JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Apiacás 5
Câmara Municipal de Canarana 5
Câmara Municipal de Carlinda 6
Câmara Municipal de Cláudia 6
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Cotriguaçu 8
Câmara Municipal de Curvelândia 8
Câmara Municipal de Diamantino 8
Câmara Municipal de Matupá 9
Câmara Municipal de Paranatinga 16
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 16
Câmara Municipal de São José do Xingu 19
Câmara Municipal de Tangará da Serra 19
Câmara Municipal de Várzea Grande 19
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 41
Prefeitura Municipal de Acorizal 42
Prefeitura Municipal de Água Boa 44
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 192
Prefeitura Municipal de Alto Garças 202
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 202
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 215
Prefeitura Municipal de Apiacás 217
Prefeitura Municipal de Araguaiana 218
Prefeitura Municipal de Araputanga 220
Prefeitura Municipal de Arenápolis 222
Prefeitura Municipal de Aripuanã 222
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 224
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 225
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 225
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 245
Prefeitura Municipal de Brasnorte 249
Prefeitura Municipal de Cáceres 249
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 260
Prefeitura Municipal de Campo Verde 271
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 274
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 274
Prefeitura Municipal de Canarana 283
Prefeitura Municipal de Carlinda 284
Prefeitura Municipal de Castanheira 284
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 285
Prefeitura Municipal de Cláudia 307
Prefeitura Municipal de Cocalinho 308
Prefeitura Municipal de Colíder 308
Prefeitura Municipal de Colniza 310
Prefeitura Municipal de Comodoro 310
Prefeitura Municipal de Confresa 315
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 317

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 317
Prefeitura Municipal de Cuiabá 320
Prefeitura Municipal de Diamantino 320
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 324
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 325
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 338
Prefeitura Municipal de Guiratinga 343
Prefeitura Municipal de Indiavaí 343
Prefeitura Municipal de Itanhangá 344
Prefeitura Municipal de Itaúba 346
Prefeitura Municipal de Itiquira 346
Prefeitura Municipal de Jaciara 350
Prefeitura Municipal de Jauru 351
Prefeitura Municipal de Juara 431
Prefeitura Municipal de Juína 432
Prefeitura Municipal de Juruena 434
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 438
Prefeitura Municipal de Luciara 439
Prefeitura Municipal de Matupá 440
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 531
Prefeitura Municipal de Nobres 535
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 537
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 544
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 609
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 610
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 611
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 611
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 616
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 617
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 633
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 639
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 649
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 667
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 673
Prefeitura Municipal de Paranatinga 674
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 675
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 678
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 684
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 685
Prefeitura Municipal de Poxoréu 688
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 704
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 707
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 707
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 708
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 711
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 711
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 714
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 715
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 717
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 717
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 718
Prefeitura Municipal de São José do Povo 721
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 723
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 730
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 735
Prefeitura Municipal de Sorriso 735
Prefeitura Municipal de Tabaporã 742
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 750
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 777
Prefeitura Municipal de Tesouro 777
Prefeitura Municipal de Torixoréu 777
Prefeitura Municipal de União do Sul 778
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 778

Prefeitura Municipal de Várzea Grande 778
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 797
Prefeitura Municipal de Vila Rica 801

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 021/2023

PORTARIA Nº 021/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para delegar funções e nomear respectivos responsáveis, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea "a" e "d" do Regime Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidores para realizar o controle de entradas, estocagem e saídas dos materiais armazenados no Almoxarifado da Casa Legislativa para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1 º - Nomear as servidoras **KLEYCIANE MARTINS DO SANTOS,** matrícula nº **73** e a **servidora MARIA ENEDI S. RAMBO**, matrícula nº **16**, responsáveis pelas entradas, estocagem e saídas dos materiais do Almoxarifado da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, realizando os controles de entrada, estocagem e saída dos materiais, comunicando à Controladoria Interna e ao Presidente do Legislativo, quaisquer atividades que possam causar prejuízo ao patrimônio público.

Parágrafo único: O não cumprimento das regras definidas no caput deste artigo, sujeitará os servidores responsáveis ao devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 2º – Os materiais adquiridos serão obrigatoriamente lançados no sistema de Almoxarifado, mediante controle de entrada e saída a ser observado, através de *software* específico para essa finalidade, módulo "Administração de Materiais".

Parágrafo primeiro: Os responsáveis pelo Almoxarifado deverão lançar no verso do documento fiscal, carimbo com as inserções "material entregue ou serviço prestado" assinalando aquela que for adequada com a natureza do objeto.

Parágrafo segundo: Em se tratando de material permanente, após o lançamento de Almoxarifado o documento fiscal deverá ser encaminhado ao Serviço de Patrimônio, para o procedimento de tombamento.

Art. 3º – Fica expressamente proibida a movimentação de materiais do Almoxarifado sem o respectivo lançamento no sistema informatizado, salvo situações excepcionais em que o lançamento estiver impossibilitado, regularizando a situação com a maior brevidade possível.

Art. 4 º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças–MT, 14 de julho de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECRETO 0174/2023

DECRETO Nº 0174/2023

de 10 de julho de 2023

Abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, da Câmara Municipal de Apiacás, por anulação parcial de dotação, para atender despesas com Diárias, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte funcional programática:

01.001.01.031.0001.2.001.3390.14.00.00.00 (09)	30.000,00
SOMA	**30.000,00**

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora aberto através do artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial de dotações, e será deduzido das seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.1.035.4490.51.00.00.00 (002)	30.000,00
SOMA	**30.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 10 de julho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17 de julho de 2023, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023

Ø De 15 de junho de 2023.

Ø "Dispõe sobre criação do Departamento de Imprensa, com a respectiva chefia, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e dá outras providências

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças,

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 57/2023

Ø De 14 de junho de 2023.

Ø Torna públicas as listas de espera dos inscritos nos Programas Habitacionais no Município de Canarana/MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 58/2023

Ø De 15 de junho de 2023.

Ø Dispõe sobre a permuta e/ou cedência de servidores públicos, e dá outras providencias.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinária

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 61/2023

Ø De 15 de junho de 2023.

Ø "Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo, Obras, Serviços Públicos e Transporte e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 62/2023

Ø De 14 de junho de 2023.

Ø Dispõe sobre autorização de permuta de imóvel, em razão de extinção de rua e unificação de lotes, e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 025/2023

PORTARIA Nº. 025/2023.

SÚMULA: "Estabelece o Recesso Administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda-MT, e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o período do recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda/MT, recesso administrativo entre os dias 17 de julho a 28 de julho de 2023.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Carlinda entre os dias 17 de julho a 28 de julho de 2023 será das 07h00min às 11h00min.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 12 de julho de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO CHEVROLET S-10 - PLACA QCD-1044, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. VALOR GLOBAL:** R$ 14.119,12 (quatorze mil cento e dezenove reais e doze centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/1993. CONTRATADO: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA (CHEVROLET VIANORTE - SINOP)** CNPJ: 03.512.021/0001-84

VALIDADE: 30 (trinta) dias. *HOMOLOGO.*Cláudia – MT, 14 de julho de 2023. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2022 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2022 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES,** portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis- MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.422.683/0001-07, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça Nº.1756, sala 702, bairro Alvorada – CEP: 78.048-340, Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal **ALMOR JOSE DE ASSIS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joao Pedro Garden, n.274 , Edifício

Garden Ville, Torre Jasmim, Apto. 401, Bairro Jardim Aclimação a cidade de Cuiabá/MT, inscrito no RG n°13929178 SSP/MT, CPF n. 020.184.961-58, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato, sem reajuste, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/08/2023 e passando a expirar em 02/08/2024, conforme contido em cláusula do contrato em comento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Os serviços prestados são essenciais para o bom andamento dos trabalhos do Legislativo, principalmente porque atenderá solicitação do departamento contábil da Câmara Municipal.

2.2 - A empresa tem cumprido com as cláusulas contratuais durante sua vigência.

2.3 - O valor do contrato não sofrerá nenhuma espécie de reajuste, mantendo o valor do contrato.

2.4 - O presente aditivo encontra embasamentonos termos do artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula 5.5 do Termo de Referência do Contrato n.º 016/2022.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

3.2 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R$96.000,00 (noventa e seis mil), sendo aditivado em R$96.000,00 (noventa e seis mil), no valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil), resultando do montante de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *2023 e 2024* na classificação abaixo:

MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE

2.001.3.3.90.35.00.00.00 (09) SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

3.3.90.35.03.00.00.00 –CONSULTORIA TECNICA PJ

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 14 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Confresa /MT

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente

PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

ALMOR JOSE DE ASSIS FERREIRA

CPF: 020.184.961-58

Representante Legal da CONTRATADA

_____ Testemunha Nome: CPF:	_____ Testemunha Nome: CPF:

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2023

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2023

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 02(dois) dias, computados a partir do dia 06 de julho de 2023, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	02	16/01/2020 a 15/01/2021

Art. 2º - *As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 06 de julho de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 009/2023

Data: 01/07/2023 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público e almoxarifado e Sistema de Controle Interno;** VALOR TOTAL: **4.004,00**; PRAZO: 31/08/2023 – SEM LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2023

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 02(dois) dias, computados a partir do dia 13 de julho de 2023, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	02	16/01/2020 a 15/01/2021

Art. 2º - *As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 13 de julho de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 042 DE 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e da outras providências.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo art. 47 da Lei Complementar 173 de 31 de outubro de 2022 (Estatuto dos Servidores Publico);

RESOLVE:

Artigo 1° Exonerar a pedido do mesmo, o Servidor TIAGO GUBERT CANAVARROS, matricula n° 148-1, portador da Cédula de Identidade n° ****622* e CPF n.º ***.***951-59 do cargo efetivo de Procurador Jurídico, a partir desta data, conforme Requerimento protocolado sob n° 101 na data de 13 de julho de 2023.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Curvelândia/MT, 14 de julho de 2023

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 55/2023

Portaria nº. 55/2023

Dispõe sobre férias do servidor Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi, referentes ao período aquisitivo 2021/2022.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamantino,

RESOLVE:

Art. 1º. Converter em abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias do servidor Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi, referentes ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 14 de julho de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt NetoPresidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
SICONFI - RELATÓRIO GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1° SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | VLG

A instituição **Câmara de Vereadores de Matupá - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	• Nome: MARCOS ICASSATTI PORTE *Titular do Poder Legislativo* CPF: 007.080.151-74 Data: 13/07/2023 11:09:52 • Nome: ELIANE SUSAN KONFLANZ DAVI *Contador Responsável* CPF: 001.620.591-08 Data: 13/07/2023 11:01:10

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **13/07/2023, às 11:10:02** , é:

04.TC.FK-X

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 13/07/2023 11:10:02

Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	123.734,27	113.341,31	116.388,77	113.341,33	113.341,33	178.205,86	113.485,54	129.924,33	132.150,83	137.406,42	132.212,57	130.707,78	1.534.240,34	0,00
Pessoal Ativo	123.734,27	113.341,31	116.388,77	113.341,33	113.341,33	178.205,86	113.485,54	129.924,33	132.150,83	137.406,42	132.212,57	130.707,78	1.534.240,34	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	104.932,67	94.447,48	97.494,93	94.447,50	94.447,50	148.831,53	94.447,50	109.019,62	110.930,38	115.712,85	110.884,68	109.209,85	1.284.806,49	
Obrigações Patronais	18.801,60	18.893,83	18.893,84	18.893,83	18.893,83	29.374,33	19.038,04	20.904,71	21.220,45	21.693,57	21.327,89	21.497,93	249.433,85	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	123.734,27	113.341,31	116.388,77	113.341,33	113.341,33	178.205,86	113.485,54	129.924,33	132.150,83	137.406,42	132.212,57	130.707,78	1.534.240,34	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.834.821,40	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	56.834.821,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.534.240,34	2,70
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.410.089,28	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.239.584,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.069.080,35	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII** - **IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	
	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELIANE SUSAN KONFLANZ DAVI:00162059108 Date: 2023.07.13 10:59:40 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Câmara de Vereadores de Matupá - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MARCOS ICASSATTI PORTE:00708015174 Date: 2023.07.13 11:09:14 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Matupá - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA N° 075 DE 14 JULHO DE 2023

PORTARIA N° 075 DE 14 JULHO DE 2023.

"EXONERA A ENGENHEIRA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, EXC. SENHOR FERNANDES ANTONIO CARLINI, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada **(fim de vigência contratual)** a Senhora **ALINY MACHADO SERRA**, "CREA: MT50590", na qual estava como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

Objeto: Execução e Construção da obra de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Paranatinga, constitui objeto da licitação a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global para execução e construção, na Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, por Concorrência da Tomada de Preço 001/2022, do tipo Menor Preço Global em favor da Empresa, **J&A CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob n° 36.078.886/0001-33,, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, referente ao contrato 020/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 14 de julho de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRESIDENTE GESTAO 2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSOS CONTRA APRESENTAÇÃO GABARITO PRÉVIO

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023, Senhora **Maria Rosa Fonseca Correia Costa**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para que surtas os efeitos legais, que não houve qualquer recurso contra o Edital Complementar nº 005 de 10/07/2023, publicado no site da empresa organizadora em **https://portal.sosassessoria.selecao.site/edital/v...** e, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ edição nº 4.276, página nº 8, o qual concedeu prazo até as 12h do dia 12/07/2023, para eventual apresentação de recurso contra questões da prova ou anotações incorretas no Gabarito Prévio.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de julho de 2023.

Maria Rosa Fonseca Correia Costa

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRÉVIO

A Senhora **Maria Rosa Fonseca Correia Costa**,Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a publicação do Gabarito Oficial através do Edital Complementar nº 006, de 13 de julho de 2023, o qual autoriza a conferência das folhas de respostas e apresentação do Resultado Final Prévio para conhecimento e eventual manifestação dos(as) candidatos(as).

RESOLVE

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar o Resultado Final com a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as) concorrentes ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

2.1. Candidatos(as) com notas em vermelho, estão previamente desclassificados(as), pelos seguintes motivos: Ausência; alcançar menos de 30 pontos na Prova Objetiva; zerar em qualquer disciplina ou desclassificar na Prova Prática. **2.2.** Classificação dos(as) candidatos(as) respeita os critérios do desempate estabelecido no item 12 do Edital de Abertura; **2.2.1.** A célula destacada por coloração em amarelo representa o ponto mais elevado aplicado no critério do desempate. **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – DOS RECURSOS 3.1.** O(a) candidato(a) poderá conferir a folha de resposta no site da empresa organizadora https://candidato.sosassessoria.selecao.site em ***área do candidato***: aba **ARQUIVOS DO EDITAL**, ***ESPELHO CARTÃO RESPOSTA***, a partir das 18h do dia 15 de julho de 2023. **3.2.** Antes de fazer qualquer recurso, é necessário acessá-la para conferir as marcações. **3.3.** O prazo para o recurso administrativo contra a ordem de classificação ou contra o volume de acertos e notas da prova objetiva é *até as 17:00hs do dia 17/07/2023*, exclusivamente através do site: https://candidato.sosassessoria.selecao.site em ***área do candidato*** aba ***RECURSOS.***

Peixoto de Azevedo MT, 14 de julho de 2023.

Maria Rosa Fonseca Correia Costa

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DA SESSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

ATA DA SESSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

As quatorze horas do dia treze de julho de dois mil e vinte e três, na sala das licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, na presença da Pregoeira **Evanir Pereira Silva Matos** e Equipe de Apoio **Cristiane Macedo Lima** e **Renato Ferreira Alves**, designadas pela Portaria nº 011, de 01 de janeiro de 2023. Após o credenciamento realizado entre as treze horas até treze horas e quarenta e cinco minutos, participaram do credenciamento as seguintes empresas: **ESTRELÃO GÁS MATUPÁ LTDA, CNPJ Nº 28.***.***/0001-39,** cujo representante legal é o Sr. **Alex Salim Minatti,** portador do **CPF nº 020.***.***-10,** a empresa **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 50.***.***/0001-18,** representada pela sua procuradora **Vanessa Araújo Minatti,** portadora do **CPF nº 020.***.***-80,** a empresa **IG GRAFICA-ME, CNPJ Nº 06.***.***/0001-87,** representada pela representante legal ***Sr. Osvair Rodrigues Jardim,*** *portador do* ***CPF nº 793.***.***-00****. Na abertura a pregoeira apresentou sua equipe de trabalho, cumprimentou os presentes licitantes e deu inicio à leitura do objeto do certame e repassou os envelopes aos membros da equipe a aos representantes das empresas presentes, para os devidos vistos e conferência dos lacres. Após todos os envelopes estando conferidos, iniciou-se a abertura das propostas dos participantes. Importada as informações trazidas em meios magnéticos para alimentação do sistema e iniciar os lances dos concorrentes. Conforme Mapa Classificação em anexo foram classificadas com os melhores preços as seguintes empresas concorrentes com os seguintes lotes pelo maior desconto percentual:* **ESTRELÃO GÁS MATUPÁ LTDA, CNPJ Nº 28.***.***/0001-39**, apresentou do preço balizado um desconto de 2% (dois) por cento, ao **lote nº 04**, perfazendo o lance de **R$ 21.700,80** (vinte e um mil, setecentos reais e oitenta centavos), sendo, portanto, a única concorrente do lote, mantendo-se ganhadora do Lote nº 04, apesar da pregoeira insistir em maior desconto, o representante da empresa foi firme em sua proposta e a manteve inalterada. Na sequência, houve disputa pelo Lote nº 05 de Material Gráfico, onde a empresa: **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 50.***.***/0001-18** e a empresa **IG GRAFICA-ME, CNPJ Nº 06.907.421/0001-87** concorreram, tornando-se vencedora com maior percentual de desconto a empresa: **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 50.***.***/0001-18**, vencedora do **Lote nº 05** com desconto de 43% (quarenta e três por centos) ficando o preço do **lote nº 05 de R$ 5.243,43** (cinco mil, duzentos e quarenta e três, quarenta e três centavos). A soma dos registros de preços dos produtos licitados de atingiu o valor de **R$ 26.944,23 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, contra um balizamento de preços apresentado no Termo de Referência de **R$ 31.342,67** (trinta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), significando uma economia representativa pela realização desse pregão presencial. Na sequência, todos estando de acordo, passaram a conferência da documentação das empresas vencedoras dos lotes, como segue: **ESTRELÃO GÁS MATUPÁ LTDA, CNPJ Nº 28.***.***/0001-39**, e **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 50.***.***/0001-18**. Todas, sem exceção tiveram as documentações conferidas e atenderam plenamente ao requerido em edital. Ficando, portanto, todas empresas devidamente habilitadas para este certame. E a documentação da empresa não vencedora do lote 05: IG GRAFICA-ME, CNPJ Nº 06.907.421/0001-87, foi devolvida ao re-

presentante ainda lacrado. A Pregoeira cita que foram deserto os **Lotes: 01; 02; 03 e 06**, os quais não houve qualquer empresa interessada em participar do certame. Mediante questionamento a todos os presentes, os mesmos abrem mão de apresentar qualquer recurso acerca da realização do processo de Pregão Presencial modalidade Registro de Preços. Fica, portanto, ratificado e sagrado vencedora desse certame as empresas supra citadas com as respectivas ofertas dos lances, a qual encaminha para publicação e posterior adjudicação e homologação. E, eu **Cristiane Macedo Lima** lavrei a presente ata e as dezessete horas se doze minutos, colho assinatura dos presentes.

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira Portaria nº 011/2022

Cristiane Macedo Lima

Secretária Equipe de apoio - Portaria nº 011/2022

ESTRELÃO GÁS MATUPÁ LTDA

CNPJ Nº 28.*.***/0001-39**

Alex Salim Minatti

CPF nº 020.*.***-10**

SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ Nº 50.*.***/0001-18**

Vanessa Araújo Minatti

CPF nº 020.*.***-80**

IG GRAFICA-ME

CNPJ Nº 06.*.***/0001-87**

Osvair Rodrigues Jardim

CPF nº 793.*.***-00**.

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DA SESSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

ATA DA SESSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

As quatorze horas do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e três, na sala das licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, na presença da Pregoeira **Evanir Pereira Silva Matos** e Equipe de Apoio **Cristiane Macedo Lima** e **Renato Ferreira Alves (secretária)**, designadas pela Portaria nº 011, de 01 de janeiro de 2023, ainda se registra a ausência por força maior do **Sr. Renato Ferreira Alves (membro)** na abertura deste certame. Após o credenciamento realizado entre as treze horas até treze horas e quarenta e cinco minutos, participou do credenciamento somente a seguinte empresa: **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 24.***.***/0001-07,** cujo representante legal é o Sr. **Jefferson de Paula,** portador do **CPF nº 042.***.***-31**. Na abertura a pregoeira apresentou sua equipe de trabalho, cumprimentou os presentes licitantes e deu inicio à leitura do objeto do certame e repassou os envelopes aos membros da equipe a aos representantes das empresas presentes, para os devidos vistos e conferência dos lacres. Após todos os envelopes estando conferidos, iniciou-se a abertura das propostas dos participantes. Importada as informações trazidas em meios magnéticos para alimentação do sistema e iniciar os lances dos concorrentes. Conforme Mapa Classificação em anexo foi classificada com o melhor preço a seguinte empresa concorrente com os seguintes itens pelo maior desconto percentual: **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 24.538.995/0001-07**, apresentou do preço balizado um desconto de 3% (três) por cento, conforme as especificações:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

Item	Cod. TCE	Especificação	Unid.	Quantidade	Desconto Mínimo
1	00016095	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes eletrônicos (e-tickets) de passagens aéreas: Sinop x Brasília x Sinop para atender necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.	*UN*	*50*	*3%*
2	000016093	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes eletrônicos (e-tickets) de passagens aéreas: Cuiabá x Brasília x Cuiabá para atender necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.	*UN*	*50*	3%

Sendo, portanto, a única concorrente, mantendo-se vencedora do certame, apesar da pregoeira insistir em maior desconto, o representante da empresa manteve sua proposta inalterada. A soma dos registros de percentuais de descontos foi de **3%** (três por cento), contra um balizamento de percentual de desconto mínimo **2,5%** (dois virgula cinco por cento) apresentado no Termo de Referência. Porém, isso, representa uma economia pequena, mas, apreciável pela realização deste pregão presencial. Na sequência, estando em conformidade e de acordo com o desconto apresentado a Pregoeira repassou documentação da empresa vencedora para conferência da equipe de apoio, como segue: **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 24.***.***/0001-07**, apresentou a documentação como pedido no contexto do Edital, e sagrou-se habilitada para o certame. Mediante questionamento o representante da empresa Sr. **Jefferson de Paula**,abre mão de apresentar qualquer recurso acerca da realização do processo de Pregão Presencial modalidade Registro de Preços. Fica, portanto, ratificado e sagrado como vencedora desse certame a empresa supra citada com as respectivas ofertas dos lances, a qual encaminha para publicação e posterior adjudicação e homologação. E, eu **Cristiane Macedo Lima** lavrei a presente ata e as dezessete horas se doze minutos, colho assinatura dos presentes.

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira Portaria nº 011/2022

Cristiane Macedo Lima

Secretária Equipe de apoio - Portaria nº 011/2022

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA

CNPJ Nº 24.*.***/0001-07**

Jefferson de Paula

CPF nº 042.*.***-31**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 40/2023

PORTARIA Nº 40/2023 De 14 de Julho de 2023.

Estabelece recesso administrativo na Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

Considerando o recesso parlamentar do mês de julho.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Xingu durante o período de 17/07/2023 a 28/07/2023; retornando as atividades regulares desta Casa Legislativa na data do dia 31/07/2023.

Parágrafo Único. Entretanto, no período acima compreendido, os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho nesta Câmara caso seja necessário.

Art. 2º Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Ficam mantidos os trabalhos internos serviços de vigilância de modo regular, por outro prisma a limpeza será mantida duas vezes por semana de modo presencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, **14 de julho de 2022.**

Valdomiro Lima Luz Gabrielly Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal Chefe de Gabinete

de São José do Xingu – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do aditivo contratual abaixo:

ADITIVO: 03/2023 – Prorrogação da vigência

CONTRATO ORIGINÁRIO: 09/2020

OBJETO: Software de gestão pública integrada.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

VALOR: R$ 4.749,16 mensais

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 14 de julho de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 346/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor MATEUS TEILOR DE ALMEIDA DUTRA, inscrito no CPF: 028.(...) -60, portador da cédula de identidade – RG nº 2241026-0 SESP/MT, aprovado nos Termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022/CMVG-MT – em caráter efetivo no cargo de Técnico Legislativo - Perfil Administrativo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 003/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada: MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DESENVOLVEDORA DE SOFTWARE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONTROLE DE PROCESSOS LEGISLATIVO INTERLIGADO (PROTOCOLO – FINANCEIRO – ARQUIVO – ATAS – CONTROLE LEGISLATIVO) E ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO); DESTINADA AO CONTROLE DE ADMINISTRATIVO, DESTE PODER LEGISLATIVO.

Disp. Gerais: Pregão Presencial nº 001/2019 – Contrato nº 003/2019

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 15 de Junho de 2023.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2023/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 002/2023, cujo objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 47.673.793/0040-80, para os procedimentos a baixo:

Forma de Organização: 06- Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	PROCEDIMENTO	CISVARC (*2)	QTDDE
80	02.04.06.002-8 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO- ENERGETICA DE COLUNA (VERTE-BRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R$ 110,20	300

Forma de Organização: 01 - Ultrassonografias do sistema circulatório

ITEM	PROCEDIMENTO	CISVARC	QTDDE
3	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R$ 190,00	400
4	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOP-PLER COLORIDO DE VASOS	R$ 150,00	400

Forma de Organização: 01 – Aparelho Cardiovascular

ITEM	PROCEDIMENTO	CISVARC (*2)	QTDDE
3	02.08.01.003-3 - CINTILOGRAFIA DE MIO-CARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R$ 766,14	200
4	02.08.01.004-1 - CINTILOGRAFIA DE MIO-CARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MI-NIMO 3 PROJECOES)	R$ 332,94	200

Forma de Organização: 01 – Aparelho Digestivo

ITEM	PROCEDIMENTO	CISVARC	QTDDE
2	02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOS-COPIA)	R$ 506,97	500
3	02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODE-NOSCOPIA	R$ 240,80	600
4	02.09.01.004-5 - LAPAROSCOPIA	R$ 201,85	200
5	02.09.01.005-3 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R$ 115,65	300

Forma de Organização: 08 – Pneumologia

ITEM	PROCEDIMENTO	CISVARC	QTDDE
92	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 63,60	100

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2023.

magna neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 009/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos**,tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa: **ENDOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ/MF nº 01.426.768/0001-94,** sediada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 120, Centro, CEP: 78.390-000 – Barra do Bugres – MT, com valor estimativo global de R$ 173.079,38 (Cento e Setenta e Três Mil Setenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 14 de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Sr. RAFAEL MACHADO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Arlindo Nogueira Gomes, 127-N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, CEP 78.302-082, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos"** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

ENDOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ/MF nº 01.426.768/0001-94, sediada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 120, Centro, CEP: 78. 390-000 – Barra do Bugres – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
26	5147	TCEMT0000239	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias	UN.	30	R$ 142,07	R$ 4.262,10
27	5210	0004565	Ultrassonografia Obstétrica	UN.	33	R$ 141,07	R$ 4.655,31
28	5146	TCEMT0000238	Ultrassonografia Obstétrica Morfologica	UN.	58	R$ 237,98	R$ 13.802,84
29	5214	304496-3	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	UN.	38	R$ 209,14	R$ 7.947,32
30	5219	0004569	Ultrassonografia Obstétrica TV (1º trimestre)	UN.	37	R$ 150,98	R$ 5.586,26
31	5212	304493-9	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar	UN.	20	R$ 230,86	R$ 4.617,20
32	5217	0004568	Ultrassonografia Obstétrica TV - TN	UN.	25	R$ 134,10	R$ 3.352,50
33	5154	TCEMT0000244	Ultrassonografia Transvaginal	UN.	24	R$ 142,51	R$ 3.420,24

34	5211	304487-4	Ultrassonografia Pelvica (Ginecologica)	UN.	29	R$ 122,06	R$ 3.539,74
35	5284	280418-2	Ultrassonografia de Abdômen Superior	UN.	23	R$ 138,88	R$ 3.194,24
36	5165	TCEMT0000404	Ultrassonografia de Abdômen Inferior	UN.	23	R$ 144,90	R$ 3.332,70
37	5286	280419-0	Ultrassonografia de Abdômen Total	UN.	48	R$ 170,95	R$ 8.205,60
38	5298	280438-7	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	UN.	39	R$ 149,22	R$ 5.819,58
39	5294	280425-5	Ultrassonografia de Mamas (bilateral)	UN.	40	R$ 146,95	R$ 5.878,00
40	5292	280420-4	Ultrassonografia de Articulações	UN.	81	R$ 141,76	R$ 11.482,56
42	5297	280428-0	Ultrassonografia da Próstata Via-Abdominal	UN.	22	R$ 123,70	R$ 2.721,40
43	5889	304486-6	Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas superficiais	UN.	29	R$ 128,39	R$ 3.723,31
44	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas	UN.	62	R$ 245,48	R$ 15.219,76
45	5208	00035674	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais	UN.	56	R$ 225,50	R$ 12.628,00
46	5149	TCEMT0000240	Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral	UN.	79	R$ 223,33	R$ 17.643,07
47	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral	UN.	83	R$ 283,91	R$ 23.564,53
48	5216	304502-1	Doppler 1;2;3 vasos (mama, bolsa escrotal, ovários, obstétrica, obstétrica gemelar)	UN.	38	R$ 223,24	R$ 8.483,12
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 173.079,38**
Na descrição dos itens 26 a 48 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 173.079,38**

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 14 de Julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 019-2023

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2023

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	19/2023	**Data de abertura:**	06/07/2023
Data adjudicação:	14/07/2023	**Data homologação:**	14/07/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ORTESE E PROTESE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	R$ 890.732,20
I11 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	37.297.817/0001-83	R$ 18.284,00
KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	03.219.062/0001-87	R$ 17.762.331,70
Total:		**R$ 18.671.347,90**

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
1596	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 32 MM	un	150,0000	R$ 17,3200	R$ 2.598,00
1597	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 26 MM	un	160,0000	R$ 20,5800	R$ 3.292,80

5445	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 36 MM	un	150,0000	R$ 17,3200	R$ 2.598,00
5446	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 38 MM	un	150,0000	R$ 17,3200	R$ 2.598,00
5447	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 14MM	un	150,0000	R$ 20,7000	R$ 3.105,00
5473	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X14MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5474	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X16MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5475	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X18MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5476	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X20MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5477	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X22MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5478	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X24MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5479	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X26MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5480	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X28MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

5481	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X30MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5482	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X35MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5483	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X40MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5484	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X45MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5485	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X50MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5486	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X40MM	un	35,0000	R$ 30,7100	R$ 1.074,85
5487	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X45MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5488	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X50MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5489	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X55MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5490	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X60MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5491	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X65MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5492	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X70MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5493	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X75MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5494	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X80MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5495	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X85MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5496	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X90MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5497	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X95MM	un	30,0000	R$ 30,7100	R$ 921,30
5520	PLACA EM T 3,5MM 4X4	un	80,0000	R$ 294,0000	R$ 23.520,00
5521	PLACA EM T 3,5MM 4X5	un	80,0000	R$ 294,0000	R$ 23.520,00
5522	PLACA EM T 3,5MM 4X6	un	80,0000	R$ 294,0000	R$ 23.520,00
5523	PLACA GF ESTREITA DCP 14 FUROS	un	100,0000	R$ 265,0000	R$ 26.500,00
5524	PLACA GF ESTREITA DCP 06 FUROS	un	100,0000	R$ 265,0000	R$ 26.500,00
5525	PLACA GF ESTREITA DCP 07 FUROS	un	100,0000	R$ 265,0000	R$ 26.500,00
5526	PLACA GF ESTREITA DCP 08 FUROS	un	100,0000	R$ 265,0000	R$ 26.500,00
5527	PLACA GF ESTREITA DCP 09 FUROS	un	100,0000	R$ 265,0000	R$ 26.500,00
5528	PLACA GF ESTREITA DCP 10 FUROS	un	100,0000	R$ 265,0000	R$ 26.500,00
5529	PLACA GF ESTREITA DCP 12 FUROS	un	100,0000	R$ 265,0000	R$ 26.500,00
5530	PLACA GF ESTREITA DCP 16 FUROS	un	100,0000	R$ 270,0000	R$ 27.000,00

5531	PLACA GF ESTREITA DCP 18 FUROS	un	50,0000	R$ 270,0000	R$ 13.500,00	
5532	PLACA GF LARGA DCP 07 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0000	R$ 25.440,00	
5533	PLACA GF LARGA DCP 08 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0000	R$ 25.440,00	
5534	PLACA GF LARGA DCP 09 FUROS	un	80,0000	R$ 323,0000	R$ 25.840,00	
5535	PLACA GF LARGA DCP 10 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0000	R$ 25.440,00	
5536	PLACA GF LARGA DCP 12 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0000	R$ 25.440,00	
5537	PLACA GF LARGA DCP 14 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0000	R$ 25.440,00	
5538	PLACA GF LARGA DCP 16 FUROS	un	80,0000	R$ 284,0000	R$ 22.720,00	
604	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 10 MM	un	100,0000	R$ 17,3100	R$ 1.731,00	
605	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 12MM	un	100,0000	R$ 17,3200	R$ 1.732,00	
606	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 14 MM	un	200,0000	R$ 17,3200	R$ 3.464,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

607	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 16MM	un	200,0000	R$ 17,3200	R$ 3.464,00	
608	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 18MM	un	200,0000	R$ 17,3200	R$ 3.464,00	
609	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 20MM	un	200,0000	R$ 17,3200	R$ 3.464,00	
610	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 22 MM	un	200,0000	R$ 17,3200	R$ 3.464,00	
611	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 24MM	un	200,0000	R$ 17,3200	R$ 3.464,00	
612	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 26 MM	un	150,0000	R$ 17,3200	R$ 2.598,00	
614	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 28 MM	un	150,0000	R$ 17,3200	R$ 2.598,00	
616	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 30 MM	un	150,0000	R$ 17,3000	R$ 2.595,00	
617	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 34 MM	un	150,0000	R$ 17,3200	R$ 2.598,00	
618	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 40 MM	un	50,0000	R$ 17,3100	R$ 865,50	
619	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 45 MM	un	100,0000	R$ 17,0100	R$ 1.701,00	
620	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 50 MM	un	100,0000	R$ 17,0100	R$ 1.701,00	
621	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 16 MM	un	150,0000	R$ 20,1700	R$ 3.025,50	
622	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 18 MM	un	150,0000	R$ 20,2100	R$ 3.031,50	
625	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 22 MM	un	150,0000	R$ 20,3800	R$ 3.057,00	
626	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 24 MM	un	150,0000	R$ 20,1700	R$ 3.025,50	
627	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 28 MM	un	165,0000	R$ 20,6600	R$ 3.408,90	
628	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 30 MM	un	150,0000	R$ 20,2600	R$ 3.039,00	
629	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 32 MM	un	150,0000	R$ 20,1700	R$ 3.025,50	
630	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 34 MM	un	155,0000	R$ 20,3800	R$ 3.158,90	
631	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 36 MM	un	150,0000	R$ 20,3700	R$ 3.055,50	
632	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 38 MM	un	140,0000	R$ 20,3800	R$ 2.853,20	
633	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 40 MM	un	155,0000	R$ 20,7000	R$ 3.208,50	
634	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 42 MM	un	200,0000	R$ 19,8700	R$ 3.974,00	
635	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 44 MM	un	200,0000	R$ 19,8200	R$ 3.964,00	
636	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 46 MM	un	200,0000	R$ 20,1700	R$ 4.034,00	
637	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 48 MM	un	100,0000	R$ 20,1700	R$ 2.017,00	
638	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 50 MM	un	100,0000	R$ 20,1700	R$ 2.017,00	

639	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 52 MM	un	100,0000	R$ 20,1700	R$ 2.017,00	
640	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 54 MM	un	60,0000	R$ 20,1700	R$ 1.210,20	
641	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 56 MM	un	60,0000	R$ 20,1700	R$ 1.210,20	
642	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 58 MM	un	60,0000	R$ 20,2600	R$ 1.215,60	
643	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 60 MM	un	60,0000	R$ 20,1700	R$ 1.210,20	
645	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 12 MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50	
646	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 14 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
647	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 16 MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50	
648	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 18 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
649	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 20 MM	un	50,0000	R$ 30,7000	R$ 1.535,00	
650	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 22 MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

651	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 24 MM	un	50,0000	R$ 30,5100	R$ 1.525,50	
652	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 26 MM	un	50,0000	R$ 30,7000	R$ 1.535,00	
653	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 28 MM	un	50,0000	R$ 30,6400	R$ 1.532,00	
654	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 30 MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50	
655	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 35 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
656	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 40 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
657	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 45 MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50	
658	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 50 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
695	PLACA EM T 3,5 MM 3 X 3	un	80,0000	R$ 294,0000	R$ 23.520,00	
696	PLACA EM T 3,5 MM 3X4	un	80,0000	R$ 294,0000	R$ 23.520,00	
697	PLACA EM T 3,5 MM 3 X 5	un	80,0000	R$ 294,0000	R$ 23.520,00	
8331	CIMENTO OROPEDICO C-MAXX	un	80,0000	R$ 121,0000	R$ 9.680,00	
8390	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 20 MM	un	150,0000	R$ 19,7600	R$ 2.964,00	
8391	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 65 MM	un	60,0000	R$ 20,7000	R$ 1.242,00	
8392	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 70MM	un	60,0000	R$ 20,7000	R$ 1.242,00	
8423	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 1,0MM	un	100,0000	R$ 13,9600	R$ 1.396,00	
8424	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 1,5MM	un	200,0000	R$ 14,0000	R$ 2.800,00	
8425	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 2,0MM	un	200,0000	R$ 13,9800	R$ 2.796,00	
8426	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 2,5MM	un	100,0000	R$ 13,9800	R$ 1.398,00	
8427	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 3,0MM	un	50,0000	R$ 14,0200	R$ 701,00	
8428	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 3,5MM	un	50,0000	R$ 14,0200	R$ 701,00	
8429	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 4,0MM	un	50,0000	R$ 14,0200	R$ 701,00	
8430	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 4,5MM	un	20,0000	R$ 14,0200	R$ 280,40	
8585	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X25MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50	
8586	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X30MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50	
8587	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X35MM	un	50,0000	R$ 30,3500	R$ 1.517,50	
8588	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X40MM	un	50,0000	R$ 30,3500	R$ 1.517,50	
8589	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X45MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50	

8590	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X50MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
8591	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X55MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
8592	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X60MM	un	50,0000	R$ 30,7000	R$ 1.535,00
8593	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X65MM	un	50,0000	R$ 30,7000	R$ 1.535,00
8594	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X70MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8595	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X75MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8596	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X80MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8597	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X85MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
8598	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X90MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
8599	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X95MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8600	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X40MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

8601	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X45MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8602	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X50MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8603	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X55MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8604	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X60MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8605	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X65MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8606	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X70MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8607	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X75MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8608	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X80MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8609	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X85MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8610	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X90MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8611	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X95MM	un	50,0000	R$ 30,7100	R$ 1.535,50
8614	PINO DE SCHANZ 4,0X120MM - ANVISA 10209780048	un	100,0000	R$ 32,7000	R$ 3.270,00
8615	PINO DE SCHANZ 6,0X150MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 32,7000	R$ 16.350,00
8616	PINO DE SCHANZ 6,0X180MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 32,7000	R$ 16.350,00
8617	PINO DE SCHANZ 6,0X200MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 34,0000	R$ 17.000,00
8647	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 4 FUROS	un	50,0000	R$ 60,0000	R$ 3.000,00
8648	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 5 FUROS	un	50,0000	R$ 60,0000	R$ 3.000,00
8649	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 6 FUROS	un	50,0000	R$ 60,0000	R$ 3.000,00
8650	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 7 FUROS	un	50,0000	R$ 70,0000	R$ 3.500,00
8651	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 8 FUROS	un	50,0000	R$ 70,0000	R$ 3.500,00
8652	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 9 FUROS	un	50,0000	R$ 70,0000	R$ 3.500,00
8653	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 10 FUROS	un	50,0000	R$ 60,0000	R$ 3.000,00
8654	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 12 FUROS	un	50,0000	R$ 60,0000	R$ 3.000,00
8691	PLACA GF LARGA DCP 06 FUROS 104MM	un	50,0000	R$ 318,0000	R$ 15.900,00
8692	PLACA TREVO PF 5 FUROS	un	30,0000	R$ 199,0000	R$ 5.970,00
8693	PLACA TREVO PF 6 FUROS	un	30,0000	R$ 249,0000	R$ 7.470,00
8694	PLACA TREVO PF 7 FUROS	un	30,0000	R$ 249,0000	R$ 7.470,00
8695	PLACA TREVO PF 8 FUROS	un	30,0000	R$ 249,0000	R$ 7.470,00

8696	PLACA TREVO PF 10 FUROS	un	30,0000	R$ 249,0000	R$ 7.470,00	
8697	PLACA TREVO GF 8 FUROS	un	30,0000	R$ 249,0000	R$ 7.470,00	
8698	PLACA TREVO GF 10 FUROS	un	30,0000	R$ 199,0000	R$ 5.970,00	
8699	PLACA TREVO GF 12 FUROS	un	30,0000	R$ 199,0000	R$ 5.970,00	
8824	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA FEMUR - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 345,0000	R$ 27.600,00	
8825	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA PUNHO - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 345,0000	R$ 27.600,00	
8826	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA TÍBIA - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 345,0000	R$ 27.600,00	
8827	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA RADIO/UMERO T 200-ESTERIL - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 345,0000	R$ 27.600,00	
8829	EQUIPO 4 VIAS PARA ASTROSCOPIA: - Tamanho: 0,15m x 2,40m; - Uso único; - Livre de látex; - Esterilizado em ETO; - Acompanha luva plástica também	un	100,0000	R$ 55,1200	R$ 5.512,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	conhecida como Luva ou Camisa de Proteção confeccionada em PEAD de 0,15 x 2,40m, para ser utilizada nos cabos da microcâmera, a fim de torná-los estéreis; - Com 4 vias de extensões em PVC cristal atóxico, flexível, com conector perfurante e pinça corta fluxo com regulagem em cada uma das vias, unidas por conector em PVC flexível; - Contém capa de proteção para os conectores perfurante; - As 4 vias são interligadas à em PVC cristal atóxico e flexível, com pinça corta fluxo regulável, uma das extremidades é conectada ao conector 4 vias, e na outra contém um conector flexível para conexão ao instrumental cirúrgico; - Com abraçadeira para auxiliar na conexão com o instrumental cirúrgico.					
8850	PLACA TREVO LONGA 12MM	un	30,0000	R$ 199,0000	R$ 5.970,00	
8851	PLACA TREVO LONGA 14MM	un	30,0000	R$ 249,0000	R$ 7.470,00	
8852	PLACA TREVO LONGA 16MM	un	30,0000	R$ 313,0000	R$ 9.390,00	

Valor Total: R$ 1.055.097,60

I11 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total	
8331	CIMENTO OROPEDICO C-MAXX	un	80,0000	R$ 121,9200	R$ 9.753,60	
8332	FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO	un	300,0000	R$ 999,0000	R$ 299.700,00	
8423	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 1,0MM	un	100,0000	R$ 13,9500	R$ 1.395,00	
8424	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 1,5MM	un	200,0000	R$ 13,9900	R$ 2.798,00	
8425	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 2,0MM	un	200,0000	R$ 13,9700	R$ 2.794,00	
8426	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 2,5MM	un	100,0000	R$ 13,9700	R$ 1.397,00	
8453	FIO MALEAVEL (DE CERCLAGEM) 0,8MM - ANVISA 10209780005	un	100,0000	R$ 145,7000	R$ 14.570,00	
8454	FIO MALEAVEL (DE CERCLAGEM) 1,0MM - ANVISA 10209780005	un	100,0000	R$ 99,0000	R$ 9.900,00	
8614	PINO DE SCHANZ 4,0X120MM - ANVISA 10209780048	un	100,0000	R$ 32,7100	R$ 3.271,00	
8615	PINO DE SCHANZ 6,0X150MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 32,7100	R$ 16.355,00	
8616	PINO DE SCHANZ 6,0X180MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 32,7100	R$ 16.355,00	
8617	PINO DE SCHANZ 6,0X200MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 34,1300	R$ 17.065,00	
8824	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA FEMUR - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 550,0000	R$ 44.000,00	
8825	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA PUNHO - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 450,0000	R$ 36.000,00	
8826	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA TÍBIA - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 550,0000	R$ 44.000,00	
8827	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA RADIO/UMERO T 200-ESTERIL - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 550,0000	R$ 44.000,00	
8833	ENDOBUTTON 15MM	un	30,0000	R$ 813,7500	R$ 24.412,50	
8834	ENDOBUTTON 20MM	un	30,0000	R$ 813,7200	R$ 24.411,60	
8835	ENDOBUTTON 25MM	un	30,0000	R$ 813,7500	R$ 24.412,50	
8836	ENDOBUTTON 30MM	un	30,0000	R$ 802,8100	R$ 24.084,30	
8840	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 1,5 MM COM 500MM	un	50,0000	R$ 999,0000	R$ 49.950,00	

8841	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 2,0 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 999,0000	R$ 29.970,00
8842	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 2,5 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 1.083,0000	R$ 32.490,00
8843	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 3,0 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 999,0000	R$ 29.970,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

8844	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 3,5 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 999,0000	R$ 29.970,00
8845	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 4,0 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 999,0000	R$ 29.970,00
8846	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 4,5 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 999,0000	R$ 29.970,00

Valor Total: R$ 892.964,50

KRAUSE COM. DE ART. ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1221	HASTE BLOQUEADA TIBIA 9 X 300 MM	un	30,0000	R$ 1.163,0200	R$ 34.890,60
1591	ARRUELA LISA 3,5 X 4,0 MM	un	50,0000	R$ 8,8600	R$ 443,00
1596	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 32 MM	un	150,0000	R$ 17,4800	R$ 2.622,00
1597	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 26 MM	un	160,0000	R$ 20,5900	R$ 3.294,40
5430	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 6 POLEGADAS	un	10,0000	R$ 2.759,3800	R$ 27.593,80
5431	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 10 POLEGADAS	un	10,0000	R$ 2.759,3800	R$ 27.593,80
5432	ARRUELA LISA 4,5 X 6,5 MM	un	50,0000	R$ 9,0700	R$ 453,50
5439	HASTE BLOQUEADA DE TIBIA 9X340MM	un	30,0000	R$ 1.163,0300	R$ 34.890,90
5442	HASTE RETROGRADA DE FEMUR	un	10,0000	R$ 1.193,1200	R$ 11.931,20
5445	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 36 MM	un	150,0000	R$ 18,2600	R$ 2.739,00
5446	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 38 MM	un	150,0000	R$ 17,3200	R$ 2.598,00
5447	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 14MM	un	150,0000	R$ 20,7100	R$ 3.106,50
5448	PARAFUSO DE HERBERT EM TITANIO 24MM	un	50,0000	R$ 275,0300	R$ 13.751,50
5473	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X14MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5474	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X16MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5475	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X18MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5476	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X20MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5477	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X22MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5478	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X24MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5479	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X26MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5480	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X28MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5481	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X30MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5482	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X35MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5483	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X40MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5484	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X45MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5485	PARAFUSO ESPONJOSO RT 4,0X50MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5486	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X40MM	un	35,0000	R$ 30,7200	R$ 1.075,20
5487	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X45MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5488	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X50MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5489	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X55MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60

5490	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X60MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

5491	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X65MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5492	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X70MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5493	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X75MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5494	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X80MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5495	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X85MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5496	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X90MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5497	PARAFUSO ESPONJOSO RT 6,5X95MM	un	30,0000	R$ 30,7200	R$ 921,60
5500	PLACA PF RECONSTRUCAO RETA 06 FUROS	un	50,0000	R$ 315,9800	R$ 15.799,00
5501	PLACA PF RECONSTRUCAO RETA 08 FUROS	un	50,0000	R$ 319,3900	R$ 15.969,50
5502	PLACA PF RECONSTRUCAO RETA 10 FUROS	un	50,0000	R$ 319,4100	R$ 15.970,50
5503	PLACA PF RECONSTRUCAO RETA 12 FUROS	un	50,0000	R$ 319,3900	R$ 15.969,50
5520	PLACA EM T 3,5MM 4X4	un	80,0000	R$ 294,5100	R$ 23.560,80
5521	PLACA EM T 3,5MM 4X5	un	80,0000	R$ 294,5300	R$ 23.562,40
5522	PLACA EM T 3,5MM 4X6	un	80,0000	R$ 294,3800	R$ 23.550,40
5523	PLACA GF ESTREITA DCP 14 FUROS	un	100,0000	R$ 265,8400	R$ 26.584,00
5524	PLACA GF ESTREITA DCP 06 FUROS	un	100,0000	R$ 265,8400	R$ 26.584,00
5525	PLACA GF ESTREITA DCP 07 FUROS	un	100,0000	R$ 265,8400	R$ 26.584,00
5526	PLACA GF ESTREITA DCP 08 FUROS	un	100,0000	R$ 265,8400	R$ 26.584,00
5527	PLACA GF ESTREITA DCP 09 FUROS	un	100,0000	R$ 265,8400	R$ 26.584,00
5528	PLACA GF ESTREITA DCP 10 FUROS	un	100,0000	R$ 265,8400	R$ 26.584,00
5529	PLACA GF ESTREITA DCP 12 FUROS	un	100,0000	R$ 269,4500	R$ 26.945,00
5530	PLACA GF ESTREITA DCP 16 FUROS	un	100,0000	R$ 270,6100	R$ 27.061,00
5531	PLACA GF ESTREITA DCP 18 FUROS	un	50,0000	R$ 271,5500	R$ 13.577,50
5532	PLACA GF LARGA DCP 07 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0500	R$ 25.444,00
5533	PLACA GF LARGA DCP 08 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0500	R$ 25.444,00
5534	PLACA GF LARGA DCP 09 FUROS	un	80,0000	R$ 323,5400	R$ 25.883,20
5535	PLACA GF LARGA DCP 10 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0500	R$ 25.444,00
5536	PLACA GF LARGA DCP 12 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0500	R$ 25.444,00
5537	PLACA GF LARGA DCP 14 FUROS	un	80,0000	R$ 318,0500	R$ 25.444,00
5538	PLACA GF LARGA DCP 16 FUROS	un	80,0000	R$ 285,0000	R$ 22.800,00
5539	PLACA GF T C/RECUO 2X4	un	30,0000	R$ 340,4000	R$ 10.212,00
5540	PLACA GF T C/RECUO 2X5	un	30,0000	R$ 340,4000	R$ 10.212,00
5541	PLACA GF T C/RECUO 2X6	un	30,0000	R$ 340,4000	R$ 10.212,00
5542	PLACA GF T C/RECUO 2X8	un	30,0000	R$ 353,7100	R$ 10.611,30
602	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA ANGULAR ROTACIONAL	un	20,0000	R$ 1.461,9400	R$ 29.238,80
604	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 10 MM	un	100,0000	R$ 17,3200	R$ 1.732,00
605	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 12MM	un	100,0000	R$ 17,8200	R$ 1.782,00
606	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 14 MM	un	200,0000	R$ 17,3300	R$ 3.466,00

607	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 16MM	un	200,0000	R$ 17,3300	R$ 3.466,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

608	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 18MM	un	200,0000	R$ 17,3300	R$ 3.466,00
609	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 20MM	un	200,0000	R$ 17,3200	R$ 3.464,00
610	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 22 MM	un	200,0000	R$ 17,8000	R$ 3.560,00
611	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 24MM	un	200,0000	R$ 17,3300	R$ 3.466,00
612	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 26 MM	un	150,0000	R$ 18,0100	R$ 2.701,50
614	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 28 MM	un	150,0000	R$ 17,3300	R$ 2.599,50
616	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 30 MM	un	150,0000	R$ 17,3100	R$ 2.596,50
617	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 34 MM	un	150,0000	R$ 17,4000	R$ 2.610,00
618	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 40 MM	un	50,0000	R$ 17,3200	R$ 866,00
619	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 45 MM	un	100,0000	R$ 17,0200	R$ 1.702,00
620	PARAFUSO CORTICAL 3,5 X 50 MM	un	100,0000	R$ 17,0200	R$ 1.702,00
621	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 16 MM	un	150,0000	R$ 20,1800	R$ 3.027,00
622	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 18 MM	un	150,0000	R$ 20,2200	R$ 3.033,00
625	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 22 MM	un	150,0000	R$ 20,3900	R$ 3.058,50
626	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 24 MM	un	150,0000	R$ 20,1800	R$ 3.027,00
627	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 28 MM	un	165,0000	R$ 20,6700	R$ 3.410,55
628	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 30 MM	un	150,0000	R$ 20,2700	R$ 3.040,50
629	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 32 MM	un	150,0000	R$ 20,1800	R$ 3.027,00
630	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 34 MM	un	155,0000	R$ 20,3900	R$ 3.160,45
631	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 36 MM	un	150,0000	R$ 20,3800	R$ 3.057,00
632	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 38 MM	un	140,0000	R$ 20,3900	R$ 2.854,60
633	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 40 MM	un	155,0000	R$ 20,7100	R$ 3.210,05
634	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 42 MM	un	200,0000	R$ 19,8800	R$ 3.976,00
635	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 44 MM	un	200,0000	R$ 19,8300	R$ 3.966,00
636	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 46 MM	un	200,0000	R$ 20,1800	R$ 4.036,00
637	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 48 MM	un	100,0000	R$ 20,1800	R$ 2.018,00
638	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 50 MM	un	100,0000	R$ 20,1800	R$ 2.018,00
639	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 52 MM	un	100,0000	R$ 20,1800	R$ 2.018,00
640	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 54 MM	un	60,0000	R$ 20,1800	R$ 1.210,80
641	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 56 MM	un	60,0000	R$ 20,1800	R$ 1.210,80
642	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 58 MM	un	60,0000	R$ 20,2700	R$ 1.216,20
643	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 60 MM	un	60,0000	R$ 20,1800	R$ 1.210,80
644	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 10 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
645	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 12 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
646	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 14 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
647	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 16 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
648	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 18 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
649	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 20 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00

650	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 22 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

651	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 24 MM	un	50,0000	R$ 30,5200	R$ 1.526,00
652	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 26 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
653	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 28 MM	un	50,0000	R$ 30,6500	R$ 1.532,50
654	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 30 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
655	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 35 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
656	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 40 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
657	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 45 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
658	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 X 50 MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00
695	PLACA EM T 3,5 MM 3 X 3	un	80,0000	R$ 294,5100	R$ 23.560,80
696	PLACA EM T 3,5 MM 3X4	un	80,0000	R$ 294,5100	R$ 23.560,80
697	PLACA EM T 3,5 MM 3 X 5	un	80,0000	R$ 294,5100	R$ 23.560,80
8330	ANCORA MONTADA COM FIO FIBER	un	80,0000	R$ 210,2900	R$ 16.823,20
8331	CIMENTO OROPEDICO C-MAXX	un	80,0000	R$ 109,6200	R$ 8.769,60
8332	FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO	un	300,0000	R$ 998,9900	R$ 299.697,00
8340	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL PROXIMAL LONGA 10X340	un	30,0000	R$ 1.211,4000	R$ 36.342,00
8341	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL PROXIMAL LONGA 10X360	un	30,0000	R$ 1.211,4000	R$ 36.342,00
8342	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL PROXIMAL LONGA 10X380	un	30,0000	R$ 1.211,4000	R$ 36.342,00
8344	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,7X20	un	100,0000	R$ 520,5300	R$ 52.053,00
8345	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,7X25	un	80,0000	R$ 520,5300	R$ 41.642,40
8346	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,7X30	un	40,0000	R$ 520,5300	R$ 20.821,20
8347	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,8X20	un	80,0000	R$ 520,5300	R$ 41.642,40
8348	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,8X25	un	80,0000	R$ 520,5300	R$ 41.642,40
8349	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,8X30	un	80,0000	R$ 520,5300	R$ 41.642,40
8350	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,9X20	un	80,0000	R$ 520,5300	R$ 41.642,40
8351	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,9X25	un	80,0000	R$ 520,5300	R$ 41.642,40
8352	PARAFUSO DE INTERFERENCIA 0,9X30	un	80,0000	R$ 520,5300	R$ 41.642,40
8363	PLACA EM L DIREITA 14 FUROS	un	20,0000	R$ 315,3800	R$ 6.307,60
8364	PLACA EM L DIREITA 16 FUROS	un	20,0000	R$ 315,3800	R$ 6.307,60
8365	PLACA EM L ESQUERDA 14 FUROS	un	20,0000	R$ 315,3800	R$ 6.307,60
8366	PLACA EM L ESQUERDA 16 FUROS	un	20,0000	R$ 315,3800	R$ 6.307,60
8372	PLACA GF L TIBIA 2X4 DIR - Anvisa: 10209780035	un	50,0000	R$ 315,3800	R$ 15.769,00
8375	PLACA GF L TIBIA 2X4 ESQ - Anvisa: 10209780035	un	50,0000	R$ 313,2500	R$ 15.662,50
8376	PLACA GF L TIBIA 2X5 ESQ - Anvisa: 10209780035	un	50,0000	R$ 315,3800	R$ 15.769,00
8378	PLACA GF L TIBIA 2X8 ESQ - Anvisa: 10209780035	un	50,0000	R$ 315,3800	R$ 15.769,00
8385	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL - ACETABULO BIPOLAR	un	80,0000	R$ 1.131,0200	R$ 90.481,60
8386	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL - BLOQUEADOR DE CIMENTO	un	80,0000	R$ 35,9400	R$ 2.875,20
8387	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL - CABEÇA INTERCAMBIAVEL CONV	un	50,0000	R$ 552,7900	R$ 27.639,50

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

8388	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL - CENTRALIZADOR DISTAL	un	50,0000	R$ 134,9900	R$ 6.749,50
8389	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL - HASTE MULLER INT	un	50,0000	R$ 1.122,3200	R$ 56.116,00
8390	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 20 MM	un	150,0000	R$ 19,7700	R$ 2.965,50
8391	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 65 MM	un	60,0000	R$ 20,7100	R$ 1.242,60
8392	PARAFUSO CORTICAL 4,5 X 70MM	un	60,0000	R$ 20,7100	R$ 1.242,60
8393	PLACA GF L TIBIA 2X5 DIR - Anvisa: 10209780035	un	50,0000	R$ 315,3800	R$ 15.769,00
8394	PLACA GF L TIBIA 2X8 DIR - Anvisa: 10209780035	un	50,0000	R$ 315,3800	R$ 15.769,00
8423	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 1,0MM	un	100,0000	R$ 14,0200	R$ 1.402,00
8424	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 1,5MM	un	200,0000	R$ 14,0200	R$ 2.804,00
8425	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 2,0MM	un	200,0000	R$ 14,0200	R$ 2.804,00
8426	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 2,5MM	un	100,0000	R$ 14,0200	R$ 1.402,00
8427	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 3,0MM	un	50,0000	R$ 14,1100	R$ 705,50
8428	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 3,5MM	un	50,0000	R$ 14,1100	R$ 705,50
8429	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 4,0MM	un	50,0000	R$ 14,1100	R$ 705,50
8430	FIO METALICO LISO (KIRSCHNER) 4,5MM	un	20,0000	R$ 14,1100	R$ 282,20
8431	HASTE BLOQUEADA DE TIBIA 9X360MM	un	30,0000	R$ 1.189,5800	R$ 35.687,40
8432	HASTE BLOQUEADA DE TIBIA 9X380MM	un	30,0000	R$ 1.189,5800	R$ 35.687,40
8433	HASTE DE FEMUR PROXIMAL CURTO (PFN)	un	30,0000	R$ 1.193,1200	R$ 35.793,60
8434	HASTE DE FEMUR PROXIMAL LONGO (PFN)	un	30,0000	R$ 1.193,1200	R$ 35.793,60
8453	FIO MALEAVEL (DE CERCLAGEM) 0,8MM - ANVISA 10209780005	un	100,0000	R$ 145,7000	R$ 14.570,00
8454	FIO MALEAVEL (DE CERCLAGEM) 1,0MM - ANVISA 10209780005	un	100,0000	R$ 100,0000	R$ 10.000,00
8455	HASTE TIBIAL COM BLOQUEIO MULTIDIRECIONAL 10X300	un	30,0000	R$ 1.189,5800	R$ 35.687,40
8456	HASTE TIBIAL COM BLOQUEIO MULTIDIRECIONAL 10X320	un	30,0000	R$ 1.189,5800	R$ 35.687,40
8457	HASTE TIBIAL COM BLOQUEIO MULTIDIRECIONAL 10X340	un	30,0000	R$ 1.189,5800	R$ 35.687,40
8458	HASTE TIBIAL COM BLOQUEIO MULTIDIRECIONAL 10X360	un	30,0000	R$ 1.189,5800	R$ 35.687,40
8459	HASTE TIBIAL COM BLOQUEIO MULTIDIRECIONAL 10X380	un	30,0000	R$ 1.189,5800	R$ 35.687,40
8460	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL LATERAL (D & E) 10X360	un	30,0000	R$ 1.215,2000	R$ 36.456,00
8461	HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL LATERAL (D & E) 10X380	un	30,0000	R$ 1.215,2000	R$ 36.456,00
8462	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 40MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00
8463	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 45MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00
8464	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 50MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00
8465	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 55MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00
8466	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 60MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

8467	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 70MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00

8468	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 75MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8469	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 80MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8470	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 85MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8471	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 90MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8472	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 95MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8473	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 100MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8474	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 115MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8475	PARAFUSO CANULADO ROSCA 19MM 7,0 120MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8476	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 40MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8477	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 45MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8478	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 50MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8479	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 55MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8480	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 60MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8481	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 65MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 99,2900	R$ 9.929,00	
8482	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 70MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8483	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 75MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8484	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 80MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8485	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 85MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8486	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 90MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8487	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 95MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8488	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 100MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8489	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 105MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8490	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 110MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8491	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 115MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8492	PARAFUSO CANULADO ROSCA 32MM 7,0 120MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8493	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 40MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8494	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 45MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8495	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 50MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8496	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 55MM - ANVISA	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	

	10209780045					
8497	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 60MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8498	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 65MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8499	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 70MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8500	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 75MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8501	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 80MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8502	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 85MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8503	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 90MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8504	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 95MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8505	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 100MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	

8506	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 105MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8507	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 110MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8508	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 115MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8509	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 7,0 120MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 97,9600	R$ 9.796,00	
8510	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 20MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8511	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 25MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8512	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 30MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8513	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 35MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8514	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 40MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8515	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 45MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8516	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 50MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8517	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 55MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 108,7500	R$ 10.875,00	
8518	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 60MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 108,7500	R$ 10.875,00	
8519	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 65MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8520	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 4,5 70MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8521	PARAFUSO CANULADO AUTO COMPRESSIVO 4,5 30MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8522	PARAFUSO CANULADO AUTO COMPRESSIVO 4,5 35MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8523	PARAFUSO CANULADO AUTO COMPRESSIVO 4,5 40MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8524	PARAFUSO CANULADO AUTO COMPRESSIVO 4,5 45MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8525	PARAFUSO CANULADO AUTO COMPRESSIVO 4,5 50MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

8526	PARAFUSO CANULADO AUTO COMPRESSIVO 4,5 55MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8527	PARAFUSO CANULADO AUTO COMPRESSIVO 4,5 60MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8528	PARAFUSO CANULADOAUTO COMPRESSIVO 4,5 65MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8529	PARAFUSO CANULADOAUTO COMPRESSIVO 4,5 70MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 111,6700	R$ 11.167,00	
8530	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 16MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8531	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 18MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8532	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 20MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8533	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 22MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8534	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 24MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8535	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 26MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8536	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 28MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8537	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 30MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 122,0600	R$ 12.206,00	
8538	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 35MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8539	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 40MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8540	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 45MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8541	PARAFUSO CANULADO ROSCA PARCIAL 3,5 50MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8542	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 16MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8543	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 18 MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	

8544	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 20MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8545	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 22MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8546	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 24MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8547	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 26MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8548	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 28MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8549	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 30MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 123,1600	R$ 12.316,00	
8550	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 35MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8551	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 40MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8552	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 45MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8553	PARAFUSO CANULADO ROSCA TOTAL 3,5 50MM - ANVISA 10209780045	un	100,0000	R$ 125,8800	R$ 12.588,00	
8554	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANIO ROSCA ROMBA 0,7X20 - ANVISA 80062900017	un	20,0000	R$ 520,5300	R$ 10.410,60	
8555	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANIO ROSCA ROMBA	un	50,0000	R$ 527,5900	R$ 26.379,50	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	0,7X25 - ANVISA 80062900017					
8556	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANIO ROSCA ROMBA 0,7X30 - ANVISA 80062900017	un	50,0000	R$ 527,5900	R$ 26.379,50	
8557	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANIO ROSCA ROMBA 0,8X20 - ANVISA 80062900017	un	50,0000	R$ 527,5900	R$ 26.379,50	
8558	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANIO ROSCA ROMBA 0,8X30 - ANVISA 80062900017	un	50,0000	R$ 520,5300	R$ 26.026,50	
8559	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANIO ROSCA ROMBA 0,9X20 - ANVISA 80062900017	un	50,0000	R$ 527,5900	R$ 26.379,50	
8560	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANIO ROSCA ROMBA 0,9X25 - ANVISA 80062900017	un	50,0000	R$ 527,5900	R$ 26.379,50	
8561	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANIO ROSCA ROMBA 0,9X30 - ANVISA 80062900017	un	50,0000	R$ 527,5900	R$ 26.379,50	
8585	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X25MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8586	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X30MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8587	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X35MM	un	50,0000	R$ 30,3600	R$ 1.518,00	
8588	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X40MM	un	50,0000	R$ 30,3600	R$ 1.518,00	
8589	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X45MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8590	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X50MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8591	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X55MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8592	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X60MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8593	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X65MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8594	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X70MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8595	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X75MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8596	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X80MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8597	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X85MM	un	50,0000	R$ 31,2500	R$ 1.562,50	
8598	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X90MM	un	50,0000	R$ 31,1500	R$ 1.557,50	
8599	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 16 6,5X95MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8600	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X40MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8601	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X45MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8602	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X50MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8603	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X55MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8604	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X60MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	

8605	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X65MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8606	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X70MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8607	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X75MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8608	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X80MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8609	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X85MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8610	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X90MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8611	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32 6,5X95MM	un	50,0000	R$ 30,7200	R$ 1.536,00	
8612	PINO ROSCADO 0,35X230MM	un	50,0000	R$ 17,1600	R$ 858,00	
8613	PINO ROSCADO 0,35X300MM	un	50,0000	R$ 17,1600	R$ 858,00	
8614	PINO DE SCHANZ 4,0X120MM - ANVISA 10209780048	un	100,0000	R$ 28,4500	R$ 2.845,00	
8615						

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	PINO DE SCHANZ 6,0X150MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 28,4500	R$ 14.225,00	
8616	PINO DE SCHANZ 6,0X180MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 28,4500	R$ 14.225,00	
8617	PINO DE SCHANZ 6,0X200MM - ANVISA 10209780048	un	500,0000	R$ 28,4500	R$ 14.225,00	
8642	PLACA CALCANEO 11 FUROS (D)	un	10,0000	R$ 347,8600	R$ 3.478,60	
8643	PLACA CALCANEO 11 FUROS (E)	un	10,0000	R$ 347,8600	R$ 3.478,60	
8644	PLACA CALCANEO 12 FUROS (D)	un	10,0000	R$ 347,8600	R$ 3.478,60	
8645	PLACA CALCANEO 12 FUROS (E)	un	10,0000	R$ 347,8600	R$ 3.478,60	
8646	PLACA PF GANCHO BLOQUEÁVEL UMERO DISTAL 4 FUROS 63MM	un	10,0000	R$ 1.931,3000	R$ 19.313,00	
8647	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 4 FUROS	un	50,0000	R$ 65,0000	R$ 3.250,00	
8648	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 5 FUROS	un	50,0000	R$ 65,0000	R$ 3.250,00	
8649	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 6 FUROS	un	50,0000	R$ 65,0000	R$ 3.250,00	
8650	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 7 FUROS	un	50,0000	R$ 100,0000	R$ 5.000,00	
8651	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 8 FUROS	un	50,0000	R$ 100,0000	R$ 5.000,00	
8652	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 9 FUROS	un	50,0000	R$ 100,0000	R$ 5.000,00	
8653	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 10 FUROS	un	50,0000	R$ 65,0000	R$ 3.250,00	
8654	PLACA 1/3 TUBO 3,5 PF 12 FUROS	un	50,0000	R$ 65,0000	R$ 3.250,00	
8655	PLACA RETA DE COMPRESSÃO 3,5 04 FUROS 49MM - ANVISA 10209780037	un	50,0000	R$ 199,4300	R$ 9.971,50	
8656	PLACA DCP RETA 3,5 05 FUROS - ANVISA 10209780037	un	50,0000	R$ 198,6000	R$ 9.930,00	
8657	PLACA DCP RETA 3,5 06 FUROS - ANVISA 10209780037	un	50,0000	R$ 198,6000	R$ 9.930,00	
8658	PLACA DCP RETA 3,5 07 FUROS - ANVISA 10209780037	un	80,0000	R$ 198,6000	R$ 15.888,00	
8659	PLACA DCP RETA 3,5 08 FUROS - ANVISA 10209780037	un	80,0000	R$ 198,6000	R$ 15.888,00	
8660	PLACA DCP RETA 3,5 09 FUROS - ANVISA 10209780037	un	80,0000	R$ 198,5900	R$ 15.887,20	
8661	PLACA DCP RETA 3,5 10 FUROS - ANVISA 10209780037	un	80,0000	R$ 202,3000	R$ 16.184,00	
8662	PLACA DCP RETA 3,5 12 FUROS - ANVISA 10209780037	un	80,0000	R$ 202,3000	R$ 16.184,00	
8663	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 2 FUROS 54MM - ANVISA 10209780047	un	80,0000	R$ 829,3100	R$ 66.344,80	
8664	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 3 FUROS 70MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 823,3200	R$ 41.166,00	
8665	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 4 FUROS 86MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 779,9300	R$ 38.996,50	
8666	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 5 FUROS 102 MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 829,3100	R$ 41.465,50	

8667	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 6 FUROS 118MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 829,3100	R$ 41.465,50	
8668	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 8 FUROS 150MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 829,3100	R$ 41.465,50	
8669	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 10 FUROS 182MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 829,3100	R$ 41.465,50	
8670	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 12 FUROS 214MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 829,3100	R$ 41.465,50	
8671	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 14 FUROS 246MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 829,3100	R$ 41.465,50	
8672	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 16 FUROS 278MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 829,3100	R$ 41.465,50	
8673	PLACA TUBO ÂNGULO 135º DHS 18 FUROS 310MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 829,3100	R$ 41.465,50	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

8674	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS 4 FUROS 81MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8675	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS 6 FUROS 97MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8676	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS 8 FUROS 113MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8677	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS 10 FUROS 145MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8678	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS 12 FUROS 177MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8679	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS 14 FUROS 209MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8680	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS 16 FUROS 241MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8681	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS 18 FUROS 273MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8682	PLACA TUBO ÂNGULO 95º DCS FUROS 305MM - ANVISA 10209780047	un	50,0000	R$ 745,2500	R$ 37.262,50	
8683	PLACA EM T PARA RADIO DISTAL COM BLOQUEIO 4X11 130MM (D)	un	30,0000	R$ 353,7100	R$ 10.611,30	
8684	PLACA EM T PARA RADIO DISTAL COM BLOQUEIO 4X13 150MM (D)	un	30,0000	R$ 353,7100	R$ 10.611,30	
8685	PLACA EM T PARA RADIO DISTAL COM BLOQUEIO 4X11 130MM (L)	un	30,0000	R$ 353,7100	R$ 10.611,30	
8686	PLACA EM T PARA RADIO DISTAL COM BLOQUEIO 4X13 150MM (L)	un	30,0000	R$ 353,7100	R$ 10.611,30	
8687	PLACA GF ESTREITA DCP 04 FUROS 71MM - ANVISA 10209780037	un	80,0000	R$ 273,3400	R$ 21.867,20	
8688	PLACA GF ESTREITA DCP 05 FUROS 87MM - ANVISA 10209780037	un	100,0000	R$ 273,3400	R$ 27.334,00	
8689	PLACA GF L TIBIA 2X6 DIR - Anvisa: 10209780035	un	50,0000	R$ 313,2500	R$ 15.662,50	
8690	PLACA GF L TIBIA 2X6 ESQ - ANVISA 10209780035	un	50,0000	R$ 313,2500	R$ 15.662,50	
8691	PLACA GF LARGA DCP 06 FUROS 104MM	un	50,0000	R$ 318,0500	R$ 15.902,50	
8692	PLACA TREVO PF 5 FUROS	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00	
8693	PLACA TREVO PF 6 FUROS	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00	
8694	PLACA TREVO PF 7 FUROS	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00	
8695	PLACA TREVO PF 8 FUROS	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00	
8696	PLACA TREVO PF 10 FUROS	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00	
8697	PLACA TREVO GF 8 FUROS	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00	
8698	PLACA TREVO GF 10 FUROS	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00	
8699	PLACA TREVO GF 12 FUROS	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00	
8700	PLACA BLOQUEADA DE TITANIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUROS)	un	20,0000	R$ 654,7700	R$ 13.095,40	
8701	PLACA DE COMPRESSÃO E BLOQUEIO PF. RETA 4 FUROS COMBINADOS 68MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8702	PLACA DE COMPRESSÃO E BLOQUEIO PF. RETA 6 FUROS COMBINADOS 96MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8703	PLACA DE COMPRESSÃO E BLOQUEIO PF. RETA 8 FUROS COMBINADOS 124MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8704	PLACA DE COMPRESSÃO E BLOQUEIO PF. RETA 10 FUROS COMBINADOS 152MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	

8705	PLACA DE COMPRESSÃO E BLOQUEIO PF. RETA 12 FUROS COMBINADOS 180MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8706					

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	PLACA 1/3 TUBO COM BLOQUEIO PF. 4 FUROS 45MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8707	PLACA 1/3 TUBO COM BLOQUEIO PF. 6 FUROS 69MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8708	PLACA 1/3 TUBO COM BLOQUEIO PF. 8 FUROS 93MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8709	PLACA 1/3 TUBO COM BLOQUEIO PF. 10 FUROS 117MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8710	PLACA 1/3 TUBO COM BLOQUEIO PF. 12 FUROS 141MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8711	PLACA RETA DE RECONSTRUÇÃO COM BLOQUEIO PF. 6 FUROS 96MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8712	PLACA RETA DE RECONSTRUÇÃO COM BLOQUEIO PF. 8FUROS 124MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8713	PLACA RETA DE RECONSTRUÇÃO COM BLOQUEIO PF. 10FUROS 152MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8714	PLACA RETA DE RECONSTRUÇÃO COM BLOQUEIO PF. 12FUROS 141MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8715	PLACA PARA RADIO DISTAL COM BLOQUEIO	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8716	PLACA VOLAR TITÂNEO BLOQUEADA PF 4+4 (E) 44MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8717	PLACA VOLAR TITÂNEO BLOQUEADA PF 4+4 (D) 44MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8718	PLACA VOLAR TITÂNEO BLOQUEADA PF 5+4 (D) 46MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8719	PLACA VOLAR TITÂNEO BLOQUEADA PF 5+4 (E) 46MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8720	PLACA PARA UMERO MEDIAL COM BLOQUEIO PF 3+4 (D) 98MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8721	PLACA PARA UMERO MEDIAL COM BLOQUEIO PF 3+4 (E) 98MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8722	PLACA PARA UMERO MEDIAL COM BLOQUEIO PF 3+5 (D) 117MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8723	PLACA PARA UMERO MEDIAL COM BLOQUEIO PF 3+5 (E) 117MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8724	PLACA PARA UMERO MEDIAL COM BLOQUEIO PF 3+6 (D) 137MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8725	PLACA PARA UMERO MEDIAL COM BLOQUEIO PF 3+6 (E) 137MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8726	PLACA PARA UMERO POSTERIOR LATERAL COM BLOQUEIO PF 3+4 (D) 103MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8727	PLACA PARA UMERO POSTERIOR LATERAL COM BLOQUEIO PF 3+4 (E) 103MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8728	PLACA PARA UMERO POSTERIOR LATERAL COM BLOQUEIO PF 3+5 (D) 122MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8729	PLACA PARA UMERO POSTERIOR LATERAL COM BLOQUEIO PF 3+5 (E) 122MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8730	PLACA PARA UMERO POSTERIOR LATERAL COM BLOQUEIO PF 3+6 (D) 141MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8731	PLACA PARA UMERO POSTERIOR LATERAL COM BLOQUEIO PF 3+6 (E) 141MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8732	PLACA PARA OLÉCRANO PF BLOQUEADA 7+3 (D) 89MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8733	PLACA PARA OLÉCRANO PF BLOQUEADA 7+3 (E) 89MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8734	PLACA PARA OLÉCRANO PF BLOQUEADA 7+4 (D) 106MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00
8735	PLACA PARA OLÉCRANO PF BLOQUEADA 7+4 (E) 106MM	un	50,0000	R$	R$ 96. 565,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

				1. 931,3000	
8736	PLACA PARA OLÉCRANO PF BLOQUEADA 7+5(D) 123MM	un	50,0000	R$ 1. 931,3000	R$ 96. 565,00

8737	PLACA PARA OLÉCRANO PF BLOQUEADA 7+5 (E) 123MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8738	PLACA PARA OLÉCRANO PF BLOQUEADA 7+6 (D) 140MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8739	PLACA PARA OLÉCRANO PF BLOQUEADA 7+6 (E) 140MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8740	PLACA PARA CLAVICULA DISTAL PF COM BLOQUEIO 8+5 FUROS (D) 78MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8741	PLACA PARA CLAVICULA DISTAL PF COM BLOQUEIO 8+5 FUROS (E) 78MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8742	PLACA PARA CLAVICULA DISTAL PF COM BLOQUEIO 8+7 FUROS (D) 97MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8743	PLACA PARA CLAVICULA DISTAL PF COM BLOQUEIO 8+7 FUROS (E) 97MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8744	PLACA DIAFISE DE CLAVICULA PF COM BLOQUEIO CURVATURA 70MM, 8FUROS (D) 90MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8745	PLACA DIAFISE DE CLAVICULA PF COM BLOQUEIO CURVATURA 110MM, 8FUROS (D) 90MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8746	PLACA DIAFISE DE CLAVICULA PF COM BLOQUEIO CURVATURA 70MM, 9FUROS (D) 116MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8747	PLACA DIAFISE DE CLAVICULA PF COM BLOQUEIO CURVATURA 110MM, 9FUROS (D) 116MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8748	PLACA DIAFISE DE CLAVICULA PF COM BLOQUEIO CURVATURA 70MM, 8FUROS (E) 90MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8749	PLACA DIAFISE DE CLAVICULA PF COM BLOQUEIO CURVATURA 110MM, 8FUROS (E) 90MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8750	PLACA DIAFISE DE CLAVICULA PF COM BLOQUEIO CURVATURA 70MM, 9FUROS (E) 116MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8751	PLACA DIAFISE DE CLAVICULA PF COM BLOQUEIO CURVATURA 110MM, 9FUROS (E) 116MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8752	PLACA PROXIMAL PARA ÚMERO PF COM BLOQUEIO 9+2 FUROS, 88MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8753	PLACA PROXIMAL PARA ÚMERO PF COM BLOQUEIO 9+3 FUROS, 106MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8754	PLACA PROXIMAL PARA ÚMERO PF COM BLOQUEIO 9+4 FUROS, 124MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8755	PLACA PROXIMAL PARA ÚMERO PF COM BLOQUEIO 9+5 FUROS, 142MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8756	PLACA PROXIMAL PARA ÚMERO PF COM BLOQUEIO 9+6 FUROS, 160MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8757	PLACA PROXIMAL PARA ÚMERO PF COM BLOQUEIO 9+7 FUROS, 178MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8758	PLACA BLOQUEADA DE TÍBIA PROXIMAL DE GF 5+7FUROS (D) 161MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8759	PLACA BLOQUEADA DE TÍBIA PROXIMAL DE GF 5+7FUROS (E) 161MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8760	PLACA BLOQUEADA DE TÍBIA PROXIMAL DE GF 5+11FUROS (D) 225MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8761	PLACA BLOQUEADA DE TÍBIA PROXIMAL DE GF 5+11FUROS (E) 225MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8762	PLACA BLOQUEADA DE TÍBIA PROXIMAL DE GF 5+15FUROS (D) 289MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8763	PLACA BLOQUEADA DE TÍBIA PROXIMAL DE GF 5+15FUROS (E) 289MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8764	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+4 FUROS (D) 85MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	

8765	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+6 FUROS (D) 119MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8766	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+8 FUROS (D) 153MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8767	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+10 FUROS (D) 187MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8768	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+12 FUROS (D) 221MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8769	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+14 FUROS (D) 255MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8770	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+4 FUROS (E) 85MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8771	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+6 FUROS (E) 119MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8772	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+8 FUROS (E) 153MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8773	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+10 FUROS (E) 187MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8774	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+12 FUROS (E) 221MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	

8775	PLACA BLOQUEADA GF DE TÍBIA ANTEROLATERAL EM L 4+14 FUROS (E) 255MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8776	PLACA BLOQUEADA TIBIA PROXIMAL GF 3+4 FUROS 79MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8777	PLACA BLOQUEADA TIBIA PROXIMAL GF 3+6 FUROS 111MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8778	PLACA BLOQUEADA TIBIA PROXIMAL GF 3+8 FUROS 143MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8779	PLACA BLOQUEADA GF TIBIA LATERAIS DE SUPORTE L 3+5FUROS (D) 88MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8780	PLACA BLOQUEADA GF TIBIA LATERAIS DE SUPORTE L 3+7 FUROS (D) 120MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8781	PLACA BLOQUEADA GF TIBIA LATERAIS DE SUPORTE L 3+9 FUROS (D) 152MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8782	PLACA BLOQUEADA GF TIBIA LATERAIS DE SUPORTE L 3+5FUROS (E) 88MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8783	PLACA BLOQUEADA GF TIBIA LATERAIS DE SUPORTE L 3+7 FUROS (E) 120MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8784	PLACA BLOQUEADA GF TIBIA LATERAIS DE SUPORTE L 3+9 FUROS (E) 152MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8785	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+6 FUROS (D) 116MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8786	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+8 FUROS (D) 143MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8787	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+10 FUROS (D) 169MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8788	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+12 FUROS (D) 195MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8789	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+14 FUROS (D) 220MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8790	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+6 FUROS (E) 116MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8791	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+8 FUROS (E) 143MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8792	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+10 FUROS (E) 169MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8793	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+12 FUROS (E) 195MM	un	50,0000	R$ 1.931,3000	R$ 96.565,00	
8794	PLACA DISTAL PARA TIBIA MEDIAL 7+14 FUROS (E) 220MM	un	50,0000	R$	R$ 96.565,00	

				1.931,3000		
8795	PLACA TIBIA DISTAL PILÃO	un	20,0000	R$ 1.931,3000	R$ 38.626,00	
8796	PLACA GF RETA LARGA PESADA BLOQUEADA COM FUROS COMBINADO 08 FUROS 152MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8797	PLACA GF RETA LARGA PESADA BLOQUEADA COM FUROS COMBINADO 10 FUROS 188MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8798	PLACA GF RETA LARGA PESADA BLOQUEADA COM FUROS COMBINADO 12 FUROS 224MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8799	PLACA GF RETA LARGA PESADA BLOQUEADA COM FUROS COMBINADO 14 FUROS 260MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8800	PLACA GF RETA LARGA PESADA BLOQUEADA COM FUROS COMBINADO 16 FUROS 296MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8801	PLACA GF RETA LARGA PESADA BLOQUEADA COM FUROS COMBINADO 18 FUROS 332MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8802	PLACA BLOQUEADA GF RETA ESTREITA COM FUROS COMBINADOS 6 FUROS 118MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8803	PLACA BLOQUEADA GF RETA ESTREITA COM FUROS COMBINADOS 7 FUROS 136MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8804	PLACA BLOQUEADA GF RETA ESTREITA COM FUROS COMBINADOS 8 FUROS 154MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8805	PLACA BLOQUEADA GF RETA ESTREITA COM FUROS COMBINADOS 10 FUROS 190MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8806	PLACA BLOQUEADA GF RETA ESTREITA COM FUROS COMBINADOS 12 FUROS 226MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8807	PLACA BLOQUEADA GF RETA ESTREITA COM FUROS COMBINADOS 14 FUROS 262MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8808	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 6 FUROS (D) 171MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8809	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 8 FUROS (D) 207MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8810	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 10 FUROS (D) 242MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8811	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 12 FUROS (D) 278MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	

8812	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 14 FUROS (D) 313MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8813	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 6 FUROS (E) 171MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8814	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 8 FUROS \(E) 207MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8815	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 10 FUROS (E) 242MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8816	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 12 FUROS (E) 278MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8817	PLACA CONDILAR GF COM BLOQUEIO 14 FUROS (E) 313MM	un	50,0000	R$ 2.365,3000	R$ 118.265,00	
8818	PLACA BLOQUEADA GF TROCANTÉRICA 3+8 FUROS 304MM	un	80,0000	R$ 2.365,3000	R$ 189.224,00	
8819	PLACA BLOQUEADA GF TROCANTÉRICA 3+10 FUROS 353MM	un	80,0000	R$ 2.365,3000	R$ 189.224,00	
8820	PRÓTESE PARCIAL PARA CABEÇA DE RÁDIO - DIAM.19X09MM - ANVISA 80083650086	un	20,0000	R$ 844,5300	R$ 16.890,60	
8821	PRÓTESE PARCIAL PARA CABEÇA DE RÁDIO - DIAM.19X12MM - ANVISA 80083650086	un	20,0000	R$ 844,5300	R$ 16.890,60	
8822	PRÓTESE PARCIAL PARA CABEÇA DE RÁDIO - DIAM.19X15MM - ANVISA 80083650086	un	20,0000	R$ 844,5300	R$ 16.890,60	
8823	PRÓTESE PARCIAL PARA CABEÇA DE RÁDIO - DIAM.19X18MM - ANVISA 80083650086	un	20,0000	R$ 844,5300	R$ 16.890,60	

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

8824	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA FEMUR - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 348,0000	R$ 27.840,00	
8825	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA PUNHO - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 348,0000	R$ 27.840,00	
8826	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA TÍBIA - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 348,0000	R$ 27.840,00	
8827	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNO DINÂMICO PARA RADIO/UMERO T 200-ESTERIL - ANVISA 80083650031	un	80,0000	R$ 348,0000	R$ 27.840,00	
8828	SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA CIRCULAR TIPO ILIZAROV	un	50,0000	R$ 1.465,8800	R$ 73.294,00	
8829	EQUIPO 4 VIAS PARA ASTROSCOPIA: - Tamanho: 0,15m x 2,40m; - Uso único; - Livre de látex; - Esterilizado em ETO; - Acompanha luva plástica também conhecida como Luva ou Camisa de Proteção confeccionada em PEAD de 0,15 x 2,40m, para ser utilizada nos cabos da microcâmera, a fim de torná-los estéreis; - Com 4 vias de extensões em PVC cristal atóxico, flexível, com conector perfurante e pinça corta fluxo com regulagem em cada uma das vias, unidas por conector em PVC flexível; - Contém capa de proteção para os conectores perfurante; - As 4 vias são interligadas à em PVC cristal atóxico e flexível, com pinça corta fluxo regulável, uma das extremidades é conectada ao conector 4 vias, e na outra contém um conector flexível para conexão ao instrumental cirúrgico; - Com abraçadeira para auxiliar na conexão com o instrumental cirúrgico.	un	100,0000	R$ 30,0000	R$ 3.000,00	
8833	ENDOBUTTON 15MM	un	30,0000	R$ 750,0000	R$ 22.500,00	
8834	ENDOBUTTON 20MM	un	30,0000	R$ 750,0000	R$ 22.500,00	
8835	ENDOBUTTON 25MM	un	30,0000	R$ 813,7500	R$ 24.412,50	
8836	ENDOBUTTON 30MM	un	30,0000	R$ 750,0000	R$ 22.500,00	
8837	FIO ROSQUEAVEL 2,5	un	30,0000	R$ 14,1100	R$ 423,30	
8838	FIO ROSQUEAVEL 3,0	un	30,0000	R$ 14,1100	R$ 423,30	
8839	FIO ROSQUEAVEL 3,5	un	30,0000	R$ 14,1100	R$ 423,30	
8840	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 1,5 MM COM 500MM	un	50,0000	R$ 998,9900	R$ 49.949,50	
8841	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 2,0 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 998,9900	R$ 29.969,70	
8842	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 2,5 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 82,0000	R$ 2.460,00	
8843	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 3,0 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 998,9900	R$ 29.969,70	
8844	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 3,5 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 998,9900	R$ 29.969,70	
8845	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 4,0 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 998,9900	R$ 29.969,70	
8846	HASTE FLEXIVEL DE ENDER/TEM 4,5 MM COM 500MM	un	30,0000	R$ 998,9900	R$ 29.969,70	
8847	LÂMINA DE SHAVER 4,5	un	100,0000	R$ 542,5000	R$ 54.250,00	
8848	LÂMINA DE SHAVER 5,5	un	100,0000	R$ 542,5000	R$ 54.250,00	
8849	PARAFUSO DE INTERFERENCIA TITANEO 10MM	un	100,0000	R$ 527,5900	R$ 52.759,00	

8850	PLACA TREVO LONGA 12MM	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00
8851	PLACA TREVO LONGA 14MM	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00
8852	PLACA TREVO LONGA 16MM	un	30,0000	R$ 150,0000	R$ 4.500,00
8853	PROTESE DE QUADRIL TOTAL CIMENTADA	un	30,0000	R$ 3.255,0000	R$ 97.650,00
8854	PROTESE DE JOELHO (E) (D)	un	20,0000	R$ 4.339,0000	R$ 86.780,00
8855	PROTESE DE OMBRO (E) (D)	un	20,0000	R$ 5.425,0000	R$ 108.500,00

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

Valor Total: R$ 18.680.213,15

PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
8854	PROTESE DE JOELHO (E) (D)	un	20,0000	R$ 4.340,0000	R$ 86.800,00

Valor Total: R$ 86.800,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 14 de julho de 2023

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
PASCOAL ALBERTON

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
PSS Nº 01/2023 - CISA - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, VIA DA RESOLUÇÃO Nº 42/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA (CISA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade, e nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e, **considerando**:

I - a realização das provas no dia 2 de julho de 2023, relativas ao Processo Seletivo Simplificado nº 1, de 22 de maio de 2023;

II - a abertura de prazos recursais em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, bem como a resposta aos recursos apresentados e sua publicação; e

III - a expedição do Edital Complementar nº 7, de 13 de julho de 2023, que divulgou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, devidamente publicado no mural do CISA, no site da Prefeitura Municipal **www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** e no Diário Oficial Municipal (Jornal da AMM), no dia 14/07/2023, Edição nº 4.276 – ANO XVIII – Páginas 23-28, disponível no site https:// diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), divulgado através do Edital Complementar nº 7, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Autorizar a convocação dos candidatos aprovados e, na medida da necessidade, dos candidatos classificados, pela ordem rigorosa de classificação.

Art. 3º Determinar que qualquer convocação seja precedida de análise sobre a existência de Candidatos aprovados ou classificados, em fila de espera de certames anteriores que ainda estejam em vigência.

Art. 4º Previamente ao início dos trabalhos de candidato convocado, elaborar documentação contratual, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial Municipal.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deve exigir, no ato da contratação, todos os documentos citados no Edital de Abertura e Editais Complementares.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 14 de julho de 2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE OS VALORES DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CISA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Resolução n. 41/2023 São Félix do Araguaia/MT, 14 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CISA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar os valores das diárias do Presidente, Médicos, Assessores, Comissionados e Servidores quando em viagem a serviço deste Consórcio.

Artigo 2º. Os valores das diárias passam a ser:

I – Região do Araguaia:

Presidente: R$ 302,50

Médicos: R$ 302,50

Assessores e Comissionados: R$ 242,53

Demais Servidores: 157,30

II – Intermunicipal, dentro do Estado:

Presidente: R$ 500,00

Médicos: R$ 500,00

Assessores e Comissionados: R$ 382,17

Demais Servidores: 286,63

III – Interestadual, incluindo Brasília:

Presidente: R$ 859,89

Médicos: R$ 659,50

Assessores e Comissionados: R$ 573,25

Demais Servidores: 382,17

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 056, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 056, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO N° 038/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT,".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Prefeito Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Laura Lucia da Silva, portadora do CPF N° 883. 929.881-91 , da função como fiscal de Contrato N° 038/2022, que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2023.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 057, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Julio Cezar de Arruda**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 0038/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°044/2022

DISPENSA N°010/2022

VALOR: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO: 7 MESES

CONTRATADO: PEDRO HEMING DOS SANTOS ASSESSORIA CONTABIL-ME

CNPJ N° 17.099.445/0001-73

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2023.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

CONFORME O EDITAL Nº 001/2023 COM RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT

CONFORME O EDITAL Nº 001/2023 COM RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 607/2005, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz conhecer o resultado da análise da documentação exigida para inscrição no Processo de Escolha para novos membros do Conselho Tutelar, para o mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2027.

CONSIDERANDO que as inscrições foram encerradas às onze horas do dia 23 (vinte e três) de junho de 2023.

CONSIDERANDO que foram recebidas 18 (dezoito) inscrições no total.

CONSIDERANDO que não houve nenhum pedido de recurso a Comissão Especial Eleitoral.

FAZ PUBLICAR o presente edital que torna pública a relação definitiva dos candidatos e candidatas considerando habilitados, após análise dos documentos a participar da prova para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Acorizal/MT.

Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	Lorrayne Pena Ramos da Silva
02	Keiliane Patrícia de Oliveira
03	Bruno Michail Moraes Rodrigues

04	Raquel Ramos da Silva
05	Stefany Patrícia de Arruda
06	Jucilene Tonetta de Figueiredo
07	Jakson Gonçalves de Brito
08	Eder Flavio de Arruda
09	Aurelina do Espirito Santo de Oliveira
10	Levi Oziel Dias Junior
11	Elaine Patrícia de Figueiredo
12	Ailce Silva Zark
13	Fabio Junior de Arruda
14	Odilson Jose da Silva Junior
15	Keylieder Rayel Figueiredo de Oliveira
16	Thaiza da Silva Arruda
17	Hellen Thais Santana Martins da Silva
18	Célia Regina Santana de Figueiredo

Acorizal-MT, 28 de junho de 2023

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Julio Cezar de Arruda**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 020//2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA E MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE ACORIZAL/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°028/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°012/2022

VALOR: R$ 1.904.500,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO: 11/07/2024

CONTRATADO: DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO-ME

CNPJ Nº 15.484.203/0001-78

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2023.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058, DE 11 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 058, DE 11 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO N° 020/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT,".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Prefeito Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Laura Lucia da Silva, portadora do CPF N° 883. 929.881-91 , da função como fiscal de Contrato N° 020/2022, que tem por Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA E MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE ACORIZAL/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2023.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 020/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA E MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE ACORIZAL/MT.
VALOR: R$ 1.904.500,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUATRO MIL E QUINHETOS REAIS)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
CONTRATADO: DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO-ME
CNPJ Nº 15.484.203/0001-78
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 11 DE JULHO DE 2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 038/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT
VALOR: R$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO: 07 (SETE) MESES
CONTRATADO: PEDRO HEMING DOS SANTOS ASSESSORIA CONTABIL-ME
CNPJ Nº 17.099.445/0001-73
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 28 DE JUNHO DE 2023
Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 05 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 207, 11 de maio de 2023, do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Água Boa - MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 03 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica reformulado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Água Boa - MT, com as seguintes finalidades:

I - Estabelecer processos que criem oportunidades de promoção funcional e que possibilitem o reconhecimento das competências e a valorização dos esforços de trabalho dos servidores públicos;

II - Criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma eficaz à melhoria da qualidade e da produtividade na prestação dos serviços aos munícipes e usuários dos serviços públicos;

III - Garantir que os Profissionais do Sistema Único de Saúde conheçam os objetivos e metas de trabalho e os comportamentos esperados para alcançar os resultados, dispondo assim dos meios necessários para fazer o auto controle de desempenho;

IV - Identificar e avaliar necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, estabelecer e promover planos, programas e ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde de Água Boa – MT é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de

ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do município.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso, instituem as oportunidades de promoção funcional e os estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos, de forma a contribuir e constituir-se em instrumento da política de gestão de recursos humanos;

II – Carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através da passagem de níveis e de classe dentro de um determinado conjunto de cargos que constituem as carreiras, refletindo as possibilidades de mobilidade funcional do servidor público desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

III – Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, que somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

IV – Promoção horizontal: passagem do servidor de uma classe para outra conforme a sua nova qualificação, na mesma escala de vencimentos de seu cargo;

V – Promoção vertical: passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo conforme as tabelas de vencimento;

VI – Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII - Profissional do Sistema Único de Saúde: conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, os contratados temporariamente e os cargos de provimento em comissão, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários;

VIII – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

IX – Grupo ocupacional: conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

X – Classe: divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Nível: divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XII – Remuneração: vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em lei;

XIII – Proventos: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIV – Quadro de Pessoal: conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do município.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção de Pessoal

Seção I
Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 4º - O Quadro de Pessoal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Água Boa – MT, compõe-se das seguintes partes:

I – Pessoal de Provimento Efetivo, aquele ingressado no serviço público por concurso público, ocupante dos cargos elencados no Anexo I desta Lei Complementar;

II – Pessoal de Provimento em Comissão, aquele regido pela lei complementar da estrutura administrativa da prefeitura municipal.

§ 1º Os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes submetem-se ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Administração Municipal.

§ 3º O regime de trabalho a que se refere o § 2º deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Art. 5º - Reserva-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo prefeito municipal, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Subseção I
Da Constituição da Carreira

Art. 6º - A carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de quatro grupos ocupacionais assim definidos:

I – Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde: composto somente por profissionais portadores de diploma de ensino superior incumbidos de desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o seu ingresso;

II – Técnico do Sistema Único de Saúde: composto por profissionais detentores de curso de ensino médio profissionalizante responsáveis por desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso;

III – Assistente do Sistema Único de Saúde: composto por profissionais formados no ensino médio convencional incumbidos de desempenhar ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio completo de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para o seu ingresso; e,

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde: composto por profissionais formados no ensino médio convencional e ou no ensino fundamental completo, encarregados de executar ações inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infraestrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental para o seu ingresso.

Art. 7º - As descrições, perfil profissional e requisitos, parte integrante de cada cargo, estão especificados no Anexo V desta Lei Complementar, e vincula-se diretamente à natureza decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - A nomeação do candidato aprovado em concurso público não o vinculará a uma unidade ou área específica, podendo ser relocado em outro setor de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - O enquadramento dos novos admitidos nos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§ 1º Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do profissional na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Administração Pública Municipal fica na incumbência de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

Art. 10 - Ao profissional efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica às disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o profissional empossado seja nomeado para exerce cargo em comissão.

Subseção II
Da Criação de Cargos

Art. 11 - A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

I – Denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

II – Padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar;

III – Descrição sintética e analítica das suas atribuições e requisitos para provimento voltadas para o serviço público;

IV – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – grau de escolaridade, e;

VI – idade mínima de dezoito anos.

Seção II
Do Recrutamento e Seleção de Pessoal

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo constantes desta Lei Complementar serão recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em edital, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único. Todas as seleções de pessoal, seja para provimento efetivo ou temporário, serão realizadas sob a égide da Lei Orgânica do Município e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não se aplicando nenhum outro regime jurídico nas contratações.

CAPÍTULO III
Dos Vencimentos, das Gratificações e dos Adicionais

Seção I
Dos Vencimentos

Art. 13 - O vencimento base dos cargos públicos de provimento efetivo estão dispostos no Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para constituição das classes e dos níveis os valores serão acrescidos dos seguintes percentuais conforme se segue:

I – 5 (cinco) classes na posição horizontal, com percentuais calculados sobre o vencimento base de cada cargo, ou seja, Nível 1, Classe A:

a) Classe A: 0,00%;
b) Classe B: 6,00%;
c) Classe C: 12,00%;
d) Classe D: 18,00%, e;
e) Classe E: 24,00%.

II – 16 (dezesseis) níveis na posição vertical, com aplicação cumulativa sobre o valor do nível anterior:
a) Níveis 1 a 4: 6,00%;
b) Níveis 5 a 8: 7,00%;
c) Níveis 9 a 12: 8,00%, e;
d) Níveis 13 a 16: 9,00%.

Seção II
Das Gratificações

Art. 14 - As funções gratificadas previstas na estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal, bem como as funções de confiança, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão concedidas a critério do Prefeito Municipal, levando-se em consideração a necessidade e o grau de importância dos serviços, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º É vedada a acumulação de função gratificada e ou de confiança, cabendo ao servidor nomeado optar pelo maior valor.

§ 2º As funções de confiança referidas no Anexo III desta Lei Complementar serão concedidas pelo Prefeito Municipal como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

§ 3º A função de confiança a que se refere o artigo anterior é dividida em três categorias, assim definidas:

I - Baixa complexidade (FG-B);

II - Média complexidade (FG-M); e,

III - Alta complexidade (FG-A).

§ 4º O servidor quando designado para exercer a função de confiança terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo exercício da função além do horário normal de expediente.

Art. 15 - No caso de o servidor perceber remuneração superior ao valor do cargo em comissão, este terá direito à percepção de 30% (trinta por cento) sobre o cargo comissionado.

Art. 16 - As gratificações e ou subsídios pagos no exercício da função ou fora dela, não se incorporarão, em hipótese alguma aos vencimentos.

Art. 17 - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Subseção Única
Dos Serviços de Responsabilidade Técnica

Art. 18 - Os profissionais do SUS que exercerem funções de responsabilidade técnica acumulativa receberão gratificação conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Seção III
Das Vantagens

Subseção I
Do Adicional de Produtividade

Art. 19 - O Adicional de Produtividade previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – MT será concedido aos profissionais integrantes deste plano de carreira que atuam diretamente no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento, sempre que superarem a meta estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Adicional de Produtividade será pago conforme os critérios de aferição de pontuação elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e fixados em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º A aferição da pontuação de que trata o parágrafo anterior dará origem ao benefício variável de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) de produtividade sobre o vencimento do profissional da saúde, conforme planilha de verificação mensal elaborada pela sua chefia imediata e aprovada pelo titular da pasta da saúde, em obediência ao decreto de regulamentação.

Subseção II
Do Adicional de Sobreaviso

Art. 20 - O Adicional de Sobreaviso de que trata Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – MT será concedido aos profissionais integrantes do Sistema Único de Saúde que se enquadrarem nas definições desta Lei Complementar.

§ 1° Considera-se de "sobreaviso", para os fins desta Lei Complementar, o servidor que, à distância e submetido a controle do gestor por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de sobreaviso ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 2º Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas.

§ 3º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão calculadas à razão de 1/3 (um terço) do vencimento/hora do servidor escalado, que será multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição, em atendimento à Súmula nº 428 do TST.

Subseção III
Do Adicional de Exercício de Função Especial

Art. 21 - Aos ocupantes do cargo de Motorista que operam diretamente com veículo tipo ambulância fica garantido o pagamento de um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base da categoria pelo exercício da prestação de socorro às vítimas de acidentes de transito no município de Água Boa – MT, em auxílio ao profissional denominado Socorrista, devidamente contratado para esta finalidade.

Parágrafo Único. Para ter direito à percepção do adicional de que trata o caput, o profissional do SUS deverá cumprir regularmente a sua escala mensal de serviço elaborada pela Secretaria de Saúde do município.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 22 - As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I – Promoção Horizontal; e,

II – Progressão Vertical.

Seção I
Da Promoção Horizontal

Art. 23 - A promoção horizontal, que é a movimentação do profissional nas classes, ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizados a partir da última promoção horizontal, que deverá ser analisado e aceito ou não pela Gerencia de Recursos Humanos;

II – Deferido pela Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos, a referida promoção vigorará a contar do mês subsequente ao requerimento do profissional.

§ 1º A documentação apresentada para fins de promoção horizontal deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser da área de atuação do respectivo profissional;

II – Conter a carga horária, o nome do instrutor no corpo do certificado/declaração e o conteúdo programático;

III – Somente serão aceitos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional concluídos entre uma promoção e outra e com carga horária mínima de 08 (oito) horas, sendo permitida a somatória nos casos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º Os cursos realizados “on-line” somente serão aceitos se atendidos o descrito nos incisos I e II do parágrafo anterior, devendo a escola/instituição organizadora ser de reconhecida capacidade técnica.

§ 3º A Gerencia de Recursos Humanos terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido do profissional para seu deferimento ou não.

Art. 24 - Não se exigirá carência e ou interstício para a concessão de evolução funcional pela promoção horizontal, devendo o interessado cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 23 e 25 e parágrafos desta Lei Complementar.

Art. 25 - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal, que variam da letra A até a letra E, de acordo com os cargos, evolução escolar e sua qualificação.

§ 1º Os Profissionais do SUS ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de Ensino Superior Completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo:

I – Classe A, habilitação em curso superior na área de saúde;

II – Classe B, requisito da Classe A mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da saúde;

III – Classe C, requisito da Classe B mais curso de especialização *"latu sensu"* na área da saúde;

IV – Classe D, requisito da Classe C mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da saúde;

V – Classe E, requisito da Classe D mais curso de Mestrado ou Doutorado, ou cursos de aperfeiçoamento na área de atuação que totalizem 1.000 (mil) horas.

§ 2º Os Técnicos do SUS ocupantes de cargos cujo provimento exija curso técnico profissionalizante serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra "A" à letra "E":

I – Classe A, Ensino Médio Profissionalizante na área de saúde;

II – Classe B, requisito da Classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da Classe B mais curso superior completo na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da Classe C mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de especialização *"latu sensu"* na área de sua graduação;

V – Classe E, requisito da Classe D mais 1.000 (mil) horas curso de aperfeiçoamento na área de atuação.

§ 3º Os Assistentes do Sistema Único de Saúde cujo provimento exija curso de ensino médio regular completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra "A" à letra "E":

I – Classe A - formação em Ensino Médio Completo;

II – Classe B - requisito da Classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C - requisito da Classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

IV – Classe D - requisito da Classe C mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou formação de ensino superior correlata a sua área de atuação;

V – Classe E - requisito da Classe D mais curso de especialização na área de sua graduação.

§ 4º Apoio aos Serviços do Sistema Único de Saúde:

I – Classe A, formação em Ensino Fundamental Completo;

II – Classe B: requisito da Classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C: requisito da Classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

IV – Classe D: requisito da Classe C mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso relacionados à área de atuação ou conclusão do Ensino Médio;

V – Classe E - requisito da Classe D mais curso de Ensino Superior Completo correlata à sua atividade.

Art. 26 - Os títulos referentes à comprovação de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação e, ainda, estarem de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionado com a área de atuação ou correlato com a abrangência do SUS.

§ 1º Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino médio será considerado o certificado ou diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino, acompanhado do histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para efeitos de comprovação de curso superior e ou de pós-graduação será considerado somente o diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei Complementar.

Art. 27 - O profissional que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, e apresentar certificados, receberá contagem dessa pontuação para fins de promoção horizontal.

Art. 28 - Não será concedida promoção horizontal ao profissional do SUS que durante uma promoção e outra:

I - Afastar-se do cargo por prisão judicial;

II - Sofrer penalidade, apurada conforme procedimentos administrativos;

III - For inativo;

IV - Que tenha atingido o último nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra.

Seção II
Da Progressão Vertical

Art. 29 - A progressão vertical dar-se-á por meio de evolução na carreira, de um nível para outro subsequente da mesma classe, após o cumprimento de carência ou interstício mínimo de três anos, condicionada à apuração dos itens previstos no artigo 31 desta Lei Complementar, sendo vedada a elevação fora destes termos.

Art. 30 - As verificações do atendimento das condições para evolução vertical, dispostas nesta Lei Complementar, ficam a cargo da Gerencia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 31 - Não será concedida promoção vertical ao profissional do SUS que durante uma progressão e outra:

I - Afastar-se do cargo por prisão judicial;

II - Sofrer penalidade, apurada conforme procedimentos administrativos;

III - Faltar ao serviço sem justificativa, por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, num exercício, salvo autorização para saída durante o expediente utilizando banco de horas regulamentado por decreto municipal;

IV - Ter apresentado atrasos verificados bimestralmente pela Gerencia de Recursos Humanos ou Unidade a qual está lotado, cuja somatória seja igual ou superior a meia carga horária diária contratual no bimestre;

V - Afastar-se do cargo por licença para tratamento de assuntos particulares;

VI - Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não;

VII - Permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 60 (sessenta) dias;

VIII - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo;

IX - Para a contagem do tempo de afastamento a que alude os incisos VI e VII deste artigo, não será computado os dias correspondentes à licença-gestante e a licença e/ou atestado por acidente de trabalho;

X - Estiver cedido a outro órgão e desempenhando atividades estranhas ao cargo de concurso, com exceção aos servidores licenciados para desempenho de mandato classista ou em exercício interino para preenchimento de vaga temporária;

XI - Ficar à disposição de órgão público não vinculado ao município, sem ônus para a origem;

XII - For inativo;

XIII – Que tenha atingido o último nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra.

TÍTULO II
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I – Inserção direta de contextualização na Política Nacional, Estadual e

Municipal;

II – Fortalecimento do SUS no Município de Água Boa;

III – Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV – Enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva; e,

V – Fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 33 - O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I – Programa de Qualificação Profissional para o Sistema Único de Saúde;

II – Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras – NR relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos Ambientais do Ministério do Trabalho.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34 - A jornada de trabalho dos profissionais regidos por esta Lei Complementar é de 40 (quarenta) horas semanais para os níveis de ensino fundamental completo, ensino médio e para os níveis de ensino superior que desempenham suas funções em programas específicos do SUS federal e estadual implantados ou que poderão vir a ser implantados, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho fixada por lei regulamentadora da profissão no âmbito nacional.

§ 1° A carga horária adotada na prestação dos serviços essenciais de saúde é flexível e obedecerá às necessidades da condução das ações da Secretaria

Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a quarenta horas semanais, salvo se complementado por horas extras ou gratificação de função ou, ainda, pelo exercício de cargo comissionado.

§ 2º As equipes médicas e de enfermagem poderão atuar, ainda, com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, conforme escala mensal de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da realização de plantões.

§ 3º Os plantões poderão ser realizados sempre que houver necessidade de pessoal e serão remunerados conforme lei específica.

§ 4º A jornada do pessoal de apoio como limpeza e segurança também poderá ser realizada na forma do § 3° deste artigo.

TÍTULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Para os fins deste artigo consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizado pelo município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

IV – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

Art. 36 - Haverá acompanhamento bimestral do cumprimento do limite com gasto de pessoal será efetuado por uma equipe formada pelo Prefeito, Contador, Auditor de Controle Interno, Secretário de Administração e Planejamento, Secretário de Finanças, Secretário de Saúde, Secretário de Educação, Secretário de Assistência Social, Secretário de Esporte e Cultura, Secretário de Desenvolvimento e Secretário de Infraestrutura.

Parágrafo Único. Toda vez que o índice de despesa com pessoal atingir a 50% (cinquenta por cento), seja pelo comportamento da receita abaixo da estimada, seja pelo gasto com pessoal acima do fixado, a equipe estudará alternativas imediatas no sentido de baixar o índice de gasto com pessoal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Nenhum servidor poderá eximir-se do cumprimento de seus deveres por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

Art. 38 - São assegurados aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde os direitos de associação profissional ou sindical na forma da legislação pertinente.

Art. 39 - O profissional que ingressar no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da promulgação desta Lei Complementar, terá direito a sua primeira movimentação funcional após sua aprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção Única
Do Enquadramento Funcional

Art. 40 - Os profissionais do SUS já ingressados na carreira serão enquadrados nas Classes de A a E de acordo com documentos comprobatórios apresentados e no nível correspondente ao seu tempo de serviço, descontados os períodos de afastamento do cargo sem remuneração, obedecendo à seguinte escala de contagem conforme tabela de vencimentos:

I – até três anos completos, nível 1;

II – três anos e um dia a seis anos completos, nível 2;

III – seis anos e um dia a nove anos completos, nível 3;

IV – nove anos e um dia a doze anos completos, nível 4;

V – doze anos e um dia a quinze anos completos, nível 5;

VI – quinze anos e um dia a dezoito anos completos, nível 6;

VII – dezoito anos e um dia a vinte e um anos completos, nível 7;

VIII – vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos completos, nível 8;

IX – vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos completos, nível 9;

X – vinte e sete anos e um dia a trinta anos completos, nível 10;

XI – trinta anos e um dia a trinta e três anos completos, nível 11;

XII – trinta e três anos e um dia a trinta e seis anos completos, nível 12;

XIII – trinta e seis anos e um dia a trinta e nove anos completos, nível 13;

XIV – trinta e nove anos e um dia a quarenta e dois anos completos, nível 14;

XV – quarenta e dois anos e um dia a quarenta e cinco anos completos, nível 15; e,

XVI – quarenta e cinco anos e um dia a quarenta e oito anos em diante, nível 16.

Art. 41 - Os atuais profissionais da saúde serão enquadrados nas classes A a E de acordo com os dispositivos a seguir

§ 1º Profissional de Nível Superior do SUS:

I – Classe A: habilitação em curso superior na área de saúde;

II – Classe B – requisito da classe A mais curso de especialização *“latu sensu”*;

III – Classe C - requisito da classe B mais outro curso de especialização *"latu sensu"* ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D – requisito da classe C mais curso de mestrado na área de atuação;

V – Classe E - requisito da classe D mais curso de doutorado na área de atuação.

§ 2º - Técnico do Sistema Único de Saúde:

I – Classe A - ensino médio de nível técnico na área de saúde;

II – Classe B - requisito da classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C - requisito da classe B mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão de curso de especialização *"latu sensu";*

IV – Classe D - requisito da classe A mais curso superior completo na área de saúde;

V – Classe E - requisito da classe D mais curso especialização *"latu sensu"*, mestrado ou doutorado na área de atuação.

§ 3º - Assistente do Sistema Único de Saúde:

I – Classe A - formação em ensino fundamental completo;

II – Classe B - requisito da classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C - requisito da classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D - requisito da classe C mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou formação de ensino médio na área de atuação;

V – Classe E - requisito da classe D mais curso superior completo na área de atuação.

§ 4º - Apoio de Serviços e à Prevenção do Sistema Único de Saúde:

I – Classe A, formação em ensino fundamental Incompleto;

II – Classe B: requisito da classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C: requisito da classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D: requisito da classe C mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou Ensino Fundamental Completo.

V – Classe E - requisito da classe D mais ensino médio completo.

§ 1º A implantação do presente plano de carreira ocorrerá na data da publicação da respectiva Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento dos profissionais abrangidos por este plano de carreira ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua implantação, e conforme apresentação de documentos que possibilite sua colocação mais atualizada.

§ 3º Em hipótese alguma será concedido direito de indenização pela elevação de níveis e ou de classes retroativos, que não ocorreram antes da implantação desta Lei Complementar, qualquer que tenha sido o motivo.

§ 4º Depois de divulgado o resultado do enquadramento o profissional do SUS terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 42 - O cargo de Agente Administrativo passa a ter exigencia de escolaridade de ensino superior completo para novos provimentos, numa das seguintes graduações:

I – Administração;

II – Ciências Contábeis;

III – Direito;

IV – Gestão Pública, ou;

V – Recursos Humanos/Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Nenhum profissional do SUS poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo Único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 44 - A revisão geral de vencimento dos profissionais do SUS dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

§ 1º O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º O reajuste para os servidores abrangidos por este plano de carreira será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 45 - As gratificações e subsídios pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão aos vencimentos, em hipótese alguma, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 46 - A remuneração mensal de qualquer profissional do SUS não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 47 - As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar deverão ser criadas por decreto do Executivo, no prazo de cento e oitenta dias contados da sua publicação.

Art. 48 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 49 - Nos casos em que a presente Lei Complementar for omissa aplicar-se-á, subsidiariamente, os dispositivos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 50 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 013/2023)

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 101, de 31 de março de 2016 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 125, de 09 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	N° DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
Assistente Social / 30	Ensino Superior Completo	06	Tabela XXXVII
Assistente Social / 20	Ensino Superior Completo	02	Tabela XL
Biólogo / 40	Ensino Superior Completo	03	Tabela XIX
Biólogo / 20	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXX
Biomédico / 40	Ensino Superior Completo	04	Tabela XX
Biomédico / 30	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXVII
Biomédico / 20	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXXI
Bioquímico / Farmacêutico / 40	Ensino Superior Completo	06	Tabela XXI
Bioquímico / Farmacêutico / 30	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXVIII
Bioquímico / Farmacêutico / 20	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXXII
Educador em Saúde / 40	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXII
Educador em Saúde / 30	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXIX
Enfermeiro / 40	Ensino Superior Completo	25	Tabela XLIII
Enfermeiro / 30	Ensino Superior Completo	1	Tabela XLV
Enfermeiro / 20	Ensino Superior Completo	1	Tabela XLVII
Fisioterapeuta / 30	Ensino Superior Completo	07	Tabela XXXVIII
Fisioterapeuta / 20	Ensino Superior Completo	05	Tabela XLI
Fonoaudiólogo / 40	Ensino Superior Completo	04	Tabela XXIII
Fonoaudiólogo / 20	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXIII
Médico / 40	Ensino Superior Completo	15	Tabela XLIX
Médico / 30	Ensino Superior Completo	05	Tabela L
Médico / 20	Ensino Superior Completo	05	Tabela LI
Médico Veterinário / 40	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXIV
Médico Veterinário / 20	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXXIV
Nutricionista / 40	Ensino Superior Completo	04	Tabela XXV
Nutricionista / 20	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXXV
Odontólogo / 40	Ensino Superior Completo	12	Tabela XLIV
Odontólogo / 30	Ensino Superior Completo	8	Tabela XLVI
Odontólogo / 20	Ensino Superior Completo	04	Tabela XLVIII
Psicólogo / 40	Ensino Superior Completo	06	Tabela XXVI
Psicólogo / 20	Ensino Superior Completo	03	Tabela XXXVI
Terapeuta Ocupacional / 30	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXIX

Terapeuta Ocupacional / 20	Ensino Superior Completo	02	Tabela XLII
Educador Físico / 40	Ensino Superior Completo	01	Tabela LIV
Agente Administrativo / 40	Ensino Superior Completo	15	Tabela XVIII

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	N° DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
Agente de Saúde 40 (em extinção)	Ensino Médio Completo	01	Tabela XV
Agente de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo/Técnico	15	Tabela XIV
Técnico em Enfermagem / 40	Ensino Médio Completo/Técnico	40	Tabela LII
Técnico em Patologia Clínica / 40	Ensino Médio Completo/Técnico	05	Tabela VIII
Técnico em Prótese Dentária / 40	Ensino Médio Completo/Técnico	02	Tabela IX
Técnico em Saúde Bucal / 40	Ensino Médio Completo/Técnico	06	Tabela X
Técnico Radiologia / 40	Ensino Médio Completo/Técnico	03	Tabela XI
Técnico Imobilização Ortopédica / 40	Ensino Médio Completo/Técnico	02	Tabela XIII
Técnico em Informática / 40	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Informática	01	Tabela XVI
Vigilante Sanitário / 40	Ensino Médio Completo	05	Tabela XII
Técnico de Suporte ao Usuários de Tecnologia da Informação / 40	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Informática	01	Tabela LV

GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	N° DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
Auxiliar Administrativo - Saúde / 40	Ensino Médio Completo	10	Tabela VII
Atendente de Farmácia / 40	Ensino Médio Completo	06	Tabela VI
Atendente Geral em Saúde / 40	Ensino Fund. Completo	15	Tabela V
Auxiliar de Enfermagem / 40 (em extinção)	Ensino Fund. Completo	05	Tabela LIII
Motorista / 40	Ensino Fund. Completo	10	Tabela XVII
Telefonista / 40 (em extinção)	Ensino Fund. Completo	01	Tabela IV

GRUPO OPERACIONAL DE APOIO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	N° DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
Auxiliar de Limpeza / 40 (em extinção)	Ensino Fund. Incompleto	12	Tabela I
Agente de Serviços Gerais / 40 (em extinção)	Ensino Fund. Incompleto	01	Tabela II
Vigilante / 40 (em extinção)	Ensino Fund. Incompleto	04	Tabela III

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R$	VAGAS
1.	Coordenador do SUS	FG-SUS-1	1.129,18	05
2.	Gestor do SUS	FG-SUS-2	904,88	17
3.	Chefe de Setor do SUS	FG-SUS-3	564,57	10
4.	Adicional Socorrista	FG-SUS-ADS	1.129,18	04
5.	Encarregado de Serviços de Baixa Complexidade (Serviços de arquivo, almoxarifado e correlatos).	FG – B	417,57	2
6.	Encarregado de Serviços de Média Complexidade (Serviços de controle e conservação de vacinas e controles correlatos).	FG – M	696,00	2
7.	Encarregado de Serviços de Alta Complexidade (Serviços de organização contábil, controle de pessoal, folha de pagamento, controle financeiro, prestação de contas e gestão de sistemas informatizados.	FG – A	835,21	3

ANEXO III

ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FUNÇÃO	ADICIONAL	VAGAS
Membros da Comissão de Contratação	80 UPFM	02
Fiscal de Contrato Desde que não esteja nomeado em cargo de provimento em comissão.	20 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente de Comissão de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	100 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Secretário de Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	90 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Membro de Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	80 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	100 UPFM	01
Membros de Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	50 UPFM	02

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSES	
A	0%
B	6%
C	12%
D	18%
E	24%

NIVEL 1-4	6%
NIVEL 5-8	7%
NIVEL 9-12	8%
NIVEL 13-16	9%

TABELA I - 40h

CARGO: *Auxiliar de Limpeza* (em extinção)

Nível	CLASSES - VALORES EM R$				
	A	B	C	D	E
1	**2.100,00**	2.226,00	2.352,00	2.478,00	2.604,00
2	2.226,00	2.359,56	2.493,12	2.626,68	2.760,24
3	2.359,56	2.501,13	2.642,71	2.784,28	2.925,85
4	2.501,13	2.651,20	2.801,27	2.951,34	3.101,41
5	2.676,21	2.836,79	2.997,36	3.157,93	3.318,50
6	2.863,55	3.035,36	3.207,17	3.378,99	3.550,80
7	3.064,00	3.247,84	3.431,68	3.615,52	3.799,36
8	3.278,48	3.475,18	3.671,89	3.868,60	4.065,31
9	3.540,75	3.753,20	3.965,64	4.178,09	4.390,53
10	3.824,01	4.053,46	4.282,90	4.512,34	4.741,78
11	4.129,94	4.377,73	4.625,53	4.873,32	5.121,12
12	4.460,33	4.727,95	4.995,57	5.263,19	5.530,81
13	4.861,76	5.153,47	5.445,17	5.736,88	6.028,58
14	5.299,32	5.617,28	5.935,24	6.253,20	6.571,15
15	5.776,26	6.122,83	6.469,41	6.815,98	7.162,56
16	6.296,12	6.673,89	7.051,65	7.429,42	**7.807,19**

TABELA II - 40h					
CARGO: *Agente de Serviços Gerais* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.100,00**	2.226,00	2.352,00	2.478,00	2.604,00
2	2.226,00	2.359,56	2.493,12	2.626,68	2.760,24
3	2.359,56	2.501,13	2.642,71	2.784,28	2.925,85
4	2.501,13	2.651,20	2.801,27	2.951,34	3.101,41
5	2.676,21	2.836,79	2.997,36	3.157,93	3.318,50
6	2.863,55	3.035,36	3.207,17	3.378,99	3.550,80
7	3.064,00	3.247,84	3.431,68	3.615,52	3.799,36
8	3.278,48	3.475,18	3.671,89	3.868,60	4.065,31
9	3.540,75	3.753,20	3.965,64	4.178,09	4.390,53
10	3.824,01	4.053,46	4.282,90	4.512,34	4.741,78
11	4.129,94	4.377,73	4.625,53	4.873,32	5.121,12
12	4.460,33	4.727,95	4.995,57	5.263,19	5.530,81
13	4.861,76	5.153,47	5.445,17	5.736,88	6.028,58
14	5.299,32	5.617,28	5.935,24	6.253,20	6.571,15
15	5.776,26	6.122,83	6.469,41	6.815,98	7.162,56
16	6.296,12	6.673,89	7.051,65	7.429,42	**7.807,19**

TABELA III - 40h					
CARGO: *Vigilante* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.100,00**	2.226,00	2.352,00	2.478,00	2.604,00
2	2.226,00	2.359,56	2.493,12	2.626,68	2.760,24
3	2.359,56	2.501,13	2.642,71	2.784,28	2.925,85
4	2.501,13	2.651,20	2.801,27	2.951,34	3.101,41
5	2.676,21	2.836,79	2.997,36	3.157,93	3.318,50
6	2.863,55	3.035,36	3.207,17	3.378,99	3.550,80
7	3.064,00	3.247,84	3.431,68	3.615,52	3.799,36
8	3.278,48	3.475,18	3.671,89	3.868,60	4.065,31
9	3.540,75	3.753,20	3.965,64	4.178,09	4.390,53
10	3.824,01	4.053,46	4.282,90	4.512,34	4.741,78
11	4.129,94	4.377,73	4.625,53	4.873,32	5.121,12
12	4.460,33	4.727,95	4.995,57	5.263,19	5.530,81
13	4.861,76	5.153,47	5.445,17	5.736,88	6.028,58
14	5.299,32	5.617,28	5.935,24	6.253,20	6.571,15
15	5.776,26	6.122,83	6.469,41	6.815,98	7.162,56
16	6.296,12	6.673,89	7.051,65	7.429,42	**7.807,19**

TABELA IV - 40h					
CARGO: *Telefonista* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.466,78**	2.614,79	2.762,79	2.910,80	3.058,81
2	2.614,79	2.771,67	2.928,56	3.085,45	3.242,34
3	2.771,67	2.937,97	3.104,27	3.270,58	3.436,88
4	2.937,97	3.114,25	3.290,53	3.466,81	3.643,09
5	3.143,63	3.332,25	3.520,87	3.709,49	3.898,10
6	3.363,69	3.565,51	3.767,33	3.969,15	4.170,97
7	3.599,15	3.815,09	4.031,04	4.246,99	4.462,94
8	3.851,09	4.082,15	4.313,22	4.544,28	4.775,35
9	4.159,17	4.408,72	4.658,27	4.907,82	5.157,37
10	4.491,91	4.761,42	5.030,93	5.300,45	5.569,96
11	4.851,26	5.142,33	5.433,41	5.724,48	6.015,56
12	5.239,36	5.553,72	5.868,08	6.182,44	6.496,81
13	5.710,90	6.053,56	6.396,21	6.738,86	7.081,52
14	6.224,88	6.598,38	6.971,87	7.345,36	7.718,85
15	6.785,12	7.192,23	7.599,34	8.006,44	8.413,55
16	7.395,78	7.839,53	8.283,28	8.727,02	**9.170,77**

TABELA V - 40h					
CARGO: *Atendente Geral em Saúde*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.840,07**	3.010,47	3.180,88	3.351,28	3.521,69
2	3.010,47	3.191,10	3.371,73	3.552,36	3.732,99
3	3.191,10	3.382,57	3.574,03	3.765,50	3.956,97
4	3.382,57	3.585,52	3.788,48	3.991,43	4.194,39
5	3.619,35	3.836,51	4.053,67	4.270,83	4.487,99
6	3.872,70	4.105,07	4.337,43	4.569,79	4.802,15
7	4.143,79	4.392,42	4.641,05	4.889,67	5.138,30
8	4.433,86	4.699,89	4.965,92	5.231,95	5.497,98
9	4.788,57	5.075,88	5.363,19	5.650,51	5.937,82
10	5.171,65	5.481,95	5.792,25	6.102,55	6.412,85
11	5.585,38	5.920,51	6.255,63	6.590,75	6.925,88
12	6.032,21	6.394,15	6.756,08	7.118,01	7.479,95
13	6.575,11	6.969,62	7.364,13	7.758,63	8.153,14
14	7.166,87	7.596,89	8.026,90	8.456,91	8.886,92
15	7.811,89	8.280,61	8.749,32	9.218,03	9.686,75
16	8.514,96	9.025,86	9.536,76	10.047,66	**10.558,55**

TABELA VI - 40h					
CARGO: *Atendente de Farmácia*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.840,07**	3.010,47	3.180,88	3.351,28	3.521,69
2	3.010,47	3.191,10	3.371,73	3.552,36	3.732,99
3	3.191,10	3.382,57	3.574,03	3.765,50	3.956,97
4	3.382,57	3.585,52	3.788,48	3.991,43	4.194,39
5	3.619,35	3.836,51	4.053,67	4.270,83	4.487,99
6	3.872,70	4.105,07	4.337,43	4.569,79	4.802,15
7	4.143,79	4.392,42	4.641,05	4.889,67	5.138,30
8	4.433,86	4.699,89	4.965,92	5.231,95	5.497,98
9	4.788,57	5.075,88	5.363,19	5.650,51	5.937,82
10	5.171,65	5.481,95	5.792,25	6.102,55	6.412,85
11	5.585,38	5.920,51	6.255,63	6.590,75	6.925,88
12	6.032,21	6.394,15	6.756,08	7.118,01	7.479,95
13	6.575,11	6.969,62	7.364,13	7.758,63	8.153,14
14	7.166,87	7.596,89	8.026,90	8.456,91	8.886,92
15	7.811,89	8.280,61	8.749,32	9.218,03	9.686,75
16	8.514,96	9.025,86	9.536,76	10.047,66	**10.558,55**

TABELA VII - 40h					
CARGO: *Auxiliar Administrativo - Saúde*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.709,90**	3.932,49	4.155,09	4.377,68	4.600,28
2	3.932,49	4.168,44	4.404,39	4.640,34	4.876,29
3	4.168,44	4.418,55	4.668,66	4.918,76	5.168,87
4	4.418,55	4.683,66	4.948,78	5.213,89	5.479,00
5	4.727,85	5.011,52	5.295,19	5.578,86	5.862,53
6	5.058,80	5.362,33	5.665,85	5.969,38	6.272,91
7	5.412,91	5.737,69	6.062,46	6.387,24	6.712,01
8	5.791,82	6.139,33	6.486,84	6.834,35	7.181,85
9	6.255,16	6.630,47	7.005,78	7.381,09	7.756,40
10	6.755,58	7.160,91	7.566,25	7.971,58	8.376,91
11	7.296,02	7.733,78	8.171,55	8.609,31	9.047,07
12	7.879,70	8.352,49	8.825,27	9.298,05	9.770,83
13	8.588,88	9.104,21	9.619,54	10.134,88	10.650,21
14	9.361,88	9.923,59	10.485,30	11.047,01	11.608,73
15	10.204,45	10.816,71	11.428,98	12.041,25	12.653,51
16	11.122,85	11.790,22	12.457,59	13.124,96	**13.792,33**

TABELA VIII - 40h					
CARGO: *Técnico em Patologia Clínica*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.524,50**	3.735,97	3.947,44	4.158,91	4.370,38
2	3.735,97	3.960,13	4.184,29	4.408,44	4.632,60
3	3.960,13	4.197,74	4.435,34	4.672,95	4.910,56
4	4.197,74	4.449,60	4.701,46	4.953,33	5.205,19
5	4.491,58	4.761,07	5.030,57	5.300,06	5.569,56
6	4.805,99	5.094,35	5.382,71	5.671,07	5.959,42
7	5.142,41	5.450,95	5.759,50	6.068,04	6.376,58
8	5.502,38	5.832,52	6.162,66	6.492,80	6.822,95
9	5.942,57	6.299,12	6.655,67	7.012,23	7.368,78
10	6.417,97	6.803,05	7.188,13	7.573,21	7.958,28
11	6.931,41	7.347,29	7.763,18	8.179,06	8.594,95
12	7.485,92	7.935,08	8.384,23	8.833,39	9.282,54
13	8.159,65	8.649,23	9.138,81	9.628,39	10.117,97
14	8.894,02	9.427,66	9.961,31	10.494,95	11.028,59
15	9.694,48	10.276,15	10.857,82	11.439,49	12.021,16
16	10.566,99	11.201,01	11.835,03	12.469,05	**13.103,07**

TABELA IX - 40h					
CARGO: *Técnico em Próteses Dentárias*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	
1	**2.859,17**	3.030,72	3.202,27	3.373,82	3.545,37
2	3.030,72	3.212,56	3.394,41	3.576,25	3.758,09
3	3.212,56	3.405,32	3.598,07	3.790,82	3.983,58
4	3.405,32	3.609,64	3.813,96	4.018,27	4.222,59
5	3.643,69	3.862,31	4.080,93	4.299,55	4.518,17
6	3.898,75	4.132,67	4.366,60	4.600,52	4.834,45
7	4.171,66	4.421,96	4.672,26	4.922,56	5.172,86
8	4.463,68	4.731,50	4.999,32	5.267,14	5.534,96
9	4.820,77	5.110,02	5.399,26	5.688,51	5.977,76
10	5.206,43	5.518,82	5.831,20	6.143,59	6.455,98
11	5.622,95	5.960,32	6.297,70	6.635,08	6.972,45
12	6.072,78	6.437,15	6.801,52	7.165,88	7.530,25
13	6.619,33	7.016,49	7.413,65	7.810,81	8.207,97
14	7.215,07	7.647,98	8.080,88	8.513,79	8.946,69
15	7.864,43	8.336,29	8.808,16	9.280,03	9.751,89
16	8.572,23	9.086,56	9.600,90	10.115,23	**10.629,56**

TABELA X - 40h					
CARGOS: *Técnico em Saúde Bucal*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.859,17**	3.030,72	3.202,27	3.373,82	3.545,37
2	3.030,72	3.212,56	3.394,41	3.576,25	3.758,09
3	3.212,56	3.405,32	3.598,07	3.790,82	3.983,58
4	3.405,32	3.609,64	3.813,96	4.018,27	4.222,59
5	3.643,69	3.862,31	4.080,93	4.299,55	4.518,17
6	3.898,75	4.132,67	4.366,60	4.600,52	4.834,45
7	4.171,66	4.421,96	4.672,26	4.922,56	5.172,86
8	4.463,68	4.731,50	4.999,32	5.267,14	5.534,96
9	4.820,77	5.110,02	5.399,26	5.688,51	5.977,76
10	5.206,43	5.518,82	5.831,20	6.143,59	6.455,98
11	5.622,95	5.960,32	6.297,70	6.635,08	6.972,45
12	6.072,78	6.437,15	6.801,52	7.165,88	7.530,25
13	6.619,33	7.016,49	7.413,65	7.810,81	8.207,97
14	7.215,07	7.647,98	8.080,88	8.513,79	8.946,69
15	7.864,43	8.336,29	8.808,16	9.280,03	9.751,89
16	8.572,23	9.086,56	9.600,90	10.115,23	**10.629,56**

TABELA XI - 40h					
CARGO: *Técnico em Radiologia*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.524,50**	3.735,97	3.947,44	4.158,91	4.370,38
2	3.735,97	3.960,13	4.184,29	4.408,44	4.632,60
3	3.960,13	4.197,74	4.435,34	4.672,95	4.910,56
4	4.197,74	4.449,60	4.701,46	4.953,33	5.205,19
5	4.491,58	4.761,07	5.030,57	5.300,06	5.569,56
6	4.805,99	5.094,35	5.382,71	5.671,07	5.959,42
7	5.142,41	5.450,95	5.759,50	6.068,04	6.376,58
8	5.502,38	5.832,52	6.162,66	6.492,80	6.822,95
9	5.942,57	6.299,12	6.655,67	7.012,23	7.368,78
10	6.417,97	6.803,05	7.188,13	7.573,21	7.958,28
11	6.931,41	7.347,29	7.763,18	8.179,06	8.594,95
12	7.485,92	7.935,08	8.384,23	8.833,39	9.282,54
13	8.159,65	8.649,23	9.138,81	9.628,39	10.117,97
14	8.894,02	9.427,66	9.961,31	10.494,95	11.028,59
15	9.694,48	10.276,15	10.857,82	11.439,49	12.021,16
16	10.566,99	11.201,01	11.835,03	12.469,05	**13.103,07**

TABELA XII - 40h					
CARGO: *Vigilante Sanitário*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.859,17**	3.030,72	3.202,27	3.373,82	3.545,37
2	3.030,72	3.212,56	3.394,41	3.576,25	3.758,09
3	3.212,56	3.405,32	3.598,07	3.790,82	3.983,58
4	3.405,32	3.609,64	3.813,96	4.018,27	4.222,59
5	3.643,69	3.862,31	4.080,93	4.299,55	4.518,17
6	3.898,75	4.132,67	4.366,60	4.600,52	4.834,45
7	4.171,66	4.421,96	4.672,26	4.922,56	5.172,86
8	4.463,68	4.731,50	4.999,32	5.267,14	5.534,96
9	4.820,77	5.110,02	5.399,26	5.688,51	5.977,76
10	5.206,43	5.518,82	5.831,20	6.143,59	6.455,98
11	5.622,95	5.960,32	6.297,70	6.635,08	6.972,45
12	6.072,78	6.437,15	6.801,52	7.165,88	7.530,25
13	6.619,33	7.016,49	7.413,65	7.810,81	8.207,97
14	7.215,07	7.647,98	8.080,88	8.513,79	8.946,69
15	7.864,43	8.336,29	8.808,16	9.280,03	9.751,89
16	8.572,23	9.086,56	9.600,90	10.115,23	**10.629,56**

TABELA XIII - 40h					
CARGO: *Técnico em Imobilização Ortopédica*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.524,50**	3.735,97	3.947,44	4.158,91	4.370,38
2	3.735,97	3.960,13	4.184,29	4.408,44	4.632,60
3	3.960,13	4.197,74	4.435,34	4.672,95	4.910,56
4	4.197,74	4.449,60	4.701,46	4.953,33	5.205,19
5	4.491,58	4.761,07	5.030,57	5.300,06	5.569,56
6	4.805,99	5.094,35	5.382,71	5.671,07	5.959,42
7	5.142,41	5.450,95	5.759,50	6.068,04	6.376,58
8	5.502,38	5.832,52	6.162,66	6.492,80	6.822,95
9	5.942,57	6.299,12	6.655,67	7.012,23	7.368,78
10	6.417,97	6.803,05	7.188,13	7.573,21	7.958,28
11	6.931,41	7.347,29	7.763,18	8.179,06	8.594,95
12	7.485,92	7.935,08	8.384,23	8.833,39	9.282,54
13	8.159,65	8.649,23	9.138,81	9.628,39	10.117,97
14	8.894,02	9.427,66	9.961,31	10.494,95	11.028,59
15	9.694,48	10.276,15	10.857,82	11.439,49	12.021,16
16	10.566,99	11.201,01	11.835,03	12.469,05	**13.103,07**

TABELA XIV - 40h					
CARGO: *Agente de Consultório Dentário*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.717,93**	2.881,01	3.044,08	3.207,16	3.370,23
2	2.881,01	3.053,87	3.226,73	3.399,59	3.572,45
3	3.053,87	3.237,10	3.420,33	3.603,56	3.786,79
4	3.237,10	3.431,32	3.625,55	3.819,78	4.014,00
5	3.463,69	3.671,52	3.879,34	4.087,16	4.294,98
6	3.706,15	3.928,52	4.150,89	4.373,26	4.595,63
7	3.965,58	4.203,52	4.441,45	4.679,39	4.917,32
8	4.243,18	4.497,77	4.752,36	5.006,95	5.261,54
9	4.582,63	4.857,59	5.132,54	5.407,50	5.682,46
10	4.949,24	5.246,19	5.543,15	5.840,10	6.137,06
11	5.345,18	5.665,89	5.986,60	6.307,31	6.628,02
12	5.772,79	6.119,16	6.465,53	6.811,90	7.158,26
13	6.292,34	6.669,89	7.047,43	7.424,97	7.802,51
14	6.858,66	7.270,17	7.681,69	8.093,21	8.504,73
15	7.475,93	7.924,49	8.373,05	8.821,60	9.270,16
16	8.148,77	8.637,69	9.126,62	9.615,55	**10.104,47**

TABELA XV - 40h					
CARGO: *Agente de Saúde* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**		**D**	**E**
1	**2.717,93**	2.881,01	3.044,08	3.207,16	3.370,23
2	2.881,01	3.053,87	3.226,73	3.399,59	3.572,45
3	3.053,87	3.237,10	3.420,33	3.603,56	3.786,79
4	3.237,10	3.431,32	3.625,55	3.819,78	4.014,00
5	3.463,69	3.671,52	3.879,34	4.087,16	4.294,98
6	3.706,15	3.928,52	4.150,89	4.373,26	4.595,63
7	3.965,58	4.203,52	4.441,45	4.679,39	4.917,32
8	4.243,18	4.497,77	4.752,36	5.006,95	5.261,54
9	4.582,63	4.857,59	5.132,54	5.407,50	5.682,46
10	4.949,24	5.246,19	5.543,15	5.840,10	6.137,06
11	5.345,18	5.665,89	5.986,60	6.307,31	6.628,02
12	5.772,79	6.119,16	6.465,53	6.811,90	7.158,26
13	6.292,34	6.669,89	7.047,43	7.424,97	7.802,51
14	6.858,66	7.270,17	7.681,69	8.093,21	8.504,73
15	7.475,93	7.924,49	8.373,05	8.821,60	9.270,16
16	8.148,77	8.637,69	9.126,62	9.615,55	**10.104,47**

TABELA XVI - 40h					
CARGO: *Técnico em Informática*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.835,12**	4.065,23	4.295,33	4.525,44	4.755,55
2	4.065,23	4.309,14	4.553,05	4.796,97	5.040,88
3	4.309,14	4.567,69	4.826,24	5.084,79	5.343,33
4	4.567,69	4.841,75	5.115,81	5.389,87	5.663,93
5	4.887,43	5.180,67	5.473,92	5.767,16	6.060,41
6	5.229,55	5.543,32	5.857,09	6.170,87	6.484,64
7	5.595,62	5.931,35	6.267,09	6.602,83	6.938,56
8	5.987,31	6.346,55	6.705,79	7.065,02	7.424,26
9	6.466,29	6.854,27	7.242,25	7.630,23	8.018,20
10	6.983,60	7.402,61	7.821,63	8.240,64	8.659,66
11	7.542,28	7.994,82	8.447,36	8.899,90	9.352,43
12	8.145,67	8.634,41	9.123,15	9.611,89	10.100,63
13	8.878,78	9.411,50	9.944,23	10.476,96	11.009,68
14	9.677,87	10.258,54	10.839,21	11.419,88	12.000,56
15	10.548,88	11.181,81	11.814,74	12.447,67	13.080,61
16	11.498,27	12.188,17	12.878,07	13.567,96	**14.257,86**

TABELA XVII - 40h					
CARGO: *Motorista*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.380,09**	3.582,90	3.785,70	3.988,51	4.191,31
2	3.582,90	3.797,87	4.012,84	4.227,82	4.442,79
3	3.797,87	4.025,74	4.253,61	4.481,49	4.709,36
4	4.025,74	4.267,29	4.508,83	4.750,37	4.991,92
5	4.307,54	4.566,00	4.824,45	5.082,90	5.341,35
6	4.609,07	4.885,62	5.162,16	5.438,70	5.715,25
7	4.931,71	5.227,61	5.523,51	5.819,41	6.115,32
8	5.276,93	5.593,54	5.910,16	6.226,77	6.543,39
9	5.699,08	6.041,02	6.382,97	6.724,91	7.066,86
10	6.155,01	6.524,31	6.893,61	7.262,91	7.632,21
11	6.647,41	7.046,25	7.445,10	7.843,94	8.242,78
12	7.179,20	7.609,95	8.040,70	8.471,45	8.902,21
13	7.825,33	8.294,85	8.764,37	9.233,89	9.703,41
14	8.529,61	9.041,38	9.553,16	10.064,94	10.576,71
15	9.297,27	9.855,11	10.412,94	10.970,78	11.528,62
16	10.134,03	10.742,07	11.350,11	11.958,15	**12.566,19**

TABELA XVIII - 40h					
CARGO: *Agente Administrativo - Saúde*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.530,41**	4.802,23	5.074,06	5.345,88	5.617,71
2	4.802,23	5.090,37	5.378,50	5.666,64	5.954,77
3	5.090,37	5.395,79	5.701,21	6.006,64	6.312,06
4	5.395,79	5.719,54	6.043,29	6.367,03	6.690,78
5	5.773,50	6.119,91	6.466,32	6.812,73	7.159,14
6	6.177,64	6.548,30	6.918,96	7.289,62	7.660,27
7	6.610,08	7.006,68	7.403,28	7.799,89	8.196,49
8	7.072,78	7.497,15	7.921,51	8.345,88	8.770,25
9	7.638,60	8.096,92	8.555,24	9.013,55	9.471,87
10	8.249,69	8.744,67	9.239,65	9.734,64	10.229,62
11	8.909,67	9.444,25	9.978,83	10.513,41	11.047,99
12	9.622,44	10.199,79	10.777,13	11.354,48	11.931,83
13	10.488,46	11.117,77	11.747,08	12.376,38	13.005,69
14	11.432,42	12.118,37	12.804,31	13.490,26	14.176,20
15	12.461,34	13.209,02	13.956,70	14.704,38	15.452,06
16	13.582,86	14.397,83	15.212,80	16.027,77	**16.842,75**

TABELA XIX - 40h					
CARGO: *Biólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XX - 40h					
CARGO: *Biomédico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXI - 40h					
CARGO: *Bioquímico/Farmacêutico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXII - 40h					
CARGO: *Educador em Saúde*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXIII - 40h					
CARGO: *Fonoaudiólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXIV - 40h					
CARGO: *Médico Veterinário*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXV - 40h					
CARGO: *Nutricionista*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXVI - 40h					
CARGO: *Psicólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXVII - 30h					
CARGO: *Biomédico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**5.190,40**	5.501,82	5.813,25	6.124,67	6.436,10
2	5.501,82	5.831,93	6.162,04	6.492,15	6.822,26
3	5.831,93	6.181,85	6.531,77	6.881,68	7.231,60
4	6.181,85	6.552,76	6.923,67	7.294,58	7.665,49
5	6.614,58	7.011,45	7.408,33	7.805,20	8.202,08
6	7.077,60	7.502,26	7.926,91	8.351,57	8.776,22
7	7.573,03	8.027,41	8.481,80	8.936,18	9.390,56
8	8.103,14	8.589,33	9.075,52	9.561,71	10.047,90
9	8.751,40	9.276,48	9.801,56	10.326,65	10.851,73
10	9.451,51	10.018,60	10.585,69	11.152,78	11.719,87
11	10.207,63	10.820,08	11.432,54	12.045,00	12.657,46
12	11.024,24	11.685,69	12.347,15	13.008,60	13.670,05
13	12.016,42	12.737,40	13.458,39	14.179,37	14.900,36
14	13.097,90	13.883,77	14.669,64	15.455,52	16.241,39
15	14.276,71	15.133,31	15.989,91	16.846,51	17.703,12
16	15.561,61	16.495,31	17.429,00	18.362,70	**19.296,40**

TABELA XXVIII - 30h					
CARGO: *Bioquímico/Farmacêutico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**5.190,40**	5.501,82	5.813,25	6.124,67	6.436,10
2	5.501,82	5.831,93	6.162,04	6.492,15	6.822,26
3	5.831,93	6.181,85	6.531,77	6.881,68	7.231,60
4	6.181,85	6.552,76	6.923,67	7.294,58	7.665,49
5	6.614,58	7.011,45	7.408,33	7.805,20	8.202,08
6	7.077,60	7.502,26	7.926,91	8.351,57	8.776,22
7	7.573,03	8.027,41	8.481,80	8.936,18	9.390,56
8	8.103,14	8.589,33	9.075,52	9.561,71	10.047,90
9	8.751,40	9.276,48	9.801,56	10.326,65	10.851,73
10	9.451,51	10.018,60	10.585,69	11.152,78	11.719,87
11	10.207,63	10.820,08	11.432,54	12.045,00	12.657,46
12	11.024,24	11.685,69	12.347,15	13.008,60	13.670,05
13	12.016,42	12.737,40	13.458,39	14.179,37	14.900,36
14	13.097,90	13.883,77	14.669,64	15.455,52	16.241,39
15	14.276,71	15.133,31	15.989,91	16.846,51	17.703,12
16	15.561,61	16.495,31	17.429,00	18.362,70	**19.296,40**

TABELA XXIX - 30h					
CARGO: *Educador em Saúde*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**5.190,40**	5.501,82	5.813,25	6.124,67	6.436,10
2	5.501,82	5.831,93	6.162,04	6.492,15	6.822,26
3	5.831,93	6.181,85	6.531,77	6.881,68	7.231,60
4	6.181,85	6.552,76	6.923,67	7.294,58	7.665,49
5	6.614,58	7.011,45	7.408,33	7.805,20	8.202,08
6	7.077,60	7.502,26	7.926,91	8.351,57	8.776,22
7	7.573,03	8.027,41	8.481,80	8.936,18	9.390,56
8	8.103,14	8.589,33	9.075,52	9.561,71	10.047,90
9	8.751,40	9.276,48	9.801,56	10.326,65	10.851,73
10	9.451,51	10.018,60	10.585,69	11.152,78	11.719,87
11	10.207,63	10.820,08	11.432,54	12.045,00	12.657,46
12	11.024,24	11.685,69	12.347,15	13.008,60	13.670,05
13	12.016,42	12.737,40	13.458,39	14.179,37	14.900,36
14	13.097,90	13.883,77	14.669,64	15.455,52	16.241,39
15	14.276,71	15.133,31	15.989,91	16.846,51	17.703,12
16	15.561,61	16.495,31	17.429,00	18.362,70	**19.296,40**

TABELA XXX - 20h					
CARGO: *Biólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.618,68**	3.835,80	4.052,92	4.270,04	4.487,16
2	3.835,80	4.065,95	4.296,10	4.526,24	4.756,39
3	4.065,95	4.309,91	4.553,86	4.797,82	5.041,78
4	4.309,91	4.568,50	4.827,09	5.085,69	5.344,28
5	4.611,60	4.888,30	5.164,99	5.441,69	5.718,38
6	4.934,41	5.230,48	5.526,54	5.822,61	6.118,67
7	5.279,82	5.596,61	5.913,40	6.230,19	6.546,98
8	5.649,41	5.988,37	6.327,34	6.666,30	7.005,27
9	6.101,36	6.467,44	6.833,52	7.199,60	7.565,69
10	6.589,47	6.984,84	7.380,20	7.775,57	8.170,94
11	7.116,63	7.543,62	7.970,62	8.397,62	8.824,62
12	7.685,96	8.147,11	8.608,27	9.069,43	9.530,59
13	8.377,69	8.880,35	9.383,02	9.885,68	10.388,34
14	9.131,68	9.679,59	10.227,49	10.775,39	11.323,29
15	9.953,54	10.550,75	11.147,96	11.745,17	12.342,38
16	10.849,35	11.500,32	12.151,28	12.802,24	**13.453,20**

TABELA XXXI - 20h					
CARGO: *Biomédico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.618,68**	3.835,80	4.052,92	4.270,04	4.487,16
2	3.835,80	4.065,95	4.296,10	4.526,24	4.756,39
3	4.065,95	4.309,91	4.553,86	4.797,82	5.041,78
4	4.309,91	4.568,50	4.827,09	5.085,69	5.344,28
5	4.611,60	4.888,30	5.164,99	5.441,69	5.718,38
6	4.934,41	5.230,48	5.526,54	5.822,61	6.118,67
7	5.279,82	5.596,61	5.913,40	6.230,19	6.546,98
8	5.649,41	5.988,37	6.327,34	6.666,30	7.005,27
9	6.101,36	6.467,44	6.833,52	7.199,60	7.565,69
10	6.589,47	6.984,84	7.380,20	7.775,57	8.170,94
11	7.116,63	7.543,62	7.970,62	8.397,62	8.824,62
12	7.685,96	8.147,11	8.608,27	9.069,43	9.530,59
13	8.377,69	8.880,35	9.383,02	9.885,68	10.388,34
14	9.131,68	9.679,59	10.227,49	10.775,39	11.323,29
15	9.953,54	10.550,75	11.147,96	11.745,17	12.342,38
16	10.849,35	11.500,32	12.151,28	12.802,24	**13.453,20**

TABELA XXXII - 20h					
CARGO: *Bioquímico/Farmacêutico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.618,68**	3.835,80	4.052,92	4.270,04	4.487,16
2	3.835,80	4.065,95	4.296,10	4.526,24	4.756,39
3	4.065,95	4.309,91	4.553,86	4.797,82	5.041,78
4	4.309,91	4.568,50	4.827,09	5.085,69	5.344,28
5	4.611,60	4.888,30	5.164,99	5.441,69	5.718,38
6	4.934,41	5.230,48	5.526,54	5.822,61	6.118,67
7	5.279,82	5.596,61	5.913,40	6.230,19	6.546,98
8	5.649,41	5.988,37	6.327,34	6.666,30	7.005,27
9	6.101,36	6.467,44	6.833,52	7.199,60	7.565,69
10	6.589,47	6.984,84	7.380,20	7.775,57	8.170,94
11	7.116,63	7.543,62	7.970,62	8.397,62	8.824,62
12	7.685,96	8.147,11	8.608,27	9.069,43	9.530,59
13	8.377,69	8.880,35	9.383,02	9.885,68	10.388,34
14	9.131,68	9.679,59	10.227,49	10.775,39	11.323,29
15	9.953,54	10.550,75	11.147,96	11.745,17	12.342,38
16	10.849,35	11.500,32	12.151,28	12.802,24	**13.453,20**

TABELA XXXIII - 20h					
CARGO: *Fonoaudiólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.618,68**	3.835,80	4.052,92	4.270,04	4.487,16
2	3.835,80	4.065,95	4.296,10	4.526,24	4.756,39
3	4.065,95	4.309,91	4.553,86	4.797,82	5.041,78
4	4.309,91	4.568,50	4.827,09	5.085,69	5.344,28
5	4.611,60	4.888,30	5.164,99	5.441,69	5.718,38
6	4.934,41	5.230,48	5.526,54	5.822,61	6.118,67
7	5.279,82	5.596,61	5.913,40	6.230,19	6.546,98
8	5.649,41	5.988,37	6.327,34	6.666,30	7.005,27
9	6.101,36	6.467,44	6.833,52	7.199,60	7.565,69
10	6.589,47	6.984,84	7.380,20	7.775,57	8.170,94
11	7.116,63	7.543,62	7.970,62	8.397,62	8.824,62
12	7.685,96	8.147,11	8.608,27	9.069,43	9.530,59
13	8.377,69	8.880,35	9.383,02	9.885,68	10.388,34
14	9.131,68	9.679,59	10.227,49	10.775,39	11.323,29
15	9.953,54	10.550,75	11.147,96	11.745,17	12.342,38
16	10.849,35	11.500,32	12.151,28	12.802,24	**13.453,20**

TABELA XXXIV - 20h					
CARGO: *Médico Veterinário*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.618,68**	3.835,80	4.052,92	4.270,04	4.487,16
2	3.835,80	4.065,95	4.296,10	4.526,24	4.756,39
3	4.065,95	4.309,91	4.553,86	4.797,82	5.041,78
4	4.309,91	4.568,50	4.827,09	5.085,69	5.344,28
5	4.611,60	4.888,30	5.164,99	5.441,69	5.718,38
6	4.934,41	5.230,48	5.526,54	5.822,61	6.118,67
7	5.279,82	5.596,61	5.913,40	6.230,19	6.546,98
8	5.649,41	5.988,37	6.327,34	6.666,30	7.005,27
9	6.101,36	6.467,44	6.833,52	7.199,60	7.565,69
10	6.589,47	6.984,84	7.380,20	7.775,57	8.170,94
11	7.116,63	7.543,62	7.970,62	8.397,62	8.824,62
12	7.685,96	8.147,11	8.608,27	9.069,43	9.530,59
13	8.377,69	8.880,35	9.383,02	9.885,68	10.388,34
14	9.131,68	9.679,59	10.227,49	10.775,39	11.323,29
15	9.953,54	10.550,75	11.147,96	11.745,17	12.342,38
16	10.849,35	11.500,32	12.151,28	12.802,24	**13.453,20**

TABELA XXXV - 20h					
CARGO: *Nutricionista*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.618,68**	3.835,80	4.052,92	4.270,04	4.487,16
2	3.835,80	4.065,95	4.296,10	4.526,24	4.756,39
3	4.065,95	4.309,91	4.553,86	4.797,82	5.041,78
4	4.309,91	4.568,50	4.827,09	5.085,69	5.344,28
5	4.611,60	4.888,30	5.164,99	5.441,69	5.718,38
6	4.934,41	5.230,48	5.526,54	5.822,61	6.118,67
7	5.279,82	5.596,61	5.913,40	6.230,19	6.546,98
8	5.649,41	5.988,37	6.327,34	6.666,30	7.005,27
9	6.101,36	6.467,44	6.833,52	7.199,60	7.565,69
10	6.589,47	6.984,84	7.380,20	7.775,57	8.170,94
11	7.116,63	7.543,62	7.970,62	8.397,62	8.824,62
12	7.685,96	8.147,11	8.608,27	9.069,43	9.530,59
13	8.377,69	8.880,35	9.383,02	9.885,68	10.388,34
14	9.131,68	9.679,59	10.227,49	10.775,39	11.323,29
15	9.953,54	10.550,75	11.147,96	11.745,17	12.342,38
16	10.849,35	11.500,32	12.151,28	12.802,24	**13.453,20**

TABELA XXXVI - 20h					
CARGO: *Psicólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.618,68**	3.835,80	4.052,92	4.270,04	4.487,16
2	3.835,80	4.065,95	4.296,10	4.526,24	4.756,39
3	4.065,95	4.309,91	4.553,86	4.797,82	5.041,78
4	4.309,91	4.568,50	4.827,09	5.085,69	5.344,28
5	4.611,60	4.888,30	5.164,99	5.441,69	5.718,38
6	4.934,41	5.230,48	5.526,54	5.822,61	6.118,67
7	5.279,82	5.596,61	5.913,40	6.230,19	6.546,98
8	5.649,41	5.988,37	6.327,34	6.666,30	7.005,27
9	6.101,36	6.467,44	6.833,52	7.199,60	7.565,69
10	6.589,47	6.984,84	7.380,20	7.775,57	8.170,94
11	7.116,63	7.543,62	7.970,62	8.397,62	8.824,62
12	7.685,96	8.147,11	8.608,27	9.069,43	9.530,59
13	8.377,69	8.880,35	9.383,02	9.885,68	10.388,34
14	9.131,68	9.679,59	10.227,49	10.775,39	11.323,29
15	9.953,54	10.550,75	11.147,96	11.745,17	12.342,38
16	10.849,35	11.500,32	12.151,28	12.802,24	**13.453,20**

TABELA XXXVII- 30h					
CARGO: *Assistente Social*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXXVIII - 30h					
CARGO: *Fisioterapeuta*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXXIX - 30h					
CARGO: *Terapeuta Ocupacional*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XL - 20h					
CARGO: *Assistente Social*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.825,00**	5.114,50	5.404,00	5.693,50	5.983,00
2	5.114,50	5.421,37	5.728,24	6.035,11	6.341,98
3	5.421,37	5.746,65	6.071,93	6.397,22	6.722,50
4	5.746,65	6.091,45	6.436,25	6.781,05	7.125,85
5	6.148,92	6.517,85	6.886,79	7.255,72	7.624,66
6	6.579,34	6.974,10	7.368,86	7.763,62	8.158,38
7	7.039,90	7.462,29	7.884,68	8.307,08	8.729,47
8	7.532,69	7.984,65	8.436,61	8.888,57	9.340,53
9	8.135,30	8.623,42	9.111,54	9.599,66	10.087,78
10	8.786,13	9.313,30	9.840,46	10.367,63	10.894,80
11	9.489,02	10.058,36	10.627,70	11.197,04	11.766,38
12	10.248,14	10.863,03	11.477,92	12.092,81	12.707,69
13	11.170,47	11.840,70	12.510,93	13.181,16	13.851,39
14	12.175,82	12.906,36	13.636,91	14.367,46	15.098,01
15	13.271,64	14.067,94	14.864,23	15.660,53	16.456,83
16	14.466,09	15.334,05	16.202,02	17.069,98	**17.937,95**

TABELA XLI - 20h					
CARGO: *Fisioterapeuta*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.825,00**	5.114,50	5.404,00	5.693,50	5.983,00
2	5.114,50	5.421,37	5.728,24	6.035,11	6.341,98
3	5.421,37	5.746,65	6.071,93	6.397,22	6.722,50
4	5.746,65	6.091,45	6.436,25	6.781,05	7.125,85
5	6.148,92	6.517,85	6.886,79	7.255,72	7.624,66
6	6.579,34	6.974,10	7.368,86	7.763,62	8.158,38
7	7.039,90	7.462,29	7.884,68	8.307,08	8.729,47
8	7.532,69	7.984,65	8.436,61	8.888,57	9.340,53
9	8.135,30	8.623,42	9.111,54	9.599,66	10.087,78
10	8.786,13	9.313,30	9.840,46	10.367,63	10.894,80
11	9.489,02	10.058,36	10.627,70	11.197,04	11.766,38
12	10.248,14	10.863,03	11.477,92	12.092,81	12.707,69
13	11.170,47	11.840,70	12.510,93	13.181,16	13.851,39
14	12.175,82	12.906,36	13.636,91	14.367,46	15.098,01
15	13.271,64	14.067,94	14.864,23	15.660,53	16.456,83
16	14.466,09	15.334,05	16.202,02	17.069,98	**17.937,95**

TABELA XLII - 20h					
CARGO: *Terapeuta Ocupacional*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.825,00**	5.114,50	5.404,00	5.693,50	5.983,00
2	5.114,50	5.421,37	5.728,24	6.035,11	6.341,98
3	5.421,37	5.746,65	6.071,93	6.397,22	6.722,50
4	5.746,65	6.091,45	6.436,25	6.781,05	7.125,85
5	6.148,92	6.517,85	6.886,79	7.255,72	7.624,66
6	6.579,34	6.974,10	7.368,86	7.763,62	8.158,38
7	7.039,90	7.462,29	7.884,68	8.307,08	8.729,47
8	7.532,69	7.984,65	8.436,61	8.888,57	9.340,53
9	8.135,30	8.623,42	9.111,54	9.599,66	10.087,78
10	8.786,13	9.313,30	9.840,46	10.367,63	10.894,80
11	9.489,02	10.058,36	10.627,70	11.197,04	11.766,38
12	10.248,14	10.863,03	11.477,92	12.092,81	12.707,69
13	11.170,47	11.840,70	12.510,93	13.181,16	13.851,39
14	12.175,82	12.906,36	13.636,91	14.367,46	15.098,01
15	13.271,64	14.067,94	14.864,23	15.660,53	16.456,83
16	14.466,09	15.334,05	16.202,02	17.069,98	**17.937,95**

TABELA XLIII - 40h					
CARGO: *Enfermeiro*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**8.638,42**	9.156,73	9.675,03	10.193,34	10.711,64
2	9.156,73	9.706,13	10.255,53	10.804,94	11.354,34
3	9.706,13	10.288,50	10.870,86	11.453,23	12.035,60
4	10.288,50	10.905,81	11.523,12	12.140,43	12.757,74
5	11.008,69	11.669,21	12.329,73	12.990,26	13.650,78
6	11.779,30	12.486,06	13.192,82	13.899,57	14.606,33
7	12.603,85	13.360,08	14.116,31	14.872,54	15.628,77
8	13.486,12	14.295,29	15.104,45	15.913,62	16.722,79
9	14.565,01	15.438,91	16.312,81	17.186,71	18.060,61
10	15.730,21	16.674,02	17.617,84	18.561,65	19.505,46
11	16.988,63	18.007,94	19.027,26	20.046,58	21.065,90
12	18.347,72	19.448,58	20.549,44	21.650,31	22.751,17
13	19.999,01	21.198,95	22.398,89	23.598,83	24.798,77
14	21.798,92	23.106,86	24.414,79	25.722,73	27.030,66
15	23.760,83	25.186,48	26.612,13	28.037,77	29.463,42
16	25.899,30	27.453,26	29.007,22	30.561,17	**32.115,13**

TABELA XLIV - 40h					
CARGO: *Odontólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**8.638,42**	9.156,73	9.675,03	10.193,34	10.711,64
2	9.156,73	9.706,13	10.255,53	10.804,94	11.354,34
3	9.706,13	10.288,50	10.870,86	11.453,23	12.035,60
4	10.288,50	10.905,81	11.523,12	12.140,43	12.757,74
5	11.008,69	11.669,21	12.329,73	12.990,26	13.650,78
6	11.779,30	12.486,06	13.192,82	13.899,57	14.606,33
7	12.603,85	13.360,08	14.116,31	14.872,54	15.628,77
8	13.486,12	14.295,29	15.104,45	15.913,62	16.722,79
9	14.565,01	15.438,91	16.312,81	17.186,71	18.060,61
10	15.730,21	16.674,02	17.617,84	18.561,65	19.505,46
11	16.988,63	18.007,94	19.027,26	20.046,58	21.065,90
12	18.347,72	19.448,58	20.549,44	21.650,31	22.751,17
13	19.999,01	21.198,95	22.398,89	23.598,83	24.798,77
14	21.798,92	23.106,86	24.414,79	25.722,73	27.030,66
15	23.760,83	25.186,48	26.612,13	28.037,77	29.463,42
16	25.899,30	27.453,26	29.007,22	30.561,17	**32.115,13**

TABELA XLV - 30h					
CARGO: *Enfermeiro*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**6.478,78**	6.867,51	7.256,23	7.644,96	8.033,69
2	6.867,51	7.279,56	7.691,61	8.103,66	8.515,71
3	7.279,56	7.716,33	8.153,10	8.589,88	9.026,65
4	7.716,33	8.179,31	8.642,29	9.105,27	9.568,25
5	8.256,47	8.751,86	9.247,25	9.742,64	10.238,03
6	8.834,43	9.364,49	9.894,56	10.424,62	10.954,69
7	9.452,84	10.020,01	10.587,18	11.154,35	11.721,52
8	10.114,54	10.721,41	11.328,28	11.935,15	12.542,02
9	10.923,70	11.579,12	12.234,54	12.889,96	13.545,39
10	11.797,59	12.505,45	13.213,31	13.921,16	14.629,02
11	12.741,40	13.505,89	14.270,37	15.034,85	15.799,34
12	13.760,71	14.586,36	15.412,00	16.237,64	17.063,29
13	14.999,18	15.899,13	16.799,08	17.699,03	18.598,98
14	16.349,10	17.330,05	18.311,00	19.291,94	20.272,89
15	17.820,52	18.889,75	19.958,99	21.028,22	22.097,45
16	19.424,37	20.589,83	21.755,29	22.920,76	**24.086,22**

TABELA XLVI - 30h					
CARGO: *Odontólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**6.478,78**	6.867,51	7.256,23	7.644,96	8.033,69
2	6.867,51	7.279,56	7.691,61	8.103,66	8.515,71
3	7.279,56	7.716,33	8.153,10	8.589,88	9.026,65
4	7.716,33	8.179,31	8.642,29	9.105,27	9.568,25
5	8.256,47	8.751,86	9.247,25	9.742,64	10.238,03
6	8.834,43	9.364,49	9.894,56	10.424,62	10.954,69
7	9.452,84	10.020,01	10.587,18	11.154,35	11.721,52
8	10.114,54	10.721,41	11.328,28	11.935,15	12.542,02
9	10.923,70	11.579,12	12.234,54	12.889,96	13.545,39
10	11.797,59	12.505,45	13.213,31	13.921,16	14.629,02
11	12.741,40	13.505,89	14.270,37	15.034,85	15.799,34
12	13.760,71	14.586,36	15.412,00	16.237,64	17.063,29
13	14.999,18	15.899,13	16.799,08	17.699,03	18.598,98
14	16.349,10	17.330,05	18.311,00	19.291,94	20.272,89
15	17.820,52	18.889,75	19.958,99	21.028,22	22.097,45
16	19.424,37	20.589,83	21.755,29	22.920,76	**24.086,22**

TABELA XLVII - 20h					
CARGO: *Enfermeiro*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.319,21**	4.578,36	4.837,52	5.096,67	5.355,82
2	4.578,36	4.853,06	5.127,77	5.402,47	5.677,17
3	4.853,06	5.144,25	5.435,43	5.726,62	6.017,80
4	5.144,25	5.452,90	5.761,56	6.070,21	6.378,87
5	5.504,35	5.834,61	6.164,87	6.495,13	6.825,39
6	5.889,65	6.243,03	6.596,41	6.949,79	7.303,17
7	6.301,93	6.680,04	7.058,16	7.436,27	7.814,39
8	6.743,06	7.147,64	7.552,23	7.956,81	8.361,39
9	7.282,50	7.719,46	8.156,41	8.593,36	9.030,31
10	7.865,11	8.337,01	8.808,92	9.280,82	9.752,73
11	8.494,31	9.003,97	9.513,63	10.023,29	10.532,95
12	9.173,86	9.724,29	10.274,72	10.825,15	11.375,58
13	9.999,51	10.599,48	11.199,45	11.799,42	12.399,39
14	10.899,46	11.553,43	12.207,40	12.861,36	13.515,33
15	11.880,41	12.593,24	13.306,06	14.018,89	14.731,71
16	12.949,65	13.726,63	14.503,61	15.280,59	**16.057,57**

TABELA XLVIII - 20h					
CARGO: *Odontólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.319,21**	4.578,36	4.837,52	5.096,67	5.355,82
2	4.578,36	4.853,06	5.127,77	5.402,47	5.677,17
3	4.853,06	5.144,25	5.435,43	5.726,62	6.017,80
4	5.144,25	5.452,90	5.761,56	6.070,21	6.378,87
5	5.504,35	5.834,61	6.164,87	6.495,13	6.825,39
6	5.889,65	6.243,03	6.596,41	6.949,79	7.303,17
7	6.301,93	6.680,04	7.058,16	7.436,27	7.814,39
8	6.743,06	7.147,64	7.552,23	7.956,81	8.361,39
9	7.282,50	7.719,46	8.156,41	8.593,36	9.030,31
10	7.865,11	8.337,01	8.808,92	9.280,82	9.752,73
11	8.494,31	9.003,97	9.513,63	10.023,29	10.532,95
12	9.173,86	9.724,29	10.274,72	10.825,15	11.375,58
13	9.999,51	10.599,48	11.199,45	11.799,42	12.399,39
14	10.899,46	11.553,43	12.207,40	12.861,36	13.515,33
15	11.880,41	12.593,24	13.306,06	14.018,89	14.731,71
16	12.949,65	13.726,63	14.503,61	15.280,59	**16.057,57**

TABELA XLIX - 40h					
CARGO: *Médico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**28.974,88**	30.713,37	32.451,87	34.190,36	35.928,85
2	30.713,37	32.556,18	34.398,98	36.241,78	38.084,58
3	32.556,18	34.509,55	36.462,92	38.416,29	40.369,66
4	34.509,55	36.580,12	38.650,69	40.721,26	42.791,84
5	36.925,21	39.140,73	41.356,24	43.571,75	45.787,27
6	39.509,98	41.880,58	44.251,18	46.621,78	48.992,37
7	42.275,68	44.812,22	47.348,76	49.885,30	52.421,84
8	45.234,97	47.949,07	50.663,17	53.377,27	56.091,37
9	48.853,77	51.785,00	54.716,23	57.647,45	60.578,68
10	52.762,07	55.927,80	59.093,52	62.259,25	65.424,97
11	56.983,04	60.402,02	63.821,01	67.239,99	70.658,97
12	61.541,68	65.234,18	68.926,69	72.619,19	76.311,69
13	67.080,44	71.105,26	75.130,09	79.154,91	83.179,74
14	73.117,67	77.504,73	81.891,80	86.278,86	90.665,92
15	79.698,27	84.480,16	89.262,06	94.043,95	98.825,85
16	86.871,11	92.083,38	97.295,64	102.507,91	**107.720,18**

TABELA L - 30h					
CARGO: *Médico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**21.732,10**	23.036,03	24.339,95	25.643,88	26.947,80
2	23.036,03	24.418,19	25.800,35	27.182,51	28.564,67
3	24.418,19	25.883,28	27.348,37	28.813,46	30.278,55
4	25.883,28	27.436,28	28.989,27	30.542,27	32.095,27
5	27.695,11	29.356,81	31.018,52	32.680,23	34.341,93
6	29.633,77	31.411,79	33.189,82	34.967,84	36.745,87
7	31.708,13	33.610,62	35.513,11	37.415,59	39.318,08
8	33.927,70	35.963,36	37.999,02	40.034,68	42.070,35
9	36.641,91	38.840,43	41.038,94	43.237,46	45.435,97
10	39.573,27	41.947,66	44.322,06	46.696,46	49.070,85
11	42.739,13	45.303,48	47.867,82	50.432,17	52.996,52
12	46.158,26	48.927,75	51.697,25	54.466,75	57.236,24
13	50.312,50	53.331,25	56.350,00	59.368,75	62.387,50
14	54.840,63	58.131,07	61.421,50	64.711,94	68.002,38
15	59.776,28	63.362,86	66.949,44	70.536,02	74.122,59
16	65.156,15	69.065,52	72.974,89	76.884,26	**80.793,63**

TABELA LI - 20h					
CARGO: *Médico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**14.487,38**	15.356,62	16.225,87	17.095,11	17.964,35
2	15.356,62	16.278,02	17.199,42	18.120,81	19.042,21
3	16.278,02	17.254,70	18.231,38	19.208,06	20.184,75
4	17.254,70	18.289,98	19.325,27	20.360,55	21.395,83
5	18.462,53	19.570,28	20.678,03	21.785,79	22.893,54
6	19.754,91	20.940,20	22.125,50	23.310,79	24.496,09
7	21.137,75	22.406,02	23.674,28	24.942,55	26.210,81
8	22.617,39	23.974,44	25.331,48	26.688,52	28.045,57
9	24.426,79	25.892,39	27.358,00	28.823,61	30.289,21
10	26.380,93	27.963,78	29.546,64	31.129,50	32.712,35
11	28.491,40	30.200,89	31.910,37	33.619,85	35.329,34
12	30.770,71	32.616,96	34.463,20	36.309,44	38.155,69
13	33.540,08	35.552,48	37.564,89	39.577,29	41.589,70
14	36.558,69	38.752,21	40.945,73	43.139,25	45.332,77
15	39.848,97	42.239,91	44.630,84	47.021,78	49.412,72
16	43.435,37	46.041,50	48.647,62	51.253,74	**53.859,86**

TABELA LII - 40h					
CARGO: *Técnico em Enfermagem*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.524,50**	3.735,97	3.947,44	4.158,91	4.370,38
2	3.735,97	3.960,13	4.184,29	4.408,44	4.632,60
3	3.960,13	4.197,74	4.435,34	4.672,95	4.910,56
4	4.197,74	4.449,60	4.701,46	4.953,33	5.205,19
5	4.491,58	4.761,07	5.030,57	5.300,06	5.569,56
6	4.805,99	5.094,35	5.382,71	5.671,07	5.959,42
7	5.142,41	5.450,95	5.759,50	6.068,04	6.376,58
8	5.502,38	5.832,52	6.162,66	6.492,80	6.822,95
9	5.942,57	6.299,12	6.655,67	7.012,23	7.368,78
10	6.417,97	6.803,05	7.188,13	7.573,21	7.958,28
11	6.931,41	7.347,29	7.763,18	8.179,06	8.594,95
12	7.485,92	7.935,08	8.384,23	8.833,39	9.282,54
13	8.159,65	8.649,23	9.138,81	9.628,39	10.117,97
14	8.894,02	9.427,66	9.961,31	10.494,95	11.028,59
15	9.694,48	10.276,15	10.857,82	11.439,49	12.021,16
16	10.566,99	11.201,01	11.835,03	12.469,05	**13.103,07**

TABELA LIII - 40h					
CARGO: *Auxiliar de Enfermagem*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.524,50**	3.735,97	3.947,44	4.158,91	4.370,38
2	3.735,97	3.960,13	4.184,29	4.408,44	4.632,60
3	3.960,13	4.197,74	4.435,34	4.672,95	4.910,56
4	4.197,74	4.449,60	4.701,46	4.953,33	5.205,19
5	4.491,58	4.761,07	5.030,57	5.300,06	5.569,56
6	4.805,99	5.094,35	5.382,71	5.671,07	5.959,42
7	5.142,41	5.450,95	5.759,50	6.068,04	6.376,58
8	5.502,38	5.832,52	6.162,66	6.492,80	6.822,95
9	5.942,57	6.299,12	6.655,67	7.012,23	7.368,78
10	6.417,97	6.803,05	7.188,13	7.573,21	7.958,28
11	6.931,41	7.347,29	7.763,18	8.179,06	8.594,95
12	7.485,92	7.935,08	8.384,23	8.833,39	9.282,54
13	8.159,65	8.649,23	9.138,81	9.628,39	10.117,97
14	8.894,02	9.427,66	9.961,31	10.494,95	11.028,59
15	9.694,48	10.276,15	10.857,82	11.439,49	12.021,16
16	10.566,99	11.201,01	11.835,03	12.469,05	**13.103,07**

TABELA LIV - 40h					
CARGO: *Educador Físico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**6.631,21**	7.029,08	7.426,96	7.824,83	8.222,70
2	7.029,08	7.450,83	7.872,57	8.294,32	8.716,06
3	7.450,83	7.897,88	8.344,93	8.791,98	9.239,03
4	7.897,88	8.371,75	8.845,62	9.319,50	9.793,37
5	8.450,73	8.957,77	9.464,82	9.971,86	10.478,90
6	9.042,28	9.584,82	10.127,35	10.669,89	11.212,43
7	9.675,24	10.255,75	10.836,27	11.416,78	11.997,30
8	10.352,51	10.973,66	11.594,81	12.215,96	12.837,11
9	11.180,71	11.851,55	12.522,39	13.193,23	13.864,08
10	12.075,16	12.799,67	13.524,18	14.248,69	14.973,20
11	13.041,18	13.823,65	14.606,12	15.388,59	16.171,06
12	14.084,47	14.929,54	15.774,61	16.619,67	17.464,74
13	15.352,07	16.273,20	17.194,32	18.115,45	19.036,57
14	16.733,76	17.737,78	18.741,81	19.745,84	20.749,86
15	18.239,80	19.334,18	20.428,57	21.522,96	22.617,35
16	19.881,38	21.074,26	22.267,14	23.460,03	**24.652,91**

TABELA LV - 40h					
CARGO: *Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.835,12**	4.065,23	4.295,33	4.525,44	4.755,55
2	4.065,23	4.309,14	4.553,05	4.796,97	5.040,88
3	4.309,14	4.567,69	4.826,24	5.084,79	5.343,33
4	4.567,69	4.841,75	5.115,81	5.389,87	5.663,93
5	4.887,43	5.180,67	5.473,92	5.767,16	6.060,41
6	5.229,55	5.543,32	5.857,09	6.170,87	6.484,64
7	5.595,62	5.931,35	6.267,09	6.602,83	6.938,56
8	5.987,31	6.346,55	6.705,79	7.065,02	7.424,26
9	6.466,29	6.854,27	7.242,25	7.630,23	8.018,20
10	6.983,60	7.402,61	7.821,63	8.240,64	8.659,66
11	7.542,28	7.994,82	8.447,36	8.899,90	9.352,43
12	8.145,67	8.634,41	9.123,15	9.611,89	10.100,63
13	8.878,78	9.411,50	9.944,23	10.476,96	11.009,68
14	9.677,87	10.258,54	10.839,21	11.419,88	12.000,56
15	10.548,88	11.181,81	11.814,74	12.447,67	13.080,61
16	11.498,27	12.188,17	12.878,07	13.567,96	**14.257,86**

ANEXO V – DESCRIÇÃO DE CARGOS

I – GRUPO OPERACIONAL DE APOIO DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

AUXILIAR DE LIMPEZA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços limpeza, copa e cozinha das repartições públicas municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar os serviços de limpeza e arrumação das repartições públicas municipais; Fazer e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes; Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merenda, selecionar alimentos, preparando refeições ligeiras; Ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente; Requisitar, quando necessário, material de limpeza e consumo de copa. Manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho;

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto.

AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar serviços auxiliares de construção e conservação de unidades de saúde, executar tarefas de capina em geral; serviços de carga e descarga; Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de unidades de saúde, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais da Secretaria de Saúde; Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores; Executar outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto.

VIGILANTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Exercer vigilância em locais previamente determinados: Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções; Exercer outras atividades afins.

Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto.

II – GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ATENDENTE GERAL EM SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as funções que se destinam a executar serviços apoio em unidades de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Abrir e fechar as instalações das unidades de saúde nos horários regulares e executar serviços internos e externos; Manter as condições de anti-sepsia nas unidades de saúde; Auxiliar na organização de materiais e insumos; Atuar no atendimento e recepção dos usuários nas unidades de

saúde; Auxiliar na organização administrativa interna das unidades de saúde; Atender telefonemas, receber fax, e-mails e controlar ligações; Transportar e protocolar documentos interna e externamente; Auxiliar os profissionais técnicos em atividades simples que não requeiram capacitação específica. Auxiliar nos serviços de saúde na Central de Material e Esterilização – CME. Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental completo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SAÚDE
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo; Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão; Efetuar os controles das matérias, a pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da administração. Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho; Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas; Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo. Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes; Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa; Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade; Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas; Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão; Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos; Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais; Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações; Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas; Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios; Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e vistando-as; Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando maior eficiência e eficácia dos serviços; Verificar, mensalmente, a exatidão dos assentamentos feitos e fazer revisão dos demonstrativos financeiros; Zelar pelo sistema de informatização implantado; Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as instruções e recomendações técnicas dos fabricantes; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreender as funções de técnicos de enfermagem de menor complexidade e procedimentos coletivos sob a Supervisão Médica, do Enfermeiro ou do Técnico de Enfermagem.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Recepção e triagem dos pacientes; Realização de curativos, inalação, retiradas de pontos e outros procedimentos; Preenchimento de Fichas Clínicas, Carteira de vacina e outros formulários; Efetuar visitas domiciliares com procedimentos de técnicos de enfermagem; Procedimento coletivos como palestras, reuniões com grupos específicos; Fazer a esterilização do material; Conhecer e observar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Executar outras tarefas afins.

MOTORISTA (área da Saúde)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Dirigir micro-ônibus, vans, ambulâncias, camionetas, e veículos de pequeno porte, que integram a frota da Secretaria de Saúde; Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; Zelar pela documentação pessoal e do veículo; Fazer pequenos reparos e de emergências; Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como sobre o abastecimento de combustível; Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; Manter a boa aparência do veículo; Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; Obedecer rigorosamente às Leis de Trânsito; Quando na direção de veículo tipo ambulância, prestar auxílio ao profissional socorrista nos casos de acidentes de transito no município; Cumprir regularmente a sua escala de serviço conforme determinação da Secretaria de Saúde; Transportar pacientes dentro do Estado ou fora dele para realização de exames regulados pelo SUS; Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento:

a) Ensino Fundamental Completo;
b) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;
c) Possuir cursos de primeiros socorros; direção defensiva e cargas perigosas.

TELEFONISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Operar PABX e outros Sistemas semelhantes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Operar aparelhos telefônicos e mesas de ligação; Estabelecer comunicação internas, locais e interurbanos; Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber e transmitir chamadas, registrando dados de controle; Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Executar outras tarefas afins.

ATENDENTE DE FARMÁCIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Efetuar manutenção de rotina. Higienizar equipamentos e utensílios de laboratório; solicitar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos; encaminhar para descarte o material contaminado. Controlar estoques: Fazer pedidos; repor estoques de medicamentos; conferir embalagens; efetuar trocas de produtos; encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes. Documentar atividades e procedimentos: Registrar entrada e saída de estoques; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento e prazos de validade; documentar dispensação de medicamentos; documentar aplicação de injetáveis; registrar compra e venda de medicamentos de controle especial. Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação: Utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; separar material para descarte; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos. Atender usuários: Interpretar receitas; sugerir genéricos e similares; dispensar medicamentos; orientar consumidores sobre uso correto, reações adversas e

conservação dos medicamentos; carimbar receita na substituição do ético pelo genérico ou similar; realizar farmacovigilância; separar medicamentos em drogarias hospitalares. Utilizar recursos de informática. Participar de campanhas sanitárias. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo.

III – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

AGENTE DE SAÚDE
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Realizar o atendimento ao público que busca os serviços de uma Unidade Sanitária.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Prestar atendimento às pessoas que procuram a Unidade Sanitária preenchendo as fichas de identificação e encaminhando-as aos setores competentes; Fazer curativos de acordo com a orientação recebida; Aplicar vacinas orais; Realizar atividades simples de berçário e lactário; Orientar as pessoas doentes que buscam cuidados na Unidade Sanitária; Registrar em livro próprio as ocorrências relativas às pessoas atendidas; material para exames de laboratório; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta; Executar as tarefas sob orientação dos superiores imediatos das quais se exclui a aplicação de medicamentos e vacinas injetáveis; Executar outras tarefas afins.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo.

AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Atuar na recepção e organização de consultório e instrumentais odontológicos;
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Atuar como recepcionista de consultório dentário; Organizar agenda de atendimentos; Organizar e conservar equipamentos; Limpar, esterilizar e organizar os instrumentais cirúrgicos; Prover e organizar insumos; Manter as condições de antissepsia do ambiente odontológico; Auxiliar o odontólogo na instrumentação e procedimentos, quando necessário; Atuar como circulante nos procedimentos odontológicos;
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo, curso especifico e registro no conselho regional de odontologia.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compete a este profissional a realizar configurações de sistemas, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc. Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados. Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida. Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera. Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes. Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação. Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos

programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo e, no mínimo, 100 (cem) horas de curso na área.

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Participar e realizar ações relativas às análises microbiológicas, morfológicas, químicas e físicas de fluidos e tecidos orgânicos em laboratórios de análises clínicas, desde a orientação prévia do cliente/paciente, a coleta e processamento de amostras biológicas, até a execução de exames laboratoriais, por meio da operação de equipamentos da área.
DESCRIÇÃO ANALITICA
Executar trabalhos em laboratórios de análises clínicas, determina dosagens e Análises bacteriológicas, parasitológicas, sorológicas, hematológicas e outras. Cuidar da coleta de material e realiza exames para identificar enfermidades. Realizar testes quantitativos e qualitativos em exames de sangue, urina, fezes, secreções e outros. Executa testes cutâneos e mucosos, visando determinar a sensibilidade alérgica do paciente. Controlar a qualidade dos exames realizados. Realizar outras tarefas correlatas e afins.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução: nível técnico na área de patologia clínica ou medicina laboratorial. Habilitação Funcional: habilitação legal para exercício da profissão e experiência profissional comprovada.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo/Técnico.

TÉCNICO EM SAUDE BUCAL
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Auxiliar o odontólogo em atividades técnico-odontológico e atuar na recepção e organização de consultório e instrumentais odontológicos;
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas e laboratórios de prótese; Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias; Executar procedimentos odontológicos sob supervisão de cirurgião dentista; Administrar recursos humanos, financeiros e materiais; Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. Atuar como recepcionista de consultório dentário; Organizar agenda de atendimentos; Organizar e conservar equipamentos. Limpar, esterilizar e organizar os instrumentais cirúrgicos. Prover e organizar insumos; Manter as condições de anti-sepcia do ambiente odontológico; Auxiliar o odontólogo na instrumentação e procedimentos, quando necessário; Atuar como circulante nos procedimentos odontológicos; Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo, curso específico e registro no conselho.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a supervisão, orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Supervisionar todas as funções do auxiliar de enfermagem; Executar tarefas que exigem o emprego de técnicas de maior complexidade; Realizar todas as funções da habilitação de técnico em enfermagem; Conhecer e observar no que couber o disposto da Lei Federal nº7.498 de 25 de julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Executar outras tarefas afins.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo, curso específico e registro no conselho.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Operar equipamentos de radiodiagnóstico

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Operar equipamentos nos serviços de radiologia convencional, mamografia, tomografia computadorizada, medicina nuclear, radioterapia, ressonância magnética, hemodinâmica, densitometria óssea, radiologia odontologia e digital.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo, curso específico e registro no conselho.

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Atuar na confecção e reparação de prótese dentária.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Desenvolver trabalho individual ou em equipe em laboratório para a confecção e reparo de próteses dentária; Trabalhar em conjunto com o cirurgião dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética por meio de prótese; Administrar Pessoal e recursos materiais; Promover palestras, orientações e discussões técnicas.

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo, curso específico e registro no conselho.

TÉCNICO Imobilização Ortopédica

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Desempenhar suas atividades profissionais aplicando os procedimentos técnicos de imobilizações ortopédicas, conforme as determinações e prescrições do médico especialista em ortopedia e traumatologia, de acordo com os preceitos éticos, resoluções, dispositivos e normas legais da área de imobilização ortopédica e de biossegurança, visando a comoção, proteção, recuperação da saúde e a reabilitação de pacientes.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I. Organizar a sala de Imobilizações:
   a) Verificar a existência do equipamento;
   b) Avaliar as condições de uso do material instrumental;
   c) Estimar a quantidade de material a ser utilizado;
   d) Acondicionar material;
   e) Controlar estoque;
   f) Providenciar limpeza da sala.

II. Preparar o paciente e o procedimento:
   a) Recepcionar o paciente;
   b) Autorizar ou não a entrada de acompanhante;
   c) Analisar o tipo de imobilização com base na prescrição médica;
   d) Verificar alergias do paciente aos materiais;
   e) Certificar-se com o paciente sobre o local a ser imobilizado;
   f) Verificar as condições da área a ser imobilizada;
   g) Confirmar a prescrição com o médico;
   h) Liberar a área a ser imobilizada de anéis e outros ornamentos;
   i) Efetuar a assepsia do local a ser imobilizado;
   j) Posicionar o paciente;
   k) Proteger a integridade física do paciente;
   l) Proteger o paciente com biombo, lençol, avental, cortinas, etc.

III. Confeccionar a Imobilização:
   a) Confeccionar aparelho de imobilização com materais sintéticos;
   b) Confeccionar tala metálica;
   c) Confeccionar aparelhos gessados circulares;
   d) Confeccionar esparadrapagem;
   e) Confeccionar goteiras gessadas;
   f) Confeccionar enfaixamentos;
   g) Confeccionar trações cutâneas;
   h) Confeccionar colar cervical;
   i) Remover resíduos de gesso do paciente;
   j) Encaminhar o paciente ao médico para avaliação da imobilização.

IV. Retirar a Imobilização:
   a) Bivalvar o aparelho gessado;
   b) Remover tala goteira gessada;
   c) Cortar aparelhos gessados com cizalha;
   d) Retirar aparelhos gessados com serra elétrica vibratória;
   e) Retirar aparelhos gessados com lâmina de bisturi;
   f) Remover aparelhos sintéticos;
   g) Remover enfaixamentos;
   h) Remover talas metálicas.

V. Realizar procedimentos adicionais:
   a) Auxiliar o médico ortopedista nas reduções de trações esqueléticas;
   b) Auxilair o médico ortopedista em imobilizações no centro cirúrgico;
   c) Preparar material e instrumental para procedimentos médicos;
   d) Fender o aparelho gessado;
   e) Abrir janela no aparelho gessado;
   f) Frisar o aparelho gessado;
   g) Preparar modelagem de coto;
   h) Confirmar a integridade das imobilizações dos pacientes internados;
   i) Reforçar aparelhos gessados;
   j) Colocar salto ortopédico.

VI. Trabalhar com segurança:
   a) Usar EPI (luvas, máscara, avental, óculos, protetor auricular);
   b) Armazenar material perfuro – cortante para descarte;
   c) Manter postura ergonômica;
   d) Precaver-se contra efeitos adeversos dos produtos;
   e) Manter o ambiente arejado;
   f) Tomar vacinas;
   g) Submeter-se a exames médicos periódicos;
   h) Verificar a suficiência do espaço na sala de imobilização.

VII. Comunicar-se:
   a) Ler a prescrição médica;
   b) Saber ouvir;
   c) Orientar o paciente sobre o uso e conservação da imobilidade;
   d) Dialogar tecnicamente com os profissionais de outras áreas de saúde;
   e) Explicar ao paciente o procedimento de retirada do aparelho gessado;
   f) Registrar informações técnicas;
   g) Registrar relatórios de plantão;
   h) Instruir o responsável sobre a retirada de aparelho gessado de pé torto congênito;
   i) Solicitar material de almoxarifado, lavanderia, farmácia e centro cirúrgico).

VIII. Demonstrar competências pessoais:
   a) Trabalhar em equipe;
   b) Supervisionar equipe;
   c) Demonstrar paciência;
   d) Mostrar discernimento;
   e) Prestar primeiros socorros;
   f) Revelar senso estético;
   g) Demonstrar autoconfiança;
   h) Exibir cordialmente;
   i) Trabalhar com ética profissional;
   j) Exercitar iniciativa;
   k) Atualizar-se profissionalmente;
   l) Cuidar da aparência pessoal;
   m) Usar de respeito na reação com o paciente;
   n) Atentar para as condições psicológicas do paciente e do acompanhante;
   o) Zelar pela organização da sala.

VIGILANTE SANITÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes as condições sanitárias de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeções de carnes e derivados em açougues e matadouros, bem como leite e seus derivados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática; Inspecionar estabelecimentos onde sejam comercializados, fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; Investigar as queixas que envolvam situações contrárias à Saúde Pública; Sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias; Realizar tarefas de educação em saúde; Orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades; Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; Reprimir matanças clandestinas de animais; Vistoriar estabelecimentos de venda de produtos e derivados; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares; Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo.

TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Presta suporte ao cliente/usuário, orientando-os na utilização de hardwares e softwares. Monitora sistemas e aplicações, recursos de rede, banco de dados, servidores e entrada e saída de dados. Administra processamento de dados e assegura funcionamento de hardware e software. Administra segurança das informações e verifica condições técnicas do ambiente de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - MONITORAR SISTEMAS E APLICAÇÕES:

a) Monitorar recursos de rede
b) Monitorar recursos de entrada e saída de dados
c) Monitorar sistemas de banco de dados
d) Monitorar disponibilidade de aplicativos
e) Monitorar funcionalidade de aplicativos
f) Monitorar registros de erros
g) Monitorar consumo de cpu
h) Notificar problemas de infraestrutura

II - ADMINISTRAR PROCESSAMENTO DE DADOS

a) Administrar cronograma de atividades planejadas
b) Administrar schedule (agenda de tarefas)
c) Acompanhar recursos disponíveis
d) Administrar tarefas
e) Providenciar correção de erros de tarefas
f) Criar script para melhoria da performance de processamento de dados
g) Notificar suporte para correção de erros

III - ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO HARDWARE E SOFTWARE

a) Inicializar/desativar sistemas e aplicativos
b) Configurar/reconfigurar hardware
c) Realizar diagnóstico em hardware
d) Realizar revisão em hardware
e) Repor suprimentos em equipamentos
f) Realizar diagnóstico em redes de comunicação
g) Diagnosticar falhas em hardware e software
h) Corrigir falhas de hardware e software
i) Requisitar manutenção preventiva e/ou corretiva de hardware e/ou software
j) Executar manutenção preventiva e/ou corretiva de hardware e/ou software
k) Assegurar funcionamento de equipamento reserva (standby)
l) Acionar equipamentos reserva
m) Instalar softwares e/ou sistemas operacionais

n) Configurar softwares e/ou sistemas operacionais
o) Formatar equipamentos
IV - ADMINISTRAR SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES
a) Fazer cópias de segurança (backup)
b) Guardar cópia de segurança em local prescrito
c) Fazer rodízio de mídias
d) Verificar acesso lógico do usuário
e) Destruir informações sigilosas descartadas
f) Realizar varredura e eliminação de vírus
g) Garantir uso de versões de softwares homologadas no cliente
V - PRESTAR SUPORTE AO CLIENTE/USUÁRIO
a) Atender cliente/usuário
b) Disponibilizar recursos operacionais
c) Planejar atendimento a cliente/usuário
d) Orientar cliente/usuário na utilização de hardware e/ou software
e) Administrar chamados abertos
f) Conduzir solicitação de suporte
g) Reparar arquivos
h) Reprocessar tarefas de acordo com solicitação
i) Recuperar arquivos, programas e relatórios
j) Transferir arquivos, programas e relatórios
k) Gerenciar incidentes e problemas
l) Diagnosticar resolução dos chamados
m) Configurar contas dos clientes/usuários
n) Registrar ações dos chamados
VI - VERIFICAR CONDIÇÕES TÉCNICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO
a) Recomendar mudanças na disposição de equipamentos
b) Verificar temperatura e umidade local
c) Verificar equipamentos de energia
d) Checar sistema de detecção de incêndio
e) Organizar cabeamento dos equipamentos

Requisitos para provimento: Para o exercício dessas ocupações requer-se no mínimo formação técnica de nível médio em cursos de tecnologia da informação. O pleno exercício das atividades requer entre um a dois anos de experiência, e devido as constantes mudanças no setor, a atualização contínua por meio de cursos de curta duração, é condição para o exercício das ocupações.

IV – GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

AGENTE ADMINISTRATIVO - Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Trabalhar na elaboração e rescisão dos termos de compromisso e aditivos, convênios e contratos celebrados pelo órgão; Providenciar a assinatura das partes interessadas nos compromissos firmados, encaminhando ao Tribunal de Contas ou órgão de interesse, para competente registro; Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo; Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão; Efetuar os controles das matérias, a pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da administração. Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho; Auxiliar na classificação e análise contábil de documentos, efetuar lançamentos

e transcrição para fichas de registro ou similares, bem como levantar dados necessários ao preparo de balanços e balancetes; Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas; Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo. Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes; Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa; Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade; na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas; Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão; Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos; Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais; Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações; Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas; Acompanhar processos de cancelamento de firmas, exigindo os documentos obrigatórios para tal; Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios; Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e vistando-as; Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando maior eficiência e eficácia dos serviços; Efetuar a atualização, distribuição e redistribuição periódica da previsão físico-financeiro da alocação dos recursos recebidos e concedidos; Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de acordo com o Plano de Contas; Verificar, mensalmente, a exatidão dos assentamentos feitos e fazer revisão dos demonstrativos financeiros; Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; Auxiliar na feitura global da Contabilidade dos impostos e na análise econômico-financeira e patrimonial; Executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração, elaborar balancetes mensais consolidados, bem como a demonstração financeira consolidada da Prefeitura; Corrigir e ordenar os dados para o Balanço Geral e elaborar outros demonstrativos contábeis e financeiros, bem como auxiliar na elaboração do Balanço Geral da Prefeitura; Escriturar o Livro de controle bancário em que se evidencie o movimento de retiradas por cheque e de depósitos feitos, mantendo-os rigorosamente em dia; Conciliar, mensalmente, as contas dos bancos com os quais a Prefeitura mantenha transações, informando imediatamente à Gerência de Tesouraria toda e qualquer divergência encontrada; Elaborar os demonstrativos de existência física e financeira de valores sob a guarda e responsabilidade da Tesouraria, encaminhando-os à Gerência de Tesouraria; Auxiliar na organização dos serviços da Tesouraria e na guarda de documentos e livros de controle; Informar processos e prontuários de pequena e alta complexidade, submetidos ao seu estudo, dentro de orientação geral; Zelar pelo sistema de informatização implantado; Processar a folha de pagamentos, manter cadastro funcional dos servidores e executar programa de treinamento; Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as instruções e recomendações técnicas dos fabricantes; Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos sempre por pessoas legalmente habilitadas; Organizar, supervisionar os trabalhos pertinentes de registro, empenho, controle e apuração de elementos necessários para o controle patrimonial, orçamentário e financeiro da Secretaria; Executar, sob supervisão, os trabalhos de escrituração contábil; Elaborar escrituração analítica de atos contábeis, financeiros e orçamentários; organizar, elaborar e analisar prestação de contas; Fazer conciliação de extratos bancários; Manter os documentos do setor organizados em arquivos próprios; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Executar outras tarefas correlatas; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo na graduação de Administração; Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública; curso de informática.

ASSISTENTE SOCIAL
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a realização de serviços de Assistência Social e demais atividades afins.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de Assistência Social, visando o atendimento do serviços social no município; Promover e manter atualizado o cadastro das pessoas

consideradas como carentes; Atender e assistir dentro dos programas a serem executados pelo município, as pessoas carentes; Providenciar o encaminhamento de pessoas carentes a outros centros de saúde, fora do município, quando os recursos médicos legais forem insuficientes; Dar assistência ao menor, ao idoso, à mulher e ao deficiente, solicitando a colaboração de órgãos específicos, nas áreas Federal, Estadual e Municipal; Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da Promoção Social; Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: curso superior em Serviço Social e registro no conselho.

BIÓLOGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar atividades técnicas e científicas nas atividades complementares relacionadas aos organismos e do meio ambiente e à educação ambiental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar atividades técnicas e científicas de grau superior, envolve ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados a estudos, pesquisas, projetos, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico e cientifica nas áreas de ciências biológicas, atividades complementares relacionadas a conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à educação ambiental.

Requisitos para provimento: curso superior em Biologia e registro no conselho.

BIOMÉDICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Análises Clínicas e Banco de Sangue, Análise ambiental, análise industrial e Responsabilidade Técnica, conforme Resolução com Conselho Federal de Biomedicina nº 78/2002 e alterações posteriores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

É atribuído ao profissional biomédico à realização de exames que utilizem como técnica a reação em cadeia da polimerase (PCR), podendo para tanto assumir a Responsabilidade Técnica e firmar os respectivos laudos.

1º - Para realização de exames de DNA, o Biomédico deverá;

a) Possuir curso de especialização em uma das seguintes áreas: Biologia Molecular, Patologia Clínica, Reprodução Humana, Genética, devidamente autorizados pelo MEC.

2º - Os Biomédicos com habilitação em Patologia (Análises Clínicas) e em Biologia Molecular são aptos e autorizados a atuar na área de Biologia Molecular, a saber: coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos, inclusive a investigação de paternidade por DNA.

3º - É atribuição do profissional biomédico, além das outras atividades estabelecidas, a realização de exames de Biologia Molecular, Citogenética Humana e Genética Humana Molecular (DNA), podendo para tanto realizar as análises, assumir a responsabilidade técnica, firmar os respectivos laudos e transmitir os resultados dos exames laboratoriais a outros profissionais, como consultor, ou diretamente aos pacientes, como aconselhador genético.

a) Para efeito de habilitação os Conselhos Regionais deverão respeitar o disposto no Art. 17, VII do Decreto Federal 88.439/83, sendo necessária à especialização do interessado na área específica, através da apresentação do certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Biologia Molecular, Genética Médica ou Humana, ou de Título de Especialista em Biologia Molecular, Citogenética Humana-Molecular, obtido em exame realizado por entidade de reconhecida idoneidade científica, que serão submetidos à apreciação de Comissão designada pelo próprio Regional.

- Os Biomédicos poderão realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine.
- No exercício de suas atividades profissionais, o biomédico poderá aplicar completamente os princípios, métodos e técnicas de acupuntura.
- I - A atividade de acupuntura esta regida pela Resolução n.º 02/95 - sub judice.
- O profissional biomédico poderá assumir Responsabilidade Técnica:

I - Nas operações do sistema de tratamento d'água, incluindo seu controle e manutenção nos serviços de hemodiálise e afins;
II - Na dosagem de metais pesados e drogas de abuso;
III - Na reprodução humana assistida.

- Para exercício de quaisquer atividades acima referida, é indispensável a apresentação da documentação exigida em cada atividade ou habilitação para anotação na Carteira Profissional pelo CRBM de sua jurisdição, bem como a apresentação de fotocópias autenticadas de todos os documentos para constar no dossiê do Profissional no Conselho Regional.
- § 1º - O exercício de tais atividades sem a devida regulamentação acima citada, ou seja, no CRBM de sua jurisdição caracteriza exercício ilegal da profissão sendo crime previsto na Legislação Penal.

Requisitos para provimento: curso superior em Biomedicina e registro no conselho.

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a supervisão, orientação e realização dos exames laboratoriais solicitados pelos médicos.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Realizar e supervisionar todas as funções pertinentes ao laboratório; Executar exames de rotina e provas de bioquímica; Supervisionar e orientar o auxiliar de laboratório nas tarefas laboratoriais; Realizar trabalhos de campo como: palestras educativas, coleta de material para exames laboratoriais dos estudantes das escolas municipais e estaduais; Supervisionar a farmácia interna do Centro de Saúde e dos Postos de Saúde, bem como fazer relatos dos psicotrópicos no livro, de acordo com as normas do Conselho de Fiscalização de Saúde; Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: curso superior em Farmácia (habilitação bioquímica) e registro no conselho.

EDUCADOR EM SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Instrumentalizar os profissionais da Saúde e outros para o desenvolvimento do processo educativo problematizador, em especial, na inclusão do componente educativo, no planejamento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde no Sistema Único de Saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA
Alimentação de Sistemas de Informação; Confecção e Emissão de Relatórios; Controle e distribuição de preservativos; Divulgação e publicação dos atos da SMS; Organização de Eventos; Organizar e ministrar palestras; Atuar no intuito de preparar o indivíduo para o auto cuidado e não para a dependência; Educação e saúde voltada para promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como cuidar das ações de cunho educativo; Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Psicologia ou Biologia ou Serviço Social ou Pedagogia ou Direito e registro no conselho competente.

ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Enfermagem para com os demais seguimentos da enfermagem.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Orientar e supervisionar as atividades de enfermagem, desenvolvidas por auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde; Proceder e orientar as atividades de enfermagem em consonância com a orientação médica; Realizar palestras educativas com gestantes e outros segmentos sociais; Orientar, coordenar e supervisionar a Unidade de Saúde (PSF, UBS, etc) a qual está trabalhando, respondendo também com Gestor da Unidade, podendo requerer suporte administrativo, conforme necessidade e porte da Unidade; Conhecer e observar, no que couber, o que dispõe a Lei Federal nº. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do

exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987; Realizar outras tarefas afins.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: curso superior em Enfermagem e registro no conselho.

FISIOTERAPEUTA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Atender aos pacientes portadores de necessidades de reabilitação.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Atender clientes referendados das unidades de saúde, referentes a todas as áreas médicas para reabilitação e cura dos mesmos; Encaminhar para especialistas, quando necessário; Solicitar exames radiológicos para diagnóstico e tratamento; Realizar palestras; Ministrar e participar de treinamentos na área de saúde; Atender as necessidades dos pacientes hospitalizados, orientação à família e clientes na reabilitação; Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Fisioterapia e registro no conselho.

FONOAUDIÓLOGO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Atender pacientes com distúrbios da comunicação oral, escrita, voz e audição.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Atender as necessidades detectadas pelos profissionais das unidades de saúde, referente aos distúrbios da comunicação oral, escrita, voz e audição; Fazer prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas; Realizar palestras, participar de treinamentos na área de saúde; Orientar o paciente e a família no tratamento ambulatorial e hospitalar; Preparar relatórios mensais às atividades do cargo; Executar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Fonoaudiologia e registro no conselho.

MÉDICO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a supervisão e orientação sobre todos os demais segmentos do setor de saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Realizar consultas médicas; Supervisionar curativos complexos; Realizar pequenas e médias cirurgias; Prescrever medicamentos comuns, entorpecentes e psicotrópicos; Orientar o pessoal de enfermagem nas condutas correlatas às atividades médicas; Controlar a evolução dos pacientes em observação, dando alta aos mesmos e encaminhando a um hospital do sistema “SUS” os pacientes para internação; Executar as atividades do Programa de Saúde da Família; Executar outras tarefas afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Medicina e registro no conselho.

MÉDICO VETERINÁRIO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar os serviços relacionados à saúde animal.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar os serviços de saúde animal no município; Realizar trabalhos de atendimento nas propriedades rurais no município; Coordenar campanhas de vacinação animal; Coletar material a ser enviado para laboratórios; Dar orientação sobre manejo e alimentação dos animais; Executar serviços de tratamento e curativos em animais; Atuar no combate às zoonoses no município; Atuar no Sistema Municipal de Inspeção; Executar tarefas afins;
Requisitos para provimento: curso superior em Veterinária e registro no conselho.

NUTRICIONISTA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Fazer cardápios e orientar as merendeiras no preparo dos alimentos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Fazer cardápios para merenda escolar e hospitalar conforme patologia do cliente; Orientar as merendeiras no preparo dos alimentos; Ministrar cursos para famílias carentes; Participar de cursos ou palestras promovidos pela Secretaria de Saúde e pelo Departamento de Cidadania e Ação Social; Atender a clientes referendados pelos profissionais da unidade de saúde; Executar outras atividades correlatas e afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Nutrição e registro no conselho.

ODONTÓLOGO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a realização de Consultas Odontológicas, bem como restaurações dentárias e demais atividades afins.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Realizar e supervisionar as funções pertinentes à área odontológica; Supervisionar e orientar o T.H.B. (Técnico de Higiene Bucal); Realizar trabalhos de educação, como: fluoretação dentária, palestras educativas e atividades afins; Orientar e supervisionar o auxiliar odontológico em suas atividades; Executar outras atividades afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Odontologia e registro no conselho.

PSICÓLOGO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Psicologia a serem executadas pelo Município.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Orientar e supervisionar as atividades psicológicas em programas desenvolvidos pelos órgãos da Administração; Realizar palestras educativas com crianças, idosos e outros tipos de pacientes; Realizar consultas psicológicas em crianças, idosos e outros pacientes; Assistir as pessoas portadoras de doenças psicológicas; Assessorar o Departamento de Recursos Humanos; Realizar outras tarefas afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Psicologia e registro no conselho.

TERAPEUTA OCUPACIONAL
DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Buscar a recuperação de indivíduos que apresentem problemas cognitivos, efetivos, perceptivos e psicomotores, sejam estes problemas decorrentes de distúrbios genéticos, traumas ou doenças adquiridas.
DESCRIÇÃO ANALITICA
Supervisionar, coordenar e dirigir atividades de prevenção; Tratamento e reabilitação de indivíduos com disfunções de origem física, mental, social e do desenvolvimento, através de relação terapêutica entre cliente/grupo terapeuta e ativardes; Programar a prestação do serviço de terapia ocupacional/prestar assessoria a autoridades de nível hierárquico superior; Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Terapia Ocupacional e registro no conselho.

EDUCADOR FÍSICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Ministrar aulas de Educação Física aos pacientes e participantes dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Atribuições: Orientar e acompanhar os munícipes na realização de atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginástica, exercícios físicos, desportos, jogos, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde,

contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida e prevenção de doenças; orientar a realização de atividades físicas junto aos aparelhos instalados na Academia de Saúde; desenvolver ações conjuntas nas unidades e domicílios com as ESF para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; acolher os usuários que requeiram cuidados, fornecendo orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada da Academia de Saúde e UBS; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a função e especialização profissional, e diretrizes do Programa Academia de Saúde, e Programa de Saúde da Família. Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: curso superior em Educação Física.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 409, DE 12 DE JULHO DE 2023.

***"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ARTESÃO SOCIAL**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 0135/2023/SEMAS, expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, em 11/07/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **MARCIA ANDREIA PERUZO MACHADO MARTINS**, para o cargo de Provimento em Comissão de**ARTESÃO SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**, no dia 14 de julho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/07/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2023, cujo o objeto é o Registro de Preço, Futura e Eventual Contratação de Empresa para serviços de arbitragem para os jogos estudantis que será realizado no Município de Água Boa–MT, que teve como como resultado:

DESERTO.

Água Boa - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 05 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 206, 09 de maio de 2023, do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Servidores da Administração e demais Secretarias Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 03 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica reformulado o Plano de Carreira dos Servidores da Administração e demais Secretarias Municipais de Água Boa - MT, com as seguintes finalidades:

I - Estabelecer processos que criem oportunidades de promoção funcional e que possibilitem o reconhecimento das competências e a valorização dos esforços de trabalho dos servidores públicos;

II - Criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma eficaz à melhoria da qualidade e da produtividade na prestação dos serviços aos munícipes e usuários dos serviços públicos;

III - Garantir que os servidores conheçam os objetivos e metas de trabalho e os comportamentos esperados para alcançar os resultados, dispondo assim dos meios necessários para fazer o auto controle de desempenho, e;

IV - Identificar e avaliar necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, estabelecer e promover planos, programas e ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput os profissionais da Educação e os da Saúde, que são regidos por plano de carreira próprio.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira, o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública;

III – Carreira, o conjunto de níveis e classes de um cargo organizado em sequência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção horizontal, a passagem do servidor de uma classe para outra conforme a sua nova habilitação, na mesma escala de vencimentos de seu cargo, sem exigência do cumprimento do interstício de três anos;

V – Promoção vertical, a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, nos termos definidos nesta Lei Complementar;

VI – Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – Grupo ocupacional, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Classe, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – Nível, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme classes e níveis, e somente poderá ser fixado e ou alterado por lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XII – Proventos, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII – Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do município;

XIV – Remuneração, o vencimento do cargo de carreira acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

Seção I

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Administração e das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT compõe-se das seguintes partes:

I – Pessoal de Provimento Efetivo, aquele ingressado no serviço público por concurso público, ocupante dos cargos elencados no Anexo I desta Lei Complementar;

II – Pessoal de Provimento em Comissão, aquele regido pela lei complementar da estrutura administrativa da prefeitura municipal.

§ 1º Os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes submetem-se ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Administração Municipal.

§ 3º O regime de trabalho a que se refere o § 2º deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Seção II

Do Recrutamento e Seleção

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo constantes desta Lei Complementar serão recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em edital, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizadas por lei específica.

Art. 5º - Todas as seleções de pessoal, seja para provimento efetivo ou temporário, serão realizadas sob a égide da Lei Orgânica do Município e do Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais, não se aplicando nenhum outro regime jurídico nas contratações.

Art. 6º - O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no Nível I e na Classe A.

§ 1º Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Administração Pública Municipal fica na incumbência de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

Art. 7º - Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado para exercer cargo comissionado.

Art. 8º - Reserva-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão para preenchimento por pessoal de carreira, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Seção III

Da Criação de Cargos

Art. 9º - A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

I – denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

II – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar;

III – descrição sintética e analítica das suas atribuições, voltadas para o serviço público, e requisitos para provimento;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – grau de escolaridade, e;

VI – idade mínima de dezoito anos.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos, das Gratificações e dos Adicionais

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 10 - O vencimento base dos cargos públicos de provimento efetivo estão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para constituição das classes e dos níveis os valores serão acrescidos dos seguintes percentuais conforme se segue:

I – 5 (cinco) classes na posição horizontal, com percentuais calculados sobre o vencimento base de cada cargo:

a) Classe A: 0,00%;

b) Classe B: 6,00%;

c) Classe C: 12,00%;

d) Classe D: 18,00%, e;

e) Classe E: 24,00%.

II – 16 (dezesseis) níveis na posição vertical, com aplicação cumulativa sobre o valor do nível anterior:

a) Níveis 1 a 4: 6,00%;

b) Níveis 5 a 8: 7,00%;

c) Níveis 9 a 12: 8,00%, e;

d) Níveis 13 a 16: 9,00%.

Seção II

Das Gratificações

Art. 11 - As funções gratificadas previstas na estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal, bem como as funções de confiança, serão

exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão concedidas a critério do Prefeito Municipal, levando-se em consideração a necessidade e o grau de importância dos serviços, conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 12 - É vedada a acumulação de função gratificada e ou de confiança, cabendo ao servidor nomeado optar pelo maior valor.

Art. 13 - As funções de confiança referidas no Anexo II desta Lei Complementar serão concedidas pelo Prefeito Municipal como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

§ 1º A função de confiança a que se refere o artigo anterior é dividida em três categorias, assim definidas:

I - Baixa complexidade (FG-B);

II - Média complexidade (FG-M); e,

III - Alta complexidade (FG-A).

§ 2º O servidor quando designado para exercer a função de confiança terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo exercício da função além do horário normal de expediente.

Art. 14 - No caso de o servidor perceber remuneração superior ao valor do cargo em comissão, este terá direito à percepção de 30% (trinta por cento) sobre o cargo comissionado.

Art. 15 - As gratificações e ou subsídios pagos no exercício da função ou fora dela, não se incorporarão, em hipótese alguma aos vencimentos.

Art. 16 - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Subseção Única
Dos Serviços de Responsabilidade Técnica

Art. 17 - Os servidores que exercerem funções de responsabilidade técnica acumulativa receberão gratificação conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Seção III
Das Vantagens

Subseção I
Do Adicional de Produtividade

Art. 18 - O Adicional de Produtividade previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – MT será concedido aos servidores integrantes da área de Fiscalização de Tributos, Obras e Posturas, do setor Ambiental e do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAE – no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento.

§ 1º O Adicional de Produtividade será pago conforme os critérios de aferição de pontuação fixados em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º A aferição da pontuação de que trata o parágrafo anterior dará origem ao benefício variável de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) de produtividade sobre o vencimento do servidor, conforme planilha de verificação mensal elaborada pela sua chefia imediata, em obediência ao decreto de regulamentação.

Subseção II

Do Adicional de Sobreaviso

Art. 19 - O Adicional de Sobreaviso de que trata Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – MT será concedido aos servidores que se enquadrarem nas definições desta Lei Complementar.

§ 1° Considera-se de "sobreaviso", para os fins desta Lei Complementar, o servidor que, à distância e submetido a controle do gestor por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de sobreaviso ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

§ 2º Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas.

§ 3º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão calculadas à razão de 1/3 (um terço) do vencimento/hora do servidor escalado, que será multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição, em atendimento à Súmula nº 428 do TST.

CAPÍTULO IV

Da Evolução Funcional

Art. 20 - As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

I – Promoção Horizontal; e,

II – Progressão Vertical.

Seção I
Da Promoção Horizontal

Art. 21 - A promoção horizontal, que é a movimentação do servidor nas classes, ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos, observado o disposto no art. 22 e parágrafos:

I – Apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizados a partir da última promoção horizontal, que deverá ser analisado e aceito ou não pela Gerencia de Recursos Humanos.

II – Deferido pela Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos a referida promoção vigorará a contar do mês subsequente ao requerimento do servidor.

Parágrafo Único. A documentação apresentada para fim de promoção horizontal deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser da área de atuação do respectivo servidor;

II – Conter a carga horária, o nome do instrutor no corpo do certificado/declaração e o conteúdo programático;

III – Os cursos realizados “on-line” somente serão aceitos se atendidos o descrito nos incisos I e II deste parágrafo, devendo a escola/Instituição organizadora do curso ser de reconhecida capacidade técnica para cursos desta natureza;

IV – Somente serão aceitos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional concluídos entre uma promoção e outra e com carga horária mínima de 08 (oito) horas, sendo permitida a somatória nos casos previstos nesta Lei Complementar.

V - A Gerencia de Recursos Humanos terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido do profissional para seu deferimento ou não.

Art. 22 - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal, que variam da letra A até a letra E, de acordo com os cargos, evolução escolar e sua qualificação.

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo:

I – Classe A, habilitação específica em nível superior na área;

II – Classe B, requisito da Classe A mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento na área de atuação, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C, requisito da Classe B mais curso de especialização “latu sensu” ou equivalente na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da Classe C mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de capacitação e ou profissionalização na área relacionada com sua habilitação;

V – Classe E, requisito da Classe D mais curso de mestrado ou doutorado na área relacionada com sua habilitação.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau médio completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra “A” à letra “E”:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da Classe B, mais curso de graduação na área correlata a suas atribuições;

IV – Classe D, requisito da Classe C, mais curso de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de sua formação;

V – Classe E, requisito da Classe D mais dois cursos de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área relacionada com sua graduação ou no mínimo, 1.000 (mil) horas de cursos dentro da área de atuação.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental completo serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra “A” à letra “E”:

I – Classe A, formação em ensino fundamental completo;

II – Classe B: requisito da Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C: requisito da Classe B, mais formação de ensino médio regular ou curso de ensino médio profissionalizante correlato com suas atribuições;

IV – Classe D: requisito da Classe C, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

V – Classe E, requisito da Classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

§ 4º Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 5º A promoção horizontal não será concedida antes da aprovação no estágio probatório para novos servidores concursados.

Art. 23 - Não será concedida promoção horizontal ao servidor que durante uma promoção e outra:

I - Afastar-se do cargo por prisão judicial;

II - Sofrer penalidade apurada conforme procedimentos administrativos;

III - For inativo;

IV – Que tenha atingido a última classe do nível no qual estiver enquadrado.

Art. 24 - Não se exigirá carência e ou interstício para a concessão de evolução funcional pela promoção horizontal, devendo o interessado cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 21 e 22 desta Lei Complementar.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 25 - A progressão vertical, que é a movimentação nos níveis, dar-se-á por meio de evolução na carreira de um nível para o outro subsequente da mesma classe, condicionada à apuração dos itens previstos no artigo 26 desta Lei Complementar, sendo vedada a elevação fora destes termos.

§ 1º A evolução funcional por progressão vertical exigirá o cumprimento de carência ou interstício mínimo de três anos em cada passagem de nível, observados os dispositivos estabelecidos no caput.

§ 2º A evolução funcional por progressão vertical deverá ser requerida pelo servidor interessado junto à Gerencia de Recursos Humanos ao completar o período exigido.

Art. 26 - Não será concedida progressão vertical ao servidor que durante uma elevação e outra:

I - Afastar-se do cargo por prisão judicial;

II - Sofrer penalidade apurada conforme procedimentos administrativos;

III - Faltar ao serviço sem justificativa por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, num exercício, salvo autorização para saída durante o expediente, utilizando banco de horas regulamentado por decreto municipal;

IV - Ter apresentado atrasos verificados bimestralmente pela Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos ou pela unidade a qual estiver lotado, cuja somatória seja igual ou superior a meia carga horária diária contratual no bimestre;

V - Afastar-se do cargo por licença para tratamento de assuntos particulares;

VI - Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não;

VII - Permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 60 (sessenta) dias;

VIII - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo;

IX - Estiver cedido a outro órgão e desempenhando atividades estranhas ao cargo de concurso, com exceção aos servidores licenciados para desempenho de mandato classista ou em exercício interino para preenchimento de vaga temporária;

X - Ficar à disposição de órgão público não vinculado ao município, sem ônus para a origem;

XI - For inativo;

XII – Que tenha atingido o último nível da tabela correspondente ao cargo em que se enquadra.

Parágrafo Único. Para a contagem do tempo de afastamento a que alude o inciso VII deste artigo não serão computados os dias correspondentes à licença-gestante e a licença e/ou atestado por acidente de trabalho

Art. 27 - As verificações do atendimento das condições para evolução vertical e ou horizontal dispostas nesta Lei Complementar ficam a cargo da Gerencia de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. A Gerencia de Recursos Humanos terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento do servidor, para deferir ou indeferir o pedido.

CAPÍTULO V

Das Despesas com Pessoal

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 01/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizado pelo Município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas

civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

IV – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

Art. 29 - Haverá acompanhamento bimestral do cumprimento do limite com gasto de pessoal será efetuado por uma equipe formada pelo Prefeito, Contador, Auditor de Controle Interno, Secretário de Administração e Planejamento, Secretário de Finanças, Secretário de Saúde, Secretário de Educação, Secretário de Assistência Social, Secretário de Esporte e Cultura, Secretário de Desenvolvimento e Secretário de Infraestrutura.

Parágrafo Único. Toda vez que o índice de despesa com pessoal atingir 50% (cinquenta por cento), seja pelo comportamento da receita abaixo da estimada, seja pelo gasto com pessoal acima do fixado, a equipe estudará alternativas imediatas no sentido de baixar o índice de gasto com pessoal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 30 - A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive às suas autarquias e fundações, no que couber, exceto aos Profissionais da Educação e aos Profissionais da Saúde, ambos regidos por plano de carreira próprio.

Art. 31 - A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos abrangidos por este plano de carreira passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 32 - As atribuições dos cargos constam do Anexo V desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições do cargo de Motorista serão aplicadas e ou exigidas conforme o local eu lotação do servidor em decorrência de maior ou menor complexidade e responsabilidade pelo equipamento que este dirigir.

§ 2º Ficam alteradas e ou acrescidas as atribuições dos seguintes cargos constantes do Anexo V desta Lei Complementar:

I – Atendente, que passará a ser exigido ensino médio completo para os novos concursados;

II – Auxiliar de Serviços Diversos;

III – Auditor de Controle Interno; e,

IV – Contador.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Seção Única

Do Enquadramento Funcional

Art. 33 - Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados nas Classes de A a E de acordo com documentos comprobatórios apresentados e no nível correspondente ao seu tempo de serviço, descontados os períodos de afastamento do cargo sem remuneração, obedecendo à seguinte escala de contagem conforme tabela de vencimentos:

I – até três anos completos, nível 1;

II – três anos e um dia a seis anos completos, nível 2;

III – seis anos e um dia a nove anos completos, nível 3;

IV – nove anos e um dia a doze anos completos, nível 4;

V – doze anos e um dia a quinze anos completos, nível 5;

VI – quinze anos e um dia a dezoito anos completos, nível 6;

VII – dezoito anos e um dia a vinte e um anos completos, nível 7;

VIII – vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos completos, nível 8;

IX – vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos completos, nível 9;

X – vinte e sete anos e um dia a trinta anos completos, nível 10;

XI – trinta anos e um dia a trinta e três anos completos, nível 11;

XII – trinta e três anos e um dia a trinta e seis anos completos, nível 12;

XIII – trinta e seis anos e um dia a trinta e nove anos completos, nível 13;

XIV – trinta e nove anos e um dia a quarenta e dois anos completos, nível 14;

XV – quarenta e dois anos e um dia a quarenta e cinco anos completos, nível 15; e,

XVI – quarenta e cinco anos e um dia a quarenta e oito anos em diante, nível 16.

§ 1º A implantação do presente plano de carreira ocorrerá na data da publicação da respectiva Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento dos servidores abrangidos por este plano de carreira ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua implantação, e conforme apresentação de documentos que possibilite sua colocação mais atualizada.

§ 3º Em hipótese alguma será concedido direito de indenização pela elevação de níveis e ou de classes retroativos, que não ocorreram antes da implantação desta Lei Complementar, qualquer que tenha sido o motivo.

§ 4º Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 33-A - Os atuais servidores serão enquadrados nas classes A a E de acordo com os dispositivos a seguir.

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra “A” à letra “E”:

I – Classe A, habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena;

II – Classe B, requisito da classe A, mais curso de especialização “latu sensu” ou equivalente;

III – Classe C, requisito da classe B, mais outro curso de especialização “latu sensu” ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D, requisito da classe B mais curso de mestrado na área relacionada com sua habilitação;

V – Classe E, requisito da classe B mais curso de doutorado na área relacionada com sua habilitação.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C, requisito da classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;

IV – Classe D, requisito da classe A, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso pós-graduação, mestrado ou doutorado na área relacionada com sua graduação.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação em ensino fundamental completo;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou formação de ensino médio na área de atuação;

V – Classe E, requisito da classe D mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

§ 4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de ensino fundamental Incompleto serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, formação em ensino fundamental Incompleto;

II – Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

III – Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

IV – Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou Ensino Fundamental Completo.

V – Classe E, requisito da classe D mais formação de ensino médio completo.

Art. 34 - O cargo de Agente Administrativo passa a ter exigencia de escolaridade de ensino superior completo para novos provimentos, numa das seguintes graduações:

I – Administração;

II – Ciências Contábeis;

III – Direito;

IV – Gestão Pública, ou;

V – Recursos Humanos/Gestão de Pessoas.

Art. 35 - O cargo de Agente Fiscal passa a ter exigencia de escolaridade de ensino superior completo para novos provimentos, numa das seguintes graduações:

I – Administração;

II – Arquitetura;

III – Biologia;

IV – Ciências Contábeis;

V – Direito;

VI – Engenharia, ou;

VII – Gestão Pública.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 36 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo Único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 37 - A Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais abrangidas por este plano de carreira.

§ 1º O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano de carreira, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º O reajuste para os servidores abrangidos por este plano de carreira será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 38 - A remuneração mensal de qualquer servidor não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 39 - As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar deverão ser editadas por decreto do Executivo, no prazo de cento e oitenta dias contados da sua publicação.

Art. 40 - A revisão deste plano de carreira deverá ser feita a cada cinco anos contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 41 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual do Município, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 42 - Nos casos em que a presente Lei Complementar for omissa aplicar-se-á, subsidiariamente, os dispositivos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 43 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2023).

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	NIVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Agente de Serviços Gerais – Masculino (em extinção)	Ensino Fund. Incompleto	08	Tabela I
	Auxiliar de Serviços Diversos – Feminino (em extinção)	Ensino Fund. Completo	08	Tabela VI
	Gari (em extinção)	Ensino Fund. Incompleto	05	Tabela II
	Vigilante (em extinção)	Ensino Fund. Incompleto	04	Tabela III
	Zelador de Cemitério (em extinção)	Ensino Fund. Incompleto	02	Tabela IV

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	NIVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Agente de Saneamento	Ensino Médio Completo	10	Tabela XIII
	Borracheiro (em extinção)	Ensino Fund. Completo	02	Tabela V
	Eletricista	Ensino Fund. Completo	02	Tabela XV
	Encanador de Rede de Água	Ensino Fund. Completo	10	Tabela XVI
	Instrutor Oficineiro	Ensino Médio Completo	05	Tabela XLIII
	Mecânico	Ensino Fund. Completo	05	Tabela XIX
	Mestre de Obras (em extinção)	Ensino Fund. Completo	01	Tabela XLI
	Motorista	Ensino Fund. Completo	30	Tabela XX
	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fund. Completo	15	Tabela XXIII
	Pedreiro	Ensino Fund. Completo	05	Tabela XXI

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	NIVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	35	Tabela XII
	Atendente	Ensino Médio Completo	20	Tabela VIII
	Telefonista (em extinção)	Ensino Fund. Completo	01	Tabela VII
	Educador Social	Ensino Médio Completo	04	Tabela XLVIII

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	NIVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico Agrícola	Ensino Médio Profissionalizante	03	Tabela XI
	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Informática	05	Tabela XXII
	Técnico em Gestão de Documentos	Ensino Médio + Curso Técnico na área	02	Tabela XXII

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	NIVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS	Agente Ambiental	Ensino Médio Completo	02	Tabela IX
	Auxiliar de Inspeção	Ensino Médio Completo	02	Tabela X
	Encarregado de Operações-DEMAE	Ensino Médio Completo	02	Tabela XVII
	Leiturista	Ensino Médio Completo	08	Tabela XIV
	Operador do Sistema Tratamento Água	Ensino Médio Completo	07	Tabela XVIII
	Operador do Sistema de Tratamento Esgoto	Ensino Médio Completo	06	Tabela XVIII

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	NIVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R$
NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS 30 HORAS 20 HORAS	Arquiteto	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXII
	Assistente de Controle Interno	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXXI
	Assistente de Procuradoria	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXX
	Assistente Social/30h	Ensino Superior Completo	09	Tabela XXVI
	Auditor de Controle Interno	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXVIII
	Contador	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXIX
	Educador Físico	Ensino Superior Completo	02	Tabela XLII
	Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXIII
	Engenheiro Elétrico	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXXV
	Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXVI
	Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXVII
	Engenheiro Ambiental	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXXIV
	Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	02	Tabela XXVII
	Procurador do Município	Ensino Superior Completo	02	Tabela XL
	Psicólogo	Ensino Superior Completo	05	Tabela XXVIII

	Químico	Ensino Superior Completo	01	Tabela XXIX
	Agente Administrativo	Ensino Superior Completo (Administração; Ciências Contábeis; Direito, Gestão Pública, ou Recursos Humanos/Gestão de Pessoas)	30	Tabela XXIV
	Agente Fiscal	Ensino Superior Completo (Administração; Ciências Contábeis; Direito, Gestão Pública, Engenharia, Arquitetura ou Biologia)	30	Tabela XXV
	Agente de Contratação	Ensino Superior Completo (Administração; Ciências Contábeis; Direito ou Gestão Pública)	02	Tabela XLIV
	Bibliotecário	Ensino Superior Completo	02	Tabela XLIX
	Fisioterapeuta/30h	Ensino Superior Completo	01	Tabela XLV
	Fisioterapeuta/20h	Ensino Superior Completo	02	Tabela XLVI
	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo	02	Tabela XLVII
	Advogado de Assistencia Judiciária/20h	Ensino Superior Completo	01	Tabela L

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS

ORDEM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R$	VAGAS
1	**Encarregado de Serviços de Baixa Complexidade** (Serviços de zeladoria, limpeza, controle de almoxarifado; controle de patrimonio, etc., como de baixa complexidade).	FG – B	417,57	5
2	**Encarregado de Serviços de Média Complexidade** (Serviços ligados às áreas de oficina, parque de máquinas, manutenção de estradas vicinais, arquivo de documentos, controle de combustível e consumo de materiais em geral, etc., considerados de média complexidade).	FG – M	696,00	5
3	**Encarregado de Serviços de Alta Complexidade** (Atribuições consideradas de alta complexidade, como auxílio aos serviços contábeis, financeiros, de licitações e contratos, de folha de pagamento, sistemas informatizados, serviços de Ouvidoria junto ao TCE-MT, etc.).	FG – A	835,21	5

ANEXO III

ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FUNÇÃO	ADICIONAL	VAGAS
Presidente da Comissão de Contratação	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Contratação	90 UPFM	01
Membros da Comissão de Contratação	80 UPFM	04
Agente de Contratação	200 UPFM	01
Membros da Equipe de Contratação	80 UPFM	04
Contador (mínimo de cinco anos de efetivo exercício na implantação desta Lei Complementar) pelo exercício de serviços de assessoramento na elaboração de projetos de leis do PPA, LDO e LOA.	30% sobre o vencimento	Responsabilidade solidária com o prefeito perante o TCE-MT.
Fiscal de Contrato Não terá direito ao adicional o servidor nomeado em cargo de provimento em comissão.	20 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	100 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Secretário da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	90 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Membro da Comissão de Sindicância, Inquérito e ou Processo Administrativo Disciplinar Condições: a) Mediante Nomeação por Portaria Municipal, por no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.	80 UPFM	Conforme a demanda e necessidade
Presidente da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	100 UPFM	01
Secretário da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	80 UPFM	01
Membros da Comissão de Concurso Público Somente quando houver certame, com início na data de nomeação da Comissão até conclusão do processo de Concurso Público.	50 UPFM	02

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSES	
A	0%
B	6%
C	12%
D	18%
E	24%

NIVEL 1-4	6%
NIVEL 5-8	7%
NIVEL 9-12	8%
NIVEL 13-16	9%

TABELA I - 40h

CARGO: *Agente de Serviços Gerais – Masculino* (em extinção)

Nível	CLASSES - VALORES EM R$				
	A	B	C	D	E
1	**2.100,00**	2.226,00	2.352,00	2.478,00	2.604,00
2	2.226,00	2.359,56	2.493,12	2.626,68	2.760,24
3	2.359,56	2.501,13	2.642,71	2.784,28	2.925,85
4	2.501,13	2.651,20	2.801,27	2.951,34	3.101,41
5	2.676,21	2.836,79	2.997,36	3.157,93	3.318,50
6	2.863,55	3.035,36	3.207,17	3.378,99	3.550,80
7	3.064,00	3.247,84	3.431,68	3.615,52	3.799,36
8	3.278,48	3.475,18	3.671,89	3.868,60	4.065,31
9	3.540,75	3.753,20	3.965,64	4.178,09	4.390,53
10	3.824,01	4.053,46	4.282,90	4.512,34	4.741,78
11	4.129,94	4.377,73	4.625,53	4.873,32	5.121,12
12	4.460,33	4.727,95	4.995,57	5.263,19	5.530,81
13	4.861,76	5.153,47	5.445,17	5.736,88	6.028,58
14	5.299,32	5.617,28	5.935,24	6.253,20	6.571,15
15	5.776,26	6.122,83	6.469,41	6.815,98	7.162,56
16	6.296,12	6.673,89	7.051,65	7.429,42	**7.807,19**

TABELA II - 40h					
CARGO: *Gari* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.100,00**	2.226,00	2.352,00	2.478,00	2.604,00
2	2.226,00	2.359,56	2.493,12	2.626,68	2.760,24
3	2.359,56	2.501,13	2.642,71	2.784,28	2.925,85
4	2.501,13	2.651,20	2.801,27	2.951,34	3.101,41
5	2.676,21	2.836,79	2.997,36	3.157,93	3.318,50
6	2.863,55	3.035,36	3.207,17	3.378,99	3.550,80
7	3.064,00	3.247,84	3.431,68	3.615,52	3.799,36
8	3.278,48	3.475,18	3.671,89	3.868,60	4.065,31
9	3.540,75	3.753,20	3.965,64	4.178,09	4.390,53
10	3.824,01	4.053,46	4.282,90	4.512,34	4.741,78
11	4.129,94	4.377,73	4.625,53	4.873,32	5.121,12
12	4.460,33	4.727,95	4.995,57	5.263,19	5.530,81
13	4.861,76	5.153,47	5.445,17	5.736,88	6.028,58
14	5.299,32	5.617,28	5.935,24	6.253,20	6.571,15
15	5.776,26	6.122,83	6.469,41	6.815,98	7.162,56
16	6.296,12	6.673,89	7.051,65	7.429,42	**7.807,19**

TABELA III - 40h					
CARGO: *Vigilante* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.100,00**	2.226,00	2.352,00	2.478,00	2.604,00
2	2.226,00	2.359,56	2.493,12	2.626,68	2.760,24
3	2.359,56	2.501,13	2.642,71	2.784,28	2.925,85
4	2.501,13	2.651,20	2.801,27	2.951,34	3.101,41
5	2.676,21	2.836,79	2.997,36	3.157,93	3.318,50
6	2.863,55	3.035,36	3.207,17	3.378,99	3.550,80
7	3.064,00	3.247,84	3.431,68	3.615,52	3.799,36
8	3.278,48	3.475,18	3.671,89	3.868,60	4.065,31
9	3.540,75	3.753,20	3.965,64	4.178,09	4.390,53
10	3.824,01	4.053,46	4.282,90	4.512,34	4.741,78
11	4.129,94	4.377,73	4.625,53	4.873,32	5.121,12
12	4.460,33	4.727,95	4.995,57	5.263,19	5.530,81
13	4.861,76	5.153,47	5.445,17	5.736,88	6.028,58
14	5.299,32	5.617,28	5.935,24	6.253,20	6.571,15
15	5.776,26	6.122,83	6.469,41	6.815,98	7.162,56
16	6.296,12	6.673,89	7.051,65	7.429,42	**7.807,19**

TABELA IV - 40h					
CARGO: *Zelador de Cemitério* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.100,00**	2.226,00	2.352,00	2.478,00	2.604,00
2	2.226,00	2.359,56	2.493,12	2.626,68	2.760,24
3	2.359,56	2.501,13	2.642,71	2.784,28	2.925,85
4	2.501,13	2.651,20	2.801,27	2.951,34	3.101,41
5	2.676,21	2.836,79	2.997,36	3.157,93	3.318,50
6	2.863,55	3.035,36	3.207,17	3.378,99	3.550,80
7	3.064,00	3.247,84	3.431,68	3.615,52	3.799,36
8	3.278,48	3.475,18	3.671,89	3.868,60	4.065,31
9	3.540,75	3.753,20	3.965,64	4.178,09	4.390,53
10	3.824,01	4.053,46	4.282,90	4.512,34	4.741,78
11	4.129,94	4.377,73	4.625,53	4.873,32	5.121,12
12	4.460,33	4.727,95	4.995,57	5.263,19	5.530,81
13	4.861,76	5.153,47	5.445,17	5.736,88	6.028,58
14	5.299,32	5.617,28	5.935,24	6.253,20	6.571,15
15	5.776,26	6.122,83	6.469,41	6.815,98	7.162,56
16	6.296,12	6.673,89	7.051,65	7.429,42	**7.807,19**

TABELA V - 40h					
CARGO: *Borracheiro* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.607,26**	2.763,70	2.920,13	3.076,57	3.233,00
2	2.763,70	2.929,52	3.095,34	3.261,16	3.426,98
3	2.929,52	3.105,29	3.281,06	3.456,83	3.632,60
4	3.105,29	3.291,61	3.477,92	3.664,24	3.850,56
5	3.322,66	3.522,02	3.721,38	3.920,74	4.120,10
6	3.555,24	3.768,56	3.981,87	4.195,19	4.408,50
7	3.804,11	4.032,36	4.260,61	4.488,85	4.717,10
8	4.070,40	4.314,62	4.558,85	4.803,07	5.047,30
9	4.396,03	4.659,79	4.923,56	5.187,32	5.451,08
10	4.747,71	5.032,58	5.317,44	5.602,30	5.887,17
11	5.127,53	5.435,18	5.742,83	6.050,49	6.358,14
12	5.537,73	5.870,00	6.202,26	6.534,53	6.866,79
13	6.036,13	6.398,30	6.760,47	7.122,63	7.484,80
14	6.579,38	6.974,14	7.368,91	7.763,67	8.158,43
15	7.171,53	7.601,82	8.032,11	8.462,40	8.892,69
16	7.816,96	8.285,98	8.755,00	9.224,02	**9.693,03**

TABELA VI - 40h					
CARGO: *Auxiliar de Serviços Diversos – Feminino* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.840,07**	3.010,47	3.180,88	3.351,28	3.521,69
2	3.010,47	3.191,10	3.371,73	3.552,36	3.732,99
3	3.191,10	3.382,57	3.574,03	3.765,50	3.956,97
4	3.382,57	3.585,52	3.788,48	3.991,43	4.194,39
5	3.619,35	3.836,51	4.053,67	4.270,83	4.487,99
6	3.872,70	4.105,07	4.337,43	4.569,79	4.802,15
7	4.143,79	4.392,42	4.641,05	4.889,67	5.138,30
8	4.433,86	4.699,89	4.965,92	5.231,95	5.497,98
9	4.788,57	5.075,88	5.363,19	5.650,51	5.937,82
10	5.171,65	5.481,95	5.792,25	6.102,55	6.412,85
11	5.585,38	5.920,51	6.255,63	6.590,75	6.925,88
12	6.032,21	6.394,15	6.756,08	7.118,01	7.479,95
13	6.575,11	6.969,62	7.364,13	7.758,63	8.153,14
14	7.166,87	7.596,89	8.026,90	8.456,91	8.886,92
15	7.811,89	8.280,61	8.749,32	9.218,03	9.686,75
16	8.514,96	9.025,86	9.536,76	10.047,66	**10.558,55**

TABELA VII - 40h					
CARGO: Telefonista (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.466,78**	2.614,79	2.762,79	2.910,80	3.058,81
2	2.614,79	2.771,67	2.928,56	3.085,45	3.242,34
3	2.771,67	2.937,97	3.104,27	3.270,58	3.436,88
4	2.937,97	3.114,25	3.290,53	3.466,81	3.643,09
5	3.143,63	3.332,25	3.520,87	3.709,49	3.898,10
6	3.363,69	3.565,51	3.767,33	3.969,15	4.170,97
7	3.599,15	3.815,09	4.031,04	4.246,99	4.462,94
8	3.851,09	4.082,15	4.313,22	4.544,28	4.775,35
9	4.159,17	4.408,72	4.658,27	4.907,82	5.157,37
10	4.491,91	4.761,42	5.030,93	5.300,45	5.569,96
11	4.851,26	5.142,33	5.433,41	5.724,48	6.015,56
12	5.239,36	5.553,72	5.868,08	6.182,44	6.496,81
13	5.710,90	6.053,56	6.396,21	6.738,86	7.081,52
14	6.224,88	6.598,38	6.971,87	7.345,36	7.718,85
15	6.785,12	7.192,23	7.599,34	8.006,44	8.413,55
16	7.395,78	7.839,53	8.283,28	8.727,02	**9.170,77**

TABELA VIII - 40h					
CARGO: *Atendente*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.709,90**	3.932,49	4.155,09	4.377,68	4.600,28
2	3.932,49	4.168,44	4.404,39	4.640,34	4.876,29
3	4.168,44	4.418,55	4.668,66	4.918,76	5.168,87
4	4.418,55	4.683,66	4.948,78	5.213,89	5.479,00
5	4.727,85	5.011,52	5.295,19	5.578,86	5.862,53
6	5.058,80	5.362,33	5.665,85	5.969,38	6.272,91
7	5.412,91	5.737,69	6.062,46	6.387,24	6.712,01
8	5.791,82	6.139,33	6.486,84	6.834,35	7.181,85
9	6.255,16	6.630,47	7.005,78	7.381,09	7.756,40
10	6.755,58	7.160,91	7.566,25	7.971,58	8.376,91
11	7.296,02	7.733,78	8.171,55	8.609,31	9.047,07
12	7.879,70	8.352,49	8.825,27	9.298,05	9.770,83
13	8.588,88	9.104,21	9.619,54	10.134,88	10.650,21
14	9.361,88	9.923,59	10.485,30	11.047,01	11.608,73
15	10.204,45	10.816,71	11.428,98	12.041,25	12.653,51
16	11.122,85	11.790,22	12.457,59	13.124,96	**13.792,33**

TABELA IX - 40h					
CARGO: *Agente Ambiental*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.384,29**	3.587,35	3.790,40	3.993,46	4.196,52
2	3.587,35	3.802,59	4.017,83	4.233,07	4.448,31
3	3.802,59	4.030,74	4.258,90	4.487,05	4.715,21
4	4.030,74	4.272,59	4.514,43	4.756,28	4.998,12
5	4.312,90	4.571,67	4.830,44	5.089,22	5.347,99
6	4.614,80	4.891,69	5.168,57	5.445,46	5.722,35
7	4.937,83	5.234,10	5.530,37	5.826,64	6.122,91
8	5.283,48	5.600,49	5.917,50	6.234,51	6.551,52
9	5.706,16	6.048,53	6.390,90	6.733,27	7.075,64
10	6.162,65	6.532,41	6.902,17	7.271,93	7.641,69
11	6.655,67	7.055,01	7.454,35	7.853,69	8.253,03
12	7.188,12	7.619,41	8.050,69	8.481,98	8.913,27
13	7.835,05	8.305,15	8.775,26	9.245,36	9.715,46
14	8.540,20	9.052,62	9.565,03	10.077,44	10.589,85
15	9.308,82	9.867,35	10.425,88	10.984,41	11.542,94
16	10.146,62	10.755,41	11.364,21	11.973,01	**12.581,81**

TABELA X - 40h					
CARGO: *Auxiliar de Inspeção*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.384,29**	3.587,35	3.790,40	3.993,46	4.196,52
2	3.587,35	3.802,59	4.017,83	4.233,07	4.448,31
3	3.802,59	4.030,74	4.258,90	4.487,05	4.715,21
4	4.030,74	4.272,59	4.514,43	4.756,28	4.998,12
5	4.312,90	4.571,67	4.830,44	5.089,22	5.347,99
6	4.614,80	4.891,69	5.168,57	5.445,46	5.722,35
7	4.937,83	5.234,10	5.530,37	5.826,64	6.122,91
8	5.283,48	5.600,49	5.917,50	6.234,51	6.551,52
9	5.706,16	6.048,53	6.390,90	6.733,27	7.075,64
10	6.162,65	6.532,41	6.902,17	7.271,93	7.641,69
11	6.655,67	7.055,01	7.454,35	7.853,69	8.253,03
12	7.188,12	7.619,41	8.050,69	8.481,98	8.913,27
13	7.835,05	8.305,15	8.775,26	9.245,36	9.715,46
14	8.540,20	9.052,62	9.565,03	10.077,44	10.589,85
15	9.308,82	9.867,35	10.425,88	10.984,41	11.542,94
16	10.146,62	10.755,41	11.364,21	11.973,01	**12.581,81**

TABELA XI - 40h					
CARGOS: *Técnico Agrícola*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.848,38**	4.079,28	4.310,19	4.541,09	4.771,99
2	4.079,28	4.324,04	4.568,80	4.813,55	5.058,31
3	4.324,04	4.583,48	4.842,92	5.102,37	5.361,81
4	4.583,48	4.858,49	5.133,50	5.408,51	5.683,52
5	4.904,33	5.198,59	5.492,85	5.787,10	6.081,36
6	5.247,63	5.562,49	5.877,34	6.192,20	6.507,06
7	5.614,96	5.951,86	6.288,76	6.625,66	6.962,55
8	6.008,01	6.368,49	6.728,97	7.089,45	7.449,93
9	6.488,65	6.877,97	7.267,29	7.656,61	8.045,93
10	7.007,74	7.428,21	7.848,67	8.269,14	8.689,60
11	7.568,36	8.022,46	8.476,57	8.930,67	9.384,77
12	8.173,83	8.664,26	9.154,69	9.645,12	10.135,55
13	8.909,48	9.444,04	9.978,61	10.513,18	11.047,75
14	9.711,33	10.294,01	10.876,69	11.459,37	12.042,05
15	10.585,35	11.220,47	11.855,59	12.490,71	13.125,83
16	11.538,03	12.230,31	12.922,59	13.614,88	**14.307,16**

TABELA XII - 40h					
CARGO: *Auxiliar Administrativo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.709,90**	3.932,49	4.155,09	4.377,68	4.600,28
2	3.932,49	4.168,44	4.404,39	4.640,34	4.876,29
3	4.168,44	4.418,55	4.668,66	4.918,76	5.168,87
4	4.418,55	4.683,66	4.948,78	5.213,89	5.479,00
5	4.727,85	5.011,52	5.295,19	5.578,86	5.862,53
6	5.058,80	5.362,33	5.665,85	5.969,38	6.272,91
7	5.412,91	5.737,69	6.062,46	6.387,24	6.712,01
8	5.791,82	6.139,33	6.486,84	6.834,35	7.181,85
9	6.255,16	6.630,47	7.005,78	7.381,09	7.756,40
10	6.755,58	7.160,91	7.566,25	7.971,58	8.376,91
11	7.296,02	7.733,78	8.171,55	8.609,31	9.047,07
12	7.879,70	8.352,49	8.825,27	9.298,05	9.770,83
13	8.588,88	9.104,21	9.619,54	10.134,88	10.650,21
14	9.361,88	9.923,59	10.485,30	11.047,01	11.608,73
15	10.204,45	10.816,71	11.428,98	12.041,25	12.653,51
16	11.122,85	11.790,22	12.457,59	13.124,96	**13.792,33**

TABELA XIII - 40h					
CARGO: *Agente de Saneamento*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.960,00**	4.197,60	4.435,20	4.672,80	4.910,40
2	4.197,60	4.449,46	4.701,31	4.953,17	5.205,02
3	4.449,46	4.716,42	4.983,39	5.250,36	5.517,33
4	4.716,42	4.999,41	5.282,39	5.565,38	5.848,36
5	5.046,57	5.349,37	5.652,16	5.954,96	6.257,75
6	5.399,83	5.723,82	6.047,81	6.371,80	6.695,79
7	5.777,82	6.124,49	6.471,16	6.817,83	7.164,50
8	6.182,27	6.553,21	6.924,14	7.295,08	7.666,01
9	6.676,85	7.077,46	7.478,07	7.878,68	8.279,29
10	7.211,00	7.643,66	8.076,32	8.508,98	8.941,64
11	7.787,88	8.255,15	8.722,42	9.189,70	9.656,97
12	8.410,91	8.915,56	9.420,22	9.924,87	10.429,53
13	9.167,89	9.717,96	10.268,04	10.818,11	11.368,18
14	9.993,00	10.592,58	11.192,16	11.791,74	12.391,32
15	10.892,37	11.545,91	12.199,46	12.853,00	13.506,54
16	11.872,68	12.585,04	13.297,41	14.009,77	**14.722,13**

TABELA XIV - 40h					
CARGO: *Leiturista*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.960,00**	4.197,60	4.435,20	4.672,80	4.910,40
2	4.197,60	4.449,46	4.701,31	4.953,17	5.205,02
3	4.449,46	4.716,42	4.983,39	5.250,36	5.517,33
4	4.716,42	4.999,41	5.282,39	5.565,38	5.848,36
5	5.046,57	5.349,37	5.652,16	5.954,96	6.257,75
6	5.399,83	5.723,82	6.047,81	6.371,80	6.695,79
7	5.777,82	6.124,49	6.471,16	6.817,83	7.164,50
8	6.182,27	6.553,21	6.924,14	7.295,08	7.666,01
9	6.676,85	7.077,46	7.478,07	7.878,68	8.279,29
10	7.211,00	7.643,66	8.076,32	8.508,98	8.941,64
11	7.787,88	8.255,15	8.722,42	9.189,70	9.656,97
12	8.410,91	8.915,56	9.420,22	9.924,87	10.429,53
13	9.167,89	9.717,96	10.268,04	10.818,11	11.368,18
14	9.993,00	10.592,58	11.192,16	11.791,74	12.391,32
15	10.892,37	11.545,91	12.199,46	12.853,00	13.506,54
16	11.872,68	12.585,04	13.297,41	14.009,77	**14.722,13**

TABELA XV - 40h					
CARGO: *Eletricista*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.013,81**	3.194,64	3.375,47	3.556,30	3.737,12
2	3.194,64	3.386,32	3.578,00	3.769,67	3.961,35
3	3.386,32	3.589,50	3.792,67	3.995,85	4.199,03
4	3.589,50	3.804,87	4.020,24	4.235,61	4.450,97
5	3.840,76	4.071,21	4.301,65	4.532,10	4.762,54
6	4.109,61	4.356,19	4.602,77	4.849,34	5.095,92
7	4.397,29	4.661,12	4.924,96	5.188,80	5.452,64
8	4.705,10	4.987,40	5.269,71	5.552,01	5.834,32
9	5.081,50	5.386,39	5.691,29	5.996,18	6.301,07
10	5.488,03	5.817,31	6.146,59	6.475,87	6.805,15
11	5.927,07	6.282,69	6.638,32	6.993,94	7.349,56
12	6.401,23	6.785,31	7.169,38	7.553,45	7.937,53
13	6.977,34	7.395,98	7.814,62	8.233,27	8.651,91
14	7.605,30	8.061,62	8.517,94	8.974,26	9.430,58
15	8.289,78	8.787,17	9.284,56	9.781,94	10.279,33
16	9.035,86	9.578,01	10.120,17	10.662,32	**11.204,47**

TABELA XVI - 40h					
CARGO: Encanador de Rede de Água					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.013,81**	3.194,64	3.375,47	3.556,30	3.737,12
2	3.194,64	3.386,32	3.578,00	3.769,67	3.961,35
3	3.386,32	3.589,50	3.792,67	3.995,85	4.199,03
4	3.589,50	3.804,87	4.020,24	4.235,61	4.450,97
5	3.840,76	4.071,21	4.301,65	4.532,10	4.762,54
6	4.109,61	4.356,19	4.602,77	4.849,34	5.095,92
7	4.397,29	4.661,12	4.924,96	5.188,80	5.452,64
8	4.705,10	4.987,40	5.269,71	5.552,01	5.834,32
9	5.081,50	5.386,39	5.691,29	5.996,18	6.301,07
10	5.488,03	5.817,31	6.146,59	6.475,87	6.805,15
11	5.927,07	6.282,69	6.638,32	6.993,94	7.349,56
12	6.401,23	6.785,31	7.169,38	7.553,45	7.937,53
13	6.977,34	7.395,98	7.814,62	8.233,27	8.651,91
14	7.605,30	8.061,62	8.517,94	8.974,26	9.430,58
15	8.289,78	8.787,17	9.284,56	9.781,94	10.279,33
16	9.035,86	9.578,01	10.120,17	10.662,32	**11.204,47**

TABELA XVII - 40h					
CARGO: Encarregado de Operações (DEMAE)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.013,81**	3.194,64	3.375,47	3.556,30	3.737,12
2	3.194,64	3.386,32	3.578,00	3.769,67	3.961,35
3	3.386,32	3.589,50	3.792,67	3.995,85	4.199,03
4	3.589,50	3.804,87	4.020,24	4.235,61	4.450,97
5	3.840,76	4.071,21	4.301,65	4.532,10	4.762,54
6	4.109,61	4.356,19	4.602,77	4.849,34	5.095,92
7	4.397,29	4.661,12	4.924,96	5.188,80	5.452,64
8	4.705,10	4.987,40	5.269,71	5.552,01	5.834,32
9	5.081,50	5.386,39	5.691,29	5.996,18	6.301,07
10	5.488,03	5.817,31	6.146,59	6.475,87	6.805,15
11	5.927,07	6.282,69	6.638,32	6.993,94	7.349,56
12	6.401,23	6.785,31	7.169,38	7.553,45	7.937,53
13	6.977,34	7.395,98	7.814,62	8.233,27	8.651,91
14	7.605,30	8.061,62	8.517,94	8.974,26	9.430,58
15	8.289,78	8.787,17	9.284,56	9.781,94	10.279,33
16	9.035,86	9.578,01	10.120,17	10.662,32	**11.204,47**

TABELA XVIII - 40h					
CARGOS: *Operador de Sistema de Tratamento de Água, Operador de Sistema de Tratamento de Esgoto.*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.013,81**	3.194,64	3.375,47	3.556,30	3.737,12
2	3.194,64	3.386,32	3.578,00	3.769,67	3.961,35
3	3.386,32	3.589,50	3.792,67	3.995,85	4.199,03
4	3.589,50	3.804,87	4.020,24	4.235,61	4.450,97
5	3.840,76	4.071,21	4.301,65	4.532,10	4.762,54
6	4.109,61	4.356,19	4.602,77	4.849,34	5.095,92
7	4.397,29	4.661,12	4.924,96	5.188,80	5.452,64
8	4.705,10	4.987,40	5.269,71	5.552,01	5.834,32
9	5.081,50	5.386,39	5.691,29	5.996,18	6.301,07
10	5.488,03	5.817,31	6.146,59	6.475,87	6.805,15
11	5.927,07	6.282,69	6.638,32	6.993,94	7.349,56
12	6.401,23	6.785,31	7.169,38	7.553,45	7.937,53
13	6.977,34	7.395,98	7.814,62	8.233,27	8.651,91
14	7.605,30	8.061,62	8.517,94	8.974,26	9.430,58
15	8.289,78	8.787,17	9.284,56	9.781,94	10.279,33
16	9.035,86	9.578,01	10.120,17	10.662,32	**11.204,47**

TABELA XIX - 40h					
CARGO: *Mecânico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.945,50**	4.182,23	4.418,96	4.655,69	4.892,42
2	4.182,23	4.433,16	4.684,10	4.935,03	5.185,97
3	4.433,16	4.699,15	4.965,14	5.231,13	5.497,12
4	4.699,15	4.981,10	5.263,05	5.545,00	5.826,95
5	5.028,09	5.329,78	5.631,47	5.933,15	6.234,84
6	5.380,06	5.702,86	6.025,67	6.348,47	6.671,28
7	5.756,67	6.102,07	6.447,47	6.792,87	7.138,26
8	6.159,63	6.529,21	6.898,79	7.268,37	7.637,94
9	6.652,40	7.051,55	7.450,69	7.849,83	8.248,98
10	7.184,59	7.615,67	8.046,75	8.477,82	8.908,90
11	7.759,36	8.224,92	8.690,49	9.156,05	9.621,61
12	8.380,11	8.882,92	9.385,72	9.888,53	10.391,34
13	9.134,32	9.682,38	10.230,44	10.778,50	11.326,56
14	9.956,41	10.553,79	11.151,18	11.748,56	12.345,95
15	10.852,49	11.503,64	12.154,79	12.805,93	13.457,08
16	11.829,21	12.538,96	13.248,72	13.958,47	**14.668,22**

TABELA XX - 40h					
CARGO: *Motorista*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.380,09**	3.582,90	3.785,70	3.988,51	4.191,31
2	3.582,90	3.797,87	4.012,84	4.227,82	4.442,79
3	3.797,87	4.025,74	4.253,61	4.481,49	4.709,36
4	4.025,74	4.267,29	4.508,83	4.750,37	4.991,92
5	4.307,54	4.566,00	4.824,45	5.082,90	5.341,35
6	4.609,07	4.885,62	5.162,16	5.438,70	5.715,25
7	4.931,71	5.227,61	5.523,51	5.819,41	6.115,32
8	5.276,93	5.593,54	5.910,16	6.226,77	6.543,39
9	5.699,08	6.041,02	6.382,97	6.724,91	7.066,86
10	6.155,01	6.524,31	6.893,61	7.262,91	7.632,21
11	6.647,41	7.046,25	7.445,10	7.843,94	8.242,78
12	7.179,20	7.609,95	8.040,70	8.471,45	8.902,21
13	7.825,33	8.294,85	8.764,37	9.233,89	9.703,41
14	8.529,61	9.041,38	9.553,16	10.064,94	10.576,71
15	9.297,27	9.855,11	10.412,94	10.970,78	11.528,62
16	10.134,03	10.742,07	11.350,11	11.958,15	**12.566,19**

TABELA XXI - 40h					
CARGO: *Pedreiro*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.013,81**	3.194,64	3.375,47	3.556,30	3.737,12
2	3.194,64	3.386,32	3.578,00	3.769,67	3.961,35
3	3.386,32	3.589,50	3.792,67	3.995,85	4.199,03
4	3.589,50	3.804,87	4.020,24	4.235,61	4.450,97
5	3.840,76	4.071,21	4.301,65	4.532,10	4.762,54
6	4.109,61	4.356,19	4.602,77	4.849,34	5.095,92
7	4.397,29	4.661,12	4.924,96	5.188,80	5.452,64
8	4.705,10	4.987,40	5.269,71	5.552,01	5.834,32
9	5.081,50	5.386,39	5.691,29	5.996,18	6.301,07
10	5.488,03	5.817,31	6.146,59	6.475,87	6.805,15
11	5.927,07	6.282,69	6.638,32	6.993,94	7.349,56
12	6.401,23	6.785,31	7.169,38	7.553,45	7.937,53
13	6.977,34	7.395,98	7.814,62	8.233,27	8.651,91
14	7.605,30	8.061,62	8.517,94	8.974,26	9.430,58
15	8.289,78	8.787,17	9.284,56	9.781,94	10.279,33
16	9.035,86	9.578,01	10.120,17	10.662,32	**11.204,47**

TABELA XXII - 40h					
CARGOS: *Técnico de Informática, Técnico em Gestão de Documentos*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.835,12**	4.065,23	4.295,33	4.525,44	4.755,55
2	4.065,23	4.309,14	4.553,05	4.796,97	5.040,88
3	4.309,14	4.567,69	4.826,24	5.084,79	5.343,33
4	4.567,69	4.841,75	5.115,81	5.389,87	5.663,93
5	4.887,43	5.180,67	5.473,92	5.767,16	6.060,41
6	5.229,55	5.543,32	5.857,09	6.170,87	6.484,64
7	5.595,62	5.931,35	6.267,09	6.602,83	6.938,56
8	5.987,31	6.346,55	6.705,79	7.065,02	7.424,26
9	6.466,29	6.854,27	7.242,25	7.630,23	8.018,20
10	6.983,60	7.402,61	7.821,63	8.240,64	8.659,66
11	7.542,28	7.994,82	8.447,36	8.899,90	9.352,43
12	8.145,67	8.634,41	9.123,15	9.611,89	10.100,63
13	8.878,78	9.411,50	9.944,23	10.476,96	11.009,68
14	9.677,87	10.258,54	10.839,21	11.419,88	12.000,56
15	10.548,88	11.181,81	11.814,74	12.447,67	13.080,61
16	11.498,27	12.188,17	12.878,07	13.567,96	**14.257,86**

TABELA XXIII - 40h					
CARGOS: *Operador de Máquinas Pesadas*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.054,12**	4.297,37	4.540,61	4.783,86	5.027,11
2	4.297,37	4.555,21	4.813,05	5.070,89	5.328,74
3	4.555,21	4.828,52	5.101,83	5.375,15	5.648,46
4	4.828,52	5.118,23	5.407,94	5.697,66	5.987,37
5	5.166,52	5.476,51	5.786,50	6.096,49	6.406,48
6	5.528,17	5.859,87	6.191,56	6.523,25	6.854,94
7	5.915,15	6.270,06	6.624,96	6.979,87	7.334,78
8	6.329,21	6.708,96	7.088,71	7.468,46	7.848,22
9	6.835,54	7.245,68	7.655,81	8.065,94	8.476,07
10	7.382,39	7.825,33	8.268,27	8.711,22	9.154,16
11	7.972,98	8.451,36	8.929,74	9.408,11	9.886,49
12	8.610,82	9.127,47	9.644,11	10.160,76	10.677,41
13	9.385,79	9.948,94	10.512,08	11.075,23	11.638,38
14	10.230,51	10.844,34	11.458,17	12.072,00	12.685,83
15	11.151,26	11.820,33	12.489,41	13.158,48	13.827,56
16	12.154,87	12.884,16	13.613,45	14.342,75	**15.072,04**

TABELA XXIV - 40h					
CARGOS: *Agente Administrativo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.530,41**	4.802,23	5.074,06	5.345,88	5.617,71
2	4.802,23	5.090,37	5.378,50	5.666,64	5.954,77
3	5.090,37	5.395,79	5.701,21	6.006,64	6.312,06
4	5.395,79	5.719,54	6.043,29	6.367,03	6.690,78
5	5.773,50	6.119,91	6.466,32	6.812,73	7.159,14
6	6.177,64	6.548,30	6.918,96	7.289,62	7.660,27
7	6.610,08	7.006,68	7.403,28	7.799,89	8.196,49
8	7.072,78	7.497,15	7.921,51	8.345,88	8.770,25
9	7.638,60	8.096,92	8.555,24	9.013,55	9.471,87
10	8.249,69	8.744,67	9.239,65	9.734,64	10.229,62
11	8.909,67	9.444,25	9.978,83	10.513,41	11.047,99
12	9.622,44	10.199,79	10.777,13	11.354,48	11.931,83
13	10.488,46	11.117,77	11.747,08	12.376,38	13.005,69
14	11.432,42	12.118,37	12.804,31	13.490,26	14.176,20
15	12.461,34	13.209,02	13.956,70	14.704,38	15.452,06
16	13.582,86	14.397,83	15.212,80	16.027,77	**16.842,75**

TABELA XXV - 40h					
CARGOS: *Agente Fiscal*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.530,41**	4.802,23	5.074,06	5.345,88	5.617,71
2	4.802,23	5.090,37	5.378,50	5.666,64	5.954,77
3	5.090,37	5.395,79	5.701,21	6.006,64	6.312,06
4	5.395,79	5.719,54	6.043,29	6.367,03	6.690,78
5	5.773,50	6.119,91	6.466,32	6.812,73	7.159,14
6	6.177,64	6.548,30	6.918,96	7.289,62	7.660,27
7	6.610,08	7.006,68	7.403,28	7.799,89	8.196,49
8	7.072,78	7.497,15	7.921,51	8.345,88	8.770,25
9	7.638,60	8.096,92	8.555,24	9.013,55	9.471,87
10	8.249,69	8.744,67	9.239,65	9.734,64	10.229,62
11	8.909,67	9.444,25	9.978,83	10.513,41	11.047,99
12	9.622,44	10.199,79	10.777,13	11.354,48	11.931,83
13	10.488,46	11.117,77	11.747,08	12.376,38	13.005,69
14	11.432,42	12.118,37	12.804,31	13.490,26	14.176,20
15	12.461,34	13.209,02	13.956,70	14.704,38	15.452,06
16	13.582,86	14.397,83	15.212,80	16.027,77	**16.842,75**

TABELA XXVI - 30h					
CARGO: *Assistente Social*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXVII - 40h					
CARGO: *Médico Veterinário*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXVIII - 40h					
CARGO: *Psicólogo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXIX - 40h					
CARGO: *Químico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XXX - 40h					
CARGO: *Assistente de Procuradoria*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**6.039,97**	6.402,37	6.764,77	7.127,16	7.489,56
2	6.402,37	6.786,51	7.170,65	7.554,79	7.938,94
3	6.786,51	7.193,70	7.600,89	8.008,08	8.415,27
4	7.193,70	7.625,32	8.056,95	8.488,57	8.920,19
5	7.697,26	8.159,10	8.620,93	9.082,77	9.544,60
6	8.236,07	8.730,23	9.224,40	9.718,56	10.212,72
7	8.812,59	9.341,35	9.870,10	10.398,86	10.927,62
8	9.429,47	9.995,24	10.561,01	11.126,78	11.692,55
9	10.183,83	10.794,86	11.405,89	12.016,92	12.627,95
10	10.998,54	11.658,45	12.318,36	12.978,28	13.638,19
11	11.878,42	12.591,13	13.303,83	14.016,54	14.729,24
12	12.828,70	13.598,42	14.368,14	15.137,86	15.907,58
13	13.983,28	14.822,28	15.661,27	16.500,27	17.339,27
14	15.241,77	16.156,28	17.070,79	17.985,29	18.899,80
15	16.613,53	17.610,35	18.607,16	19.603,97	20.600,78
16	18.108,75	19.195,28	20.281,80	21.368,33	**22.454,85**

TABELA XXXI - 40h					
CARGO: *Assistente de Controle Interno*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**6.039,97**	6.402,37	6.764,77	7.127,16	7.489,56
2	6.402,37	6.786,51	7.170,65	7.554,79	7.938,94
3	6.786,51	7.193,70	7.600,89	8.008,08	8.415,27
4	7.193,70	7.625,32	8.056,95	8.488,57	8.920,19
5	7.697,26	8.159,10	8.620,93	9.082,77	9.544,60
6	8.236,07	8.730,23	9.224,40	9.718,56	10.212,72
7	8.812,59	9.341,35	9.870,10	10.398,86	10.927,62
8	9.429,47	9.995,24	10.561,01	11.126,78	11.692,55
9	10.183,83	10.794,86	11.405,89	12.016,92	12.627,95
10	10.998,54	11.658,45	12.318,36	12.978,28	13.638,19
11	11.878,42	12.591,13	13.303,83	14.016,54	14.729,24
12	12.828,70	13.598,42	14.368,14	15.137,86	15.907,58
13	13.983,28	14.822,28	15.661,27	16.500,27	17.339,27
14	15.241,77	16.156,28	17.070,79	17.985,29	18.899,80
15	16.613,53	17.610,35	18.607,16	19.603,97	20.600,78
16	18.108,75	19.195,28	20.281,80	21.368,33	**22.454,85**

TABELA XXXII - 40h					
CARGO: *Arquiteto*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**8.638,41**	9.156,71	9.675,02	10.193,32	10.711,63
2	9.156,71	9.706,12	10.255,52	10.804,92	11.354,33
3	9.706,12	10.288,48	10.870,85	11.453,22	12.035,59
4	10.288,48	10.905,79	11.523,10	12.140,41	12.757,72
5	11.008,68	11.669,20	12.329,72	12.990,24	13.650,76
6	11.779,29	12.486,04	13.192,80	13.899,56	14.606,31
7	12.603,84	13.360,07	14.116,30	14.872,53	15.628,76
8	13.486,10	14.295,27	15.104,44	15.913,60	16.722,77
9	14.564,99	15.438,89	16.312,79	17.186,69	18.060,59
10	15.730,19	16.674,00	17.617,82	18.561,63	19.505,44
11	16.988,61	18.007,92	19.027,24	20.046,56	21.065,87
12	18.347,70	19.448,56	20.549,42	21.650,28	22.751,14
13	19.998,99	21.198,93	22.398,87	23.598,81	24.798,75
14	21.798,90	23.106,83	24.414,77	25.722,70	27.030,63
15	23.760,80	25.186,45	26.612,09	28.037,74	29.463,39
16	25.899,27	27.453,23	29.007,18	30.561,14	**32.115,10**

TABELA XXXIII - 40h					
CARGO: *Engenheiro Agrônomo*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**8.638,41**	9.156,71	9.675,02	10.193,32	10.711,63
2	9.156,71	9.706,12	10.255,52	10.804,92	11.354,33
3	9.706,12	10.288,48	10.870,85	11.453,22	12.035,59
4	10.288,48	10.905,79	11.523,10	12.140,41	12.757,72
5	11.008,68	11.669,20	12.329,72	12.990,24	13.650,76
6	11.779,29	12.486,04	13.192,80	13.899,56	14.606,31
7	12.603,84	13.360,07	14.116,30	14.872,53	15.628,76
8	13.486,10	14.295,27	15.104,44	15.913,60	16.722,77
9	14.564,99	15.438,89	16.312,79	17.186,69	18.060,59
10	15.730,19	16.674,00	17.617,82	18.561,63	19.505,44
11	16.988,61	18.007,92	19.027,24	20.046,56	21.065,87
12	18.347,70	19.448,56	20.549,42	21.650,28	22.751,14
13	19.998,99	21.198,93	22.398,87	23.598,81	24.798,75
14	21.798,90	23.106,83	24.414,77	25.722,70	27.030,63
15	23.760,80	25.186,45	26.612,09	28.037,74	29.463,39
16	25.899,27	27.453,23	29.007,18	30.561,14	**32.115,10**

TABELA XXXIV - 40h					
CARGO: *Engenheiro Ambiental*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**8.638,41**	9.156,71	9.675,02	10.193,32	10.711,63
2	9.156,71	9.706,12	10.255,52	10.804,92	11.354,33
3	9.706,12	10.288,48	10.870,85	11.453,22	12.035,59
4	10.288,48	10.905,79	11.523,10	12.140,41	12.757,72
5	11.008,68	11.669,20	12.329,72	12.990,24	13.650,76
6	11.779,29	12.486,04	13.192,80	13.899,56	14.606,31
7	12.603,84	13.360,07	14.116,30	14.872,53	15.628,76
8	13.486,10	14.295,27	15.104,44	15.913,60	16.722,77
9	14.564,99	15.438,89	16.312,79	17.186,69	18.060,59
10	15.730,19	16.674,00	17.617,82	18.561,63	19.505,44
11	16.988,61	18.007,92	19.027,24	20.046,56	21.065,87
12	18.347,70	19.448,56	20.549,42	21.650,28	22.751,14
13	19.998,99	21.198,93	22.398,87	23.598,81	24.798,75
14	21.798,90	23.106,83	24.414,77	25.722,70	27.030,63
15	23.760,80	25.186,45	26.612,09	28.037,74	29.463,39
16	25.899,27	27.453,23	29.007,18	30.561,14	**32.115,10**

TABELA XXXV - 40h					
CARGO: *Engenheiro Elétrico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**8.638,41**	9.156,71	9.675,02	10.193,32	10.711,63
2	9.156,71	9.706,12	10.255,52	10.804,92	11.354,33
3	9.706,12	10.288,48	10.870,85	11.453,22	12.035,59
4	10.288,48	10.905,79	11.523,10	12.140,41	12.757,72
5	11.008,68	11.669,20	12.329,72	12.990,24	13.650,76
6	11.779,29	12.486,04	13.192,80	13.899,56	14.606,31
7	12.603,84	13.360,07	14.116,30	14.872,53	15.628,76
8	13.486,10	14.295,27	15.104,44	15.913,60	16.722,77
9	14.564,99	15.438,89	16.312,79	17.186,69	18.060,59
10	15.730,19	16.674,00	17.617,82	18.561,63	19.505,44
11	16.988,61	18.007,92	19.027,24	20.046,56	21.065,87
12	18.347,70	19.448,56	20.549,42	21.650,28	22.751,14
13	19.998,99	21.198,93	22.398,87	23.598,81	24.798,75
14	21.798,90	23.106,83	24.414,77	25.722,70	27.030,63
15	23.760,80	25.186,45	26.612,09	28.037,74	29.463,39
16	25.899,27	27.453,23	29.007,18	30.561,14	**32.115,10**

TABELA XXXVI - 40h					
CARGO: *Engenheiro Civil*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**8.638,41**	9.156,71	9.675,02	10.193,32	10.711,63
2	9.156,71	9.706,12	10.255,52	10.804,92	11.354,33
3	9.706,12	10.288,48	10.870,85	11.453,22	12.035,59
4	10.288,48	10.905,79	11.523,10	12.140,41	12.757,72
5	11.008,68	11.669,20	12.329,72	12.990,24	13.650,76
6	11.779,29	12.486,04	13.192,80	13.899,56	14.606,31
7	12.603,84	13.360,07	14.116,30	14.872,53	15.628,76
8	13.486,10	14.295,27	15.104,44	15.913,60	16.722,77
9	14.564,99	15.438,89	16.312,79	17.186,69	18.060,59
10	15.730,19	16.674,00	17.617,82	18.561,63	19.505,44
11	16.988,61	18.007,92	19.027,24	20.046,56	21.065,87
12	18.347,70	19.448,56	20.549,42	21.650,28	22.751,14
13	19.998,99	21.198,93	22.398,87	23.598,81	24.798,75
14	21.798,90	23.106,83	24.414,77	25.722,70	27.030,63
15	23.760,80	25.186,45	26.612,09	28.037,74	29.463,39
16	25.899,27	27.453,23	29.007,18	30.561,14	**32.115,10**

TABELA XXXVII - 40h					
CARGO: *Engenheiro Sanitarista*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**9.906,77**	10.501,18	11.095,58	11.689,99	12.284,39
2	10.501,18	11.131,25	11.761,32	12.391,39	13.021,46
3	11.131,25	11.799,12	12.467,00	13.134,87	13.802,75
4	11.799,12	12.507,07	13.215,02	13.922,96	14.630,91
5	12.625,06	13.382,56	14.140,07	14.897,57	15.655,07
6	13.508,81	14.319,34	15.129,87	15.940,40	16.750,93
7	14.454,43	15.321,70	16.188,96	17.056,23	17.923,49
8	15.466,24	16.394,22	17.322,19	18.250,16	19.178,14
9	16.703,54	17.705,75	18.707,97	19.710,18	20.712,39
10	18.039,82	19.122,21	20.204,60	21.286,99	22.369,38
11	19.483,01	20.651,99	21.820,97	22.989,95	24.158,93
12	21.041,65	22.304,15	23.566,65	24.829,15	26.091,65
13	22.935,40	24.311,52	25.687,65	27.063,77	28.439,90
14	24.999,59	26.499,56	27.999,54	29.499,51	30.999,49
15	27.249,55	28.884,52	30.519,49	32.154,47	33.789,44
16	29.702,01	31.484,13	33.266,25	35.048,37	**36.830,49**

TABELA XXXVIII - 40h					
CARGO: *Auditor de Controle Interno*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**10.667,99**	11.308,07	11.948,15	12.588,23	13.228,31
2	11.308,07	11.986,55	12.665,04	13.343,52	14.022,01
3	11.986,55	12.705,75	13.424,94	14.144,13	14.863,33
4	12.705,75	13.468,09	14.230,44	14.992,78	15.755,13
5	13.595,15	14.410,86	15.226,57	16.042,28	16.857,98
6	14.546,81	15.419,62	16.292,43	17.165,24	18.038,04
7	15.565,09	16.498,99	17.432,90	18.366,80	19.300,71
8	16.654,64	17.653,92	18.653,20	19.652,48	20.651,76
9	17.987,01	19.066,23	20.145,46	21.224,68	22.303,90
10	19.425,97	20.591,53	21.757,09	22.922,65	24.088,21
11	20.980,05	22.238,86	23.497,66	24.756,46	26.015,27
12	22.658,46	24.017,96	25.377,47	26.736,98	28.096,49
13	24.697,72	26.179,58	27.661,44	29.143,31	30.625,17
14	26.920,51	28.535,74	30.150,97	31.766,20	33.381,44
15	29.343,36	31.103,96	32.864,56	34.625,16	36.385,76
16	31.984,26	33.903,32	35.822,37	37.741,43	**39.660,48**

TABELA XXXIX - 40h					
CARGO: *Contador*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**10.667,99**	11.308,07	11.948,15	12.588,23	13.228,31
2	11.308,07	11.986,55	12.665,04	13.343,52	14.022,01
3	11.986,55	12.705,75	13.424,94	14.144,13	14.863,33
4	12.705,75	13.468,09	14.230,44	14.992,78	15.755,13
5	13.595,15	14.410,86	15.226,57	16.042,28	16.857,98
6	14.546,81	15.419,62	16.292,43	17.165,24	18.038,04
7	15.565,09	16.498,99	17.432,90	18.366,80	19.300,71
8	16.654,64	17.653,92	18.653,20	19.652,48	20.651,76
9	17.987,01	19.066,23	20.145,46	21.224,68	22.303,90
10	19.425,97	20.591,53	21.757,09	22.922,65	24.088,21
11	20.980,05	22.238,86	23.497,66	24.756,46	26.015,27
12	22.658,46	24.017,96	25.377,47	26.736,98	28.096,49
13	24.697,72	26.179,58	27.661,44	29.143,31	30.625,17
14	26.920,51	28.535,74	30.150,97	31.766,20	33.381,44
15	29.343,36	31.103,96	32.864,56	34.625,16	36.385,76
16	31.984,26	33.903,32	35.822,37	37.741,43	**39.660,48**

TABELA XL - 20h					
CARGO: *Procurador Jurídico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**9.206,82**	9.759,23	10.311,64	10.864,05	11.416,46
2	9.759,23	10.344,78	10.930,34	11.515,89	12.101,44
3	10.344,78	10.965,47	11.586,16	12.206,84	12.827,53
4	10.965,47	11.623,40	12.281,33	12.939,25	13.597,18
5	11.733,05	12.437,04	13.141,02	13.845,00	14.548,99
6	12.554,37	13.307,63	14.060,89	14.814,15	15.567,41
7	13.433,17	14.239,16	15.045,15	15.851,14	16.657,13
8	14.373,49	15.235,90	16.098,31	16.960,72	17.823,13
9	15.523,37	16.454,78	17.386,18	18.317,58	19.248,98
10	16.765,24	17.771,16	18.777,07	19.782,99	20.788,90
11	18.106,46	19.192,85	20.279,24	21.365,63	22.452,01
12	19.554,98	20.728,28	21.901,58	23.074,88	24.248,18
13	21.314,93	22.593,82	23.872,72	25.151,62	26.430,51
14	23.233,27	24.627,27	26.021,26	27.415,26	28.809,26
15	25.324,27	26.843,72	28.363,18	29.882,63	31.402,09
16	27.603,45	29.259,66	30.915,86	32.572,07	**34.228,28**

TABELA XLI - 40h					
CARGO: *Mestre de Obras* (em extinção)					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.662,09**	4.941,82	5.221,54	5.501,27	5.780,99
2	4.941,82	5.238,32	5.534,83	5.831,34	6.127,85
3	5.238,32	5.552,62	5.866,92	6.181,22	6.495,52
4	5.552,62	5.885,78	6.218,94	6.552,10	6.885,25
5	5.941,31	6.297,79	6.654,26	7.010,74	7.367,22
6	6.357,20	6.738,63	7.120,06	7.501,49	7.882,93
7	6.802,20	7.210,34	7.618,47	8.026,60	8.434,73
8	7.278,36	7.715,06	8.151,76	8.588,46	9.025,16
9	7.860,63	8.332,26	8.803,90	9.275,54	9.747,18
10	8.489,48	8.998,84	9.508,21	10.017,58	10.526,95
11	9.168,63	9.718,75	10.268,87	10.818,99	11.369,11
12	9.902,12	10.496,25	11.090,38	11.684,51	12.278,63
13	10.793,32	11.440,91	12.088,51	12.736,11	13.383,71
14	11.764,71	12.470,60	13.176,48	13.882,36	14.588,25
15	12.823,54	13.592,95	14.362,36	15.131,78	15.901,19
16	13.977,66	14.816,32	15.654,98	16.493,64	**17.332,29**

TABELA XLII - 40h					
CARGO: *Educador Físico*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**6.631,21**	7.029,08	7.426,96	7.824,83	8.222,70
2	7.029,08	7.450,83	7.872,57	8.294,32	8.716,06
3	7.450,83	7.897,88	8.344,93	8.791,98	9.239,03
4	7.897,88	8.371,75	8.845,62	9.319,50	9.793,37
5	8.450,73	8.957,77	9.464,82	9.971,86	10.478,90
6	9.042,28	9.584,82	10.127,35	10.669,89	11.212,43
7	9.675,24	10.255,75	10.836,27	11.416,78	11.997,30
8	10.352,51	10.973,66	11.594,81	12.215,96	12.837,11
9	11.180,71	11.851,55	12.522,39	13.193,23	13.864,08
10	12.075,16	12.799,67	13.524,18	14.248,69	14.973,20
11	13.041,18	13.823,65	14.606,12	15.388,59	16.171,06
12	14.084,47	14.929,54	15.774,61	16.619,67	17.464,74
13	15.352,07	16.273,20	17.194,32	18.115,45	19.036,57
14	16.733,76	17.737,78	18.741,81	19.745,84	20.749,86
15	18.239,80	19.334,18	20.428,57	21.522,96	22.617,35
16	19.881,38	21.074,26	22.267,14	23.460,03	**24.652,91**

TABELA XLIII - 40h					
CARGO: *Instrutor Oficineiro (Música, Artes Marciais, Dança, Artesanato)*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**2.320,63**	2.459,87	2.599,11	2.738,34	2.877,58
2	2.459,87	2.607,46	2.755,05	2.902,64	3.050,24
3	2.607,46	2.763,91	2.920,36	3.076,80	3.233,25
4	2.763,91	2.929,74	3.095,58	3.261,41	3.427,25
5	2.957,38	3.134,82	3.312,27	3.489,71	3.667,15
6	3.164,40	3.354,26	3.544,13	3.733,99	3.923,85
7	3.385,91	3.589,06	3.792,21	3.995,37	4.198,52
8	3.622,92	3.840,29	4.057,67	4.275,04	4.492,42
9	3.912,75	4.147,52	4.382,28	4.617,05	4.851,81
10	4.225,77	4.479,32	4.732,87	4.986,41	5.239,96
11	4.563,83	4.837,66	5.111,49	5.385,32	5.659,15
12	4.928,94	5.224,68	5.520,41	5.816,15	6.111,89
13	5.372,55	5.694,90	6.017,25	6.339,60	6.661,96
14	5.856,07	6.207,44	6.558,80	6.910,17	7.261,53
15	6.383,12	6.766,11	7.149,10	7.532,08	7.915,07
16	6.957,60	7.375,06	7.792,51	8.209,97	**8.627,43**

TABELA XLIV - 40h					
CARGO: Agente de Contratação					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**6.137,79**	6.506,06	6.874,32	7.242,59	7.610,86
2	6.506,06	6.896,42	7.286,78	7.677,15	8.067,51
3	6.896,42	7.310,21	7.723,99	8.137,78	8.551,56
4	7.310,21	7.748,82	8.187,43	8.626,04	9.064,66
5	7.821,92	8.291,24	8.760,55	9.229,87	9.699,18
6	8.369,45	8.871,62	9.373,79	9.875,96	10.378,12
7	8.955,32	9.492,64	10.029,95	10.567,27	11.104,59
8	9.582,19	10.157,12	10.732,05	11.306,98	11.881,91
9	10.348,76	10.969,69	11.590,62	12.211,54	12.832,47
10	11.176,67	11.847,27	12.517,87	13.188,46	13.859,06
11	12.070,80	12.795,05	13.519,29	14.243,54	14.967,79
12	13.036,46	13.818,65	14.600,84	15.383,03	16.165,21
13	14.209,74	15.062,33	15.914,91	16.767,50	17.620,08
14	15.488,62	16.417,94	17.347,26	18.276,57	19.205,89
15	16.882,60	17.895,55	18.908,51	19.921,46	20.934,42
16	18.402,03	19.506,15	20.610,27	21.714,40	**22.818,52**

TABELA XLV - 30h					
CARGO: *Fisioterapeuta*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XLVI - 20h					
CARGO: *Fisioterapeuta*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**4.825,00**	5.114,50	5.404,00	5.693,50	5.983,00
2	5.114,50	5.421,37	5.728,24	6.035,11	6.341,98
3	5.421,37	5.746,65	6.071,93	6.397,22	6.722,50
4	5.746,65	6.091,45	6.436,25	6.781,05	7.125,85
5	6.148,92	6.517,85	6.886,79	7.255,72	7.624,66
6	6.579,34	6.974,10	7.368,86	7.763,62	8.158,38
7	7.039,90	7.462,29	7.884,68	8.307,08	8.729,47
8	7.532,69	7.984,65	8.436,61	8.888,57	9.340,53
9	8.135,30	8.623,42	9.111,54	9.599,66	10.087,78
10	8.786,13	9.313,30	9.840,46	10.367,63	10.894,80
11	9.489,02	10.058,36	10.627,70	11.197,04	11.766,38
12	10.248,14	10.863,03	11.477,92	12.092,81	12.707,69
13	11.170,47	11.840,70	12.510,93	13.181,16	13.851,39
14	12.175,82	12.906,36	13.636,91	14.367,46	15.098,01
15	13.271,64	14.067,94	14.864,23	15.660,53	16.456,83
16	14.466,09	15.334,05	16.202,02	17.069,98	**17.937,95**

TABELA XLVII - 30h					
CARGO: *Terapeuta Ocupacional*					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	**26.906,73**

TABELA XLVIII - 40h					
CARGO: Educador Social					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.378,77**	3.581,50	3.784,22	3.986,95	4.189,67
2	3.581,50	3.796,39	4.011,28	4.226,17	4.441,06
3	3.796,39	4.024,17	4.251,95	4.479,74	4.707,52
4	4.024,17	4.265,62	4.507,07	4.748,52	4.989,97
5	4.305,86	4.564,21	4.822,56	5.080,92	5.339,27
6	4.607,27	4.883,71	5.160,14	5.436,58	5.713,02
7	4.929,78	5.225,57	5.521,35	5.817,14	6.112,93
8	5.274,86	5.591,36	5.907,85	6.224,34	6.540,83
9	5.696,85	6.038,67	6.380,48	6.722,29	7.064,10
10	6.152,60	6.521,76	6.890,91	7.260,07	7.629,23
11	6.644,81	7.043,50	7.442,19	7.840,88	8.239,57
12	7.176,40	7.606,98	8.037,56	8.468,15	8.898,73
13	7.822,27	8.291,61	8.760,94	9.230,28	9.699,62
14	8.526,28	9.037,85	9.549,43	10.061,00	10.572,58
15	9.293,64	9.851,26	10.408,88	10.966,50	11.524,11
16	10.130,07	10.737,87	11.345,68	11.953,48	**12.561,28**

TABELA XLIX - 40h					
CARGO: Bibliotecário					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**6.631,21**	7.029,08	7.426,96	7.824,83	8.222,70
2	7.029,08	7.450,83	7.872,57	8.294,32	8.716,06
3	7.450,83	7.897,88	8.344,93	8.791,98	9.239,03
4	7.897,88	8.371,75	8.845,62	9.319,50	9.793,37
5	8.450,73	8.957,77	9.464,82	9.971,86	10.478,90
6	9.042,28	9.584,82	10.127,35	10.669,89	11.212,43
7	9.675,24	10.255,75	10.836,27	11.416,78	11.997,30
8	10.352,51	10.973,66	11.594,81	12.215,96	12.837,11
9	11.180,71	11.851,55	12.522,39	13.193,23	13.864,08
10	12.075,16	12.799,67	13.524,18	14.248,69	14.973,20
11	13.041,18	13.823,65	14.606,12	15.388,59	16.171,06
12	14.084,47	14.929,54	15.774,61	16.619,67	17.464,74
13	15.352,07	16.273,20	17.194,32	18.115,45	19.036,57
14	16.733,76	17.737,78	18.741,81	19.745,84	20.749,86
15	18.239,80	19.334,18	20.428,57	21.522,96	22.617,35
16	19.881,38	21.074,26	22.267,14	23.460,03	**24.652,91**

TABELA L - 20h					
CARGO: Advogado de Assistência Judiciária					
Nível	**CLASSES - VALORES EM R$**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**3.019,98**	3.201,18	3.382,38	3.563,58	3.744,78
2	3.201,18	3.393,25	3.585,32	3.777,39	3.969,46
3	3.393,25	3.596,84	3.800,44	4.004,03	4.207,63
4	3.596,84	3.812,66	4.028,47	4.244,28	4.460,09
5	3.848,62	4.079,54	4.310,46	4.541,38	4.772,29
6	4.118,03	4.365,11	4.612,19	4.859,27	5.106,35
7	4.406,29	4.670,67	4.935,04	5.199,42	5.463,80
8	4.714,73	4.997,61	5.280,50	5.563,38	5.846,26
9	5.091,91	5.397,42	5.702,94	6.008,45	6.313,97
10	5.499,26	5.829,22	6.159,17	6.489,13	6.819,08
11	5.939,20	6.295,55	6.651,91	7.008,26	7.364,61
12	6.414,34	6.799,20	7.184,06	7.568,92	7.953,78
13	6.991,63	7.411,13	7.830,62	8.250,12	8.669,62
14	7.620,87	8.078,13	8.535,38	8.992,63	9.449,88
15	8.306,75	8.805,16	9.303,56	9.801,97	10.300,37
16	9.054,36	9.597,62	10.140,88	10.684,15	**11.227,41**

ANEXO V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ELEMENTARES

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – Masculino

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, capinação de praças, serviços de ajardinamento, poda de árvores, pequenos trabalhos de servente.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral; Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas; Operar máquinas de produção de leite de soja, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos; Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais; Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podagens de árvores e de flores em praças, jardins e próprios municipais; Prestar serviços de guarda no período de expediente nas repartições públicas; Cuidar das praças, jardins e executar serviços de servente na limpeza e reparos dos próprios municipais; Executar trabalhos auxiliares em alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e os equipamentos de marcenaria; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Incompleto.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – Feminino.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, contabilidade, SINE, social, bem como, tratar documentos variados.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar atividades, sob a supervisão imediata, preparar relatórios e planilhas, de atividades de recepção ao público, telefonista, arquivo, registros e controles, preenchimento de fichas, documentos, bem como demais serviços correlatos a área administrativa da Prefeitura Municipal. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Completo.

GARI

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreendem as funções que se destinam a executar serviços de limpeza de ruas e avenidas da sede ou distrito do Município, bem como a coleta de lixos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar serviços de coleta de lixo domiciliar bem como de Hospitais e outros, comerciais e industriais; Limpeza de ruas e avenidas, praças e jardins, localizados na sede e/ou Distrito do Município; Capinação em pequena escala de lotes, ruas, avenidas, calçadas e outras áreas afins. Executar serviços operacionais na Usina de Reciclagem de Lixo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Incompleto.

VIGILANTE
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Exercer vigilância em locais previamente determinados: Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções ; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Incompleto.

ZELADOR DE CEMITÉRIO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar tarefas elementares e simples, quanto à limpeza, capinarão e manutenção do Cemitério local.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar serviços auxiliares de construção e conservação do Cemitério local; Efetuar serviços de carga e descarga de materiais a serem utilizados no local específico de seus serviços; Manter os túmulos e covas em bom estado de limpeza; Vigiar e guardar as ferramentas, utensílios e materiais colocadas à disposição do Cemitério; Efetuar limpezas em toda a área do Cemitério e adjacências; Executar todo o serviço de enterro, perfuração de covas e acompanhamento de funerais dentro do Cemitério; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Incompleto.

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATENDENTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo; Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão; Efetuar os controles das matérias, a pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos

respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da administração. Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho; Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas; Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo. Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes; Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa; Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade; Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas; Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão; Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos; Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais; Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações; Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas; Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios; Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e vistando-as; Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando maior eficiência e eficácia dos serviços; Verificar, mensalmente, a exatidão dos assentamentos feitos e fazer revisão dos demonstrativos financeiros; Zelar pelo sistema de informatização implantado; Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as instruções e recomendações técnicas dos fabricantes; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços administrativos em diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização, a eficiência e a eficácia dos métodos de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo; Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão; Efetuar os controles das matérias, a pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da administração. Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho; Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas; Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo. Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes; Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa; Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade; Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas; Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão; Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos; Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais; Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações; Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas; Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios; Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e vistando-as; Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando maior eficiência e eficácia dos serviços; Verificar, mensalmente, a exatidão dos assentamentos feitos e fazer revisão dos demonstrativos financeiros; Zelar pelo sistema

de informatização implantado; Conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as instruções e recomendações técnicas dos fabricantes; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo.

TELEFONISTA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Operar PABX e outros Sistemas semelhantes.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Operar aparelhos telefônicos e mesas de ligação; Estabelecer comunicação internas, locais e interurbanos; Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber e transmitir chamadas, registrando dados de controle; Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Executar outras tarefas afins; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental completo.

EDUCADOR SOCIAL
DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Desenvolver atividades socioeducativas contribuem para o fortalecimento da função protetiva da família, da prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários. Mediante um ambiente acolhedor com foco na atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social.
DESCRIÇÃO ANALITICA
Planejar, organizar e executar atividades socioeducativas; Desenvolver atividades que promovam um ambiente de convivência participativa e democrática; Realizar oficinas de convívio, pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social; Avaliar atividades (metodologia, alcance social) e encaminhar mensalmente relatório das atividades ao orientador social; Participar de reuniões, cursos, capacitações e seminários sempre que convidados; Auxiliar no desenvolvimento de campanhas preventivas; Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos usuários, para as quais for convidado; Acolher e repassar informações às famílias atendidas no CREAS; Participar de reuniões com a equipe do CREAS para o planejamento de atividades, avaliação dos processos de trabalho, fluxos e resultado das ações; Auxiliar no desenvolvimento de campanhas preventivas; Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

AGENTE DE SANEAMENTO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Realizar serviços de agente de saneamento básico.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Realizar o controle e o tratamento da água nas estações de tratamento; Fazer leitura de consumo de água e entrega de fatura; Realizar o controle de bombas, manobras e redes de água; Fazer vistorias nos locais de consumo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas afins.
Requisitos para provimento: Ensino Médio completo.
Nota: Obedece regime de trabalho do DEMAE (Gerencia de Água e Esgoto) sujeito a escala de plantão.

BORRACHEIRO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Desempenhar tarefas relativas aos serviços de borracharia em geral.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar trabalhos simples e de baixa complexidade, concernentes a manutenção dos veículos e máquinas, principalmente os serviços de borracharia geral; Zelar pelas chaves e equipamentos sob a sua responsabilidade; Executar serviços de retiragem, desmontagem, vistoria e localização de furos e rasgos preparar e montar pneus e câmaras de ar, tanto na sede do município quanto no interior do mesmo; Certificar-se da não existência de objetos perfurantes alojados nos pneus; Comunicar, à. chefia imediata, toda e qualquer irregularidade que ocorrer em seu local de trabalho; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Incompleto.

ELETRICISTA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Efetuar reparos e instalações elétricas em prédios públicos, iluminação pública e demais atividades afins.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em baixa e alta tensão, como: instalação, inspeção e reparos e linhas e cabos de transmissão; Fazer reparos em linhas e cabos de transmissão; Fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; Instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores, etc; Inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores à óleo; Reparar e regular aparelhos elétricos, inclusive de controle de ponto; Fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, etc; Executar, consertar e reparar instalações elétricas internas e externas; Treinar auxiliares em serviços de eletricidade em geral; Fiscalizar, instalar e reparar fotoelétricas; Manutenção de rede elétrica de prédios públicos; Manutenção da rede de iluminação pública municipal (Cidade e Interior) Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras atividades correlatas e afins.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental completo.

ENCANADOR DE REDE ÁGUA
DESCRIÇÃO SINTETICA
Realiza atividades de ligação, corte, conserto de vazamentos, extensão de redes. Realiza vistorias nas unidades de consumo, auxilia na manutenção de bombas e nos serviços realizado na estação de tratamento de água.
DESCRIÇÃO ANALITICA
Executar tarefas de redes de água e esgoto. Instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição. Executar assentamento de tubos, manilhas e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares. Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental Completo.

MECÂNICO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulico de ar comprimido e outros, fazer vistorias mecânicas periódicas em veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade ou colocadas à sua disposição, sempre em serviço de grande especialidade e complexibilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Examinar veículos, máquinas e equipamentos inspecionando-os por meio de métodos comuns ou através de instrumentos especiais ou aparelhos de precisão; Efetuar desmontagem, limpeza e montagem de máquinas, equipamentos, motores e outros componentes; Executar substituição, reparos e regulagem, total ou parcial da parte mecânica ou elétrica; Testar os veículos, máquinas e equipamentos após montados para comprovar o resultado do trabalho executado; Manter sob seu controle catálogos, desenhos, croquís, manuais e outras especificações técnicas; Estudar o trabalho de recuperação de veículos, máquinas e equipamentos, valendo-se de desenhos, esboços, especificações técnicas e outras instruções; Comunicar ao Chefe imediato a necessidade de paralisação dos veículos, máquinas ou equipamentos quando for detectada alguma anormalidade; Identificar e comunicar a natureza e gravidade do defeito detectado; Fazer uso de ferramentas apropriadas para sanar os defeitos; Orientar os usuários de veículos, máquinas e equipamentos sobre a melhor forma de utilizá-los; Garantir a qualidade dos serviços executados para não comprometer a segurança dos usuários; Operar equipamentos de solda em geral em serviços mecânicos; Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade; Verificar, periodicamente, os pneus e câmaras, bem como o nível de óleo dos motores; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental completo.

MOTORISTA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Dirigir caminhões, ambulâncias, camionetas, tratores e veículos de pequeno porte, que integram a frota da municipalidade; Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; Zelar pela documentação pessoal e do veículo; Fazer pequenos reparos e de emergências; Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; Manter a boa aparência do veículo; Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; Obedecer rigorosamente as Leis de Trânsito; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental completo e, no mínimo, CNH categoria “D”.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Operar máquinas e equipamentos rodoviários pesados.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Operar veículos motorizados especiais tais como: tratores, motoniveladora, pá carregadeira, trator de esteira, guincho, retroescavadeira, carro plataforma; Abrir valetas e acertar taludes, proceder escavações, transportes de terra, compactação, fazer nivelamentos, encascalhamento e outros; Executar todos os serviços atinentes à construção e conservação de estradas, bem como de ruas e

avenidas da cidade; Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental incompleto e, no mínimo, CNH categoria "C".

PEDREIRO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Fazer alocação de pequenas obras e atividades correlatas.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Fazer alocação de pequenas obras, alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros de arrimo; Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; Fazer e preparar bueiros, fossas e pisos de cimento; Fazer orifícios em pedras, cimentados e outros materiais; Proceder e orientar a preparação de argamassas para junções de tijolos ou para rebocos de paredes; Colocar azulejos ou ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria; Instalar aparelhos sanitários, assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; Operar com instrumentos de controle de medidas, cortar pedras, armar e formar e preparar concretos para a fabricação de tubos, postes, pedestais, lajes, cordões, etc; Orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; Fazer pinturas simples em paredes de alvenaria e madeira; Preparar tintas, dobrar ferros para armação de concretagem; Fazer orçamentos, organizar pedidos de materiais, executar outras tarefas correlatas e afins; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: Ensino Fundamental completo.

MESTRE DE OBRAS
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Organizar e supervisionar, numa construção civil, as atividades dos trabalhadores sob suas ordens distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos e normas estabelecidas.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Providenciar os recursos materiais necessários a execução das ordens de serviços; Interpretar especificações técnicas e organizar o ciclo de operações e a utilização dos materiais, equipamentos e mão-de-obra; Resolver ou propor soluções para problemas surgidos durante o trabalho; Instruir, coordenar e comandar o pessoal sob suas ordens; Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas da Empresa, inclusive quanto a higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

INSTRUTOR OFICINEIRO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a realização de Oficinas de Música, Artes Marciais, Dança e Artesanato.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
INSTRUTOR DE MÚSICA:
Oferecer aulas de música com diversidade de instrumentos, elaborando aulas e planejando atividades com o público atendido; orientar as turmas, dirigir estudos e atividades dos alunos; manter atualizado os diários de classe no que tange à frequência, conteúdo, resultados de avaliações que devem ser entregues ao coordenador do programa em que o mesmo estará inserido; cooperar e promover atividades que visem a melhoria do processo educativo e a integração dos envolvidos; deverá manter conduta moral e exemplar de modo a estimular positivamente seus alunos; registrar qualquer alteração ocorrida em relação ao aluno, além de cumprir o calendário, observando o total de aulas previstas. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao

conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.

INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS:

Oferecer aulas de artes marciais; elaborar e planejar atividades com o público atendido; orientar as turmas, dirigir estudos e atividades dos alunos; manter atualizado os diários de classe no que tange à frequência, conteúdo, resultados de avaliações que devem ser entregues ao coordenador do programa em que o mesmo estará inserido; cooperar e promover atividades que visem a melhoria do processo educativo e a integração dos envolvidos; deverá manter conduta moral e exemplar de modo a estimular positivamente seus alunos; registrar qualquer alteração ocorrida em relação ao aluno, além de cumprir o calendário, observando o total de aulas previstas. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.

INSTRUTOR DE DANÇA:

Oferecer aulas de dança diversas; elaborar e planejar atividades com o público atendido; orientar as turmas, dirigir estudos e atividades dos alunos; manter atualizado os diários de classe no que tange à frequência, conteúdo, resultados de avaliações que devem ser entregues ao coordenador do programa em que o mesmo estará inserido; cooperar e promover atividades que visem a melhoria do processo educativo e a integração dos envolvidos; deverá manter conduta moral e exemplar de modo a estimular positivamente seus alunos; registrar qualquer alteração ocorrida em relação ao aluno, além de cumprir o calendário, observando o total de aulas previstas. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.

INSTRUTOR DE ARTESANATOS:

Oferecer aulas de artesanato diversas; elaborar e planejar atividades com o público atendido; orientar as turmas, dirigir estudos e atividades dos alunos; manter atualizado os diários de classe no que tange à frequência, conteúdo, resultados de avaliações que devem ser entregues ao coordenador do programa em que o mesmo estará inserido; cooperar e promover atividades que visem a melhoria do processo educativo e a integração dos envolvidos; deverá manter conduta moral e exemplar de modo a estimular positivamente seus alunos; registrar qualquer alteração ocorrida em relação ao aluno, além de cumprir o calendário, observando o total de aulas previstas. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo mais curso na área e/ou experiência comprovada.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO AGRÍCOLA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende todas as funções de Assistência Técnica Agropecuária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente prestando assistência técnica e informações aos produtores rurais e pecuaristas, bem como aos parceleiros dos assentamentos do município; Coletar os dados estatísticos solicitados e fazer os controles instituídos pelo setor; Prestar assistência técnica em hortas comunitárias; Adquirir insumos, controlar a sua destinação, organizar reuniões com os participantes das hortas comunitárias e parceleiros dos assentamentos; Promover e coordenar os trabalhos de implantação das hortas comunitárias em conjunto com os participantes; Organizar a distribuição das parcelas para cada família participante da horta; Organizar a produção de mudas de árvores frutíferas e ornamentais através de viveiros; Efetuar a coleta de sementes de árvores selecionadas; Promover soluções e alternativas para a melhoria nos sistemas de produção agropecuária do município, juntamente com o

(a) Eng. Agrônomo; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento no interior do Município.
Requisitos para provimento: Curso Técnico específico e registro no Conselho.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar funções de suporte final, incluindo o atendimento e o suporte aos usuários no uso do ambiente computacional.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Instalar e configurar softwares nos microcomputadores e nos servidores setoriais, assegurando acesso a rede e documentando as configurações feitas; Instalar e configurar hardware como por exemplo, micros, impressoras, monitores de vídeo, placas de rede e outros periféricos em geral; Diagnosticar e, sempre que possível, solucionar pequenos problemas de hardware e encaminhar equipamentos defeituosos para o concerto; Supervisionar e administrar as redes internas dos órgãos e unidades; Acompanhar rotinas de backup; Conectorizar, testar, certificar e identificar cabos lançados; Corrigir pontos defeituosos; Executar outras tarefas afins Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Médio concluído e, no mínimo, 100 (cem) horas de cursos na área de informática.

TÉCNICO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Cumpre a função de limpeza, arranjo, descrição, arrolamento, guarda, manutenção, arquivamento, re-arquivamento, digitação, digitalização, busca e atendimento ao usuário da documentação existente no acervo da Prefeitura Municipal, de valor contábil, jurídico, administrativo, cultural, histórico, fotográfico, mapoteca, etc.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Organizar e manter o sistema de arquivamento de documentos, classificando-os segundo critérios e normas apropriadas para armazená-los, conserva-los e facilitar a sua consulta; Selecionar os documentos através de análise; Classificar, registrar, codificar e armazenar os documentos recebidos; Prestar informações relativas aos documentos arquivados; Auxiliar e participar da elaboração de relatórios; Controlar o estoque de material da unidade; Coletar e tratar por método estabelecido dados para pesquisa; Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área.

GRUPO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

AGENTE AMBIENTAL
DESCRIÇÃO SINTETICA
Fiscalizar e analisar atividades de impacto ambiental, com ênfase no licenciamento; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos hídricos e florestais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; análise de processos industriais, controle e tratamento de resíduos sólidos e efluentes industriais; gestão de resíduos sólidos urbanos e industriais; informação e educação ambiental.
DESCRIÇÃO ANALITICA
Estudar, desenvolver e usar tecnologias específicas para proteger a natureza da ação humana; realizar estudos de impacto ambiental, elaborar e executar planos, programas e projetos de

gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico, tratamento de resíduos e recuperação de áreas contaminadas, e também atua na recuperação de áreas degradadas; executar vistorias nos empreendimentos de impacto ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental; analisar e emitir laudos e pareceres técnicos sobre atividades causadoras de danos ambientais; assessorar e participar das atividades junto à câmara técnica, grupo de trabalho, audiência pública, organização de palestras e esclarecimentos técnicos junto aos funcionários, unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; assessorar na elaboração de relatórios de gestão técnica e administrativa, bem como na elaboração de planos organizacionais, visando atender os processos administrativos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

AUXILIAR DE INSPEÇÃO

DESCRIÇÃO SINTETICA

Realizar Inspeção Sanitária conforme Legislação Pertinente.

DESCRIÇÃO ANALITICA

Atuar no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; realizar Inspeção Sanitária conforme legislação pertinente em relação às atividades de produção, comercialização, armazenagem, transporte, distribuição e exposição de alimentos; efetuar outras atividades afins; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo e comprovação de Treinamento Supervisionado no S.I.E. (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal).

ENCARREGADO DE OPERAÇÕES - DEMAE

DESCRIÇÃO SINTETICA

Realizar atividades de campo coordenando as equipes de execução.

DESCRIÇÃO ANALITICA

Coordenar as equipes de execução; Encanador, operação de maquinas em geral; Coordenar às condições de funcionamento das instalações de captação de água potável, estação de tratamento de água, distribuição de água potável; Realizar vistorias constantes nos ambientes; Preparar previsões detalhadas das necessidades de manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus respectivos custos e mão-de-obra, para estabelecer os recursos indispensáveis à execução do projeto, inspecionam poços, fossos, rios, águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação; Realizar o controle de qualidade das águas dos efluentes; Manuseio de produtos químicos, manuseio de lodo da estação de tratamento da estação de tratamento de esgoto, monitoramento de produção de gases da estação de tratamento de esgoto. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo**.**

LEITURISTA

DESCRIÇÃO SINTETICA

Realiza atividades na área urbana coletando dados por meio de leitura das unidades de consumo de água e entrega das faturas nos domicílios. Auxilia nas atividades realizadas no setor de tratamento de água, fiscaliza as unidades de consumo a procura de alguma irregularidade.

DESCRIÇÃO ANALITICA
Realizar leituras das unidades de consumo de água; Identificar e fazer uso de ferramentas de hidráulica; Fazer pequenos reparos, inspeção e manutenção; Identificar problemas técnicos e mecânicos com hidrômetros; Aferição de hidrômetros; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

OPERADOR SISTEMA TRATAMENTO DE ÁGUA

DESCRIÇÃO SINTETICA
Realiza a análise de água, lavagem de filtro e dosagem da água com produtos químicos e acionamento de bombas.
DESCRIÇÃO ANALITICA
Operar estação de tratamento de água. Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água. Preparar soluções e dosadores de produtos químicos. Realizar as análises físico-químicas. Fazer limpeza no Sistema de Tratamento de Água. Proceder à lavagem das unidades de filtração. Preencher os relatórios diários do Sistema de Tratamento de Água.Controlar a entrada de água, abrindo e regulando válvulas e acionando bombas para abastecer o reservatório. Efetuar o tratamento de água, adicionando quantidades adequadas de cloro, sulfato de alumínio ou outros produtos químicos para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la. Bombear a água depurada, acionando os registros e válvulas para permitir a sua distribuição. Fazer a coleta de água para análises de PH, cor e turbidez, retirando amostras do reservatório e fazendo análise no laboratório com aparelhos apropriados, controlar o funcionamento da instalação, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores. Efetuar a manutenção dos equipamentos, limpando depósitos e tanques de filtragem para conservando em perfeito estado de funcionamento. Executar trabalho em aparelhos especificados, digitalizados para automações. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
OBS.: O exercício das atividades requer prestação de serviço aos domingos e feriados, em horários diversos ou noturnos.
Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

OPERADOR SISTEMA TRATAMENTO DE ESGOTO

DESCRIÇÃO SINTETICA
Realiza controle da qualidade de água dos efluentes, manuseia produtos químicos, manuseia lodo da estação de tratamento de esgoto, monitora a pressão dos gases, realiza reparos na rede de esgoto e elevatória, aciona bombas da elevatória e realiza manobras na estação de tratamento de esgoto.
DESCRIÇÃO ANALITICA
Identificar unidades típicas de tratamento de esgoto e suas funções; Reconhecer as atividades inerentes a cada unidade de tratamento de esgoto; Conhecimentos básicos de leitura de fluxograma de processos e atividades de um Sistema de Tratamento de Esgoto; Conhecer as noções básicas de higiene e segurança do trabalho; Identificar preliminarmente o mau funcionamento de uma unidade de tratamento de esgoto. Executar tarefas relativas à limpeza, manutenção e higienização da unidade sob sua responsabilidade. Registrar em planilha específica todas as informações operacionais, analíticas, intervenções de manutenção e ocorrências operacionais e não operacionais. Operar o instrumental destinado ao controle a distância dos dispositivos envolvidos no tratamento dos esgotos, incluindo computadores utilizados no controle operacional Receber, armazenar e controlar os produtos químicos utilizados no processo de tratamento de esgotos. Coletar amostras de esgotos, para análises físico-químicas, químicas e biológicas necessárias ao controle operacional do processo de tratamento dos esgotos, utilizando técnicas de coleta de amostra. Aferir e calibrar sempre que necessário a instrumentação utilizada na determinação dos parâmetros de controle do processo de tratamento. Registrar e interpretar informações geradas por instrumentos específicos ao controle do

processo de tratamento de esgotos (Amperímetros, Manômetros, Termômetros, Densímetros, Medidores de Vazão, etc.). Preparar soluções com produtos químicos para o processo de tratamento de esgotos. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.
Nota: Requer treinamento, estudo e utilização de material específico de trabalho (máscara, luvas, óculos de proteção, etc).

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

ARQUITETO URBANISTICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Exercer fiscalização, supervisão, coordenação e orientação técnica nas atividades de projeto, assegurando a adequação/conformidade aos contratos, especificações e cronogramas; Elaborar e desenvolver projetos arquitetônicos de edificações, urbanismo e paisagismo, realizando estudos de viabilidade técnica econômica e compatibilizando espaço/ocupação para estimativas de custos; Proceder a análises das condições topográficas, geológicas, climáticas, viárias, socioeconômicas e ambientais das áreas de implantação dos projetos arquitetônicos; Corrigir projetos para aprovação e obtenção de alvará de construção; Integrar equipe multidisciplinar no desenvolvimento dos trabalhos de formulação, implantação ou implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, controle e ordenamento do uso do solo, preservação do meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico; Desenvolver atividades relativas a projetos e a especificações de obras, reparos, renovação ou ampliação dos espaços arquitetônicos; Elaborar especificações de material para construção, acompanhar a fiscalização de obras e serviços; Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços públicos; Efetuar fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação; Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica; Fiscalizar obras públicas e imóveis financiados pelo órgão; Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos a áreas operacionais; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno; Manter limpa e organizada a área de trabalho sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda dos materiais e equipamento de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo elevados padrões de conservação, de modo a garantir a vida útil prevista; Dar provas de pontualidade, assiduidade, capacidade de adaptação, moderação, comprometimento e organização; Observar e cumprir os deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores; Trabalhar segundo as normas técnicas de segurança do trabalho, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: curso superior em Arquitetura e registro no conselho

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar o controle interno dos trabalhos da Prefeitura e da Câmara Municipal e AGUAPREVI (RPPS), fazer avaliações, fiscalizar, emitir pareceres, apurar fatos, promover estudos pertinentes; etc.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Proceder a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município, inclusive da Câmara Municipal; Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativo; Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão; Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais; Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fins de registro: Disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da Administração indireta; Avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhados das auditorias na Administração; Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município; Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações; Realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregularidades, de formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente providências cabíveis; Manter relacionamento com o Tribunal de Contas; Exercer o controle da execução dos orçamentos do município; Promover estudos com vistas racionalização do trabalho, objetivamente aumento da produtividade e a redução do custo operacional; Estimular as entidades locais da sociedade civil do acompanhamento e fiscalização de programas executados do orçamento do Município; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: curso superior completo em Ciências Contábeis em cumprimento aos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar o controle interno da Administração Pública, fazer avaliações, fiscalizar, emitir pareceres, apurar fatos, promover estudos pertinentes; etc., subordinando-se ao Auditor de Controle Interno.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Proceder a avaliação da eficiência e economicidade de Sistema de Controle Interno do Município, conforme sua área de especialização eu de estudo; Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas administrativo; Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão; Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais; Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fins de registro: Disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação especifica, no âmbito da Administração indireta; Avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhados das auditorias na Administração; Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município; Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações; Realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregularidades, de formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente providências cabíveis; Manter relacionamento com o Tribunal de Contas; Exercer o controle da execução dos orçamentos do Municipal; Promover estudos com vistas racionalização do trabalho, objetivamente aumento da produtividade e a redução do custo

operacional; Estimular as entidades locais da sociedade civil do acompanhamento e fiscalização de programas executados do orçamento do Município; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Curso Superior Completo.
Nota: Faz parte da equipe da Unidade de Controle Interno (UCI) e subordina-se ao Auditor de Controle Interno.

ASSISTENTE DE PROCURADORIA
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Município e demais Procuradores Municipais; Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município; Receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos; Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Procuradoria Geral do Município; Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município; Executar análise e instrução de processos; Realizar o controle e arquivamentos de documentos da Procuradoria Geral; Elaboração de memorandos e ofícios; Elaboração de pareceres e peças processuais de menor complexidade a serem aprovados pelo Procuradores; Supervisionar o processo de formação dos executivos fiscais junto a Divisão de Tributação e Arrecadação; Participar, quando necessário, como preposto do Município em audiências; Realizar o controle de carga dos processos junto as Varas; Executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente; Prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades; Coordenar e controlar o atendimento ao público interno e externo; Executar outras atividades afins, de interesse do Município; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
Requisitos para provimento: Curso Superior em Direito.

ASSISTENTE SOCIAL
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a realização de serviços de Assistência Social e demais atividades afins.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de Assistência Social, visando o atendimento dos serviços social no município; Promover e manter atualizado o cadastro das pessoas consideradas como carentes; Atender e assistir dentro dos programas a serem executados pelo município, as pessoas carentes; Providenciar o encaminhamento de pessoas carentes a outros centros de saúde, fora do município, quando os recursos médicos legais forem insuficientes; Dar assistência ao menor, ao idoso, à mulher e ao deficiente, solicitando a colaboração de órgãos específicos, nas áreas Federal, Estadual e Municipal; Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da Promoção Social; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: curso superior em Serviço Social e registro no conselho.

CONTADOR
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar serviços de contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública, bem como a contabilidade da Previdência do Município – AGUAPREVI (RPPS).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar serviços de programação, alteração e ajustes orçamentários e fechamento de contas, encerramento do exercício, de acordo com a unidade organizacional de atuação; Executar análise contábil das contas anuais da Administração Direta ou Indireta e de Entidades ligadas a elas; Executar as atividades de auditoria contábil; Elaborar pareceres técnicos, relatórios e outros documentos e informações de demonstração contábil; Prestar assessoramento e consultoria na elaboração de projetos de leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; Acompanhar rigorosamente a aplicação anual do PPA, da LDO e da LOA; Responsabilizar-se solidariamente com a Autoridade Superior nos atos que envolvem prestação de contas junto ao TCE e demais órgãos fiscalizadores da gestão pública; Executar, operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional compatibilizado às atividades das entidades, com os aplicativos compatíveis; Efetuar todos os registros pertinentes e responsabilizar-se pela sua legalidade, em todas as fases, desde os documentos originários da receita e da despesa, contratos e licitações, assinatura dos empenhos e balanços; inclusive de Conselhos e Fundos Especiais, bem como o da Previdência do Município – AGUAPREVI; Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação; Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação; Propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; Executar as suas atividades de forma integrada, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; Promover o atendimento aos clientes internos e externos; Análise de contas, balancetes e balanço contábil; Instrução de processos de prestação e tomadas de contas; Operação do sistema contábil; Elaboração e análise de pareceres, informações, relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil; Pesquisa e seleção da legislação para fundamentar a análise; Conferência e instrução de processo e projetos relativos à área de atuação; assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza contábil, analisando, emitindo informações e pareceres; Redação de documentos diversos; Conferência de documentos diversos; Organização de documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados; Fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; Assinar balanços e balancetes; Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; Orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins; Prestar assessoria contábil e orçamentária à Comissão Permanente de sua área de atuação; Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteve inserida no âmbito de suas atribuições. Participar das comissões que for designado; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: curso superior em Ciências Contábeis e registro no conselho.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar atividades de extensão rural no município
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Fornecer orientação agronômica aos produtores; Coordenar campos de pesquisa e demonstração; Executar os trabalhos de extensão rural no município; Promover atividades de proteção ao meio ambiente; Promover o associativismo e o cooperativismo rural; Elaborar e acompanhar projetos agropecuários; Colher e sistematizar informações sobre a agropecuária; Coordenar os trabalhos dos técnicos agrícolas; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: curso superior em Agronomia e registro no conselho.

ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização de Projetos, análises, pesquisas, avaliações, execução, fiscalização e gerenciamento das obras municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Elaborar Projetos Civis, memoriais descritivos, orçamentos e desenhos, das obras administração municipal; Acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios das obras executadas ou contratadas pelo município; Fornecer medições, laudos e vistorias; Fazer as avaliações de obras e imóveis de interesse municipal; Fazer cópias de plantas, Croquis, Desenhos, Projetos; Acompanhar e administrar as obras municipais; Zelar pelos equipamentos e materiais de consumo sob sua responsabilidade; Executar e supervisionar a aplicação das Leis relativas às Obras e Postura municipais; Prestar suporte e apoio à Gerencia de Tributação - Obras e Posturas; Resolver assuntos relacionados a problemas em prédios públicos; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.

Requisitos para provimento: curso superior em Engenharia Civil e registro no conselho.

ENGENHEIRO ELÉTRICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Participar de execução de atividades de engenharia elétrica relativa e especificações técnicas, montagem, testes de materiais e equipamentos, bem como estudos e projetos, visando atender necessidades de manutenção de equipamentos, e demais atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Projetar, planejar, e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletrônicos; Analisar propostas técnicas, instalar,configurar e inspecionar sistemas e equipamentos; Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados; Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos; Coordenar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Fazer estimativa de custos de mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Zelar pelos equipamentos e materiais de consumo sob sua responsabilidade; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: curso superior em Engenharia Elétrica e registro no conselho.

ENGENHEIRO SANITARISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Diagnosticar problemas relacionados às redes de água e de esgoto e aos sistemas de saneamento; analisar e orientar o uso dos recursos das bacias hidrográficas; analisar a qualidade da água e diagnosticar problemas existentes, na tentativa de elaborar soluções ou métodos para atenuar os danos ambientais; analisar e controlar os impactos de atividades humanas sobre o ambiente natural para reduzir a poluição do ar; controle da poluição atmosférica; elaboração de projetos e obras hidráulicas que visam a melhoria da qualidade de vida da população; fiscalização dos serviços de água e esgoto existentes e elaboração de projetos de melhoria e ampliação; elaboração de projetos de preservação ambiental e controle da poluição, sempre buscando promover um desenvolvimento sustentável; elaborar estudo relacionado a problemas de saúde pública; coordenação de projetos de saneamento básico; construção de canais de irrigação e drenagem pluviais; realização de projetos de limpeza urbana e controle e tratamento de resíduos sólidos e efluentes industriais; gestão de resíduos sólidos urbanos e industriais; informação e educação ambiental; monitoramento dos projetos de

saneamento básico, elaborando maneiras de estende-los, na tentativa de que atinja a maior parcela possível da população.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Estudar, desenvolver e usar tecnologias específicas para proteger a natureza da ação humana; realizar estudos de impacto ambiental, elaborar e executar planos, programas e projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico, tratamento de resíduos e recuperação de áreas contaminadas e/ou degradadas; executar vistorias nos empreendimentos de impacto ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental; analisar e emitir laudos e pareceres técnicos sobre atividades causadoras de danos ambientais; assessorar e participar das atividades junto à câmara técnica, grupo de trabalho, audiência pública, organização de palestras e esclarecimentos técnicos junto aos funcionários, unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; assessorar na elaboração de relatórios de gestão técnica e administrativa, bem como na elaboração de planos organizacionais, visando atender os processos administrativos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Realizar outras tarefas correlatas e afins. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para provimento: curso superior em Engenharia Sanitária e Ambiental e registro no conselho.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de engenharia ambiental com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Compreende, genericamente, executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de Projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal; avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; participar de auditorias ambientais; desenvolver gestão e planejamento ambiental; controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito ao controle e monitoramento dos sistemas de água e esgoto; verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; realizar perícias, emitir e assina laudo técnicos e pareceres em questão da competência; coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; intervir nos processos de produção, aliado ao

conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais; elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização; atender às normas de higiene e de segurança de trabalho; desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientações; execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.
Requisitos para provimento: curso superior em Engenharia Ambiental e registro no conselho.

MÉDICO VETERINÁRIO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar os serviços relacionados à saúde animal.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar os serviços de saúde animal no município; Realizar trabalhos de atendimento nas propriedades rurais no município; Coordenar campanhas de vacinação animal; Coletar material a ser enviado para laboratórios; Dar orientação sobre manejo e alimentação dos animais; Executar serviços de tratamento e curativos em animais; Atuar no combate às zoonoses no município; Atuar no Sistema Municipal de Inspeção; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Pode exigir deslocamento em operações no interior do Município.
Requisitos para provimento: curso superior em Veterinária e registro no conselho.

PSICÓLOGO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende a realização, supervisão e orientação nas atividades de Psicologia a serem executadas pelo Município.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Orientar e supervisionar as atividades psicológicas em programas desenvolvidos pelos órgãos da Administração; Realizar palestras educativas com crianças, idosos e outros tipos de pacientes; Realizar consultas psicológicas em crianças, idosos e outros pacientes; Assistir as pessoas portadoras de doenças psicológicas; Assessorar o Departamento de Recursos Humanos; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: curso superior em Psicologia e registro no conselho.

PROCURADOR DO MUNICIPIO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Incumbindo da representação judicial e extrajudicial do Município, da representação da Fazenda Municipal perante o Tribunal de Contas do Município, bem como o Serviço de Informação Jurídica ao Cidadão e efetuar outras atividades afins.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança

aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração: Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma. Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal; Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal; Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; Obs.: A audiência com a assessoria jurídica é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório – nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura; Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc.; Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: curso superior em Direito e registro na ordem.

QUÍMICO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Execução de análise química e fisiológica da água do município de Água Boa.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar e supervisionar a operação do sistema de tratamento de água e esgoto; Executar e supervisionar as atividades das estações de tratamento de água, controle de qualidade, e o material utilizado no seu tratamento; Verificar o grau de impureza da água, antes do tratamento, para que seja feita a dosagem certa dos produtos químicos a ser usados no tratamento da água; Interpretar normas e elaborar procedimentos técnicos de produtos químicos; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: curso superior em Química e registro no conselho.

EDUCADOR FÍSICO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Ministrar aulas de Educação Física aos participantes dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Ministrar aulas de educação física, participando ativamente da elaboração da proposta pedagógica da instituição com o objetivo de fundamentar e esclarecer o papel da educação física no ambiente trabalhando o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; participar das reuniões sistemáticas de estudos de trabalho; acompanhar e avaliar o desenvolvimento integral dos usuários a partir de uma avaliação diagnostica cumulativa e processual; realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo evitando estigmatizar os alunos; planejar suas ações com os demais membros da instituição considerando as experiências culturais que o público atendido traz para então ampliar seus conhecimentos a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a

expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização promovendo o bem estar físico. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: curso superior em Educação Física.

AGENTE FISCAL
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, trânsito, pavimentação e galerias, e outros serviços.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
TRIBUTÁRIO
O exercício da ação fiscal relativa aos tributos municipais, compreendendo fundamentalmente: Dar cumprimento à legislação tributária pertinente, Lançar créditos tributários; Lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; Construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária; Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; Responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes; Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária; Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos; Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal; Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja comprida a ordem; Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente; Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária; Proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal; Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito; Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção; Providenciar, diretamente ou através da Diretoria Tributária, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação; Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Diretoria tributária, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal; Exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação na Diretoria Tributária e em suas unidades operacionais; Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais; Fiscalizar, homologar e constituir, mediante lançamento, o crédito tributário sobre tributos de competência do município; Manifestar-se em Processo Administrativo Tributário; Participar como membro dos Órgãos de Julgamento de Processos Administrativos Tributários; Controlar, acompanhar e proferir parecer em processos tributários; Executar quaisquer procedimentos fiscais para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, podendo apreender livros, documentos e quaisquer documentos que comprovem indícios de sonegação ou ilícitos fiscais; Executar plantão nas Unidades Operativas de Fiscalização, de Atendimento ao Contribuinte e/ou em outros Órgãos da

Administração Pública, que atuem em parceria com a Secretaria de Estado de Fazenda e com Secretaria da Receita Federal; Elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização e controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; Gerir informações econômico-tributárias; Prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária; Formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na administração fazendária; Representar a Secretaria de Finanças do município junto a órgãos ou grupos de estudo no âmbito estadual, nacional ou internacional, relacionados à administração financeira e/ou tributária; Atuar eficazmente na fiscalização, inclusive no lançamento de ofício dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural de acordo com os termos de convênios firmados pelo município com a União; Expedir auto de infração, notificação de lançamento, intimação e outros documentos correlacionados, obedecendo ao Código Tributário Municipal e em conformidade com modelos aprovados pela Secretaria da Receita Federal; Prestar atendimento aos sujeitos passivos na forma do inciso I do art. 23 da Instrução Normativa SRF n° 643/2006; Apreciar as solicitações de retificação de lançamentos a que se refere o art. 8° da Instrução Normativa n° 643/2006 da Secretaria da Receita Federal; Elaborar, conjuntamente com a Superintendência Regional da Receita Federal de sua jurisdição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; Informar à Superintendência Regional da Receita Federal, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, os valores de terra nua por hectare, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Instrução Normativa SRF n° 643/2006; Guardar em boa ordem as informações, os processos e demais documentos referentes aos procedimentos de fiscalização e cobrança realizados e não concluídos, bem assim aos concluídos nos últimos seis anos; Efetuar lançamento de laudêmios junto aos cartórios de registros de imóveis e fiscalizar seu adequado recolhimento; Desempenhar outras atividades afins.

DE OBRA E POSTURAS

Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município; acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município; efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais; fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalação em locais permitidos; verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros; aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; receber as mercadorias aprendidas e guardá-las em

local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais; verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras; efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; executar outras tarefas correlatas; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas.

SANITÁRIO

Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas.

DE TRANSPORTE

Exercer atividades de fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte; acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas; exercer fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação; exercer a fiscalização referente à tarifa de embarque, controlando o número de passageiros embarcados, as saídas de ônibus, bem como controlar as saídas de passageiros na guarita; efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros; elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelas empresas e usuários do terminal rodoviário, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; Impedir acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente.

DE TRÂNSITO

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores; fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades previstas; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito, além de dar apoio a ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observadas para circulação.

DE PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS

Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: Terraplenagem de terreno a ser pavimentado, colocação de meio-fio e sarjeta, verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa, colocação de boca-de-lobo, largura, etc. Fiscalizar serviços de Galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias. Apresentar periodicamente, boletins de atividades realizadas. Eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente. Fiscalizar qualidade do serviço.

Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO (para todos os Agentes Fiscais)

a) Instrução: Ensino Superior Completo numa das graduações: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, Engenharia, Arquitetura ou Biologia.
b) Ter noções sobre administração pública, conhecimento sobre código tributário municipal, Plano Diretor, e demais Códigos e Legislação.
c) Idade mínima de 18 anos

Base Legal: Inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e Instruções Normativas SRF nº 643/2006 e nº 679/2006. Posteriormente a vigência da EC 42/2003, regulamentado pela Lei 11.250/2005 bem como o Decreto 6.433/2008 e suas alterações, assim como a IN da RFB nº 844/2008.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais; b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, viagens, frequência a cursos de especialização. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob

a forma de escalas 12x36, 24x72, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial, executar, sob supervisão as tarefas relativas à contabilidade, escrituração e autorização de despesas da Prefeitura; Organizar e conferir processos e efetuar pagamentos por meio de ordem bancária, OBTV e demais operações em sistema; Executar tarefas inerentes aos serviços de operação em processamento de dados e transmitir via internet, a prestação de contas ao TCE/MT; Executar tarefas inerentes aos serviços de operação em processamento de dados, garantindo a qualidade e viabilização de remessa, a auditoria e a transparência das informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas pelo município de Água Boa, com a inserção de dados junto ao Sistema Geo-Obras – TCE/MT; Executar tarefas inerentes aos serviços de operação em processamento de dados, promovendo o amplo acesso aos dados referentes à aplicação dos recursos públicos pela Prefeitura, proporcionando a qualquer cidadão pode acompanhar as ações da administração direta e indireta e a gestão das finanças públicas; Executar tarefas inerentes aos Processos de Licitação do Poder Público Municipal; Executar tarefas inerentes ao processos de compras e demais atividades junto ao setor de compras; Executar tarefas inerentes a rotinas administrativas do RH na elaborar folhas de pagamento e tarefas correlatas, recrutamento e seleção, administração de benefícios, elaboração do sistema de remuneração, comunicação interna, treinamento, avaliação de desempenho e demais atividades gestão de pessoas e RH; auxiliar na elaboração do orçamento Municipal (PPA, LDO e LOA).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Auxiliar na Elaboração de balancetes; realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade; fazer classificação de despesas; registro de documentos; acompanhamento das leis e normas aplicadas ao setor público; exercer balancetes; calcular impostos; verificar impostos retidos; classificar a contabilidade; contatar responsáveis; analisar contas patrimoniais; lançar fechamentos mensais; executar baixas de recebimento, revisar as movimentações bancárias; solucionar pendencias; organizar documentação referente à contabilidade da Prefeitura; preparar documentos e efetuar sua classificação contábil; gerar lançamentos contábeis; auxiliar na apuração dos impostos; conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos do governo; preencher sistemas informatizados de contabilidade, planejamento e fiscal; preencher sistemas diversos: SIOPS, SICONFI, DCTF etc; acompanhar certidões de habilitação e certidões negativas da Prefeitura; relacionamento com todos os órgãos da administração direta e indireta; atendimento de credores; atendimento de Conselho de Controle Social; atendimento de equipes técnicas (TCE, TCU e demais); subordinando-se ao Contador.

Auxiliar na Elaboração de balancetes; realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade; fazer classificação de despesas; registro de documentos; acompanhamento das leis e normas aplicadas ao setor público; exercer balancetes; calcular impostos; verificar impostos retidos; classificar a contabilidade; contatar responsáveis; analisar contas patrimoniais; lançar fechamentos mensais; executar baixas de recebimento, revisar as movimentações bancárias; solucionar pendencias; organizar documentação referente à contabilidade da Prefeitura; preparar documentos e efetuar sua classificação contábil; gerar lançamentos contábeis; auxiliar na apuração dos impostos; conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos do governo; preencher sistemas informatizados de contabilidade, planejamento e fiscal; preencher sistemas diversos: SIOPS, SICONFI, DCTF etc; acompanhar certidões de habilitação e certidões negativas da Prefeitura; relacionamento com todos os órgãos da administração direta e indireta; atendimento de credores; atendimento de Conselho de Controle Social; atendimento de equipes técnicas (TCE, TCU e demais); subordinando-se ao Contador.

Auxiliar na elaboração de balancetes, peças orçamentárias, e demonstrativas; elaborar ofícios e despachos da Gerência de Contabilidade; atender telefone e fazer o atendimento inicial; consultar sistema informatizado de contabilidade e correlatos; fotocopiar documentos; montar e arquivar processos; buscar processos; separar documentos e controlar a saída e entrega dos mesmos; dar suporte organizacional e de atendimento em reuniões e audiências públicas; organizar o ambiente.

Conferir faturas e notas fiscais de compras; supervisionar a realização de levantamento de preços para modalidade de licitação, baseando na especificação e quantidade do material desejado; verificar a montagem do mapa comparativo de preços, quando for contratação direta, sem licitação; atender os fornecedores / prestadores de serviços e realizar os procedimentos de pagamentos; Operar equipamentos de processamento de dados; executar documentos de empenho, compras.
Lançamento e controle de receitas; conciliações bancárias; aplicações e resgates financeiros; controle de despesas e receitas; abertura e encerramento de contas bancárias; transferências; comparativos anuais/mensais de receita e despesa; fluxo de caixa; operação OBTV; pagamento online; abertura e fechamento de caixa; atendimento ao público; saldos bancários; consulta e emissão de extratos bancários; emissão de cheques; depósitos de fornecedores; controle de empenhos para liquidar; emissão de comprovantes de receita; emissão de comprovante de deposito; arquivamento de documentos de fornecedores; arquivamento de documentos financeiros; demais operações junto sistema.
Operar o sistema APLIC, insere/gera dado público como: Gerar Banco de Dados do Sistema de Compras; Gerar banco de dados do Sistema de Patrimônio; Gerar banco de dados do Sistema de Frotas; Gerar banco de dados do Sistema Contábil; Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa.
Operar o sistema Geo-Obras insere dados públicos a respeito das licitações como: fase de abertura, homologação, contratos, aditivos de contratos; fases da execução da obra como: medições e fotos, baseado na Resolução Normativa nº 6/2008 e 006/2011-TCE/MT, que ficam disponíveis para acesso e consulta de qualquer cidadão ou cidadã que queira acompanhar os investimentos realizado pelo poder executivo. Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema Geo-Obras; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa.
Operar o Portal da Transparência insere dados públicos baseado na lei 12.527/2011, como: orçamento Municipal (PPA, LDO e LOA), as receitas auferidas, as despesas realizadas, os procedimentos licitatórios e os contratos firmados pelo Município, o quadro funcional dos servidores e a folha de pagamento, que ficam disponíveis para a população no site do município. Além de responder as solicitações de informações recebidas através do SIC – Sistema de Informação ao Cidadão, que está integrado ao Portal da Transparência, onde o cidadão que não encontrou determinada informação, ou precise solicitar qualquer outra, pode requisita-la através do SIC.
A ouvidoria recebe chamados online, via e-mail, telefone, pessoalmente, ou por correspondência das manifestações dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos no âmbito da prefeitura Municipal, sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos às atividades da administração pública, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados; promover o acesso do cidadão a Prefeitura, disponibilizando canais de comunicação para o trâmite das manifestações apresentadas e das soluções dos pleitos decorrentes.
Executar tarefas de atendimento aos clientes internos e externos, disponibilizando informações e orientações quanto a assuntos relacionados à área de Licitação; Pesquisar, agregar, produzir e

disseminar informações atualizadas, referente à área de licitações, no âmbito de todo o Poder Público Municipal; Propor e elaborar ações que atendam às diretrizes estratégicas e que visem à melhoria das atividades do Setor de Licitações; Planejar, Auxiliar, Executar, Monitorar e Avaliar a operacionalização dos Processos Licitatórios nas diversas modalidades; Elaborar Editais, nas diversas modalidades de licitação; Administrar Dados e Elaborar Demonstrativos, Gráficos, Planilhas, Pareceres e outros documentos técnicos na área de atuação de forma a produzir informações para a melhoria de processos e o suporte para decisões gerenciais; Zelar pela qualidade no desenvolvimento dos trabalhos técnicos; Integrar grupos técnicos, comissões e comitês, quando demandado; Disponibilizar informações e documentos às auditorias internas e externas; Participar de reuniões administrativas e técnicas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Manter uma postura ética e profissional frente aos integrantes da equipe e a sociedade como um todo; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.
Organizar o departamento pessoal, organizar os documentos dos funcionários, elaborar os contratos e cuidar da parte burocrática das contratações e demissões lidar com as relações sindicais administrar o sistema de cargos e de salários administrar os benefícios dos funcionários elaborar estratégia de trabalho para os funcionários organizar os outros departamentos pela visão do logística organizacional de pessoal garantir o pagamento dos tributos e contribuições obrigatórias garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas garantir a segurança dos funcionários dentro do local de trabalho, captar profissionais e selecionando-os de acordo com o perfil desejado, selecionar os currículos convidar os profissionais para entrevistas, dinâmicas de grupo e triagem de candidatos apresentar o perfil dos candidatos às empresas elaborar testes vocacionais e psicológicos aplicar os testes nos candidatos e avaliar seu desempenho, bem como analisar suas respostas do ponto de vista psicológico, visando corresponder às expectativa da Prefeitura.
Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo (Administração; Ciências Contábeis; Direito; Gestão Pública ou Recursos Humanos/Gestão de Pessoas).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
I auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX verificar e julgar as condições de habilitação;
X conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV indicar o vencedor do certame;
XVI no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Direito,

FISIOTERAPEUTA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Atender aos pacientes portadores de necessidades de reabilitação.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Atender clientes referendados das unidades de saúde, referentes a todas as áreas médicas para reabilitação e cura dos mesmos; Encaminhar para especialistas, quando necessário; Solicitar exames radiológicos para diagnóstico e tratamento; Realizar palestras; Ministrar e participar de treinamentos na área de saúde; Atender as necessidades dos pacientes hospitalizados, orientação à família e clientes na reabilitação; Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Fisioterapia e registro no conselho.

TERAPEUTA OCUPACIONAL
DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Buscar a recuperação de indivíduos que apresentem problemas cognitivos, efetivos, perceptivos e psicomotores, sejam estes problemas decorrentes de distúrbios genéticos, traumas ou doenças adquiridas.
DESCRIÇÃO ANALITICA
Supervisionar, coordenar e dirigir atividades de prevenção; Tratamento e reabilitação de indivíduos com disfunções de origem física, mental, social e do desenvolvimento, através de relação terapêutica entre cliente/grupo terapeuta e ativardes; Programar a prestação do serviço de terapia ocupacional/prestar assessoria a autoridades de nível hierárquico superior; Realizar outras tarefas correlatas e afins.
Requisitos para provimento: curso superior em Terapia Ocupacional e registro no conselho.

BIBLIOTECÁRIO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional junto à Biblioteca Municipal, estudando e executando o programa aprovado para o órgão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, na Biblioteca Municipal. - Executar a organização e direção dos serviços de documentação. - Promover a padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia. - Propor campanhas de publicidade sobre o material bibliográfico e as atividades da biblioteca, dentro de um programa de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas; - Planejar a organização de congressos, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou relativas as atividades e acervo da Biblioteca Municipal. - Executar demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; - Outras atividades afins
Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia.

ADVOGADO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Presta assistência jurídica - integral e gratuita - aos cidadãos carentes de recursos econômicos, por meio de orientação e de medidas judiciais e extrajudiciais, possibilitando seu acesso à justiça em todas as instâncias. Para tanto, exerce funções ordinárias, defende o economicamente necessitado nas áreas penal, cível e trabalhista. Propõe ações em defesa de direitos especiais, desempenha atribuições extrajudiciais.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA
I – Exercer funções ordinárias
a) Orientar juridicamente o necessitado
b) Buscar prova dos fatos
c) Acompanhar ações propostas
d) Recorrer das decisões contrárias nas ações propostas
e) Sustentar oralmente a posição processual
f) Participar de julgamentos em todas as instâncias
g) Pedir ao tribunal uniformização de jurisprudência
II – Defender economicamente necessitado na área penal
a) Defender em ação penal pública ou privada
b) Acompanhar indiciado em inquérito policial
c) Requerer instauração de inquérito policial
d) Representar o autor na propositura de ação penal privada
e) Oficiar perante juizados especiais criminais
f) Atuar como defensor no tribunal do júri
g) Impetrar habeas corpus
h) Defender perante a justiça militar
i) Defender réu de crime político
j) Defender acusado de crime eleitoral
k) Requerer benefícios legais em favor de presos
l) Defender direitos de condenados
m) Propor ação de revisão criminal
III – Defender economicamente necessitado nas áreas cível e trabalhista
a) Defender em ação civil
b) Representar o autor na propositura de ação civil
c) Executar cumprimento de acordo
d) Impetrar mandado de segurança
e) Atuar como defensor perante juizados especiais cíveis
f) Propor ações rescisórias
g) Pleitear declaração de inconstitucionalidade de lei

h) Propor mandado de injunção
i) Propor ações de indenização em decorrência de crime
j) Propor ação de habeas data
k) Patrocinar exames de DNA
IV – Propor ações em defesa de direitos especiais
a) Propor ações em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos
b) Obter provas de lesão de direitos difusos e coletivos
c) Defender crianças e adolescentes
d) Defender mulheres vítimas de violência de gênero
e) Defender direitos de pessoa idosa
f) Defender direitos de portadores de necessidades especiais
g) Propor ações em defesa da população indígena e minorias
h) Defender direitos do consumidor
i) Defender envolvidos em conflitos de terras
j) Defender envolvidos em conflitos de loteamentos urbanos
V – Desempenhar atribuições extrajudiciais
a) Prestar atendimento ao público
b) Colher depoimentos das partes
c) Promover conciliação das partes
d) Requisitar documentos e diligências a autoridades públicas
e) Requisitar gratuidade de serviços notariais e registrais
f) Solicitar documentos a entidades privadas
g) Requisitar realização de perícias e exames
h) Defender em procedimento administrativo
i) Analisar notícia de ilícito civil
VI – Exercer curadoria especial
a) Defender direitos e interesses de réu revel citado por edital
b) Defender direitos e interesses de réu revel citado por hora certa
c) Defender juridicamente incapazes em colidência de interesses com seus representantes
d) Defender, em processo civil, interesses de réu preso
e) Defender manutenção de vínculo matrimonial nas ações de anulação de casamento
f) Defender interesses de interditando
g) Defender réu em processo penal
h) Defender inimputável por doença mental
Requisitos para provimento: Ensino Superior Bacharelado em Direito.

ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº 1823, DE 05 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 1794, de 12 de junho de 2023, do Executivo)

"Dispõe sobre a alteração da Lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT e, dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 03 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O texto dos incisos III e IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 869, de 25 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 22,39% (vinte e dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 3,6% (três inteiros e seis décimo por cento), num total de 25,99% (vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. A alíquota patronal suplementar igual a 22,00% (vinte e dois por cento) prevista no cálculo atuarial realizado em 02 de junho de 2023.

Art. 3º. Homologa-se o cálculo atuarial anual realizado em 02 de junho de 2023.

Art. 4º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de 02 de junho de 2023 e será amortizado conforme a tabela I do anexo único desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1823, DE 05 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 1794, de 12 de junho de 2023, do Executivo)

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2023	22,00%	28.333.599,18	202.632.397,51	9.564.249,16	6.233.391,82	205.963.254,85
2	2024	22,99%	28.616.935,17	205.963.254,85	9.721.465,63	6.579.033,40	209.105.687,08
3	2025	34,59%	28.903.104,53	209.105.687,08	9.869.788,43	9.997.583,86	208.977.891,66
4	2026	34,90%	29.192.135,57	208.977.891,66	9.863.756,49	10.189.497,17	208.652.150,97
5	2027	35,22%	29.484.056,93	208.652.150,97	9.848.381,53	10.384.249,00	208.116.283,49
6	2028	35,53%	29.778.897,50	208.116.283,49	9.823.088,58	10.581.876,92	207.357.495,16
7	2029	35,85%	30.076.686,47	207.357.495,16	9.787.273,77	10.782.418,96	206.362.349,97
8	2030	36,16%	30.377.453,34	206.362.349,97	9.740.302,92	10.985.913,66	205.116.739,22
9	2031	36,48%	30.681.227,87	205.116.739,22	9.681.510,09	11.192.400,02	203.605.849,30
10	2032	36,79%	30.988.040,15	203.605.849,30	9.610.196,09	11.401.917,50	201.814.127,88
11	2033	37,11%	31.297.920,55	201.814.127,88	9.525.626,84	11.614.506,10	199.725.248,62
12	2034	37,42%	31.610.899,76	199.725.248,62	9.427.031,73	11.830.206,28	197.322.074,07
13	2035	37,74%	31.927.008,75	197.322.074,07	9.313.601,90	12.049.059,01	194.586.616,96
14	2036	38,05%	32.246.278,84	194.586.616,96	9.184.488,32	12.271.105,78	191.499.999,50
15	2037	38,37%	32.568.741,63	191.499.999,50	9.038.799,98	12.496.388,57	188.042.410,91
16	2038	38,68%	32.894.429,05	188.042.410,91	8.875.601,79	12.724.949,91	184.193.062,79
17	2039	39,00%	33.223.373,34	184.193.062,79	8.693.912,56	12.956.832,84	179.930.142,52
18	2040	39,31%	33.555.607,07	179.930.142,52	8.492.702,73	13.192.080,93	175.230.764,32
19	2041	39,63%	33.891.163,14	175.230.764,32	8.270.892,08	13.430.738,30	170.070.918,09
20	2042	39,94%	34.230.074,77	170.070.918,09	8.027.347,33	13.672.849,61	164.425.415,82
21	2043	40,26%	34.572.375,52	164.425.415,82	7.760.879,63	13.918.460,07	158.267.835,38
22	2044	40,57%	34.918.099,27	158.267.835,38	7.470.241,83	14.167.615,46	151.570.461,75
23	2045	40,89%	35.267.280,27	151.570.461,75	7.154.125,79	14.420.362,10	144.304.225,44
24	2046	41,20%	35.619.953,07	144.304.225,44	6.811.159,44	14.676.746,92	136.438.637,96
25	2047	41,52%	35.976.152,60	136.438.637,96	6.439.903,71	14.936.817,40	127.941.724,27
26	2048	41,83%	36.335.914,13	127.941.724,27	6.038.849,39	15.200.621,62	118.779.952,04
27	2049	42,15%	36.699.273,27	118.779.952,04	5.606.413,74	15.468.208,23	108.918.157,54
28	2050	42,46%	37.066.266,00	108.918.157,54	5.140.937,04	15.739.626,52	98.319.468,06
29	2051	42,78%	37.436.928,66	98.319.468,06	4.640.678,89	16.014.926,35	86.945.220,60
30	2052	43,09%	37.811.297,95	86.945.220,60	4.103.814,41	16.294.158,22	74.754.876,80
31	2053	43,41%	38.189.410,93	74.754.876,80	3.528.430,18	16.577.373,23	61.705.933,76
32	2054	43,72%	38.571.305,04	61.705.933,76	2.912.520,07	16.864.623,12	47.753.830,71
33	2055	44,04%	38.957.018,09	47.753.830,71	2.253.980,81	17.155.960,28	32.851.851,25
34	2056	44,35%	39.346.588,27	32.851.851,25	1.550.607,38	17.451.437,71	16.951.020,91
35	2057	44,67%	39.740.054,15	16.951.020,91	800.088,19	17.751.109,10	0,00

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 390, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**JULIANE CEOLIN FACIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Centro De Especialização Odontológica	
Matricula:	6206.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	121/2018 - TERMO ADITIVO Nº. 004			
Vigência:	Data de Início:	05/08/2022	Data de Encerramento:	06/08/2023
Objeto:	Serviço de Implante Odontológico.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 189/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE JUNHO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/07/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2023, cujo o objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de hospedagem de toda a equipe de arbitragem dos jogos estudantis – Fase Estadual -, totalizando 40 árbitros para 6 dias de evento, conforme Convênio N° 0704/2023 Secel, para a Prefeitura Municipal de Água Boa–MT, que teve como vencedora a empresa:

ELIANE MARIA CASSIANO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.041.567/0001-92.

Água Boa - MT, 14 de julho de 2023.

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/07/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2023, cujo o objeto é o Registro de Preço, Futura e Eventual Contratação de Empresa para serviços de arbitragem para os jogos estudantis que será realizado no Município de Água Boa–MT, que teve como como resultado:

DESERTO.

Água Boa - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 408, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Publicas	
Matricula:	7638.1	

Nome:	**GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7634.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	185/2021			
Vigência:	Data de Início:	08/04/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Objeto:	Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos, para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal Nº 810/2022, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JULHO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de julho de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decretos Municipal 011/2021 e 056/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO**". Vencedores:** BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI – R$ 9.499,00; CE CARVALHO COMERCIAL – EPP – R$ 6.760,40; OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP – R$ 7.983,00; PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – R$ 10.462,00.

Alto Boa Vista, 14 de Julho de 2023.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro Port. 066/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO N° 006/2023, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO E INTERNAS AO PA CASULO VIDA NOVA, PA BANDEIRANTES E PA MÃE MARIA TODOS NO MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 923623", sagrou-se vencedora a empresa: GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP, com o valor de: R$ 2.084.475,31 (dois milhões oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).**

Alto Boa Vista - MT, 14 de Julho de 2023.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI**,** inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, com sede na AV MANGUEIRAS – S/N – QUADRA 51 LOTE 16 SALA 01 – VILA ALZIRA – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP 74.913-360, representada pelo **Sr. OSMAR PEREIRA QUIRINO**, portador do RG nº 12546491999-8 GEJSPC/MA e inscrito no CPF nº 015.569.363-89, residente e domiciliado no Município de APARECIDA DE GOIANIA/GO.

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	3	CANETA 830 NM, INFRAVERMELHO, COMPATÍVEL COM LASERPULSE, MODELO: CONTÍNUO/PULSADO 830NM, POTÊNCIA (PO): 30MW, FREQUÊNCIAS DE MODULAÇÃO: 2,5HZ, 5HZ, 10HZ, 20HZ, 75HZ, 150HZ, 300HZ, 700HZ 1KHZ E 2KHZ; VARIÁVEL DE DENSIDADE: 1 - 20 J/CM²; VARIÁVEL DE TEMPO: 1 - 60 MIN.	UNIDADE	IBRAMED	2	1. 300,00	2. 600,00
1	6	BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL, BIVOLT, ESTRUTURA AÇO CARBONO, MONITORAMENTO CARDÍACO HAND GRIP, PEDAIS COM CORREIAS, REGULAGEM DO ASSENTO E GUIDÃO, SISTEMA DE RESISTÊNCIA ELETROMAGNÉTICA	UNIDADE	ARKTUS	1	3. 795,00	3. 795,00

1	10	CANETA 904 NM, INFRAVERMELHO, POTÊNCIA 70MW, ESPECTRO INVISÍVEL, MATERIAL: METAL E POLIPROPILENO, BIVOLT AUTOMÁTICO	UNIDADE	IBRAMED	1	1.588,00	1.588,00
							7.983,00

Totalizando o valor de R$ 7.983,00(sete mil novecentos e oitenta e três reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021 e 056/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 14 de Julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI
Prefeito Municipal	CNPJ nº 22.228.679/0001-03
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73, com sede na AV DUQUE DE CAXIAS – 185 – TERREO B – CENTRO – LUNARDELLI/PR – CEP 86.935-000, representada pelo **Sr. CARLOS EDUARDO CARVALHO**, portador do RG nº 77933239 SSP/PR e inscrito no CPF nº 007.976.549-17, residente e domiciliado no Município de LUNARDELLI/PR.

C E CARVALHO COMERCIAL - ME							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	1	EQUIPAMENTO PARA APLICAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA VIA ELETRODOS EM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE PARA TERAPIA DE DISFUNÇÕES NEUROMUSCULARES COM AS CORRENTES TENS, FES E RUSSA E CONTA COM QUATRO CANAIS COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES, POSSIBILITA A ESCOLHA DE PARÂMETROS, ENTRETANTO, OFERECE PROGRAMAS DE TERAPIAS PRÉ-DETERMINADOS PARA FACILITAR OS ATENDIMENTOS.	UNIDADE	IBRAMED	1	1.350,00	1.350,00
1	2	APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 E 3 MHZ, 21 W DE SAÍDA, NA ERA DE 7 CM², COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 3W POR CM²; MODO: CONTÍNUO E PULSADO; CICLO DE TRABALHO: 20 E 50%; FREQUÊNCIA DE PULSO: COM 100HZ, 48HZ E 16 HZ; TIMER: 1 A 30 MIN; 46 PRÉ-PROGRAMADOS E 20,PROTOCOLOS PARTICULARES; ENTRADA PARA TERAPIA COMBINADA; SENSOR TÉRMICO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO ULTRAPASSAR 41°; POTÊNCIA DE ENTRADA - CONSUMO: 100 V.	UNIDADE	IBRAMED	2	1.373,00	2.746,00
1	7	APARELHO INFRAVERMELHO COM PEDESTAL E DIMMER PARA REGULAGEM DE INTENSIDADE LUMINOSA, REGULÁVEL EM ALTURA; MONTADO SOBRE BASE DE POLIETILENO INJETADO DE ALTO IMPACTO, DOTADO DE 4 PÉS DESMONTÁVEIS E COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS; BRAÇO ARTICULADO, PARA MELHOR DIRECIONAMENTO DO FOCO DE LUZ; REFLETOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO; ACOMPANHA LÂMPADA DE 150 W.	UNIDADE	VAGALUMY	3	499,0000	1.497,00
1	11	KIT ESTETOSCÓPIO DUPLO ?? ESFIGMOMANOMETRO, APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO ARTERIAL, FECHO DE CONTATO, ALTA PRECISÃO E SENSIBILIDADE, MANGUITO BOLSA COM TUBOS INTERLIGADOS ENTRE MANÔMETRO, VÁLVULA E PERA, EM PVC ANTIALÉRGICO E ALTA DURABILIDADE ISENTO DE LÁTEX, VÁLVULA USADA PARA COMANDAR A ENTRADA E SAÍDA DE AR, MANÔMETRO USADO PARA AFERIR A PRESSÃO ARTERIAL, BRAÇADEIRA DE NYLON ANTIALÉRGICO E TRATAMENTO IMPERMEÁVEL, CERTIFICADO PELA ANVISA, ACOMPANHA BOLSA.	UNIDADE	PREMIUM	2	94,0000	188,0000
1	13	STEP EM EVA 52CM X 28CM X 10CM, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, RECOMENDADO PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS.	UNIDADE	ARKTUS	5	148,8800	744,4000
1	14	ANEL TONIFICADOR DE PILATES, YOGA, REVESTIMENTO EM ABS E PEGADA DUPLA EM EVA, 38CM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	ARKTUS	5	47,0000	235,0000
							6.760,40

Totalizando o valor de R$ 6.760,40(seis mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021 e 056/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 14 de Julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 24.864.422/0001-73
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 34.444.108/0001-95, com sede na RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA – 5100 – LOJA 96 – VILA OLIMPICA – CEP 38.066-015 – UBERABA/MG, representada pelo **Sr. PRISCILLA LEAL GONÇALVES**, portador do RG nº 11.717.758 SSP/MG e inscrito no CPF nº 049.900.426-46, residente e domiciliado no Município de UBERABA/MG.

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	4	KIT DE VENTOSAS PARA VENTOSATERAPIA CHINESA, COM 18 UNIDADES EM ACRÍLICO E VEM COM UM APLICADOR PARA FACILITAR NA APLICAÇÃO DAS VENTOSAS SOBRE A PELE PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS TÉCNICAS	UNIDADE	ESTEK	2	494,00	988,00
1	5	PISTOLA MASSAGEADORA MUSCULAR FISIOTERAPIA, APARELHO DE MASSAGEM POR VIBRAÇÃO SEM FIO, CAPAZ DE FORNECER 3200 REPETIÇÕES POR MINUTO, ALTA POTÊNCIA, 3 NÍVEIS DE VELOCIDADE NÍVEL 1 - 1800 ROTAÇÕES PARA MIN NÍVEL 2 - 2400 ROTAÇÕES PARA MIN NÍVEL 3 - 3200 ROTAÇÕES PARA MIN, 6 PONTEIRAS EMBORRACHADAS, BATERIA 2500 MAH, TAMANHO: 23 CM X 16 MM X 63 CM, POTÊNCIA APLICADA: 15-20 JOULES (SENSAÇÃO DE 35 LIBRAS NO CORPO)	UNIDADE	SUPERMEDY	2	500,00	1.000,00
1	8	ESTABILIZADOR VERTICAL PARAPODIUM INFANTIL, AÇO, APOIO DE CABEÇA, TRONCO E QUADRIL COM REGULAGENS DE ALTURA E LARGURA; FAIXAS DE TRONCO E QUADRIL COM REGULAGEM DE ALTURA; BLOQUEADOR DE JOELHO COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA; MESA DE ATIVIDADES COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; TAMPO DE MESA EM MDF COM RECORTE E ANTEPARO PARA OBJETOS; 04 RODÍZIOS COM FREIOS.	UNIDADE	VEROZEITI	1	4.762,00	4.762,00
1	12	KIT LIBERAÇÃO MIOFASCIAL EM INOX, ACABAMENTO POLIDO, BORDAS ARREDONDAS, 5 PEÇAS SENDO 1 SOCO, 1 POLEGAR, 1 GUIDÃO, 1 MEIA LUA, 1 GANCHO, 1 MALETA, UTILIZADO PARA TÉCNICA DE MASSAGEM ONDE SE APLICA PRESSÃO EM ALGUNS PONTOS DO CORPO, AJUDA A RELAXAR E ALONGAR OS MÚSCULOS.	UNIDADE	AVANUTRE	2	908,00	1.816,00
1	16	APARELHO MICROCONTROLADO DE LASER TERAPÊUTICO DE BAIXA POTÊNCIA, MATERIAL METAL E POLIPROPILENO BIVOLT AUTOMÁTICO, DESENVOLVIDO PARA REABILITAÇÃO E ESTÉTICA, POSSUI CHAVE DE SEGURANÇA.	UNIDADE	IBRAMED	1	1.896,00	1.896,00
							10.462,00

Totalizando o valor de R$ 10.462,00(dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021 e 056/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 14 de Julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 34.444.108/0001-95
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI**,** inscrita no CNPJ nº 42.418.039/0001-73, com sede na RUA JAIR BATISTA DE OLIVEIRA – 34 – BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL – CURITIBA/PR – CEP 81.170-540, representada pelo **Sr. ADRIANO ARAUJO CAMARGO**, portador do RG 12.346.291-2 SESP/PR e inscrito no CPF nº 078.763.079-90, residente e domiciliado no Município de CURITIBA/PR.

BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÃ³RIO EIRELI								
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**	
1	9	ESTEIRA ERGOMÉTRICA MOTOR: CORRENTE CONTÍNUA COM 3,5 HP DC - POTÊNCIA DE PICO; VELOCIDADE: 0,8 A 16 KM/H; INCLINAÇÃO: ELETRÔNICA 15 NÍVEIS; SUPERFÍCIE DE CORRIDA: 46 X 126 CM; INFOS PAINEL: TEMPO, DISTÂNCIA, CALORIA, VELOCIDADE E BATIMENTO CARDÍACO; COMPLEMENTOS PAINEL: PORTA GARRAFA, PORTA CELULAR E CONEXÃO P2 COM 2 CAIXAS DE SOM; PROGRAMAS: 3 PROGRAMAS MANUAIS, 12 PROGRAMAS AUTOMÁTICOS E 1 PROGRAMA FAT; BATIMENTO CARDÍACO: HAND GRIP; DOBRÁVEL: SIM - COM SISTEMA HIDRÁULICO PARA ABAIXAR E TRAVA DE SEGURANÇA; PESO MÁX USUÁRIO: 120 KG; MEDIDAS: 134 X 72 X 174CM (A X L X C); MEDIDAS DOBRADA: 135 X 72 X 115CM (A X L X C);	UNIDADE	Evolution	1	9.499,00	9.499,00	
							9.499,00	

Totalizando o valor de R$ 9.499,00(nove mil quatrocentos e noventa e nove reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021 e 056/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 14 de Julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI
Prefeito Municipal	CNPJ nº 42.418.039/0001-73
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 143, DE 14 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 873 de 24 de outubro de 2011 e a Lei Municipal n° 874, de 08 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 022/2023/SMADUR/MFCA;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **Leonardo Miranda Martins**, portador (a) do CPF sob n° 059.XXX.XXX-77, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Desenvolvimento Urbano**, lotado (a) na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 14 de julho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N 81/2023

EXTRATO DO CONTRATO N 81/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: IG PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 32.709.736/0001-20, AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, Nº 2690, SALA 906, EDIFÍCIO METROPOLITAN – TORRE TOKYO, JARDIM GOIÁS, CEP: 74.810-100, GOIÂNIA-GO, COM A DUPLA "ICARO E GILMAR", NO DIA 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 4º RODEIO SHOW CULTURAL DE ALTO GARÇAS A REALIZAR-SE NESTE MUNICIPIO.".** Originada do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023. Valor global **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), DA SEGUINTE FORMA: 50% DO VALOR CONTRATADO MEDIANTE ASSINATURA DO CONTRATO, E 50% MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO 1º DIA UTIL APÓS A APRESENTAÇÃO DO SHOW, DIA 17/08/2023.** Data de assinatura: 14 de julho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023

O Município De Alto Garças/MT, Estado de Mato Grosso, através de seu (Pregoeiro ou Presidente), no cumprimento das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02(CASO DE PREGÃO), e suas alterações posteriores, torna público, aos interessados o CANCELAMENTO, por Interesse Público, da Modalidade Pregão Presencial n° 016/2023, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS MATERNIDADE PARA ATENDER AS PESSOAS EM VULNERABILI-DADE SOCIAL, TAIS COMO MAMAES ATENDIDAS PELO CRAS E NE-CESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT", conforme Termo de Cancelamento assinado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Claudinei Singolano, em 14 de julho de 2023.Alto Garças/MT, 14 de julho de 2023.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 152/2023 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 152/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 10 (dez) Dias de Licença Especial à Servidora-Pública Municipal **HIOSIANI VANNI MASSAROLO**, portadora do **RG: Nº 11496568 SSP/MT**., e do **CPF: Nº ***.245.61***, **MATRÍCULA Nº 1131 – Titular do Cargo Efetivo de Controlador(a) Interno**,junto a **Controladoria Geral do Município**,por ter completado 05 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2011/2016, para usufruir a partir de 10/07/2023 a 19/07/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de julho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 076/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 076/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**GINO PEREIRA DE SOUZA,** portador (a) do RG nº **1386016-0** SSP/MT e CPF: N°.**001.897.261.64,** residente e domiciliado na RUA PULOQUERIO LEMES, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **VIGIA NO NOVO GINÁSIO DE ESPORTES junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) mais 30% periculosidade e adicional noturno** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 13.13.122.13.122.0001.2082. 1517- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusu-

las instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **13 de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GINO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 071/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 071/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**SAMMY PINTO SANTOS,** portador (a) do RG nº **18407439** SSP/MT e CPF: N°.**053.275.871.42,** residente e domiciliado na **Rua JOAQUIM MURTINHO, N. 239, CENTRO em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **ENFERMEIRA 40 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA A QUATRO CENTAVOS) e mais INSALUBRIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.10.302.0007.2061.946-**319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **13 de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SAMMY PINTO SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 153/2023 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 153/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 10 (dez) Dias de Licença Especial à ServidoraPública Municipal **RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA**, portadora do **RG: Nº 1060036-1** e do **CPF: Nº ***.705.60***, **MATRÍCULA Nº 1556 - Titular do Cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ACS**,junto a **Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Saúde de Capão Verde**,por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2015/2020, para gozar a partir de 10/07/2023 a 19/07/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de julho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 077/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 077/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**VALDIR CERINO DA ROSA,** portador (a) do RG nº **13493868** SSP/MT e CPF: N°.**387.114.862.87,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **VIGIA NO NOVO GINÁSIO DE ESPORTES junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.800,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) mais INSALUBRIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 05.001.04.122.0001. 2020-206- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvi-

das pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **13 de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 072/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 072/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**YAGO SOUZA DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº **1840628-9** SSP/MT e CPF: N°.**055.626.111-98,** residente e domiciliado na AVENIDA CASTELO BRANCO, 13, RUA PRIMAVERA – SÃO MATEUS **em Arenápolis - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **ENFERMEIRA 40 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA A QUATRO CENTAVOS) E MAIS INSALUBRIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.10.302.0007.2061.946-**319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **13 de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	YAGO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

"REGISTRO DE PREÇO 044/2023"

"Menor Preço Por Lote"

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, através do Pregoeiro, **Wisley Ribeiro do Amaral**, nomeado pela portaria 003/2022, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 43/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP.**"Pregão na forma eletrônica para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital**".**

Abertura da Sessão: Dia 28/07/2023.

Às 10:00 h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.altoparaguai.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** – mais Informações pelo e-mail: ***E-mail: licitacao.altoparaguai@gmail.com licitacao@altoparaguai.mt.gov.br*** Ou **–** Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local)**.

Alto Paraguai, MT, 14 de julho de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral

Pregoeiro

Portaria 003/2022

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 073/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 073/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**MARCIA FERREIRA DE CAMPOS,** portador (a) do RG nº **0926117-6** SSP/MT e CPF: N°.**931.680.551.15,** residente e domiciliado na RUA DIAMANTINO, N. 170,BAIRRO DA PONTE **em DIAMANTINO - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **ENFERMEIRA 40 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA A QUATRO CENTAVOS) E MAIS INSALUBRIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.10.302.0007.2061.946-**319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **13 de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIA FERREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 074/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 074/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**ELIS CRISTINA BOLANDIN,** portador (a) do RG nº **1191316-9** SSP/MT e CPF: N°.**022.787.271.17,** residente e domiciliado na AVENIDA DAS NAÇÕES, 247, PROXIMO COLEGIO SEMBREIA em BARRA DO BUGRES **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **MONITORA – LINHA PEDREIRA – ZONA RURAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 12.12.361.12.361.0003.12. 361.0003.2045- **319004.603.1.540.1070000 FUNDEB 70% conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício

das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **13 de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELIS CRISTINA BOLANDIN
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 075/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 075/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**JAQUELINE DA SILVA SALLES,** portador (a) do RG nº **2715894-2** SSP/MT e CPF: N°.**025678991-62,** residente e domiciliado na RUA PEDRO TELES MENEZES, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 03.001.04.122.0001.2007.97-**319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **13 de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAQUELINE DA SILVA SALLES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 040/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 040/2023

CONTRATO: Nº 040/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **51.327.503 DIOVANA FERREIRA DE OLIVEIRA THIAGO**; VALOR**: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/07/2023**; VIGÊNCIA:** 13/07/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA CURSO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM COMO AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

LEI Nº. 1371/2023

"Altera o artigo 1º, da Lei nº 1368/2023, que dispõe sobre a autorização para pagamento de premiação em moeda corrente, às equipes vencedoras dos campeonatos que ocorrerão durante os meses de julho, agosto e setembro, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1368/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de premiação, para as equipes vencedoras dos campeonatos que ocorrerão durante os meses de julho, agosto e setembro, totalizando o valor de R$* ***25.900,00 (vinte e cinco mil novecentos reais)****, distribuído da seguinte forma:*

...

31º Taça Taquari de Futsal 2023

Dia 21 de agosto a 01 de setembro

IV– Premiação Categoria Veterano

a) 1.º Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) b) 2.º Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais)

…"

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 12 de julho de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 16/2023/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 02/2022/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 02/2022** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 14 a 24 de Julho de 2023 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2023, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Classificação	CARGO
1.	LUDIMILLA SANCHES OLIVEIRA	610.495. 273-99	10,7	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
2.	OSORIO MARÇAL DE ALMEIDA	447.569. 681-04	11,4	MOTORISTA

Alto Taquari, 14 de Julho de 2023.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2022

5ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 048/2022**, Tomada de Preço **Nº 007/2022**, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ACRÉSCIMO DE VALOR.** Fica acrescido ao presente contrato o valor de **R$ 115.987,37 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).** O valor acrescido representa um aumento de **18,18% (dezoito vírgula dezoito porcento)** ao presente contrato**;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2022

4ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 048/2022**, Tomada de Preço **Nº 007/2022**, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO.** Sendo o contrato prorrogado para **27/10/2023;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 037/2023

CONTRATO: Nº 037/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**; VALOR**: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/07/2023**; VIGÊNCIA:** 11/07/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 014/2022; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 07 LUGARES, ZERO KM ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023 RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretária Mun. de Saúde, com o parecer favorável da Assessoria Jurídica, sob a possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA A NOVA AMBULANCIA UTI TIPO D DA SECRETARIA DE SAUDE PELO PERIODO DE 90 DIAS.,** com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IVdo art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, **CNPJ:61.198.164/0001-60**, no valor total **R$ 1.263,11 (um mil duzentos e sessenta e três reais e onze centavos**). Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 23 de junho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº009/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais,torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº009/2023,** cujo certame se deu início às 07:45min, do dia 11/07/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA,** cadastrada no CNPJ:**25.993.540/0001-44,** com o valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) **.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 14 de julho de 2023.

Alto Taquari – MT, 14 de julho de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 038/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 038/2023

CONTRATO: Nº 038/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **ART CAR VEÍCULOS EIRELI**; VALOR**: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/07/2023**; VIGÊNCIA:** 12/07/2023 à 12/07/2024; **PROCESSO:** ADESÃO Nº 006/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT; OBJETO:**ADESÃO DE ATA, "PARA SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO POPULAR TIPO PASSEIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 039/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 039/2023

CONTRATO: Nº 039/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA**; VALOR**: R$ 127.760,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/07/2023**; VIGÊNCIA:** 13/07/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PÚBLICOS EM JORNAIS IMPRESSOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE CIRCULEM NO MÍNIMO 5 DIAS NA SEMANA NO SENTIDO DE ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS – EXCLUSIVO PARA ME E EPP; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0174/2023

Abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, da Câmara Municipal de Apiacás, por anulação parcial de dotação, para atender contratação de empresa de softwares, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte funcional programática:

01.001.01.031.0001.2.001.3390.14.00.00.00 (016)	30.000,00
SOMA	**30.000,00**

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora aberto através do artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial de dotações, e será deduzido das seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.1.035.4490.51.00.00.00 (002)	30.000,00
SOMA	**30.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 10 de julho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0180/2023.

DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO 155/2023. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICIPIO DE APIACÁS. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA E. C. ZOCANTE & CIA LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal do contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICIPIO DE APIACÁS por intermédio da: ADESÃO **da Ata de Registro de Preços N° 049/2022, correspondente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022**, **PROCESSO LICITATÓRIO 7040/2022**, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, a Servidora: Enfermeira **PRISCILA DE OLIVEIRA COMBINATO**, para controle, acompanhamento e recebimento dos Produtos referente ao contratonº 155/2023, firmado com a empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 13 de Julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2022

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO- OBJETO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA EM MAIS 12 MESES

- Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão na elaboração de Defesas Administrativas do Município perante os Órgãos de Controle Externo e Interno, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 14 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
RUBENS DE SOUZA ARANTES	207.xxx.801-xx	9773/00462/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

14/07/2023

Data de desafixação:

29/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 14 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DELY DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR	363.xxx.241-xx	9773/00169/2023
MASSAHIRO ONO	275.xxx.739-xx	9773/00170/2023
MASSAHIRO ONO	275.xxx.739-xx	9773/00171/2023
TERESA MORARI PERAZZOLI	298.xxx.381-xx	9773/00150/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

14/07/2023

Data de desafixação:

29/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, DE 14 DE JULHO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, de 14 de Julho de 2023. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social WILSON CASTILHO DOS SANTOS CPF/CNPJ 093.852.401-10 Termo de Constatação e Intimação (ITR) 9869/00140/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Data de afixação: 14/07/2023 Data de desafixação: 29/07/2023 Assinatura:

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 34/2023

PORTARIA Nº 34/2023

De 01 de fevereiro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **NILTON CESAR GUERRA RAMOS,** portador da CI RG **nº 3551177-0 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **494.534.831-68**, no cargo de **CHEFE DE SEÇAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de fevereiro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 33/2023

PORTARIA Nº 33/2023

De 01 de fevereiro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **LUIZ CARLOS DOS SANTOS,** portador da CI RG **nº 11582960 SJ-MT** e inscrito no CPF sob o nº **790.811.181-53**, no cargo de **CHEFE DE SEÇAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de fevereiro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 38/2023

PORTARIA Nº 38/2023

De 09 de fevereiro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LIENE TEIXEIRA FELIX**, portadora da CI RG **nº 3477115-8 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **019.428.171-00**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 09 de fevereiro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 36/2023

PORTARIA Nº 36/2023

De 06 de fevereiro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **KATIA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora da CI RG **nº 6110030 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **050.747.391-44**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07– Fundo Municipal de Saúde

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

2056 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 06 de fevereiro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 14 de Julho de 2023. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) CPF/CNPJ 025.660.011-20 Notificação de Lançamento (ITR) 9869 /00089/2023 LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) 025.660.011-20 9869 /00090/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Data de afixação: 14/07/2023 Data de desafixação: 29/07/2023 Assinatura:

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 65/2023

PORTARIA Nº 65/2023

De 03 de abril de 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de abril de 2023, aos servidores abaixo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ATILA TAIZA ASSIS FREITAS DUARTE	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DEUSIRENE LOPES MENEZES RODRIGUES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
ELISANGELA BESSA DA SILVA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LYNDON JOHNSON MARQUES PRIMO	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDEMAR LOPES DA CRUZ VALDO	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de abril de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

O Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÍJO RIOS, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de quatro espetáculos teatrais, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA, inscrita no CNPJ n°. 03.402.957/0001-52, para apresentação e encenação Teatral do GRUPO CHALANA, no dia 15/07/2023, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 14 de julho de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 373/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

Considerando, o requerimento de reposicionamento para final da fila dos convocados na Portaria nº 367/2023 e Portaria nº 370/2023;

Considerando, o oficio nº 115/2023/SMAS e o termo de desistência apresentado.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Assistente Administrativo

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
286	ALEXSANDER PAZ LANDIM	**61.00**	1

Apoio Administrativo Educacional

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
654	LUZIMAR DOS SANTOS TAVARES	**42.00**	24

Monitor de Creche

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
41	PAULA DE FREITAS DA COSTA	**55.00**	14
8	SANDRA MARIA ALVES DE CASTRO	**54.00**	15

Professor

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO
405	ZILDA OTENIO PEREZ	**53.00**	12

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa E. M. PAINS MARTINS ME, inscrito no CNPJ nº. 33.149.761/0001-69, para apresentação do show com o CANTOR PARREIRA no dia 22/07/2023, em comemoração ao "37º Encontro da Mulher Rural", onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 14 de julho de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001-2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042 A

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público alterou o edital original do procedimento supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Informática, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, ALTERANDO O ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA, o que justificou a alteração da data de abertura de sua sessão. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 31 de julho de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.gov.br/compras;

https://www.comprasnet.gov.br;seplan3@araputanga.m...

Araputanga/ MT, 14 de julho de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, realizado no dia 12/07/2023, resultou na vitória e habilitação da seguinte empresa: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, inscrita sob o CNPJ nº 10.226.940/0001-57, item 01, no valor total: R$ 14.337,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 14 de julho de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 378/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

Considerando, o oficio nº 009/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Motorista (Município)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	COLOCAÇÃO	
0000331	UANDERSON CAMILO DA CRUZ	92.00	8	
0000232	ALESSANDRO ANTUNES SOUZA	90.00	9	
0000346	IRANILDO VIEIRA DE ARAGÃO	90.00	10	

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2023 - AVISO DE RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, realizado nos dias 21/06/2023, 04/07/2023 e 14/07/2023, resultou na vitória habilitação e proposta de preços da seguinte empresa: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., inscrito sob o CNPJ nº 17.992.979/0001-24 no valor total: R$ 208.946,00 (duzentos e oito mil e novecentos e quarenta e seis reais). Os autos do certame encontram-se disponíveis na íntegra para qualquer interessado.

Araputanga-MT, 14 de julho de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ERRATA DAS ATA 036/2023

ERRATA DAS ATA 036/2023

SITUAÇÃO: PUBLICADO

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13 DE JULHO DE 2023

PAGINA: 147 ATÉ 150

EDIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL N°: 4.275

ANO: XVIII

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA RODEIO, PARA REALIZAÇÃO DA EXPONÁPOLIS E EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

ONDE SE LÊ: AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS : Nº 036/2023

LEIA-SE: AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS : Nº 036/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O Município de ARENÁPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.977.654/0001-38, com sede administrativa situada na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ederson Figueiredo, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS REFERENTE À PROJETOS DE SERVIÇOS DE SONDAGEM, ESTUDO SOLO E TOPOGRAFIA E BATIMETRIA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, conforme condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 004/2023 e seus anexos, para obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, pelo critério menor preço global. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/07/2023 às 13:00 hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, sito a Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo email: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.204/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 716/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **ANGELA MARIA SCAQUETTI RUIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.639.358-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 008.250.319-23, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 07/07/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.199/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 357/2023/SINFRA

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **ALEXANDRE RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2864356-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 068.376.411-07, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Manutenção de Maquinas DAS-07,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***, a partir de 12/07/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.199/2023** de nomeação referente ao mês 07/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de julho de 2.023.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.205/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 681/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 03/07/2023, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação
Esolina Nimer Buss Oliveira	Enfermagem	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.206/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 658/2023/SME, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, a partir do dia 18/07/2023, conforme segue:

NOME	VINCULO	FUNÇÃO
Odair Jose Rodrigues dos Santos	CONTRATO	MOT.ESCOLAR
Ozaias Souza de Oliveira	CONTRATO	MOT.ESCOLAR

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.208/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando nº 294/2023-SEMAD.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora a Sra. **DIANA MAGALHÃES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1636661-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 016.798.411-06, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Industria e Comercio, Nível DAS-07**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade***,** para responder pela **Coordenador de Patrimônio – COORPAT**, no período de Ausência e impedimento da Titular.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.800/2023.

SÚMULA:

"ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO DIA 14/07/2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 07h00min às 13h00min, para funcionamento do expediente da Prefeitura Municipal de Aripuanã, no dia 14/07/2023.

Art. 2º - As disposições do art. 1°, Parágrafo Único, deste Decreto não se aplicam às repartições públicas municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que devam ter funcionamento ininterrupto, nas Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura e Departamento de Água.

§**1º** - O funcionamento e horário de atendimento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§**2º** - As escolas da rede municipal seguirão o calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 134/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 88/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 409,81 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/07/2023 A 13/09/2023. ACRÉSCIMO DE VALOR R$ 54.915,88 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 095/2023 AO CONTRATO N.º 432/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ALEXANDRE RODRIGO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 11/07/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 096/2023 AO CONTRATO N.º 468/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KAROLINE PAGNUSSAT**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 13/07/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 097/2023 AO CONTRATO N.º 125/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **SUELLEM PINTO DE SÁ COSTA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 15/07/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 135/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 113/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA, ASSIM COMO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DESTINADO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS BAIRROS JARDIM PLANALTO I E JARDIM PLANALTO II, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/07/2023 A 12/10/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.203/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 669/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 03/07/2023, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir do dia
Alcimar Bezerra Soares	Medico	Hospital Municipal	03/07/2023
Jessica Martins Rodrigues	Medica	Hospital Municipal	03/07/2023
Karen Andressa dos Santos Caravante	Farmacêutico	Hospital Municipal	03/07/2023
Keliny dos Santos Almeida Procópio	Farmacêutico	UBS Centro	03/07/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer – SEMATIC, a Licença Previa, Licença de Instalação, e Licença de Operação, referente a área de armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora, localizado as margens da MT-208, lote 172, nas coordenadas geográficas 10°13'13.51"S / 59°24'40.00"O, município de Aripuanã/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N.º 53 DE 17 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para adesão ao REFIS por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 17 de Julho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 104/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da GERENTE DA CASA DO ARTESÃO e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Senhora **ESTER ROSA DA SILVA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 12029602 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 828.216.821.15, do cargo em comissão de **Gerente da Casa do Artesão**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de Julho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de Julho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 105/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Cras estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 669/2023 de 28 de Março de 2023 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ESTER ROSA DA SILVA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 12029602 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 828.216.821.15, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de Julho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de Julho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **Carta Convite** tipo MENOR PREÇO, em sessão presencial a partir das 07:30 horas (horário local) do dia 21/07/2023, no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, destinado à serviços de engenharia ELÉTRICA., de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo a Carta Convite n. 001/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O período de apresentação de propostas dos interessados será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 13 de julho de 2023 a 20 de julho de 2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede do Poder Legislativo ou através de solicitação pelo e-mail licitacaocamarabbu@gmail.com.

ERICA PEREIRA SILVA BRITO

Presidente da CPL

Portaria 028/2023

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **Carta Convite** tipo MENOR PREÇO, em sessão presencial a partir das 07:30 horas (horário local) do dia 21/07/2023, no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, destinado à serviços de engenharia serviço de reforma do telhado do plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres – troca de telhas e instalação de calhas, rufos e condutores, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários., de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo a Carta Convite n. 002/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O período de apresentação de propostas dos interessados será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 13 de julho de 2023 a 20 de julho de 2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede do Poder Legislativo ou através de solicitação pelo e-mail licitacaocamarabbu@gmail.com.

ERICA PEREIRA SILVA BRITO

Presidente da CPL

Portaria 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 152/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2023- CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES,** que tem como objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clinica medica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo nº 01, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa por **EMPRESA THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES**, CNPJ/MF sob o nº. **35.585.780/0001-63,** por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 155/2023, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo possui por objeto o seguinte:

1. Supressão de R$ 13.000,00 (treze mil reais) ao contrato originário, observando as disposições do Artigo 65, inciso II, alínea 'b'' e § da Lei n° 8.666/93

SEGUNDA - DO VALOR - O Município de **Barra do Garças** deixará depagar à Contratada o valor de**R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, referente ao Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clinica medica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT,conforme a planilha abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83781	LOTE 37 CLINICO GERAL ITEM 1 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	UNIDADE	130	850,0000	13.000,00

TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

QUARTA - O setor responsável deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para publicação, no prazo legal.

Por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 243/2023.

OBJETO: A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.387.424/0001-70, estabelecida RUA 9 QUADRA 55A LOTE 09, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA-GO, CEP: 74.911-080, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **RUBENS BATISTA MENDANHA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 104/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. **DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2023, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77841	FUROSEMIDA, DOSAGEM 40 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR GENERICO BRASIL 1134301530031 GENERICO	60000,0000	0,0600	3.600,00
Total do Fornecedor R$:						3.600,00

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 104/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de julho de 2023.

ÓRGÃOGERENCIADOR DAATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDORREGISTRADO: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.387.424/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 235/2023

OBJETO: A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.607.262/0001-21, estabelecida R DAS CAMELIAS, 230, JARDIM LA SALLE, TOLEDO-PR, CPF:85.902-460 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JEAN CARLOS PETRY,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 104/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2023, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
	77840	FUROSEMIDA, COMPOSICAO 10 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	SANTISA FUROSEMIDA 20MG/ML INJ	21800,0000	1,5500	33.790,00
Total do Fornecedor R$:							33.790,0000

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 104/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de julho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 245/2023

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Contratação de empresa para: Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.545. 557/0001-33, estabelecida na AV Rad. Edson Luiz da Silva, n° 1037, CEP: 78.088-000, Tijucal, Cuiabá- MT, neste ato representada pelo Senhor Joao Batista Alves Vieira, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA**,** resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº. 5.151/2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela

Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 124/2023, conforme determina Art. 19 inciso IV Lei Federal nº 14. 133, de 2021, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Contratação de empresa para: Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação de empresa para Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, com a finalidade de atender as demandas das pastas municipais, adjuntas Do Município De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83534	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML - C/ 48 ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, EM COPO DE 200 (DUZENTOS) ML, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELAO COM 48 UNIDADES.	CAIXA 48,000 UNIDADE	BRUNADO	2339,0000	27,7300	64.860,47
83536	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA PET 500(QUINHENTAS) ML - PACOTE C/12 ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, TAMPA C/ ROSCA E LACRE, ACONDICIONADAS EM PACOTE PLASTICO COM 12 UNIDADES.	PACOTE 12,000 UNIDADE	BRUNADO	572,0000	15,9500	9.123,40
Total do Fornecedor						73.983,8700

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 84. da Lei nº. 14.133/21 e Art. 20 do Decreto nº. 5.151/2023.

3.2 - O prazo para a entrega, objeto desta licitação é de até 6 (seis) horas, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto nº. 5. 151/2023.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 6, inciso XLVII da Lei 14.133/21, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal: Leidiane Roos Carmargo Matricula n°13761 Suplente: Sarah Cristina de Oliveira Matricula n°12305
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Priscila Assêncio Silva Matricula n°1897 Suplente: Paulo Rogerio Navarro Matricula n° 548
Secretaria Municipal de Obras	Fiscal: Kesia Nobre de Souza Matricula: 13736 Suplente: Ana Lucia Manzano Deluci Matricula: 12198
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Carlos Mauro Amorim Nunes Matricula n°371 Suplente: Elka Rosa Jesus Esteves Matricula n° 670
Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso Matricula: 13672 Suplente: Douglas Pereira Matricula: 12405
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal: Jessica Vieira dos Santos Matricula: 119122 Suplente: Thattiane Gervasio do Nascimento Matricula:8200
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Mari Nereide Palacio Gonzalez Matricula: 8335 Suplente: Vania Regina Sousa Garcia Matricula: 119222
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Fiscal: Maria Rita Leal - matricula:13816

	Suplente: Aryane Leão - matricula: 10502
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fiscal: Vanessa Moreira Victor Oliveira Matricula: 18464 Suplente: Nilma Lucas de Oliveira Matricula: 18462
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Maria Piedade Borges Fonseca Matrícula: 902 Suplente: Gerlane Fernandes da Silva Matrícula: 825
Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Luciana Costa da Silva Matricula: 13387 Suplente: Thamires Ferreira da Silva Matricula: 13159
Secretaria Municipal de Transporte e Serv. Públicos	Fiscal: Agatha Rocha Munato Matricula: 13937 Suplente: Matheus Marson Gomes Matricula: 13993
Secretaria Municipal de Assistencia Social	Fiscal: Marlon Alencar Pinto Lopes Matricula :119110 Suplente: Elizeth Cristina de Almeida Matricula: 12029
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Nubia Carla Moreira Matricula: 12426 Suplente: Emily Schmidt de Alencar Matricula: 119626

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos objetos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 14 § único do Decreto Municipal nº. 5.151/2023.

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 5.151/2023, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 035/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 124/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 14 de julho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ nº. 02.545.557/0001-33

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 246/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Contratação de empresa para: Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **PI COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.664.755/0001-04, localizada na AV. Gabriel Ferreira, n° 1079, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Pedro Luís Silva Resende, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA,**,** resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº. 5.151/2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 124/2023, conforme determina Art. 19 inciso IV Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Contratação de empresa para: Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação de empresa para Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, com a finalidade de atender as demandas das pastas municipais, adjuntas Do Município De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
46550	VASILHAME DE GAS 13KG	UNIDADE	NACIONAL GÁS BUTANO	79,0000	277,0000	21.883,00
46553	VASILHAME DE GAS 45 KG	UNIDADE	NACIONAL GÁS BUTANO	32,0000	860,0000	27.520,00
77503	BOTIJAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP (CAPACIDADE 13 KG), MATERIAL CHAPA ACO, TIPO GAS PROPANO BUTANO, APLICACAO FOGAO RESIDENCIAL, NORMAS TECNICAS ABNT 8.460. BOTIJAO EM BOAS CONDICOES DE CONSERVACAO, BEM FECHADO E INTACTO. (P13KG)	UNIDADE	NACIONAL GÁS BUTANO	1942,0000	135,0000	262.170,00
77504	BOTIJAO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP (CAPACIDADE 45 KG), MATERIAL CHAPA ACO, TIPO GAS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE BOTIJAO 45KG, APLICACAO FOGAO RESIDENCIAL, NORMAS TECNICAS ABNT 8.460. BOTIJAO EM BOAS CONDICOES DE CONSERVACAO, BEM FECHADO E INTACTO. (P45KG)	UNIDADE	NACIONAL GÁS BUTANO	1110,0000	490,0000	543.900,00
Total do Fornecedor						855.473,00

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 84. da Lei nº. 14.133/21 e Art. 20 do Decreto nº. 5.151/2023.

3.2 - O prazo para a entrega, objeto desta licitação é de até 6 (seis) horas, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto nº. 5. 151/2023.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 6, inciso XLVII da Lei 14.133/21, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal: Leidiane Roos Carmargo Matricula n°13761 Suplente: Sarah Cristina de Oliveira Matricula n°12305
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Priscila Assêncio Silva Matricula n°1897 Suplente: Paulo Rogerio Navarro Matricula n° 548
Secretaria Municipal de Obras	Fiscal: Kesia Nobre de Souza Matricula: 13736 Suplente: Ana Lucia Manzano Deluci Matricula: 12198
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Carlos Mauro Amorim Nunes Matricula n°371 Suplente: Elka Rosa Jesus Esteves Matricula n° 670
Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso Matricula: 13672 Suplente: Douglas Pereira Matricula: 12405
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal: Jessica Vieira dos Santos Matricula: 119122 Suplente: Thattiane Gervasio do Nascimento Matricula:8200
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Mari Nereide Palacio Gonzalez Matricula: 8335 Suplente: Vania Regina Sousa Garcia Matricula: 119222
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Fiscal: Maria Rita Leal - matricula:13816 Suplente: Aryane Leão - matricula: 10502
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fiscal: Vanessa Moreira Victor Oliveira Matricula: 18464 Suplente: Nilma Lucas de Oliveira Matricula: 18462
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Maria Piedade Borges Fonseca Matrícula: 902 Suplente: Gerlane Fernandes da Silva Matrícula: 825
Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Luciana Costa da Silva Matricula: 13387 Suplente: Thamires Ferreira da Silva Matricula: 13159
Secretaria Municipal de Transporte e Serv. Públicos	Fiscal: Agatha Rocha Munato Matricula: 13937 Suplente: Matheus Marson Gomes Matricula: 13993
Secretaria Municipal de Assistencia Social	Fiscal: Marlon Alencar Pinto Lopes Matricula :119110 Suplente: Elizeth Cristina de Almeida Matricula: 12029
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Nubia Carla Moreira Matricula: 12426 Suplente: Emily Schmidt de Alencar Matricula: 119626

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos objetos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 14 § único do Decreto Municipal nº. 5.151/2023.

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 5.151/2023, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 035/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 124/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 14 de julho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:P I COMÉRCIO DE GÁS LTDA

CNPJ nº. 05.664.755/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 225/2023.

OBJETO: A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.387.424/0001-70, estabelecida RUA 9 QUADRA 55A LOTE 09, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA-GO, CEP: 74.911-080, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **RUBENS BATISTA MENDANHA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 104/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. **DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2023, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77674	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	11000,0000	0,0500	550,00
77772	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	30500,0000	0,0400	1.220,00
77901	LORATADINA, CONCENTRACAO 10MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	35000,0000	0,0700	2.450,00
77951	NIFEDIPINO, DOSAGEM 20 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	15500,0000	0,1400	2.170,00
77989	PREDNISONA, DOSAGEM 20 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	26000,0000	0,1800	4.680,00
77990	PREDNISONA, DOSAGEM 5 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	26000,0000	0,0700	1.820,00
78001	PROTAMINA CLORIDRATO, CONCENTRACAO 1%, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	CELLERA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	500,0000	3,7400	1.870,00
78004	QUETIAPINA, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	ZYDUS CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	3000,0000	0,2000	600,00
78044	TIAMINA, DOSAGEM 100 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	CITOPHARMA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	3800,0000	8,7900	33.402,00
78052	TRAZODONA, DOSAGEM 50MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	ZYDUS CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	1500,0000	0,5000	750,00
78053	VALPROATO DE SODIO, CONCENTRACAO 250 MG	COMPRIMIDO	ABBOTT CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	60000,0000	0,2500	15.000,00
78055	VALPROATO DE SODIO, CONCENTRACAO 500 MG	COMPRIMIDO	ABBOTT CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	90000,0000	0,5200	46.800,00
79916	QUETIAPINA 100 MG	COMPRIMIDO	ZYDUS CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	1000,0000	0,7200	720,00
84161	APIXABANA, DOSAGEM 2,5MG	COMPRIMIDO	ZYDUS CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	300,0000	1,4000	420,00
Total do Fornecedor R$:						112.452,0000

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 104/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de julho de 2023.

ÓRGÃOGERENCIADOR DAATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDORREGISTRADO: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.387.424/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 244/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Contratação de empresa para: Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J A NUNES & CIA LTD**A, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.305. 224/0001-90, estabelecida na Rua Independencia, n° 927, Quadra 05, Lote 12, CEP: 78.600-000, Bairro Setor Sul II, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo Senhor Josue Alves Nunes, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA**,** resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº. 5.151/2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 124/2023, conforme determina Art. 19 inciso IV Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Contratação de empresa para: Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação de empresa para Futura e Eventual Aquisição de Água e Gás, visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, com a finalidade de atender as demandas das pastas municipais, adjuntas Do Município De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77505	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS GALAO DE 20 (VINTE) LITROS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO FABRICADO EM RESINA VIRGEM, COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, COM VALIDADE MINIMA DE 02 (DOIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, SEM VASILHAME.	UNIDADE	SARA	5170,0000	12,2200	63.177,40
77506	VASILHAME/GARRAFAO RETORNAVEL CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, APROPRIADO PARA O ENVASAMENTO DE AGUA MINERAL SEM GAS E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 387 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008, DO DPNM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO DE AGUA MINERAL.VALIDADE DE 12 MESES.	UNIDADE	SARA	223,0000	27,0000	6.021,00
Total do Fornecedor						69.198,40

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 84. da Lei nº. 14.133/21 e Art. 20 do Decreto nº. 5.151/2023.

3.2 - O prazo para a entrega, objeto desta licitação é de até 6 (seis) horas, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto nº. 5. 151/2023.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 6, inciso XLVII da Lei 14.133/21, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal: Leidiane Roos Carmargo Matricula n°13761 Suplente: Sarah Cristina de Oliveira Matricula n°12305
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Priscila Assêncio Silva Matricula n°1897 Suplente: Paulo Rogerio Navarro Matricula n° 548
Secretaria Municipal de Obras	Fiscal: Kesia Nobre de Souza Matricula: 13736 Suplente: Ana Lucia Manzano Deluci Matricula: 12198
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Carlos Mauro Amorim Nunes Matricula n°371 Suplente: Elka Rosa Jesus Esteves Matricula n° 670
Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso Matricula: 13672 Suplente: Douglas Pereira Matricula: 12405
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal: Jessica Vieira dos Santos Matricula: 119122 Suplente: Thattiane Gervasio do Nascimento Matricula:8200
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Mari Nereide Palacio Gonzalez Matricula: 8335 Suplente: Vania Regina Sousa Garcia Matricula: 119222
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Fiscal: Maria Rita Leal - matricula:13816 Suplente: Aryane Leão - matricula: 10502
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fiscal: Vanessa Moreira Victor Oliveira Matricula: 18464 Suplente: Nilma Lucas de Oliveira Matricula: 18462
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Maria Piedade Borges Fonseca Matrícula: 902 Suplente: Gerlane Fernandes da Silva Matrícula: 825
Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Luciana Costa da Silva Matricula: 13387 Suplente: Thamires Ferreira da Silva Matricula: 13159
Secretaria Municipal de Transporte e Serv. Públicos	Fiscal: Agatha Rocha Munato Matricula: 13937 Suplente: Matheus Marson Gomes Matricula: 13993
Secretaria Municipal de Assistencia Social	Fiscal: Marlon Alencar Pinto Lopes Matricula :119110 Suplente: Elizeth Cristina de Almeida Matricula: 12029
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Nubia Carla Moreira Matricula: 12426 Suplente: Emily Schmidt de Alencar Matricula: 119626

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos objetos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 14 § único do Decreto Municipal nº. 5.151/2023.

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 5.151/2023, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 035/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 124/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 14 de julho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:J A NUNES & CIA LTDA

CNPJ nº. 12.305.224/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2023

Processo Administrativo nº 115/2023

Processo de Compra nº 1732/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: **ACTUM ENGENHARIA LTDA**, devidamente qualificado no processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada,para **Reforma de Prédio Público do Posto Policial no Distrito de Indianápolis, no Município de Barra do Garças-MT**, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, na proposta da contratada, e discriminado neste Instrumento Contratual.

Valor Global: R$ **247.635,44** (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência: Iniciando-se em 14/07/2023 a 15/07/2024

Barra do Garças - MT, 14 de Julho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **F. C. B. NETO LTDA**

CNPJ: 50.436.312/0001-10

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 113.550,00 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta reais).

Validade: Iniciando-se em 13/07/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 14 de Julho de 2023.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Barra do Garças/MT, 14 de julho de 2023

À empresa

AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Timbiras

Bairro: Jardim Eldorado

Cidade: Aparecida de Goiânia

CEP: 74993-170

ASSUNTO: Referente a ARP 047/2023 – Processo Administrativo n° 042/2023 - Pregão Eletrônico n° 012/2023.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Barra do Garças//MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239./0001-50, representada pelo Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, nos usos de suas atribuições legais, **RESOLVE CANCELAR a** Ata de Registro de Preço nº 047/2023, Processo Administrativo nº 042/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, possuindo como objeto: Aquisição de medicamentos inclusos na relação Municipal de Medicamentos Essenciais Milton Pessoa Moreck (HMMPM) e a unidade de Pronto Atendimento (UPA) junto a Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças. Nos seguintes termos:

Justificativa: No dia 29/05/2023 foi iniciado a abertura do processo de penalização 09, sendo a empresa detentora notificada extrajudicialmente pelo não cumprimento da entrega dos itens que constam na tabela da ARP nº 047/2023, sendo expedidas em Março de 2023 as 04 Notas de Autorização de Despesas - NAD's (2274/2023 - 2380/2023 - 2555/2023 e 2621/2023).

Após decorrido o prazo para manifestação da parte, a mesma não apresentou resposta, sendo assim foi aplicado o Termo de Penalização formalizado no dia 21 de junho de 2023, sendo a penalizada por:

- **Advertência**, nos termos do Artigo 87, I da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula oitava, subcláusula primeira, inciso I, da minuta do contrato do Edital;

-**Suspensão** temporáriade participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula oitava, subcláusula primeira, inciso III, da minuta do contrato do Edital;

-**Multa**,nos termos do Artigo 87, II da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula oitava, subcláusula primeira, inciso II, da minuta do contrato do Edital, o valor na penalidade corresponde a 10% do valor do contrato conforme empenhos nº. 2274/2023 - 2380/2023 - 2555/2023 e 2621/2023, ou seja, R$ 39. 934,30 (trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

No dia 23/06/2023 a empresa apresentou recurso contra a multa e suspensão aplicada porém não apresentou motivo plausível para a inexecução da ARP. Assim, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças optou por prosseguir com a penalização não acatando o recurso interposto pela falta de justificativa.

Por fim, no dia 04/07/2023 a empresa foi notificada da intenção de cancelamento da ARP nº 043/2023, tendo prazo de 05 dias para manifestação, porém até a presente data 14/07/2023 a mesma não apresentou resposta.

Por este motivo, **DECIDO** pelo:

1. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 047/ 2023 – Processo Administrativo n° 042/2023 - Pregão Eletrônico n° 012/2023*, nos termos do Decreto nº 7.892, DE 23 de janeiro de 2013.*

Em face dos motivos citados acima e dos elementos constados no Processo, justificado o cancelamento do registro, nos termos do Decreto nº 7. 892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

É previsto, ainda, na Cláusula 8 da ARP nº 047/2023:

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1- Quando o fornecedor nao cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Desta feita, comprovado o inadimplemento da ARP, conforme Termo Circunstanciado subscrito pelo gestor do Contrato, o cancelamento previsto na Ata de Registro de Preço n° 047/2023 celebrado entre as partes é medida que se impõe.

Assim, NOTIFICO a empresa **AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** acerca do cancelamento da ARP nº 047/ 2023 – Processo Administrativo n° 042/2023 - Pregão Eletrônico n° 012/ 2023, em razão do inadimplemento total do objeto contratual.

Informamos ainda que, de acordo com o Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art.20, paragrafo único, do Decreto nº 7.7892, de 23 de janeiro de 2013, essa empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta para RECORRER, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.

O recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico contratos@barradogarcas.mt.gov.br, poderá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Finanças, setor de Licitação que se encontra localizada na Rua Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-907. Telefone: (66) 3402-2000.

O Documento deverá ser encaminhado aos cuidados do Gestor de Contratos.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DP 14/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 14/2023

PROCESSO: Nº 64/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL", CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame solicitado pela Secretária de Saúde e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 64/2023, Dispensa nº. 14/2023**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ: **08.222.801/0007-07**; no valor Global de R$: **25.920,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)** Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de Julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023
Processo de Licitação: 59/2023 **Data do Processo: 29 /07/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 59/2023

b) Licitação nº: 23/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 13/07/2023

e) Data Adjudicação: 13/07/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	1520 Código	JOSEMAR DE PAULA E SILVA MEI CNPJ: 26.883.866/0001-81 RUA GOIAS - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	112.001.006	ROTA 6 - TRAJETO FAZ BOA ESPERANÇA, CHAPEU, GUERREIRO, CAMPINAS MACAÉ, POSTO DE GASOLINA ATÉ ESCOLA OTÁVIO BORIM (MICRO-ÔNIBUS)	KM	38000	6,00	228.000,00
8	112.001.009	ROTA 8 - TRAJETO SORRISO ATÉ O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT (MICRO-ÔNIBUS)	KM	23200	6,00	139.200,00
		Total do Proponente				367.200,00
Item	1521 Código	LEANDRO SILVEIRA ARRUDA MEI CNPJ: 26.996.125/0001-07 RUA MATO GROSSO QD-31 LT-16 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	112.001.008	ROTA 7 - TRAJETO FAZENDA JULIANA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT (ÔNIBUS)	KM	28400	6,00	170.400,00
10	112.001.012	ROTA 10 - TRAJETO AJUNTAMENTO SANTA ISABEL, BELA MANHÃ I E II, SÃO JOÃO, ATÉ FAZENDA JULIANA (VEICULO LEVE)	KM	30200	4,84	146.168,00
		Total do Proponente				316.568,00
Item	1537 Código	WAGNER NUNES DA SILVA 86498134100 CNPJ: 27.154.587/0001-40 R JATOBA, S/N QUADRA 08;LOTE 08 - SETOR EMIDIO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1212 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	112.001.005	ROTA 4 -TRAJETO FAZENDA JAMAICA A CIDADE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT (MICRO-ÔNIBUS)	KM	38000	6,00	228.000,00
		Total do Proponente				228.000,00
Item	2167 Código	ADMILSON BARBOSA DE SOUZA 48746428100 CNPJ: 33.598.009/0001-03 R PEDREIRA, 00 CASA - VILA CAMPINAS, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 9679-9164 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	112.001.002	ROTA 1 - FAZENDA MALU, SUIÁ, SANTA RITA, SÃO MIGUEL, MACAÉ ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO BORIN (KOMBI OU VAN)	KM	33800	5,65	190.970,00
		Total do Proponente				190.970,00
Item	2273 Código	MARCIA MATIAS RODRIGUES 04990273109 CNPJ: 33.637.676/0001-40 ESTM ESTRADA MUNICIPAL DE BOM JESUS AO GAMELEIRA, 0 CASA - RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8432-1888 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	112.001.010	ROTA 9 - TRAJETO AJUNTAMENTO ENTRE A REGIÃO DA GAMELEIRA E A TROCA TAPA (KOMBI OU VAN)	KM	21800	5,65	123.170,00
		Total do Proponente				123.170,00
Item	8832 Código	RAIANE CRISTINA PEREIRA GOMES 04896687124 CNPJ: 43.400.622/0001-10 SIT ATE QUE ENFIM, SN ******** - ZONA RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8432-4046 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	112.001.003	ROTA 2 - TRAJETO AJUNTAMENTO NA REGIÃO NOVA CONQUISTA (VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE)	KM	16360	4,84	79.182,40
		Total do Proponente				79.182,40
Item	8833 Código	OLAIR FERREIRA JUNIOR 05583485132 CNPJ: 43.468.741/0001-04 FAZ SANTA LUZIA, SN ******** - ZONA RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8400-0124 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	112.001.004	ROTA 3 - TRAJETO FAZENDA MB ATÉ ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO BORIM (MICRO-ÔNIBUS)	KM	25200	6,00	151.200,00

		Total do Proponente				151.200,00
Item	8834 Código	ELIODORIO F. DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA CNPJ: 43.578.630/0001-50 CENTRO, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66)98427-4863 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	112.001.007	ROTA 5 - TRAJETO FAZENDA ELDORADO, POSTO DO ARNON, BORDOLÂNDIA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (MICRO - ONIBUNS)	KM	22800	6,00	136.800,00
		Total do Proponente				136.800,00

Ficando negociado o valor total de R$ 1.593.090,40 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de julho de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2023
PROCESSO Nº 59/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, **ADMILSON BARBOSA DE SOUZA 48746428100** CNPJ: 33.598.009/0001-03, **ELIODORIO F. DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA** CNPJ: 43.578.630/0001-50, **JOSEMAR DE PAULA E SILVA MEI** CNPJ: 26.883.866/0001-81, **LEANDRO SILVEIRA ARRUDA MEI** CNPJ: 26.996.125/0001-07,**MARCIA MATIAS RODRIGUES04990273109** CNPJ: 33.637.676/0001-40, **OLAIR FERREIRA JUNIOR05583485132** CNPJ: 43.468.741/0001-04, **RAIANE CRISTINA PEREIRA GOMES 04896687124** CNPJ: 43.400.622/0001-10, **WAGNER NUNES DA SILVA 86498134100** CNPJ: 27.154.587/0001-40 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	1520 Código	JOSEMAR DE PAULA E SILVA MEI CNPJ: 26.883.866/0001-81 RUA GOIAS - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	112.001.006	ROTA 6 - TRAJETO FAZ BOA ESPERANÇA, CHAPEU, GUERREIRO, CAMPINAS MACAÉ, POSTO DE GASOLINA ATÉ ESCOLA OTÁVIO BORIM (MICRO-ÔNIBUS)	KM	38000	6,00	228.000,00
8	112.001.009	ROTA 8 - TRAJETO SORRISO ATÉ O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT (MICRO-ÔNIBUS)	KM	23200	6,00	139.200,00
		Total do Proponente				367.200,00
Item	1521 Código	LEANDRO SILVEIRA ARRUDA MEI CNPJ: 26.996.125/0001-07 RUA MATO GROSSO QD-31 LT-16 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	112.001.008	ROTA 7 - TRAJETO FAZENDA JULIANA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT (ÔNIBUS)	KM	28400	6,00	170.400,00
10	112.001.012	ROTA 10 - TRAJETO AJUNTAMENTO SANTA ISABEL, BELA MANHÃ I E II, SÃO JOÃO, ATÉ FAZENDA JULIANA (VEICULO LEVE)	KM	30200	4,84	146.168,00

		Total do Proponente				316.568,00
Item	1537 Código	WAGNER NUNES DA SILVA 86498134100 CNPJ: 27.154.587/0001-40 R JATOBA, S/N QUADRA 08;LOTE 08 - SETOR EMIDIO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1212 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	112.001.005	ROTA 4 -TRAJETO FAZENDA JAMAICA A CIDADE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT (MICRO-ÔNIBUS)	KM	38000	6,00	228.000,00
		Total do Proponente				228.000,00
Item	2167 Código	ADMILSON BARBOSA DE SOUZA 48746428100 CNPJ: 33.598.009/0001-03 R PEDREIRA, 00 CASA - VILA CAMPINAS, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 9679-9164 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	112.001.002	ROTA 1 - FAZENDA MALU, SUIÁ, SANTA RITA, SÃO MIGUEL, MACAÉ ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO BORIN (KOMBI OU VAN)	KM	33800	5,65	190.970,00
		Total do Proponente				190.970,00
Item	2273 Código	MARCIA MATIAS RODRIGUES 04990273109 CNPJ: 33.637.676/0001-40 ESTM ESTRADA MUNICIPAL DE BOM JESUS AO GAMELEIRA, 0 CASA - RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8432-1888 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	112.001.010	ROTA 9 - TRAJETO AJUNTAMENTO ENTRE A REGIÃO DA GAMELEIRA E A TROCA TAPA (KOMBI OU VAN)	KM	21800	5,65	123.170,00
		Total do Proponente				123.170,00
Item	8832 Código	RAIANE CRISTINA PEREIRA GOMES 04896687124 CNPJ: 43.400.622/0001-10 SIT ATE QUE ENFIM, SN ******** - ZONA RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8432-4046 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	112.001.003	ROTA 2 - TRAJETO AJUNTAMENTO NA REGIÃO NOVA CONQUISTA (VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE)	KM	16360	4,84	79.182,40
		Total do Proponente				79.182,40
Item	8833 Código	OLAIR FERREIRA JUNIOR 05583485132 CNPJ: 43.468.741/0001-04 FAZ SANTA LUZIA, SN ******** - ZONA RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8400-0124 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	112.001.004	ROTA 3 - TRAJETO FAZENDA MB ATÉ ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO BORIM (MICRO-ÔNIBUS)	KM	25200	6,00	151.200,00
		Total do Proponente				151.200,00
Item	8834 Código	ELIODORIO F. DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA CNPJ: 43.578.630/0001-50 CENTRO, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66)98427-4863 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	112.001.007	ROTA 5 - TRAJETO FAZENDA ELDORADO, POSTO DO ARNON, BORDOLÂNDIA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO (MICRO - ONIBUNS)	KM	22800	6,00	136.800,00
		Total do Proponente				136.800,00

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 13 de julho de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

ADMILSON BARBOSA DE SOUZA 48746428100

CNPJ: 33.598.009/0001-03

ELIODORIO F. DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ: 43.578.630/0001-50

JOSEMAR DE PAULA E SILVA MEI

CNPJ: 26.883.866/0001-81

LEANDRO SILVEIRA ARRUDA MEI

CNPJ: 26.996.125/0001-07

MARCIA MATIAS RODRIGUES04990273109

CNPJ: 33.637.676/0001-40

OLAIR FERREIRA JUNIOR05583485132

CNPJ: 43.468.741/0001-04

RAIANE CRISTINA PEREIRA GOMES 04896687124

CNPJ: 43.400.622/0001-10

, **WAGNER NUNES DA SILVA 86498134100**

CNPJ: 27.154.587/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: F&A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ **25.920,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).**

OBJETO: O objeto deste contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL"., CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.**

VIGÊNCIA: até 14/07/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 14 de Julho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/2023 o qual teve sua abertura dia 11 de julho de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto "Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Veículo Ambulância de suporte simples remoção tipo B para atender a demanda da secretaria municipal de saúde" Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 1 (um). Teve como vencedora a empresa: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS EVEICULOS ADAPTADOS inscrita no CNPJ 03.093.776/0006-04, arrematou o item 1 com valor total final de R$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais).

Brasnorte/MT, 14 de julho de 2023.

Adjudico a presente licitação, Arieli Caldeira da Cunha, pregoeira

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso do Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8. 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais), alterando-se o valor do contrato para **R$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais), **totalizando em**

acréscimo de R$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	262.500	R$ 0,09	R$ 23.625,00
02	SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A3.	500	R$ 0,27	R$ 135,00

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 95.040,00	R$ 23.760,00 que corresponde ao acréscimo de 25%	R$ 118.800,00

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022-PGM, para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **17/06/2023 a 16/06/2024**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM 3.211.377,00 (três milhões, duzentos e onze mil e trezentos e setenta e sete reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**LOCAÇÃO DE BANHEIROS** QUÍMICOS. LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL	DI	500	R$ 299,00	R$ 149.500,00
02	**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO** LUXO BOMBA COM ACIONAMENTO PELOS PÉS PROPICIA GRANDE PADRÃO DE SANEAMENTO PODE SER USAD O EM QUALQUER TIPO DE SEGMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAME NTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DI	500	R$ 330,00	R$ 165.000,00
03	**LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (PNE)** LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES	DI	62	R$ 314,00	R$ 19.468,00
04	**LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL** MED 5 X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTICHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	DI	625	R$ 226,00	R$ 141.250,00
07	**LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 5 X 5** LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0 METROS	DI	625	R$ 55,00	R$ 34.375,00
08	**LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 8 X 8** LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 8.0 METROS	DI	125	R$ 107,00	R$ 13.375,00
09	**LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 10 X 10** LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10 METROS	DI	125	R$ 134,00	R$ 16.750,00
12	**LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 16 X 14** LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 16M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 14M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 3.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	DI	20	R$ 8.984,00	R$ 179.680,00
13	**LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12 X 10** LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 12M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 1.60MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM	DI	30	R$ 3.997,00	R$ 119.910,00
14	**LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 7X5** LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 7M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 5M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 5 METROS PARA CENÁRIO POR 1 METRO DO SOLO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 1.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM	DI	30	R$ 2.439,00	R$ 73.170,00
15	**LOCAÇÃO DE SOM PARA 15.000 A 20.000** PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 15 A 20 MIL PESSOAS. 01 GERENCIADOR DIGITAL PARA P.A./01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS POR CANAL/01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE/02 CABOS XLR 6 VIAS DE SINAL, 60 METROS, 02 MULTI CABO DE 48 VIAS 60 METROS/01 CD PLAYER/01 DECIBELÍMETRO / 04 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/ 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA E 24 VIAS DE MONITOR / 24 CAIXAS LINE ARRAY CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 01 FALANTE DE 12", 02 FALANTE DE 6,5" E 02 DRIVER TITANIUM DE 02" EM NEO DIMMER POR CAIXA/ 18 AMPLIFICADORES DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 SUB CONTENDO 02 ALTOS FALANTES DE 18" / 6 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / FRONT FILL:04 CAIXAS CONTENDO 01 FALANTE DE 12" E 01 DRIVER TITANIUM SISTEMA ANPLIFICADO EPROCESSADO / SIDE:04 CAIXAS DE SUB CONTENDO 02 ALTO FALANTE DE 18" POR CAIXAS ANPLIFICADO E PROCESSADO 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12" E 01 DRIVER DE TITANIUM AN-	DI	30	R$ 10.520,00	R$ 315.600,00

	PLIFICADO E PROCESSADO. / 16 MONITORES ANPLIFICADOS E PROCESSADOS CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 01 POLEGADA NEO DIMMER ./ 16 GARRAS GLAMP, 48 PEDESTAIS GIRAFA, 12 PEDESTAIS PEQUENOS, 16 SUB SNAKE NO MÍNIMO DE 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS,/ 16 RÉGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES 16 SM 58 OU SIMILAR, 14 SM 57 OU SIMILAR, 06 SM 58 SEM FIO UHF OU SIMILAR, 12 SM 81 OU SIMILAR, 04 D 52 OU SIMILAR, 08 SHOT GUN OU SIMILAR/02 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.				
16	**LOCAÇÃO DE SOM PARA 5.000 PESSOAS** LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 05 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS – 60. PA 5 MONITOR METROS/08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO/08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/ MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS , 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/08 CANAIS DE POWER PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	**DI**	**40**	R$ 3.499,00	**R$ 139.960,00**
17	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 2.000 PESSOAS**, COM OPERADOR, CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS DE 48 CANAIS, C/ 8 GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY 12”, 01 DRIVER TITANIUM DE 2” EM NEO DIMMER POR CAIXA, 08 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18”, 07 AMPLIFICADORES, 24 PEDESTAIS GIRAFA, 06 RÉGUAS DE ENERGIA, 20 MICROFONES COM FIO E 8 SEM FIO, 30 CABOS DE ÁUDIO XLR, 02 RÉGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10.	**DI**	**50**	R$ 1.799,00	**R$ 89.950,00**
18	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 15.000 A 20.000 PESSOAS.** LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE 15.000 A 20.000 PESSOAS. 02 MESAS DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 36 MOVINGS/96 REFLETORES E 200 CENAS/02 INTERCOM 04 VIAS/72 REFLETORES - FOCO 01 DE 1000 WATTS, 48 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS/72 ACL/12 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS/24 ELIPSOIDAL 1000 WATTS/26 PAR LED DE 3 WATTS/02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W/6 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS/02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS/02 VENTILADORES/144 CANAIS DE DIMMER DIGITAL /04 MAIN POWER COM CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª POR RACK / TRELIÇAS E MEIO- BOX EM ALUMÍNIO - 30 MEIO-BOX TRUSS/44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS/16 METROS LINEAR DE P30 - 2 METROS/12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO/8 CUBOS/12 PEÇAS SLEEVE/12 PEÇAS PAU-DE-CARGA/12 PEÇAS BASE TUBULAR/24 ALGEMAS DUPLAS/16 TALHAS 01 TONELADA, CORRENTE DE 10 METROS/32 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA/12 BALDES.	**DI**	**30**	R$ 8.150,00	**R$ 244.500,00**
19	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 05 MIL PESSOAS.** 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 24 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 30 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIOBOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS , 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.	**DI**	**35**	R$ 3.439,00	**R$ 120.365,00**
20	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 5 X 3** LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NÚMERO: P6-CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO: SMD3IN1, RGB, TAMANHO: 192 MM X 96 MM, RESOLUÇÃO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMÁRIO DE ALUMÍNIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V-240V AC, SOFTWARE: INCLUSO.	**DI**	**30**	R$ 5.789,00	**R$ 173.670,00**
21	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 3 X 5** LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140º, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X576 X 75 MM (LXAXP),- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO,- BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM.	**DI**	**25**	R$ 4.839,00	**R$ 120.975,00**
22	**LOCAÇÃO DE CAMARIM TAMANHO 4 X 4** EM ESTRUTURA METÁLICA COM AR CONDICIONADO LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM MADEIRA CARPETADO, MED. 4.0 X 4.0 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE 10.000.	**DI**	**50**	R$ 2.349,00	**R$ 117.450,00**
23	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 280 KVA**, TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO	**DI**	**40**	R$ 4.999,00	**R$ 199.960,00**
24	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL** DE 115 KVA, TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25 METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	**DI**	**30**	R$ 3.683,30	**R$ 110.499,00**
25	**LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q30 3X4** E PROJETORES 3500 LUMES LOCAÇÃO DE TELÃO 01 TELÃO MONTADO EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 3M X 3 5M COM PÉ DIREITO DE 6M; PROJETOR MULTIMÍDIA POWER LITE X24+ (V11H553022); 3500 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 XGA, HDMI, USB, ADAPTADOR WIFI, ADAPTADOR LAN WIRELESS INCLUSA, CONTRASTE 10.000:1, COR BRANCO.	**DI**	**40**	R$ 1.649,00	**R$ 65.960,00**
30	**LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15X20** LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMA.	**DI**	**30**	R$ 7.670,00	**R$ 230.100,00**
31	**LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA** EM ESTRUTURA TUBULAR COM 16 DEGRAUS, GRADE DE PROTEÇÃO, PISOS ESPECIAIS COM REQUADRO DE AÇO E FORRAÇÃO EM COMPENSADO NAVAL.	**MR**	**250**	R$ 279,00	**R$ 69.750,00**
32	**LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS.** PLACAS DE FECHAMENTYO EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM, 20 DOBRAS DE MM, 2,20M DE ALTURA, SENDO 2M DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20MMX30M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL	**MR**	**3.750**	R$ 47,00	**R$ 176.250,00**
35	**LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA** LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM 9 DEGRAUS, GRADE DE PROTEÇÃO, PISOS ESPECIAIS COM REQUADRO DE AÇO E FORRAÇÃO EM COMPENSADO NAVAL	**MR**	**250**	R$ 191,00	**R$ 47.750,00**

36	**LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO** - DO TIPO LOCACAO DE ILUMINACAO PARA 800 PESSOAS E OPERACAO DE ILUMINACAO PARA 5 MIL PESSOAS 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS / 160 REFLETORES E 200 CENAS / 1 INTERCOM DE 4 VIAS\, 24 REFLETORES FOCO 1 DE 1000 WATTS\, 12 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS\, 8 ACL / 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS\, 2 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS\, 2 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500 WATTS\, 2 VENTILADORES\, 24 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 1 MAIN POWER DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVES DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS\, DISJUNTOR DE 125 A / TRELICAS E MEIO BOX EM ALUMINIO ? 8 MEIO BOX TRUSS\, 32 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS\, 8 METROS DE LINEAR P30 DE 2 METROS\, 8 METROS DE LINEAR DE P30 1 METRO\, 4 PECAS SLEEVE\, 4 PECAS PAU DE CARGA\, 4 PECAS BASE TUBULAR\, 8 ALGEMAS DUPLAS\, 4 TALHAS 1 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS\, 8 CINTAS PAEA SUPORTAR 100 KG CADA CINTA\, 4 BALDES	**DI**	**40**	R$ 1. 904,00	**R$ 76. 160,00**

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022-PGM, para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **23/06/2023 a 25/06/2024**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R$ 792.815,00 (setecentos e noventa e dois mil oitocentos e quinze reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo. Conforme a descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO PIRAMIDAL MED 8.0 X 8.0 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTIFUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DESUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14	DIÁRIA	**125**	R$ 795,00	**R$ 99. 375,00**
06	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 10 X 10 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTIFUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	DIÁRIA	**125**	R$ 830,00	**R$ 103. 750,00**
10	LOCAÇÃO DE ESTANDE TAMANHO 4X3 SALA VIP INTERNA MONTAGEM BÁSICA, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, TOMADAS E PONTOS DE LUZ, PONTO DE INTERNET, COM OU SEM FECHAMENTO DE TETO COM MOBILIARIOS.	**DIÁRIA**	**90**	R$ 2. 270,00	**R$ 204. 300,00**
11	LOCAÇÃO DE ESTANDE TAMANHO 5X5 COZINHA PARA EVENTOS MONTAGEM BÁSICA, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, 02 PONTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, MEDINDO 8MX4M COM DUAS PIAS, FOGÃO BANCADAS E PASSA PRATOS COIFA EXAUSTOR SOBRE O FOGÃO E AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	**DIÁRIA**	**70**	R$ 1. 500,00	**R$ 105. 000,00**
26	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO LOCAÇÃO DE PISO A REVESTIMENTOS DE SOLOS, JARDINS, GRAMADOS QUADRAS DE AREIAS, BRITA, E REGULARIZAÇÃO DE SOLO COM ALTURAS DE ATÉ 0,30CM MONTADOS SOBRE QUADROS DE PERFIL ESTRUTURAL E COMPENSADOS DE 18.00 MM MED. 2,25 X 1,16 E/OU 1,50 X 2,00 X 0,10CM DE ALTURA	M²	**3. 500**	R$ 13,00	**R$ 45. 500,00**
27	LOCAÇÃO DE TRELIÇAS Q30 PARA MONTAGEM DE BANNERS E PORTAIS ESTRUTURA TRELIÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS 15X15 CM, USADA PARA FIXAÇÃO DE TELAS DE PROJEÇÃO, BANNERS, BACK DROPS E PARA MONTAGEM DE STANDS, ATENDENDO COM EFICIÊNCIA MONTAGENS QUE NÃO REQUEREM SUPORTE À CARGA	MT LINEAR	**1. 250**	R$ 13,00	**R$ 16. 250,00**
28	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 10X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 10X5M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO	DIÁRIA	**30**	R$ 2. 499,00	**R$ 74. 970,00**
29	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 05X04 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 5X4M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO	DIÁRIA	**30**	R$ 1. 199,00	**R$ 35. 970,00**
33	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 11/2 CHAPA16 QUADRO EXTERNO COM GRADIL INTERNO PRODUZIDO COM TUBRO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25X1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSAOS, PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO.	METRO LINEAR	**3. 750**	R$ 10,00	**R$ 37. 500,00**
34	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - LOCACAO DE SOM PARA 600 PESSOAS LOCACAO E OPERACAO DE SOM 600 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZACAO/MONITOR/01 MESA DIGITAL/ANALOGICA 32 CANAIS/01 NOT BOOK/04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR COMPATIIVEL COM O SISTEMA./MONITOR 02 PEDESTAIS PEQUENOS, 02 REGUAS DE AC EM FERRO/ 02 MICROFONES COM FIO E 01 SEM FIO	DIÁRIA	**40**	R$ 1. 755,00	**R$ 70. 200,00**

TOTAL R$ 792.815,00

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº464, DE 11/07/2023.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2023*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 732 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 12.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 990 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -12.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 467 DE 12 DE JULHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.048, de 11 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a senhora **GESAINNE THASSIA RIBEIRO DE JESUS**, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 07 de julho de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 458 DE 06 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 070/2023 – PGM, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o Relatório Social nº 011/2023, do Departamento de serviço Social da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.883, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **APARECIDA ANTÔNIA CARMELO RODRIGUES**, auxiliar administrativo, de 08 horas para 06 horas diárias, sem compensação de horário e sem prejuízo a remuneração, com efeitos a partir de 05 de julho de 2023.

Art.2º Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e dependência econômica da pessoa com deficiência.

Art. 3º É vedado à servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2023 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 43/2023

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE AUTOMÁTICA DE PREPARO DE POLÍMERO EM PÓ, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2

parte integrante do presente TERMO DE REFERÊNCIA. *PLATAFORMA*: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA: **28/07/2023** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **e gov. br/compras ou solicitando para e-mail** *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 14 de julho de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 384 DE 29 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 7.186, de 28 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar os fatos mencionados no Memorando nº. 7.186, de 28 de fevereiro de 2023 a respeito de descumprimento no Contrato Administrativo nº 118/2020.

PRESIDENTE:

Eliete da Silva

MEMBROS:

Joaquim Francisco da Costa Neto

Andre Luis dos Santos

Art.2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de maio de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 383 DE 31 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 7.201, de 28 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar os fatos mencionados no Memorando nº. 7.201, de 28 de fevereiro de 2023 a respeito de descumprimento no Processo nº 110/2020.

PRESIDENTE:

Eliete da Silva

MEMBROS:

Andre Luis dos Santos

Joaquim Francisco da Costa Neto

Art.2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de maio de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN*Secretário Municipal de Educação*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 553 DE 12 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.118 de 12 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Planejamento, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Edson Gustavo de Souza Santos

Suplente: Mateus Gonçalves de Sá

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência

152/ 23-PGM	QFROTAS SISTEMAS LTDA	Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação de serviços de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	05/07/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2023.

LEANDRO MARTINS BARBOSA *Secretário Municipal de Planejamento*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.306 de 16 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Raimundo Admilson Elias

Suplente: Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
122/ 23 PGM	BRUNO DO NASCIMENTO EVENTOS VIAGENS E TURISMO ME	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização, apoio logístico, com fornecimento de kits, premiação e demais serviços que possibilitem a plena execução das atividades propostas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para realização da 2ª Corrida Municipal de Cáceres, a ser realizada no dia 06 de outubro, conforme condições e especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	22/06/23	06 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2023.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500 DE 05 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.602 de 24 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Raimundo Admilson Elias

Suplente: Anderson Marçalo Ribeiro

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
111/ 23 PGM	TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	05/07/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: GSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Constitui o objeto do presente contratar empresa especializada para instalação, treinamento, suporte e atualização do *software* "GT Manager", de gerenciamento de atendimentos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Fazenda

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021 –PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES,** contados a partir de **02/07/2023 a 01/07/2024**, com **renovação do valor contratado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR o valor de VALOR TOTAL DE R$ 1.901,28 (mil novecentos e um reais e vinte e oito centavos) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de suporte - manutenção e suporte técnico atualização do *software* "GT manager", de gerenciamento de atendimentos.	MESES	12	R$ 158,44	R$ 1.901,28

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2022 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: LUGANA CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção DE KIT INDIVIDUAL PARA PESCA COM PROTEÇÃO UV CONTRA O SOL, atendendo a demanda do 39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2022, realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022, PARA MAIS 02 (DOIS) MESES, contados a partir do dia 28/06/2023 a 27/08/2023, correspondendo ao 2º aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556 DE 13 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.292 de 04 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Jaqueline Conceição Cardoso

Suplente: Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
177/23-PGM	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	11/07/2023	12 meses

§ 1º As senhoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2023

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO-EDITAL 04/2022
EDITAL COMPLEMENTAR 56/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **18/07/2023** das **08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 004/2022- Anexo I, do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

ESCOLAS DO CAMPO

LOCALIDADE: NÚCLEO PAULO FREIRE - E.M. LARANJEIRA

CARGO:ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CARGO: ASSISTENTE ADMNISTRATIVO			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
01	703491	LAYANI OLIVEIRA PRADO DA MOTTA	04/08/2003

Cáceres-MT, 14 de julho de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda** (Caso declare)
21	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 044/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 18/07/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA URBANA CARGO:PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
158	**23012023105538**	**EVANDRA SILANE RIBEIRO RAMOS DORIA**	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
159	**23012023092309**	**LAURINDA RAMOS DA SILVA**	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

Cáceres-MT, 14 de julho de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: http://www.caceres.mt.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR E ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de acesso para consultas ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), nos módulos discriminados no presente Contrato.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021–PGM, PARA MAIS 12 (doze) ME-**

SES, contados a partir de **01/07/2023 a 30/06/2024**, com **renovação do valor contratado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR o valor de R$ 14.604,00 (quatorze mil seiscentos e quatro reais) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES JULHO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/07/2023 17:30	https://meet.google.com/jgd-iaiw-idr

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
423/2023	João Firmino	Nycollas Fernandes Almeida
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/07//2023 17:30	https://meet.google.com/bye-edtf-udw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.142/2023	SL cont. S/S Unipessoal Ltda	Antônio Carlos Leite
2.928/2023	Luciana de Castro Soares	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/07//2023 17:30	https://meet.google.com/nab-qnsi-mem

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
733/2023	Marli das Graças Silva	Richard Rodrigues da Silva
7.498/2023 e 5943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kec-jqaq-fbu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.007/2023	Escritório União	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/2023	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/07/2023 17:30	https://meet.google.com/knz-tphj-kqn

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.128/2023	Inovatec Solution	Miriele Garcia R. de Lima
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
20/07/2023 17:30	https://meet.google.com/tjd-vehz-exb

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.112/2023	Aliança Cont. e Imobiliária	Jovanil de Campos
13.109/2021	Cartório do 2º Oficío	Nycollas/Antônio Carlos/Jovanil

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/07/2023 17:30	https://meet.google.com/vuf-dfdw-gmg

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
589/2023	Lourdes Maria da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
4.590/2022	José dos Santos	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/07/2023 17:30	https://meet.google.com/byw-pzxp-gia

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.537/2023	Maria José Senábio dos Santos	Nycollas Fernandes Almeida
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kcn-nrcx-okv

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.930/2023	Regina Brandão Rocha	Vitor Miguel de Oliveira

Distribuição da pauta de Agosto.

Cáceres,30 de junho de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a Domingo, para o 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/ FIPe e demais Eventos Institucionais e Culturais, de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019-PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES,** contados a partir de **10/07/2023 a 09/07/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA -**RENOVAR O VALOR de R$ 164.832,00 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 455 DE 04 DE JULHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.109, de 03 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a senhora **SILVANA JOVEM DE FREITAS**, - cargo de Professora Licenciada em Matemática (30hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 30 de junho de 2023 a 26 de dezembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ROTARY CLUB DE CÁCERES

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, visando locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Ambulatório, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência que instrui o processo licitatório.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	Locação de imóvel Ambulatório da Criança	R$ 4.038,19	R$ 48.458,28

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2019-PGM, PARA MAIS 03 (três) MESES contados a partir do dia 16/06/2023 até 15/09/2023, com renovação proporcional do valor, correspondendo ao 5º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR PROPORCIONAL EM R$ 14.887,83 (quatorze mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 443 DE 27 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO A Ação Civil Pública de Anulação de Atos Jurídicos c/ c Arguição Incidental de Inconstitucionalidade de Dispositivos de Leis Municipais e Pedido Liminar interposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face do Município de Cáceres/MT e outros, objetivando a suspensão dos efeitos de todos os atos administrativos expedidos a partir de 16/12/1998 que tenham imposto o pagamento de incorporações de funções de confiança ou gratificação aos vencimentos dos servidores públicos de Cárceres/MT, bem como o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade do art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 39/2021, do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 48/2003;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada dos autos da Ação Civil Pública nº 0003179-87.2013.8.11.0006, e julgada pela 4ª Vara Cível (Fazenda Pública) da comarca de Cáceres, com decisão de mérito fundamentada no artigo 487, I do CPC c/c artigo 37, caput, inciso XIV e artigo 40, § 2º da Constituição Federal, que declarou a inconstitucionalidade doa artigos 160, da Lei Complementar 25/1997, 59 da Lei Complementar nº 47/2003, e 31, § 4º, da Lei Complementar nº 48/2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 14.993, de 24 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todos os atos administrativos e seus efeitos que concederam incorporações de vantagens transitórias à remuneração dos servidores públicos municipais de Cáceres ativos ou inativos, expedidos a partir de 16/12/1998, conforme relação constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos incidentes na Folha de Pagamento de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 443/2023

NOME	NOME DO CARGO ATUAL	ATOS DE INTEGRALIZAÇÃO
ANA DA GUIA DE MORAES ALVARES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Decreto nº 384/2012 – divisão.
ANTONIO ALVES LUDGERIO	PINTOR(P/G)	Decreto nº 374 de 07/06/2010 – divisão.
EMERSON DA SILVA CARVALHO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Decreto nº 259 de 14/06/2011 – Coord.
JOAO DIAS DE MOURA FILHO	FISCAL DE TRIBUTOS(S/G)	Decreto nº 137 de 05/03/2008 – divisão.
JOSE HELENO DE JESUS	MOTORISTA(P/G)	Decreto nº 261 de 14/06/2011 – divisão.
JOSUE VALDEMIR DE ALCANTARA	SANITARISTA N/S (40HS)	Decreto nº 527 de 01/12/2004 – divisão.
LUCIANA NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	Decreto nº 523 de 13/07/2022 – divisão.
LUIZ ORLEI AGUIAR	MOTORISTA(P/G)	Decreto nº 261 de 14/06/2011 – Divisão.
MARCIO FARIA DA SILVA	MOTORISTA(P/G)	Autos 211/1999 – de 12/11/1999 – FG motorista.
NEURILCE PEREIRA SOBRINHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	Decreto nº 259 de 14/06/2011 – divisão.
ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	Decreto nº 262 de 14/06/2011 – divisão.
SIRLEI LOURENCETO SILVA	REDATOR OFICIAL. C/ HAB. LETRAS (40HS)	Decreto nº 409 de 25/07/2003 – divisão.

RELAÇÃO APOSENTADOS - REF. FG INTEGRALIZADA CONF. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JUNHO DE 2023.

NOME	Data Concessão Aposentadoria	Atos Integralização
AROLDO FARIA DE MIRANDA	09/12/2021	Decreto nº 247 de 08.06.2004
CLARICE PANIAGUA	01/10/2009	Decreto nº 528 de 10.10.2003
EDNIR LEAL	18/05/2009	Decreto nº 610 de 16.12.2003
EMILIA FURTADO ROMANZINI	01/04/2011	Decreto nº 137 de 05.03.2008
FATIMA NOELI AKERLEY MARQUES	05/07/2012	Decreto nº 260 de 14.06.2011
IRENE GARCIA OLIVEIRA ARAUJO	01/08/2006	Autos 1.594/1999
JANITA DA SILVA CAMPOS	12/05/2009	Decreto nº 137 de 05.03.2008
JONILCE LUCIA DA SILVA	01/03/2007	Decreto nº 009 de 08.01.2007
JOSE FRANCISCO SILVA FILHO	03/08/2012	Decreto nº 219 de 18.07.2001
MARINO DA CRUZ NUNES	03/07/2017	Decreto nº 348 de 23.06.2003
NOIDE MARQUES DINIZ	01/11/2015	Autos 210/1999
PEDRONILIA PEREIRA DA SILVA	22/08/2003	Autos 1.593/1999
SEBASTIÃO DA SILVA	01/10/2016	Decreto nº 491 de 03.12.2002
SHIRLEY CARVALHEIRA DA C. MARQUES	19/11/2013	Decreto nº 463 de 08.07.2010
SIMONE DE BARROS GARCIA CARVALHO	30/03/2012	Portaria nº 15 de 09/01/2008
VERA LUCIA NUNES DE SOUZA	19/10/2009	Decreto nº 283 de 30.06.2004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 468 DE 13 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 9953, de 20 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Portaria nº 161, de 20 de março de 2023.

Parágrafo único. A Portaria citada não foi utilizada para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº465, DE 12/07/2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$272.655,81 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

394 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 9.655,81

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

437 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 50.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500

457 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 13.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

760 08.122.1008.2132.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 200.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

410 12.122.1004.2049.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -20.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

447 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -25.619,81

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

485 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -27.036,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 . **02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**

799 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -20.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

822 08.244.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -30.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

848 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -100.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

911 08.243.1008.2097.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -50.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565, DE 06 DE JULHO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS **ASSISTENTES SOCIAIS**, REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 473/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos dos Assistentes Sociais no mês de **julho de 2023**:

RONAN MARCELO FREITAS						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
					01/07/2023	**02/07/2023**
Facultativo 03/07/2023	**Feriado Municipal 04/07/2023**					
				28/07/2023	**29/07/2023**	**30/07/2023**

MARIANE COSTA MOREIRA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				07/07/2023	**08/07/2023**	**09/07/2023**

JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 07h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				14/07/2023	**15/07/2023**	**16/07/2023**
Facultativo 24/07/2023	**Feriado Municipal 25/07/2023**					

VÂNIA DE ARAUJO POMPERMAYER						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				21/07/2023	**22/07/2023**	**23/07/2023**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA

CNPJ: 12.843.492/0001-66

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FORMULAS FARMACÊUTICAS MANIPULADAS.

VALOR: R$ 653,97

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 568, DE 07 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** À SERVIDORA **SARA DA SILVA LINDER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 807/2023, datado de 06 de julho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de julho de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais dos servidores abaixo listados:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
806	**Sara da Silva Linder**	**50%**	Para realizar funções além de sua área de concurso como Auxiliar de Enfermagem, tais como técnica em radiologia, executando os exames que serão realizados na sala de mamografia do município. De acordo com o Art. 6° inc. II do Decreto n° 60/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 41/2021

Aditivo 02 Contrato nº 41/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **EMPREENDIMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.184.489/0001-06

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de 20 de julho de 2023 a 19 de julho de 2024.

Valor: R$ 46.664,40

Programática:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562, DE 06 DE JULHO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR**, REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 474/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar, no mês de julho de 2023:

Diego da Silva Barros				
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h	Segunda Véspera Início 07h Término +07h	Terça Feriado Início 07h Término +13h
	01/07	**02/07**	**03/07**	**04/07**
07/07	**08/07**	**09/07**		

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo				
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h	Segunda Véspera Início 07h Término +07h	Terça Feriado Início 07h Término +07h
14/07	**15/07**	**16/07**		
21/07	**22/07**	**23/07**	**24/07**	**25/07**
28/07	**29/07**	**30/07**		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 52/2023

Aditivo 01 Contrato nº 52/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **WS SHOWS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.188.896/0001-59

Objeto: Altera a vigência contratual e a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO no item 1.2 passando os dados e informações básicas relativas à apresentação são os seguintes:

Data: 18 de novembro de 2023;

Horário previsto de início do show:

Entre as 22:00h e 23:59h:

Duração do Show: 1hora e 20 minutos;

Local: Av. Mato Grosso, Estádio Municipal Ari Tomazelli;

Cidade: Campo Novo do Parecis – Mato Grosso

Parágrafo Único: Prorroga o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2023.

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 150, DE 10 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 9.925,90 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.899.0000000.003	Outros recursos vinculados - fundo segurança publica – exercício anterior	R$	9.925,90

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME

CNPJ: 14.936.584/0001-16

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO – QUÍMICOS BACTERIOLÓGICOS DA ÁGUA.

VALOR: R$ 9.097,66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA

CNPJ: 04.522.343/0001-77

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FORMULAS FARMACÊUTICAS MANIPULADAS.

VALOR: R$ 6.571,80

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 560, DE 06 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MAILZA APARECIDA LORENÇO FERREIRA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 23/06/2023 até 23/07/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 557, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **MARINETE RODRIGUES DA CRUZ.**

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 05/07/2023 e término em 05/08/2023, referente ao período aquisitivo 06/08/2012 a 05/08/2017.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 552, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **CLARYENE CATHARINA SALES DE FRANÇA OLIVEIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** VINCULADO À **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2023, a servidora **Claryene Catharina Sales de França Oliveira**, mat. n° 5482, do cargo em comissão de **Assistente da Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 553, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nomear**,** a partir de 01 de julho de 2023, a senhora **Maria José Rodrigues da Silva**, portadora do CPF sob nº 052.914.264-38, para o cargo em comissão**Assistente da Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR **GUILHERME AUGUSTO BOLZAN** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO **GOVERNO MUNICIPAL**.

Exonerar, a partir de 05 de julho de 2023, o servidor **Guilherme Augusto Bolzan**, mat. n° 6000, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Comunicação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 158 DE 14 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.457/2023 de 11/07/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 675.800,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
27.812.0019.10032	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	675.800,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para

o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 114/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosinei Aguiar Coutinho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.960,93

Data Rescisão: 12/07/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 555, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **VANESSA OLIVEIRA GINDRI.**

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 05/07/2023 e término em 05/08/2023, referente ao período aquisitivo 14/08/2012 a 13/08/2017.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563, DE 06 DE JULHO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DA **EQUIPE DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 475/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para os atendimentos da equipe de **Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, referente ao mês de **julho de 2023**:

VÂNIA DE ARAUJO POMPERMAYER						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
					01/07/2023	**02/07/2023**

JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 07h Término +13h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
P. facultativo 03/07/2023	**Feriado Municipal 04/07/2023**	**05/07/2023**	**06/07/2023**	**07/07/2023**	**08/07/2023**	**09/07/2023**

POLIANA SANTOS SPICALSKI						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
10/07/2023	**11/07/2023**	**12/07/2023**	**13/07/2023**	**14/07/2023**	**15/07/2023**	**16/07/2023**

MARIANE COSTA MOREIRA MARQUES						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
17/07/2023	**18/07/2023**	**19/07/2023**	**20/07/2023**	**21/07/2023**	**22/07/2023**	**23/07/2023**

MARCILENE ROSA COLETTI						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo Início 07h

Início 07h Término +07h	Início 07h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 07h Término +07h	Término +07h
P. facultativo 24/07/2023	**Feriado Municipal 25/07/2023**	**26/07/2023**	**27/07/2023**	**28/07/2023**	**29/07/2023**	**30/07/2023**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 595, DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES LUIZ HENRIQUE SOLÃO CINTRA E EDILSON SONSIN JUNIOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 97/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE ACORDO PRODECAMPO 02/2023

EMENTA: Enquadramento empresa PETROVINA SEMENTES LTDA., ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis – PRODECAMPO, instituído pela Lei Complementar nº.55, de 17 de dezembro de 2014 e regulamentado pelo Decreto nº. 229 de 21 de setembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº. 02/2023-Prode

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoajurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Senhor Rafael Machado, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e do CPF nº 929.162. 010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90NE, Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT

EMPRESA REQUERENTE: PETROVINA SEMENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.489.028/001-58, com sede na Rodovia BR 364, KM 119, S/Nº. Serra da Petrovina, Município de Pedra Preta - MT, e nesse município na Rodovia MT-235, Km 04, Distrito Industrial, Campo Novo do Parecis – MT.

Considerando ser permanente o propósito do Governo Municipal em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da Indústria, do Comércio, dos Serviços do Agronegócio;

Considerando que os mecanismos de apoio e incentivo aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados com benefícios tributários destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Município, visando a propiciar benefícios a sociedade Camponovense.

Considerando a importância de que seja mantido o alto nível da produção do Município, para geração de empregos e crescimento da economia, tendo como resultante a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano;

Considerando que as diretrizes do Governo Municipal visam a redução de desigualdades sociais, e o Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis busca dar vantagens comparativas aos setores empresariais;

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A PETROVINA SEMENTES LTDA., celebram o presente **TERMO DE ACORDO**, que se regerá pela Lei Complementar nº.55, de 17 de dezembro de 2014 e regulamentado pelo Decreto nº. 229 de 21 de setembro de 2022**,** nos seguintes termos:

1. DO EMPREENDIMENTO

1.1. A PETROVINA SEMENTES LTDA. implantará no Município, um armazém refrigerado e obras de apoio complementares, com o fim de armazenagem, classificação, produção e comercialização em geral de grãos.

1.1.1. Natureza do Empreendimento:

armazém geral, com emissão de warrant (título emitido por armazéns responsáveis pela guarda e conservação de produtos inerentes à cadeia do agronegócio) Classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, secagem de cereais sob contrato, depósito de mercadorias para terceiros, assistência técnica para agricultores, e, prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; Comercialização no mercado interno e externo de sementes certificadas, soja em grãos, farelo de soja e cereais; Produção de sementes certificadas, compreendendo seu beneficiamento, armazenagem própria e reembalagem. A obra se trata da construção de 01 (um) armazém refrigerado que possui 4.002,58m² e tem 250.000sc de 40kg em capacidade de armazenagem. As obras complementares em 583,27m² compreendidas em escritório, refeitório e vestiário, apoio de caminhoneiros, alojamentos, barracão com cozinha e abrigo para preparação de cargas.

1.1.2. Valor do Investimento: Estimado em R$ 20.366.883,00 (vinte milhões e trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e três reais);

1.1.3. Produção Projetada:

01 (um) armazém refrigerado que possui 4.002,58m² e tem 250.000sc de 40kg em capacidade de armazenagem. Previsão de entrega em maio de 2023. Estima-se o faturamento de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) ao ano.

1.1.4. Tecnologia: o projeto utilizar-se-á de tecnologia moderna/inovadora;

1.1.5. Geração de Emprego:

Neste início de obra, em fase de construção, a geração de empregos será de até 12 colabores diretos, podendo chegar a 150 empregos indiretos (em sua maioria motoristas). Com a implantação, estimasse aproximadamente 20 empregados em regime CLT

2. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1.

A PETROVINA SEMENTES LTDA., finalizará o projeto até maio de 2023.

3. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROVINA SEMENTES LTDA

3.1. A PETROVINA SEMENTES LTDA., como contrapartida para o desenvolvimento social local e regional, deverá investir em projetos de interesse social, além de tratar-se de projeto de diversificação da atividade

econômica, com contribuição para preservação do meio ambiente, geração de emprego e renda e inovações tecnológicas.

3.2. Em igualdade de condições, a **PETROVINA SEMENTES LTDA**. se compromete a dar preferência a empresas fornecedoras de bens e serviços estabelecidas no Município de Campo Novo do Parecis, tanto na fase de construção, quanto após a implementação definitiva do empreendimento.

4. IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE

4.1 A Indústria será instalada atendendo a todas as exigências ambientais.

5. DO PRODECAMPO (PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

5.1 O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, após a apreciação e aprovação do Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis, encarregada da análise das Cartas Consultas e Projetos Econômico e Financeiros inerentes ao PRODECAMPO, concede incentivos, subsídios, benefícios e isenção tributária, nos limites da Lei Complementar Nº. 55/2014, regulamentada pelo Decreto Nº. 229/2022, para a empresa PETROVINA SEMENTES LTDA. no projeto de implementação de 01 (um) armazém refrigerado que possui 4.002,58m² e tem 250.000sc de 40kg em capacidade de armazenagem e obras de apoio complementares, com o fim de armazenagem, classificação, produção e comercialização em geral de grãos, nas especificações contidas no requerimento e projetos apresentados pelo prazo de 05 (cinco) anos, com redutor de 50% à partir do quarto ano, nos termos do art. 14 da Lei nº. 055/2014.

6. DAS MODIFICAÇÕES DESTE TERMO DE ACORDO

6.1 A fim de que seja realizada eventual alteração no teor das cláusulas e condições constantes deste TERMO DE ACORDO, mudanças esta que resulte em alteração, modificação ou extinção de direitos e/ou deveres aplicáveis às partes far-se-á necessária a elaboração de instrumentos que contará com a aquiescência e concordância das partes celebrantes, sendo assegurada a fruição de todos os tratamentos concedidos para os períodos anteriores às alterações.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente termo de acordo em 03 (três) vias deigual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

PETROVINA SEMENTES LTDA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 99/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 99/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA MOREIRA & CIA LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 99/2023, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de administração

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria da Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.10005.4.4.90.51.00.00

FONTE RECURSO: 1.500.0000000.000

Campo Novo do Parecis, aos14 dias do mês de julho de 2023

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 050/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 050/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 17 de julho de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de agosto de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de agosto de 2023 de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de agosto de 2023 de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas termo acústicas, cumeeira e parafusos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de julho de 2023**.**

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 004/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x José Fernandes Santos Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Operacional de Saúde - SAMU, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor Rescisório: R$ 9.229,77

Data Rescisão: 10/07/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564, DE 06 DE JULHO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 476/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada de Vítimas de Violência Doméstica no mês de julho de 2023:

Eloisa Romig					
Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h	P. Facultativo Início 07h00 Término+ 7h	Feriados Início 07h00 Término + 7h	P. Facultativo Início 07h00 Término 13h
30/06	**01/07**	**02/07**	**03/07**	**04/07**	**05/07**
		Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término+ 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h	
		14/07	**15/07**	**16/07**	

Poliana Santos Spicalski				
		Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h
		07/07	**08/07**	**09/07**
		28/07	**29/07**	**30/07**
Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h	Véspera Feriados Início 07h00 Término +7h	Feriados Início 07h00 Término +7h
21/07	**22/07**	**23/07**	**24/07**	**25/07**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 042/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos e formulas farmacêuticas manipuladas, teve como vencedoras as empresas: **FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA** com valor total de **R$ 6.571,80 (seis mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA** com valor total de **R$ 653,97 (seiscentos e cinqüenta e três reais e noventa e sete centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de julho de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 590, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA AS SERVIDORAS VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY E MELISSA ENGELMANN PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 149, DE 7 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.213.400,00 (um milhão, duzentos e treze mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002. 20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	15.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
04.122.0002. 10035	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	6.500,00
26.782.0005. 10012	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	200.000,00
17.512.0006. 10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.753.0000000. 003	Recursos preços públicos - água	R$	20.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
15.452.0017. 20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	281.900,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0007. 20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000. 000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	180.000,00
12.122.0002. 20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
3.1.91.00.00.00	**Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social**		
1.540.0000000. 000	Transferências do fundeb 30% - exercício	R$	10.000,00
12.361.0007. 20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000. 000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	500.000,00
	TOTAL	R$	1.213. 400,00

Art. 2º. Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022-LOA

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002. 10033	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	15.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
04.122.0002. 20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	6.500,00
15.452.0005. 10022	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000. 000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	200.000,00
17.512.0006. 20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		

1.753.0000000.003	Recursos preços públicos - água	R$	20.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22.661.0017.20057	APOIO E PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
3.3.50.00.00.00	**Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.900,00
22.661.0017.20058	REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS		
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	5.000,00
15.452.0017.10096	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	246.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361.0007.10040	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.540.0000000.000	Transferências do fundeb 30% - exercício	R$	10.000,00
12.361.0007.10043	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.90.00.00.00	**Aplicações diretas**		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	680.000,00
	TOTAL	R$	1.213.400,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 7 de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023,** destinada à **Contratação** na forma de execução indireta tipo melhor técnica agregado com o menor valor por tonelada contraprestação, visando a contratação de empresa, sob o regime de concessão, para a realização de serviço de **implantação e operação de sistema de disposição final de RSU (aterro sanitário) e ecopontos** visando atender as necessidades do municipio de Campo Novo dos Parecis/MT,teve como vencedora a empresa: **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS**com valor total de **R$ 245,60 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por tonelada de resíduos, totalizando R$ 122.465.355,26 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para a vigência da concessão.**

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de julho de 2023.

Marcio Antao Canterle

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 32/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E LEANDRO ANTONIO RAUBER**.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 032/2023, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.243.0013.20113.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.660.0000800.000

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2023

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 592, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 38/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 38/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – CLEIDE SOARES DE MEDEIROS – matrícula nº 5032

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceriaa ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 38/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

TAMILY ALMEIDA MOURA – matrícula nº 5398

ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA – matrícula nº 2948

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 556, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **THIAGO DE OLIVEIRA COELHO.**

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 17/07/2023 e término em 17/08/2023, referente ao período aquisitivo 07/03/2013 a 06/03/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 043/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises físico – químicos bacteriológicos da água, teve como vencedora a empresa: **CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME,** com valor total de **R$ 9.097,66 (nove mil e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de julho de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 591 , DE 13 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA AS SERVIDORAS CLEONICE DE SOUZA BATISTA E JAILMA FERREIRA DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA CONCESSÃO N° 001/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TP 004/2023

Tomada de Preços 004/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023** que tem por objeto a **contratação** de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma quadra poliesportiva coberta para a Escola José Delfino Campos de Sousa.

Motiva-se a suspensão para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis**,** 14 de julho de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 593, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES AROLDO RODRIGUES VEIGA E SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 567, DE 07 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AOS SERVIDORES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 055/2023, datado de 28 de junho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de julho de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais dos servidores abaixo listados:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5009	Beatriz Ortiz de Souza	30%	Atendimento aos contribuintes para a emissão de notas fiscais de serviços; emissão de notas para os Microempreendedor Individual; Micro Produtor; CTA (Conhecimento de Transporte Avulso) junto ao SEFAZ; Criação e liberação de usuários para as empresas que efetuarão a emissão de notas fiscais. Emissão de guias para recebimentos da Divida Ativa junto a PGE (Procuradoria Geral do Estado); Emissão de Guias de recolhimento de ISSQN; Atendimento de assuntos relacionado ao IPVA e Licenciamento de Veículos; Lançamento de Auto de Infração; Lançamento de Alvará de Eventual Ambulante; Regularização de situações de protestos junto a Procuradoria Geral do Estado - PGE; Análise e encaminhamentos de Processos Administrativos, referente Tributos no Sistema Tributário; Auxilio e lançamento na elaboração das solicitações para aquisição de serviços e materiais para atender a Central de Arrecadação, encaminhamento de documentos e notas fiscais, para pagamento pelo sistema digital a outras secretarias e departamentos, entre outros serviços atribuídos a sua responsabilidade.
5378	Gutierrez Andrade Costa	30%	Atendimento ao contribuinte, esclarecendo dúvidas e prestando informações referentes ao cadastro imobiliário e outros assuntos do Departamento. Conferência e Lançamento de Tributos; como ITBI, TAXAS e outras relacionados ao municipio. Atualização do Cadastro Imobiliário Urbano do Município através dos BCIs emitidos pela fiscalização e alterações mediante o registro das transferências de propriedades; Atualização e cadastro de contribuintes (pessoa física); Emissão das Certidões de Débito, de Avaliação e Localização; Parcelamentos de IPTU do exercício e acordos através do REFIS. Outros serviços atribuídos a sua responsabilidade, no Departamento de Tributação.
5500	Débora Cristina Costa Carvalho Lira	30%	Auxiliar no recebimento dos documentos fiscais ou equivalentes, proveniente das secretarias para Liquidação; conferência dos documentos fiscais ou equivalentes, bem como juntar ao processo de Empenho, para o devido lançamento no sistema contábil; Auxiliar a conferência da assinatura do Agente Fiscalizador dos contratos, Atas e outros, quando houver, em documentos fiscais ou equivalentes; conferência da documentação fiscal entregue no período da vigência de Atas e Contratos; Auxiliar na conferência da autenticidade e autenticar as certidões exigidas nos processos de Liquidação, para posterior pagamento; efetuar o Lançamento das informações das notas fiscais, faturas e demais docu-

			mentos no sistema contábil para e emissão da Nota de Liquidação, considerando suas particularidades, para envio pelo sistema Aplic TCE/MT; Realizar conferência na solicitação, quando necessários, documentos complementares para instruir o processo de liquidação; Auxiliar na conferência da assinatura digital da liquidação se foi efetuada, bem como se pertence ao responsável legal da secretaria; realizar o encaminhamento das despesas já liquidadas e assinadas para a Tesoureira efetuar o pagamento;
2622	**Evania Maria Barbosa de Lima**	**30%**	Responsabilizar-se pela digitalização de todos os documentos fiscais de empenhos, liquidações, pagamentos e outros necessários no sistema contábil, para o arquivo Digital da Secretaria de Finanças, vinculando todos os processos, para envio pelo sistema APLIC e Arquivo; Auxiliar na separação dos processos concluídos referente aos convênio e encaminha-los ao Departamento de Convênios, para a devida prestação de contas; Responsabilizar-se em revisar e concluir os processos e encaminha-los para o arquivamento; Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 70, DE 17 DE JULHO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que "*Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.*". ***PORTANTO, FICA O SR. JOAO LOPES PINTO, C.P.F.: 773.038.***-91, RESPONSÁVEL PELO ENDEREÇO: R. DO ENSINO, Q50 L07 – JUPIARA, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) REALIZAR A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA FOSSA SÉPTICA COM TODOS OS REPAROS NECESSÁRIOS PARA QUE NÃO HAJA NENHUMA ABERTURA, TRINCA OU RACHADURA E ESGOTÁ-LA CASO SEJA NECESSÁRIO; 2) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 3) REALIZAR A CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ESTEJAM EM DESACORDO, PROVENDO A ENCANAÇÃO NECESSÁRIA; 4) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.*** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na apuração de responsabilidade em Processo Administrativo pela Divisão de Vigilância Sanitária, sujeito a penalidade de advertência e/ou multa de 180 UPFCV (R$568,80 – quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 217, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel S. Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 040/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de julho de 2023, dispõe sobre os assuntos CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de julho de 2023 na Ata n.º 017/2023

RESOLVE:

Art. 1º **- APROVAR a prestação de contas referente à 9ª e 10ª parcelas do Termo de Fomento 005/2022 Projeto Recomeçar do Instituto Germinando Sons;**

Art. 2º - Prestação de contas do FMDCA referente ao mês de maio de 2023;

Art. 3º - Inscrição e certificação do Serviço de Medida Socioeducativa em meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de serviços à Comunidade ofertado pelo CREAS;

Art. 4º - Inclusão dos cursos de aprendizagem profissionalizante na certificação da Associação dos Irmãos em Cristo Servo;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de julho de 2023.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa **FERNANDA DI LORETO –ME,CNPJ nº 12.465.066/0001-36,** na especialidade de Dermatologia, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 14 de julho de 2023. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: INSTITUTO GERMINANDO SONS, CNPJ Nº 23.874.115/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM INOVAÇÃO SOCIAL E ATIVIDADES DE ENSINO DE ARTE E CULTURA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE– PREGÃO Nº 090/2023

VIGÊNCIA: 14/07/2023 À 14/07/2024

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM INOVAÇÃO SOCIAL, ARTES E INCLUSÃO, PARA MINISTRAR AS OFICINAS DE: TEATRO, DANÇA, VIOLÃO, FLAUTA E CANTO CORAL, VISANDO A CONTINUIDADE DO PROJETO.	AS OFICINAS SERÃO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATENDIMENTO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, VISANDO OFICINAS PARA RECICLAGEM E FORMAÇÕES DE PROFISSIONAIS. AS OFICINAS DEVEM SER OFERECIDAS DE FORMA GRATUITA PARA PROFESSORES, VISANDO, A FORMAÇÃO PARA ATUAÇÃO EM OFICINAS DE TEATRO, DANÇA, VIOLÃO, FLAUTA E CANTO CORAL. É DE RESPONSABILIDADE DO OFICINEIRO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA OFICINA, BEM COMO TRANSLADO E ALIMENTAÇÃO. O INTERESSADO DEVE APRESENTAR CURRÍCULO, COM COMPROVAÇÃO DE CURSO NA ÁREA AFINS, E AINDA COMPROVAÇÃO DE 2 ANOS DE ATUAÇÃO, NA OFICINA QUE IRÁ MINISTRAR. NÃO SERÁ ACRESCIDO O VALOR DA NOTA FISCAL AO MONTANTE ESTIPULADO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS REFERENTES AO VALOR CONVENCIONADO PARA NOTA FISCAL. O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR UM RELATÓRIO CONTENDO FOTOS, NÚMEROS E PONTOS POSITIVOS DE CADA OFICINA MINISTRADA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARA ARQUIVAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.	HORAS	200	173,33	34.666,00
02	ATIVIDADE DE ENSINO DE ARTE E CULTURA E/OU PRODUÇÃO CULTURAL CONSTANTE DE QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO E NOTÓRIO SABER NAS COMPETÊNCIAS DETERMINADAS AS FORMAÇÕES. TEREMOS OFICINAS DE: TEATRO, DANÇA, VIOLÃO, FLAUTA E CANTO CORAL.	AS OFICINAS SERÃO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATENDIMENTO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, VISANDO OFICINAS PARA RECICLAGEM DE PROFISSIONAIS, OFICINAS QUE BENEFICIEM A COMUNIDADE EM GERAL, E PRINCIPALMENTE, OFICINAS QUE BENEFICIEM DIRETA E INDIRETAMENTE ALUNOS DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE. AS OFICINAS DEVEM SER OFERECIDAS DE FORMA GRATUITA PARA A COMUNIDADE, VISANDO, PRINCIPALMENTE, O ACESSO DE PESSOAS EM RISCO SOCIAL. É DE RESPONSABILIDADE DO OFICINEIRO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA OFICINA, BEM COMO TRANSLADO E ALIMENTAÇÃO. O INTERESSADO DEVE APRESENTAR CURRÍCULO, COM COMPROVAÇÃO DE CURSO NA ÁREA AFINS, E AINDA COMPROVAÇÃO DE 2 ANOS DE ATUAÇÃO, NA OFICINA QUE IRÁ MINISTRAR. NÃO SERÁ ACRESCIDO O VALOR DA NOTA FISCAL AO MONTANTE ESTIPULADO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS REFERENTES AO VALOR CONVENCIONADO PARA NOTA FISCAL. O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR UM RELATÓRIO CONTENDO FOTOS, NÚMEROS E PONTOS POSITIVOS DE CADA OFICINA MINISTRADA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARA ARQUIVAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.	HORAS	1.500	78,00	117.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 151.666,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 041/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de julho de 2023, dispõe sobre os assuntos CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de julho de 2023 na Ata n.º 017/2023

RESOLVE:

Art. 1º **- APROVAR** o Projeto Vínculos e Cuidado: Fortalecendo o Bem-Estar Social e Emocional de Crianças e Adolescentes do Instituto Germinando Sons no valor de R$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais);

Art. 2º - Nomear como gestora titular da parceria a conselheira Sra. **PATRICIA DANTAS AMORIM BRESSAN,** portadora do RG n.º 14164914 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 003.586.161-40 e suplente a conselheira Sra. POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO, portadora do RG n.º 24344621 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 041.699351-60;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de julho de 2023.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 49 da Lei Federal 8666/93, resolve pela REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALICE BARBOSA PACHECO LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA, considerando que foi necessário readequação das planilhas e, portanto, aberto novo processo licitatório para contratação.

Campo Verde – MT, 14 de julho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 042/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de julho de 2023, dispõe sobre os assuntos CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de julho de 2023 na Ata n.º 017/2023

RESOLVE:

Art. 1º **- APROVAR** a compra de 30 (trinta) camisetas para uso da Comissão Eleitoral no dia 01/10/2023 data que ocorrerá a Eleição do Conselho Tutelar 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de julho de 2023.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 06/2023 CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME PSICOLÓGICO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA deCampo Verde-MT, juntamente com a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, o Edital Complementar 06/2023, que **CONVOCA** os candidatos considerados aptos para se submeterem ao exame psicológico de caráter eliminatório inerente ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar nº. 002/2023, publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso, edição nº. 4.206, em 03 de abril de 2023:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ficam convocados os candidatos relacionados no ***Anexo I*** deste Edital para a realização da avaliação psicológica, conforme item 1.2, "c" do EDITAL Nº. 02/ 2023 – CMDCA.

1.2 A avaliação psicológica tem caráter unicamente eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

1.3 Ficará automaticamente eliminado do Processo Eleitoral Unificado o candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica.

1.4 Ficará automaticamente eliminado do Processo Eleitoral Unificado o candidato que não se apresentar para a realização da avaliação psicológica nos horários e locais designados, ou que não puder realizá-las por qualquer que seja o motivo alegado.

2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.1 A avaliação psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada de membro do Conselho Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

2.2 A avaliação psicológica terá caráter unicamente eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

2.3 Será considerado inapto o candidato que não apresentar perfil psicológico compatível à função ou apresentar características psicológicas restritivas ou incapacitantes para o exercício da função pleiteada.

3. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1 A avaliação será realizada no dia **20 de julho de 2023**, quinta-feira, no Paço Municipal, Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde – MT.

3.2 Os candidatos deverão se apresentar às **17h30min**, o portão será fechado às **18h00min**, quando será dado início à avaliação psicológica.

3.3 O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de caneta de tinta preta ou azul, lápis preto nº 02, borracha macia e documento original de identidade.

3.4 Consideram-se documentos de identidade para os fins deste Edital, exclusivamente:

a) Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados da Federação, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;

b) CTPS e carteiras profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe e reconhecidas, por Lei Federal, como documento de identidade (CREF, CRO, CRC, CRA, CREA, OAB e outros);

c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na forma da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com foto e dentro do prazo de validade.

3.5 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada da avaliação psicológica. O não comparecimento acarretará a eliminação automática do candidato.

3.6 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química que possa influenciar, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

3.7 Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização da avaliação.

3.8 É vedado ao candidato prestar a avaliação fora do local, data e horário previsto neste Edital.

3.9 Não será permitido ao candidato entrar no local de realização da avaliação após o horário previsto para o fechamento dos portões.

3.10 O candidato, ao terminar os testes, entregará ao psicólogo todo o seu material de exame.

3.11 É vedado ao candidato ausentar-se, ainda que momentaneamente, da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal.

4. OS RESULTADOS DA AVALIÇAÇÃO PSICOLÓGICA

4.1 O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado no dia **24 de julho de 2023**.

4.2 O resultado da avaliação psicológica será divulgado em relação nominal, da qual constará apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação. Os demais candidatos serão considerados inaptos.

4.3 Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de entrevista devolutiva, procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita o candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação.

4.4 A entrevista devolutiva não se trata de uma nova avaliação psicológica, portanto não modifica o resultado obtido na etapa.

4.5 O candidato interessado em entrevista devolutiva deverá solicitá-la no dia 24 de julho de 2023, na sede do CMDCA, que se dará por meio de solicitação de agendamento.

4.6 A entrevista devolutiva será realizada com horário marcado pela Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Verde/MT, conforme requerimento realizado no item 4.5 deste Edital.

4.7 Será admitido recurso quanto à avaliação psicológica.

4.8 O recurso poderá ser interposto no dia **24 de julho de 2023.**

4.9 O recurso deverá ser individual, estar devidamente fundamentado e ser endereçado ao e-mail: cmdca@campoverde.mt.gov.br

4.10 O candidato, independentemente de ter solicitado entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica. O agendamento à vista deverá ser solicitado no dia **24 de julho de 2023**, por e-mail.

4.11 Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da Banca Examinadora.

4.12 Não será permitido ao candidato, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

4.13 Os recursos serão analisados por uma Banca Revisora.

4.14 O resultado dos recursos e o resultado definitivo da avaliação psicológica serão divulgados no dia **24 de julho de 2023.**

4.15 Não caberá recurso contra a decisão da Banca Revisora.

4.16 Será eliminado do Processo Eleitoral o candidato que for considerado inapto no resultado da avaliação psicológica.

Campo Verde-MT, 13 de julho de 2023.

WARLEY JUNIOR BRAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JÉSSICA MARIA PRATI

Presidente da Comissão Eleitoral do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

ALINE MAYARA PEREIRA PRADO

Vice-Presidente Comissão Eleitoral do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

ANEXO I DATA E HORA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

Nome do Candidato	Data e Hora	Local
Ademar Caria Lima	**20 de julho de 2023 Início às 18h00min Chegar com 30 minutos de antecedência**	**No Paço da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT Praça dos Três Poderes**
Glaucia Munhoz Malospirito		
Sônia Renilda Scherer Severino		
Eulina Guimarães da Conceição		
Carina Leonardo dos Santos		
Castorina Vanjura do Nascimento		
Juceli Andrade de Araújo Lima		
Carla Fernandes Rissato		
Geovanny Pereira da Costa		
José Gomes Gonçalves		

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 090/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 090/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM INOVAÇÃO SOCIAL E ATIVIDADES DE ENSINO DE ARTE E CULTURA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE, que teve como vencedor o INSTITUTO GERMINANDO SONS, CNPJ nº 23.874.115/0001-00, com o valor de R$ 151.666,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais). Campo Verde, 14 de julho de 2023. Hélida Hübner – Pregoeira.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2023 INEXIGIBILIDADE 023/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **WILLIAN EDUARDO ECKERT, CNPJ Nº 35.141.085/0001-02**, na Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia e Procedimentos, conforme edital, sendo Credenciamento 005/2023, processo de Inexigibilidade nº 023/2023. Campo Verde – MT, 14 de julho de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER -Presidente da CPL- CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2020

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Aditivo de Vigência contratual e Renovação do Seguro.

DO VALOR ADITADO: R$ 7.456,55 (Seis mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

DA VIGÊNCIA: 03/08/2023 a 02/08/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ.

61.198.164/0001-60 / CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 589/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 589/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO,** matrícula funcional n.2300, **CPF/MF ***.994.**-****, e-mail gabinete@canabravadonorte.org telefone de contato sob o n. (66) 984**-**20 ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **RÁDIO TOP FM 903 LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Ju-

rídica – CNPJ sob o n. **33.255.030/0001-06**, cujo objeto a contratação de emissora de rádio FM com alcance em toda a extensão territorial do município de Canabrava do Norte – MT para veiculação de notícias, anúncios, comunicados, campanhas e programas informativos para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JAKELINE TAVARES GRECCHI,** matrícula funcional n. 2485**,** CPF/MF n. ***.116.***-** e-mail institucional desenvolvimento@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**00**,** ocupante do cargo de **ASSESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
3º EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

3º EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado do Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023**, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 6., subitem 6.2, **ONDE SE LÊ:**

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

LEIA-SE:

6.2. O presente Edital seguirá **novo** cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 à 05/04/2023	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
06/04/2023 à 07/04/2023	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações
10/04/2023 à 17/05/2023	Período de inscrição com a entrega da documentação
31/07/2023 à 31/08/2023	Análise das documentações e Vistorias
04/09/2023	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias
04/09/2023 à 06/09/2023	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
12/09/2023	Resultado da análise dos recursos apresentados
13/09/2023	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

Os demais itens citados no Edital permanecem inalterados. Publica-se o Edital de Retificação no Diário dos Municípios.

Canabrava do Norte/MT, 14 de julho de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 588/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 588/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **NATALIA MOLINA SCHNEIDER,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.577.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org **telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80** ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 050/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **35.210.672/0003-78**, cujo objeto a aquisição de gêneros alimentícios di tipo frios, congelados e embutidos para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.493.***-** e-mail institucional assistencia.social@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**36**,** ocupante do cargo de **COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assitência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 581/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 581/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA O SR. ROBSON MENDES MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 370/2023/SMSCBN, de 13 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **ROBSON MENDES MOREIRA**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. ***.732.***-**, o correspondente ao valor de R$970,00 (novecentos e setenta reais), para custear despesas com transporte para a cidade de Palmas – TO, sendo ida e volta, juntamente da Sra. Roosmabely Cândida de Araújo Moreira (acompanhante), dada a necessidade do paciente em comparecer ao retorno médico no Centro Urológico de Palmas – TO, a ser realizado no dia 17/07/2023, às 08hrs.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e

item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 586/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 586/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS DE SOUSA,** matrícula funcional n. 840, **CPF/MF ***.276.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org**,** ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **CONTRATO CPL** de n. **043/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a pessoa física da Sra. **LUZIA GOMES ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. ***.227.***-** cujo objeto é a locação de imóvel para instalação e funcionamento de salas anexas e assessoria da Escola Estadual Elias Bento no Distrito de Primavera do Fontoura do Municipio de Canabrava do Norte – MT, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional n. 471 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.763.***-**, com e-mail: Josimeire_quimica2011@hotmail.com ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 587/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 587/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522, CPF sob o n. *****.913.***-****, e-mail institucional obras@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**61, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO,** matrícula funcional n. 1753, CPF/MF n. *****.870.***-**** e-mail institucional obras@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**39**,** ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **CONTRATO CPL** de n. **039/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **35.210.672/0001-78**, cujo objeto é a aquisição de frutas e verduras para atender as Secretarias do Poder Executivo, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA,** matrícula funcional n. 2366, **CPF/MF ***.382.**-****, e-mail frotas@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Gerente de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 585/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 585/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2329 **CPF/MF ***.338.**-****, e-mail lucasrafaelp@gmail.com**,** ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária e Ambiental - AFISA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de n. **027/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **UNIVIDAS LABORATÓRIO CLINICO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **06.255.313/0001-77**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de testes e exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440, CPF/MF n. *****.517.***-**** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n.**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da

designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 582/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 582/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA, GABRIELA PEREIRA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 372/2023/SMSCBN, de 10 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **GABRIELA PEREIRA LIMA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.571.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$1. 109,88 (Um mil cento e nove reais e oitenta e oito centavos), em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT, para participar da oficina **"ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA 2024"** nos dias 19 e 20 de junho de 2023, com saída prevista para o dia 18/07/2023 às 04hrs, e retorno no dia 21/07/2023 ás 04hrs com previsão de chegada ás 19hrs, conforme consta nos autos da solicitação em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em*

viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EXTRATO DO I TERMO ADIDTIVO DO CONTRATO 004/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2023

OBJETO: reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 6,58 (Seis reais e Cinquenta e Oito centavos) para R$ 6,96 (seis reais e Noventa e Seis centavos).

VIGÊNCIA: Apartir do dia 14/07/2023

DATA: 14/07/2023

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

CONTRATADA:AUTO POSTO APACHE LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda – CNPJ sob o n° 04.980.460/0001-84, estabelecida a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, centro, município de Canabrava do Norte – MT

FORO: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 583/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 583/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA, DULCIMAR LACERDA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conse-

lheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 372/2023/SMSCBN, de 10 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **DULCIMAR LACERDA SILVA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.592.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$1.109,88 (Um mil cento e nove reais e oitenta e oito centavos), em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT, para participar da oficina **"ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA 2024"** nos dias 19 e 20 de junho de 2023, com saída prevista para o dia 18/07/2023 às 04hrs, e retorno no dia 21/07/2023 ás 04hrs com previsão de chegada ás 19hrs, conforme consta nos autos da solicitação em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 584/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 584/2023/GAPRE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA, GISELLE DA LUZ BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a*

atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 089/2023/SEMAA, de 14 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **GISELLE DA LUZ BRITO,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.234.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$1.109,88 (Um mil cento e nove reais e oitenta e oito centavos), em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT, para visita ao INCRA e SEMA para tratar de assuntos relacionados à regularização fundiária do P.A Manah, saindo dia 18/07/2023 ás 05hrs e retornando dia 21/07/2023 ás 12hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares

em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 126/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 126/2022, firmado com a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** para **serviços de seguro automotivo dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde**.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888. 448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450**,** Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1044731451 e inscrita no CPF sob nº 616.420.100-49, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÃO E VALORES:

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando àCláusula Terceira, inciso 3.14.1, referente ao processo de licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051/ 2022**, conforme **Processo Administrativo nº 113/2022.**

item	cobertura	placa	veículo / marca	ano/ mod	fipe	valor da franquia	R$ seguro
1	CASCO	RAO-5E40	GM/S10 MARIMAR AMB – LS 2.8 CTDI 4X4	2019/ 2020	100%	10.500,00	5.253,36
2	CASCO	ONY0732	GM/S10 MARIMAR AMB – LS 2.8 CTDI 4X4	2014/ 2014	100%	6.763,68	3.091,06
3	CASCO	PRQ9226	STRADA HARD WORKING HARD 1.4 - AMBULANCIA	2018/ 2019	100%	4.542,17	5.261,75
4	CASCO	PRQ9246	STRADA HARD WORKING HARD 1.4 - AMBULANCIA	2018/ 2019	100%	4.023,92	5.351,82
5	CASCO	QBS2441	MERCEDES BENZ – SPRINTER 415-CDI	2016/ 2017	100%	21.000,00	7.080,10

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso 1.1, o prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 13/07/2024**.

1.3 – O valor total do presente termo aditivo é de R$ 26.038,09 (quarenta mil, seiscentos e um reais e doze centavos) que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais.

1.4 – O valor total do contrato passará a ser de **R$ 55.377,69 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter vigente o contrato para os serviços de **cobertura de seguro total** para veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que são utilizados diariamente na realização dos serviços no transporte de pacientes SUS, visto que esses veículos circulam assiduamente em locais de tráfego muito intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais e ainda o fato de que a seguradora estará reduzindo os valores ofertados no ano de 2022, o que acarretará economia aos cofres públicos, e também o fato de que a empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades da municipalidade, justificando assim a prorrogação pretendida.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e ainda no inciso 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023, conforme a Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14. 133/2021.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 126/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 14.133/202193 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

CPF nº 616.420.100-49

CONTRATADA

LEANDRO SCAPIN

Portaria nº 526/2023 de 13/07/2023

FISCAL DO CONTRATO

IVONE ALVES

Portaria nº 526/2023 de 13/07/2023

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2023 – CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2023 – CMDCA Divulgação do resultado definitivo da avaliação psicológica

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlinda, Estado de Mato Grosso- CMDCA, torna público para conhecimento dos interessados, a **divulgação do resultado definitivo da avaliação psicológica realizada nos dias 20 e 21 de Junho de 2023, e no dia 06 de Julho de 2023,** de escolha para membros e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do quadriênio 2024/2027.

Nomes	Situação
Cristiane Silverio da Silva Barboza	APTA
Edite do Carmo Silva	APTA
Luana Ariele dos Santos Micuanski	APTA
Veridiane dos Santos Albuquerque	APTA
Meluri de Souza Sa Amoresi	APTA
Patricia Vieira Andrade	APTA
Aline Marcoline da Silva	APTA
Maria Solange Cruz Carneiro	APTA
Daiane de Souza Silva dos Anjos	INAPTA
Claudilene Santos de Oliveira	NÃO COMPARECEU
Marina de Salles Barboza	APTA
Maria da Guia Freitas Dias	APTA
Mileide da Silva Sousa	APTA
Priscila Késsia Souza Magalhaes	INAPTA

Carlinda/MT, 14 de Julho de 2023. JOANA GREGORIO DE LIMA OBUTI

Vice Presidente do CMDCA

Decreto n.° 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 27/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 27/2023, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, UTILIZADOS EM EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.** CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195-ME**inscrita no **CNPJ/CPF Nº 34.883.654/0001-22**, com o **VALOR TOTAL de R$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).**

Castanheira-MT, 14 de julho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria N° 106/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 26/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 26/2023, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP, USADO, COM ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2017, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, PESO BRUTO MÍNIMO DE 1.75, BI FLEX, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. CONFORME A SEGUIR, o licitante vencedor: **DIVINO CANDIDO DA SILVA** inscrito no **CPF Nº 458.614.041-00**, com o **VALOR TOTAL de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).**

Castanheira-MT, 14 de julho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2023

ASSESSORIA JURÍDICA
DECISÃO DO PREFEITO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO

REQUERENTE: LUZIA AUXILIADORA SILVA

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO Nº PC/001/ACS/ACE/2019

Trata-se de requerimento administrativo apresentado por Luzia Auxiliadora Silva, que, fazendo referência à decisão nº 309/GAM/2023, proferida nos autos nº 23.610-1/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, requer sua reintegração ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A requerente, em 19 de maio de 2021, foi exonerada do cargo porque a Comissão de Certificação, designada pelo Decreto nº 047/2019, em parecer expedido no Processo nº PC/001/ACS/ACE/2019, instaurado por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos Autos nº 23. 610-1/2016, que determinou ao município de Castanheira/MT que abrisse processo administrativo para os servidores que não foram anteriormente efetivados, a fim de garantir-lhes o contraditório e a ampla defesa, entendeu que a servidora, por ter começado exercer suas atribuições após a Emenda Constitucional nº 51/2006, não poderia ser efetivada no cargo.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado, na decisão nº 309/GAM/2023, proferida nos Autos nº 23.610-1/2016 (publicada em 31/05/2023), reconheceu que à Requerente assiste também o direito de efetivação a exemplo das demais servidoras certificadas/efetivadas.

Isto posto, sem mais delongas, em consonância com a decisão mencionada, revejo o posicionamento anterior e determino que a Sra. Luzia Auxiliadora Silva seja reintegrada ao cargo de Agente Comunitária de Saúde, devendo ser reincluída nos registros na classe e nível que estava quando foi exonerada.

Castanheira/MT, 14 de julho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO N° 141/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2352

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.059.000002.001

Endereço: Rua:08 Quadra: 059 Lote:000002 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: MARCOS COLLUSSI

CPF: 014.447.051-99

Endereço :Rua Jose Feliciano de Figueiredo Nº83 Bairro: Porto

CEP: 78. 020-304 Cidade: Cuiabá/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 142/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 21050

NSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF07.013.000006.001

Endereço: Av: Dr Adalberto Joesting Siedler Quadra: 013 Lote:000006 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 07 Unidade: 001 Seçao:16

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: ANDERSON HENRIQUE WEBER

CPF: 017 266 629-50

Endereço : Av. Barão do Rio Branco Nº916 Bairro: Centro Norte

CEP: 12.201-000 Cidade: Cascavel PR

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 143/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 996

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF07.013.000001.001

Endereço: Rua: Emerson Silva Terres Quadra: 013 Lote:000001 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 07 Unidade: 001 Seção:16

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: ZADIR ANGELO

CPF: 021.712.521-20

Endereço :Rua 01 Nº4 Bairro:02

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 144/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 21151

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF07.032.000013.001

Endereço: Rua: Emerson Silva Terres Quadra: 032 Lote:000013 Unidade:001 Distrito:01

Setor: 2F07 Zona Fiscal 07 Unidade: 001 Seção:16

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

CPF: 001.707.471-15

Endereço :Rua 10 Nº4 Bairro:02

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 145/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 21154

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF07.025.000010.001

Endereço: Rua: Emerson Silva Terres Quadra: 025 Lote:000010 Unidade:001 Distrito:01

Setor: 2F07 Zona Fiscal 07 Unidade: 001 Seção:16

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO CELESTINO CARDOZO NETO

CPF: 088.944.851-53

Endereço :Rua Perimetral S/Nº Bairro :Oficial Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 146/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 129874

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF05.001.000006.00101

Endereço: ROD. Mt 251 Antonio C. Cheffer Quadra: 001

Lote:000006

Unidade:001 Distrito:01

Setor: 2F05 Zona Fiscal 05 Unidade: 001 Seção:14

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: MGG PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 48.275.621/0001-04503Endereço :Rua Brigadeiro Eduardo Gomes Nº4

Bairro: Popular Complemento: APT 1501

CEP: 78. 000-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 147/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 21618

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.059.000003.001

Endereço: Rua: 08 Quadra: 059 Lote:000003 Unidade:001 Distrito:01

Setor: 2F06 Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: NELIR RENOSTRO HEINNEN

CPF: 563.253.129-53

Endereço :Rua 08 S/Nº Bairro: Bom Clima

Complemento: Lotes 13 e 14 quadra 02

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 149/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2270

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.052.000005.001

Endereço: Rua: Emerson Da Silva Terres Quadra: 052 Lote:000005 Unidade:001 Distrito:01

Setor: 2F06 Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: SANTANA BARBOSA DORILEO

CPF: 776.859.111-91

Endereço :Rua Ver. Jose Pinto de Souza Nº991 Bairro: Bom Clima

Complemento Res. São Francisco

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 150/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2269

NSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.052.000004.001

Endereço: Rua: Emerson Silva Terres Quadra: 052 Lote:000004 Unidade:001 Distrito:01

Setor: 2F06 Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: ALESSANDRO BARBOSA DORILEO

CPF: 474.745.301-63

Endereço :Rua H S/Nº Bairro: LOT. Villa Capada dos Guimarães

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 06 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 151/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2172

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06. 043.000008.001

Endereço: Rua:Emerson da Silva Terres Quadra: 043 Lote:000008 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOSE ROBERTO RIBEIRO

CPF: 160.846.674-49

Endereço :Rua 06 Nº83 Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 152/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2087

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000009.001

Endereço: Rua:06 Quadra: 036 Lote:000009 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JÕAO GONÇALVES

CNPJ: 00.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 153/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2079

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000001.001

Endereço: Rua:05 Quadra: 036 Lote:000001 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 00.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 154/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2082

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000004.001

Endereço: Rua:05 Quadra: 036 Lote:000004 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 155/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2081

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000003.001

Endereço: Rua:05 Quadra: 036 Lote:000003 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 156/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2089

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000011.001

Endereço: Rua:06 Quadra: 036 Lote:000011 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT,10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 157/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2082

NSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000004.001

Endereço: Rua:05 Quadra: 036 Lote:000004 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 158/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2088

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000010.001

Endereço: Rua:06 Quadra: 036 Lote:000010 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 159/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2090

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000012.002

Endereço: Rua:06 Quadra: 036 Lote:000012 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima Complemento B195

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 160/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 1029

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF07.019.000010.001

Endereço: Rua: Emerson Silva Terres Quadra: 019 Lote:000010 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 07 Unidade: 001 Seção:16

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JARBAS MARTINS DE SIQUEIRA

CPF: 030.155.801-81

Endereço :Rua Emerson Silva Terres S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 162/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2083

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000005.001

Endereço: Rua:05 Quadra: 036 Lote:000005 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 163/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2080

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000002.001

Endereço: Rua:05 Quadra: 036 Lote:000010 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e im-

posto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 164/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2088

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.036.000002.001

Endereço: Rua:06 Quadra: 036 Lote:000010 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: JOÃO GONÇALVES

CNPJ: 000.000.000/0015-55

Endereço :Rua 06 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 165/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2270

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.052.000005.001

Endereço: Rua:Emerson Silva Terres Quadra: 052 Lote:000005 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: SANTANA BARBOSA DORILEO

CPF: 776.859.111-91

Endereço :Rua Vereador Jose Pinto de Souza Nº991 Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 166/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2354

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.059.000004.001

Endereço: Rua:08 Quadra: 059 Lote:000010 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: NELIR RENOSTRO HEINEM

CPF: 563.253.129-53

Endereço :Rua 08 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 167/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 20153

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF07.025.000011.001

Endereço: Rua:Emerson Silva Terres Quadra: 025 Lote:000011 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 07 Unidade: 001 Seção:16

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: ROSA MARIA CARDOZO DOS SANTOS

CPF: 352.567.531-34

Endereço :Rua C S/ Nº Bairro: LOT. Villa Chapada dos Guimaraes

Complemento Lotes 13 e 14 Quadra 02

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

NOTIFICAÇÃO N° 168/2023

I- **DADOS DO IMOVEL FISCALIZADO:** COD. DO IMOVEL: 2355

INSCRIÇÃO IMOBILARIO: 01. ZF06.059.000005.001

Endereço: Rua:08 Quadra: 059 Lote:000005 Unidade:001 Distrito:01

Setor: Zona Fiscal 06 Unidade: 001 Seção:15

Bairro: Lot. Oficial Bom Clima

CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães / MT

II- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

I- Nome / Contribuinte: IVO PEDRO HEINEN

CPF: 422.269.109-72

Endereço :Rua 08 S/ Nº Bairro: Bom Clima

CEP: 78. 195-000 Cidade: Chapada dos Guimaraes/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO: A veracidade da Denuncia de terreno com matagal no endereço supracitado.

CONSIDERANDO: "Os proprietários possuidores a qualquer titulo são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos".

Código de vigilância sanitária Lei 826 /98, Art.139.

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é **PROIBIDO":**

II- "Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixos, dentro dos limites urbanos do município**";** *Art.140***.** *Parágrafo 3º***- "**A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência d'e imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente**"** *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98.*

Art.141- "Os proprietários ou possuidores qualquer titulo deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos e roedores, ficando obrigada a execução das providencias determinadas pelas autoridades competentes, em seus terrenos e edificações". *Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

*Art. 142***-** "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".*Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/98*

IV- INFORMAÇÕES AO NOTIFICADO:

Fica o contribuinte acima qualificado**, NOTIFICADO** das irregularidades apontadas (**limpeza do terreno**) e intimado a saná-las no prazo de **30 (trinta)** dias, o não cumprimento será lavrado, **AUTO DE INFRAÇÃO.**

Chapada dos Guimarães MT, 10 de Julho de 2023

Autoridade Fiscal

_____

Jucileide Maria de Siqueira da silva

Fiscal Sanitário Municipal Mat.237

PROCURADORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____059_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Carlos Alberto Maccarini			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: MT
CPF/CNPJ: 273.418.520-20		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Neco Siqueira Quadra 026 Lote 009			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____060_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Vinicius Vieira Pereira e Flavia Vieira Pereirai			
Endereço: Av. Agrícola Paes de Barros, 500			
Bairro: Verdão	CEP: 78.030-210	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 327.401.661-68		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA 17 Quadra 001 Lote 010			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____061_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Hugo Blanco Urrutia			
Endereço: Rua Joaquim Murtinho			
Bairro: Centro	CEP: 78.000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 001.936.071-15		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA 17 Quadra 001 Lote 010			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____062_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Noemia da Gama Albernaz			
Endereço: Rua Los Angeles, 504			
Bairro: Jardim California	CEP: 78.070-400	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 415.286.891-00		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Vereador Guilherme Pinto de Souza Quadra 009 Lote 007			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			

Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____063_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Agmar Divino Lara Siqueira			
Endereço: Rua 6			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 551.479.501-25		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA 16 Quadra 011 Lote 007			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICA-DO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____064_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Maria José da Silva Sierra			
Endereço: Av. Rio da Casca			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 105.389.171-72		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 009 Lote 005			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICA-DO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____065_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Edson Serafim Bertoloto			
Endereço: Av. Rio da Casca			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 735.704.608-78		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 009 Lote 003			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____066_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Av. Emerson da Silva Terres			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 008 Lote 0012			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____067_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Av. Emerson da Silva Terres			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço			

RUA Tiradentes Quadra 008 Lote 0011	
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO	
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.	
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO	
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**	
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.	
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:	
Nome: Jorge Kaupatez	
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__	
NOTIFICACÃO VIA EDITAL	

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____068_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Jarbas Martins de Siqueira			
Endereço: Av. Emerson da Silva Terres			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço RUA Tiradentes Quadra 008 Lote 0010			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____069_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Decio Umberto Matoso Rodovalho e outros			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 545.262.031-47		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Julio Muller Quadra 040 Lote 009			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado:			

Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____070_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Ademir Lucio de Amorim			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 673.726.788-20		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua 14 Quadra 024 Lote 006			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			

Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____071_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Rita Generosa Miller Pereira da Silva			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 467.875.881-72		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Neco Siqueira Quadra 010 Lote 0010			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			

Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__
NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____072_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Rita Generosa Miller Pereira da Silva			
Endereço: Rua Santo Antonio			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 467.875.881-72		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Generoso Azevedo Neto Quadra 010 Lote 002			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____073_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Justino Joaquim de Santana			
Endereço: Rua Generoso Azevedo Neto			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ:		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Generoso Azevedo Neto Quadra 010 Lote 001			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____074_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Mirtes Barros Pereira de Freitas			
Endereço: Rua Marcos Pereira da Luz, 11			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:

Miguel Sutil	78048-350	Cuiaba	MT
CPF/CNPJ: 395.834.141-15		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Bel Armando Albuquerque de Campos Quadra 031 Lote 003A			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____075_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Marcelo augusto Portocarrero			
Endereço: Av.Filinto Muller, 516			
Bairro: Popular	CEP: 78.000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 086.131.761-00		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Dr.Generoso Azevedo Neto Quadra 022A Lote 009			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____076_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Marcelo augusto Portocarrero			
Endereço: Av.Filinto Muller, 516			
Bairro: Popular	CEP: 78.000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 086.131.761-00		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Dr.Generoso Azevedo Neto Quadra 022A Lote 008			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			

TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____077_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
Pedro Mello Damasceno

Endereço:

Bairro:	CEP:	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 03.166.671-39		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço
Rua Julio Muller Quadra 040 Lote 007

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.

TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____078_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social
Ivan Rodrigues Arrais

Endereço:
Rua Java, 176

Bairro:	CEP: 78.070-230	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ:		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço
Rua 14 Quadra 023 Lote 008

Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.

TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO		

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: Jorge Kaupatez

Assinatura/Carimbo:
Jorge Kaupatez
___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____079_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social Marli Alves Pereira			
Endereço: Rua 25 de agosto			
Bairro: Centro	CEP: 78.000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 458.784.981-20		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua 06 Quadra 019 Lote 005			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____080_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social João Pedro Moura Marques e outros			
Endereço: Av. Santa laura, 431			
Bairro: Jardim Costa Verde	CEP: 78.128-354	Cidade: Varzea Grande	UF: MT
CPF/CNPJ: 034.762.331-03		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua 06 Quadra 019 Lote 004			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			

Informamos ao Notificado:
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome: Jorge Kaupatez
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__

NOTIFICACÃO VIA EDITAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. ____081_____/___2023____

DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social LInkage Incorporações S/A
Endereço:

Rua Estados unidos			
Bairro: Boa Vista	CEP: 82.540-030	Cidade: Curitiba	UF: PR
CPF/CNPJ: 07.541.021/0001-63		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Dr. Generoso Azevedo Neto Quadra 010 Lote 011			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	**Nº. ____082_____/___2023____**

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social LInkage Incorporações S/A			
Endereço: Rua Estados unidos			
Bairro: Boa Vista	CEP: 82.540-030	Cidade: Curitiba	UF: PR
CPF/CNPJ: 07.541.021/0001-63		Telefone:	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço Rua Dr. Adalberto Joesting Siedler Quadra 010 Lote 006			
Bairro:Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT		Atividade: TERRENO BALDIO	
CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.397/2010, 1.432/2011 e Decreto Municipal 021/2018 e Decreto Municipal 022;2018 fica Vossa Senhoria NOTIFICADO.			
TERRENO BALDIO TOMADO PELO MATO			
Informamos ao Notificado: **Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de _30_ (_____TRINTA____) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.**			
O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30__ (____TRINTA____) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:			
Nome: Jorge Kaupatez			
Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez ___Chapada dos Guimarães_____, _04____/___07__/___2023__			
NOTIFICACÃO VIA EDITAL			

SAAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

Processo Administrativo nº 031/2023

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG **-** ANDERSON ALVES MURTINHO – Diretor Geral.

CONTRATADA: JR INFORMÁTICA, CNPJ: 19.791.550/0001-02, End.: Avenida Rua dos Abacates, nº 469, Bairro São Sebastião, em Chapada dos Guimarães, MT, 78195-000, Telefone (65) 99213-2707.

OBJETO: aquisição de equipamento de tecnologia da informação (T.I) para atendimento a demanda do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT.

PRAZO: 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

VALOR GLOBAL: R$ 14.290,00 (quatorze mil duzentos e noventa reais), a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chapada dos Guimarães – MT, 14 de julho de 2023.

SAAE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2023

Órgão: **SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG**

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva em inversores da captação de Água Zé lito pertencente ao sistema autônomo de agua e esgoto de chapada dos Guimaraes MT, conforme nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII, para atendimento SAAE-CG de Chapada dos Guimarães-MT".**

Data/Horário/Local: 14/07/2023 (SEXTA-FEIRA) – 15:00hs (Fuso Horário de Chapada dos Guimarães-MT) na Sede Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, no endereço Rua do Aricás, s/n, bairro Santa Cruz, CEP 78.195-000, Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato: Superintendência de Licitação/Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - MT - Telefone: (65) 3301-5200.
Atendimento: Telefônico/Presencial: 07:00h às 11:00h – 13:00 às 17:00.
E-mail: licitacao@saaechapada.com.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Visto:
GUILHERME FAVIN NETO
Presidente da CPL

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Julho de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação de empresa especializada em montagem, manutenção e desmontagem de parque de diversão e estruturas de cinema itinerante em atendimento aos eventos que poderão ocorrer neste Município", nos termos da Lei 10.520/2002, a realizar-se no dia 21 DE JULHO DE 2023 (SEXTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 14 de julho de 2023.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 077/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, a empresa DIVILAR COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Gilmar Bard.

– O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E MATERIAIS DE DIVISÓRIAS DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

– O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

O valor do presente contrato é de R$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Cláudia – MT, 11 de Julho de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, torna público que, em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como considerando existência de dotação orçamentária e emissão de parecer jurídico favorável, emitido no Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DO RAIO X ANALOGICO E INSTALAÇÃO DO NOVO APARELHO DE RAIO X DIGITAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA PARA RAIO X DIGITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, tendo como fornecedor a empresa CONTRATADA: **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME,** CNPJ: 14.995.486/0001-50, End: Avenida São Sebastião N° 1603, sala A e B, Goiabeiras Cuiabá/MT, no VALOR GLOBAL: **R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o permissivo previsto no Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e **AUTORIZA** a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Cláudia – MT, 14 de Julho de 2023

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2023

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DO RAIO X ANALOGICO E INSTALAÇÃO DO NOVO APARELHO DE RAIO X DIGITAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA PARA RAIO X DIGITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME**

CNPJ: 14.995.486/0001-50

End.: Avenida São Sebastião N° 1603, sala A e B, Goiabeiras Cuiabá/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 14 de Julho de 2023

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 078/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, de outro a empresa **ELETRONOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CONTRATADA, representada pelo seu proprietário,**CEZAR LUIZ BIAZUS**.

– O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO RAIO-X DIGITAL**

O valor do presente Contrato é de **R$ 12.090,00(Doze Mil e Noventa Reais)**

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**

Cláudia – MT, 14 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – RP PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – RP

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 05/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 27/07/2023 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 015/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tonners original destinados a manutenção das impressoras da Prefeitura Municipal de COCALINHO-MT,as especificações constam no Termo de Referência Anexo I."Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: (66) 3586-1595, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho – MT, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2023, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS A SECRETARIAS, BEM COMO NA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLIDER/MT".**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
38.258.655 LUANNY RENATA BARROS MATIAS - ME 38.258.655/0001-37	06	181.241,50
AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME - 37.152.127/0001-36	14, 57, 59 e 188	81.605,20
COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP - 02.545.557/0001-33	08, 09, 15, 16, 18, 19, 20, 26, 56, 61, 65, 66, 67, 73, 74, 79, 80, 89, 90, 91, 93, 97, 99, 117, 122, 124, 193, 199, 200, 201, 203, 204, 216, 218, 221, 228, 235, 238, 239, 241, 243 e 245	504.424,60
COTOVIA COMERCIO LTDA - ME - 43.853.822/0001-28	24, 25, 85, 95, 112, 114, 115, 116, 145, 196, 198, 214, 219 e 220	230.625,00
FERNANDO MARTINS DOS SANTOS ME - 34.772.993/0001-31	44	122.850,00
IVAN DIAS LINS	Tipo: ME - 09.627.008/0001-57	01, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 32, 35, 37, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 62, 63, 69, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 96, 100, 102, 104, 105, 111, 113, 119, 120, 123, 142, 143, 166, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185,189, 190, 191, 192, 206, 207, 209, 210, 212, 215, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 237, 242 e 244	2.393.983,73
J. ASSIS CIA LTDA - ME - 26.593.905/0001-06	53, 54, 55, 60, 64, 68, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 94, 98, 101, 108, 109, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 202, 205, 208, 213, 217, 226, 234 e 240	1.303,716,15
LAERCIO BATISTA DA SILVA - ME - 12.212.595/0001-28	17, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 49, 51, 52, 103, 106, 144, 150, 161, 187, 222, 223, 224 e 227	1.813,666,30
NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - 28.072.565/0001-01	02, 27, 28, 118, 194, 195, 197 e 236	176.399,80
PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - EPP - 12.899.899/0001-05	129 e 139	43.021,10

Colíder/MT, 14 de julho de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 12 2023

AVISO DE ADESÃO Nº 012/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 012/2023 em favor da empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELLI inscrita no CNPJ 07.489.111/0001-52, objetivando a contratação da empresa para AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 145/2022, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial nº 071/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, perfazendo o valor total de R$ 146.940,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).**

Colíder/MT, 14 de julho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PROJETOS AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE RETINÓIDES

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE RETINÓIDES

Secretaria Municipal de Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde. Vigilância Sanitária Municipal de Colíder – MT, **CONCEDE** registro/autorização ao estabelecimento, abaixo mencionado, para as **atividades: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substancias Retinóicas, de uso sistêmico,** Conforme Portaria SVS/MS n°344/98.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Colíder-MT, 13 de junho de 2023.

Wilma Aparecida de Moura

Responsável Técnica VISA

(Original Assinado)

Protocolo nº 12166.169107.2023.32 – Autorização n° 001/2023. Razão Social: G e B EMPREENDIMENTOS FARMA LTDA - Estabelecimento:

FARMAVOCE – CNPJ 50.963.555/0001-07. Farmacêutico Responsável: Celso Guidão Rebouças – CRF: 4089/MT. Endereço: Rua Goiás nº 773, Bairro Nossa Senhora da Guia. Setor Norte, CEP: 78500-000, Colíder – MT.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **EDUARDO AUGUSTO BONETTI & CIA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 001/2023**. Objeto: **Execução da obra de microrevestimento de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município de Colíder/MT do termo de convênio nº 0527-2021 – Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a prefeitura municipal de Colíder/MT**. **SUPRESSÃO:** Fica suprimido da Cláusula Terceira do contrato, o valor de **R$ 8.172,20 (oito mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos)**, o qual o valor constante no contrato alcançará a importância final de **R$ 551.850,56 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)** passando este a ser o novo valor contratual, em razão da supressão dos itens que foram glosados da planilha orçamentária inicial. Data de Assinatura: 14/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 284/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso**, Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI:

"COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 139, estabelece que o processo de escolha dos conselheiros tutelares em data unificada em todo território nacional a cada 4 anos, no primeiro domingo do ano subsequente ao da eleição presidencial.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de uma Comissão Organizadora do Processo, conforme artigo 11 da Resolução CONANDA 170/2014, que trata do processo de escolha do conselho tutelar em data unificada.

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2022-2024 foi empossada dia 18 de abril de 2022, demandando nomeação de nova Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

CONSIDERANDO que a referida Comissão foi composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo paritária, com quatro representantes do Governo Municipal e quatro representantes da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar os seguintes membros:

a) Ruam batista da Silva Adão, representante do Poder Público Municipal.

b) Elisangela Cristina Fávero, representante do Poder Público Municipal.

c) Nagilce Lara Xavier, representante da Sociedade Civil.

d) Francislaine Candido de Almeida, representante da Sociedade Civil.

e) Assessora Jurídica: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues – OAB/MT 15. 342

§1º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO, Representante do Governo.

§ 2º. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: VANOI RIBEIRO DA SILVA, Representante da sociedade.

§3º. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Conduzir o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - Providenciar a confecção das células, conforme modelo aprovado pelo Conselho;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão Organizadora serão submetidas à plenária do CMDCA.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá solicitar ao Poder Público Municipal apoio para realização do Processo de Escolha.

Art. 5° - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage seus efeitos, cuja vigência se dá a partir do dia 01 de abril de 2023.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Abril de 2023. (segunda-feira).

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **J S DE OLIVEIRA & CIA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 001/2022**. Objeto: **Obra de Reforma e Iluminação da Quadra Poliesportiva Marlon Adam das Chagas, no Bairro Celidio Marques, no Município de Colíder/MT**. **SUPRESSÃO:** Fica suprimido da Cláusula Terceira do contrato, o valor de **R$ 21.445,03 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos)**, o qual o valor constante no contrato alcançará a importância final de **R$ 235.523,72 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos)** passando este

a ser o novo valor contratual, em razão da supressão dos itens que foram glosados da planilha orçamentária inicial. Data de Assinatura: 17/05/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 001/2021**. Objeto: **Execução da obra de revitalização e reforma de praça no município de Colider/MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o prazo **54 (cinquenta e quatro) dias**, terminando a vigência do Contrato original em **16 de setembro de 2023**. Data de Assinatura: 14/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 545/2023/SME COLÍDER, 12 DE JULHO DE 2023.

Senhor Secretário:

Retificando o Ofício n.º 541/2023/SME de 11/07/2023, solicitamos a publicação de licença prêmio da profissional de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Criança Esperança				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Cleide Caravajá Martins	TAE	14/08/23 a 12/09/23	30	2017/2022 (60)

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 544/2023/SME COLÍDER, 11 DE JULHO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio da profissional de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Flávia Correa da Silveira Lopes de Souza	professor	18/07/23 a 04/08/23	18	2015/2020

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/ADM/2023

PORTARIA Nº 284/ADM/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **GILDA TEVEIRA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1336 partir do dia **16 de julho a 14 de agosto do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de julho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 036/2023 DE: 14.07.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado classificado e aprovado no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de:

PSICÓLOGO

Nome	Classificação
MARCELO PEDRO MARINHO	06º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**.

Art. 3º. A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

Rogério Vilela Victor De Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO

CÓPIAS AUTENTICADAS

1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

4. Título de eleitor;

5.PIS/PASEP;

6.CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

7.Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento;

8.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

9.Comprovante de endereço atualizado;

10.Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**);

11.Carteira de Trabalho;

12.Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

13.Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco Agência de Comodoro 1887-2

14.Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG);

17.Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

18.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

19. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.

20. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

21.Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-214/contrib...;

22.Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

23. Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

24.Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

25. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; **(Anexo I)**

26. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; **(Anexo II)**

27.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet**https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...**;

28.Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); **(Anexo III)**

29.Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável;

Exames Laboratoriais TODOS OS CARGOS

1. Hemograma completo em jejum

2. Glicemia em jejum (GLICOSE)

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis)

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase)

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides)

6. VHS.

7. Ácido Úrico.

8. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista

9.ultrassom pélvica (sexo feminino)

10. Parasitológico de fezes.

11. Exame Anti-HCV.

12. Exame de urina tipo I (E.A.S)

13.Teste ergométrico

14. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial

15. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente)

16. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total)

17. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina.

18. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação.

19. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para **homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

20. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para **mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**

21. Antígeno Prostático Específico - P.S.A **para homens com idade igual ou acima de 40 anos**

22. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista **para cargo de Professor.**

23.Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC..) **para os cargos de Professor e Auxiliar de serviços Gerais.**

ANEXO I

Eu, **NOME DO CANDIDATO**, portador (a) da cédula de identidade n°. 000000000 SSP/MT e do CPF n°. 00000000000000, **declaro** para fins de posse na carreira de **COLOCAR O CARGO DO CANDIDATO**na **Prefeitura Municipal de Comodoro no Mato Grosso**, **que não exerço** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **que não Recebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Comodoro-MT, 10 de janeiro de 2019. Local e Data _____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE

JORNADA DE TRABALHO

Eu **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovado (a) no Concurso Público Municipal de Comodoro n°. 001/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Comodoro - MT, 15 de Outubro de 2018.

NOME DO CANDIDATO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu **XXXXXXXXXXXXXX,** portador (a) do RG n°.XXXXXXX SSP/RO e o CPF n°. XXXXXXXXXXX, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possuo (se possuir deve ser informado os bens)** possuo bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 04 de Setembro de 2018.

NOME DO CANDIDATO

CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	FICHA CADASTRAL

FOTO 3x4	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL					
	1. Nome:					
	2. Sexo:	3. Est. Civil:		4. Data nascimento:		
	5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:		
	7. N°. Identidade:	8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do titulo:			
14. Zona eleitoral:	15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:	
20. Data Emissão CNH:	21. Reservista:	22. E-mail:				
23. Nome do pai:		24.CPF do Pai:				
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		28. CPF do Conjugue/Companheiro				
29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº122/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº122/2023

CREDENCIAMENTO

DATA: 13/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: ANDERSON CLAYTON SANTOS GONÇALVES 04654155120

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº121/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2023

DATA: 12/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: M. ROBERTO RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SEREM EMPREGADOS NOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
3	15	JG	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DE ARBITRAGEM PARA **HANDEBOL**, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA.	**R$ 400,00**	**R$ 6. 000,00**
5	150	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA **FUTSAL**, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO (CRONOMETRISTA), POR PARTIDA.	**R$ 350,00**	**R$ 52. 500,00**
6	25	DIÁRIA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA **VOLEIBOL DE QUADRA** COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR DIARIA.	**R$ 600,00**	**R$ 15. 000,00**
7	20	DIÁRIA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE **ATLETISMO**.	**R$ 450,00**	**R$ 9. 000,00**

8	25	DIÁRIA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE **FUTEBOL SOCIETY**. COMPOSTO POR 03 ARBITROS E 01 MESARIOS, TODOS OS ÁRBITRO e AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE CERTIFICADO.	**R$ 450,00**	**R$ 11. 250,00**
9	50	JG	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO ARBITRO DE **FUTSAL**. COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIOS.	**R$ 310,00**	**R$ 15. 500,00**
10	100	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DE ARBITRAGEM PARA **FUTEBOL SOCIETY**, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIOS, POR PARTIDA.	**R$ 300,00**	**R$ 30. 000,00**
11	50	JG	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE **FUTEBOL DE CAMPO**, 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIO, TODOS OS ÁRBITRO e AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE CERTIFICADO.	**R$ 525,00**	**R$ 26. 250,00**
VALOR TOTAL R$ 165.500,00					

DOTAÇÃO: 11.01.2.138.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1329)

11.02.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1350)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Aryadne Guilherme Da Silva** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA – na forma - ELETRÔNICA **EDITAL n° 025/2023**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO PRÉDIO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no **dia 24/07/2023**, na sala de licitação, localizada no Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodorense – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertúlia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 14 de Julho de 2023.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº166.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIA 13 DE JULHO DE 2023, NA PÁGINA 250, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº166/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 040/2023.

Onde se lê:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº166/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 040/2023.

DATA: 10/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 16,25 % NO VALOR DE R$ 12.298,24, RESULTANTE DAS OPERAÇÕES DE SUPRESSÃO (R$8. 607,81 -11,37%) DOS ITENS 1.3 E 1.4 DA PLANILHA INICIAL DO CONTRATO Nº 040/2023 REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PARA REFORMA DO PISO E MELHORIAS DO **GINÁSIO POLIESPORTIVO GERALDO ANTONIO SIMPIONI. Nº 1577/2022 FUNDED/MT**, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO BASICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS", NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI 8.666/93, CONFORME DESCRIMINADOS ABAIXO:

A) SUPRIMIR OS ITENS 1.3 E 1.4 DA PLANILHA INICIAL, POIS OS SERVIÇOS DE PINTURA PRESENTES NESTA PLANILHA, JÁ APRESENTAM MÃO DE OBRA INCLUSA DENTRO DE SUAS COMPOSIÇÕES. PORTANTO, FORAM SUPRIMIDOS OS ITENS ABAIXO: -PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI 101446) -AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI 101378) ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO RUA ESPÍRITO SANTO, 199 E – CENTRO – FONE/FAX: (65) 3283-2404 CEP 78.310-000 COMODORO-MT OS VALORES TOTAIS DOS ITENS ACIMA QUE NECESSITAM SER SUPRIMIDOS NO CONTRATO É DE R$8.607,81 (OITO MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). TOTALIZANDO UMA SUPRESSÃO DE 11,37% DO VALOR GLOBAL DA OBRA INICIALMENTE CONTRATADA. **B)** SENDO ASSIM O VALOR DE ALTERAÇÃO FINAL NESTE CONTRATO, APÓS AS COMPENSAÇÕES, É DE **R$ 12.298,24** (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE A QUATRO CENTAVOS). CARACTERIZANDO UM ADITIVO REAL DE 16,25%.

DOTAÇÃO: 11.02.1.058.44.90.51.00.00.00.00 (2500)- OBRAS E INSTALAÇÕES (1337). R$ 12.298,27 (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE A QUATRO CENTAVOS).

Leia-se:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº166/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 040/2023.

DATA: 10/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 16,25 % NO VALOR DE R$ 12.298,24, RESULTANTE DAS OPERAÇÕES DE SUPRESSÃO (R$8. 607,81 -11,37%) DOS ITENS 1.3 E 1.4 DA PLANILHA INICIAL DO CONTRATO Nº 040/2023 REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PARA REFORMA DO PISO E MELHORIAS DO **GINÁSIO POLIESPORTIVO GERALDO ANTONIO SIMPIONI. Nº 1577/2022 FUNDED/MT**, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO BASICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS", NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI 8.666/93, CONFORME DESCRIMINADOS ABAIXO:

A) SUPRIMIR OS ITENS 1.3 E 1.4 DA PLANILHA INICIAL, POIS OS SERVIÇOS DE PINTURA PRESENTES NESTA PLANILHA, JÁ APRESENTAM MÃO DE OBRA INCLUSA DENTRO DE SUAS COMPOSIÇÕES. PORTANTO, FORAM SUPRIMIDOS OS ITENS ABAIXO: -PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI 101446) -AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI 101378) ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO RUA ESPÍRITO SANTO, 199 E – CENTRO – FONE/FAX: (65) 3283-2404 CEP 78.310-000 COMODORO-MT OS VALORES TOTAIS DOS ITENS ACIMA QUE NECESSITAM SER SUPRIMIDOS NO CONTRATO É DE R$8.607,81 (OITO MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). TOTALIZANDO UMA SUPRESSÃO DE 11,37% DO VALOR GLOBAL DA OBRA INICIALMENTE CONTRATADA. **B)** SENDO ASSIM

O VALOR DE ALTERAÇÃO FINAL NESTE CONTRATO, APÓS AS COMPENSAÇÕES, É DE **R$ 12.298,24** (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE A QUATRO CENTAVOS). CARACTERIZANDO UM ADITIVO REAL DE 16,25%.

DOTAÇÃO: 11.02.1.058.44.90.51.00.00.00.00 (2500)- OBRAS E INSTALAÇÕES (1337). R$ 12.298,27 (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE A QUATRO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 364/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Portaria 364/2023 de 13 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 150/SMVOP/2023 de 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 13/07/2023 do cargo comissionado de DIRETOR DE USINA ASFALTICA o servidor público municipal OZEAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, matricula 014091, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº142/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 28 de Julho de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº036/2023, Julgamento TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda-feira à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, QUILO , MARMITEX E RODIZIO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 14 DE JULHO DE 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 365/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Portaria 365/2023 de 13 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 528/2023 SMDST de 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ROSANGELA FERREIRA CAMILO, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG 17777011 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com admissão e/ou designação em 14/07/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 363/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Portaria 363/2023 de 13 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 149/SMVOP/2023 de 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 13/07/2023 do cargo comissionado de ENCARREGADO III o servidor público municipal EFREN AGI DE SOUSA, matricula 014292, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 003/SMS/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Portaria 003/SMS/2023 de 28 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO ÓBITO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Decreto Municipal 016/2020 e, CONSIDERANDO a obrigatoriedade da criação das Comissões de Revisão de Óbito em todas unidades Hospitalares e Upas, conforme a determinação da resolução Interministerial MEC/MS 2400 de 2 de outubro de 2007 e Resolução do Conselho Federal de Medica CFM 2171/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão de revisão de óbito junto ao Hospital Municipal de Confresa-MT, de modo a promover a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade, devendo quando necessário analisar laudos de necropsias realizadas no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal, permitindo assim que seja traçado o perfil das mortes, favorecendo que se estabeleçam protocolos preventivos e terapêuticos a fim de diminuir o número de óbitos nesta unidade de saúde.

Art. 2º - NOMEIAR os servidores públicos municipais abaixo identificados para compor como membros da referida comissão e, que será coordenada pelo membro Douglas Endo de Aquino.

FUNÇÃO	NOME	CARGO
MEMBRO	DOUGLAS ENDO DE AQUINO	MEDICO
	BORGIA BOREGES LEÃO	PNSE - PSICÓLOGO - 30 HORAS
	PAULA GARCIA SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS

Art. 3º - a função de membro da comissão e de relevância publica, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da comissão, durante o período de reuniões e ações especificas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2023.

Elton Messias da Silva

Secretário Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 362/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Portaria 362/2023 de 13 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 12/07/2023.

CONSIDERANDO: o oficio 527/SMDST de 12/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 12/07/2023 o servidor público municipal WEDHSON SOUSA DIAS, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA CNH CAT C, matricula 012032, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 029/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 029/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 029/2023 - do tipo Menor Preço GLOBAL,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO USINADO PARA APLICAÇÃO EM MONTAGEM DE BUEIROS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **18/07/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **28/07/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **28/07/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **28/07/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 14 de JULHO de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 366/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023.

Portaria 366/2023 de 14 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 149/SMVOP/2023 de 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 17/07/2023 do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o servidor público municipal ZIZAN ALVES DE SOUZA, matricula 014052, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito MunicipalPortaria 366/2023 de 14 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 149/SMVOP/2023 de 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 17/07/2023 do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o servidor público municipal ZIZAN ALVES DE SOUZA, matricula 014052, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 824/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ n.º 41.424.264/0001-50.

VIGÊNCIA: Início em 18/07/2023 e encerramento em 28/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 065.

VALOR CONTRATADO: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

ASSINATURA: 14 de julho de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI, WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N. º156 /2023

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Aclei Castro de Amorim	2556	2021/2022	02/06/2023	01/07/2023
Alvina Lopes Costa Filha	4252	2022/2023	12/06/2023	16/06/2023
Ana Claudia Peres da Silva	4194	26/06/2023	26/06/2023	10/07/2023
Cristiana Cavalcante de Brito	2533	2020/2021	01/06/2023	20/06/2023
Ednildo Lima Fonseca	373	2021/2022	14/06/2023	28/06/2023
Estela Oliveira Amaral	4236	2022/2023	12/06/2023	11/07/2023
Evandro César de Oliveira	3790	2022/2023	01/06/2023	15/06/2023
Genis Felismina Custódio	3387	2022/2023	05/06/2023	04/07/2023
Jaine Maia Oliveira	4055	2022/2023	12/06/2023	26/06/2023
Jocimar Gomes da Costa	1818	2022/2023	15/06/2023	14/06/2023
Magno Batista Franzen	2171	2022/2023	05/06/2023	04/07/2023
Maria das Graças de Andrade	1485	2021/2022	02/05/2023	31/05/2023
Patrícia Lopes Damaceno	2296	2018/2019	15/06/2023	14/07/2023
Pedro Viganó Neto	2547	2021/2022	01/06/2023	30/06/2023
Rosa Helena Dias	1823	2021/2022	15/06/2023	27/06/2023
Rosimar Viera Lima	3502	2022/2023	01/06/2023	30/06/2023
Valdete Veronez França da Silva	1374	2021/2022	01/06/2023	30/06/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 159/2023

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Juliana Costa da Silva	1995	C-V	C IV
Silvana Cardoso da Silva	2919	C-III	C-IV
Silvério Pilatti Cirino	2195	B-III	B-IV
Simone Daniela Czycza	3296	B-II	C-III

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004 /2023 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA PERMANÊNCIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 007/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, a segurada abaixo relacionada, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
VERA LÚCIA DE SOUZA BATISTA LOCAL DE ATENDIMENTO – Hospital Municipal de Cotriguaçu	21/ 07/ 2023	08:00 Horas, atendimento com Doutor Patric
VERA LÚCIA DE SOUZA BATISTA – LOCAL DE ATENDIMENTO: Clinica Speciale – Telefone (66) 3555-1209	21/ 07/ 2023	19:00 horas, atendimento com Doutor Sergimar

Art. 2º O atendimento agendado para o horário das 08:00 horas, a ser realizado pelo médico Dr. Patric, será no Hospital Municipal de Cotriguaçu, endereço Rua 1º de maio, nº 250 , Centro- Cotriguaçu – MT – Telefone (66) 3555-1224, município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º O atendimento agendado para o horário das 19:00 horas, realizado pelo médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu Doutor Dr. Sergimar Machado Xavier, será no endereço Rua 1º de maio, nº145 , Centro- Cotriguaçu – MT Clinica Speciale – Telefone (66) 3555-1209, município de Cotriguaçu-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 14 de julho de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 014/2023

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 055/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 055/2019, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2019, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 002/ 2019, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEGUNDA FASE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SENDO NA CIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, ANEXO A ESTE EDITAL DE ACORDO COM TC/PAC 0416/2014".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** CNPJ: 14.936.115/0001-05**,**endereçada na Rua Paraíso, Nº 599, Cep 78.070-650, Bairro/Distrito Praeirinho, Município Cuiabá-MT, **denominado "CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 14 de julho de 2023 até 14 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 14.936.115/0001-05

CONTRATADO

PORTARIA N.º 155/2023

Nomeia Chefe de Divisão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a partir 01 de julho de 2023, a Senhora, LETÍCIA DE FRANÇA GARCIA CIRINO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.087.311-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Divisão da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 112/2023.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2023.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de julho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 157/2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Adriana Aparecida de Oliveira	4389	24/05/2023	26/05/2023
Adriana Pereira Lobo	6015	12/06/2023	13/06/2023
Adilson Ferreira dos Santos	2699	12/06/2023	14/06/2023
Ana Júlia Carriel Martins	4375	20/06/2023	20/06/2023
Ana Paula Dantas Lima	3465	13/06/2023	27/06/2023
Andreia Felix Marreira	4327	26/06/2023	02/07/2023
Alice Vilasboas Ferreira	4513	15/06/2023	15/06/2023
Celma Cristina Pereira Miranda	6076	15/06/2023	21/06/2023
Cleide da Luz	3536	14/06/2023	20/06/2023
Daniele Antunes dos Santos	5982	05/06/2023	06/06/2023
Délia Amancio da Silva	2036	26/06/2023	28/0382023
Edilaine Paz	4346	23/05/2023	23/05/2023
Edna Aparecida Soledade e Silva	447	30/05/2023	30/05/2023
Elizete Santiago Costa	3955	24/05/2023	24/05/2023
Eliano Dias de Oliveira	428	30/05/2023	13/06/2023
Jhéssica Aparecida da Silva de Araújo	4335	21/09/2023 23/06/2023 26/06/2023	21/06/2023 23/06/2023 26/06/2023
Jorcilene Gomes da Costa da Silva	1419	20/06/2023	22/06/2023
José Carlos Miranda	2563	12/06/2023	12/06/2023
Lucineis Bazilio Pereira	3056	21/06/2023	23/06/2023
Maria Lucia Ribeiro de Brito	6001	07/06/2023 12/06/2023	07/06/2023 13/06/2023
Maria Aparecida de Araújo	366	25/06/2023	27/06/2023
Maria de Jesus Rodrigues Ribeiro	4351	13/06/2023	19/06/2023
Marlice Maria Rippinger	4	02/06/2023	06/06/2023
Maria Betania Barteli	3219	07/06/2023	07/06/2023
Marines Gilioli	1384	02/06/2023	02/06/2023
Marciela Torquato Estácio	2572	23/06/2023	23/06/2023
Michele dos Santos Silva	6030	21/06/2023	23/06/2023
Nelci de Souza Canton	582	05/06/2023	06/06/2023
Nilza Rodrigues da Silva	2298	13/06/2023	13/06/2023
Patricia Castorino da Silva	5960	06/06/2023 19/06/2023	08/06/2023 19/06/2023
Rosa Mateus Gonçalves	1957	12/06/2023	13/06/2023
Rosa Reis de Carvalho	4195	30/05/2023	02/06/2023
Roseli Aparecida Nogueira	3632	19/06/2023	22/06/2023
Rozimira Pilares de Souza Moreira	6003	05/06/2023	07/06/2023
Sabrina da Silva Santos	6052	04/06/2023	04/06/2023
Sandro Tretel da Silva	875	05/06/2023	07/06/2023
Sirlei Vanroo de Souza	6057	20/06/2023	20/06/2023
Solagem Gonçalves Costa	6058	20/06/2023	21/06/2023
Sheila Aparecida Montovani	3066	12/06/2023	13/06/2023
Suziane Martins dos Anjos	2002	12/06/2023	16/06/2023
Valéria Rocha Custódio	1403	30/05/2023	01/06/2023
Vilmar Vitorino de Oliveira	1763	12/06/2023	12/06/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 160/2023

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Aparecido A.dos Anjos	1361	2011/2016	01/06/2023	30/06/2023
Adenilson de Lima	3151	2012/2017	01/06/2023	29/08/2023
Emerson de O. Ferreira	374	2012/2017	01/06/2023	30/06/2023
Ivo Antônio Hentz	1362	2012/2017	01/06/2023	30/06/2023
Paulo R. dos Santos	3096	2016/2021	13/06/2023	12/08/2023
Kleber Carloto	1361	2016/2022	13/06/2023	12/08/2023
Neusa Maria N. Mallmann	1959	2018/2023	01/06/2023	29/08/2023
Sandra Parmejane	1353	2016/2022	12/06/2023	01/07/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 161/2023

Designa Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, a Senhora, VANESSA DE SOUZA CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.809.561-** como responsável pela operaci-

onalização do Sistema de Nascidos Vivos – SINASC, pela operacionalização do Sistema de Mortalidade – SIM e pela investigação de óbitos do Sistema de Mortalidade, sem remuneração pelo referido exercício.

Art. 2.º DESIGNAR, as Senhoras, ROZANA ALVES DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.891.061-**, REGIANE DIAS BATISTA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.647.731-** como suplentes na operacionalização do Sistema de Nascidos Vivos – SINASC, pela operacionalização do Sistema de Mortalidade – SIM e pela investigação de óbitos do Sistema de Mortalidade, sem remuneração pelo referido exercício.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/05/2023.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de julho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 158/2023

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Alan Dores de Souza	4314	06/06/2023	07/06/2023
Tais da Silva	3087	05/06/2023	05/06/2023

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, de 20 de junho de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 019/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 361/2023 torna público, para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 019/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO,** processo administrativo nº 019.633/2023, que tem por objeto **"**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PISCINAS EXISTENTES E A SEREM INSTALADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"** para responder os **QUESTIONAMENTOS.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 14 de julho de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2023

Altera a Lei Complementar nº 053/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso III do Art. 137, da Lei Complementar 53/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 (omissis)

III - por via judicial: quando processada pelos Órgãos Judiciais, respeitando o valor mínimo de 300 (trezentos) UPFD por contribuinte.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diamantino, 10 de julho de 2023

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n° 016/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AFINS DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada no dia **27/07/2023, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 14 de julho de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00023, DE 06 DE JULHO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00023, de 06 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE PEDRO AGUIAR	494.459.109-82	9069/00217/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 06/07/2023

Data de desafixação: 21/07/2023

PORTARIA Nº 244/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr**.** Senhor **AGLIUÇO APARECIDO DOS SANTOS,** brasileiro,portador do RG 1643165-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº 027. 669.691, como **Fiscal do Contrato nº 090/2023 – cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada em show artístico com o cantor "Léo Santana" para apresentação no dia 14/09/2023, como parte do evento Agrodiamantino 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de julho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.554/2023

Dispõe obre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino, publicar e atualizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. **2o.** A divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

Art. **3º.** A lista de espera que trata esta Lei, deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º. As listas de espera divulgadas devem conter:

I - O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do paciente e do responsável, caso exista;

II - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

III - Aposição que o paciente ocupa na fila de espera;

IV – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

VI - A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

Art. **5º.** Aplica-se, no que couber, a Lei Estadual N° 11.619, de 13 de dezembro de 2021.

Art. **6°.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Diamantino, 10 de julho de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.553/2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem no Munícipio de Diamantino.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituída, no Município de Diamantino, a Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem.

Art. 2º - Todas as escolas municipais realizarão, anualmente, a Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem.

Parágrafo Único - A Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem será comemorada, anualmente, de 1 a 7 de junho, com destaque para o dia 5 de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem poderá, se assim desejar o Poder Executivo, integrar o calendário escolar anual das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's.

Art. 4° - Além dos alunos, as famílias dos alunos e membros da comunidade poderão participar da realização da Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 10 de julho de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX PARA ATENDER FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ESTÃO DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES NO DISTRITO DE DECIOLÂNDIA EM DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **RESTAURANTE E LANCHONETE QUERÊNCIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° **13.499.630/0001-02.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 100.000,00** (cem mil reais**).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.552/2023

Dispõe sobre alteração de denominação da Biblioteca Municipal Monteiro Lobato para Biblioteca **Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada denominação da Biblioteca Municipal Monteiro Lobato para Biblioteca Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 10 de julho de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER A EQUIPE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 (seis) MESES.**

VALOR TOTAL: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

CONTRATADO: **VERA DIANA DE SOUZA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **43.690.356/0001-07**.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 11 DE JULHO DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 102/2023

Modalidade Nº: 021/2023

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 13/07/2023

Data da Homologação: 13/07/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO QUE ESTÃO DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES NO DISTRITO DE DECIOLANDIA, DIAMANTINO-MT.

8344 - RESTAURANTE E LANCHONETE QUERENCIA EIRELI - ME

CNPJ: 13.499.630/0001-02

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
1957	REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL, TIPO MARMITEX EM ISOPOR Nº 9, SEM BEBIDAS E COM ENTREGA NA CIDADE. COMPOSTA POR: SALADAS VARIADAS, LEGUMES VARIADOS, PROTEÍNAS CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANG, MASSAS VARIADAS, POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA. ARROZ BRANCO, FEIJÃO	UNIDADE	4000	25,00	100.000,00

Total Geral: 100.000,00

DIAMANTINO, Quinta-feira, 13 de julho de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2023, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO: BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E AREIA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR as Empresas: **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **48.129.591-0001-28**, sediada a Rua Carlos Alberto Feitosa Macedo, lotes 16/17, Bairro Nova Esperança, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.098-540, neste ato representada por seu procurador EDILSON TEODORO MACHADO, inscrito sob o CPF nº 384.839.801-00, no valor global de R$ 1.622,840,00 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.386.936/0001-44**, sediada a Avenida Miguel sutil, nº 2998, Bairro Pico do Amor, CEP.: 78.065-120, Município de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu procurador Sr. THIAGO EDGARD SILVA E SANTA, inscrito sob o CPF nº 055.678.781-17, no valor global de R$ 1.377.400,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais), conforme resultado do Pre-

gão Presencial nº 009/2023, destinado a atender a demanda das secretarias do município de Dom Aquino - MT.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 14 de julho de 2023

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2023, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Empresa: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, CNPJ: 18.314.099/0001-61, sediada a Avenida Pedro Celestino, nº 75, Centro, município de Dom Aquino-MT, CEP: 78.830-000, neste ato representada por seu procurador Sr. RICARDO PEREIRA DE LIMA, inscrito sob o CPF nº 003.623.291-25, no valor global de R$ 631.827,12 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos), conforme resultado do Pregão Presencial nº 008/2023, destinado a atender a demanda das secretarias do município de Dom Aquino - MT.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 14 de julho de 2023

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000082/2023

Modalidade Nr.: 00000034/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 14/07/23

Data da Homologação: 14/07/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4768 - TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI

CNPJ: 70.430.558/0001-92

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual	
37501	PEÇAS E ACESSÓRIOS ? MAQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, TRATOR DE PNEU ENTRE OUTROS E SERVIÇOS. (AS PEÇAS E ACESSORIOS DEVERÃO SER ORIGINAIS OU GENUINAS)	UNIDADE	ORIGINAIS E/ OU GENUINAS	1,0000	5,6000	%
37502	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL ? MAQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, TRATOR DE PNEU ENTRE OUTROS E SERVIÇOS. (AS PEÇAS E ACESSORIOS DEVERÃO SER ORIGINAIS OU GENUINAS)	UNIDADE		1,0000	5,6000	%

42233546 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

CNPJ: 24.717.067/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual	
37499	PEÇAS E ACESSÓRIOS ? PEÇAS DIVERSAS, MATERIAL ELETRICO E ACESSÓRIOS DIVERSOS ORIGINAIS E GENUINOS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEICULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS / VAN, MOTORES, MOTOCICLETAS OFICIAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO	UNIDADE	ORIGINAIS E/ OU GENUINAS	1,0000	6,0000	%
37500	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL ? CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS / VAN, MOTORES, MOTOCICLETAS OFICIAIS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO	UNIDADE		1,0000	6,0000	%

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATO Nº 045/2023

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT E CONECT SHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 080

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027

VIGENCIA: 30/08/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av Brasil, nº. 1200, Centro, Gaúcha do Norte-MT, devidamente inscrita no CNPJ o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG Nº 2477543 SSP/GO e CPF Nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONECT SHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 29. 269.612/0001-66 com sede à AV T 9 , Nº 2449 QUADRA 529 LOTE 1/ 02 SALA 2, JARDIM AMERICA no município de Goiânia – GO , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CRISTIANE PAULINO CAMARGO, portador da RG: 246549786/SSP-SP, e inscrita no CPF sob Nº 248.615.368-39, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações pelo Decreto Federal 10.922/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM OS ARTISTAS “CLEITON E CAMARGO” PARA 12° FEIRA CULTURAL no dia 19/08/2023 conforme abaixo descrito.

1.2 - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas, para o dia 20/08/2022, no município de Gaúcha do Norte – MT, por ocasião da 11ª Feira Cultural.

1. 3 - A finalidade da presente contratação é a animação e realização da citada Feira Cultural, além de servir para atração de público local de Municípios circunvizinhos.

1.4 - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento dele, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente por ele.

MUNICÍPIO/UF	GAÚCHA DO NORTE/MT
DATA	19 DE AGOSTO DE 2023
HORARIO	A DEFINIR
DURAÇÃO DO SHOW	APROXIMADAMENTE 1H30MIN
TIPO DO EVENTO	FESTIVO
CACHE ARTISTICO	R$: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

1.5 - Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das Secretaria Municipal de educação;

1.6 - O compromisso para a prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de fornecimento” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.7 - O vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

1.8- O regime estabelecido para este Contrato é de prestação de serviços.

A Prestação de serviços de REALIZAÇÃO DE SHOW COM OS ARTISTAS “CLEITON E CAMARGO”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

2.2 - Os pagamentos deverão ser realizados no Banco Sicoob – 756, Agência 3333, Conta Corrente 13.990-4, em 02 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda e até 72 horas (setenta e duas horas) antes do evento.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na Conta Corrente, Agência e Banco a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

O pagamento será efetuado em depósito bancário, com recursos próprios.

O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até 30/08/2023, nos termos do Art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Transporte rodoviário para os artistas e toda a equipe;

4.2 - Transporte terrestre de equipamentos;

4.3 - Cachê artístico equipe e artistas; hotel/alimentação;

4.4 - Camarim físico e abastecido (02) /carregadores (06);

4.5 - Transporte com motorista para translado terrestre capacitado para transitar em estrada não asfaltada em percurso aeroporto/ local/aeroporto;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Montagem de estrutura de palco, sonorização, iluminação, painel de led, geradores, liberação de documentos necessários para a realização deste show, nos órgãos federal, estadual, municipal, polícia militar, corpo de bombeiros, ecad, bem como outras necessidades que se façam necessárias para a boa apresentação do espetáculo e segurança dos artistas e do seu público em geral;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

ORGÃO:	12
UNIDADE:	007
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00
REDUZIDO DA DOTAÇÃO:	294

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;

Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

7.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.

Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.

Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.

Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.

Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8. 1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. 2 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 - A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

10.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 e alterações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

– E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de julho de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

CONECT SHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

SEC. EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

Aos 14 dias do mês de Julho de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI	CNPJ 70.430.558/0001-92
Endereço AVENIDA MIGUEL SUTIL	Nº 3031
Bairro AREAO	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78010500
Email TRICATE@TERRA.COM.BR	Telefone (65) 3624-9300
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	37501	PEÇAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, TRATOR DE PNEU ENTRE OUTROS E SERVIÇOS. (AS PEÇAS E ACESSÓRIOS DEVERÃO SER ORIGINAIS OU GENUÍNAS) Detalhamento: PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS – MAQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, TRATOR DE PNEU ENTRE OUTROS E SERVIÇOS. (AS PEÇAS E ACESSÓRIOS DEVERÃO SER ORIGINAIS OU GENUÍNAS)MARCA: CATERPILLAR, NEW HOLLAND, TATU, CBT, KOMATSU, CASE, MASSEY FERGUNSON, XCMG E DEMAIS MARCAS FUTURAS ADQUIRIDAS. (As peças e acessórios deverão ser originais ou genuínas)	UN - UNIDADE	ORIGINAIS E/ OU GENUÍNAS	1.400.000,00	5,6000
2	37502	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL – MAQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, TRATOR DE PNEU ENTRE OUTROS E SERVIÇOS. (AS PEÇAS E ACESSÓRIOS DEVERÃO SER ORIGINAIS OU GENUÍNAS) Detalhamento: PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS – MAQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, TRATOR DE PNEU ENTRE OUTROS E SERVIÇOS. (AS PEÇAS E ACESSÓRIOS DEVERÃO SER ORIGINAIS OU GENUÍNAS)MARCA: CATERPILLAR, NEW HOLLAND, TATU, CBT, KOMATSU, CASE, MASSEY FERGUNSON, XCMG E DEMAIS MARCAS FUTURAS ADQUIRIDAS. (As peças e acessórios deverão ser originais ou genuínas)	UN - UNIDADE		100.000,00	5,6000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (TRINTA) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

Aos 14 dias do mês de Julho de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	CNPJ 24.717.067/0001-00
Endereço AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT A VERMELHA)	Nº 3231
Bairro MARAJOARA	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 7813809
Email sopesados.vg@gmail.com	Telefone (65) 3029-2100
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	37499	PEÇAS E ACESSÓRIOS – PEÇAS DIVERSAS, MATERIAL ELETRICO E ACESSÓRIOS DIVERSOS ORIGINAIS E GENUÍNOS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS / VAN, MOTORES, MOTOCICLETAS OFICIAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO Detalhamento: PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS – PEÇAS DIVERSAS, MATERIAL ELETRICO E ACESSÓRIOS DIVERSOS ORIGINAIS E GENUÍNOS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN, MOTORES, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS OFICIAIS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, COMO BASE EM PESQUISA DE MERCADO E SERVIÇOS. (As peças e acessórios deverão ser originais ou genuínas).MARCAS: CHEVROLET, TOYOTA, FIAT, VOLKSWAGEN, MERCEDES, IVECO, CARGO, JEEP, FORD, MITSUBISHI, RENAULT, VOLARE, HONDA ENTRE OUTRO E SERVIÇOS. (As peças e acessórios deverão ser originais ou genuínas)	UN - UNIDADE	ORIGINAIS E/ OU GENUÍNAS	5.000.000,00	6,0000
2	37500	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL – CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS / VAN, MOTORES, MOTOCICLETAS OFICIAIS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO Detalhamento: PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS – PEÇAS DIVERSAS, MATERIAL ELETRICO E ACESSÓRIOS DIVERSOS ORIGINAIS E GENUÍNOS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN, MOTORES, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS OFICIAIS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, COMO BASE EM PESQUISA DE MERCADO E SERVIÇOS. (As peças e acessórios deverão ser originais ou genuínas).MARCAS: CHEVROLET, TOYOTA, FIAT, VOLKSWAGEN, MERCEDES, IVECO, CARGO, JEEP, FORD, MITSUBISHI, RENAULT, VOLARE, HONDA ENTRE OUTRO E SERVIÇOS. (As peças e acessórios deverão ser originais ou genuínas)	UN - UNIDADE		500.000,00	6,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30(TRINTA) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

_____

KETTLEY NEVES LOBELEIN

PORTARIA Nº 278/2023

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

_____

LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 743 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de GLÓRIA D' OESTE para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências".

A Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - **E**sta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de GLÓRIA D' OESTE para o exercício 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1. 964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2023 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2023, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2023, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2024;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, Educação e Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II - Às ações de saúde e assistência social;

III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder**, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2024, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - **A** reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2023, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2024.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, o orçamento de 2024 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura

por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 36 – **O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.**

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2024, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, aos 29 de Junho de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI Nº 744, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OS BENS MÓVEIS DIVERSOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATEADOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições anti-econômicos para manutenção e utilização, inservíveis ou irrecuperáveis.

§ 1º - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

§ 2º - Face ao relevante interesse público, excepcionalmente, algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% a 30%, percentual a ser decidido pela Comissão de Leilão e/ou autoridade responsável.

§ 3º - Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão, serão aplicados de acordo com a legislação orçamentária do município.

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, realizado na sede do município, de forma presencial e on-line pela rede mundial de computadores, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

§ Único – O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Artigo 3º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão especifica criada para o objetivo fim.

Artigo 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, aos 29 de Junho de 2023**.**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO TP 006-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT, COM DISPOSITIVO DE BOMBEAMENTO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO, BEM COMO AUTORGA JUNTO AOS ORGÃOS AMBIENTAIS, CONFORME PROJETO CONSTRUTIVO DE POÇO TUBULAR ANEXO A ESTE EDITAL,** e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

ITEM: 01 – PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS LTDA, inscrito no **CNPJ** sob o n° **31.386.206/0001-25**, com o valor total de **R$ 205.819,54** (duzentos e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 205.819,54 (duzentos e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 14 de julho de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal de Guiratinga

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT, COM DISPOSITIVO DE BOMBEAMENTO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO, BEM COMO AUTORGA JUNTO AOS ORGÃOS AMBIENTAIS, CONFORME PROJETO CONSTRUTIVO DE POÇO TUBULAR ANEXO A ESTE EDITAL**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITEM: 01 – PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS LTDA, inscrito no **CNPJ** sob o n° **31.386.206/0001-25**, com o valor total de **R$ 205.819,54** (duzentos e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 205.819,54 (duzentos e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga/MT, 14 de julho de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 006/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Presidente da CPL e equipe de apoio faz saber a todos que interessar que o Chamamento Público 001/2023, cujo objeto é os fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento a merenda escolar, marcado a abertura dia 16/06/2023, com prorrogação para o dia 04/07/2023, foi dado como Deserta.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT, 05 de julho de 2023.

Cleber Pereira Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua responsável pelo Departamento de Licitação e Contratos designada pela Portaria n° 088/2023 de 12 de abril de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 031/2023**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha, da linha mecânica para veículos leves, médios e pesados pertencentes a frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de julho de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 14 de julho de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL 023/2023

JULGAMENTO – FASE RECURSAL

Ref.:PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Empresa Recorrente: **GERMANO PNEUS LTDA**.

Empresa Recorrida: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**

I – DOS FATOS:

a) SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO:

Trata-se de recurso apresentado pela Recorrente GERMANO PNEUS LTDA, contra decisão da Pregoeira do Município que desclassificou a recorrente quanto aos itens 49, 50, 52, 53, 57 e 58 por ofertar produtos com marcas diversas às marcas de referência citadas no Edital.

Cita que com vistas a garantir um processo licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas sucintas, claras e objetivas, sendo que conforme dispõe o art. 40, da Lei 8.666/93, inciso I, a definição do objeto deve ser elaborada nos parâmetros acima estabelecidos. Isso porque, o instrumento convocatório vincula a administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições elencadas no edital devem ser cumpridas em sua integralidade.

Em consulta ao Edital do pregão em epígrafe, constata-se a seguinte previsão acerca das marcas a serem ofertadas no certame, item 4.3.1. do Termo e referência, sendo que a a Recorrente restou desclassificada quanto aos itens 49, 50, 52, 53, 57 e 58. Na ocasião, a Sra. Pregoeira informou aos licitantes que aqueles ofertassem marcas diversas às listadas no Edital, seriam desclassificados.

Apresenta ainda a recorrente, julgados do TCU que veda a indicação de marcas e a menção à marca de referência, bem como sustenta que exigências de qualificação técnica e econômica são legais quando tal condição de exclusividade for indispensável, porém o objeto em tela nada tem de exclusivo, pois pneus com certificação do INMETRO e dentro das normas técnicas da ABNT cumprem plenamente seus fins.

Menciona ainda que em que pese o texto do instrumento convocatório esteja correto, apresentando marcas de referência e não fazendo indicação a marcas específicas, a Sra. Pregoeira agiu de forma contrária, restringindo a competitividade do certame e ferindo vários princípios administrativos, dentre eles o da vinculação ao edital e o da economicidade, salienta ainda que existem diversas marcas que atendem às exigências realizadas pela municipalidade e que devem ser admitidas no certame, a fim de ampliar a competitividade e atender aos seus interesses.

b) SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Em sede de fase recursal, a empresa PNEUAR, considerando as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, apresentou suas contrarrazoes no devido prazo legal.

No presente caso constata-se que a empresa recorrente manifesta seu inconformismo pela sua desclassificação nos itens **49, 50, 52, 53, 57 e 58**, do Edital 023/2023, alegando em apertada síntese que fora desclassificada***. "Infere-se que a Recorrente restou desclassificada quanto aos itens 49, 50, 52, 53, 57 e 58. Na ocasião, a Sra. Pregoeira informou aos licitantes que aqueles ofertassem marcas diversas às listadas no Edital, seriam desclassificados".***

Denota-se que o participante, ora recorrente **GERMANO PNEUS LTDA**não apresentou em sua proposta as marcas referenciadas no EDITAL.

A presente situação não impediu ou restringiu o caráter competitivo do certame, a administração simplesmente expôs as condições em razão da sua realidade e experiência com produtos referenciados e oportunizou apresentação de catálogos, certificados.

Em nenhum momento o participante apresentou laudo técnico de laboratório confiável e independente/imparcial que a marca que ele estava oferecendo no certame era similar ou superior, sendo também é de direito do município comprar produto de qualidade já comprovada e que se encontram em uso a vários anos por vários municípios.

Ante ao exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa GERMANO PNEUS LTDA, em homenagem e reverência ao Princípio da Isonomia entre as partes.

Estes são breve relato das razões e contrarrazões de recurso.

Passamos ao julgamento.

II. DO JULGAMENTO DE MÉRITO

Em que pese, os fatos estarem sinteticamente resumidos, não há como deixar de mencionar que para análise profícua e emissão de decisão as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente GERMANO PNEUS LTDA e as contrarrazões foramanalisadas de forma minuciosa, visando emanar entendimento que realmente atenda o interesse público, bem como, a principal finalidade do processo de licitação, que é a seleção de empresa para prestar os serviços pelo menor preço global, mediante processo com ampla concorrência, bem como, cumpram na integra com as exigências previstas no edital de licitação, este é o objetivo máximo e a finalidade precípua dos processos de licitação.

Tanto que o processo por si só já foi tratado com a maior lisura e transparência, inclusive permitindo que as empresas que não tivesse apresentado marcas referenciadas como critérios de padronização pudessem disputar itens que não tivesse sido apresentado marcas referenciais por nenhuma empresa, pois pelo processo poderiam ter sua proposta já desclassificada, entretanto, a pregoeira e equipe com a fim único e exclusivo de propiciar a competitividade e a eficácia do processo assim atuou.

Vejamos que a empresa recorrente, busca em seu recurso apresentar questionamentos que deveriam ter sido apresentados em sede de impugnação e não mais em razões de recurso, já que a empresa ao apresentar proposta e declaração de concordância com o edital, estava ciente das regras editalícias, em especial ao item 4.4.3 do Termo de referência, apre-

sentar recurso sobre itens e regras do edital nesta fase, não merece prosperar e configura até litigância de má-fé.

Frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Aliás, este é o comando contido na Lei n° 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3°. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

Assim agiu a pregoeira e equipe de apoio, antes de iniciar a fase de lances eu orientei a todos os licitantes que iria seguir da seguinte forma: As empresas que apresentaram os itens na marca de referência exposta no edital, iriam disputar entre si. Os itens que nenhuma empresa participante cotou com as respectivas marcas referenciais, iriam todas para os lances, **onde as mesmas concordaram, inclusive a recorrente,** que acabou sendo vencedora de alguns itens, mas nos demais não participou devido a marca apresentada, agora apresentar recurso sob o pretexto que o edital restringia a determinadas marcas não me parece conduta compatível e razoável por parte da recorrente.

Vejamos o disposto no anexo I do edital:

4.3.1. Na proposta apresentada deverá, obrigatoriamente, constar a marca dos pneus, sendo que somente serão aceitos pneus com qualidade devidamente comprovada, sendo referencias de padrão e qualidade às seguintes marcas: Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, Dunlop, Fate, entre outras marcas de qualidade superior, equivalente ou similar.

4.3.1.1. Para efeitos de comprovação de qualidade de marcas diferentes das acimas citadas deverá apresentar laudos técnicos juntamente com a proposta de preços para fins de comprovação de qualidade.

Nota-se que a empresa não apresentou produtos similares as marcas referenciais prevista no edital e sequer comprovou por meio de laudos técnicos para fins de comprovação da qualidade dos produtos ofertados.

O TCU dispõe sobre o assunto:

Acórdão 113/2016 – Plenário - TCU

Por outro lado, **pode haver menção a uma marca de referência** no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, **deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".** Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referidos no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada.

Inclusive esta é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso[1], que manifesta neste sentido:

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo, Email Descrição gerada automaticamente

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra,DECIDIMOS:

1) CONHECER o Recurso, por ser tempestiva e atender os requisitos de admissibilidade;

2) NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da administração pública, bem como em observância a supremacia do interesse público, julga-se pela IMPROCEDÊNCIA, para fins de manter a inalteradas o julgamento do Edital – Pregão Presencial nº 023/2023-SRP.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Itanhangá – MT, 14 de julho de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

CAMILA BRUNA MORESCO

Equipe de Apoio

[1] Aspectos polêmicos da Lei de Licitações. Guilherme de Almeida. Auditor Público Externo. Pág. 24 https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/aspect...

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 11/2023

PORTARIA N°. 11/2023

Sumula: "dispõe Sobre o Período de Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Itanhangá, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES,** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno, e considerando as tradicionais festividades de fim de ano, bem como, o encerramento do exercício financeiro e o recesso parlamentar desta Casa de Leis;

Considerando o recesso parlamentar de 17/07/2023 a 30/07/2023 previsto Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerado que nesse período as atividades parlamentares e administrativas são reduzidas, bem como levando em consideração o princípio da economicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Recesso Administrativo, no período de 17 de julho de 2023 à 21 de julho de 2023, retornando as atividades administrativas no dia 24 de julho 2023.

Art. 2º – Não haverá expediente e atendimento ao público externo no período mencionado no artigo 1º, exceto as atividades necessárias e agendadas e inerentes ao bom funcionamento desta Casa de Leis.

Art. 3º - No caso de haver necessidade dos serviços, o Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, a qualquer tempo, solicitar o retorno de servidores as suas atividades sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

Publique - se e afixe.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 124/2023

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 645/2022 de 17 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação orçamentária no orçamento do exercício financeiro de 2023 da Câmara Municipal, conforme segue:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção de atividades da Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

3.3.90.14.00.00.00 – Diária civil.....R$ 15.600,00

3.3.90.33.00.00.00 – Pass. Desp. Loc. .....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL GERAL.....R$ 17.600,00

Art. 2º - Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção de atividades da Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente..R$ 5.600,00

3.3.90.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL GERAL.....R$ 17.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de julho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de erros materiais, fica ANULADA a licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, do tipo menor preço por item, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos a serem utilizados para manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determinam os artigos. 49 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no telefone (066) 3561-2800.

Itaúba/MT, 14 de julho de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2023

Data assinatura: 11/07/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU DE ITIQUIRA LTDA, CNPJ nº 03.993.084/0001-08

Valor Global: R$ 437.990,00

OBJETO: FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Data da vigência: 11/07/2024

Pregão Eletrônico nº 020/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 031-2022

3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 031-2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A ABDORAL ANTONIO SOUZA BERNARDES, inscrita no CNPJ nº 33.068.139/0001-26

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ACRÉSCIMO ao valor do Contrato nº 031/2022, assinado em 28/09/2022, no importe de R$ 78.249,87 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme requerimento e documentos comprobatórios e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 16/06/2023.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 274 DE 14 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N.º 274 DE 14 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Efetiva ***Sra. Zelia Giongo****".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003; Art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Mu-

nicipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 053 de 16 de junho de 2023.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRA. *ZELIA GIONGO***, brasileira, portadora do RG n.º 2022180-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 160.604.909-72, residente e domiciliada no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Professor I, atualmente enquadrada na Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 421, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contando com **30 (trinta) anos e 01 (um) dia** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2023.04.00004P**, a partirde **01/07/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **01/07/2023**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 14 de julho de 2023.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 031-2022

2° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 031-2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A ABDORAL ANTONIO SOUZA BERNARDES, inscrita no CNPJ nº 33.068.139/0001-26

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO ao valor do Contrato nº 031/2022, assinado em 28/09/2022, no importe de R$ 52.404,11 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e onze centavos), no valor inicial firmado entre as partes.

Data de Assinatura: 16/06/2023.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

Data da vigência: 13/07/2023 A 13/11/2023

COOPERADOR: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

COOPERADO: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MT - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITIQUIRA/MT.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2023, firmado entre as partes de 13/07/2023 a 13/11/2023, que visa a realização de serviços de mecânica automotiva, de reparo e manutenção, no veículo caminhonete GM, Modelo S10, PLACA QBB-6610/MT, que será utilizado pelo Cooperado para dar suporte ao desenvolvimento das ações da Polícia Judiciária Civil, Delegacia do Polícia de Itiquira/MT. Autorizado pela Lei Municipal nº 1.188, de 23 de junho de 2022, art. 16, II.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE ITIQUIRA/MT,** com abertura prevista para o dia **20 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H00, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/.

O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados em impugnação interposta por licitante, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br|pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 14 de julho de 2023.

Raquel Campos Gonzaga de Souza

Pregoeira Designada

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 078/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA.**

Considerando o disposto no art. 76, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor público municipal, ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, Assessor de TI, matrícula funcional 434, **referente ao período aquisitivo de 14 de junho de 2022 a 13 de junho de 2023.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 17 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023, com retorno previsto para o dia **16 de agosto de 2023**.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 14 de julho de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023.

Data da vigência: 21/06/2023 a 21/062024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VYTOR MIQUEIAS MORAIS DE ALMEIDA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 045/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 21/06/2023 a 21/06/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade tem-

porária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - OURO BRANCO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A MONTRIAL METALURGICA LTDA, CNPJ nº 07.699.813/0001-60

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ACRÉSCIMO ao valor do Contrato nº 008/2023, assinado em 13/04/2023, no importe de R$ 101.590,73 (cento e um mil, quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos), conforme requerimento, documentos comprobatórios e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo

Data de Assinatura: 28/06/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.906.430/0001-35

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ACRÉSCIMO ao valor do Contrato nº 024/2022, assinado em 13/04/2023, no importe de R$ 76.890,17 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos), conforme requerimento, documentos comprobatórios e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 28/06/2023.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033, DE 14 DE JULHO DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033, DE 14 DE JULHO DE 2023

“Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovados no Edital do Concurso Público 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N. 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto Nº. 011/2023 de 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital do Concurso Público Nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N. 02;

CONSIDERANDO o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 1.252 de 29 de julho de 2023 que dispõe sobre a ampliação do número de VAGAS para os cargos constantes no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.167, de 23/02/2022 e no Anexo II, do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02, relacionados abaixo no Art. 3º, de acordo com a ordem de aprovação, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no horário de 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min. para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade com o que dispõe a legislação.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo I;

§ 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal *“Osnir Bortolini”* do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário abaixo designado:

- 16/08/2023 – DAS 07H00MIN ÁS 11H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17:00MIN;

§3º Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 031/2023 de 22 de junho de 2023.

Art. 2º O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 3º Os candidatos convocados são os seguintes:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	**EDAIANE CRISTINA RODRIGUES**	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA	8º candidato CLASSIFICADO
2	**VANESSA APARECIDA NASCMENTO DE OLIVEIRA**	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA	9º candidato CLASSIFICADO
3	**ROSIMARA BERNINI DIAS**	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA	10º candidato CLASSIFICADO
4	**FRANK ANDREY FERREIRA MIRANDA**	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA	11º candidato CLASSIFICADO
5	**ARIANI ALTIERI**	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA	12º candidato CLASSIFICADO
6	**LILIAN REGINA FERNANDES GOMES**	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL	7º candidato CLASSIFICADO
7	**KARINE DE MORAES MESQUITA**	MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL	8º candidato CLASSIFICADO
8	**SIBELE MARTINS MELO**	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ITIQUIRA	13º candidato CLASSIFICADO
9	**ATILANEI ALVES RODRIGUES**	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ITIQUIRA	14º candidato CLASSIFICADO
10	**DAIANE CRISTINA DE SOUSA SANTOS**	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL	8º candidato CLASSIFICADO
11	**SABRINA FERNANDES COUTO FERRABOLI**	MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL	9º candidato CLASSIFICADO
12	**LEANDRO RODRIGUES DUTRA**	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ITIQUIRA	19º candidato CLASSIFICADO
13	**ROSANA SOARES VELASCO**	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ITIQUIRA	20º candidato CLASSIFICADO
14	**TIAGO NOVAIS DE SOUZA**	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ITIQUIRA	21º candidato CLASSIFICADO
15	**JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO**	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ITIQUIRA	22º candidato CLASSIFICADO
16	**SIDNEI ALENCAR FERREIRA**	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL	10º candidato CLASSIFICADO
17	**MATHEUS ALCANTARA CABRAL**	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL	11º candidato CLASSIFICADO
18	**ADÃO CORREIA BARBOSA**	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL	12º candidato CLASSIFICADO

19	**LUCIANA ARCANJO DE SOUZA**	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA	7º candidato CLASSIFICADO
20	**HELLEN PRISCILA DA SILVA RODRIGUES**	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA	8º candidato CLASSIFICADO
21	**MARIA ELIZABETH FERREIRA SOUZA**	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA	9º candidato CLASSIFICADO
22	**PAMELA MAYARA PEREIRA BASILIO**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	21º candidato CLASSIFICADO
23	**MARIA RITA LIMA OLIVEIRA**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	22º candidato CLASSIFICADO
24	**SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	23º candidato CLASSIFICADO
25	**JOANA KERLI ARAUJO DA SILVA**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	24º candidato CLASSIFICADO
26	**DANIELE ANA DALLA VALLE**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	25º candidato CLASSIFICADO
27	**KEILA OLIVEIRA SILVA**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	26º candidato CLASSIFICADO
28	**LUZINETE DE JESUS DA SILVA**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	27º candidato CLASSIFICADO
29	**GIRLAINE VENZEL RODRIGUES**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	28º candidato CLASSIFICADO
30	**CATIANA FERNANDA BOARETTO**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	29º candidato CLASSIFICADO
31	**GRACIELE FERNANDES CABRERA**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	30º candidato CLASSIFICADO
32	**QUEILA LEMES DE FREITAS**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – ITIQUIRA	31º candidato CLASSIFICADO
33	**TANIA MARIN**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL	13º candidato CLASSIFICADO
34	**MARIA FABIULA DE MOURA GONÇALVES**	PROFESSORA II – ÁREA PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL	14º candidato CLASSIFICADO

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 14 de julho de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; * 2. CPF; * 3. 2 fotos 3x4 recente; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 10. Comprovante de endereço atualizado; 11. CPF do cônjuge; 12. CPF do pai e da mãe; 13. CPF dos filhos dependentes; 14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16. Comprovante de Conta Corrente Banco do Brasil; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18. Exames Médicos, conforme Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo IV; 21. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função – Anexo V; 22. Declaração Negativa (ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99) – Anexo VI;
	23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **25. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O MUNICÍPIO DE POSSE;**
II – Para os cargos com profissão regulamentada	**1. Documentos do item I**; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional
III – Para os cargos de Motorista, Motorista de Transporte Escolar, operador de moto niveladora/patrol e os que exigem porte de CNH;	**1. Documentos constantes do item I;** 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran) (para motorista de transporte escolar); 4. Certificado de curso específico de Transporte Escolar, nos termos da Regulamentação do CONTRAN (para motorista de transporte escolar).

*** DOCUMENTOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.**

ANEXO II

DOS EXAME MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista, com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Avaliação de médico ortopedista com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina, quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total), inclusive para gestantes; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica), emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 13. Teste ergométrico.
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motoristas e motorista de transporte escolar, Operadores de Motoniveladora/patrol).	**1. Exames atestados no item I;** 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total; 5. Exame Toxicológico.
III – Para os cargos de: auxiliar de serviços gerais, cuidador social, coletor de lixo/entulho, auxiliar de conservação de vias, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista de média e baixa tensão e mecânico nível.	**1. Exames atestados no item I;** 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P): Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
IV - Para os cargos de : Professor II – Área de Educação Física • Professor II – Área de Geografia • Professor II – Área de Inglês • Professor II – Área de História • Professor II – Área de Matemática • Professor II – Área de Pedagogia • Pro-	**1. Exames atestados no item I;** 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiólogo); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico): 6. Laringoscopia com foto ou vídeo, bem como Laudo Médico.

fessor II – Área de Português.	
V – Para os cargos de Nutricionista.	**1.Exames atestados no item I;** 2. Parasitológico de fezes; 3. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 4. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
VI – Para os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, farmacêutico, psicólogo, técnico em raio x, técnico em saúde bucal, cujas funções serão desenvolvidas em unidades hospitalares ou de atendimento a pacientes.	**1.Exames atestados no item I;** 2.Exame Anti-HCV; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,_____ _____, abaixo assinado, portador(a) do RG n°_____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira, QUE NÃO ESTOU em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPO NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARO (A), mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Itiquira qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto nas Leis Municipais nº 379/1999 (Regime jurídico dos servidores públicos de Iiquira/MT) e Lei nº 827/2017 (Plano de cargo, carreiras e salários dos servidores públicos de Itiquira/MT.

DECLARO (A), ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO (A), por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Itiquira/MT, _____ de _____de 2023

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____ _____, abaixo assinado, portador(a) do RG n°_____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itiquira/MT, _____ de _____de 2023.

_____

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____brasileiro,_____, portador do RG _____, _____-____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____ _____, _____M___, aprovado no Concurso Público Municipal _____, para o cargo de _____, **DECLARO**, que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de _____h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art 299, do Código Civil Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA

(ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99)

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____; DECLARO, na presente data e para os devidos fins, nos termos do art. 110, inciso X, NÃO participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;(Redação dada pela Lei nº 1024/2018) .

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO N.º 028/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA;** OBJETO:**ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE 17/06/023 A 16/08/2023, E DA VIGENCIA CONTRATUAL DE 21/06/2023 A 20/08/2023**. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 028/2022; **ASSINATURA**: 16/06/2023.

Vanderlei Silva De Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 007/2023 AO CONTRATO N.º 009/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: J. N. PRADO - ME;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 12/07/2023** a **26/08/2023 E EXECUÇÃO DA OBRA 07/06/2023** até **22/07/2023**. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 009/2022; **ASSINATURA**: 07/06/2023.

Rodrigo Francisco

Secretário Municipal de Agricultura.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO N.º 010/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA;** OBJETO:**ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE 10/05/2023 A 07/09/2023, E DA VIGENCIA CONTRATUAL DE 13/07/2023 A 10/11/2023**. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 010/2022; **ASSINATURA**: 10/05/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2023 AO CONTRATO N.º 024/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA;** OBJETO:**ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE 24/06/2023 A 22/10/2023, E DA VIGENCIA CONTRATUAL DE 31/08/2023 A 29/12/2023**. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 024/2022; **ASSINATURA**: 23/06/2023.

Sophia Wagner Russi

Secretária de Assistencia Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº180, DE 14 DE JULHO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM**, inscrito sob a mat 001397, brasileiro, da função gratificada de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** nomeado conforme Portaria nº222 de 16 de julho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº178/2023, DE 14 DE JULHO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - DEFERIR, o pedido de **DESISTÊNCIA** do sr. **EDINALDO JOSÉ DEZORDI,** brasileiro, portador do RG CPF nº 000.xxx.xxx-58 nomeado conforme Decreto Nº 128 de 11 de julho de 2023 para exercer o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, referente ao processo Seletivo nº001/2022, conforme Termo de Desistência protocolado no dia 14 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 14 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica do dia 07/07/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 031/2023 e autorizo a contratação da empresa **A3 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** com o **CNPJ: 37.783.821/0001-51,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPREZA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, REALINHAMENTO DE NIVEL E REPARO/TROCA DE BOCA DE LOBO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE JAURU,** no Valor total de **R$ 22.598,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Jauru-MT, 14 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA 003/2023

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Modalidade Dispensa 003/2023.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada à licitação, modalidade **Dispensa nº 003/2023**, para **OBJETO**: Realização de transmissão, por meio de difusão de som e imagem, em tempo real e ao vivo, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Jauru-MT, diretamente na página oficial do facebook do órgão, com a posterior disponibilização das gravações no youtube, utilizando-se de equipamentos, instrumentos e pessoal próprio da empresa contratada, fornecendo, no mínimo, os seguintes aparelhos, acessórios e suporte:

01 Técnico responsável pelo manuseio dos instrumentos e equipamentos;

03 Câmeras digitais com as seguintes especificações: full HD 1080p;

03 Tripés/suportes, com altura mínima de 1,5m;

04 Cabos de transmissão extensor USB 3.0 e Cabo HDMI;

01 Monitor de no mínimo 24 polegadas;

01 Notebook com no mínimo as seguintes especificações: Intel Core i5-10210U 1.60GHz 8 GB RAM, para atender a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**eque a empresa **JS STUDIO PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: 40.511.997/0001-69**, foi à vencedora do presente certame apresentando a melhor proposta, perfazendo assim um valor de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensal.**

Jauru- MT, 14 de julho de 2023.

ALOISIO COSTA DE ABREU Agente de Contratação de Licitação Portaria nº 010/2023

PORTARIA Nº176/2023, DE 14 DE JULHO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme atestado concedido pelo **Drª DALVA VIEIRA BONFIM – CRM/MT 4064**, **LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora **AGDA APARECIDA DA SILVA**, cadastrada sob Mat. 002618, a contar do dia 04/07/2023 à 30/12/2023.

Em conformidade com o Art. 101 da Lei Complementar nº068/2010, de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT., 14 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1015, DE 14 DE JULHO DE 2023

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 725, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, ACRESCENTANDO FUNÇÃO GRATIFICADA AOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º -Fica acrescentado o inciso III, ao art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 725/2017, com a seguinte redação:

"III – Institui a função gratificada em caráter indenizatório para realização de perícia médica no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por perícia realizada. "

Art. 2º -Aplica-se ao inciso III as disposições contidas na Lei Ordinária Municipal nº 725/2017 em especial o art. 6º.

Art. 3º -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Peres"** em Jauru-MT, aos 14 de julho de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PORTARIA Nº181, DE 14 DE JULHO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a srª **KARINA CARMEM FIGUEROA LANDIM**, inscrita sob a Mat 002636 brasileira, para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1016, DE 14 DE JULHO DE 2023

INSTITUI A "SEMANA DA FANFARRA EM JAURU", COM A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Institui a "Semana da Fanfarra em Jauru", com a inserção da fanfarra de Jauru, de forma obrigatória e quando houver, nos desfiles do Dia da Independência do Brasil, que acontece anualmente no dia 07 de setembro de cada ano no Município.

§ 1º A "Semana da Fanfarra" deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jauru.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que for cabível, a fim de proporcional a maior aplicação possível.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal **"José Peres"** em Jauru-MT, aos 14 de julho de 2023.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal de Jauru

EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5º REALINAHMENTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

ITEM 1 - CAFÉ EM PÓ 500 GRAMAS.

VALOR ANTERIOR: R$ 12,09 - VALOR AJUSTADO R$ 17,12

6º REALINAHMENTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

ITEM 1 - LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1L.

VALOR ANTERIOR: R$ 3,66 - VALOR AJUSTADO R$ 4,11

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 087, DE 14 DE JULHO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 087, DE 14 DE JULHO DE 2023

Concede título de Cidadão Honorário Jauruense ao Sr. Anivercino Albino de Lana.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido Título de Cidadão Honorário Jauruense ao Sr. ANIVERCINO ALBINO DE LANA, pela relevante contribuição e atuação em prol do Município de Jauru.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 14 de julho de 2023.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Poder Legislativo

LEI ORDINÁRIA Nº 1017, DE 14 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAURU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Jauru-MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2023 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2023, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2023, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do

poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexos de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

III - Anexo de metas e prioridades para 2024.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 sé as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

Seção I
Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2023 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º. A proposta orçamentária deverá conter o valor de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) para contemplar despesa com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jauru (APAE) para o exercício financeiro de 2024, cujo valor será distribuído em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na unidade orçamentária "020601 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO" e R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) na "020404 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", sendo o valor oriundo de anulação parcial da dotação contida na unidade orçamentária "020701 GERÊNCIA FINANCEIRA" e projeto/atividade "9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA".

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2024.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N. º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante

a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII
Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e o Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, o orçamento de 2024 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2024, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Peres"** em Jauru-MT, aos 14 de Julho de 2023.

Valdeci José de Souza
Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição
0007	**ADMINISTRACAO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADMINISTRACAO	UN	UNIDADE	1	1

0010	**GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

0018	**PROMOCAO E EXTENCAO RURAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	UN	UNIDADE	1	1

0020	**GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

0030	**AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

0040	**AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

0041	**EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	UN	UNIDADE	1	1

0042	**ENSINO FUNDAMENTAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENSINO FUNDAMENTAL	UN	UNIDADE	1	1

0044	**ENSINO SUPERIOR**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENSINO SUPERIOR	UN	UNIDADE	1	1

0046	**EDUCACAO FISICA E DESPORTO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EDUCACAO FISICA E DESPORTO	UN	UNIDADE	1	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição
0050	**AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN UNIDADE	1	1

0051	**ENERGIA ELETRICA**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENERGIA ELETRICA	UN UNIDADE	1	1

0055	**DIFUSAO CULTURAL**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DIFUSAO CULTURAL	UN UNIDADE	1	1

0057	**HABITACAO**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
HABITACAO	UN UNIDADE	1	1

0058	**URBANISMO**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
URBANISMO	UN UNIDADE	1	1

0076	**SANEAMENTO BASICO**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN UNIDADE	1	1

0077	**TURISMO**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TURISMO	UN UNIDADE	1	1

0081	**ASSISTENCIA**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ASSISTENCIA	UN UNIDADE	1	1

0082	**PREVIDENCIA**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PREVIDENCIA	UN UNIDADE	1	1

0088	**TRANSPORTE RODOVIARIO**

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TRANSPORTE RODOVIARIO	UN UNIDADE	1	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 CAMARA MUNICIPAL DE JAURU								1	40.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		1003 AQUISICAO DE VEICULO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE JAURU								1	60.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		1186 REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE JAURU								1	1.640.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2001 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0002 CAMARA MUNICIPAL DE JAURU								1	30.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2002 PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.770.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0007 ADMINISTRACAO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADMINISTRACAO	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	21.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES								
		2004 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO EXECUTIVO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	1.100.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES								
		2005 MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	20.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES								
		2005 MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	420.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES								
		2006 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	5.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES								
		2006 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	350.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES								
		2618 MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA							
			04 Administração						
				124 Controle Interno					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	5.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES								
		2618 MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA							
			04 Administração						
				124 Controle Interno					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 120.000,00
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E SUAS UNIDADES
2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 5.000,00
020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E SUAS UNIDADES
2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 4.000,00
020303 GERENCIA DE SUPRIMENTOS
2003 MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 1.900.000,00
020303 GERENCIA DE SUPRIMENTOS
2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIMENTOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 40.000,00
020303 GERENCIA DE SUPRIMENTOS
2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIMENTOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 75.000,00
020303 GERENCIA DE SUPRIMENTOS
2009 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 30.000,00
020303 GERENCIA DE SUPRIMENTOS
2010 REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 220.000,00
020304 GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS
2007 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 42.000,00
020305 GERENCIA DE PLANEJAMENTO
2644 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PLANEJAMENTO
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 4.000,00
020305 GERENCIA DE PLANEJAMENTO
2644 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PLANEJAMENTO
04 Administração
121 Planejamento e Orçamento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1022 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADES NOS PREDIOS MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1022 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADES NOS PREDIOS MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 2.500.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 20.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 35.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômic
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 1.450.000,00
020701 GERENCIA FINANCEIRA
2059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 15.000,00
020701 GERENCIA FINANCEIRA
2059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 40.000,00
020701 GERENCIA FINANCEIRA
2060 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
04 Administração
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 420.000,00
020701 GERENCIA FINANCEIRA
2060 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
04 Administração
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 482.000,00
020701 GERENCIA FINANCEIRA
2061 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
04 Administração
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 842.000,00
020701 GERENCIA FINANCEIRA
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 40.000,00
020702 GERENCIA TRIBUTARIA
1017 AQUISIÇÃO DE VEICULOS
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 250.000,00
020702 GERENCIA TRIBUTARIA
2062 MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 500.000,00
020702 GERENCIA TRIBUTARIA
2063 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBUTAÇÃO
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 10.000,00
020702 GERENCIA TRIBUTARIA
2063 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBUTAÇÃO
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 10.985.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição
0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 20.000,00
021002 GERENCIA DE PLANEJAMENTO
1067 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 1.600.000,00
021002 GERENCIA DE PLANEJAMENTO
2086 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 7.000,00
021002 GERENCIA DE PLANEJAMENTO
2090 MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 35.000,00
021002 GERENCIA DE PLANEJAMENTO
2665 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.662.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0018 PROMOCAO E EXTENCAO RURAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	8.000,00
	020801	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL							
		1005	AQUISICAO DE VEICULOS PESADOS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	300.000,00
	020801	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL							
		1005	AQUISICAO DE VEICULOS PESADOS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	10.000,00
	020801	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL							
		1072	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMINTARIAS URBANA E RURAL						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	8.000,00
	020801	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL							
		1075	CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	250.000,00
	020801	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL							
		1075	CONSTRUÇÃO DE FARINHEIRA						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	2.000,00
	020801	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL							
		1077	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	198.000,00
	020801	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL							
		1077	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 3.000,00
020801 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
1079 AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 215.000,00
020801 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
1079 AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 3.000,00
020801 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
1080 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 150.000,00
020801 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
1080 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020801 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
2066 QUALIFICAÇÃO DE MAO DE OBRA DO PRODUTOR RURAL
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 50.000,00
020801 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL
2645 MANUTENÇÃO COM O PROJETO PRATO CHEIO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 60.000,00
020802 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
2042 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUN. DE DESENV. URBANO E RURAL
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 630.000,00
020802 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
2064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICULTURA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020802 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
2064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICULTURA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 6.000,00
020802 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
2597 AQUISICAO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 5.000,00
020802 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
2645 MANUTENÇÃO COM O PROJETO PRATO CHEIO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 20.000,00
020802 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR
2645 MANUTENÇÃO COM O PROJETO PRATO CHEIO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 70.000,00
020803 GERENCIA DO MEIO AMBIENTE
2068 CONTRIB. AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESV. COMPLEXO PANTANAL
18 Gestão Ambiental
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 5.000,00
020803 GERENCIA DO MEIO AMBIENTE
2068 CONTRIB. AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESV. COMPLEXO PANTANAL
18 Gestão Ambiental
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 350.000,00
020803 GERENCIA DO MEIO AMBIENTE
2069 MANUTENÇÃO COM O ATERRO SANITÁRIO - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS
18 Gestão Ambiental
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 6.000,00
020803 GERENCIA DO MEIO AMBIENTE
2072 RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES E MANANCIAIS
18 Gestão Ambiental
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 10.000,00
020803 GERENCIA DO MEIO AMBIENTE
2662 MANUTENCAO COM A EDUCACAO AMBIENTAL
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.379.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

Programa Descrição

0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 10.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1033 AMPLIAÇÃO ADEQUACAO E REFORMA DE ESF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 200.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1033 AMPLIAÇÃO ADEQUACAO E REFORMA DE ESF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 150.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1070 INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 120.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1070 INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 100.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1073 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 12.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1235 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 15.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2015 CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 230.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2093 MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 12.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2093 MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 270.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2093 MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 270.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 300.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 190.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 55.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 145.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 65.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 79.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2631 MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 32.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2631 MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 55.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2666 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 18.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2666 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 370.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2666 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 130.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2666 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.838.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

Programa Descrição

0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta* *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 3.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1043 CONSTRUÇÃO DA UPA
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 300.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1043 CONSTRUÇÃO DA UPA
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 5.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1045 CONSTRUCAO DE SALA DE RAIO X
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 100.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1045 CONSTRUCAO DE SALA DE RAIO X
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 5.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1046 AQUISICAO DE APARELHO DE RAIO X
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 50.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1046 AQUISICAO DE APARELHO DE RAIO X
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1048 AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 200.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1048 AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 12.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1240 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2080 MANUTENCAO DE PISCINA DO CENTRO DE REABILITACAO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 204.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2087 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - TRANSPORTE DE PACIENTES
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 1.500,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2087 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - TRANSPORTE DE PACIENTES
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 104.610,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2091 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 6.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2099 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REABILITAÇÃO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 1.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2099 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REABILITAÇÃO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 13.500,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2099 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REABILITAÇÃO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 2.095.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2100 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2100 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 516.000,00
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2100 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 3.641.610,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0040 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	6.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1242 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ A FARMÁCIA BÁSICA							
			10 Saúde						
				303 Suporte Profilático e Terapêutico					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	170.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
			10 Saúde						
				303 Suporte Profilático e Terapêutico					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	5.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
			10 Saúde						
				303 Suporte Profilático e Terapêutico					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	65.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
			10 Saúde						
				303 Suporte Profilático e Terapêutico					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	32.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
			10 Saúde						
				303 Suporte Profilático e Terapêutico					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 278.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0041 EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	30.000,00
	020601	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1002	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO PARA A EDUCACAO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	10.000,00
	020601	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1232	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ EDUCACAO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	50.000,00
	020601	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1232	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ EDUCACAO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	50.000,00
	020601	GERENCIA DE EDUCACAO							
		1232	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ EDUCACAO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	60.000,00
	020601	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PRÉ ESCOLA						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	50.000,00
	020601	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2048	MANUTENÇÃO E ENCARGOD COM A CRECHE MUNICIPAL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	32.528,00
	020601	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2050	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 24.910,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2051 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PRE ESCOLA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 15.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2621 ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO INFANTIL
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 1.485.000,00
020602 FUNDEB
2056 MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 495.000,00
020602 FUNDEB
2057 MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 30%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020602 FUNDEB
2057 MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 30%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 2.307.438,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENSINO FUNDAMENTAL	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 40.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1001 AQUISICAO DE AR CONDICIONADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 6.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1055 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 35.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1055 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 30.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1057 CONSTRUÇÃO DE MUROS EM ESCOLAS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1058 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 300.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1058 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 10.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1215 REFORMA DE QUADRA EM ESCOLAS MUNICIPAIS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 100.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1215 REFORMA DE QUADRA EM ESCOLAS MUNICIPAIS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1229 AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 100.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1229 AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 100.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
1229 AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 6.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2025 MANUTENCAO COM OS CONSELHOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 3.800.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 25.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 270.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2038 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 20.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2038 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 85.280,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2039 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMNETAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 0,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2041 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 480.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2041 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
599 Outros Recursos Vinculados à Educação
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 130.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2041 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 50.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2043 MANUT. DO PROG.NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 1.984,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2044 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 3.604,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2045 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESOCOLOAR - AEE
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 50.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2046 MANTER AS ATIVIDAD.DE ALIMENT.ESCOLAR AGRICULTURA FAMIILIAR
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 20.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2620 ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2622 ALIMENTACAO ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 40.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2623 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 6.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2634 CURSO DE CAPACITACAO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 210.000,00
020602 FUNDEB
1074 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 3.805.000,00
020602 FUNDEB
2054 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 590.000,00
020602 FUNDEB
2055 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 10.000,00
020602 FUNDEB
2055 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 10.348.868,00

Programa Descrição
0044 ENSINO SUPERIOR

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENSINO SUPERIOR	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 20.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2617 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020601 GERENCIA DE EDUCACAO
2617 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR
12 Educação
364 Ensino Superior
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0046 EDUCACAO FISICA E DESPORTO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EDUCACAO FISICA E DESPORTO	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 10.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
1065 AQUISIÇÃO DE VEICULO
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 50.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
1065 AQUISIÇÃO DE VEICULO
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
1086 AQUISIÇÃO DE MOVEIS,MAQUINAS E EQUIPAMNETOS EM GERAL
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
1088 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 100.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
1088 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 100.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
1173 Aquisicao de onibus
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 200.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
2073 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORTE
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
2073 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORTE
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 10.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
2074 MANUTENÇÃO DE ESCOLINHA DESPORTIVA
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 30.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
2075 MANUTENÇÃO ESPORTE AMADOR E ESTUDANTIL
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 2.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
2651 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 20.000,00
020604 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER
2651 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 537.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição
0050 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAÚDE	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	8.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1243 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
			10 Saúde						
				304 Vigilância Sanitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	300.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2103 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA							
			10 Saúde						
				304 Vigilância Sanitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	14.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2103 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA							
			10 Saúde						
				304 Vigilância Sanitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	10.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2104 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	54.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2104 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 386.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

Programa Descrição

0051 ENERGIA ELETRICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENERGIA ELETRICA	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	40.000,00
	020504	GERENCIA DE OBRAS							
		1035	EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	480.000,00
	020504	GERENCIA DE OBRAS							
		2030	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 520.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

Programa Descrição

0055 DIFUSAO CULTURAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DIFUSAO CULTURAL	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	28.000,00
	020603	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO							
		2076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	3.000,00
	020603	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO							
		2076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	30.000,00
	020603	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO							
		2079	MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 300.000,00
020603 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO
2079 MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 361.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

Programa Descrição

0057 HABITACAO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
HABITACAO	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	8.000,00
	020405 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO								
		1121 Construcao de Unidades Habitacionais							
			16 Habitação						
				482 Habitação Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	150.000,00
	020405 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO								
		1121 Construcao de Unidades Habitacionais							
			16 Habitação						
				482 Habitação Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 158.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0058 URBANISMO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
URBANISMO	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	10.000,00
	020501	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL E UNIDADES							
		1034	CONSTRUÇÃO REFORMAS DE CALÇADAS EM VIAS URBANAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	20.000,00
	020501	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL E UNIDADES							
		1226	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	350.000,00
	020501	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL E UNIDADES							
		1226	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	20.000,00
	020503	COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO							
		2663	SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRÂNSITO EM RUAS E AVENIDAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	40.000,00
	020504	GERENCIA DE OBRAS							
		1019	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS PLUVIAIS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	800.000,00
	020504	GERENCIA DE OBRAS							
		1019	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS PLUVIAIS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	15.000,00
	020504	GERENCIA DE OBRAS							
		1021	RESTAURAÇÃO E JARDINAGEM DE AVENIDAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 500.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1021 RESTAURAÇÃO E JARDINAGEM DE AVENIDAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 10.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1023 CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 500.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1023 CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1032 RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 200.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1032 RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 2.470.000,00

Programa	Descrição
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa	Descrição
0075	MELHORIAS NO SISTEMA DE SAUDE

Programa	Descrição
0076	SANEAMENTO BASICO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	1	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0077 TURISMO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TURISMO	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	30.000,00
	020603	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO							
		2083	REALIZAÇÃO DO RALLY TURISTICO						
			18	Gestão Ambiental					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	400.000,00
	020603	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO							
		2083	REALIZAÇÃO DO RALLY TURISTICO						
			18	Gestão Ambiental					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	50.000,00
	020603	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO							
		2084	MANUTENÇÃO COM A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO						
			18	Gestão Ambiental					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU							1	100.000,00
	020603	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO							
		2084	MANUTENÇÃO COM A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO						
			18	Gestão Ambiental					
				695	Turismo				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 580.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa Descrição

0081 ASSISTENCIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ASSISTENCIA	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	23.500,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2013 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	2.500,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2013 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	90.000,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	456.400,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	1.500,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2018 FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	36.000,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU								1	4.000,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 125.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2605 REORDENAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 41.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2607 CO - FINANCIAMENTO - ESTADO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 9.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2607 CO - FINANCIAMENTO - ESTADO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2624 MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA SER FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 6.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2648 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 90.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2659 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (1ª INFANCIA)
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 1.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2661 MANUTENCAO COM BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 50.000,00
020403 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2024 MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020403 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2024 MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 48.000,00
020403 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2027 MANUTENÇÃO DO LAR FLOR DE ACÁCIA
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 24.000,00
020403 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2637 MANUTENCAO COM O CESPAN
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 5.000,00
020403 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2658 PROJETO SONHO E ARTE
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) Lei: 1017, Data: 14/07/2023

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 30.000,00
020403 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2658 PROJETO SONHO E ARTE
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 10.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1008 REFORMA DO PREDIO DO CENTRO SOCIAL DALVO ROSSI
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 50.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1008 REFORMA DO PREDIO DO CENTRO SOCIAL DALVO ROSSI
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 5.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1010 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 100.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1010 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 5.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1014 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 350.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1014 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 100.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1015 AQUISIÇÃO DE VEICULOS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 850.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 8.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 6.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2014 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 240.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2022 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2022 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2608 MANUTENCAO COM O PROJETO ECONOMIA SOLIDARIA - MOEDA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 15.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2608 MANUTENCAO COM O PROJETO ECONOMIA SOLIDARIA - MOEDA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 25.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2619 MANUTENCAO COM O LAR DOS IDOSOS - IMACULADO CORACAO DE MARIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 15.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2638 BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTAS BASICAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 30.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2638 BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTAS BASICAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 17.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2639 BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTA NATALINA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 3.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2639 BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTA NATALINA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU		1	10.000,00
020404	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2640	ENCONTRO DA MULHER RURAL			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
1	Recursos do Exercício Corrente			
500	Recursos não Vinculados de Impostos			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU		1	30.000,00
020404	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2640	ENCONTRO DA MULHER RURAL			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
1	Recursos do Exercício Corrente			
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU		1	8.000,00
020404	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2641	FEIRA DA MULHER EMPREENDEDORA			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
1	Recursos do Exercício Corrente			
500	Recursos não Vinculados de Impostos			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU		1	30.000,00
020404	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2641	FEIRA DA MULHER EMPREENDEDORA			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
1	Recursos do Exercício Corrente			
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu			
3	DESPESAS CORRENTES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU		1	12.000,00
020404	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2642	MANUTENÇÃO COM O NATAL FELIZ			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
1	Recursos do Exercício Corrente			
500	Recursos não Vinculados de Impostos			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU		1	40.000,00
020404	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2642	MANUTENÇÃO COM O NATAL FELIZ			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
1	Recursos do Exercício Corrente			
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU		1	38.000,00
020404	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2654	BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
1	Recursos do Exercício Corrente			
500	Recursos não Vinculados de Impostos			
3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU		1	5.000,00
020404	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2656	CASA DO ARTESAO - PONTOS PARA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
1	Recursos do Exercício Corrente			
500	Recursos não Vinculados de Impostos			
3	DESPESAS CORRENTES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 30.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2656 CASA DO ARTESAO - PONTOS PARA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 5.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2657 PROJETO LEITE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 20.000,00
020404 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2657 PROJETO LEITE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 3.129.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição
0082	PREVIDENCIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PREVIDENCIA	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0003 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — 1 — 514.360,00
020302 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL
2105 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

0003 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — 1 — 10.000,00
020302 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL
2105 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — 1 — 3.723.490,00
020302 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL
2106 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

0003 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — 1 — 30.000,00
020302 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL
2108 COMPENSACAO PREVIDENCIARIA
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

0003 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL — 1 — 934.800,00
020302 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL
2109 RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

Total Geral do Programa: 5.212.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023)
2024

Programa	Descrição
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TRANSPORTE RODOVIARIO	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 20.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1038 CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 200.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1038 CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU — 1 — 40.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1038 CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 350.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1044 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 30.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1044 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 100.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1044 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 300.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1044 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 14/07/2023) **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 1.100.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1044 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU 1 30.000,00
020504 GERENCIA DE OBRAS
1044 ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: **2.170.000,00**

Total Geral da LDO: **51.759.466,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	59.786.086,78	56.796.782,44	38,56870	129,40620	62.775.391,12	59.636.621,57	38,34340	129,40620	65.914.160,68	62.618.452,65	40,26060	1.370,26110
Receitas Primárias (I)	57.889.741,25	54.995.254,19	37,34550	125,30160	60.784.228,32	57.745.016,91	37,12730	125,30160	63.823.439,73	60.632.267,75	38,98360	1.326,79800
Receitas Primárias Correntes	53.231.076,55	50.569.522,73	34,34010	115,21800	55.892.630,39	53.097.998,87	34,13950	115,21800	58.687.261,90	55.752.898,81	35,84640	1.220,02420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.450.639,25	4.228.107,29	2,87120	9,63340	4.673.171,22	4.439.512,66	2,85440	9,63340	4.906.829,78	4.661.488,29	2,99710	102,00600
Transferências Correntes	42.005.989,17	39.905.689,72	27,09860	90,92140	44.106.288,63	41.900.974,20	26,94030	90,92140	46.311.603,06	43.996.022,91	28,28730	962,75190
Demais Receitas Primárias Correntes	6.774.448,13	6.435.725,72	4,37030	14,66320	7.113.170,54	6.757.512,01	4,34480	14,66320	7.468.829,06	7.095.387,61	4,56200	155,26630
Receitas Primárias de Capital	4.658.664,70	4.425.731,46	3,00540	10,08360	4.891.597,93	4.647.018,04	2,98780	10,08360	5.136.177,83	4.879.368,94	3,13720	106,77380
Despesa Total	59.280.626,48	56.316.595,16	38,24260	128,31220	62.244.657,80	59.132.424,91	38,01930	128,31220	65.356.890,69	62.089.046,16	39,92020	1.358,67620
Despesas Primárias (II)	59.571.956,75	56.593.358,90	38,43070	128,94280	62.550.554,59	59.423.026,85	38,20600	128,94280	65.678.082,31	62.394.178,18	40,11650	1.365,35330
Despesas Primárias Correntes	51.034.655,61	48.482.922,82	32,92310	110,46390	53.586.388,39	50.907.068,97	32,73070	110,46390	56.265.707,81	53.452.422,41	34,36740	1.169,68350
Pessoal e Encargos Sociais	29.289.018,85	27.824.567,90	18,89470	63,39570	30.753.469,79	29.215.796,30	18,78430	63,39570	32.291.143,28	30.676.586,11	19,72360	671,28660
Outras Despesas Correntes	21.745.636,76	20.658.354,92	14,02840	47,06820	22.832.918,60	21.691.272,67	13,94640	47,06820	23.974.564,53	22.775.836,30	14,64380	498,39690
Despesas Primárias de Capital	7.737.978,56	7.351.079,63	4,99190	16,74880	8.124.877,49	7.718.633,61	4,96270	16,74880	8.531.121,36	8.104.565,29	5,21080	177,34980
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	799.322,58	759.356,45	0,51570	1,73010	839.288,71	797.324,27	0,51260	1,73010	881.253,14	837.190,48	0,53830	18,32000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.682.215,50	-1.598.104,71	-1,08520	-3,64120	-1.766.326,27	-1.678.009,94	-1,07870	-3,64120	-1.854.642,58	-1.761.910,43	-1,13290	-38,55530
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.891.555,22	5.596.977,46	3,80070	12,75220	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

Notas Explicativas

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.
d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

CENÁRIO MACROECONÔMICO	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	155.011.870,00	163.718.690,00	163.718.690,00
Receita Corrente Liquida (RCL)	46.200.320,00	48.510.336,00	4.810.336,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÁLCULO PARA COLUNA: 2024, ***EXCESSÃO, Linha: Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha se tiver valor informado na linha: Dívida Consolidada Líquida*
(Apenas as linhas de Receita e Despesa).
Valor Corrente: Valor da Receita p/ Base de Cálculo **(a)** mais a taxa de 5 % do IPCA de 2023 resultando **(b)**. Em seguida, extrai-se o valor referente a 5 % do IPCA de 2024 em cima de **(b)**, e soma com o valor base **(a)**, resultando o saldo final **(c)**, qual é a coluna: **Valor Corrente** do quadro anterior.

(Apenas a linha: Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias).
Valor Corrente: Valor pago em 2022: 423.194,73 mais o valor pago em 2021: 242.603,83 mais o valor pago em 2020: 1.612.555,58 divido por 3 **(a)** somado a taxa de 5 % do IPCA de 2023 resultando **(b)**. Em seguida, extrai-se o valor referente a 5 % do IPCA de 2024 em cima de **(b)**, e soma com o valor base **(a)**, resultando o saldo final **(c)**, qual é a coluna: **Valor Corrente** do quadro anterior.

Valor Constante: Valor Corrente de 2024 subtraido de 5 % referente ao IPCA do ano 2024.
% PIB: Valor Corrente de 2024 dividido pelo PIB de 2024 no valor de: 155.011.870,00 multiplicado por 100).
% RCL: Valor Corrente de 2024 dividido pela RCL de 2024 no valor de: 155.011.870,00 multiplicado por 100).

CÁLCULO PARA COLUNA: 2025
Resultado da coluna anterior mais a taxa de 5 % referente ao IPCA de **2025**

CÁLCULO PARA COLUNA: 2026
Resultado da coluna anterior mais a taxa de 5 % referente ao IPCA de **2026**

EXCESSÃO:
Cálculo da linha: Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha se tiver valor informado na linha: Dívida Consolidada Líquida.
As informações do ano 2024 deverão ser informadas manualmente. A informação do ano 2025 será baseado na linha **Dívida Consolidada Líquida** onde o sistema pega a informação da coluna Valor Corrente de 2025 e subtrai com a informação da coluna Valor Corrente de 2024. Mesmo procedimento para as demais colunas desta linha. Para o ano 2026, o sistema pega a informação da coluna Valor Corrente de 2026 e subtrai com a informação da coluna Valor Corrente de 2025.

Receita: Valor da Receita Arrecadada no exercício de 2022 (a)
Despesa: Valor da Despesa Empenhada no exercício de 2022 (a)
Pagamento de Restos a Pagar: Média do valor Pago de Restos à Pagar dos 3 últimos exercícios anteriores a partir do último exercício fechado (a)
Resultado Primário (III): Receitas Primárias (I) - Despesas Primárias (II)
Dívida Pública Consolidada / Dívida Consolidada Líquida: Informado Manualmente

ESPECIFICAÇÃO	(a)	(b)	(c)
Receita Total	56.803.882,93	59.644.077,08	59.786.086,78
Receitas Primárias (I)	55.002.129,46	57.752.235,93	57.889.741,26
Receitas Primárias Correntes	50.575.844,71	53.104.636,95	53.231.076,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.228.635,87	4.440.067,66	4.450.639,25
Transferências Correntes	39.910.678,55	41.906.212,48	42.005.989,17
Demais Receitas Primárias Correntes	6.436.530,29	6.758.356,80	6.774.448,13
Receitas Primárias de Capital	4.426.284,75	4.647.598,99	4.658.664,70
Despesa Total	56.323.635,61	59.139.817,39	59.280.626,48
Despesas Primárias (II)	55.840.982,58	58.633.031,71	58.772.634,17
Despesas Primárias Correntes	48.488.983,95	50.913.433,15	51.034.655,61
Pessoal e Encargos Sociais	27.828.046,41	29.219.448,73	29.289.018,85
Outras Despesas Correntes	20.660.937,54	21.693.984,42	21.745.636,76
Despesas Primárias de Capital	7.351.998,63	7.719.598,56	7.737.978,56
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	759.451,38	797.423,95	799.322,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	57.801.584,29	40,83370	182,83530	53.760.714,22	37,97900	128,29170	-4.040.870,07	-6,99000
Receitas Primárias (I)	57.735.683,38	40,78710	182,62680	51.958.960,75	36,70620	123,99210	-5.776.722,63	-10,01000
Despesa Total	64.341.159,57	45,45350	203,52100	53.286.378,59	37,64390	127,15980	-11.054.780,98	-17,18000
Despesas Primárias (II)	64.850.509,57	45,81340	205,13210	52.949.386,72	37,40590	126,35560	-11.901.122,85	-18,35000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-7.114.826,19	-5,02630	-22,50530	-990.425,97	-0,69970	-2,36350	6.124.400,22	-86,07940
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	-6.072.915,38	-4,29020	-19,20960	1.971.585,11	1,39280	4,70490	8.044.500,49	-132,47000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.771.795,47	2,66460	11,93080	1.971.585,11	1,39280	4,70490	-1.800.210,36	-47,73000

Especificação	Previsto 2022	Realizado 2022
PIB Nominal	141.553.730,00	141.553.730,00
Receita Corrente Líquida	31.614.020,00	41.905.052,00

Notas Explicativas

Metas Previstas em (a) – Essa coluna deve informar os valores relativos às metas referentes ao ano anterior ao da edição da LDO em referência para os itens Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida
% PIB – Essa coluna deve indicar o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados e DF no ano anterior ao da edição da LDO, em relação ao valor projetado do PIB nacional. No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo porcento (0,001%).
Metas Realizadas em (b) – Essa coluna registra os valores efetivamente realizados no exercício anterior ao da edição da LDO em referência para os itens Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	37.000.000,00	43.000.000,00	16,22	59.000.000,00	37,21	59.786.086,78	1,33	62.775.391,12	5,00	65.914.160,68	5,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	37.000.000,00	43.000.000,00	16,22	59.000.000,00	37,21	59.280.626,48	0,48	62.244.657,80	5,00	65.356.890,69	5,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	35.668.000,00	41.495.000,00	16,34	56.050.000,00	35,08	56.796.782,44	1,33	59.636.621,57	5,00	62.618.452,65	5,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	35.668.000,00	41.495.000,00	16,34	56.050.000,00	35,08	56.316.595,16	0,48	59.132.424,91	5,00	62.089.046,16	5,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	10,06	6,45	5,00	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	135.160.780,00	141.553.730,00	147.558.170,00	155.011.870,00	163.718.690,00	163.718.690,00
Receita Corrente Liquida (RCL)	39.909.573,53	41.905.052,00	44.000.304,00	46.200.320,00	48.510.336,00	4.810.336,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	109.931.066,44	100,000	110.689.909,54	100,000	94.792.367,81	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	109.931.066,44	100,00	110.689.909,54	100,00	94.792.367,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

PATRIMÔNIO/CAPITAL – Nessa linha devem ser inseridos os valores nominais e percentuais do patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o capital dos órgãos da Administração Indireta dos três anos anteriores ao da LDO em referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

RECEITAS REALIZADAS – Nessa coluna devem ser demonstradas as origens dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que compreende a alienação de bens móveis e imóveis, e inseridos os respectivos valores relativos aos três anos anteriores ao da edição da LDO.

DESPESAS LIQUIDADAS – Nessa coluna devem ser demonstrados os valores relativos aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	9.388.488,54	6.845.806,77	4.408.766,89
Receita de Contribuições dos Segurados	3.618.775,73	2.482.319,20	1.445.939,16
Civil	3.057.175,87	2.480.407,55	1.445.939,16
Ativo	14.007,16	12.456,33	1.434.847,47
Inativo	0,00	0,00	11.091,69
Pensionista	3.043.168,71	2.467.951,22	0,00
Militar	561.599,86	1.911,65	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	561.599,86	1.911,65	0,00
Receita de Contribuições Patronais	130.742,66	117.363,66	2.730.438,75
Civil	130.708,77	117.289,90	2.730.438,75
Ativo	0,00	0,00	2.730.438,75
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	130.708,77	117.289,90	0,00
Militar	33,89	73,76	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	33,89	73,76	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.638.970,15	4.246.123,91	105.582,82
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	105.582,82
Outras Receitas Patrimoniais	5.638.970,15	4.246.123,91	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	126.806,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	126.806,16
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	9.388.488,54	6.845.806,77	4.408.766,89

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	9.388.488,54	6.845.806,77	4.408.766,89

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	-8.194,68	-129.779,69
Investimentos e Aplicações	0,00	-26,50	17.648.634,09
Outro Bens e Direitos	104.795,21	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2023	7.102.309,32	3.120.102,70	3.982.206,62	3.982.206,62
2024	7.109.820,09	4.347.613,60	2.762.206,49	6.744.413,11
2025	7.214.922,73	4.944.267,20	2.270.655,53	9.015.068,64
2026	7.340.121,99	5.381.368,80	1.958.753,19	10.973.821,83
2027	7.491.293,45	5.729.413,63	1.761.879,82	12.735.701,65
2028	8.096.270,19	6.000.147,31	2.096.122,88	14.831.824,53
2029	8.256.357,32	6.303.370,25	1.952.987,07	16.784.811,60
2030	8.420.407,81	6.592.387,21	1.828.020,60	18.612.832,20
2031	8.495.776,37	7.229.065,72	1.266.710,65	19.879.542,85
2032	8.579.584,07	7.569.478,06	1.010.106,01	20.889.648,86
2033	8.618.117,67	8.073.312,58	544.805,09	21.434.453,95
2034	8.699.101,27	8.486.328,84	212.772,43	21.647.226,38
2035	8.747.952,72	8.981.607,90	-233.655,18	21.413.571,20
2036	8.716.327,75	9.589.009,64	-872.681,89	20.540.889,31
2037	8.479.812,97	10.658.197,39	-2.178.384,42	18.362.504,89
2038	8.803.495,25	10.829.968,80	-2.026.473,55	16.336.031,34
2039	8.749.909,71	11.096.622,76	-2.346.713,05	13.989.318,29
2040	8.590.851,18	11.777.316,25	-3.186.465,07	10.802.853,22
2041	8.460.821,19	12.064.128,52	-3.603.307,33	7.199.545,89
2042	8.173.798,96	12.630.892,05	-4.457.093,09	2.742.452,80
2043	7.970.534,00	12.816.790,68	-4.846.256,68	-2.103.803,88
2044	7.814.597,78	12.812.851,87	-4.998.254,09	-7.102.057,97
2045	7.173.522,30	14.754.206,96	-7.580.684,66	-14.682.742,63
2046	6.759.230,52	14.983.769,50	-8.224.538,98	-22.907.281,61
2047	6.328.520,94	15.142.846,71	-8.814.325,77	-31.721.607,38
2048	6.396.325,06	15.539.842,20	-9.143.517,14	-40.865.124,52
2049	6.427.622,17	15.402.522,75	-8.974.900,58	-49.840.025,10
2050	6.235.692,46	15.838.589,28	-9.602.896,82	-59.442.921,92
2051	6.314.279,67	15.606.932,30	-9.292.652,63	-68.735.574,55
2052	6.470.214,50	15.345.656,08	-8.875.441,58	-77.611.016,13
2053	5.997.622,76	14.634.098,46	-8.636.475,70	-86.247.491,83
2054	6.166.326,65	13.846.800,02	-7.680.473,37	-93.927.965,20
2055	6.337.612,28	13.009.615,42	-6.672.003,14	-100.599.968,34
2056	626.918,61	12.133.272,99	-11.506.354,38	-112.106.322,72
2057	622.093,47	11.230.039,28	-10.607.945,81	-122.714.268,53
2058	4.779,45	11.394.902,29	-11.390.122,84	-134.104.391,37
2059	4.779,45	10.428.983,96	-10.424.204,51	-144.528.595,88
2060	4.779,45	9.426.795,91	-9.422.016,46	-153.950.612,34
2061	4.779,45	8.432.622,18	-8.427.842,73	-162.378.455,07
2062	4.779,45	7.471.641,23	-7.466.861,78	-169.845.316,85
2063	4.779,45	6.554.204,40	-6.549.424,95	-176.394.741,80
2064	4.779,45	5.686.918,90	-5.682.139,45	-182.076.881,25
2065	4.779,45	4.874.082,00	-4.869.302,55	-186.946.183,80
2066	4.779,45	4.120.351,82	-4.115.572,37	-191.061.756,17
2067	0,00	3.429.820,59	-3.429.820,59	-194.491.576,76
2068	0,00	2.805.900,41	-2.805.900,41	-197.297.477,17
2069	0,00	2.252.123,97	-2.252.123,97	-199.549.601,14
2070	0,00	1.769.687,49	-1.769.687,49	-201.319.288,63
2071	0,00	1.359.820,22	-1.359.820,22	-202.679.108,85
2072	0,00	1.022.848,69	-1.022.848,69	-203.701.957,54
2073	0,00	757.958,65	-757.958,65	-204.459.916,19
2074	0,00	563.596,33	-563.596,33	-205.023.512,52
2075	0,00	434.294,26	-434.294,26	-205.457.806,78
2076	0,00	361.632,47	-361.632,47	-205.819.439,25
2077	0,00	331.376,47	-331.376,47	-206.150.815,72
2078	0,00	323.325,44	-323.325,44	-206.474.141,16
2079	0,00	321.251,75	-321.251,75	-206.795.392,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2080	0,00	319.332,18	-319.332,18	-207.114.725,09
2081	0,00	317.277,16	-317.277,16	-207.432.002,25
2082	0,00	315.075,45	-315.075,45	-207.747.077,70
2083	0,00	312.719,17	-312.719,17	-208.059.796,87
2084	0,00	310.974,78	-310.974,78	-208.370.771,65
2085	0,00	309.112,83	-309.112,83	-208.679.884,48
2086	0,00	307.064,35	-307.064,35	-208.986.948,83
2087	0,00	305.243,37	-305.243,37	-209.292.192,20
2088	0,00	302.141,69	-302.141,69	-209.594.333,89
2089	0,00	300.988,80	-300.988,80	-209.895.322,69
2090	0,00	298.572,02	-298.572,02	-210.193.894,71
2091	0,00	297.274,54	-297.274,54	-210.491.169,25
2092	0,00	294.503,00	-294.503,00	-210.785.672,25
2093	0,00	293.048,85	-293.048,85	-211.078.721,10
2094	0,00	290.883,27	-290.883,27	-211.369.604,37
2095	0,00	289.715,97	-289.715,97	-211.659.320,34
2096	0,00	287.236,98	-287.236,98	-211.946.557,32
2097	0,00	285.925,13	-285.925,13	-212.232.482,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU		ISENÇÃO DE IPTU - APOSENTADO	10.000,00	15.000,00	20.000,00	NOTIFICAÇÕES DIVIDA ATIVA EXTRA-JUDICIAL
DIVIDA ATIVA		DESC. MULTAS E JUROS E DIVIDA ATIVA	15.000,00	16.000,00	18.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	550.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	25.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	475.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	480.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	475.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024 **Lei: 1017, Data: 14/07/2023**

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	5.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	6.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	6.000,00
Assunção de Passivos	7.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	7.000,00
Assistências Diversas	10.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.000,00
Outros Passivos Contingentes	55.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	55.000,00
SUBTOTAL	83.000,00	SUBTOTAL	83.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	120.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	120.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	180.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	180.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	383.000,00	TOTAL	383.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROPOSTAS DE METAS E PRIORIDADES
2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

ÓRGÃO ----------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ----------

1. Diagnóstico da situação existente

---

2. Objetivos pretendidos

---

3. Ação governamental

Data: _____/_____/_____ Assinatura (solicitante): ----------

Estimativa de custo:

Ação governamental (1) R$ ----------
Ação governamental (2) R$ ----------
Ação governamental (3) R$ ----------

Despacho (autoridade competente):

Data: _____/_____/_____ Assinatura (solicitante): ----------

PORTARIA Nº179/2023, DE 14 DE JULHO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr.ª **MÁRCIO JOSÉ DE PAULA**, inscrito sob a Mat. 001370, da função gratificada de **SUPERVISOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RUAL,** nomeado conforme Portaria nº227 de 19 de julho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 14 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº177/2023, DE 14 DE JULHO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme atestado concedido pelo **Dr. RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296**, **LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora **ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA**, cadastrada sob Mat. 001326, a contar do dia 10/07/2023 à 05/01/2024.

Em conformidade com o Art. 101 da Lei Complementar nº068/2010, de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT., 14 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA 045/2023

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO DISPENSA N.045/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.xxx.xxx-3 SSP/PR e do CPF nº 5xx.xxx.xxx-x1**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação n.º 045/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE JUARA/MT PLACA QC J6L15, SC B2E52, RA L1J28, SC B2H12, LOTADOS JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, atendendo à solicitação conforme oficio de nº 529/2023 - GP.

Juara –MT 14 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.114, DE 14 DE JULHO DE 2023

Lei Municipal n° 3.114, de 14 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Atenção Básica
10.302.0027	Juara com Saúde
10.302.0027.2279	Ampliação Acesso e Melhoria – Média e Alta Complexidade
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 900.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 600.000,00
FONTE	16003110000 – Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme artigo 43, II, da Lei Federal nº 4.320/64, Excesso de Arrecadação, relativo as Fontes de Recursos.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 3. 032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.943/2023

Decreto nº 1.943, de 14 de julho de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.067, de 23 de janeiro de 2023 que, Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual **do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), na dotação abaixo discriminada:

02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0031	Gestão da Administração
04.122.0031.2347	Gestão Administrativa/Chefia Gabinete
33.90.39.00	Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 100.000,00

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0027	Juara com Saúde
10.302.0027.1282	Ampliação Acesso e Melhorias – MAC – Equipamento Permanente
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente ..... R$ 289.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0027	Juara com Saúde
10.122.0027.1143	Aquisição de Veículo

44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 289.000,00

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Primária
10.301.0027	Juará com Saúde
10.301.0027.	Ampliação e Melhorias-Atenção Primária - Veículos
1280	Equipamento e Material Permanente .....
44.90.52.00	R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUINA/MT E OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, PARA O USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

PREÂMBULO

São partes integrantes deste instrumento:

1. de um lado**, MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359. 201/0001-57**, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, na cidade de Juína-**MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 927.601.121-87, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Chácara 112, s/nº, Estrada Comunidade Verdan, Zona Rural, no município de Juína-MT, doravante denominado **PERMITENTE**;

2. e, de outro lado, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDERANÇA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.733.737/0001-70, com sede na Avenida Ives Ortolan, n.º 180-N, bairro módulo 03, na Cidade de Juína-MT, CEP 78.320-000, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JUÍNA LTDA**, pessoa jurídico, inscrita no CNPJ n.º 05.403.755/0001-50, com sede na Avenida dos Jambos, n.º 1550, bairro centro, na cidade de Juína/MT, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C F C SATURNO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 18.074.685/0001-86, com sede na Avenida dos Jambos, n.º 558-N, bairro Eixo Comercial I, na cidade de Juína/MT, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA ERA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 28.124.333/0001-41, com sede na Avenida Passo do Lago, n.º 767-N, bairro módulo 05, na cidade de Juína/MT, **AUTO ESCOLA TAPURAH**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 26.997.625/0004-06, com sede na avenida dos jambos, n.º 46-N, bairro Eixo Comercial, na cidade de Juína/MT, doravante denominadas **PERMISSIONÁRIAS**, que ajustam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO**, que será regido pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de área, a título gratuito, em caráter provisório e precário, localizada na quadra 59, setor G, com a área de 10.358,59 m2, situado no loteamento denominado expansão urbana de Juína/MT, inscrito na matricula imobiliária n.º 3.541, destinada à treinamento de candidatos e condutores e na aplicação dos exames de prática de direção veicular e pilotagem relativos ao processo de habilitação veicular.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS.

Caberá as PERMISSIONÁRIAS o cumprimento das seguintes obrigações:

a) usar o local somente para a exploração da atividade objeto desta permissão, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

b) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

c) responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços prestados;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo pessoa do mesmo grupo familiar com expressa autorização do PERMITENTE;

e) relatar ao setor de fiscalização do Município de Juína toda e qualquer irregularidade observada quanto à permissão de uso, objeto do presente termo;

f) responder administrativa, civil e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao PERMITENTE e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou serviços prestados, dolosa ou culposamente;

g) assumir a inteira responsabilidade pelos serviços realizados, assim, como pelas orientações que prestar;

h) atender prontamente quaisquer exigências do representante do PERMITENTE, inerentes ao objeto da contratação;

i) comunicar ao PERMITENTE, por escrito, quaisquer anormalidades nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas da presente permissão de uso junto ao comércio ou indústria, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade perante as mesmas;

k) não utilizar a máquina para divulgação de quaisquer naturezas contrárias ao objeto do contrato;

l) realizar adequação do local de instalação assumindo todos os custos necessários;

m) realizar o reparo no local instalado, após o término do contrato, assumindo todos os custos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento trata-se de contrato sem desembolso para o Município/PERMITENTE, de quaisquer ônus, seja a que título for, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável por todas as despesas de aquisição, instalação, manutenção do espaço ocupado e do equipamento, limpeza, incluindo mão de obra, inclusive de empregados e todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários e afins, material, impostos, taxas e obrigações necessárias à perfeita execução do objeto da presente permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais período, a critério desta municipalidade, podendo ainda ser extinto por vontade da PERMISSIONÁRIA ou do PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo estabelecido na cláusula acima, sem prorrogação, a PERMISSIONÁRIA se obriga, independentemente de aviso de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a desocupar o local público objeto deste termo ao PERMITENTE que, mediante prévia vistoria, aceitará a reversão, em perfeito estado de conservação e completamente desocupado.

Parágrafo Segundo: A reversão dar-se-á sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, seja a que título for, mesmo que antes do prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sob nenhum pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMITENTE acompanhará todos os trabalhos da PERMISSSIONÁRIA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade, ou inobservância das condições exigidas na presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nas rescisões, a qualquer título, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a recorrer ou solicitar indenização, ficando ainda ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das sanções legais oportunizado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o fornecedor praticar irregularidades de pequena monta;

b) Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da taxa de permissão de uso, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação do PERMITENTE;

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de aplicação de multa à PERMISSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou se torne.

E, por livre e espontânea vontade, assinam este instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente coma as testemunhas.

Juína-MT, 13 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

CNPJ/MF n.º **15.359.201/0001-57**

PERMITENTE

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDERANÇA LTDA

CNPJ nº 27.733.737/0001-70

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JUÍNA LTDA

CNPJ n.º 05.403.755/0001-50

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES C F C SATURNO

CNPJ n.º 18.074.685/0001-86

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA ERA LTDA

CNPJ n.º 28.124.333/0001-41

AUTO ESCOLA TAPURAH

CNPJ n.º 26.997.625/0004-06

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI	**ROBSON AMORIM MACHADO**
CPF/MF n.º **917.764.491-34**	**CPF/MF** n.º **372.082.175-72**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI MUNICIPAL N.º 2.094/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 2.094/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona ao Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Groso - SINDSPEN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Groso - SINDSPEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.406.431/0001-31, com sede na Rua 127, Quarta Etapa, nº 46, CPA 04, no Município de Cuiabá-MT, da seguinte área de terras do Município, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada da Área Remanescente, com 16.571,64 m², do Imóvel: Área Remanescente da Quadra 333, Com a área de 42. 443,5944, originária de 55.314,23 m² - Cemitério, Situado no loteamento denominado “Expansão Urbana de Juína”, no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária nº 13.374, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, tudo conforme Mapa da Área, Memorial Descritivo e cópia da Matrícula Imobiliária que seguem em anexo ao presente Projeto de Lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da Sub Sede Regional do Sindicato concessionário, cuja obra deverá ser concluída em até 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso o Sindicato beneficiário cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao Concessionário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.736 de 27 de junho de 2017.

Juína-MT, 14 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **02/08/2022**, às **9:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 015/2023, Processo Administrativo N.º 054/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EFENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DIVERSAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT, CONFORME EXPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA

Juruena - MT, 14 DE JULHO DE 2023.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA Pregoeiro Oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº. 948, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E VINCULA A COORDENADORIA DE CULTURA À SECRETARIA DE TURISMO E CRIA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESVINCULANDO A COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, ALTERANDO OS ARTIGOS, INCISOS E ITENS QUE ABAIXO DESCREVE DA LEI MUNICIPAL Nº. 502, DE 21 DE MAIO DE 2002 E DA LEI MUNICIPAL Nº. 528, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BERNARDINHO CROZETTA, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Ficam alterados os incisos III, item I e IV, itens I e V, do artigo 7º. da Lei Municipal nº. 502, de 21 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal nº. 528, de 17 de outubro de 2002, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º. (...)

III. De Administração Geral:

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

IV. De Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Educação;

(...)

5. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

6. (...)

7. Secretaria Municipal de Planejamento.

(...)."

Art.2º. Os artigos 16 e 17, da Seção V, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 502, de 21 de maio de 2002 e alterações posteriores, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando o seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os planos de Ação do Governo Municipal;

II – Gerir os fundos a ela definidos em lei.

III – Assegurar através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação.

IV – Fixar a Política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas.

V – Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o Maximo aproveitamento dos recursos disponíveis.

VI – Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII – Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e a sua máxima rentabilidade;

VIII – Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - estabelecer em conjunto com os órgãos estatais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcelas assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

X – Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria interna;

XI – Recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal, de padronização aquisição, guarda, distribuição e controle de lado material utilizado na Prefeitura;

XII – Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e patrimoniais;

XIII – Manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como, a sua guarda e conservação;

XIV – Recebimento, distribuição, controle e andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura;

XV – Coordenar as atividades de planejamento global e setorial, cuidando sempre para que haja integração entre os objetivos em metas preconizadas pelos planos e programas municipais;

XVI – Elaborar as propostas de planos, programas e projetos integrados e assessorar o Prefeito Municipal na supervisão e no controle dos serviços públicos municipais;

XVII – Manter atualizados os servidores, quanto a férias, licenças, informando: quinquênios, tempo de serviços, anotações, promoções e controle para aposentadoria, quando solicitados pelo servidor;

XVIII – Promover e coordenar reuniões periodicamente com os demais secretários, visando avaliar os trabalhos realizados, como também elaborar relatórios de atividades executadas;

XIX – Coordenar as atividades desenvolvidas pelos setores de Recursos Humanos, de Material e de Serviços Gerais;

XX – Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos de Governo Municipal;

XXI – Planejar o desenvolvimento físico territorial do Município;

XXII – Propor montagem de projetos, acompanhando a tramitação dos mesmos nos órgãos que devam tramitar, acompanhar sua execução prestando assessoramento a todas as secretarias que compõe a administração.

XXIII – Coordenar, investigar, controlar e gerir todo processo licitatório quando indispensável a quaisquer atividades de compras, segundo atos do executivo;

XXIV – Supervisionar e fiscalizar a arrecadação tributária do Município;

XXV – Controlar a execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial de todos os órgãos e unidades da administração direta, indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XXVI – Fornecer elementos Subsidiários para emissão de julgamento ou parecer sobre contas ao prefeito e administração geral;

XXVII – Acompanhar a execução dos projetos e atividades do Poder Executivo, mediante o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XXVIII – Zelar pela percepção, na forma e prazos constitucionais, das receitas e créditos municipais e de sua aplicação;

XXIX - Auxiliar o Tribunal de Contas do Estado e da união, no que lhe couber e for requisitado, em suas inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias no Município;

XXX – Atender as diligencias do tribunal de Contas do Estado e da União, no que couber, na resolução de pendências detectadas nos balancetes, balanço geral, prestação de contas, registros específicos, etc. que tenha sido objeto de sua auditoria;

XXXI – Propor medidas de racionalização orçamentária, contábil e financeira e patrimonial, ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, inclusive as de caráter corretivo e de aprimoramento;

XXXII – Gerenciar, controlar e efetuar todas as compras da Prefeitura, seguindo as necessidades funcionais, dentro das normas estabelecidas pelo executivo. Fazer tomada de preços e manter controle de preços dos principais produtos utilizados pela Prefeitura de consumo ou imobilizando sempre que não atingidas pelo processo licitatório;

XXXIII – Exercer outras atribuições afins e/ou determinadas pela Lei Orgânica do Município e legislação suplementar, inclusive as emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou da União, no que couber cada um;

XXXIV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compõem-se das seguintes Unidades Operacionais:

1. Assessoria Administrativa e Financeira;

1.1 Departamento de Contabilidade;

1.1.1 Coordenadoria de Contabilidade;

1.2 Departamento de Fiscalização:

1.3 Departamento de Recursos Humanos;

1.3.1 Setor de Protocolo, Documentos e Expedientes;

1.4 Departamento de Tributação e Terras;

1.5 Departamento de Tesouraria;

1.5.1 Coordenadoria de Patrimônio, Almoxarifado e Compras.”

Art.3º. Os artigos 18 e 19, da Seção VI, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 502, de 21 de maio de 2002 e alterações posteriores, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover os Conselhos a ela destinado por Lei;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

X - Elaborar os projetos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Educação e dos programas estaduais;

XI - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação de recursos públicos destinados à Educação;

XII - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

XIII - Manter a rede escolar de forma a atender preferencialmente à zona rural, sobretudo naquelas áreas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;

XIV - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos educandos à escola;

XV - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

XVI - Realizar serviços de assistência educacionais, destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

XVII - Desenvolver projetos de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais municipais da educação dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XVIII - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os especialistas, profissional, de acordo com as necessidades;

XIX - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos educandos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao educando;

XX - Adotar um calendário escolar flexível para a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XXI - Executar projetos que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XXII - Desenvolver projetos especiais de profissionalização para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XXIII - Propor medidas para articular, concursos visando a nomeação e lotação de professores e especialistas em educação;

XXIV **-** Executar quaisquer outras atividades que, pelas características, se enquadrem nas suas atribuições.

Artigo 19 – A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes Unidades Operativas:

1. Coordenadoria de Educação;

Setor de Merenda Escolar;

Diretoria Escolar;

Setor de Ensino;

Setor de Transporte Escolar;

1.3.1Supervisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

2. Assessoria de Educação.”

Art.4º. Os artigos 26 e 27, da Seção X, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 502, de 21 de maio de 2002 e alterações posteriores, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 26 – compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I – Promover o Conselho Turismo e da Cultura;

II – Assegurar a tramitação rápida de informações entre as diversas unidades competentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Juruena, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Juruena, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III – Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pela mesma;

IV – Coordenar as diferentes atividades da secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o Maximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V – supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI – Decidir os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e a sua máxima rentabilidade;

VII – Informar ao executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, preceptiva de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIII - Estabelecer em conjunto com o órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas e convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessárias e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes a sua Secretaria;

IX - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Cultura do Município;

X - Executar quaisquer outras atividades que, pelas características, se enquadrem nas suas atribuições.

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compõe-se das seguintes Unidades Operativas:

1. Coordenadoria de Turismo;

2. Coordenadoria de Cultura.”

Art.5º. Inclui a Seção XII, no Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 502, de 21 de maio de 2002 e alterações posteriores, a qual terá a seguinte redação:

“CAPITULO IV

SEÇÃO XII

Art. 28 – Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando o seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os planos de Ação do Governo Municipal;

II – Fixar a Política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas.

III – Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

IV – Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e a sua máxima rentabilidade;

V – Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VI - estabelecer em conjunto com os órgãos estatais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcelas assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

VII – Coordenar as atividades de planejamento global e setorial, cuidando sempre para que haja integração entre os objetivos em metas preconizadas pelos planos e programas municipais;

VIII – Planejar os pagamentos dos fornecedores em geral;

XIX – Elaborar as propostas de planos, programas e projetos integrados e assessorar o Prefeito Municipal na supervisão e no controle dos serviços públicos municipais;

X – Promover e coordenar reuniões periodicamente com os demais secretários, visando avaliar os trabalhos realizados, como também elaborar relatórios de atividades executadas;

XI – Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos de Governo Municipal;

XII – Planejar o desenvolvimento físico territorial do Município;

XIII – Propor montagem de projetos, acompanhando a tramitação dos mesmos nos órgãos que devam tramitar, acompanhar sua execução prestando assessoramento a todas as secretarias que compõe a administração.

XIX – Exercer outras atribuições afins e/ou determinadas pela Lei Orgânica do Município e legislação suplementar, inclusive as emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou da União, no que couber cada um;

XV – Controlar a execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial de todos os órgãos e unidades da administração direta, indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVI – Fornecer elementos Subsidiários para emissão de julgamento ou parecer sobre contas ao prefeito e administração geral;

XVII – Acompanhar a execução dos projetos e atividades do Poder Executivo, mediante o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XVIII – Zelar pela percepção, na forma e prazos constitucionais, da elaboração do PPA, LDO e LOA;

XIX - Auxiliar o Tribunal de Contas do Estado e da união, no que lhe couber e for requisitado, em suas inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias no Município;

XX – Propor medidas de racionalização orçamentária, contábil e financeira e patrimonial, ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, inclusive as de caráter corretivo e de aprimoramento;

XXI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Planejamento compõem-se da seguinte Unidade Operacional:

1 - Coordenadoria de Planejamento;"

Art.6º. Os Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 502, de 21 de Maio de 2002, por força da criação da Secretaria de Planejamento e necessidade de descrição de suas competências estão renumerados.

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os elementos de despesa referentes à Coordenadoria de Cultura, ficando assim disposto:

Relação da Despesa:

Código

reduzido Dotação Descrição Elemento Educação Pessoal

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 Coordenadoria de Cultura

Função: 13 Cultura

Programa: 14 Cultura

Sub-função: 392 Difusão Cultural

Recurso: 90 Recursos Vinculados

Proj./Ativ. 1.050 INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00.00.00.0090 Obras e Instalações R$ 6.612,50

Total do Projeto/Atividade R$ 6.612,50

Proj./Ativ. 2.040 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA

3.3.90.14.00.00.00.00.0090 Diárias - Civil R$ 2.645,00

3.3.90.30.00.00.00.00.0090 Material de Consumo R$ 2.645,00

3.3.90.33.00.00.00.00.0090 Passagens/ Despesas com Locomoção R$ 1.322,50

3.3.90.36.00.00.00.00.0090 Outros Serv. de Terc./P. Física R$ 1.322,50

3.3.90.39.00.00.00.00.0090 Outros Serv. de Terc./P. Jurídica R$ 1.322,50

Total do Projeto/Atividade: R$ 15.870,00

Total da Unidade: R$ 15.870,00

Total Geral: R$ 15.870,00

Art.8º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os valores disponíveis no artigo anterior e créditos referentes à Coordenadoria de Cultura.

Parágrafo Único – Em havendo necessidade, fica o Poder Executivo a remanejar os valores descritos no caput e artigo anterior, através de Decreto.

Art.9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar os elementos de despesas referentes à Coordenadoria de Planejamento, ficando assim disposto:

Relação da Despesa:

Código

reduzido Dotação Descrição Elemento Educação Pessoal

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Coordenadoria de Planejamento

Função: 04 Administração

Programa: 25 Planejamento e Orçamento

Sub-função: 122 Administração Geral

Recurso: 80 Recursos Ordinários

Proj./Ativ. 1.051 REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO

4.4.90.52.00.00.00.00.0090 Equipamento e material permanente R$ 5.000,00

Total do Projeto/Atividade R$ 5.000,00

Proj./Ativ. 2.041 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO

3.1.90.04.00.00.00.00.0090 Contratação p/tempo determinado R$ 1.000,00

3.1.90.09.00.00.00.00.0090 Salário Família R$ 500,00

3.1.90.11.00.00.00.00.0090 Vencimento e Vantagens Fixas R$ 56.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00.0090 Obrigações Patronais R$ 12.500,00

3.1.90.16.00.00.00.00.0090 Outras Desp. Variáveis- Pessoal R$ 500,00

3.3.90.14.00.00.00.00.0090 Diárias - Civil R$ 4.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.0090 Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.33.00.00.00.00.0090 Passagens Despesas com Locomoção R$ 2.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00.0090 Outros Serv. de Terc./P. Física R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0090 Outros Serv. de Terc./P. Jurídica R$ 3.000,00

Total do Projeto/Atividade: R$ 91.500,00

Total da Unidade: R$ 96.500,00

Total Geral: R$ 96.500,00

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os valores disponíveis no artigo anterior das seguintes dotações orçamentárias:

0217-08.001.15.452.0019.1039.44905200 – Equipamento e Material Permanente R$ 5.000,00

0230-08.001.15.452.0019.2032.33903600–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 91.500,00

Parágrafo Único Em havendo necessidade, fica o Poder Executivo a remanejar os valores descritos no caput e artigo anterior, através de Decreto.

Art.11. Alteram-se as disposições contidas no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando os projetos (1.048) e atividades (2.040) incluídos no PPA, LDO e na LOA e subordinados à Secretaria Municipal de Turismo e os projetos (1.049) e atividades (2.041) incluídos no PPA, LDO e na LOA e subordinados à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria, contemplada no Orçamento do Exercício de 2013.

Art.13. Esta Lei entrará em 1º. de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena, 13 de novembro de 2012.

BERNARDINHO CROZETTA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração,

Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **01/08/2022**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 012/2023, Processo Administrativo N.º 055/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO UNIFORMES E OUTROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2023/SME, ANEXO

Juruena - MT, 14/07/2023.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 14/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 14/2023 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO - 14/2023 TENDO COMO OBJETO 'Primeiramente, vale frisar que a aquisição de itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal. Assim sendo, há a motivação para licitar Computadores, Aparelhos Smartphone, Microfones, Câmera, Monitores, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. Logo, a aquisição em comento é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como acrescer o patrimônio tecnológico da prefeitura municipal de Juruena. Pois, os materiais são necessários/básicos dentro dos setores, pois em sua maioria são utilizados para dar agilidade aos processos administrativos dentro das unidades dos mesmos é fundamental para o bom funcionamentos das unidades. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidades de reposição do estoque dos itens, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto. Pois, trata-se de itens necessários às demandas rotineiras da secretaria, ressalta-se ainda que motivação para instruir novo processo de licitação, para compra de equipamento e suprimentos de informática. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **J L PEREIRA ARCHILLA CNPJ/CPF Nº 78.556.156/0001-40** ITENS VENCEDORA - 45936 - R$ 790,00, - 45943 - R$ 190,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 5.850,00 ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ/CPF Nº 36.656.877/0001-82** ITENS VENCEDORA - 45941 - R$ 619,00, - 45932 - R$ 3.249,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 68.075,00 MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 50.247.672/0001-74** ITENS VENCEDORA - 45934 - R$ 7.000,00, - 45937 - R$ 745,00, - 45939 - R$ 635,00, - 45935 - R$ 120,00, - 45938 - R$ 479,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 79.209,00 LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF Nº 13.201.732/0001-91** ITENS VENCEDORA - 45942 - R$ 437,00, - 45933 - R$ 1.125,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 11.687,00 LEAO & FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF Nº 47.123.972/0001-37** ITENS VENCEDORA - 45940 - R$ 675,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 675,00 LEILA ALVES CORDEIRO LUSA CNPJ/CPF Nº 44.227.505/0001-69** ITENS VENCEDORA - 45945 - R$ 1.089,99, **VALOR TOTAL R$ R$ 5.449,95** ROBSON GOMES DIAS **VALOR TOTAL GERAL R$ 170.945,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/2023

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATORIO N° 31/2023 - CARONA N° 04/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: VERSAILLES CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 33.482.189/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA E PLANTAS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D'OESTE-MT, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

VIGÊNCIA: DE 06 DE JULHO DE 2023 ATÉ 06 DE JULHO DE 2024

VALOR GLOBAL: 1.026.844,00 (UM MILHÃO, VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 06 DE JULHO DE 2023.

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO N.º 070/2023

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2023

CONTRATO N.º 070/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 37.900.581/0001-28

ENDEREÇO: Rua Presidente Afonso Pena, nº 693, Sala 15, Quilombo, CEP 78.043-505, Cuiabá/MT

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste – MT, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à contratada supracitada, que inicie imediatamente a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a execução da obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde do Distrito São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste - MT.

Lambari D'Oeste - MT, 12 de julho de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2023

Extrato do Contrato n.º 070/2023

Licitação: Tomada de Preços nº 06/2023; **Pessoa Jurídica Contratada:** LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA; **CNPJ:**37.900.581/0001-28; **Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde do Distrito São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste – MT; **Prazo de execução:** 90 (noventa) dias; **Vigência do Contrato:** De 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024; **Valor global:** R$194.200,92 (cento e noventa e quatro mil, duzentos reais e noventa e dois centavos). **Data de assinatura do Contrato:** 12 de julho de 2023. **Prefeitura Municipal:** Lambari D'Oeste-MT, 14 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 012/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 012/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

"Concede licença-prêmio a servidora MARIA BEATRIZ MORAIS. "

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **EDEMARCIO PEREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno e Lei Municipal Complementar nº 030/2008; e

Considerando os termos do requerimento datado de 28/06/202, no qual a servidora Maria Beatriz Morais, requer a concessão de licença-prêmio, a serem usufruídas no período de 03/07/2023 à 01/08/2023, isto é, de forma proporcional – 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora MARIA BEATRIZ MORAIS, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, pelo período abaixo referendado:

Período aquisitivo: 01/04/2013 à 31/03/2018

Período a ser usufruído: 03/07/2023 à 01/08/2023

Proporcional: 30 (trinta) dias

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria, registrando em sua ficha individual o período usufruído.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N. 88/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N. 88/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITA, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeados os novos membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar nos termos da legislação vigente, que passará a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Titular: LUDIMILA AGUIAR LUZ Suplente: MARLY SANTOS FARIAS **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Titular: FABIANA AGUIAR DA SILVA Suplente: JOEMY SILVA LUZ **REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** Titular: RUSLEY ALVES LUZ Suplente: HIAGO CAMPOS FEITOSA **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL ESTADUAL DE ENSINO** Titular: TÂNEA SANATA LEITE Suplente: MARCILENE MEDEIROS DA SILVA **REPRESENTANTE DOS PAIS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO** Titular: SUNAMITA LIMA GALVÃO Suplente: DEISE COSTA DO CARMO **REPRESENTANTE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO** Titular: YURIK TANAKA MARTINS RIBEIRO Suplente: ANA CECÍLIA ROQUE DE ALMEIDA **REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB E PNATE:** Titular: GLEIDIANE FERREIRA DA CRUZ Suplente: ANA LUCIA PEREIRA RODRIGUES **REPRESENTANTE DOS COORDENADORES, ASSESSORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES DA REDE DE ENSINO** Titular: EMILDA VIANA BARROS Suplente: IVANY GOMES ARRUDA **REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:** Titular: ELISSANDRA GAMA CARVALHO Suplente: ELIS REGINA CARDOSO

Art. 2º - Fica nomeada ainda como **Presidente** do Conselho do Transporte Escolar de Luciara-MT **LUDIMILA AGUIAR LUZ** e como **Vice-Presidente MARLY SANTOS FARIAS**.

Art. 3º - Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 16 de Junho de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO SUSPENSÃO

AVISO SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2023

A Pregoeira da Prefeitura de LUCIARA-MT, no uso de suas atribuições, comunica a SUSPENSÃO do Pregão Presencial de nº 004/2023, que tinha como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TRASNPORTADA (DO TIPO MARMITEX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.

A licitação foi suspensa em virtude da existência de um fato superveniente que inviabilizou a participação da Pregoeira na condução do certame. Diante da ausência de um pregoeiro substituto para dar prosseguimento à licitação, sua realização se tornou impossível. Nesse contexto, será realizada uma reavaliação da situação e a sessão pública da licitação será remarcada.

LUCIARA-MT, 12 de julho de 2023

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira

DECRETO N.º 27/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N.º 27/2023

DE 10 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITA, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, Titulares e Suplentes, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissi-

onais da Educação – CACS/FUNDEB, nos termos da legislação vigente, que passará a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Titular: HELOISA ARAÚJO DOS SANTOS CARVALHO CPF:703.284.341-75 Suplente: FABIANA AGUIAR DA SILVA CPF:857.029.351-87 Titular: LUDIMILA AGUIAR LUZ CPF:047.207.991-32 Suplente: LENY SILVA GAMA CPF:019.621.651-67 **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Titular: GLEIDIANE FERREIRA DA CRUZ CPF:021.594.611-13 Suplente: ANA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES CPF:919.844.671-15 **REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Titular: IVANY GOMES ARRUDA CPF: 593.654.631-49 Suplente: EMILDA VIANA BARROS CPF:535.559.701-78 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICA** Titular: ARLETE FERREIRA DA CRUZ MARTINS CPF:785.109.531-04 Suplente: ROSEMY SERPA LUZ CPF:003.406.491-51 **REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Titular: MARCILENE MEDEIROS DA SILVA CPF: 021.110.231-83 Suplente: SELMA ROQUE DE LIMA CPF: 932.581.279-72 Titular: SUNAMITA LIMA GALVÃO CPF: 703.290.581-18 Suplente: DEISE COSTA DO CARMO CPF:042.840.481-20 **REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA** Titular: YURIK TANAKA MARTINS RIBEIRO CPF:058.818.491-83 Suplente: ANA CECÍLIA ROQUE DE ALMEIDA CPF:106.685.261-81 **REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR** Titular: ROSANA DA SILVA TEIXEIRA DE MELO CPF:020.385.761-57 Suplente: RUTE DA SILVA LUZ CPF:328.789.311-49 **REPRESENTANTE DA ESCOLAS DO CAMPO DO MUNICÍPIO** Titular: TANIA SANTANA LEITE CPF:000.233.941-29 Suplente: AUDETINA CARVALHO SILVA CPF:569.018.441-15

Art. 2º - Fica nomeada como **Presidente** do Conselho do FUNDEB de Luciara-MT a **GLEIDIANE FERREIRA DA CRUZ** e como **Vice-Presidente MARCILENE MEDEIROS DA SILVA**.

Art. 3º - Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 10 de Julho de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.° 88/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.° 88/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITA, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeados os novos membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar nos termos da legislação vigente, que passará a vigorar com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Titular: LUDIMILA AGUIAR LUZ Suplente: MARLY SANTOS FARIAS **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Titular: FABIANA AGUIAR DA SILVA Suplente: JOEMY SILVA LUZ **REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** Titular: RUSLEY ALVES LUZ Suplente: HIAGO CAMPOS FEITOSA **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL ESTADUAL DE ENSINO** Titular: TÂNEA SANATA LEITE Suplente: MARCILENE MEDEIROS DA SILVA **REPRESENTANTE DOS PAIS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO** Titular: SUNAMITA LIMA GALVÃO Suplente: DEISE COSTA DO CARMO **REPRESENTANTE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO** Titular: YURIK TANAKA MARTINS RIBEIRO Suplente: ANA CECÍLIA ROQUE DE ALMEIDA **REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB E PNATE:** Titular: GLEIDIANE FERREIRA DA CRUZ Suplente: ANA LUCIA PEREIRA RODRIGUES **REPRESENTANTE DOS COORDENADORES, ASSESSORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES DA REDE DE ENSINO** Titular: EMILDA VIANA BARROS Suplente: IVANY GOMES ARRUDA **REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:** Titular: ELISSANDRA GAMA CARVALHO Suplente: ELIS REGINA CARDOSO

Art. 2º - Fica nomeada ainda como **Presidente** do Conselho do Transporte Escolar de Luciara-MT **LUDIMILA AGUIAR LUZ** e como **Vice-Presidente MARLY SANTOS FARIAS**.

Art. 3º - Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 16 de Junho de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **J. E DA SILVA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.582.315/0001-24, Inscrição Estadual nº 13.832.590-1, com sede na Av. Couto Magalhães, nº 1429, Box D26, Bairro Centro Norte, na Cidade de Varzea Grande/MT, CEP 78.110-400, e-mail vege.informatica@gmail.com, Telefone (65) 9 9901-5820, neste ato representada pelo Sr. **JOENIR EVANGE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 828.290.041-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONI-**

TORAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

7 - LOTE 07 no valor de R$550,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375702	MEMORIA DDR4, 2133MHZ, 4 GB, (PARA NOTEBOOK). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX.	UNIDADE	CRUCIAL CT4G45FS8213	5	110,00	550,00

8 - LOTE 08 no valor de R$16.990,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378280	MONITOR VIDEO - TELA DE 23.8 POLEGADAS, PLANA EM LCD COM RETRO ILUMINÇÃO LED, TOUCH SCREEN	UNIDADE	DELL P2418HT	10	1.699,00	16.990,00

Total Fornecedor R$ 17.540,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - – Os prazos máximos dos objeto do pedido são:

30 (trinta) dias para entrega dos produtos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações; 07 (sete) dias para prestação dos serviços, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Local de Entrega

O Objeto desta Licitação terá que ser entregue nos lugares mencionados na NAD (Nota de Autorização de Despesa) emitida pela Secretaria Solicitante dentro do Município de Matupá/MT.

5.2.1. O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 - O (s) item (s) será (o) recebido (s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital, podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados.

5.2.1.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações deste Edital, superando a fase de fiscalização.

5.2.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá depois da verificação dos produtos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que após, encaminhará (ão) ao Departamento Financeiro para pagamento. Constatada (s) irregularidade (s), a empresa será notificada para regularização.

5.2.1.4 - O produto retido no recebimento provisório será rejeitado, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pelo Município, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

5.2.1.5 - O Departamento de Tecnologia da Informação notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

5.2.1.6 – Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação.

5.2.1.7 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados 30 (trinta) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, o Município não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

5.2.1.8 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (15) quinze dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, transportado da maneira correta evitando assim que possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados (quando não estiver estipulado no próprio item) terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.8 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.21 – A prestação de Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

5.21.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

5.21.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2536-4 Conta Corrente nº 20.060-3 em nome de J. E DA SILVA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.39.000 – PESSOA JURIDICA*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Ricardo Alves Batista**	**12869/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

J. E DA SILVA

CNPJ nº. 16.582.315/0001-24

JOENIR EVANGE DA SILVA

CPF nº. 828.290.041-91

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 078/2023

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.862.180/0001-49 e Inscrição Estadual n° 13.539.588-7, com sede na Rua 06, nº 046, Prédio, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, E-mail: panificadora2015mt@gmail.com, Telefone: (66) 3595-1244 / (65) 9 9952-8849, neste ato representada pela Sra. **ELAINE DE FREITAS**, inscrita no CPF nº 024. 620.459-10 doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 028/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 016/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/04/2023	4848/2023	364093	R$660,60	Secretaria de Assistência Social
18/04/2023	4849/2023	364093	R$440,40	Secretaria de Assistência Social
16/06/2023	7229/2023	364093	R$91,75	Secretaria de Assistência Social
16/06/2023	7230/2023	364093	R$550,50	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 12 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Avenida Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, portador da carteira de identidade n. 1180352-5 SJ/MT e do CPF n. 631. 762.201-97, residente e domiciliado no município de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a**"**A consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Titulo I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia, e termo aditivo acréscimo de valor ao contrato de rateio original, nº 012/2023, celebrado no dia 26 de abril de 2023, acrescendo o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**:

Data	Empenho	Valor
16/06/2023	7245/2023	R$8.000,00

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 07 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 062/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa ***CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA,* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.570.797/**

0001-44 e Inscrição Estadual nº 13.711.839-2, com sede na Rua PA 103, nº S/N, Lote 01, Quadra 17, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, Telefone (66) 3552-3536 / (66) 9 9639-2513, e-mail: *lumicenter_gta@hotmail.com / construtoralumicentergta@outlook.com**, representada neste ato pelo Sr. HAILTON PEREIRA CANGUÇU,** *inscrito no CPF sob o nº. 993.469.231-72, portador do R.G. n° 17069475 SSP/MT*, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".** Conforme informações contidas nos anexos do Edital 021/2022, **TOMADA DE PREÇO 02/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação do Setor de Engenharia:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/03/2023	2757/2023	R$17.524,69	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 07 de julho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 069/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.960.381/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.932.356-2, com sede na Av. dos Jacarandás, n° 2218, Sala B, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 9 9609-1266, neste ato representada pelo Sr. **LAURI REINEHR**, portador do RG nº 06353193 SJ/MT e CPF nº 452.068.301-78, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0122/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 047/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/04/2023	4338/2023	R$3.995,50	Secretaria de Educação
05/04/2023	4339/2023	R$3.995,50	Secretaria de Educação
05/04/2023	4340/2023	R$230,68	Secretaria de Educação
05/04/2023	4341/2023	R$388,53	Secretaria de Saúde
05/04/2023	4342/2023	R$3.045,44	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 30 de junho de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.198.162/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.829.517-4, com sede na Rua 19, nº 3512A, Quadra 35, Lote 12A, Bairro ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9977-2127, neste ato representada pela Sra. **MARINALVA SANTOS TRINDADE**, inscrita no CPF nº 028.750.571-54, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
368881	CARNE BOVINA - TIPO BISTECA, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	596	34,15	20.353,40
376801	CARNE SUÍNA, 1º QUALIDADE. PALETA SUÍNA EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, MÁXIMO DE 5% DE GORDURA, ASPECTO: PRÓPRIO DE ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, TIPO DE CORTE: EM CUBOS, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI. INSPEÇÃO FEDERAL SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE 01 KG.	QUILOGRAMA	IN NATURA	7731	14,99	115.887,69
368886	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, EM PECA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	2515	14,99	37.699,85
371955	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	QUILOGRAMA	IN NATURA	2174	14,34	31.175,16

Total Fornecedor R$ 205.116,10

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação "no ponto" e verduras e legumes "frescas".

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 5573 Conta Corrente nº 10.658-5 em nome de W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Saúde	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/CRDO	**Jussara Xavier Souza**	**12866/2023**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	**Marilene Lopes Vasconcelos**	**12426/2022**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Saúde/UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 31.198.162/0001-00

MARINALVA SANTOS TRINDADE

CPF nº. 028.750.571-54

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.614.059/0001-82, Inscrição Estadual nº 13.907.030-3, com sede na Rodovia MT 010, KM 24, Estrada da Guia, Zona Rural, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.104-000, Telefone (65) 9 9946-4264, e-mail naturalefish.licitacao@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS**, inscrita no CPF nº 839.074.081-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378235	PEIXE - FILE DE TILAPIA CONGELADO PESANDO EM MEDIA 100 A 120G, INSENTOS DE SUJIDADES, ESPINHAS, PARASITAS, DEVERA SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDARIA E EMBALAGEM PRIMARIA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO ONDE DEVE CONSTAR PROCEDÊNCIA, FORNECEDOR, PESO LIQUIDO, DATA DE VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	EMBALAGEM 1,000 QUILO	PROPRIA	1725	46,75	80.643,75

Total Fornecedor R$ 80.643,75

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação "no ponto" e verduras e legumes "frescas".

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0804 Conta Corrente nº 55.558-3 em nome de JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Saúde	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/CRDO	**Jussara Xavier Souza**	**12866/2023**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	**Marilene Lopes Vasconcelos**	**12426/2022**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Saúde/UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

CNPJ nº. 43.614.059/0001-82

PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS

CPF nº. 839.074.081-87

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CAFÉ COLISEU LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.619.993/0001-24, Inscrição Estadual nº 004088675.00-08, com sede na Rua José Simão Magalhães, nº 06, Bairro Belvedere, na Cidade de Ervália/MG, CEP 36.555-000, Telefone (32) 3554-1251, e-mail jpmoreira2705@gmail.com / cafecoliseusuperior@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO LOPES DA ENCARNAÇÃO**, inscrito no CPF nº 093.212.666-90, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376799	CAFE - TIPO TRADICIONAL, PACOTE 500 GRAMAS, COM MAXIMO 20 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO,COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO,EMBALADO A VACUO,RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/200.MARCAS SUGERIDAS, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE BRASILEIRO, ITAMARATY.	PACOTE 500,000 GRAMA	SANTORINI	6373	12,00	76.476,00

Total Fornecedor R$ 76.476,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação "no ponto" e verduras e legumes "frescas".

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 986 Conta Corrente nº 44.799-4 em nome de CAFÉ COLISEU LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Saúde	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/CRDO	**Jussara Xavier Souza**	**12866/2023**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	**Marilene Lopes Vasconcelos**	**12426/2022**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Saúde/UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CAFÉ COLISEU LTDA

CNPJ nº. 42.619.993/0001-24

TIAGO LOPES DA ENCARNAÇÃO

CPF nº. 093.212.666-90

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COTOVIA COMERCIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.853.822/0001-28, Inscrição Estadual nº 13.901.701-1, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 503, Apto 501, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.045-350, Telefone (65) 9 9953-7649 / (65) 9 8118-7465, e-mail cotoviacomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER ANTONIO DE ARRUDA SANTOS**, inscrito no CPF nº 009.686.881-36, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364026	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA 200 ML.	FRASCO 200,000 MILILITRO	IMPERIAL	604	2,80	1.691,20

Total Fornecedor R$ 1.691,20

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação "no ponto" e verduras e legumes "frescas".

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0810 Conta Corrente nº 06141-4 em nome de COTOVIA COMERCIO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Saúde	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/CRDO	**Jussara Xavier Souza**	**12866/2023**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	**Marilene Lopes Vasconcelos**	**12426/2022**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Saúde/UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COTOVIA COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 43.853.822/0001-28

KLEBER ANTONIO DE ARRUDA SANTOS

CPF nº. 009.686.881-36

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **R C MACCARI LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.121.635/0001-60, Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sede na Av. Jatobá, nº 89, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-1259, e-mail supermercadomaccari01@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RUI CLAUDIO MACCARI**, inscrito no CPF nº 395.173.491-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363850	ABACATE - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	1672	10,99	18.375,28
370085	ABACAXI PÉROLA IN NATURA: (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR JSENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	6689	6,74	45.083,86
364293	ABÓBORA CABOTIÃ GRANDE IN NATURA: SELECIONADA FRESCA, SADIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1944	5,43	10.555,92
363852	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1920	5,98	11.481,60
363854	ACELGA - FRESCA, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,	QUILOGRAMA	IN NATURA	1729	9,47	16.373,63
363856	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PACOTE 2,000 QUILO	BARRALCOOL	5265	7,04	37.065,60
378642	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO REFINADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PACOTE 1 QUILO	PACOTE 1,000 QUILO	ITAMARATY	192	4,70	902,40
372802	ALFACE AMERICANO (EMBALAGEM COM MINIMO DE 300 GRAMAS): DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS NAS FOLHAS, COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, AS FOLHAS LIMPAS, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS, SEM NENHUM DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	2242	5,99	13.429,58
377399	ALFACE - TIPO CRESPA, COM NO MINIMO 300 GRAMAS, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	2230	5,89	13.134,70
363861	ALHO - BULBO, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,	QUILOGRAMA	KI ALHO	1857	26,99	50.120,43
363864	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUIDO DE EM PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM LATA APROPRIADA. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400 GRAMA	MARATA	1343	4,99	6.701,57
363862	ALMEIRAO - COM NO MINIMO 300 GRAMAS, EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E INTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTO DE ENFERMIDADES, RESIDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	1154	5,49	6.335,46
364184	AMENDOIM - CRU, COM CASCA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATOXICA. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	OBA OBA	644	10,49	6.755,56
363863	AMIDO DE MILHO - 500 GRAMAS, PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA.	CAIXA 500,000 GRAMA	AMAFIL	437	5,09	2.224,33
361386	APRESUNTADO RESFRIADO - CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	710	26,38	18.729,80
363869	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PACOTE 5,000 QUILO	YUMAI	3712	21,59	80.142,08

371802	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	PACOTE 1,000 QUILO	URBANO	880	5,91	5.200,80
378507	AVEIA - FARINHA DE AVEIA SEM GLUTEN - FARINHA DE AVEIA INTEGRAL 100% NATURAL, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO	PACOTE 200,000 GRAMA	YOKI	900	3,26	2.934,00
363872	AVEIA - INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO COM 500G, EMBALADA EM APROPRIADO - 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	YOKI	900	9,24	8.316,00
378508	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROÇO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	FRASCO 200,000 GRAMA	ZAELI	522	5,6800	2.964,96
378509	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROÇO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	FRASCO 180,000 GRAMA	ZAELI	355	7,01	2.488,55
9224	BALA MASTIGAVEL SORTIDAS (PACOTE DE 700 GRAMAS A 1 KG): DE DIVERSAS CONSISTENCIAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO , PRAZO DE VALIDADE, LOTE. NUMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	QUILOGRAMA	BOAVISTENSE	1201	9,64	11.577,64
364401	BANANA DA TERRA - COMPRIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	760	8,70	6.612,00
374447	BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	3760	9,61	36.133,60
363877	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	4200	7,15	30.030,00
364206	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	UNIDADE	IN NATURA	1365	6,57	8.968,05
372797	BATATA DOCE IN NATURA: GRAÚDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	2404	4,99	11.995,96
363879	BATATA - INGLESA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	8960	7,49	67.110,40
378510	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLÁSTICO, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PACOTE 100,000 GRAMA	PRATIC LEVE	100	7,99	799,00
377434	BEBIDA LACTEA - BEBIDA LACTEA SABOR COCO, RESULTANTE DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE FERMENTADO, COM AMIDO E POLPA DE COCO, SEM LACTOSE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS. SEM SOJA	LITRO	COOPERNOVA	2855	8,89	25.380,95
364745	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR CENTO MASSA/MASSA M/M DO TOTAL DE INGREDIENTES DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	COOPERNOVA	2880	9,98	28.742,40
378511	BEBIDA LÁCTEA - PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE SABOR MORANGO	LITRO	COOPERNOVA	2548	12,11	30.856,28
363888	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, PERFURACOES, CORTES). QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	1100	7,79	8.569,00
363890	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA, PESO POR KILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	3600	5,01	18.036,00
378653	BISCOITO COM SAL - DO TIPO CREAM CRACKER, SEM LACTOSE, MANTEIGA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ÁGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AMIDO DE MILHO, ACUCAR INVERTIDO, ACUCAR, SAL, FERMENTOS QUIMICOS, FERMENTO BIOLOGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, PROTEINASE, METABISSULFITO DE SODIO E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA. SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. CONTEM GLUTEN, CONTEM TRIGO. PODE CONTER DERIVADOS DE CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO. PACOTE A PARIT DE 345 GRAMAS.	UNIDADE	DALLAS	5046	4,64	23.413,44
378652	BISCOITO COM SAL - TIPO ÁGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP. PACOTE A PARTIR DE 345 GRAMAS	UNIDADE	DALLAS	5585	4,64	25.914,40
378514	BISCOITO DE ARROZ - INTEGRAL, RICO EM FIBRAS, BAIXO VALOR CALÓRICO, REDUZIDO CONTEUDO DE SODIO. SEM GLUTEN, SEM CONSERVANTES, SEM AROMATIZANTE, 100% NATURAL.	PACOTE 150,000 GRAMA	TODESCHINI	2500	8,29	20.725,00
378651	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - BISCOITO DOCE ISENTO DE LACTOSE, PROTEINA DO LEITE E/OU TRACOS DE LEITE, SABORES DIVERSOS: COCO, LEITE, MARIA, CHOCOLATE E NATA. CEREAIS, FARINACEOS E LEGUMINOSAS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS, FUNGOS, VESTIGIOS	UNIDADE	DALLAS	2635	4,64	12.226,40

	DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORACAO ESPECIFICA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM A PARTIR DE 345 GRAMAS					
378654	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO LEITE, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE A PARIT DE 345 GRAMAS.	UNIDADE	DALLAS	3565	4,64	16.541,60
378650	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO E/OU FECULA DE ARROZ OU MANDIOCA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR, FERMENTO QUIMICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO METABISSULFITO DE SODIO, ENZ PROTEASE, GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO SACHET 2X2, COM PESO LIQUIDO DE 8,3 G. EMBALAGEM A PARTIR DE 345 GRAMAS	UNIDADE	DALLAS	2721	4,64	12.625,44
378513	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	2825	4,97	14.040,25
378512	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE LEITE, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	3385	8,3900	28.400,15
363907	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1235	15,49	19.130,15
378246	CACAU - EM PÓ SOLÚVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - 200 GRAMAS	UNIDADE	QUALIMAX	3075	18,99	58.394,25
371963	CANELA EM PÓ (EMBALAGEM DE 10 GRAMAS). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO. PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	1600	1,93	3.088,00
363925	CANELA - EM RAMA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 30 GRAMAS	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	472	5,76	2.718,72
376800	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO FINA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADA COM MATÉRIAS PRIMAS SÃO LIMPAS. ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM EM PLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO BEM LACRADO. VALIDAE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 500 GRAMAS.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	PINDUCA	1162	3,32	3.857,84
371943	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA (MIOLO), PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 7 E 8KGS	QUILOGRAMA	FRIALTO	620	40,59	25.165,80
364177	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	724	25,00	18.100,00
363930	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EM EMBALAGEM PLASTICA HIGIENICA E ADEQUADA	QUILOGRAMA	FRIALTO	610	38,93	23.747,30
371941	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	762	38,08	29.016,96
368877	CARNE BOVINA - TIPO FRALDINHA - PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDOES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES.	QUILOGRAMA	FRIALTO	564	36,00	20.304,00
363929	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACEM EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	11200	28,88	323.456,00
363928	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	9616	27,80	267.324,80
371954	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO ENTRE 1 A 50K, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	2330	32,90	76.657,00
368880	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	564	35,29	19.903,56
376802	CARNE SUINA SEM SAL - LOMBO SUINO, SEM GORDURA E SEBO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJA IMPROPRIA AO CONSUMO E QUE ALTERE SUAS CARACTERISTICA NATURAIS (FISICAS QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTOS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLASTICO A TOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES OU ACAO DE MICRORGANISMO, EM PACOTES DE 5 KG, DEVIDAMENTE SELADA, ESPECIFICANDO PESO, VALIDADE DO PRODUTO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	720	19,88	14.313,60

371945	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PECA, ADEQUADA, CONFORME LEGISLAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	134	30,03	4.024,02
368884	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, EM PECA INTEIRA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	4411	20,87	92.057,57
363932	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	IN NATURA	5795	8,39	48.620,05
372475	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE UNIDADE EM MAÇO	MACO	IN NATURA	416	3,79	1.576,64
378634	CHA - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, PACOTE 20 GRAMA	PACOTE 20,000 GRAMA	MIKA	1210	4,61	5.578,10
374448	CHA - ERVA MATE QUEIMADO (EMBALAGEM DE 250 GRAMAS), CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, 250 GRAMAS	PACOTE 250,000 GRAMA	ROMA	1232	9,6100	11.839,52
372799	CHA - HORTELA, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO, EMBALLAGEM COM 10GR	SACHE 10,000 GRAMA	MIKA	1200	6,24	7.488,00
368747	CHEIRO VERDE IN NATURA (MAÇO USANDO NO MINIMO 300 GRAMAS): FOLHAS VERDES, INTACTAS E SEM DESCOLORAÇÃO, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM SINAL DE MURCHEZ, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, COMPOSTAS DE CEBOLINHA E SALSINHA (EM IGUAIS OU PROXIMAS PROPORÇÕES DE PRESENÇA NO MAÇO) E FRESCAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E DOENÇAS, DE RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	512	5,99	3.066,88
376803	CHOCOLATE - BOMBOM PACOTE DE 1KG CONTENDO APROXIMADAMENTE 45 UNIDADES, INGREDIENTES: ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SORO DE LEITE EM PO, AMENDOIM, CACAU, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, OLEO VEGETAL, CASTANHA-DE-CAJU, VITAMINAS B1, B2 E B3, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, FERMENTO QUIMICO BICARBONATO DE SODIO E AROMATIZANTE	SACO 1,000 QUILO	ARCOR	1176	55,91	65.750,16
375191	CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EM TABLETE, PREPARADO COM PASTA DE CACAU, ACUCAR E LEITE, PODENDO SER ADICIONADOS DE OUTRAS SUBSTANCIAS, O PRODUTO SERA EMBALADO EM FOLHA DE ALUMINIO E/OU CELOFANE - BARRA DE 1KG.	BARRA 1 QUILO	CONFEITEIRO	170	28,34	4.817,80
378248	CHOCOLATE - EMBALAGEM DE MÍNIMO 250G, COM BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	CAIXA 250,000 GRAMA	ARCOR	1900	13,36	25.384,00
364281	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, UMIDO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM PACOTE 100 GRAMAS	PACOTE 100,000 GRAMA	INCOCO	764	3,28	2.505,92
371967	COLORAU (COLORIFICO NATURAL A BASE DE URUCUM) (PACOTE DE 500 GRAMAS): ASPECTO FÍSICO PÓ, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO - PACOTE 500 GRAMAS.	PACOTE	SINH?	1659	5,04	8.361,36
251746	COUVE FLOR: COUVE-FLOR IN NATURA: FRESCA, COM FLOR INTACTA, DE PRIMEIRA E OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MAÇOS.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1374	16,38	22.506,12
372796	COUVE FOLHA (300 GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E ADVINDOS DE VEGETAIS SAOS. FOLHAS PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	PACOTE	IN NATURA	1144	5,58	6.383,52
363970	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TIPO TRANSPARENTE - PACOTE 10 GRAMAS	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	450	2,74	1.233,00
363976	DOCE EM PASTA - POLPA DE GOIABA PROCESSADA, ACUCAR LIQUIDO, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTE PECTINA, TIPO PASTA CONSISTENTE, COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS, EMBALAGEM DE PLASTICO ARREDONDADA TIPO POTE, LIVRE DE RESIDUOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLASTICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, COM VALIDADE DE 01(UM) ANO. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	POTE 400,000 GRAMA	XOD?	970	7,71	7.478,70
364408	DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA - 400 GRAMAS	UNIDADE	TRIANGULO	913	7,54	6.884,02
363982	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 1.080 GRAMAS	CAIXA 1080,000 GRAMA	QUERO	474	11,19	5.304,06
363983	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE,	LATA 340,000 GRAMA	BONARE	3774	3,19	12.039,06

	SEM CORATES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTA|{ES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 340G					
363987	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	QUILOGRAMA	TIO JAND	2292	7,64	17.510,88
374449	FARINHA DE MILHO - TIPO FLOCÃO, PRE-COZIDA, OBTIDA DO GRÃO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, ATOXICO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	NUTRITIVA	274	2,64	723,36
371984	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDA DO GRAO DO TRIGO INTEGRAL, QUEBRADO E TORRADO, USADO PARA QUIBE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	GLOBO	3142	6,09	19.134,78
364155	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG	QUILOGRAMA	GLOBO	950	4,97	4.721,50
368749	FAROFA PRONTA DE MANDIOCA SEM PIMENTA (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM.	PACOTE 500,000 GRAMA	PINDUCA	279	7,64	2.131,56
363991	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG	PACOTE 1,000 QUILO	YUMAI	4058	8,44	34.249,52
363992	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO. EMBALAGEM DE 1 KG.	QUILOGRAMA	T. JAND	1908	7,89	15.054,12
363994	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM COM 10 GRAMAS.	PACOTE 10,000 GRAMA	SAF-INTANT	600	1,76	1.056,00
371969	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO (EMBALAGEM 100 GR): CONTENDO AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOSSÓDICO OU FOSFATO MONOCALCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 3 MESES A PARTIR DE SUA DATA DE ENTREGA.	POTE 100,000 GRAMA	DONA BENTA	690	3,13	2.159,70
21254	FLOCOS DE ARROZ - APRESENTAR SABOR SUAVE E EXCELENTE CROCÂNCIA. EMBALAGEM DE 500 GRAMA.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	NUTRITIVA	570	8,89	5.067,30
363998	FLOCOS DE MILHO - PARA PREPARO DE CUSCUZ DOCE COM COCO, A BASE DE FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO, MARGARINA, LEITE EM PO INTEGRAL, ACUCAR, SAL REFINADO, COCO RALADO DESIDRATADO, MALTODEXTRINA, OBTIDO ATRAVES DE MATERIA-PRIMA SA E LIMPA, ASPECTO CARACTERISTICO, COR AMARELA, ODOR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM PRIMARIA DO PRODUTO DEVERA SER SACO METALIZADO RESISTENTE, EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA SER PLASTICA REFORCADA. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	NUTRITIVA	610	2,95	1.799,50
375655	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE (LATA COM 400 GRAMAS): LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA, PARA FINS DIETOTERAPICOS ESPECIFICOS COM RESTRICAO DE LACTOSE A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES. DE 0 A 03 ANOS EMBALAGEM COM 400GR	LATA 400 GRAMA	NESTL?	650	38,99	25.343,50
372793	FRANGO INTEIRO CONGELADO: SEM MIÚDOS, COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITARIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	QUILOGRAMA	MAROMBI	1280	12,85	16.448,00
363968	FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	QUILOGRAMA	MAROMBI	8770	14,44	126.638,80
364094	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO 1 KG.	QUILOGRAMA	MAROMBI	4980	17,91	89.191,80
371814	FRUTA CRISTALIZADA - MISTA, PREPARADA COM SACAROSE E FRUTAS DESIDRATADAS EM PEDACOS, COBERTURA COM CRISTAIS DE ACUCAR COM TECNOLOGIA ADEQUADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	EMBALAGEM 250,000 GRAMA	MIKA	94	11,99	1.127,06
371971	FUBÁ DE MILHO (1 KG): DE ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS E LIVRE DE FERMENTAÇÃO. PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 344 DE 13/12/02. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	PACOTE 1,000 QUILO	T.JAND	1847	4,66	8.607,02
16387	GENGIBRE IN NATURA: COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	50	15,98	799,00
364016	GRAO DE BICO - DE PRIMEIRA, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	602	8,21	4.942,42

378247	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DE DIVERSOS SABORES, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE PASTEURIZADO, POR FERMENTOS LACTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇUCAR E POLPA, COM CORANTE NATURAL E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LACTEA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NAO INTERFIRAM NO PROCESSO DE FERMENTACAO DO LEITE, AS QUAIS DEVERAO SER MENCIONADAS. O PRODUTO DEVERA SER INTEGRAL E NAO DEVERA CONTER EDULCORANTES ARTIFICIAIS. O PRODUTO DEVERA ESTAR AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS AS MATÉRIAS PRIMAS E AS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZACAO) COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA No 46 DE 23/10/2007 DO MAPA (entende-se por iogurte o produto cuja fermentacao se realiza com cultivos proto-simbionticos de Streptococcus salivariussubsp. Thermophilus e Lactobacillus Bulgaricus) RDC No 12 DE 02/01//2001 DA ANVISA-MS, RDC No 07 DE 18/12/2011 DA ANVISA, RDC No 07 E No 08 DE 06/03/2013 DA ANVISA, INSTRUCAO NORMATIVA No 22 DE 24/11/2005 DO MAPA, RDC No14 DE 28/03/2014 DA ANVISA-MS. DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDICOES HIGIENICO-SANITÁRIAS E AS BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE LEITE E DERIVADOS. O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES.	LITRO	COOPERNOVA	2340	7,68	17.971,20
378239	IOGURTES - IOGURTE ZERO LACTOSE, VÁRIOS SABORES, PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PARCIALMENTE DESNATADO, ZERO LACTOSE, SEM GLUTEN, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	POTE 170,000 GRAMA	BATAVO	1500	5,99	8.985,00
372806	JILÓ IN NATURA: SELECIONADO FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	124	9,38	1.163,12
364023	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	18285	5,09	93.070,65
364182	LEITE CONDENSADO - COM BOA QUALIDADE. COMPOSTO DE LEITE, ACUCAR E LACTOSE, DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395 GRAMAS.	LATA 395,000 GRAMA	CREMOR	650	7,59	4.933,50
5599	LEITE UHT DESNATADO (EMBALAGEM DE 1 LITRO): PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, FLUIDO HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA. EMBALAGEM LONGA VIDA ORIGINAL DE FABRICA TETRA BRINK OU TETRA PAK, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DOS INGREDIENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA 1,000 LITRO	VENCEDOR	375	6,32	2.370,00
378278	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D E C), MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEN.	LATA 380,000 GRAMA	VENCEDOR	1053	30,24	31.842,72
364597	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, FLUIDO HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA, EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1LITRO. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO;	CAIXA 1,000 LITRO	PIRACANJUBA	1600	8,49	13.584,00
364037	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMÉTICO EM TIPO TETRA PAK E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNIDADE	VENCEDOR	16000	7,79	124.640,00
364039	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	QUILOGRAMA	IN NATURA	340	6,39	2.172,60
371944	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	666	26,36	17.555,76
368889	LINGUICA - FRESCA, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	1079	20,32	21.925,28
378646	LINHACA - SEMENTE DOURADA PARA ALIMENTACAO HUMANA, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE 200 GRAMA	PACOTE 200,000 GRAMA	ZAELI	200	11,78	2.356,00
363999	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. EMBALAGEM 05 GRAMAS	PACOTE 5,000 GRAMA	MIKA	1002	2,39	2.394,78
364044	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	9614	13,16	126.520,24
376807	MACARARÃO DE ARROZ PARAFUSO, SEM GLUTEN. PACOTES 500G. IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA URBANO OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	PACOTE 500,000 GRAMA	T.URBANO	1251	5,04	6.305,04
376808	MACARRAO DE SEMOLA INTEGRAL - FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E GLUTEN DE TRIGO. PACOTE 500 GRAMAS. MARCA DE REFERENCIA: GALO (OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	PACOTE 500,000 GRAMA	LIANE	751	5,79	4.348,29

368894	MACARRÃO ESPAGUETE SEM OVOS (PACOTE 500 GRAMAS): EMBALAGEM RESISTENTE E INTACTA, MACARRÃO DE COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	1840	3,74	6.881,60
364059	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	3510	3,75	13.162,50
364054	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COM OVOS, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADA EM SACO DE PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	3680	3,75	13.800,00
364047	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO AVE-MARIA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	1301	3,94	5.125,94
364052	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO CONCHINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	2621	4,48	11.742,08
364051	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	1321	3,75	4.953,75
364048	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA, TIPO SECA PRE-COZIDA, FORMATO ARGOLINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, AGUA E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	1871	3,75	7.016,25
371950	MACARRÃO TIPO PARAFUSO SEM OVOS (PACOTE COM 500 GRAMAS) . .... MASSA ALIMENTICIA - MASSA ALIMENTICIA DE ARROZ, SEM OVOS, SEM GLUTEN, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, ROTULO DEVERA CONTER NO MINIMO NOME, MARCA, INGREDIENTES, DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE, LOTE, INFORMACOES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE COM MINIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.....EMBALAGEM RESISTENTES, INTACTA E BEM VEDADA. MASSA SECA DE SEMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO. ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE.	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	1780	4,34	7.725,20
364045	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	6618	14,49	95.894,82
364178	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, COM BO QUALIDADE E RENDIMENTO, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM POTES DE 500 GRAMAS.	FRASCO 500,000 GRAMA	FUGINI	565	9,04	5.107,60
364061	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILOGRAMA	IN NATURA	3379	10,74	36.290,46
364063	MAMAO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	873	13,71	11.968,83
370039	MANDIOCA IN NATURA: MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SELECIONADA FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	420	7,99	3.355,80
378238	MANGA - DO TIPO PALMER, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA E MECANICA	QUILOGRAMA	IN NATURA	310	8,83	2.737,30
364065	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	325	8,86	2.879,50
239816	MANTEIGA - COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO, ATOXICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	POTE 500,000 GRAMA	COOPERNOVA	320	31,18	9.977,60
364067	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	QUILOGRAMA	IN NATURA	485	15,38	7.459,30

364072	MARGARINA VEGETAL - 500 GRAMAS, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	FRASCO 500,000 GRAMA	DELICATA	944	8,99	8.486,56
364070	MARGARINA VEGETAL - POTE 1KG, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E ,;, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	QUILOGRAMA	DELICATA	650	20,99	13.643,50
371948	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ: TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	PACOTE 500,000 GRAMA	T.URBANO	1751	5,03	8.807,53
371817	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS, TRANSPARENTES	SACO 500,000 GRAMA	DONA BENTA	200	5,84	1.168,00
364080	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	17605	4,42	77.814,10
364081	MELAO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	QUILOGRAMA	IN NATURA	6405	8,22	52.649,10
364154	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	T.JAND	910	4,27	3.885,70
364084	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 200,000 GRAMA	FIGINI	1014	4,23	4.289,22
364083	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 2 QUILOS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 2,000 QUILO	FUGINI	70	37,24	2.606,80
374452	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - PACOTE COM 400G. SABORES DIVERSOS. NÃO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. PACOTE COM 400G.	PACOTE 400,000 GRAMA	APTI	696	4,87	3.389,52
378263	MOLHO DE TOMATE - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SAL/SEM CONSERVANTES/ SEM GORDURA, EMBALAGEM SACHE 300 G, PRODUTO FEITO DE TOMATES FRESCOS SEM PELE E SEM SEMENTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE SAL , SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS E SEM GLUTEN	SACHE	FUGINI	2995	1,96	5.870,20
378522	MORTADELA - TIPO DEFUMADA, PRODUTO COZIDO, FATIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, RESFRIADO, EMBALADO A VACUO OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES.	QUILOGRAMA	REZENDE	384	22,56	8.663,04
12111	NOZ MOSCADA - INTEIRA, CONSTITUIDA DE AMENDOAS SECAS, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE FERMETACAO, MOFO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EM SACO COM 02 UNIDADES	UNIDADE	MIKA	227	4,18	948,86
364087	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM DE 900 ML	LATA 900,000 MILILITRO	LIZA	4033	6,00	24.198,00
378635	OLEO COMESTIVEL - GIRASSOL, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, LATA 900 MILILITRO	LATA 900,000 MILILITRO	LIZA	1165	15,59	18.162,35
372792	ÓLEO DE AZEITE DE OLIVA (EMBALAGEM DE 500 ML): OBTIDO DA OLIVA, PORTUGUES, EXTRA VIRGEM, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM INVIOLAVEL E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VIDRO 500,000 MILILITRO	LIZA	116	23,04	2.672,64
376813	OLEO DE CANOLA REFINADO FRS 900ML, EMBALAGEM INTEGRA, CARACTERISTICAS SENSORIAIS QUE COMPREENDEM ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERISTICOS	FRASCO 900,000 MILILITRO	LIZA	1120	15,15	16.968,00
364089	OVO - DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EM DUZIA, COM O CODIGO DO SIF	DUZIA	SURDI	1770	10,29	18.213,30
378668	PALMITO - EM CONSERVA, TIPO: INTEIRO DE ACAI, EM VIDRO 300 GRAMA	VIDRO 300,000 GRAMA	CASTELO	60	21,44	1.286,40
364175	PANETONE - SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTE, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO ASCORBICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA E CAIXA. PESO 500 GRAMAS	CAIXA 1 UNIDADE	TOMY	816	24,20	19.747,20
377432	PANETONE - SABOR GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS	CAIXA 1 UNIDADE	TOMY	1312	20,10	26.371,20
378636	PAO - BISNAGUINHA FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, OLEO DE GIRASSOL, ACUCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTES MONOGLICERIDEOS DE ACIDO GRAXOS, ESTEAROIL-2-LACTIL LACTATO DE SODIO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CALCIO. CONTEM GLUTEN.	QUILOGRAMA	BAUDUCO	1690	26,43	44.666,70
378332	PAO DE FORMA DO TIPO INTEGRAL SEM AÇÚCAR E SEM LEITE	PACOTE 400,000 GRAMA	VISCONDE	920	10,96	10.083,20

371972	PÃO DE FORMA (EMBALAGEM DE 400 GRAMAS): ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	PACOTE 400,000 GRAMA	VISCONDE	2165	9,58	20.740,70
374453	PEPINO IN NATURA - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	2030	5,98	12.139,40
378641	PERA - DANJOU, ESTRANGEIRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	575	15,14	8.705,50
378523	PIMENTA DO REINO - EM PÓ FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	50	4,19	209,50
378241	PIMENTAO - AMARELO, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	157	16,48	2.587,36
364097	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES, ACONDICIONADO EM EM SACO, POR KILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	691	12,48	8.623,68
378240	PIMENTAO - VERMELHO, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACO, PESANDO 1 QUILO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	239	15,78	3.771,42
364103	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXIC O	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	1580	27,99	44.224,20
364732	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALAGEM 100 GR	UNIDADE	COOPERNOVA	940	3,49	3.280,60
364726	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	1625	18,98	30.842,50
364729	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALAGEM DE 100 GR	UNIDADE	COOPERNOVA	940	3,13	2.942,20
364728	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	1695	24,13	40.900,35
364725	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DE 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	1625	32,44	52.715,00
376810	POLPA DE FRUTA - NATURAL, CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	1860	27,99	52.061,40
364109	POLVILHO AZEDO (PACOTE 500 GRAMAS): TIPO 1. DE ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	PINDUCA	295	7,09	2.091,55
364116	POLVILHO DOCE (PACOTE DE 500 GRAMAS): FÉCULA TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO E DE MATERIAL RESISTENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	PINDUCA	500	6,39	3.195,00
364119	PRESUNTO - MAGRO, COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DE SUINO SADIO, COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	QUILOGRAMA	REZENDE	385	30,51	11.746,35
378648	QUEIJO - DO TIPO PARMESAO RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA, COM SELO INSPECIONADO PELO SIF, PACOTE 100 GRAMA	PACOTE 100,000 GRAMA	PIRACANJUBA	70	14,31	1.001,70
364120	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	761	52,44	39.906,84
372805	QUIABO - LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	198	10,28	2.035,44
378524	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSÊNCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPA DE ROSCA, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMACOES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	GARRAFA 2,000 LITRO	MARAJ?	846	5,58	4.720,68
378245	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 1,5L.	UNIDADE	MARAJ?	40	6,78	271,20
364573	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA COM VOLUME DE 2 LITROS, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	GARRAFA 2,000 LITRO	MARAJ?	1332	6,54	8.711,28
378244	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LIMÃO, AROMA NATURAL, CORANTES, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, GARRAFA 02 LITROS.	GARRAFA 2,000 LITRO	MARAJ?	488	6,04	2.947,52
364125	REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	5645	4,78	26.983,10
364127	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOE E CORTES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1994	5,52	11.006,88

372795	REQUEIJÃO CREMOSO (EMBALAGEM DE 200 GRAMAS): ALIMENTO A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRE AS SOLICITAÇÕES LEGAIS PARA ESSE GÊNERO DE PRODUTO SEGUNDO LEGISLAÇÃO. NÃO SERÁ PERMITIDO AMIDO EM SUA COMPOSIÇÃO E DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURA TRANS.	POTE 200,000 GRAMA	COOPERNOVA	816	10,38	8.470,08
378232	REQUEIJÃO - ZERO LACTOSE, MASSA COALHADA, LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LATICO, COALHO E CLORETO DE CÁLCIO E ENZIMALACTASE, MANTEIGA, BUTTER OIL, CASEINATO DE CÁLCIO, CASEÍNA, CLORETO DE SÓDIO (SAL), ESTABILIZANTES POLIFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SODIO, REGULADOR DE ACIDEZ ACIDOCITRICO E CONSERVADOR ACIDO SORBICO.	POTE 200,000 GRAMA	COOPERNOVA	620	11,99	7.433,80
364130	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, ADEQUADA AO PRODUTO. MAÇO DE 300 GRAMAS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	1062	5,93	6.297,66
371975	SAL REFINADO IODADO (EMBALAGEM DE 1 KG): COM GRANULAÇÃO UNIFORME, CRISTAIS BRANCOS, NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	PACOTE 1,000 QUILO	DUNORTE	2423	1,99	4.821,77
374454	SALSICHA (QUILOGRAMA) - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, FRESCA, C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	QUILOGRAMA	ESTRELA	1060	14,53	15.401,80
372808	SARDINHA EM LATA COM OLEO COMESTIVEL (PESO LIQUIDO 125 GRAMAS): DE ÓTIMA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DESTE GÊNERO DE ALIMENTOS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	LATA 125,000 GRAMA	88	530	4,92	2.607,60
371976	SUCO CONCENTRADO, SABORES VARIADOS (EMBALADO EM GARRAFA PET 500 ML): COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SUCO DE FRUTA CONCENTRADO E INTEGRAL. PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOÓLICO. NÃO CONTER GLÚTEN E NEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. RENDIMENTO DE PELO MENOS 4,5 LITROS PARA CADA 500 ML DE SUCO. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FRASCO 500,000 MILILITRO	MAGUARI	733	6,84	5.013,72
364734	TOMATE - CEREJA, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARA SITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO, POR QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	135	15,99	2.158,65
364142	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILOGRAMA	IN NATURA	9055	9,29	84.120,95
378517	TRIGO - FARINHA INTEGRAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	PACOTE 1,000 QUILO	GLOBO	310	7,19	2.228,90
364153	UVA - NIAGARA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	140	18,64	2.609,60
371821	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE ÁGUA DA FRUTA MADURA, BRANCA, S/CAROÇO, CONSISTENCIA PROPRIA, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E AÇUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 200GR	PACOTE 200,000 GRAMA	MIKA	105	8,69	912,45
364146	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 750ML, TAMPAINVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO.	FRASCO 750,000 MILILITRO	VITALIA	575	2,27	1.305,25
364147	VINAGRE - DE VINHO, RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, HERMETICAMENTE FECHADO - 750 ML	FRASCO 750,000 MILILITRO	CASTELO	1984	5,00	9.920,00

Total Fornecedor R$ 4.077.267,78

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação "no ponto" e verduras e legumes "frescas".

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1589-X Conta Corrente nº 28.391-6 em nome de R C MACCARI LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Saúde	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/CRDO	**Jussara Xavier Souza**	**12866/2023**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	**Marilene Lopes Vasconcelos**	**12426/2022**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Saúde/UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

R C MACCARI LTDA

CNPJ nº. 05.121.635/0001-60

RUI CLAUDIO MACCARI

CPF nº. 395.173.491-49

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL LUAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.545.557/0001-33, Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, com sede na Av. Rad. Edson Luiz da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088-000, Telefone (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, e-mail comercial.luar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF nº 149.852.506-78, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363853	ACAFRÃO DESIDRATADO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS, SEM GLÚTEN- PACOTE	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	592	2,93	1.734,56
21240	ACUCAR MASCAVO (EMBALAGEM COM PESO DE 800 GRAMAS A 1KG): PRODUTO ISENTO DE MATERIAL TERROSO E FRAGMENTOS IRREGULARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM MARCA E PRAZO DE VALIDADE. DE ÓTIMA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DESTE GÊNERO DE ALIMENTOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E À APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	PACOTE 1,000 QUILO	DACOLONIA	194	16,32	3.166,08
374967	ÁGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, CONTENDO 200 ML, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA, CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA 48,000 UNIDADE	BRUNADO	830	26,00	21.580,00
374966	ÁGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, CONTENDO 300ML, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA, CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA 48,000 UNIDADE	BRUNADO	25	27,30	682,50
373951	BATATA PROCESSADA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS - TIPO PALHA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	PACOTE 500,000 GRAMA	KRAC	271	19,35	5.243,85
377494	CESTA BÁSICA ALIMENTICIA ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO RESISTENTE Nº 2 - 10 QUILOS DE ARROZ; 02 QUILOS DE FEIJÃO; 02 QUILOS DE ACUCAR; 01 QUILO DE SAL; 01 QUILO DE MACARRÃO; 01 QUILO DE FUBÁ; 01 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL; 02 QUILOS DE FARINHA DE TRIGO; 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ (500G); 500 GRAMAS DE CAFÉ EM PÓ; 02 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO (125G); 01 UNIDADE DE EXTRATO DE TOMATE (340G); 01 PACOTE DE BOLACHA AGUA E SAL (400G); 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO (400G);01 UNIDADE DE CREME DENTAL (90G); 01 UNIDADE DE SABONETE ADULTO (90G); 01 PACOTE DE LÃ DE AÇO COM 08 UNIDADES; 01 UNIDADE DE PAPEL HIGIÊNICO 30M, PACOTE COM 08 UNIDADES; 01 PACOTE DE SABÃO EM BARRAS COM 05 UNIDADES	UNIDADE	CONFORME PROPOSTA	280	169,95	47.586,00
363938	CHA - CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPÉCIMES DE VEGETAIS GENUINOS, DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES (DECRETO 12486 DE 20/10/78)	CAIXA 10,000 UNIDADE	MARATA	860	3,50	3.010,00
375200	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, SACO 500G.	SACO 500,000 GRAMA	DORI	32	13,00	416,00
378633	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, PACOTE 8 GRAMA	PACOTE 8,000 GRAMA	MIKA	420	4,52	1.898,40
371966	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	CAIXA 200,000 GRAMA	MOCOCA	745	3,95	2.942,75
373952	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE SEMOLA GRAVATA, CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, E CORANTE NATURAL, SEM OVOS.	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	83	5,27	437,41
364298	MARIA MOLE - CONSTITUIDO A BASE DE GELATINA, ACUCAR E ÁGUA, BATIDO ATE CONSISTENCIA ELASTICA, E RECOBERTO COM COCO RALADO, APRESENTADO NA FORMA DE PO, COM SABOR DE COCO, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS - 50 GRAMAS	UNIDADE	APTI	200	4,58	916,00
373948	MOLHO DE SHOYO - OBTIDO PELA FERMENTACAO DA SOJA COZIDA, ADMITINDO CONDIMENTOS E CEREAIS PERMITIDOS, ADICAO DE OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, NA FORMA LIQUIDA DE COR MARROM ESCURO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM TAMPA INVIOLAVEL E FECHADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO. FRASCO 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	SAKURA	30	17,00	510,00
368864	OREGANO - EMBALAGEM 100 GRAMAS, EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	PACOTE 100,000 GRAMA	BOM GOSTO	964	8,15	7.856,60
364160	PIPOCA DOCE - DE MILHO, ISENTO DE MOFO, BOLORS, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. EMBALADO EM SACO PLASTICO. 20 GRAMAS	CAIXA 20,000 UNIDADE	MIKITOS	4650	3,00	13.950,00
371977	PIRULITOS SORTIDOS (PACOTE DE 400 A 700 GRAMAS): EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA CADA UNIDADE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDERECO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE. NUMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	PACOTE	FLORESTAL	1151	11,45	13.178,95
378647	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - OBTIDA DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINIMO: CALORIAS 250,00KCAL EM 100,00G, PROTEINA 50,00G EM 100,00G, CARBOIDRATOS 30,00G EM 100,00G, UMIDADE EM G/100,00G MAXIMA 6,00 POR CENTO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, EMBALADA EM SACO PLASTICO REFORCADO, PACOTE 400 GRAMA	PACOTE 400,000 GRAMA	MIKA	150	13,40	2.010,00

378242	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO LATA DE 350ML.	UNIDADE	FANTA	71	6,95	493,45
378671	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, SENDO PERMITIDO 2,5% A 3% DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJEIDADES PARA PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, GARRAFA 2 LITRO	GARRAFA 2,000 LITRO	MARAJA	526	7,65	4.023,90
364188	SAL - GROSSO, IODADO, COM DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO. EMBALAGEM DE 1 QUILO.	PACOTE 1,000 QUILO	LEBRE	421	2,80	1.178,80
371940	VINAGRE DE MAÇÃ -, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, HERMTICAMENTE FECHADO	FRASCO 750,000 MILILITRO	ROSINA	283	4,85	1.372,55

Total Fornecedor R$ 134.187,80

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação "no ponto" e verduras e legumes "frescas".

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 2793-6 Conta Corrente nº 1.500-8 em nome de COMERCIAL LUAR LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**

Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Saúde	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/CRDO	**Jussara Xavier Souza**	**12866/2023**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	**Marilene Lopes Vasconcelos**	**12426/2022**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Saúde/UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ nº. 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº. 149.852.506-78

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.656.877/0001-82, Inscrição Estadual nº 13.808.314-2, com sede na Av. Mato Grosso, nº 92N, Sala 01, Lote RT1C, Bairro Módulo 02, na Cidade de Juína/MT, CEP 78.320-000, e-mail olmieletro@gmail.com, Telefone (66) 3566-1240, neste ato representada pela Sra. **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS**, inscrita no CPF nº 009.876.531-05, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

9 - LOTE 09 no valor de R$12.600,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376780	NOBREAK DE 600VA MONOVOLT DE 115V DE ENTRADA A 60 HZ (+/- 5HZ) NBR14136 DE 1,28M OU SUPERIOR; 04 TOMADAS DE SAÍDA DE 115V A 60HZ NBR14136; 01 BATERIA SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO A PROVA DE VAZAMENTO COM TEMPO DE RECARGA DE 12H E AUTONOMIA PARA 15MIN COM 120W. DEVE POSSUIR LED INDICATIVO DE FÁCIL ENTENDIMENTO DO STATUS, AUTO-TESTE DA BATERIA. 12 MESES DE GARANTIA PARA NOBREAK E BATERIA.	UNIDADE	TS SHARA / 4004 UPS MINI 600VA TS SHARA / 4004 UPS MINI 600VA	40	315,00	12. 600,00

Total Fornecedor R$ 12.600,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - – Os prazos máximos dos objeto do pedido são:

30 (trinta) dias para entrega dos produtos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações; 07 (sete) dias para prestação dos serviços, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Local de Entrega

O Objeto desta Licitação terá que ser entregue nos lugares mencionados na NAD (Nota de Autorização de Despesa) emitida pela Secretaria Solicitante dentro do Município de Matupá/MT.

5.2.1. O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 - O (s) item (s) será (o) recebido (s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital, podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados.

5.2.1.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações deste Edital, superando a fase de fiscalização.

5.2.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá depois da verificação dos produtos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que após, encaminhará (ão) ao Departamento Financeiro para pagamento. Constatada (s) irregularidade (s), a empresa será notificada para regularização.

5.2.1.4 - O produto retido no recebimento provisório será rejeitado, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pelo Município, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

5.2.1.5 - O Departamento de Tecnologia da Informação notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

5.2.1.6 – Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação.

5.2.1.7 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados 30 (trinta) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, o Município não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

5.2.1.8 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (15) quinze dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, transportado da maneira correta evitando assim que possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados (quando não estiver estipulado no próprio item) terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.8 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.21 – A prestação de Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

5.21.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

5.21.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2226-8 Conta Corrente nº 34.385-4 em nome de ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.39.000 – PESSOA JURIDICA*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ nº. 36.656.877/0001-82

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS

CPF nº. 009.876.531-05

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.549.061/0001-80, Inscrição Estadual nº 082.874.65-4, com sede na Rua Maranhão, nº 575, Salas 501, 502, 503 e 504, Bairro Praia da Costa, na Cidade de Vila Velha/MT, CEP 29.101-340, e-mail print@printsolucao.com.br, Telefone (27) 3063-6663 / (27) 9 9795-8588, neste ato representada pelo Sr. **WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 711.460.677-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

5 - LOTE 05 no valor de R$101.349,99

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378293	COMPUTADOR COM PROCESSADOR TOTAL CORES: 12 CORES, 20 THREADS, PERFORMANCE CORES: 8 CORES, 16 THREADS, 2.1 GHZ BASE, 4.9 GHZ TURBO ; EFFICIENT CORES: 4 CORES, 4 THREADS, 1.6 GHZ BASE, 3,6 GHZ TURBO, COM 25MB DE CACHE, DE 12ª GERAÇÃO, COM PROCESSAMENTO GRÁFICO INTEGRADO UHD; MEMÓRIA DDR4-3200MHZ DE NO MÍNIMO 16GB EM 02 MÓDULOS DE 8GB NO MODO DUALCHANNEL; SSD-256GB CLASSE 35; CONTROLADORA DE VÍDEO DEDICADA COM BOOST DE ATÉ 1287MHZ, 1.65TFLOPS, 8/10 UND COMPUTACIONAIS, MEMÓRIA DE 4GB COM VELOCIDADE DE ATÉ 7GBPS DO TIPO GDDR5, SUPORTE HDMI 4K, COM CONECTORES COMPATÍVEIS COM O MONITOR SOLICITADO NO PRESENTE LOTE; INTERFACES: ETHERNET 10/100/1000, PORTA DE ÁUDIO UNIVERSAL, NO MÍNIMO 5 INTERFACES USB 3.2 TIPO A, 01 INTERFACE USB 3.2 TIPO C, 03 DISPLAYPORT 1.4A OU 02 DISPLAYPORT 1.4A + HDMI 2.0, SLOT PARA CARTÃO SD/SDHC/SDXC; TECLADO ABNT-2 DE 107 TECLAS LÍNGUA PORTUGUESA BR E MOUSE DE NO MÍNIMO 1000DPI, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 90 A 264VAC COM 87% DE EFICIÊNCIA; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES, CAPAZ DE SUPORTAR ATÉ 03 MONITORES SIMULTANEAMENTE, PROJETADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; SOFTWARE INCLUSO COM LICENÇAS ATIVAS: WINDOWS 11 PRO-64BITS-PTBR OEM + MICROSOFT OFFICE	UNIDADE	Dell Optiplex 7000 SFF	10	8.165,919	81.659,19

	HOME AND BUSINESS 2021 PTBR; GARANTIA DE 60 MESES PARA PEÇAS - ABERTURA DOS CHAMADOS DEVERÁ SER ATRAVÉS DO NÚMERO 0800 DO PRÓPRIO FABRICANTE QUE DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA + SITE PRÓPRIO DISPONIBILIZANDO ATUALIZAÇÕES DE DRIVERS E FIRMWARES GRATUITAMENTE + MÃO-DE-OBRA COM ATENDIMENTO NO LOCAL. DEVERÁ ACOMPANHAR MOUSEPAD, AMBOS COM LOGO-MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR.					
378284	MONITOR LED OU LCD DE NO MÍNIMO 27? NO FORMATO 16:9 OU SUPERIOR, FHD 1080P COM RESOLUÇÃO DE 1920X1080 A 60HZ; BRILHO DE 300CD/M2; TECNOLOGIA IPS; 02 INTERFACES DIGITAIS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; BASE COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO, DE ALTURA ATÉ 15CM E ROTAÇÃO PIVOT; DEVE SER DO MESMO PADRÃO DE COR E DA MESMA MARCA DO ITEM 01 (378293) DESTE LOTE; DEVEM ESTAR INCLUSOS TODOS OS CABOS PARA FUNCIONAMENTO E INTERCONEXÃO COM ITEM 01 DESTE LOTE; GARANTIA NOS MESMOS PARÂMETROS DO ITEM 01 DESTE LOTE (ITEM CÓDIGO 378293) - GARANTIA DE 60 MESES PARA PEÇAS - ABERTURA DOS CHAMADOS DEVERÁ SER ATRAVÉS DE NÚMERO 0800 DO PRÓPRIO FABRICANTE QUE DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA E SITE PRÓPRIO DISPONIBILIZANDO ATUALIZAÇÕES DE DRIVERS E FIRMWARES GRATUITAMENTE + MÃO-DE-OBRA COM ATENDIMENTO NO LOCAL)	UNIDADE	Dell P2722H	10	1.969,08	19.690,80

6 - LOTE 06 no valor de R$14.999,40

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378283	HEADSET USB PARA DESKTOP COM FREQUÊNCIA DE RESPOSTA 20 ? 20000HZ; AJUSTE DE CABEÇA; AS ALMOFADAS DEVEM SER DE COURO; MICROFONE MODELO BOOM AJUSTÁVEL COM GIRO DE 270º; POSSUIR CONTROLE DE VOLUME, ON/OFF COM LUZES INDICATIVAS DO STATUS DE FONE E MICROFONE; CABO DE NO MÍNIMO 1.5M. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	Dell WH1022	60	249,99	14.999,40

10 - LOTE 10 no valor de R$93.480,24

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378291	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE 11ª GERAÇÃO, COM 04 NÚCLEOS REAIS E 08 THREADS, CLOCK MÍNIMO DE 2,4GHZ E ELEVAÇÃO AUTOMÁTICA DE FÁBRICA PARA NO MÍNIMO 4.2GHZ, 8MB DE CACHE E TDP DE ATÉ 28W; MEMÓRIA DDR4-3200MHZ DE NO MÍNIMO 8GB EM 01 MÓDULO, DEVE SUPORTAR DUAL-CHANNEL; SSD-256GB + CONTROLADOR INTEGRADA A PLACA MÃE PARA NO MÍNIMO 01 DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO; CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA COM MEMÓRIA DINÂMICA, SUPORTE MULTIDISPLAY; WEBCAM DE 720P OU SUPERIOR COM FILTRO DE PRIVACIDADE, COM MICROFONE INTEGRADO AO NOTEBOOK PARA VIDEOCONFERÊNCIAS; TELA DE MATRIZ ATIVA TFT OU LED COM 14? (1366X768) OU SUPERIOR COM TECNOLOGIA ANTI-GLARE (SEM USO DE PELÍCULA), COM CONTRASTE MÍNIMO DE 300:1 E BRILHO MÍNIMO DE 220NITS; INTERFACES: RJ45 10/100/1000 COM LED DE STATUS 2, WI-FI DUAL-BAND INTEGRADA, BLUETOOTH 5.0, 01 USB 3.2 GEN 1 + 01 USB 3.2 GEN 1 COM POWERSHARE + 01 USB 3.2 GEN 2 TYPE-C, 01 HDMI 1.4 OU DISPLAYPORT (ESTE DEVE SER ACOMPANHADO DE CONVERSOR PARA HDMI), 01 INTERFACE DE SOM PADRÃO HIGH DEFINITION AUDIO, DEVERÁ TER SOM ETÉREO COM FALTANTE INTEGRADO E CONTROLE DE SOM INTEGRADO AO GABINETE, 01 SLOT PARA MICROSD; CONTROLADORA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM SVGA SUPORTE A RESOLUÇÃO 3048X2160, PERMITE COMPARTILHAMENTO DINÂMICO DA MEMÓRIA RAM, POSSUIR 01 CONECTOR HDMI OU DISPLAYPORT PARA MONITOR EXTERNO; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES, PROJETADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; TECLADO/MOUSE INTEGRADOS: TECLADO COM 95% DO PADRÃO ABNT-2 RETROILUMINADO E RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO, DISPOSITIVO APONTADOR DO TIPO TOUCH PAC COM 02 BOTÕES + FUNÇÃO ROLAGEM; O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER ATÉ 1,7KG COM BATERIA DE LÍTIO-ÍON PARA 6 HORAS OU POLÍMERO COM NO MÍNIMO 3 CÉLULAS, ALIMENTADO POR ADAPTADOR CA DE 65W DE 110/220VAC AUTOMÁTICO; SOFTWARE INCLUSO COM LICENÇAS ATIVAS: WINDOWS 11 PRO-64BITS-PTBR OEM + MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021 PTBR; GARANTIA DE 60 MESES DO NOTEBOOK E 36 MESES PARA BATERIA + MÃO-DE-OBRA COM ATENDIMENTO NO LOCAL - ABERTURA DOS CHAMADOS DEVERÁ SER ATRAVÉS DE NÚMERO 0800 DO PRÓPRIO FABRICANTE QUE DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA E SITE PRÓPRIO DISPONIBILIZANDO ATUALIZAÇÕES DE DRIVERS E FIRMWARES GRATUITAMENTE. DEVERÁ ACOMPANHAR MALETA OU MOCHILA PARA TRANSPORTE SEGURO DO EQUIPAMENTO E MOUSE SEM FIO WIRELESS OU COM RECEPTOR BLUETOOTH USB, AMBOS DO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK.	UNIDADE	Dell Latitude 3420	12	7.790,02	93.480,24

Total Fornecedor R$ 209.829,63

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - – Os prazos máximos dos objeto do pedido são:

30 (trinta) dias para entrega dos produtos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações; 07 (sete) dias para prestação dos serviços, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Local de Entrega

O Objeto desta Licitação terá que ser entregue nos lugares mencionados na NAD (Nota de Autorização de Despesa) emitida pela Secretaria Solicitante dentro do Município de Matupá/MT.

5.2.1. O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 - O (s) item (s) será (o) recebido (s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital, podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados.

5.2.1.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações deste Edital, superando a fase de fiscalização.

5.2.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá depois da verificação dos produtos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que após, encaminhará (ão) ao Departamento Financeiro para pagamento. Constatada (s) irregularidade (s), a empresa será notificada para regularização.

5.2.1.4 - O produto retido no recebimento provisório será rejeitado, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pelo Município, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

5.2.1.5 - O Departamento de Tecnologia da Informação notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

5.2.1.6 – Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação.

5.2.1.7 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados 30 (trinta) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, o Município não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

5.2.1.8 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (15) quinze dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, transportado da maneira correta evitando assim que possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados (quando não estiver estipulado no próprio item) terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.8 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.21 – A prestação de Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

5.21.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

5.21.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 021-3 Conta Corrente nº 49.095-4 em nome de PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.39.000 – PESSOA JURIDICA*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Ricardo Alves Batista**	**12869/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de julho de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 15.549.061/0001-80

WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR

CPF nº. 711.460.677-04

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.570.055/0001-53, Inscrição Estadual nº 13.387.283-1, com sede na Rua 27, nº 97, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 99637-4415, neste ato representada pela Sra. **LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO**, inscrita no CPF nº 880.976.501-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378515	BOLO - CONFEITADO, FEITO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA BRANCA OBTIDO COM A MISTURA DE LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS ADICIONADO DE FERMENTO QUIMICO COM RECHEIO E COBERTURA, SAL, AÇUCAR, ÓLEO VEGETAL, OVOS, MARGARINA, CONTENDO GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, LIVRE DE DANIFICAÇÃO NO TRANSPORTE	QUILOGRAMA	PROPRIA	1240	49,83	61.789,20

378260	BOLO - DE MILHO SEM AÇÚCAR, INGREDIENTES: ESPIGAS DE MILHO, FLOCOS DE MILHO, OVOS, LEITE DE COCO, COCO RALADO SEM AÇÚCAR, FERMENTO EM PÓ	QUILOGRAMA	PROPRIA	5223	54,90	286.742,70
378259	BOLO - SEM LEITE E SEM OVO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, FERMENTO EM PÓ, ÁGUA MORNA, E MARGARINA SEM TRAÇOS DE LEITE.	QUILOGRAMA	PROPRIA	5140	39,80	204.572,00
378261	BOLO SIMPLES, MASSA BRANCA EM SABORES DIVERSOS, CORTADO EM FATIAS DE 5CM X 5CM, EMBALADO EM BANDEJAS DE ISOPOR COM TAMPAS	QUILOGRAMA	PROPRIA	5648	17,00	96.016,00
376819	CHOCOLATE - DO TIPO OVO DA PASCOA, DE CHOCOLATE AO LEITE, INGREDINTES: ACUCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA, PODE CONTER AMENDOA, CEVADA, CASTANHA-DE-CAJU, AVELA, AMENDOIM, TRIGO E LETEX NATURAL, CONTEM LACTOSE, CONTEM GLUTEN. 150 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	685	19,99	13.693,15
376818	CHOCOLATE - DO TIPO OVO DA PASCOA, DE CHOCOLATE AO LEITE, INGREDINTES: ACUCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA, PODE CONTER AMENDOA, CEVADA, CASTANHA-DE-CAJU, AVELA, AMENDOIM, TRIGO E LETEX NATURAL, CONTEM LACTOSE, CONTEM GLUTEN. 100 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	4000	11,00	44.000,00
378516	CHOCOLATE - DO TIPO OVO DA PASCOA, DIET E SEM LACTOSE, INGREDIENTES: MANTEIGA DE CACAU, MASSA DE CACAU, EXTRATO DE SOJA SAL REFINADO, EDULCORANTE NATURAL ISOMALTE OU MALTITOL, POLIDEXTROSE, EMULSIFICANTES: POLIRICINOLEATO DE POLIGLICERILA E LECITINA DE SOJA, AROMA NATURAL DE BAUNILHA E EDULCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE, NAO CONTEM GLUTEN, RECHEIO: CHOCO SOY POPS ZERO: FLOCOS DE ARROZ (FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE MILHO, CACAU, SAL, CARBONATO DE CÁLCIO E EDULCORANTE NATURAL STEVIA), MANTEIGA DE CACAU, POLIDEXTROSE, MASSA DE CACAU, EXTRATO DE SOJA, SAL REFINADO, EDULCORANTES (NATURAL: ISOMALTE OU MALTITOL E ARTIFICIAL SUCRALOSE), EMULSIFICANTES (LECITINA DE SOJA E POLIRICINOLEATO DE POLIGLICERILA) E AROMATIZANTE. NAO CONTEM GLUTEN. 160 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	550	36,30	19.965,00
375630	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL. QUILOGRAMA	QUILOGRAMA	PROPRIA	1185	35,00	41.475,00

Total Fornecedor R$ 768.253,05

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.17 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NAD's ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

6.18 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.19 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

6.20 - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade –Frutas com maturação "no ponto" e verduras e legumes "frescas".

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta Corrente nº 21.241-6 em nome de LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20147 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20146 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20145 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Cynthia Passos Carvalho Ximenes**	**7451/2018**
Secretaria de Educação	**Juciane Rodrigues Figueiredo**	**8969/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Saúde	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/CRDO	**Jussara Xavier Souza**	**12866/2023**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	**Marilene Lopes Vasconcelos**	**12426/2022**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Saúde/UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 026/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

CNPJ nº. 11.570.055/0001-53

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

CPF nº. 880.976.501-00

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.710.871/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.334.835-0, com sede na Av. São Sebastião, nº 3855, Sala 02, Bairro Quilombo, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.045-000, e-mail licitacao@studioinf.com.br, Telefone (65) 3634-0798, neste ato representada pelo Sr. **JOSE GUERREIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 848.821.741-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

4 - LOTE 04 no valor de R$180.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378281	MICROCOMPUTADOR - COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 2.0GHZ COM 6 NÚCLEOS, 12 THREADS, 18MB DE CACHE E FREQUÊNCIA DE 300MHZ, DE 12ª GERACAO; MEMORIA DDR4-3200MHZ DE NO MÍNIMO 8GB; SSD-256GB; INTERFACES: ETHERNET 10/100/1000, PORTA DE AUDIO UNIVERSAL, NO MÍNIMO 6 INTERFACES USB (SENDO 04 USB 3.2), 01 DISPLAYPORT1.4 + HDMI 2.0, TECLADO ABNT-2 DE 107 TECLAS LÍNGUA PORTUGUESA BR E MOUSE DE NO MÍNIMO 1000DPI, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 90 A 264VAC COM 87% DE EFICIÊNCIA; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM TODOS OS COMPONENTES PROJETADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; SOFTWARE INCLUSO COM LICENÇAS ATIVAS: WINDOWS 11 PRO-64BITS-PTBR OEM + MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021 PTBR; GARANTIA DE 60 MESES PARA PEÇAS - ABERTURA DOS CHAMADOS DEVERÁ SER ATRAVÉS DE NÚMERO 0800 DO PRÓPRIO FABRICANTE QUE DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA E SITE PRÓPRIO DISPONIBILIZANDO ATUALIZAÇÕES DE DRIVERS E FIRMWARES GRATUITAMENTE + MÃO-DE-OBRA COM ATENDIMENTO NO LOCAL. DEVERÁ ACOMPANHAR UM SUPORTE PARA ACONDICIONAMENTO DO GABINETE E MONITOR (ITEM 02 DO PRESENTE LOTE) EM CONJUNTO, OTIMIZANDO O ESPAÇO DE TRABALHO + MOUSEPAD COM LOGOMARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR.	UNIDADE	HP 400 DM G9	30	4.965,10	148.953,00
378282	MONITOR LED OU LCD DE NO MÍNIMO 21.5? NO FORMATO 16:9 OU SUPERIOR, FHD 1080P COM RESOLUÇÃO DE 1920X1080 A 60HZ; TEMPO DE RESPOSTA DE 8MS; INTERFACES VGA, DISPLAYPORT E HDMI; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; BASE COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO, DE ALTURA ATÉ 15CM E ROTAÇÃO PIVOT; DEVE SER DO MESMO PADRÃO DE COR E DA MESMA MARCA DO ITEM 01 DESTE LOTE; DEVEM ESTAR INCLUSOS TODOS OS CABOS PARA FUNCIONAMENTO E INTERCONEXÃO COM ITEM 01 DESTE LOTE; GARANTIA NOS MESMOS PARÂMETROS DO ITEM (CÓDIGO 378281 - GARANTIA DE 60 MESES PARA PEÇAS - ABERTURA DOS CHAMADOS DEVERÁ SER ATRAVÉS DE NÚMERO 0800 DO PRÓPRIO FABRICANTE QUE DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA E SITE PRÓPRIO DISPONIBILIZANDO ATUALIZAÇÕES DE DRIVERS E FIRMWARES GRATUITAMENTE + MÃO-DE-OBRA COM ATENDIMENTO NO LOCAL)	UNIDADE	HP P22A G4	30	1.034,90	31.047,00

Total Fornecedor R$ 180.000,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - – Os prazos máximos dos objeto do pedido são:

30 (trinta) dias para entrega dos produtos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações; 07 (sete) dias para prestação dos serviços, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Local de Entrega

O Objeto desta Licitação terá que ser entregue nos lugares mencionados na NAD (Nota de Autorização de Despesa) emitida pela Secretaria Solicitante dentro do Município de Matupá/MT.

5.2.1. O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 - O (s) item (s) será (o) recebido (s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital, podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados.

5.2.1.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações deste Edital, superando a fase de fiscalização.

5.2.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá depois da verificação dos produtos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que após, encaminhará (ão) ao Departamento Financeiro para pagamento. Constatada (s) irregularidade (s), a empresa será notificada para regularização.

5.2.1.4 - O produto retido no recebimento provisório será rejeitado, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pelo Município, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

5.2.1.5 - O Departamento de Tecnologia da Informação notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

5.2.1.6 – Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação.

5.2.1.7 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados 30 (trinta) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, o Município não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

5.2.1.8 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (15) quinze dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, transportado da maneira correta evitando assim que possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados (quando não estiver estipulado no próprio item) terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.8 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.21 – A prestação de Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

5.21.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

5.21.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0046-9 Conta Corrente nº 76.500-7 em nome de STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.39.000 – PESSOA JURIDICA*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	12869/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE

PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 08.710.871/0001-00

JOSE GUERREIRO FILHO

CPF nº. 848.821.741-20

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 029/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, INCLUSO O FORNECIMENTO DE ART E ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO CAPTADAS ATRAVÉS DE TECNOLOGIAS DE AEROFOTOGRAMETRIA** aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **ROMACON SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** INSCRITA NO CNPJ 24.288.056/0001-51 com valor total de R$ 70.350,30.Matupá – MT, 14 de julho de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- *Pregoeira* –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.227.505/0001-69, Inscrição Estadual nº 13.907.198-9, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1001, Quadra 41, Sala 901, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-290, e-mail licitacoes@metatecnologia.info, Telefone (66) 2102-8235 / (66) 9 9233-3693, neste ato representada pela Sra. **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA**, inscrita no CPF nº 023.239.261-79, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1 - LOTE 01 no valor de R$460,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378287	BATERIA SELADA DE CHUMBO ACIDO, PARA SISTEMA DE ALARME, VRLA TENSAO MONOBLOCO 12V, CAPACIDADE DE 7 AMPERES/HORA.	UNIDADE	POWERTEK EN12	5	92,00	460,00

2 - LOTE 02 no valor de R$380,10

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378290	CABO DE SEGURANÇA - CABO DE ALARME 2 PARES SÓLIDOS 4X40MM - DNI, COR BRANCO, ROLO 100M	METRO	DNI HYB 4X40	5	76,0200	380,10

Total Fornecedor R$ 840,10

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - – Os prazos máximos dos objeto do pedido são:

30 (trinta) dias para entrega dos produtos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações; 07 (sete) dias para prestação dos serviços, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Local de Entrega

O Objeto desta Licitação terá que ser entregue nos lugares mencionados na NAD (Nota de Autorização de Despesa) emitida pela Secretaria Solicitante dentro do Município de Matupá/MT.

5.2.1. O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 - O (s) item (s) será (o) recebido (s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital, podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados.

5.2.1.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações deste Edital, superando a fase de fiscalização.

5.2.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá depois da verificação dos produtos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que após, encaminhará (ão) ao Departamento Financeiro para pagamento. Constatada (s) irregularidade (s), a empresa será notificada para regularização.

5.2.1.4 - O produto retido no recebimento provisório será rejeitado, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pelo Município, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

5.2.1.5 - O Departamento de Tecnologia da Informação notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

5.2.1.6 – Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação.

5.2.1.7 – Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados 30 (trinta) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, o Município não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

5.2.1.8 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (15) quinze dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, transportado da maneira correta evitando assim que possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados (quando não estiver estipulado no próprio item) terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.8 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.21 – A prestação de Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

5.21.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

5.21.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1180-0 Conta Corrente nº 90.359-0 em nome de LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – ME.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.200076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – *3390.39.000 – PESSOA JURIDICA*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Ricardo Alves Batista**	**12869/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME

CNPJ nº. 44.227.505/0001-69

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

CPF nº. 023.239.261-79

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 479/2023

PORTARIA Nº 479 DE 11 DE JULHO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ***O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS*** **para a servidora EDINA MARIA DE OLIVEIRA NEVES,** ***lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** ***referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022, para gozo a partir de 08/08/2023 conforme requerimento protocolo n° 4580/2023.*** **Artigo 2º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para a servidora JUCILENE SERRAO DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de** ***AGENTE DE ENDEMIAS,*** **referente ao período aquisitivo de 24/07/2019 a 23/07/2020, sendo 15 (quinze) dias para o gozo a partir 01/08/2023 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 11/09/2023 conforme requerimento protocolo n° 4579/2023. Artigo 3º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para o servidor RAFAEL ALVES MOURA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de ENFERMEIRO,** ***referente ao período aquisitivo de 03/01/2021 a 02/01/2022, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 07/08/2023 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 02/01/2024 conforme requerimento protocolo n° 4581/2023.*** **Artigo 4º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para a servidora TATIANNE NATALINA GOMES FERREIRA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de** ***AUXILIAR DE ENFERMAGEM,*** **referente ao período aquisitivo de 04/08/2021 a 03/08/2022, para gozo a partir de 21/08/2023 conforme requerimento protocolo n° 4578/2023. Artigo 5º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para o servidor VALDIR RODRIGUES GARCIA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de** ***AGENTE SANITARISTA DE SAUDE,*** **referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, para gozo a partir de 08/08/2023 conforme requerimento protocolo n° 4577/2023.**

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de julho de 2023.*** **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 482/2023

PORTARIA Nº 482 DE 12 DE JULHO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ***O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para o servidor VALDINEI PEREIRA CLUBE, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 24/04/2022 a 23/04/2023, para gozo a partir de 14/08/2023, conforme requerimento protocolo n° 4717/2023. Artigo 2º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS para a servidora NILMA PEREIRA DE SOUZA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 22/03/2018 a 22/03/2019, para gozo a partir de 08/08/2023, conforme requerimento protocolo n° 4727/2023.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de julho de 2023.*** **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **31/07/2023 às 09h. (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefones: (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. PREGOEIRO: WELLINGTON ROCHA DIAS - Portaria 242/2023. Mirassol d'Oeste, 17/07/2023.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 481/2023

PORTARIA Nº 481 DE 11 DE JULHO DE 2023.

EXONERA E NOMEIA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 12/07/2023 a Sra. ***GRAZIELE MARIA BELUCI***, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 325.83797-1 SSP/SP e do CPF nº 221.992.228-70 da função de ***Supervisora Pedagógica da C.E.I Francisco Cruz,*** *nomea*da através da portaria nº 126/2023, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º - Nomear, a partir de 12/07/2023, para a função de ***Diretora Escolar,*** a Sra. ***GRAZIELE MARIA BELUCI***, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, percebendo as vantagens da referida função, conforme Anexo III Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

Artigo 3º- Compete a Diretora, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvol-

vimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de julho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKO/vl

RH
EDITAL Nº 37/2023

EDITAL Nº 37/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME BANCO DE CURRÍCULOS CRIADO PELO DECRETO Nº 4.458/2023 DE 06/03/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme classificação atualizada no Banco de Currículos.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de Maio de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME BANCO DE CURRÍCULOS CRIADO PELO DECRETO Nº 4.458/2023 DE 06/03/2023.

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM DIREITO
NOME
VINICIUS CARVALHO ARAÚJO
GUSTAVO ADRIEL CABRIOTTI LUCATI

Mirassol D'Oeste, 14 de julho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA Nº 011/2022

TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA Nº 011/2022, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A EMPRESA EMPORIO TELEGAS CHAMA QUE ATENDE LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, centro, Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob nº 17.683.906/0001-50, representada neste ato pela **PRESIDENTE** Sra. **LIRIA SIMONE ESSI**, brasileira, portador do RG nº 1086802-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 763.384.441-87, Residente e Domiciliada na Rua Antônio Martins da Costa n° 1041, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, usando das atribuições conferidas pela Portaria de Nomeação e a legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, a Ata de Registro de Preços nº 011/2022**, que foi firmado com a empresa **EMPORIO TELEGAS CHAMA QUE ATENDE LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. 1 - Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 011/2022 – Procedimento Licitatório nº 037/2022 – Pregão Presencial nº 007/2022, que tem por objeto a fornecimento de Agua Mineral e Gas de Cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. 1 - Em razão da perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do que dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, fica rescindido a Ata de Registro de Preços mencionada na cláu-

sula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT, se não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Mirassol D'Oeste – MT, 14 de julho de 2023.

Líria Simone Essi

Diretora Presidente

Testemunhas

01 _____

CPF:

02 _____

CPF:

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/2023

PORTARIA Nº 483 DE 13 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 4.544/2023 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, o senhor abaixo relacionado para exercer as atribuições do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,**conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA

Artigo 2º Será considerado desistente os (as) servidores (as) ora nomeados (as) se não comparecerem no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 13 de julho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2023. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 14/07/2023 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À PLATAFORMA JUSBRASIL. Empresa: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-46. Valor total: R$ 3.355,20 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Mirassol d'Oeste, 17/07/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 489 DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o Ofício da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de número 1294/2023, no qual solicita-se a substituição do fiscal de obras para a execução do contrato administrativo nº 103/2022;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Substituir conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de demolição, construção de novo muro e reforma da quadra poliesportiva do CEM– Vereador Edson A. A. Tamandaré, referente ao Contrato Administrativo 103/2022, em substituição ao Servidor Marcus Vinicius Granado Parpinelli, Assessor de Projetos e Obras Públicas, CREA/MT 037359, Matrícula nº 27533.

RESPONSÁVEL:

THAYLON CAMILO NIERI

Eng. Civil CREA-50447 - Matricula nº 28571.

RG: SSP/MT 24XXXXX-6 SSP/MT CPF: 050.XXX.XXX-51

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 426/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480/2023

PORTARIA Nº 480 DE 11 DE JULHO DE 2023.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 12/07/2023 a Sra. ***ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ***, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade,

portadora do RG nº 18093552-5 SSP/SP e do CPF nº 070.706.448-17, da função de ***Diretora Escolar C.E.M. Verº Edson Athier Almeida Tamandaré,*** nomeada através da portaria nº 177/2023, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de julho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE **REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E (SELF SERVICE)** - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **31/07/2023 às 09h. (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefones: (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. PREGOEIRO: DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 242/2023. Mirassol d'Oeste, 17/07/2023.**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023. OBJETO: Aquisição de serviços de gráfica. EMPRESAS VENCEDORAS: **1. LP GRÁFICA E EDITORA LTDA**. CNPJ: 37.XXX.XXX/0001-24. Itens: 1, 3, 5, 6, 17, 23, 24, 29 37, 40, 42, 43, 44, 50, 53, 55, 62 e 71. Valor total: R$ 224.833,50 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **2. S J ART S GRÁFICA LTDA.** CNPJ: 37.XXX.XXX/0001-83. Itens: 2, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 27, 31, 33, 38, 39, 41, 46, 54, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70. Valor total: R$ 647.024,70 (seiscentos e quarenta e sete mil e vinte e quatro reais e setenta centavos). **3. MACIEL DA SILVA & CIA LTDA.** CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-41. Itens: 4, 7, 9, 10, 13, 19, 25, 26, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 56, 61 e 63. Valor total: R$ 488.985,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **4. APPOLARI INFORMÁTICA LTDA**. CNPJ: 09.XXX.XXX/0001-22. Itens: 72 e 73. Valor total: R$ 40.130,00 (quarenta mil cento e trinta reais). Valor global da licitação: R$ 1.400.973,70 (um milhão quatrocentos mil novecentos e setenta e três reais e setenta centavos). O processo foi **HOMOLOGADO em 14/07/2023.** DENILTON MENDES DA SILVA. Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 17/07/2023.

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2023

PORTARIA Nº 485 DE 13 JULHO DE 2023.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência JULHO/2023, constantes do quadro abaixo a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
5273	ADEMILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C-06
4212	ANTONIO MARCOS BAPTISTA MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-06
2987	APARECIDA PAULINO LIRA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B-06
4932	CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-06
5267	CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEAO	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-06
4952	ELIANE BARBOSA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	A-06
4237	EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO	TECNICO AGRICOLA	A-06
284	FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-06
282	FABRICIA BORGES MAIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-06
73	GESSIMAR CHARLES DE BARROS	TECNICO AGRICOLA	C-06
188	GLAUCIA STEFANIA MACEDO DE ASSUNCAO	ENFERMEIRO	B-06
314	JENAIR DA SILVA PRATES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	A-06
4269	JOSE CARLOS ALVES MARTINS	FISCAL DE POSTURA E VIGILANCIA SANITARIA	C-06
4632	JUDITE MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR CLASSE C 30 HORAS	C-06
4140	LUCIA HELENA MOURA NAZARIO	PROFESSOR CLASSE C 30 HORAS	C-06
478	LUISMAR DA SILVA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-06
2637	MANOEL JOSE CUSTODIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-10
4734	MARCIANA VIEIRA DE MELO	PROFESSOR CLASSE C 30 HORAS	C-06
1186	ROSA MARIA DOS SANTOS GASPARINI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B-06
4698	ROSANGELA ROSA DA SILVA	MERENDEIRA	B-06
5178	ROSIMAR CUSTODIO DA SILVA FIORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-06
3905	SUELI DOS SANTOS	MERENDEIRA	C-06
3800	SUELY DO PRADO OLIVEIRA DIDONE	PROFESSOR CLASSE C 30 HORAS	C-06
27	VALDIR RODRIGUES GARCIA	AGENTE SANITARISTA	C-06

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 julho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/2023

PORTARIA Nº 486 DE 13 DE JULHO DE 2023.

REVOGA PORTARIA Nº 461 DE 03 DE JULHO DE 2023 QUE CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º- Revogar a Portaria n° 461 que concede Férias a Servidora **ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ**, publicado em 05 de Julho de 2023 na edição nº 4.269 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, nas páginas nº 213 e 214.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de julho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres – MT, através do setor de Administração, torna público aos interessados a ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 309/2023, cujo motivo Cancelamento de Portaria, publicado no dia 13 de Julho de 2023, Jornal AMM, ANO XVIII | N° 4.275, Pág. 437.

LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023.

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2023	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	19/2023

Objeto da licitação:	
	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT

VENCEDORES:

Nº ATA DERP	Licitante	CNPJ/CPF	Total do Vencedor
117	AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	24.935.788/0001-96	R$ 196.390,57
118	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA-ME	08.952.092/0001-11	R$ 9.197,39
119	ISABEL CAETANO MORO	14.219.019/0001-38	R$ 25.867,50
104	SM GIUSTTI ARRUDA & CIA LTDA	08.711.005/0001-34	R$ 31.006,80
	Total:		**R$ 262.462,26**

ASSINATURAS: 06 de Julho de 2023.

Validade das atas: de 06/07/2023 até 06/07/2024

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 21/2023.

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 21/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53/2023	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	21/2023

Objeto da licitação:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO E LEVE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRIBUTOS DE NOBRES/MT

VENCEDORES:

Nº ATA DERP	Licitante	CNPJ/CPF	Total do Vencedor
121	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.	02.416.362/0001-93	R$ 1.950.000,00
122	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	35.335.350/0001-93	R$ 289.800,00
	Total:		**R$ 2.239.800,00**

ASSINATURAS: 13 de Julho de 2023.

Validade das atas: de 13/07/2023 até 13/07/2024

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LICITAÇÃO
AVISO DE 1° ADENDO DE EDITAL P.E 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 25/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2022, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA REFERIDA SECRETARIA POR UM PERIODO DE 12 MESES (DOZE MESES. O presente adendo trata-se de inclusão de especificações na prestação dos serviços no Termo de Referencia.** As demais clausulas deste edital permanecem inalteradas. Em razão deste adendo, fica estabelecido nova data de abertura do certame. Fim de Recebimento das Propostas: 27/07/2023 até as 8h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 27/07/2023. Local: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **O Adendo na INTEGRA** encontra-se no site **www.bll.org.br** ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 14 de julho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS JUNHO/2023

EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO N° 033/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.971.796/0001-77. **Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. **Valor Global** R$ R$ 263.040,00 (duzentos e sessenta e três mil quarenta reais). **Data:** 20/06/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA** - contratado.

CONTRATO N° 034/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **A F GRAFICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.657.865/0001-96**. **Objeto: - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT. Valor Global** R$ 16.766,25 (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **Data:** 10/06/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **A F GRAFICA EIRELI** - contratado.

CONTRATO N° 036/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 19.993.061/0001-25. **Objeto: - O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL. Valor Global** R$ 66.945,25 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **Data:** 09/06/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA** - contratado.

CONTRATO N° 037/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa**VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.728/0004-90. **Objeto: - O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL. Valor Global** R$ 86.273,04 (oitenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e quatro centavos)**. Data:** 09/06/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA** - contratado.

CONTRATO N° 038/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa**L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.739.499/0001-59. **Objeto: - O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL. Valor Global** R$ 36.406,00 (trinta e seis mil quatrocentos e seis reais). **Data:** 09/06/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **M.S DIAGNOSTICA LTDA** - contratado.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa**L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.739.499/0001-59. **Objeto: -** O presente instrumento tem por objeto o reajuste de preço no valor pactuado e aumento no quantitativo, para os itens 58862, 63730, 345243-3, 345243-3, 19359, 33425, 65381 e 58896**,** solicitado pela empresa e deferido de acordo com análise de pesquisa no preço Radar e conforme Parecer Jurídico n° 072/2023. **Data:** 12/06/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA** - contratado.

2° ADITIVO AO CONTRATO 27/2021– Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **BIOMAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 14.445.301/0001- 33**. **Objeto: -** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses e atualização das Dotações Orçamentárias. R$ 32.974,01 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e um centavo). **Data:** 07/06/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **BIOMAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME** - contratado.

5º ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa**ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES, CNPJ N° 08.878.857/0001-10**. **Objeto: -** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, atualização das Dotações Orçamentárias e reajuste do valor global contrato, com reajuste de valor de 3,94%, considerando como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando os limites legais. O preço global deste Aditivo é de R$ 68.177,76 (sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). **Data:** 30/06/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES** - contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2023	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	23/2023

Objeto da licitação:	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

VENCEDOR:

Nº ATARP	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
120	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	35.335.350/0001-93	R$ 388.000,00
	Total:		**R$ 388.000,00**

ASSINATURA: 13 de Julho de 2023.

Validade da ata: de 13/07/2023 até 13/07/2024

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO 52 2023

CONTRATO 052 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESAMAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 17/2023

1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

Razão Social	Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA	3	ROTA 8 - LAVRINHA, TARUMÃ, TAQUARAL, E.M. WALDEZ TEIXEIRA ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULOS TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	SERVIÇOS	1	11060	R$ 4,50	R$ 49.770,00
	4	ROTA 8.1 CAPÃO, CARIJÓ, MINERADORA BRUM, LAVRINHA, MT 060, LIVRAMENTO- E.M WALDEZ TEIXEIRA ? COMUNIDADE LAVRINHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	SERVIÇOS	1	12990	R$ 4,00	R$ 51.960,00
R$ 101.730,00 (CENTO E UM MIL E SETECETOS REAIS)								

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

3.1 A vigencia do Presente contrato será de 02/06/2023 a 31/12/2023

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Junho de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESAMAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 164/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ELISABETE KAREN DE ALMEIDA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Adm Educacional

Cargo: Apoio Adm Educacional

VIGENCIA: 17/07/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: MATHEUS FELIPE GONZAGA MARQUES

OBJETO: Alteração de Cargo e Valor a partir do dia 17/07/2023

Cargo: Motorista Transporte Escolar

DOTAÇÃO: **005.2102.31.90.04.1.540 – FICHA 171.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Julho de 2023.

.

RESPOSTA DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS/AS CANDIDATOS/AS A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR – CMDCA Nº001/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

RESPOSTA DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS/AS CANDIDATOS/AS A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR – CMDCA Nº001/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A Comissão Eleitoral Especial, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, diante do decurso do prazo, reitera a certificação de que não houve pedido de interposição de recurso pelos/as candidatos/as, a prova objetiva do Processo Unificado de Escolha para o Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de julho de 2023.

Jucineia Silva Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LEI Nº 1074-2023

LEI Nº 1074, DE 12 DE JULHO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação à LOA/LDO/PPA do exercício de 2023 e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$830.000,00, distribuídos nos projeto atividades da Manutenção Hospitalar-MAC; Consórcio Intermunicipal de Saúde CISVARC; e Manutenção da Atenção Básica, distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) R$ 830.000,00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	597	10.302.0022.2067.0000		100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	659
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	598	10.302.0022.2067.0000		30.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 2	659
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	599	10.302.0022.2067.0000		100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	659
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	600	10.302.0022.2067.0000		50.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	659
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	601	10.302.0022.2007.0000		160.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2	659
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	602	10.302.0022.2007.0000		140.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2	621
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA			
	603	10.301.0022.2305.0000		100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	659
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

604	10.301.0022.2305.0000		50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 659
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	

605

10.301.0022.2305.0000

100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1

2 Recursos de Exercícios Anteriores

2 659

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

	830.000,00
Fontes de Recurso	
2 621	**140.000,00**
2 659	**690.000,00**

Superávit Financeiro:

	830.000,00
Fontes de Recurso	
2 621	140.000,00
2 659	690.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 de julho de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO

167.522.791-87

LEI Nº 1075/2023

LEI Nº 1075/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a regularização Fundiária no perímetro urbano da cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, instaurando processos discriminatórios e arrecadatório para registro dos lotes irregulares em nome da municipalidade e posterior emissão de títulos de prioridade aos atuais ocupantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Regularização Fundiária no perímetro urbano da Cidade de Nossa Senhora do Livramento, instaurando processos discriminatório e arrecadatório administrativo, registrando os lotes irregulares em nome da municipalidade, para posterior emissão de títulos de propriedade aos atuais ocupantes.

Art. 2º Para que de possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a,

§ 1º- Declarar como Zona de Interesse Social, todos os lotes que se encontram irregulares, dentro perímetro urbano.

§2º - A regularização dos terrenos será realizada utilizando-se o carpo técnico da própria Administração Pública Municipal.

§3º - Realizar buscas e solicitações em todos os Órgãos da Administração Pública, expedir os editais e convocação, requerer documentos, intimar e notificar pessoas para prestar esclarecimentos, convocar testemunhas e demais atos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços.

ART. 3º - Para execução das ações dispostas nos artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

§1º - Solicitar ao oficial do Registro de Imóveis da Comarca a abertura de matriculas imobiliárias em nome da Municipalidade de Nossa Senhora do Livramento- MT, para os lotes arrecadados.

§2º Aprovar os desmembramentos dos lotes localizados no perímetro urbano na Cidade de Nossa Senhora do Livramento- MT, conforme a apresentação das Plantas e Memoriais Descritivos e da situação física atual dos terrenos.

§3º - Emitir os títulos de propriedade, bem como elaborar a tabela de cobrança dos emolumentos aos ocupantes dos lotes objeto da presente regularização fundiária.

Art. 4º - A Titulação Definitiva aos ocupantes de lotes, passará obrigatoriamente por prévio processo administrativo onde o pretenso beneficiário, através de requerimento, haverá de demonstrar a posse do imóvel, através de provas documentais ou testemunhais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Julho de 2023.

SIMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1076-2023

LEI Nº 1076, DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas placas e atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados, a inserir nas placas de atendimento prioritário **o símbolo mundial da conscientização do transtorno do Espectro autista**

.

§ 1º . Entende-se por estabelecimentos privados:

I- Supermercados; II- Bancos; III- Farmácias; IV- Bares; V- Restaurantes; VI- lojas em geral; VII- Similares.

Art. 2º Osímbolo a que se refere o Art 1º se configura como uma fita,feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o ministério e complexidade do autismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal Regulamentará esta norma caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 de julho de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 230/2023

PORTARIA Nº 230/2023

“Dispõe sobre o desligamento de membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica desligando da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 o servidor a partir de 03 de Julho de 2023:

HIANNE VICTORIA SILVA DE QUELUZ

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Julho de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 231/2023

PORTARIA Nº 231/2023

“Dispõe sobre designação de novos membros e apoio para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 que passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados os seguintes servidores da Secretaria de Finanças a partir de 05 de Julho de 2023:

Raquel Rosa da Silva Rosário

Art. 2º Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 que passa a ser integrada juntamente com os demais apoios administrativo já designados os seguintes servidores da Secretaria de Finanças a partir de 05 de Julho de 2023:

Lara Cristina Proença Malaquias

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de julho de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 232/2023

PORTARIA N° 232/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Hianne Victoria Silva de Queluz para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº 043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Contabilidade a partir de 03 de Julho de 2023.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Julho de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 233/2023

PORTARIA N° 233/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Wanderléia Medeiros Queluz para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº 043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Contabilidade a partir de 03 de Julho de 2023.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Julho de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

DECRETO Nº 83 , DE 07 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

DECRETO Nº 83 , DE 07 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1071

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

593 04.122.0002.1982SUPORTE ADMINISTRATIVO 200.000,00

3.3.50.42.00 AUXÍLIOS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

369 04.122.0002.2074 SUPORTE ADMINISTRATIVO -200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 07 de JULHO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

DECRETO Nº 84 , DE 07 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1072

DECRETO Nº 84 , DE 07 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1072

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

594 08.244.0007.2082 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

595 08.244.0007.2082 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

596 08.244.0007.2082 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 20.000,00

Fontes de Recurso

2 660 20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 07 de JULHO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

DECRETO Nº 85 , DE 13 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1074

DECRETO Nº 85 , DE 13 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1074

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$830.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 830.000,00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

597 10.302.0022.2067.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

598 10.302.0022.2067.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

599 10.302.0022.2067.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

600 10.302.0022.2067.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

601 10.302.0022.2007.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 160.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

602 10.302.0022.2007.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 140.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

603 10.301.0022.2305.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26 Exercício: 2023

DECRETO Nº 85 , DE 13 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1074

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

604 10.301.0022.2305.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

605 10.301.0022.2305.0000ATENCAO INTEGRAL A SAUDE 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 830.000,00

Fontes de Recurso

2 621 140.000,00

2 659 690.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 13 de JULHO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

PORTARIA Nº. 233/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos**,** Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível aos servidores Municipal de carreira que se enquadra na data base ao mês de Julho de 2023, a ser inserida na ficha funcional dos servidores conforme relação anexa, com as respectivas alterações das remunerações de acordo com a tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Julho de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

Mat. 29715

Progressão de Nivel dos servidores com a data base de julho de 2023

Nº	Reg	NOME	CARGO	Forma data de admissão	Classe e Nivel atual	Classe e Nivel elevar
1	597	Adeilton Geraldo Pinto	Motorista	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
2	618	Aldineia Maria de Morais	Tecnico de Enfermagem	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
3	122	Alice Olimpia E. S. de Campos	Tecnico de Enfermagem	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
4	652	Ana Emilia Lemes Cardoso	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	B/05	B/06
5	598	Auxiliadora Cirila da Silva	Motorista	Concursado/04/07/2008	C/05	C/06
6	648	Berenice Maria da Costa	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	B/05	B/06
7	349	Camila Fernanda dos Santos	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	B/05	B/06
8	625	Carmindo Gonçalo de Campos	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	C/05	C/06
9	663	Celina Gonçalina de Campos	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	B/05	B/06
10	621	Claudiane H. Ferreira de Oliveira	Enfermeira	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
11	635	Claudinete Maria de Campos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
12	650	Darcize Rodrigues dos Santos	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	B/05	B/06
13	208	Edilberto Jose da Costa	Fiscal de Tributos	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
14	128	Edival Gonçalo de Morais	Motorista	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
15	62	Edimar Fernandes Cardoso	Professor do Ens. Fundamental	Concursado/01/03/1997	C/08	C/09
16	659	Edmar Augusto Figueiredo	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
17	509	Elenil Maria de Souza	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
18	613	Eluziana Dalva dos Santos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
19	406	Erzila Conceição Guimarães da Costa	Professor	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
20	633	Ezanil Morais de Arruda	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	C/05	C/06
21	661	Fatima Barros de Morais	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	B/05	B/06
22	665	Gabriela Mariana de A. Oliveira	Serviços Gerais	Concursado/04/07/2008	B/05	B/06
23	608	Gelson Ramos de Morais	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
24	601	Ismael A. de Oliveira Junior	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
25	629	Ivanil Auxiliadora de Arruda	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
26	443	Jesiane Cecilia de Morais	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
27	623	Joao José Muniz Neto	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
28	630	Jocely Silva Conceição	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
29	599	Jonas de Campos Curado Neto	Motorista	Concursado/04/07/2008	C/05	C/06
30	219	Jonilce Gomes de Magalhaes	Professor de Educ. Infantil	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
31	638	José Otacilio da Silva	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
32	658	Josiane Laura da Silva	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06

33	297	Jucilene Celia de Medeiros	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
34	404	Jucinete Carmemde Souza	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
35	645	Jucinete Rosa Leite Ferraz	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
36	604	Juliana Martinha de Almeida	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
37	302	Julieta Prado de Morais	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
38	189	Julio Cesar da Silva Leite	Motorista	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
39	624	Julio Cesar de O. Nascimento	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
40	649	Ledinalva Maria de Morais	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
41	619	Locenil Savio Costa Leite	Tecnico de Enfermagem	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
42	655	Luciano Bruce Leite	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
43	637	Luis Gustavo de Morais e Silva	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
44	1481	Lucienio Batista da Silva	Fiscal de Tributos	Concursado/01/04/2014	B/03	B/04
45	651	Marceli Domingas de Pinho	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
46	436	Marcelina Rita da Conceição Santos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
47	281	Marcelino Lima da Silva	Motorista	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
48	620	Marcieli Paulino Martins de Mello	Tecnico de Enfermagem	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
49	301	Marcos André Rofino Borges	Agente Administrativo	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
50	653	Maria Alice dos Santos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
51	646	Maria Auxiliadora de Morais	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/04	B/05
52	610	Maria Gonçalina de Campos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
53	622	Maria José Botelho	Tecnico de Enfermagem	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
54	227	Mario Roberto Duarte	Professor de Ens. Fundamental	Concursado/02/03/2006	C/05	C/06
55	647	Marilene Maria de A. Campos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
56	90	Marilza Freitas e Silva	Professor de Educ. Infantil	Concursado/11/09/1998	C/07	C/09
57	424	Marinei de Campos Curado	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
58	626	Marionei Edson dos Santos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
59	615	Marlene Cristina de Almeida	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
60	662	Maurilho Neres de Barros	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
61	595	Mauro Luis de A. Campos	Motorista	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
62	627	Norly Maria Barros Campos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
63	636	Paulo Cesar Pedroso de Assunção	Operador de Maquinas	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
64	594	Paulo Gonçalo da Costa	Motorista	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
65	596	Reinaldo Santana Ferraz	Motorista	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
66	654	Renata Maria de Carvalho	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
67	166	Rita Aurelia Proença Malaquias	Bioquimica	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
68	152	Roselim Santana da Silva	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
69	605	Rosely Antonia de Campos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
70	329	Rozenir Fernandes Cardoso	Professor	Concursado/04/07/2008	B/05	B/06
71	639	Rosilene A. da Silva Magalhaes	Agente Administrativo	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
72	609	Rozineia Sergia de Campos	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
73	199	Santana Lima da Silva	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	A/05	A/06
74	571	Silvana Maria da Costa	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	B/05	B/06
75	640	Solange Simonini da Silva	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06
76	634	Zelis Gonçalo do Prado	Serviços Gerais	Concursado/02/07/2008	C/05	C/06

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

Mat. 29715

EXTRATO CONTRATO 051 2023

CONTRATO 051 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 015/2023

1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

Razão Social	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qidade	Vl. Unit.	Vl. Total

G.C. DE ALMEIDA LTDA	1	ROTA 2 - FAZ BOLA, RETIRO, FAVAL-E.E. JOSÉ DE LIMA BARROS- FAVAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Fiat	Ducato	7940	R$ 7,22	R$ 57.326,80
	12	ROTA 26 - BAUNILHA DOS COQUEIROS - FAZ. MORRO DO MEIO, FAZ. SANTA MARIA, FAZ. COQUEIRO I E II- ESCOLA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volksvagen	Neobus	16100	R$ 7,30	R$ 117.530,00
	13	ROTA 26.1- BAUNILHA DOS COQUEIROS ?FAZ. PATIN, FAZ. ALVORADA, RIBEIRÃO, DR. WALLACE, GUANANDI-ESCOLA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volksvagen	Neobus	14400	R$ 7,30	R$ 105.120,00
	14	ROTA 14.1 -CHAFARIZ, XIMINGO - E.M AGRÍCOLA G. SOUZA ? COMUNIDADE CABOCLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Fiat	Ducato	14200	R$ 7,22	R$ 102.524,00
R$ 382.500,80 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil QUINHENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS								

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

A vigencia do Presente contrato será de 02/06/2023 a 31/12/2023

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Junho de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESAG. C. DE ALMEIDA LTDA

EXTRATO CONTRATO 53 2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 053 2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 150 M² PARA O SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A LOCADOR SR. DANILSON AURELIO DO NASCIMENTO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2466/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O presente contrato é Contratação de pessoa física para serviço de locação de imóvel urbano, com área de aproximadamente 150 m² para o setor de combate às endemias da Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento, conforme o Termo de Referencia 023/2023 processo administrativo nº 2466/2023, dispensa de licitação nº 041/2023

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Preço unt R$	Preço total R$
01	Serviço de locação de imóvel para órgão público - parasetor de combate às endemias da secretaria municipal de saúde de nossa senhora do livramento.	MÊS 06	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
	VALOR TOTAL : R$ 7.200,00			

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente termo será de 06 (seis) meses, com eficácia legal após sua assinatura do seu extrato no Diário Oficial do municipio.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Julho de 2023

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR, a Srª.Danilson Aurelio do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **052/2023**, Processo Licitatório n° **075/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, ARTESANATO, EXPRESSÕES CORPORAL, FLAUTA, TECLADO, INFORMÁTICA BÁSICA, LÍNGUA ESTRANGEIRA, RODA DE CONVERSA, MARCENARIA, CULINÁRIA, ARTES MARCIAIS, CAPOEIRA E INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA OS USUÁRIOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO) E PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 07 À 17 ANOS, E IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS E OS PROGRAMAS DA CULTURA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS.CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO CNAS Nº 09/2014 E OFICINAS MANUAIS COM AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTO E LAZER CULTURA E JUVENTUDE, DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas no (Anexo I).

Para os Lotes da Assistência Social 01, 06, 08, 10, 11, 12, 13 e 14, e Lotes Desporto e Lazer, Cultura e Juventude 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17, não tiveram empresas interessados permanecendo DESERTOS.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: BARBARA TOMAZELI SOUZA ROSSI 05247966104

CNPJ: N° 41.591.978/0001-52

VALOR TOTAL: R$ 67.199,98 (Sessenta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

EMPRESA: CICERO AVORAVE DA SILVA 56883447920

CNPJ: N° 17.873.678/0001-81

VALOR TOTAL: R$ 201.599,94 (Duzentos e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

EMPRESA: JOSE TAVEIRA PEREIRA 01443562106

CNPJ: N° 26.180.304/0001-71

VALOR TOTAL: R$ 55.999,99 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

EMPRESA: LUCIMAR DA SILVA RONDON 00163377197

CNPJ: N° 40.888.284/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 55.999,99 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

EMPRESA: SERGIO CORREA DE SOUZA 80528163191

CNPJ: N° 41.211.480/0001-17

VALOR TOTAL: R$ 67.199,98 (Sessenta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de julho de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M. W. MARCILIO**, devidamente inscrita no CNPJ. 05.930.171/0001-33, situada na R. Para n° s/n, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO WELINGTON MARCILIO** portador do RG n°. 935.061 e inscrito sob o CPF n°. 783.744.641-00, residente e domiciliada situada na R. Para n° s/n, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 050/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: M. W. MARCILIO

CNPJ: 05.930.171/0001-33

ENDEREÇO: Rua Para

TELEFONE: (66) 3572-1127

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ALCOOL ETILICO- 1 L COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46° A 54°GL, HIDRATADO, LIQUIDO EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE	ANHANGUERA	FR 1 L	1000	R$10,6900	R$ 10.690,00
13	APARELHO DE BARBEAR	BIC	un	380	R$3,0000	R$ 1.140,00

18	AVENTAL DE PROTECAO - 100% ALGODAO,NA CINTURA,TAMANHO PADRAO,NA COR BRANCA	ITATEX	un	200	R$18,0000	R$ 3.600,00
23	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 11 LITROS	ARQUIPLAST	un	30	R$23,0000	R$ 690,00
27	BANDEJA DESCARTAVEL- N° 07, DE PAPELÃO EM ALIMINIO PRATEADO MEDINDO (43,7X51,2) CM, RETANGULAR	RIBEIRO	un	100	R$7,0000	R$ 700,00
30	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 10 LITROS	ALTO GIRO	un	65	R$7,0000	R$ 455,00
41	CAIXA DE ISOPOR 30LITROS	ISOTERM	un	30	R$65,0000	R$ 1.950,00
49	CANECA COM CAPACIDADE DE 200ML EM PLASTICO REFORCADO	PLASDURAN	un	3	R$6,5000	R$ 19,50
69	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 190 ML	NADIR	un	860	R$2,5000	R$ 2.150,00
68	COPO DE VIDRO TIPO AGUA 250 ML	NADIR	un	440	R$6,0000	R$ 2.640,00
86	DETERGENTE 500 ML, COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA – COMPOSTO POR AGENTES ALCANILIZANTES, SEQUESTRANTES, ESTABILIZANTES,NEUTRO,LIQUIDO,APARENCIA TRANSLUCIDA INCOLOR	OESTE	FR 500 ML	3500	R$3,8000	R$ 13.300,00
90	EMBALAGEM PARA CESTA BASICA	SORRISO	un	380	R$1,9900	R$ 756,20
101	ESPONJA DE LA DE AÇO	ASSOLAN	un	1000	R$4,2000	R$ 4.200,00
112	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE EM PVC, MEDINDO (30CM DE LARGURA X 7,5M DE COMPRIMENTO), COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, TIPO EM BOBINA, EMBALAGEM SEM SERRILHA	GIOPACK	ROLO	367	R$6,0000	R$ 2.202,00
128	GARRAFA - 5 LITROS TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA	INVICTA	un	100	R$40,0000	R$ 4.000,00
144	LAMPADA FLUORESCENTE 127 /25 W	ARQUIPLAST	un	980	R$16,0000	R$ 15.680,00
152	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML	QBOA	un	2000	R$10,3000	R$ 20.600,00
167	PA DE LIXO - DE ZINCO GALVANIZADO, MEDINDO 21CM COMP X 19CM LARG, CABO DE MADEIRA, CCOM 50 CM	ARQUIPLAST	un	112	R$20,0000	R$ 2.240,00
180	PANO EXTRAGRANDE PARA LIMPEZA PESADA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 78X88 CM 85%ALGODAO NO MINIMO ALGO BOM SIMILAR OU MELHOR ITATEX OU GUAPEX	ITATEX	un	1000	R$24,9500	R$ 24.950,00
191	PEGADOR DE MACARRAO/SALADA INOX	TRAMONTINA	un	20	R$16,0000	R$ 320,00
201	PRATO DE VIDRO AVULSO, EM VIDRO TEMPERADO, TIPO FUNDO, FORMATO CIRCULAR, NA COR CRISTAL TRANSPARENTE.	DURALEX	un	1000	R$8,0000	R$ 8.000,00
209	RATICIDA EMBALADO EM PACOTE DE 25 GRAMAS - KLERAT, COM BRODIFACOUM, CONC.0,005% DE PRINCIPIO ATIVO, COM DENATONIUM BENZOATO INCORPORADO, GRANULADO	RATOMIM	un	230	R$3,9000	R$ 897,00
220	SABAO EM PO DE 1KG	TIXAN	un	3000	R$15,5000	R$ 46.500,00
244	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	TIO LINDO	un	800	R$34,0000	R$ 27.200,00
249	VENENO PARA RATOS	RATMIM	un	250	R$5,8000	R$ 1.450,00

Valor total do fornecedor R$ 196.329,70 (Cento e noventa e seis mil trezentos e vinte nove reais e setenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.21 DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.21.1 Todos os produtos serão entregues conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses;

5.21.2. As entregas deverão ser no prazo de 07 (sete) dia úteis após o repasse da REQUISIÇÃO (Ordem de Fornecimento) expedida pela Prefeitura a pedido das Secretarias Municipais, por meio do Departamento de Compras.

5.22. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.22.2 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.22.6 Os produtos cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº215/2023, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305–VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304–VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512–SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012–SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23–COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034–GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04–ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122–ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 –ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 DE JULHO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. W. MARCILIO

CNPJ: 05.930.171/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ORIGINAL SOLUCOES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ. 13.333.523/0001-00, situada na Av. Tenete-Coronel Duarte, n° 215, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representada pela Sra. **ANA LUCIA ANACLETO**, portadora do RG n°. 10284192 e inscrita sob o CPF n°. 796.579.741-00, residente e domiciliada situada na Rua Dez, n°.02, na cidade de Cuiaba-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento

Convocatório Pregão Presencial nº. 050/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ORIGINAL SOLUCOES LTDA

CNPJ: 13.333.523/0001-00

ENDEREÇO: Av. Tenete-Coronel Duarte, Cuiaba-MT

TELEFONE: (65) 3052-7002

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ALGODAO 25 G	APOLO	PACOTE	320	R$6,5000	R$ 2.080,00
16	ASSADEIRA - EM ALUMINIO,TEFLONADA RASA,MEDINDO 47X37X4,5CM,CAPACIDADE DE 3,2 L,.,COM ESPESSURA DE 8MM	MARCOLAR	un	30	R$62,3500	R$ 1.870,50
19	AVENTAL DE PROTECAO - EM PVC, MEDINDO 1,20 X 0,70 M, NA COR BRANCA, SEM MANGA E SEM BOLSO	MAICOL	un	200	R$23,0000	R$ 4.600,00
15	ASSADEIRA - DE ALUMINIO Nº 04, RETANGULAR, REVESTIDO DE REVESTIDA COM TEFLON, MEDINDO (44 X 30 X 4,06)CM, CAPACIDADE ,., ALTURA DE 6CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 7MM, SEM TAMPA	MARCOLAR	un	80	R$67,8000	R$ 5.424,00
21	BACIA - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE DIAMETRO DE 55CM, NA ALTURA DE 70CM, COM CAPACIDADE PARA 27,5 LITROS, CORES VARIADAS	INPLAST	un	30	R$46,0000	R$ 1.380,00
26	BALDES - EM PLASTICO SUPER RESISTENTE,COM CAPACIDADE DE 13 LITROS	ARQPLAST	un	20	R$17,0000	R$ 340,00
46	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO REFORCADO C/ TAMPA	JAGUAR	un	30	R$102,0000	R$ 3.060,00
54	CESTO EM PLASTICO TELADO 60 L	JAGUAR	un	49	R$68,0000	R$ 3.332,00
66	CONDICIONADOR PARA TODO TIPO DE CABELO 350 ML	SEVEN	un	60	R$18,8000	R$ 1.128,00
65	CONDICIONADOR INFANTIL PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 480ML, PERFUME AGRADAVEL, DE BOA QUALIDADE E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	ANJINHO	FR350MLT	210	R$17,0000	R$ 3.570,00
76	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR,LAURIL SULFATO DE SODIO,SACARINA,AGUA, SORBITOL,COMPOSICAO AROMATICA,POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE,METILPARABENO,CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROPILPAR	FREEDENT	un	420	R$6,4000	R$ 2.688,00
81	DESINFETANTE 2 LITROS	BIO KRISS	un	3500	R$10,8000	R$ 37.800,00
80	DESINFETANTE 1LT- CATEGORIA BASICA RESTRITA LIQUIDO, CONCENTRADO, ACAO GERMICIDA, BACTERICIDA E DESINFETANTE,PRINCIPIO ATIVO COMPONENTES MINIMOS: AGUA, CORANTE,COMPOSICAO BASICA FORMOL,CORANTE PERFUME,COMPOSICAO AROMATICA FRAGRANCIA PINHO OU EUCAL	BIO KRISS	FR 2 L	3100	R$10,4500	R$ 32.395,00
84	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360 ML	ULTRA FRESH	un	1000	R$19,9800	R$ 19.980,00
75	CREME DENTAL - CREME,USO INFANTIL (ENTRE: 1.000 E 1.100 PPM DE F),PESANDO 90GR,TUTTI-FRUTTI,COMPOSTO DE: MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, SILICATO DE SODIO, FLUORETO DE SODIO,AGUA, AGENTE ANTI-SEPTICO, AROMA, SACARINA,BISNAGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM C	ALEGRINHO	un	200	R$8,8000	R$ 1.760,00
91	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL,COM CERDA MACIA,EM CORES DIVERSAS,TIPO COMUM,MODELO RETO,MANUAL	CLEAN B	un	140	R$6,8000	R$ 952,00
92	ESCOVA DENTAL MACIA LUMINUS	CLEAN B	un	150	R$9,0000	R$ 1.350,00
106	FACA - EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	DISSOLE	un	200	R$7,8000	R$ 1.560,00
110	FACA DE SERRA DE MESA INOX CABO DE PLASTICO	DISSOLE	un	400	R$4,0000	R$ 1.600,00
121	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA RECEM NASCIDOS ATE 3KG, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL,EM UNIDADE,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO.	KISSES	un	100	R$30,0000	R$ 3.000,00

122	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO P COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO FORMATO ANATOMICO SUPERABSORVENTE ANTIALERGICA E ATOXICA SEM PERFUME COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS EM EMBALAGEM PLASTICA	KISSES	un	100	R$10,0000	R$ 1.000,00
132	GARRAFA TERMICA 2 LT	Unitermi	un	45	R$90,0000	R$ 4.050,00
133	GARRAFA TERMICA COM TORNEIRA 12 LITROS	Unitermi	un	14	R$180,0000	R$ 2.520,00
130	GARRAFA TERMICA - DE MESA, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM REVESTIMENTO DE INOX,AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO,DE PRESSAO,PARA CAFE E CHA, INOX	Unitermi	un	40	R$88,0000	R$ 3.520,00
131	GARRAFA TERMICA 12 LITROS COM TRIPE E TORNEIRA	Unitermi	un	2	R$160,0000	R$ 320,00
127	GARFO DE MESA INOX CAIXA COM 12 UN	CHEF LINE	un	20	R$33,0000	R$ 660,00
140	JARRA - EM PLASTICO,CAPACIDADE PARA 4 LITROS,COM DIAMETRO DE 19 CM,ALTURA DE 26 CM,TRANSPARENTE,COM TAMPA E COM ALCA	RAINHA	un	148	R$28,0000	R$ 4.144,00
155	LIXEIRA - DE PLASTICO RIGIDO,CAPACIDADE PARA 15 LITROS, CILINDRICA, COM PEDAL, BEGE	JAGUAR	un	160	R$49,8000	R$ 7.968,00
159	LIXEIRA COM TAMPA DE PEDAL, PLASTICO (POLIETILENO) DE ALTA DENSIDADE RESISTENTE A IMPACTO CAPACIDADE 50 LT	JAGUAR	un	100	R$188,5000	R$ 18.850,00
148	LIMPA FORNO LIQUIDO EMBALAGEM DE 250 ML	SOLAR	un	188	R$18,0000	R$ 3.384,00
170	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 12,3 LT	AL REIS	un	10	R$305,0000	R$ 3.050,00
181	PANO PARA LIMPEZA PESADA - DO TIPO DE CHAO USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 40X88 COM 85% DE ALGODAO NO MINIMO ALGO BOM SIMILAR OU MELHOR ITATEX OU GUAPEX	CCA	un	860	R$12,5000	R$ 10.750,00
176	PANO DE CHÃO GRANDE, 100% ALGODÃO. SACO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE PISO. BRANCO 100%ALGODÃO 45X70 CM	CCA	un	1000	R$15,8000	R$ 15.800,00
194	PENEIRA PLASTICA EM MALHA FINA (POLIESTER), CABO RESISTENTE, COM GANCHO PARA APOIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM DIAMETRO.	JAGUAR	un	50	R$10,0000	R$ 500,00
205	RALADOR DE LEGUMES EM ACO INOX, RESISTENTE E FACIL DE HIGIENIZAR, COM 4 FACES FORMATO RETANGULAR. 17CM	KEHOME	un	100	R$33,0000	R$ 3.300,00
206	RALO EM INOX 4 FACES	KEHOME	un	30	R$33,0000	R$ 990,00
214	RODO DE MADEIRA CABO C/ ENQUAIXE ROSQUEAVEL TAM.100CM	DSR	un	300	R$49,5000	R$ 14.850,00
215	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO COM MANOPLA,MEDINDO 1,30 CM (TIPO INDUSTRIAL), BASE MEDINDO 40 CM, BASE DE POLIPROPILENO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA	AL RODOS	un	30	R$49,9800	R$ 1.499,40
229	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO,MEDINDO 22,00X30,00CM,COM CAPACIDADE PARA 1KG,COM ESPESSURA DE 0,10 MICRAS,NA COR TRANSPARENTE	PLASMEL	kg	1000	R$74,0000	R$ 74.000,00
233	SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 325 ML, PERFUME AGRADAVEL DE BOA QUALIDADE.	DARLING	FR350MLT	90	R$17,0000	R$ 1.530,00
232	SHAMPOO INFANTIL PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 250 ML, PERFUME AGRADAVEL DE BOA QUALIDADE, FORMULA BALANCEADA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA.	SUAVE	un	280	R$16,7000	R$ 4.676,00
236	SUPORTE PARA PAPEL TOLHA	NOBRE	un	20	R$37,8900	R$ 757,80
245	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR	DSR	un	512	R$41,0000	R$ 20.992,00
243	VASSOURA - DE ACO, COM CABO DE MADEIRA, UTILIZADA EM JARDINS	TRAMONTINA	un	100	R$30,7000	R$ 3.070,00
55	CHINELO - BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO, 33 AO 40	CRISPA	PAR	25	R$21,9700	R$ 549,25
231	SHAMPOO 480 ML - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES	SUAVE	un	196	R$17,8000	R$ 3.488,80
200	PIPOQUEIRA EM ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS.	ARARY	un	20	R$74,8000	R$ 1.496,00

Valor total do fornecedor R$337.584,75 (Trezentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.21 DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.21.1 Todos os produtos serão entregues conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses;

5.21.2. As entregas deverão ser no prazo de 07 (sete) dia úteis após o repasse da REQUISIÇÃO (Ordem de Fornecimento) expedida pela Prefeitura a pedido das Secretarias Municipais, por meio do Departamento de Compras.

5.22. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.22.2 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.22.6 Os produtos cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº215/2023, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE

SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305–VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304–VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512–SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012–SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23–COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034–GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04–ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122–ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 –ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 DE JULHO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ORIGINAL SOLUCOES LTDA

CNPJ: 13.333.523/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 01.329.200/0005-89, situada na Rua São Paulo, n° 1100, na cidade de Nova bandeirantes/MT, neste ato representado pelo senhor **JHONY YOSHIO KINFUKU**, portador do RG n°. 1719620-5 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 012.247.031-11, residente e domiciliada situada na Rua F-1, n°.124, na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 050/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9. 488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 01.329.200/0005-89

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO

TELEFONE: (66) 3512-7950

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	BALDES - DE PLASTICO,CAPACIDADE PARA 18 LITROS, COM ALCA DE METAL.	PLASNEW	un	100	R$19,5000	R$ 1.950,00
31	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS	GIRO	un	65	R$5,8000	R$ 377,00
43	CAIXA DE ISOPOR DE 3 LTS	ISOESTE	un	30	R$10,0000	R$ 300,00
39	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	ISOESTE	un	15	R$229,0000	R$ 3.435,00
58	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO,PARA SOBREMESA,NA COR BRANCA,EM EMBALAGEM ADEQUADA	BRINK FEST	PCT10UND	1000	R$7,0000	R$ 7.000,00
56	COADOR DE PANO PARA CAFE GRANDE	ITATEX	un	300	R$6,4500	R$ 1.935,00
72	CORDA VARAL DE AÇO REVESTIDO EM PVC - 15 METROS	FLORINI	un	125	R$4,9400	R$ 617,50
85	DETERGENTE 5 LITROS COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA – COMPOSTO POR AGENTES ALCANILIZANTES, SEQUESTRANTES, ESTABILIZANTES,NEUTRO,LIQUIDO,APARENCIA TRANSLUCIDA. INCOLOR.	YPE	BB 5 L	980	R$33,7900	R$ 33.114,20
83	DESODORANTE AEROSOL 150 ML	SUAVE	un	100	R$14,9900	R$ 1.499,00
97	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS C/ CERDAS DE NYLON E MADEIRA OVAL	SANTA MARIA	un	111	R$9,1000	R$ 1.010,10
138	INSETICIDA DOMESTICO - TUBO COM 480ML, MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, MINIMO CHEIRO, BAIXA TOXIDADE, INGR.ATIVOS:D-TETRAMETRINA-0,15% P/P,D-ALETRINA-0,15%P/P,CIFENOTRINA S-0,15%P/P,AGUA, ALIFATICO	SBP	un	430	R$19,9500	R$ 8.578,50
153	LIMPADOR MULTIUSO - EMBALAGEM DE 500 ML, LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ÉTER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFONICO, CORANTE CL74180 COM ESSÊNCIA FLORAL E ÁGUA	UAU	un	3000	R$7,3000	R$ 21.900,00
149	LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATOBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, CCOMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML COM TAMPA DE PRESSAO, NAS PARTES SUPERIORES	KING	F100MLT	110	R$13,5000	R$ 1.485,00
154	LIMPADOR PERFUMADO 500 ML- LIQUIDO DESENGORDURANTE,COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGANCIA E VEICULO,AMINA ETOXILADA QUATEMIZADA,EM	YPE	FR 500 ML	1490	R$11,4000	R$ 16.986,00

	FRASCO PLASTICO DE 500ML,LEGISLACAO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERI					
169	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 10 LITROS	ARARA	un	50	R$260,0000	R$ 13.000,00
219	SABAO EM BARRA 200 G - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO 5	GIRANDO SOL	PACOTE5UND	2000	R$15,5000	R$ 31.000,00

Valor total do fornecedor R$144.187,30 (Cento e quarenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.21 DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.21.1 Todos os produtos serão entregues conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses;

5.21.2. As entregas deverão ser no prazo de 07 (sete) dia úteis após o repasse da REQUISIÇÃO (Ordem de Fornecimento) expedida pela Prefeitura a pedido das Secretarias Municipais, por meio do Departamento de Compras.

5.22. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.22.2 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.22.6 Os produtos cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº215/2023, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

	ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRA-ÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305–VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304–VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512–SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012–SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23–COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034–GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04–ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122–ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

	ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO UNIDADE: 001 –ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA **671 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 DE JULHO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 01.329.200/0005-89

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 48.447.370/0001-06, situada na Rua Ten Cipriano, n° 157, na cidade de Varzea Grande-MT, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, portadora do RG n°. 2578202-9 e inscritoa sob o CPF n°. 043.388.521-19, residente e domiciliada situada na Rua Tenente Cipriano, n°.157, na cidade de Varzea Grande-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 050/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.447.370/0001-06

ENDEREÇO: Rua Ten Cipriano, Varzea Grande-MT

TELEFONE: (65) 3029-2326

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ALCOOL ETILICO 70, GEL 500 ML	Vale verde	FR 500 ML	2000	R$11,9900	R$ 23.980,00
104	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	NOBRE	un	2812	R$6,3400	R$ 17.828,08

116	FLANELA LIMPEZA 100% ALGODAO	CCA	un	1000	R$4,5000	R$ 4.500,00
129	GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS	Unitermi	un	40	R$106,0000	R$ 4.240,00
177	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO COM COSTURAS DUPLAS COM FIOS DE POLIESTER EFICAZ EM ABSORVER 85% ALGODAO MEDINDO 45CMX90CM	Ober	un	1000	R$15,2500	R$ 15.250,00
172	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 30LT	Nca	un	40	R$550,0000	R$ 22.000,00
134	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM INOX 1 LITRO	Unitermi	un	66	R$79,9000	R$ 5.273,40
216	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE ALUMINIO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA	DSR	un	100	R$58,7900	R$ 5.879,00
230	SAPONACEO CREMOSO 300 ML- PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SODIO BIODEGRADAVEL, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS ANIONICO E NAO IONICO,ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, COMPOSICAO BASICA PRESERVANTES,FRAGRANCIA,PIGMENTOS	Font	un	800	R$12,9000	R$ 10.320,00
88	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHADA MEDIDAS 33X26, 7X12, 8 CM COM DUAS E/OU TRES DOBRAS	NOBRE	un	70	R$79,9000	R$ 5.593,00

Valor total do fornecedor R$ 114.863,48 (Cento e quatorze mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da

comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.21 DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.21.1 Todos os produtos serão entregues conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses;

5.21.2. As entregas deverão ser no prazo de 07 (sete) dia úteis após o repasse da REQUISIÇÃO (Ordem de Fornecimento) expedida pela Prefeitura a pedido das Secretarias Municipais, por meio do Departamento de Compras.

5.22. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.22.2 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.22.6 Os produtos cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº215/2023, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRA-ÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305–VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304–VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512–SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012–SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23–COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034–GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

	ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO FUNÇÃO: 04–ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122–ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO **621 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO **ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO** UNIDADE: 001 –ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA **671 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 DE JULHO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.447.370/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 093/2022.

Retifica-se a publicação **do segundo termo de aditamento do contrato n° 093/2022,** publicado em 10 de março de 2023, ano XVIII, nº 4.190, págs. 575, 576, por motivos de erro de sequência no número do termo aditivo do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 093/2022

LÊIA-SE

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 093/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 012/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.581/0001-92, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, n° 77, Quadra02, Jardim das Palmeiras, CEP 78.625-000, Município de Novo São Joaquim/MT.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO**,brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.770.350/0001-86**, situada na Rua Miranda Reis, n° 498, Poção, CEP 78.015-640, município de Cuiabá/MT, representante legal a Sra. Nilva Aparecida Medeiros Cristiano, inscrito no CPF sob nº 881.180.706-97, portador do RG sob nº 29223008 SSP/MT

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 051/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 021/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

ITEM	DESCRICAO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CASA DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE,HOSPEDAGEM/DIÁRIA DE 24 HORAS A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE INDEPENDENTE DE HORÁRIO. TRANSPORTE (DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO, IDA E VOLTA, EM CONDIÇÕES DE CHEGADA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO AGENDADO AO DESTINO); TRANSPORTE APROPRIADO CONFORME NECESSIDADE DE CADA PACIENTE; AMBIENTE LIMPO E AREJADO (COM ÁGUA TRATADA, ENERGIA ELÉTRICA, BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO); ALAS SEPARADAS:	2.400	DIÁRIA	R$ 76,00	**R$ 182. 400,00**

	QUARTO FEMININO E QUARTO MASCULINO TODOS COM VENTILADORES OU AR-CONDICIONADO CONTINUAMENTE CONFORME NECESSIDADE; DISPONIBILIZAR DE UM QUANTITATIVO MÍNIMO DE ROUPAS DE CAMA, PARA USO DE PACIENTES E DOS ACOMPANHANTES QUE, PORVENTURA OU EMERGÊNCIA, NÃO ESTEJAM PORTANDO TAIS OBJETOS, OBSERVANDO QUE QUALQUER TIPO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO FORNECIDOS E USADOS POR PACIENTES DEVEM ESTAR TOTALMENTE ESTERILIZADAS; REFEITÓRIO AREJADO; OFERECER QUATRO REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR) DE BOA QUALIDADE. DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTÃO DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.				

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada através do Ofício nº 70/2023 junto ao Gabinete do Prefeito **LEONARDO FARIA ZAMPA.**

Nova Bandeirantes - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 04.435.485/0001-05, situada na AV. Lazaro Moreira dos Santos, n° s/n, na cidade de Nova Bandeirantes-MT , neste ato representado pelo Senhor **ENEIAS DELLA ROSA**, portador do RG n°. 1136338-0 e inscrito sob o CPF n°. 832.392.941-88, residente e domiciliada situada na Travessa Brasilândia, n° s/n, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 050/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ: 04.435.485/0001-05

ENDEREÇO: AV. Lazaro Moreira dos Santos

TELEFONE: (66) 3572-1191

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA PARA REGULADOR DE PRESSAO DE MANGUEIRA DE GAS	ALTO GIRO	PECA	87	R$6,5300	R$ 568,11
4	ABSORVENTE SUAVE COM ABAS	SYM	PC 8 UN	270	R$3,6600	R$ 988,20
6	AGUA SANITARIA 1 LITRO	GIRANDO SOL	FR 1 L	3178	R$3,5400	R$ 11.250,12
7	AGUA SANITARIA 5 LITROS	GIRANDO SOL	FR 5 L	3000	R$19,6900	R$ 59.070,00
17	ASSADEIRA DE ALUMINIO ALTA N03	MARLUX	un	30	R$49,9900	R$ 1.499,70
20	BACIA - DE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 14 LITROS, NA COR VERDE	PLASNEW	un	30	R$19,9700	R$ 599,10

22	BACIA - EM PLASTICO REDONDA,MEDINDO APROX. DIAMETRO DE 290MM,ALTURA APROX. DE 115MM,COM CAPACIDADE PARA 5 L,CORES DIVERSAS	PLASNEW	un	30	R$18,9900	R$ 569,70
24	BALDE PLASTICO 12 LITROS REFORCADO PRETO	PLASNEW	un	100	R$14,9900	R$ 1.499,00
36	CACAROLA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (20,0L), COM DIAMETRO DE (38,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (5MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,00MM)	MARLUX	un	80	R$324,9900	R$ 25.999,20
37	CAIXA DE ISOPOR 07 LTS	ISOESTE	un	30	R$18,8900	R$ 566,70
45	CAIXA ORGANIZADOR EM PLASTICO TRANSPARENTE COM TRAVAS DE FECHAMENTO CAPACIDADE 56 LITROS COM AS SEGUINTES DIMENSOES 56,4X38,5X37,1CM	PLASUTIL	un	20	R$89,9900	R$ 1.799,80
50	CANECA DE ALUMINIO CABO MADEIRA 2 LTS	MARLUX	un	50	R$23,9900	R$ 1.199,50
51	CANECA DE ALUMINIO Nº 20 (CANECAO PARA CAFE) COM ALCA DE MADEIRA	MARLUX	un	50	R$49,9900	R$ 2.499,50
57	COADOR EM TNT PARA CAFE	PIANOSK	un	300	R$4,9900	R$ 1.497,00
61	COLHER EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	MARLUX	un	100	R$8,9900	R$ 899,00
63	CONCHA - EM INOX, MEDINDO 34CM CABO/8,3CM DIAM./3.3 PROFUNDIDADE	TRAMONTINA	un	50	R$12,9900	R$ 649,50
67	CONJUNTO DE XICARAS E PIRES PARA CHA EM VIDRO TEMPERADO ACABAMENTO TRANSPARENTE LISO	DURALEX	un	75	R$49,9900	R$ 3.749,25
70	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	Total Plast	PC 100 UN	8660	R$7,7700	R$ 67.288,20
71	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO,PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS,COM CAPACIDADE DE (50 ML),ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMACOES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, EM CONFORMIDADE COM	Total Plast	PC 100 UN	3620	R$3,9900	R$ 14.443,80
73	CORTADOR DE LEGUMES - EM ACO INOXIDAVEL, COM LAMINA EM ACO, DO TIPO INDUSTRIAL,MECANICA COM TRIPE	MARLUX	un	50	R$13,2400	R$ 662,00
79	DESCASCADOR DE LEGUMES SIMPLES	MARLUX	un	40	R$13,1900	R$ 527,60
87	DIFUSOR DE AROMAS 250 ML FRAGANCIAS VARIADAS	SAMPA CLEAN	un	274	R$19,9900	R$ 5.477,26
99	ESPETO PARA PETISCP - ESPETO DE BAMBU 30 CM - FINO – EMBALAGEM PACOTE 50 UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	TALGE ECO	un	700	R$4,9900	R$ 3.493,00
98	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	MARLUX	un	158	R$7,4800	R$ 1.181,84
113	FILTRO - DESCARTAVEL PARA CAFE 103, COM MICROFUROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE	BRASILEIRO	un	474	R$5,9900	R$ 2.839,26
123	FUNIL DE PLASTICO TAMANHO MEDIO	PANDA	un	73	R$4,9900	R$ 364,27
137	INSETICIDA DOMESTICO - EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 50G, APRESENTACAO EMBOLAS, COM DATA DE VALIDADE, LOTE DE FABRICACAO, MEDIA, NAFTALINA 100%.	MORTEIN	un	350	R$3,8900	R$ 1.361,50
142	JOGO DE POTES PLASTICO RESISTENTE TRANSPARENTE 3 UNI DE 1,2 LT	ARQPLAST	un	200	R$29,9900	R$ 5.998,00
145	LEITEIRA COM APITO 2 LITROS	MARLUX	un	20	R$49,9900	R$ 999,80
157	LIXEIRA - PLASTICA COM TAMPA TIPO BASCULANTE , CAPACIDADE PARA 50 OU 60 LITROS	JAGUAR	un	169	R$144,9900	R$ 24.503,31
164	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS	STANDARD	RL30METRO	50	R$148,9900	R$ 7.449,50
173	PANELA DE PRESSAO 4.5 LITROS	MARLUX	un	50	R$89,9900	R$ 4.499,50
171	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 25 LT	MARLUX	un	12	R$479,0000	R$ 5.748,00
196	PILHA ALCALINA GRANDE PCT COM 2 UN	DURACELL	un	310	R$24,9900	R$ 7.746,90
210	REGISTRO PARA FOGAO A GAS COM MANGUEIRA 1,25 MT CERTIFICADO PELO INMETRO	IMAR	un	200	R$39,9900	R$ 7.998,00
213	RODO DE MADEIR 60 CM CM ENCAIXE ROSQUEAVEL	SÃO MATHEUS	un	412	R$52,4900	R$ 21.625,88
222	SABONETE - LIQUIDO 500 ML, NEUTRO, HIDRATANTE, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	DERMACREAM	un	1000	R$22,6900	R$ 22.690,00
223	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO GLICERINADO A 2%, SEM PERFUME, ANTISSEPTICO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	DERMACREAM	FRC250MT	930	R$28,4600	R$ 26.467,80
239	TOALHA DE MESA - COMPOSTO DE EM PLASTICO, NO FORMATO FORMATO RETAGULAR, CORES VARIADAS 140X250 CM	BAGATEX	un	314	R$31,9900	R$ 10.044,86
35	BULE - ALUMINIO, 3 LITROS, COM ALCA E TAMPA	MARLUX	un	30	R$49,9900	R$ 1.499,70
202	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL PARA BOLO COM CAPACIDADE DE 15 CM,SEM TAMPA 1X10 UN	COPOPLAST	PCT10UND	1000	R$3,9900	R$ 3.990,00
47	CAIXA ORGANIZADORA EM PLASTICO 42 LITROS COM TRAVA DIMENSÃO 44X60X20 CM.	PLASUTIL	un	30	R$77,9900	R$ 2.339,70
117	FORMA OVO DE PASCOA PARA CHOCOLATE, 250GR, EM PVC, COM DUAS CAVIDADES.	Total Plast	un	200	R$14,9400	R$ 2.988,00
118	FORMA PARA CHOCOLATE DE ARVORE DE NATAL, EM PVC, COM 2 CAVIDADES.	Total Plast	un	200	R$14,9400	R$ 2.988,00
119	FORMA PARA CHOCOLATE DE CABEÇA DE PAPAI NOEL, EM PVC, CDOM 12 CAVIDADES.	Total Plast	un	200	R$14,9400	R$ 2.988,00

120	FORMA PARA CHOCOLATE DE COELHINHO, EM PVC, COM 6 CAVIDADES.	Total Plast	un	200	R$14,9400	R$ 2.988,00

Valor total do fornecedor R$ 378.095,06 (Trezentos e setenta e oito mil e noventa e cinco reais e seis centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.21 DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.21.1 Todos os produtos serão entregues conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses;

5.21.2. As entregas deverão ser no prazo de 07 (sete) dia úteis após o repasse da REQUISIÇÃO (Ordem de Fornecimento) expedida pela Prefeitura a pedido das Secretarias Municipais, por meio do Departamento de Compras.

5.22. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.22.2 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.22.6 Os produtos cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº215/2023, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305–VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304–VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512–SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012–SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23–COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034–GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04–ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122–ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 –ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 DE JULHO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ: 04.435.485/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 052/2023, Processo Licitatório n° 075/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, ARTESANATO, EXPRESSÕES CORPORAL, FLAUTA, TECLADO, INFORMÁTICA BÁSICA, LÍNGUA ESTRANGEIRA, RODA DE CONVERSA, MARCENARIA, CULINÁRIA, ARTES MARCIAIS, CAPOEIRA E INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA OS USUÁRIOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO) E PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 07 À 17 ANOS, E IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS E OS PROGRAMAS DA CULTURA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS.CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO CNAS Nº 09/2014 E OFICINAS MANUAIS COM AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTO E LAZER CULTURA E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas no (Anexo I).

EMPRESA: BARBARA TOMAZELI SOUZA ROSSI 05247966104

CNPJ: N° 41.591.978/0001-52

VALOR TOTAL: R$ 67.199,98 (Sessenta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

EMPRESA: CICERO AVORAVE DA SILVA 56883447920

CNPJ: N° 17.873.678/0001-81

VALOR TOTAL: R$ 201.599,94 (Duzentos e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

EMPRESA: JOSE TAVEIRA PEREIRA 01443562106

CNPJ: N° 26.180.304/0001-71

VALOR TOTAL: R$ 55.999,99 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

EMPRESA: LUCIMAR DA SILVA RONDON 00163377197

CNPJ: N° 40.888.284/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 55.999,99 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

EMPRESA: SERGIO CORREA DE SOUZA 80528163191

CNPJ: N° 41.211.480/0001-17

VALOR TOTAL: R$ 67.199,98 (Sessenta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de julho de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 086/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 27 (VINTE E SETE) de Julho de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 0 (ZERO) KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270CV, TRAÇADO 6X2, MOTOR A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 22.000KG, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 10M³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme Convenio n° 920875/2021 – MIDR (Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional), de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova

Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de julho de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA, Agente serviços públicos, portadora do CPF 844.889.211-91, matricula 1356.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 040/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA, DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA, ORIGINAL SOLUCOES LTDA, M. W. MARCILIO, COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA e RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA,**tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS, Agente Administrativo, portadora do CPF nº 041.819.411-40, matricula 3394.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 12 de julho de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Retifica-se a publicação **da Ata de Registro de Preço,** publicado em 10 de julho de 2023, ano XVIII, nº 4.272, pág. 289 a 293, por motivos de erro de digitação na vigência da ata, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE

validade de **06 (seis) meses.**

LÊIA-SE

validade de **12 (doze) meses.**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 47.169.415/0001-57, situada na Av. Doutor Meirelles, n° 355 A, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Senhora **RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA**, portadora do RG n°. 20706235 SEJUSP/MT e inscrita sob o CPF n°. 029.909.411-18, residente e domiciliada situada na Avenida das Palmeiras, n°.20, na cidade de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 050/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 47.169.415/0001-57

ENDEREÇO: AV. DOUTOR MEIRELLES, N° 355 A, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

TELEFONE: (065) 99232-9600

ITEM	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
14	ASSADEIRA - DE ALUMINIO Nº 02, RETANGULAR,, REVESTIDO DE REVESTIDA COM TEFLON, MEDINDO (39,9 X 28,2 X 6)CM, CAPACIDADE ,, ALTURA DE 5CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 7MM, SEM TAMPA	ELT	un	70	R$55,5000	R$ 3.885,00
29	BATERIA ALCALINA 9V INDUSTRIAL/PROFISSIONAL	MAXIPRINT	un	260	R$25,0000	R$ 6.500,00
59	COLHER DE MESA EM INOX	ELT	un	866	R$4,0000	R$ 3.464,00
60	COLHER DE SOPA	ELT	un	540	R$9,0000	R$ 4.860,00
64	CONCHA EM INOX, REFORCADA, COM CABO DE POLIPROPILENO (ARREDONDADO) DE APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO.	ELT	un	50	R$20,0000	R$ 1.000,00
62	COLHER INOX CABO EM PLASTICO	ELT	un	200	R$8,0000	R$ 1.600,00
89	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DE EM POLICARBONATO, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE ENTRE 800ML E 1,2L, MODELO COM COM VISOR FRONTAL PARA INSPECAO DO NIVEL DO SABONETE, VÁLVULA DOSADORA DE 0,60 A 0,80ML POR ACIONAMENTRO, COM BOTUEIRA DE EJECAO, RESERV	PLESTIN	un	140	R$75,0000	R$ 10.500,00
95	ESCOVA PARA CABELO - DE PLASTICO, ARREDONDADA, QUADRADA E COM CABO EMBORRACHADO	CONDOR	un	40	R$9,5900	R$ 383,60
96	ESCOVA P LAVAR VASO SANITARIO COM SUPORTE	DSR	un	105	R$10,0000	R$ 1.050,00
109	FACA DE MESA EM ACO INOX, ESPESSURA DE 2,0 MM.	ELT	un	400	R$15,0000	R$ 6.000,00
103	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO< 115 X 77 >MM - C/ 23 MM DE ESPESSURA	PONJITA	un	200	R$6,0000	R$ 1.200,00
126	GARFO DE MESA INOX	ELT	un	903	R$3,0000	R$ 2.709,00
139	ISQUEIRO GRANDE	HIPPER	un	564	R$3,9000	R$ 2.199,60
147	LIMPA ALUMINIO 500 ML- LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FA	BYKIM	FR 500 ML	1000	R$7,3000	R$ 7.300,00
151	LIMPADOR DE PISO E AZULEJO - ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 5 LITROS	BYKIM	BB 5 L	452	R$59,5000	R$ 26.894,00
158	LIXEIRA C/ TAMPA BASC 30L PLASTICA	ARQPLAST	un	60	R$89,0000	R$ 5.340,00
168	PALITO - DE EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, DE DENTE, TAMANHO 5 CM COM FORMATO ROLICO	FIATLUX	un	650	R$3,3900	R$ 2.203,50
179	PANO DE PRATO 100% ALGODAO, EMBANHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVAVEL E DURAVEL, NA COR BRANCA 400X750MM.	CCA	un	2165	R$9,0000	R$ 19.485,00
168	PA - EM PLASTICO,COM CABO EM MADEIRA,MEDINDO 60,00CM,COM PONTA REDONDA	DSR	un	198	R$17,9000	R$ 3.544,20
197	PILHA ALCALINA MEDIA PCT C/ 2 UNID C2	MAXPRINT	CRT 2 UN	700	R$30,0000	R$ 21.000,00
208	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO	DSR	un	62	R$29,0000	R$ 1.798,00
211	RELOGIO ANALOGICO DE PAREDE 31CM	ELT	un	200	R$44,0000	R$ 8.800,00
237	TABUA DE CORTE EM POLIETILENO COR BRANCA GRANDE 50X30CM	ELT	un	147	R$49,0000	R$ 7.203,00
246	VASSOURA - DO TIPO VASSOURA DE VARRER CASA DE CERDAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 25 CM, COM BASE DE PLASTICO	DSR	un	500	R$21,9000	R$ 10.950,00
77	CREME PARA CABELO 300ML- CABELOS NORMAIS,TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, COM MICRO AGUA SERUM, QUE FORTALECE O CABELO DEBI-	MONANGE	FR300MLT	80	R$15,4000	R$ 1.232,00

	LITADO, EVITANDO QUE OS FIOS ENFRAQUECIDOS SE QUEBREM AO PENTE-AR.,PARA HIDRATAR OS CABELOS, REPARANDO E DESENVOLVENDO O BRI					
78	CUMBUCAS DE PLASTICO CORES DIVERSAS	ARQPLAST	un	400	R$6,0000	R$ 2.400,00
102	ESPONJA P/ BANHO INFANTIL	LINDAFLOR	un	50	R$6,0000	R$ 300,00
111	FACA PARA PAO, LAMINA EM ACO INOX COM FIO SERRILHADO, CABO EM PLASTICO POLIPROPILENO, APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO.	ELT	un	103	R$15,0000	R$ 1.545,00
141	JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM TAMPA E TRAVA	ARQPLAST	un	100	R$17,0000	R$ 1.700,00
174	PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	PANELUX	un	30	R$149,0000	R$ 4.470,00
175	PANO DE CHÃO ALVEJADO BRANCO PANO DE CHAO CONFECCIONADONEM TECIDO TIPO SACO (COSTURADO/FECHADO), 100% ALGODÃO, ALVEJADO.	CCA	un	112	R$12,0000	R$ 1.344,00

Valor total do fornecedor R$172.859,90 (Cento e setenta e dois mil oitocentos e ciquenta e nove reais e noventa centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.21 DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.21.1 Todos os produtos serão entregues conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses;

5.21.2. As entregas deverão ser no prazo de 07 (sete) dia úteis após o repasse da REQUISIÇÃO (Ordem de Fornecimento) expedida pela Prefeitura a pedido das Secretarias Municipais, por meio do Departamento de Compras.

5.22. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.22.2 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.22.6 Os produtos cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº215/2023, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRA-ÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305–VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304–VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512–SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012–SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23–COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034–GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04–ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122–ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 –ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 DE JULHO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 47.169.415/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 012/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 012/2023, Pregão Presencial nº 060/2023,cujo OBJETO e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 051/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 021/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

FORNECEDOR: **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA**

CNPJ nº: **07.770.350/0001-86**

VALOR GLOBAL: R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRICAO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CASA DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA DE 24 HORAS A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE INDEPENDENTE DE HORÁRIO. TRANSPORTE (DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO, IDA E VOLTA, EM CONDIÇÕES DE CHEGADA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO AGENDADO AO DESTINO); TRANSPORTE APROPRIADO CONFORME NECESSIDADE DE CADA PACIENTE; AMBIENTE LIMPO E AREJADO (COM ÁGUA TRATADA, ENERGIA ELÉTRICA, BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO); ALAS SEPARADAS: QUARTO FEMININO E QUARTO MASCULINO TODOS COM VENTILADORES OU AR-CONDICIONADO CONTINUAMENTE CONFORME NECESSIDADE; DISPONIBILIZAR DE UM QUANTITATIVO MÍNIMO DE ROUPAS DE CAMA, PARA USO DE PACIENTES E DOS ACOMPANHANTES QUE, PORVENTURA OU EMERGÊNCIA, NÃO ESTEJAM PORTANDO TAIS OBJETOS, OBSERVANDO QUE QUALQUER TIPO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO FORNECIDOS E USADOS POR PACIENTES DEVEM ESTAR TOTALMENTE ESTERILIZADAS; REFEITÓRIO AREJADO; OFERECER QUATRO REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR) DE BOA QUALIDADE. DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTÃO DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2.400	DIÁRIA	R$ 76,00	**R$ 182. 400,00**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 14 de julho de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICI

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,Agente Serviços Públicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 058/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA,** tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE SERÃO UTILIZADOS NO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO E SEMIRREBOQUE PRANCHA ADQUIRIDOS CONFORME CONVÊNIO 0308/2022, PROCESSO SEAF-PRO 2022/00469, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I).

1.1. . Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 095.599.428-40, matricula 3393.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 13 de julho de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

ADESÃO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 012/2023** - **cujo OBJETO e aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 051/2023,** oriunda do Pregão Presencial nº 021/2023, autorizado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

FORNECEDOR: **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA**

CNPJ nº: **07.770.350/0001-86**

VALOR GLOBAL:R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 14 de julho de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 06.326.871/0001-86, situada na AV. Jose Francisco Otênio, n° 92, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO PESSOA QUEIROZ,** portador do RG n°.14002299 e inscrita sob o CPF n°.966.399.541-68, residente e domiciliada situada na AV. Jose Francisco Otênio, n° 92, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 050/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA

CNPJ: 06.326.871/0001-86

ENDEREÇO: AV. Jose Francisco Otênio

TELEFONE: (66) 3572-1236

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ABSORVENTE HIGIENICO NOTURNO C/ABAS NOITE E DIA PCT/C/8 UNID	INTIMUS	un	40	R$6,5900	R$ 263,60
5	ACETONA - 100 ML CATEGORIA P.A. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA ROTULO COM N.LOTE DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	POP	F100MLT	60	R$3,9600	R$ 237,60
9	ALCOOL ETILICO- 1 L HIDRATADO, 70% (70°GL), COM CARBOPOL E GLICERINA, BAG IN BOX, COM BICO DOSADOR LIQUIDO EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE	ANHANGUERA	FR1MILILT	2000	R$12,5900	R$ 25.180,00
12	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS DIVERSAS FRANGANCIAS	OESTE	un	1500	R$11,8100	R$ 17.715,00
32	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	ALTO GIRO	un	65	R$5,7400	R$ 373,10
33	BORRIFADOR DE PLASTICO PULVERIZADOR SPRAY 500 ML	GLP	un	290	R$14,9800	R$ 4.344,20
38	CAIXA DE ISOPOR 12 LITROS	ISOESTE	un	30	R$40,5800	R$ 1.217,40
42	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	ISOESTE	un	30	R$129,9800	R$ 3.899,40
40	CAIXA DE ISOPOR 27 LITROS	ISOESTE	un	15	R$68,8900	R$ 1.033,35
82	DESINFETANTE BACTERICIDA - ACONDICIONADO EM GALAO DE 5 LITROS LIQUIDO CONCENTRADO, TRANSPARENTE, PRINCIPIO ATIVO SOLUTO DE FORMALDEIDO, DE USO GERAL, DESINFECCAO,, ROTULO COM NO. DO LOTE, DATA FABR./VAL., REGISTRO MS	OESTE	GL 5 L	2500	R$27,7500	R$ 69.375,00
107	FACA DE COZINHA CABO DE MADEIRA	SO QUALIDADE	un	50	R$24,9900	R$ 1.249,50
115	FIO DENTAL - ENCERADO\, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA \, ROLO COM APROX. 50 M\, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL\, PROC.FABRICACAO E VALIDADE	COLGATE	un	12	R$9,9800	R$ 119,76
124	GARFO - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE, PARA REFEICAO, LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	STWPLAST	PC 50 UN	1500	R$8,5000	R$ 12.750,00
136	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO (COTONETE)	LIN OFF	CX 100 UN	270	R$6,2000	R$ 1.674,00
146	LENCO UMIDECIDO COM 48 UND VARIAS FRAGANCIA	LIN OFF	un	130	R$13,9900	R$ 1.818,70
156	LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE PARA 10LITROS, NA COR PRETA.	PLASUTIL	un	198	R$14,8700	R$ 2.944,26
163	MAMADEIRA COM CAPACIDADE DE 240 ML- EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	BABY LOO	un	55	R$29,9000	R$ 1.644,50
182	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	UDIMAIS	ROLO	500	R$12,3900	R$ 6.195,00
186	PAPEL MANTEIGA - MEDINDO 30CM X7,5 EM ROLO, NA COR BRANCA	TERMICA	un	100	R$8,3900	R$ 839,00

190	PEDRA SANITARIA - TIPO REFIL COM SUPORTE, FRAGANCIA DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE BENZALCONIO	SUAVE LAR	un	7000	R$3,9900	R$ 27.930,00
193	PENEIRA - DE PLASTICO, FUNDA, MEDINDO 15CM,TELA EM NYLON	S BRISA	un	50	R$12,9900	R$ 649,50
198	PILHA ALCALINA PEQUENA AA PCT C 2 UNIDADES	FOXLUX	un	1100	R$14,8700	R$ 16.357,00
203	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, FUNDO COM CAPACIDADE DE 21 CM,SEM TAMPA 1X10 UM	Total Plast	PCT10UND	1000	R$5,9900	R$ 5.990,00
212	RODO DE ESPUMA - CABO DE MADEIRA, BASE DE MADEIRA MEDINDO 19 CM DE BASE, COM ESPUMA.	SAO MATHEUS	un	300	R$24,9900	R$ 7.497,00
234	SODA CAUSTICA 1 QUILO - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	LIPON	un	266	R$23,0000	R$ 6.118,00
235	SUPORTE PARA BOTIJAO DE GAS COM RODINHA 31CM	NITRON	un	50	R$59,0000	R$ 2.950,00
238	TALCO P;/ BEBE 200 G	TOPZ BABY	un	20	R$28,7900	R$ 575,80
240	TORNEIRA PARA BEBEDOURO EM PLASTICO	ALTO GIRO	un	236	R$12,0000	R$ 2.832,00
242	VALVULA PARA PANELA DE PRESSAO	ALTO GIRO	un	178	R$5,9900	R$ 1.066,22
247	VELA DE PARAFINA C/ 06 UNID	GUAPORE	un	76	R$8,0000	R$ 608,00
248	VENENO PARA MATAR BARATAS PT CM40 GRS A BASE DE CIPERMETRINA EM PO	FORTH	un	420	R$8,0000	R$ 3.360,00
2	ABRIDOR DE LATAS COMUM	ALTO GIRO	un	50	R$3,6900	R$ 184,50
28	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - CAPACIDADE PARA 18 LITROS DE PLASTICO,, DIVERSAS CORES, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	PLASUTIL	un	30	R$60,0000	R$ 1.800,00
52	CERA LIQUIDA 750ML CORES DIVERSAS	POLYLAR	un	87	R$6,9800	R$ 607,26
74	CORTADOR DE UNHA - ACO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	ALTO GIRO	un	10	R$7,2200	R$ 72,20
150	LIMPA VIDRO - EMBALAGEM DE 500 ML PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, TENSOATIVO NAO IONICO, SOLVENTE, COADJVANTES, FRAGRANCIA E AGUA	OESTE	FR 500 ML	1000	R$12,3900	R$ 12.390,00
195	PENTE PARA CABELO - PLASTICO, MEDIOS, SEM CABO, BEGE	DALU	un	127	R$11,0900	R$ 1.408,43
199	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA PCT C/ 2 UNID	FOXLUX	CRT 2 UN	900	R$13,4700	R$ 12.123,00
204	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA COMUM - COM 12 UNIDADES	Aguia Branca	DUZIA	470	R$5,3900	R$ 2.533,30
221	SABONETE - EM BARRA GLICERINADO , COM NO MINIMO 85 GRAMAS.	GRANADO	un	1000	R$3,9100	R$ 3.910,00
48	CAIXA TERMICA DE NO MINIMO 32 LITROS.	MOR	un	20	R$134,9900	R$ 2.699,80

Valor total do fornecedor R$266.535,38 (Duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.21 DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.21.1 Todos os produtos serão entregues conforme solicitado, pelo período de 12 (doze) meses;

5.21.2. As entregas deverão ser no prazo de 07 (sete) dia úteis após o repasse da REQUISIÇÃO (Ordem de Fornecimento) expedida pela Prefeitura a pedido das Secretarias Municipais, por meio do Departamento de Compras.

5.22. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não prestação dos serviços adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.22.2 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.22.6 Os produtos cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº215/2023, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305–VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304–VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE –VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512–SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012–SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 207 – MANUTENÇÃO DOS BENIFICIOS EVENTUAIS
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 216 – MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO - FEAS
557 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23–COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034–GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04–ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122–ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 –ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 DE JULHO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA

CNPJ: 06.326.871/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO: **094/2022.**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico n° 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo do item do Contrato nº 094/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, sendo a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES-EPP, CNPJ n° 08.979.084/0001-69.**

REMANEJAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

DOTAÇÃO: 0392 06 003 12 361 0004 2049 33.90.30.00.00 1.571.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Óleo Diesel S-10	10.000	R$ 3,42	R$ 34.200,00

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

DOTAÇÃO: 0276 06 001 12 122 0001 2035 33.90.30.00.00 1.500.100100

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Óleo Diesel S-10	10.000	R$ 3,42	R$ 34.200,00

ASSINATURA: **14 de abril de 2023.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO: **094/2022.**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico n° 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo do item do Contrato nº 094/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, sendo a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES-EPP, CNPJ n° 08.979.084/0001-69.**

REMANEJAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

DOTAÇÃO: 0392 06 003 12 361 0004 2049 33.90.30.00.00 1.571.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Óleo Diesel S-10	10.000	R$ 3,42	R$ 34.200,00

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

DOTAÇÃO: 0276 06 001 12 122 0001 2035 33.90.30.00.00 1.500.100100

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Óleo Diesel S-10	10.000	R$ 3,42	R$ 34.200,00

ASSINATURA: **14 de abril de 2023.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL RESULTADO DE CANDIDATO APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA DO CONSELHO TUTELAR – EDITAL N° 002/2023- CMDCA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.

Resultado de Candidatos Aprovados na Prova Objetiva e Subjetiva – Edital n° 002/2023-CMDCA Eleições unificadas para o Conselho Tutelar, 2024/2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 664/2013 e a partir da LEI n° 13.824, de 09 de maio de 2019, TORNA PÚBLICO, as seguintes:

Relação da pontuação por intermédio de prova objetiva e subjetiva realizada pelos candidatos, para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Marilândia-MT, sendo aprovados para a Próxima Fase de Avaliação PSICOLÓGICA, onde serão considerados APTOS ou INAPTOS para concorrerem ao sistema de ELEIÇÃO, votação.

votação.

Nome	Nº Inscrição	Nº RG	Data de Nascimento	Pontos	Situação
Alinne Dalfior Silva	006	24794724	11/06/1999	7.00	APROVADA
Andreia Nunes Veloso	004	21003408	16/12/1991	8.00	APROVADA
Ariele Alves Gonçalves	003	22900012	18/07/1996	7.00	APROVADA
Djenane Alves Barbosa	005	13873717	11/05/1977	7.05	APROVADA
Even Cristina Costa da Silva Cavalcante	002	18437001	13/11/1988	6.05	APROVADA
Flávia da Costa Leite	011	23757574	11/02/1999	6.05	APROVADA
Joelma Silva Pinheiro	007	968026	19/09/1976	7.00	APROVADA
Vanessa Diamantino dos Santos	008	2375830-9	09/05/1994	7.00	APROVADA

Aelixes Rodrigues da Silva

Presidente do CMDCA.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "CEZAR E PAULINHO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "EXPOMAR 2023" QUE ACONTECERÁ NO MÊS AGOSTO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 25/07/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.

Contratada: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ 33.552.051/0001-85

NOVA MARILANDIA – MT, 14 DE JULHO DE 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2023

DATA: 14 de Julho de 2023

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **VALTERLIR DADA**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **VALTERLIR DADA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **7XXXX4 – SSP/MT**, lotada nas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 17/07/2023 e termino no dia 15/08/2023, retornando às atividades no dia 16/08/2023.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seus cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 14/07/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2023

DATA: 14 de Julho de 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERIODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **"HIAMBBA CARLA CAVALCANTE NASCIMENTO".**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder a servidora pública municipal Sr.ª. **HIAMBBA CARLA CAVALCANTE NASCIMENTO**, abaixo assinado, portadora da cédula de Identidade sob o RG. N° 16XXXX68 – SSP/MT e CPF N° 015.XXX. XXX-96, Funcionária Pública Municipal, admitida em 01/02/2011, ocupante do cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia**,** atendendo a requerimento, 24 (vinte e quatro) meses de "**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR",** com Fulcro no Art. 218 da Lei Complementar Municipal Nº 725/2016, do dia 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido teve início em 12/07/2023 e terminará no dia 12/07/2025, retornado as atividades normais no dia 13/07/2025.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato a servidora deverá retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 14/07/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃOADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 19602.000048/2022.81 PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2022 DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIP) COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MARINGA – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **TIM S.A**, CNPJ 02.421.421/0001-11. VALOR TOTAL **R$ 2.386,80** (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

Nova Maringá-MT, 14 de julho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃOADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 19602.000048/2022.81 PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2022 DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIP) COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MARINGA – MT.

Adjudico o item supracitado, objeto desta licitação, a empresa vencedora do certame: EMPRESA VENCEDORA: **TIM S.A**, CNPJ 02.421.421/0001-11. VALOR TOTAL **R$ 2.386,80** (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

Nova Maringá-MT, 14 de Julho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 19602.000048/2022.81 PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2022 DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 051/2023, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade ADESÃO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIP) COM FRANQUIA MINIMA DE 10 GB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MARINGA – MT**,a ser regido pela lei federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **TIM S.A**, CNPJ 02.421.421/0001-11. VALOR TOTAL **R$ 2.386,80** (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

Nova Maringá-MT, 14 de Julho de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/Port.051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 096, DE 14 DE JULHO DE 2023. SÚMULA: "FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME ART. 22 DA LEI N° 953/2018"

DECRETO N° 096, DE 14 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: "FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME ART. 22 DA LEI N° 953/2018"

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1° - ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Nova Monte Verde – MT:

Presidente: Amanda Haas

Vice-presidente: Hugo Hernandes Volpe Bravo

Secretário: Gleisia Teixeira Araújo

a) Dos Titulares dos Serviços

Hugo Hernandes Volpe Bravo Jussara Sobreira Arguelho

b) Dos prestadores de serviços públicos de saneamento

Anderson Holghausen Cleberson Batista Lima

c) De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico

Amanda Haas Adriano Manoel Ferreira

d) Dos usuários de serviços de saneamento básico

Karla Beatriz Bernatzky Regina Helena Marques Garcia Belloni

e) De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico

Gleisia Teixeira Araújo Cássio Adirlano Silva

ARTIGO 2° - O prazo de validade é de 02 (dois) anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

ARTIGO 3° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 14 de julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165, 14 DE JULHO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 54/2023.

PORTARIA N.º 165, 14 de julho 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 54/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 54/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5425/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 25.000 KM E PEÇAS NECESSÁRIAS A REVISÃO DOS VEÍCULOS ONIBUS - PLACA RRO – 1G72, ONIBUS PLACA RRO – 6E82 E ONIBUS PLACA RRO – 5D32. TAL REVISÃO É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 18.636,87 (dezoito mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: CELSO ROBERTO ALVES

RG Nº: 0101215 SSP/MT

CPF Nº: 835.906.51-04

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3881

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 14 de julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 54/2023 referentes ao Processo Administrativo nº 5425/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 14 de julho de 2023.

CELSO ROBERTO ALVES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 164, DE 13 DE JULHO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 53/2023

PORTARIA N.º 164, De 13 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 53/2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 53/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5510/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA "CLEBER E CAUAN" CUJA APRESENTAÇÃO**

REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 32º DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG Nº: 30535824

CPF Nº: 219.0889.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

SUPLENTE: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627 SSP/GO

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3629

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 13 de julho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 53/2023 referente ao Processo Administrativo nº 5510/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 13 de julho de 2023

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

A Presidente da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 003/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. I, da Lei 8666/93, realiza a Dispensa de licitação n° 012/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL A SEREM EXECUTADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.** Tendo como vencedora a Empresa **VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA CNPJ.: 13.765.712/0001-43,** no valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 14 de julho de 2.023.

MARIA ESTELA NOETZOLD

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 096, DE 14 DE JULHO DE 2023. SÚMULA: "FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME ART. 22 DA LEI N° 953/2018".

DECRETO N° 096, DE 14 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: "FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME ART. 22 DA LEI N° 953/2018".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1° - ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Nova Monte Verde – MT:

Presidente: Amanda Haas

Vice-presidente: Hugo Hernandes Volpe Bravo

Secretário: Gleisia Teixeira Araújo

a) Dos Titulares dos Serviços

Hugo Hernandes Volpe Bravo Jussara Sobreira Arguelho

b) Dos prestadores de serviços públicos de saneamento

Anderson Holghausen Cleberson Batista Lima

c) De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico

Amanda Haas Adriano Manoel Ferreira

d) Dos usuários de serviços de saneamento básico

Karla Beatriz Bernatzky Regina Helena Marques Garcia Belloni

e) De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico

Gleisia Teixeira Araújo Cássio Adirlano Silva

ARTIGO 2° - O prazo de validade é de 02 (dois) anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

ARTIGO 3° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 14 de julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 097, DE 14 DE JULHO DE 2023 SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

DECRETO N° 097, DE 14 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1° - ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Nova Monte Verde – MT:

MEMBROS TITULARES

Hugo Hernandes Volpe Bravo Anderson Holghausen Jussara Sobreira Arguelho

MEMBROS SUPLENTES

Amanda Haas Gleisia Teixeira Araújo

ARTIGO 2° - O prazo de validade é de 02 (dois) anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

ARTIGO 3° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 14 de julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 462 DE 16 DE JULHO DE 2010 - SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 462/2010

DATA: **16 DE JULHO DE 2010**

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso- FMI:

I – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual do

Idoso;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais; IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na

forma da lei:

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso – FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor; VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso – FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Artigo 3º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso – FMI – constará na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados; II – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso; III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos; IV – Construção, reforma,ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso; V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso; VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Nacional do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso-FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso-CMI.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para tender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, 16 de Julho de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 020/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 40/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **27/07/2023 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 14 de Julho de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166, 14 DE JULHO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 55/2023.

PORTARIA N.º 166, 14 de julho 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 55/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 55/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41442023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACERVO LITERARIO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

RG Nº: 1795955-1

CPF Nº: 043.699.731-20

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3894

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 14 de julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 55/2023 referentes ao Processo Administrativo nº 4144/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 14 de julho de 2023.

APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 064/2023

Ementa: Altera Pregoeiro para realização de Licitação na Modalidade Pregão, no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde-MT, e dá outras providências.

Manoel Zufino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas gerais de direito público, e na forma da Legislação vigentes;

Considerando o período de férias da Servidora **Aparecida Picon Fornazieri**;

Considerando, ainda a necessidade de realizar durante esta sessão legislativa, procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1 º - Alterar o Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, para a realização de licitação na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde – MT, conforme composição a seguir:

Pregoeiro: Maria Estela Noetzold

Equipe de Apoio: Eva Moreira de Souza

Vera Lucia N. dos Santos

Art. 2 º - Esta Portaria terá validade somente no período em que a Servidora Aparecida Picon Fornazieri estiver de férias.

Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 11 de julho de 2.023

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 097, DE 14 DE JULHO DE 2023 SÚMULA: ‘‘NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

DECRETO N° 097, DE 14 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: “NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1° - ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Nova Monte Verde – MT:

MEMBROS TITULARES

Hugo Hernandes Volpe Bravo Anderson Holghausen Jussara Sobreira Arguelho

MEMBROS SUPLENTES

Amanda Haas Gleisia Teixeira Araújo

ARTIGO 2° - O prazo de validade é de 02 (dois) anos coincidindo com o mandato do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

ARTIGO 3° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 14 de julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECISÃO ADMINSITRATIVA COMISSÃO ELEITORAL CMDCA

DECISÃO ADMINSITRATIVA COMISSÃO ELEITORAL CMDCA

A comissão Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2023, em atenção a Impugnação a apresentada pelo **Sr. Wilk França Costa**, em face da **Sra, Aparecida de Castro**, vem nos termos da Legislação Vigente manifestar nos termos abaixo elencados.

DO RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de decisão Administrativa, em face de impugnação de candidatura apresentada pelo Sr. Wilk França Costa, em face da Sra. Aparecida de Castro, requerendo seu impedimento pois supostamente estaria infringindo regra editalícia.

Aduz que a mesma supostamente teria sido destituída do cargo de conselheira em mandato anterior, não tendo juntado quaisquer documentos aptos a comprovar suas alegações.

Instada a apresentar sua defesa, a Sra. Aparecida de Castro, rebate os argumentos, alegando que não fora destituída em mandato anterior, e que o Impugnante deixou de juntar provas, colaciona resultado da eleição de conselheiro tutelar do ano de 2019.

Verbera, que o CMDCA inova no edital, isso porque a Lei Municipal 398/2013, não prevê a exigência em testilha, o que seria uma afronta aos entendimentos jurisprudenciais e ao princípio da Legalidade, o que seria um erro cometido pela administração.

É o relatório.

DE MERITIS

Exordialmente, verifica-se que tanto a impugnação, quanto a defesa se mostram tempestivas, razões pelas quais essa Comissão resolve por conhecer das peças apresentadas.

Nesse sentido, ao se analisar a impugnação apresentada, verifica-se que a mesma não preenche os requisitos exigidos na Resolução nº 02/2023 CMDCA, vejamos:

Art. 1º Dar publicidade à relação de candidatos que protocolaram inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Nazaré-MT (gestão 2024-2027), **conforme lista anexa, facultando a qualquer cidadão impugnar candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, mediante prova da alegação**, no prazo de 21 a 25/06 de 2023, conforme Edital publicado.

§ 1º O requerimento de impugnação de candidatura, deverá estar devidamente preenchido, fundamentado e acompanhado dos elementos probatórios, e poderá ser entregue:

§ 2º Só serão protocolados e analisados pela Comissão Especial os requerimentos de impugnação de candidaturas que atendam aos critérios estabelecidos neste artigo.

Dessa forma, essa comissão poderia sequer ter recebido o pedido de impugnação, visto que protocolado desprovido de quaisquer provas aptas a comprovar o aledo pelo Impugnante.

Contudo, em atenção a lisura do processo, e com supedâneo no princípio do Contraditório e ampla defesa, deliberou-se por bem notificar a impugnada para que caso queira apresentasse suas razões de defesa.

Em relação a defesa apresentada, essa comissão entende que, assiste razão parcialmente a impugnada, em relação a falta de provas trazidas junto ao pedido de impugnação, contrariando a resolução já mencionada, ou seja, o pedido de impugnação vem de encontro ao exigido pela Legislação.

Lado outro, razão não assiste a Impugnada haja vista que a Lei **Municipal nº 727 de 18 de abril de 2023**, revogou a legislação colacionada pela impugnada, sendo que tal exigência de não ser destituída do conselho anterior, in verbis:

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

Assim, esta fartamente demonstrado que o Edital do processo de escolha está devidamente em consonância com a Legislação, logo as razões argumentativas trazidas pela Impugnada, nesse ponto não merecem ser acolhidas.

Ademais, a Lei não faz referência a destituição no último mandato, mas sim em Mantado anterior, ou seja, desde eu haja destituição essa diz respeito não em relação a tempo, mas em relação a conduta do candidato enquanto ocupava as funções anteriores.

Nessa feita, o cerne da impugnação recai em cima da falta de provas, que não foi apresentada pelo impugnante, sendo que cabia ao mesmo tal mister, sendo assim não merece ser acolhido seu pedido, e não cabe a comissão julgar extra-petita.

Dessarte em consulta realizada no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, não foi encontrada qualquer ação de destituição do cargo de conselheira em nome da impugnada, nem mesmo processo administrativo nesse sentido.

Por todo Exposto, a Comissão a Unanimidade Resolve Conhecer da Impugnação, e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pois desprovida de qualquer prova apta a comprovar o alegado, descumprindo-se assim, os requisitos exigidos para impugnação.

Por fim, importar frisar que qualquer candidato, poderá ser interpelado mesmo após a posse caso eleito, inclusive ter seu cargo perdido por determinação da justiça.

Intimem-se as partes.

Remetam-se cópia da Decisão e seus anexos, ao Ministério Público para conhecimento.

Nova Nazaré-MT aos 04 de julho de 2023

Inês Antônia Rodrigues Batista

PRESIDENTE EM EXERCICIO

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 04 DE JULHO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a homologação das candidaturas e convoca os candidatos habilitados para a realização do curso preparatório para prova de conhecimentos Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Nova Nazaré (gestão 2024-2027)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na **Resolução nº231/2022** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na **Lei Municipal nº 727/2023**;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 01/2023, que institui e nomeia a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Nazaré-MT

CONSIDERANDO o Edital 001/2023 CMDCA que dispõe sobre o processo de escolha e, Resolução CMDCA nº 02/2023, que dispõe sobre a lista de candidatos

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as seguintes candidaturas, cujas inscrições foram **DEFERIDAS** pela Comissão Organizadora:

NOME NÚMERO DE INSCRIÇÃO
JULIENE ANTUNES MARTINS 01
CLEINES ALVES SERRA 02
TALITA TRISTÃO TEODORO 03
MARCILENE RODRIGUES ALIONSO 04
DANIELLI RIBEIRO DE CARVALHO 05
APARECIDA DE CASTRO 06
LAINOR XAVIER DE FRANCA 07
RAQUEL PEREIRA DAMIÃO 08
GRAZIELLY FERNANDES MORAIS 09
ANDRESSA MARTINS PARANAÍBA 10
VAINA RODRIGUES DA SILVA 11
WILK FRANÇA COSTA 12
CINTIA OTACILIA AIRES RIBEIRO 13
MÁRIA FERREIRA COELHO 14
JOHNATHAN SOUZA GONÇALVES MELLO 15
MARINA TEODORO SANTOD 16
WENER SIQUEIRA DOS SANTOS 17
ADRIELI PRISCILA FELIX DOS SANTOS 18

Art. 2º - Os candidatos acima descritos concorrerão caso sejam classificados nas demais etapas com os respectivos números de inscrição;

Art. 3º - Os candidatos acima descritos ficam devidamente cientificados da realização do curso preparatório com início no dia **10/07/2023 as 19:00 horas** na Escola Municipal Nova Nazaré.

§ 1º - Caso o candidato não compareça as aulas, não poderá alegar qualquer prejuízo quando da realização das provas de conhecimentos;

§ 2º - O Curso preparatório **terá duração máxima até 20/07/2023**, podendo se encerrar antes desta data.

§ 3º - As aulas serão ministradas de segunda a sexta feira das 19:00 hr até as 22:00 hr

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Nazaré-MT, aos 04 dias do Mês de Julho de 2023.

Inês Antônia Rodrigues Batista

Presidente em exercício

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
RETIFICAÇÃO 01 EDITAL Nº 001/2023– CMDCA

Retificação 01 Edital nº 001/2023– CMDCA

ELEIÇAO DO CONSELHO TUTELAR - Gestão 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar e suas alterações, vem tornar público retificação no Edital nos seguintes termos:

Onde se lê:

DO MINICURSO DE CAPACITAÇÃO E DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8 - O Município ofertara Minicurso aos candidatos que tiveram sua inscrição deferida com carga Horária de no mínimo 40 horas, com as seguintes disciplinas:

a) Noções em Português **b)** Noções em Informática **c)** Noções em Direitos da Criança e Adolescente

Leia-se:

8 - O Município ofertara Minicurso aos candidatos que tiveram sua inscrição deferida com carga Horária de no mínimo 04 (horas), com as seguintes disciplinas:

a) Noções em Português

b) Noções em Informática

c) Noções em Direitos da Criança e Adolescente

Publique-se

Nova Nazaré, aos 07 de julho de 2023.

Inês Antônia Rodrigues Batista

PRESIDENTE EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1316, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Nova Olímpia/MT, denomina as Secretarias Municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional da administração direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciona a seguinte Lei:**

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, denomina as Secretarias Municipais que menciona, define as atribuições e competências dos órgãos de assessoramento da administração direta, as regras gerais para a elaboração da estrutura regimental, os princípios gerais de delegação de competências, as atribuições específicas e comuns dos Secretários Municipais e o quadro geral de cargos em comissão e das funções gratificadas, com a identificação do número de cargos, remunerações, organograma geral e respectivas funções.

Art. 2º A ação organizada do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, prevalência do interesse público, eficácia e eficiência, nos termos do artigo 37, `caput`, incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;

II. renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;

III. humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Nova Olímpia e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa da Prefeitura;

IV. a transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;

V. a participação social na gestão, de forma que valorize a articulação direta com as propostas oriundas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário no que tange a proposição e avaliação de ações governamentais, bem como ao controle social da gestão pública municipal, através de mecanismos e ações públicas que aproximem o cidadão da Administração Pública;

VI. a inclusão social, direcionando o conjunto da gestão pública municipal na promoção de um nível de vida digna através do acesso equânime da população excluída e em situação de risco social aos serviços sociais básicos e na participação democrática nas decisões de Governo;

VII. o planejamento articulado e integrado, entre os órgãos de assessoramento, das ações governamentais, orientando a gestão pública municipal no alcance de resultados previamente formulados e definidos nos planos, programas e projetos institucionais;

VIII. descentralização na gestão pública, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura do Poder Público Municipal, a fim de que cada um dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo possa realizar sua gestão com celeridade, eficiência e eficácia;

IX. desburocratização, a fim de que a Administração Pública Municipal procure de forma permanente a simplificação de procedimentos e formalidades na prestação de seus serviços essenciais, assegurando a qualidade e o pronto atendimento às necessidades e demandas da população;

X. controle na gestão pública, que possibilite que cada uma das unidades organizativas municipais seja responsável pelo monitoramento e avaliação da evolução de seus planos, programas e projetos institucionais, a fim de poderem prestar contas à alta direção do Poder Público Municipal e à sociedade em geral;

XI. responsabilidade e compromisso legal de cada um dos titulares dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que os agentes políticos ordenem as despesas das Secretarias, promovendo a administração e gestão responsáveis das contratações administrativas, tudo para buscar a excelência no trato com a coisa pública.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Art. 3º Os órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, estão classificados em:

I. órgãos de assessoramento direto: são aqueles que têm a responsabilidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação das decisões estratégicas e atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e o cumprimento de suas atribuições institucionais;

II. órgãos de assessoramento intermediário: são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os processos de apoio financeiro e administrativo que são necessários para o funcionamento do conjunto da Administração Municipal, em especial os requeridos para a geração, com eficiência, eficácia e oportunidade, dos serviços e atividades para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

III. órgãos de gestão missional: tem a seu cargo as responsabilidades de planejar, executar e avaliar a formulação de planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal que visem ao cumprimento de sua missão institucional, a resolução dos problemas e necessidades da população e o aproveitamento das potencialidades e oportunidades de desenvolvimento integral do Município.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao disposto no art. 3º, desta Lei, é constituída dos seguintes órgãos:

I. Órgãos de assessoramento direto:

1.0. Gabinete do Prefeito;

II. Órgãos de assessoramento intermediário:

01. Secretaria Municipal de Governo;

02. Secretaria Municipal de Administração;

03. Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

04. Secretaria Municipal de Finanças;

05. Secretaria Municipal de Assistência Social;

06. Secretaria Municipal de Saúde;

07. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

08. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

10. Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

III. Órgãos de gestão missional:

11.01. Conselhos Municipais.

§1º São subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta de assessoramento e gestão missional previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, não havendo qualquer hierarquia ou subordinação direta entre as Secretarias Municipais, independentemente das atribuições dispostas nesta Lei.

§2º A composição detalhada, as atribuições, organograma e a forma de funcionamento administrativo dos órgãos constantes nos incisos I, II e III, deste artigo, será editada e publicada através de Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º Os órgãos de assessoramento direto do prefeito têm por atribuições e competências precípuas:

I. coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

II. coordenar a elaboração da agenda do Chefe do Poder Executivo e adotar as providências correlatas para sua adequada realização;

III. apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo, em articulação com os órgãos de assessoramento direto;

IV. recepcionar, analisar e preparar os despachos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como registrar, arquivar e controlar os atos oficiais;

V. recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;

VI. recepcionar e orientar os munícipes e visitantes que se dirijam ao Gabinete;

VII. prestar assessoria especial e direta ao Chefe do Poder Executivo, conforme demanda do Dirigente;

VIII. dar apoio à organização e execução dos procedimentos necessários à segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX. planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

X. prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

XI. prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XII. programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;

XIII. prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz das Comissões Permanentes de Licitação;

XIV. prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, execução e avaliação da política para o desenvolvimento das tecnologias da informação e de informática na Administração Municipal;

XV. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Defesa e Conivência Social, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, inclusive na área de inteligência em segurança pública;

XVI. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e ações que visem garantir a Defesa e Conivência Social e a proteção e segurança cidadã no âmbito das competências constitucionais e legais do Município;

XVII. promover a participação ativa da sociedade na formulação e execução de programas para a melhoria nas condições da Defesa e Conivência Social;

XVIII. desenvolver, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre as condições da Defesa e Conivência Social em parceria com os órgãos estaduais e federais afins;

XIX. formular, coordenar e executar ações para prevenir, proibir, inibir e restringir ações que atentem contra os serviços e o patrimônio público municipal;

XX. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Defesa e Conivência Social, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

XXI. formular, coordenar e executar ações de prevenção da violência urbana, visando à resolução pacífica de conflitos e a proteção dos direitos humanos no âmbito das atribuições do Município;

XXII. coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o desenvolvimento e as ações de Segurança Pública no Município, visando cessar atividades que atentem contra o respeito à legislação vigente;

XXIII. planejar, coordenar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município com o objetivo de prevenir e atender as situações de calamidades públicas, desastres e sinistros que ponham em risco a ida e o bem-estar da população;

XXIV. coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o intercâmbio de informação relacionada com a promoção da defesa e Conivência social do Município;

XXV. estabelecer, organizar, coordenar e executar as ações necessárias para atender as necessidades da população afetada por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

XXVI. coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais pertinentes, as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município;

XXVII. promover, coordenar e realizar estudos e análises de vulnerabilidade, ameaça e risco no Município e propor os respectivos planos preventivos e reativos de contingência;

XXVIII. coordenar e gerenciar os serviços e atividades atinentes à responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, na instalação e manutenção da Junta do Serviço Militar e das Delegacias do Serviço Militar;

XXIX. em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, especialmente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, formular e implantar o Plano Diretor de Tecnologias de Informação, Comunicação e Informática na melhoria dos sistemas e processos organizativos da Prefeitura, a qualidade na prestação dos serviços ofertados à sociedade e o acesso democrático e transparente às informações sobre gestão pública municipal, na forma da Lei;

XXX. em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, especialmente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, propor as previsões orçamentárias e financeiras necessárias para viabilizar a política e os planos de desenvolvimento das tecnologias de informação e informática da Administração Municipal;

XXXI. promover, coordenar e controlar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, em cooperação com as outras Secretarias Municipais afins, com o intuito de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XXXII. promover, coordenar, acompanhar e avaliar a formulação de convênios, termos de ajustes, termos de parceria, permissões, concessões, autorizações de uso e demais acordos e programas de cooperação com organizações públicas, privadas e sociais de ordem local, nacional e internacional que visem à implantação e qualificação dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XXXIII. em coordenação com as Secretarias de Coordenação Governamental e a Secretaria de Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º A Assessoria Jurídica tem por atribuições e competências:

I. defender e representar, em juízo ou fora dele, juntamente com à procuradoria municipal, os direitos e interesses do Município de Nova Olímpia/MT, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes, sempre que necessário;

II. organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos, expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preparando as correspondentes minutas;

III. programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta, indireta e fundacional;

IV. dar suporte jurídico ao Chefe do Executivo Poder Municipal na elaboração das mensagens e projetos à Câmara Municipal, preparando as minutas e demais providências de instrução processual;

V. redigir projetos de leis, justificativas de etos, decretos, ordens de Serviço, instruções, regulamentos, contratos, convênios, portarias e pareceres sobre questões técnicas e jurídicas, bem como outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais Secretarias Municipais;

VI. sugerir e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico, essenciais a satisfação e tutela do interesse público;

VII. realizar e divulgar interpretações da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos, entidades e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos;

VIII. estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoramento e consultoria jurídicos ao conjunto de Secretarias Municipais e aos órgãos de assessoramento da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e das demais normas legais e administrativas, podendo, para tanto, expedir pareceres normativos;

IX. em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município de Nova Olímpia, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

X. prestar orientação e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e às demais Secretarias Municipais, nas atividades relativas às licitações e contratações administrativas, elaborando pareceres jurídicos, bem como orientar as Comissões de Licitações e pregoeiros da Administração direta;

XI. assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis, com o intuito de preservar o interesse público;

XII. instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de acordo com as demais normas legais editadas no Município;

XIII. propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

XV. coordenar as atividades do PROCON - Serviço de Proteção dos Direitos do Consumidor e dos canais de atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão, inclusive no tocante aos procedimentos fiscalizatórios e outras medidas necessárias perante os Governos Estadual e Federal;

XVI. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças a realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVII. redigir, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente aqueles que demandam análise jurídica.

SEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Controladoria Geral do Município tem por atribuições:

I. assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, ao controle interno, a auditoria pública e às atividades de ouvidoria geral;

II. promover apoio aos órgãos da administração municipal no que concerne ao cumprimento de obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e de tomada de contas;

III. desenvolver, implantar e coordenar um sistema de auditoria interna, com o propósito de praticar, e efetivamente resguardar, o princípio da autotutela nos atos e contratos da administração pública;

IV. promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizativa da Prefeitura Municipal, com o propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade, aos objetivos e metas institucionais, bem como às normas fixadas pelos órgãos de controle da Administração Pública;

V. avaliar periodicamente a eficiência e eficácia do sistema de controle interno do Município de Nova Olímpia, propondo as mudanças estruturais necessárias para seu melhor funcionamento;

VI. planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;

VII. propor medidas de incentivo aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade;

VIII. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 8º Cabe a ouvidoria municipal, além das atribuições previstas em lei específica;

I. receber, identificar e apurar abusos, omissões, injustiças, morosidade, descaso, desídia da administração municipal, cometidos contra cidadãos, entidades públicas ou privadas, propondo, para tanto, as medidas cabíveis pertinentes para sua imediata correção, bem como encaminhar os fatos e conclusões à Assessoria Jurídica, para que seja instaurado o procedimento administrativo adequado a apuração de eventuais falhas e ilícitos funcionais;

II. recebe e encaminhar a controladoria geral as demandas e queixas da população sobre a gestão pública municipal, recomendando as medidas cabíveis e zelando pelo seu cumprimento;

III. manter o registro e o arquivamento das reclamações recebidas e das respostas enviadas aos reclamantes, dentro dos prazos fixados na legislação.

Parágrafo único: As funções da ouvidoria, será exercida por servidor do quadro efetivo, fazendo jus a função gratificada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo ostenta as seguintes atribuições e competências:

I. prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;

II. prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na coordenação da gestão institucional das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, controlando o cumprimento das diretrizes e ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal e acompanhando a execução das metas e objetivos do Programa de Governo;

III. assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal na definição dos problemas, assuntos e decisões que são importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;

IV. prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na preparação, organização e execução da agenda especial de tomada de decisões de governo;

V. prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise tecnopolítica das decisões importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;

VI. prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos processos de monitoramento e avaliação das metas do governo, bem como na preparação e realização das agendas especiais de avaliação e prestação de contas por resultados do programa estatal, em articulação integrada com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VII. articular contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de governo, em cooperação com a Secretaria Municipal de Governo;

VIII. planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal, mediante articulações com o conjunto de órgãos de assessoramento da Prefeitura e mantendo contato permanente com os meios de comunicação, sempre com a rigorosa observação dos princípios da impessoalidade e da prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

IX. coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à identificação e análise dos problemas, assuntos e decisões relacionados aos direitos humanos, organizando ações para a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

X. coordenar políticas públicas que fomentem os Centros de Cidadania, como instrumentos de fortalecimento social, através da:

a) disponibilização à população dos serviços públicos de documentação e registro do cidadão;

b) articulação, com as Secretarias Municipais e demais âmbitos governamentais, dos meios para a oferta de serviços de públicos;

c) formulação, execução e avaliação de programas e ações para o fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

d) promoção e coordenação de mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XI. em coordenação com a Secretaria de Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação, que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo e demais metas formalmente fixadas;

XII. receber os pedidos de autorização, cessão, permissão ou concessão de bem público municipal, para deliberação e decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 10. A Secretaria Municipal de planejamento e Meio Ambiente apresenta as seguintes atribuições:

I. articular, coordenar e atualizar o sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

II. formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

III. oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à sua equipe de governo no estabelecimento de diretrizes e na tomada de decisões estratégicas sobre metas e objetivos previstos no Programa de Governo, assim como nos pleitos formulados pela comunidade;

IV. promover e coordenar os processos de construção democrática de acordos e consensos básicos sobre objetivos, diretrizes e programas estratégicos para o desenvolvimento integral de longo prazo do Município de Nova Olímpia/MT;

V. promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as secretarias municipais integrantes da unidade de assessoramento direto;

VI. promover e coordenar os processos de participação social e comunitária na formulação dos planos e programas institucionais do Governo Municipal, na sua área de competência;

VII. selecionar e unificar as metodologias de planejamento utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;

VIII. coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;

IX. implantar e executar o sistema de programação, controle e avaliação orçamentários, promovendo a adoção de métodos modernos de orçamento por programas e o cumprimento das diretrizes, planos e programas estratégicos do Governo Municipal;

X. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XI. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

XII. regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao Meio Ambiente e Agricultura, em consonância com a legislação vigente;

XIII. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;

XIV. manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

XV. subsidiar a concessão de alarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

XVI. regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;

XVII. estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

XVIII. em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

XIX. articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

XX. fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

XXI. promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XXII. formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XXIII. articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

XXIV. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;

XXV. implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;

XXVI. articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento rural municipal; executar a política municipal da agricultura e abastecimento; promover os serviços de mecanização agrícola, serviços relativos à inspeção de produtos de origem animal e as atividades voltadas para o incentivo e fortalecimento das iniciativas de agronegócio no Município;

XXVII. em cooperação com as demais Secretarias, coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

XXVIII. em cooperação com as demais Secretarias, coordenar a realização de balanços periódicos da gestão municipal com o propósito de apresentar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu programa de governo, tanto ao Poder Legislativo Municipal quanto à população em geral;

XXIX. coordenar e dar suporte metodológico aos diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;

XXX. em cooperação com as demais Secretarias, formular ferramental técnico-gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;

XXXI. em cooperação com as demais Secretarias, subsidiar o apoio ao Plano Local de Desenvolvimento Sustentável (PLDS) nas ações que competem ao Poder Público Municipal;

XXXII. em cooperação com as demais Secretarias, com a sociedade e outras esferas de poder, elaborar planos, programas e projetos estratégicos, visando o alcance do desenvolvimento regional sustentável de médio e longo prazos;

XXXIII. coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor Urbano (PDU), incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXXIV. programar e executar as atividades administrativas de regularização fundiária no Município de Nova Olímpia;

XXXV. coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XXXVI. implantar e manter atualizado o sistema de informação, em articulação com as Secretarias afins, promovendo e coordenando as atividades de divulgação das informações cartográficas e territoriais do Município de Nova Olímpia;

XXXVII. formular e desenvolver projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

XXXVIII. promover a organização e participação social na formulação e execução de programas referentes ao Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

IXL. em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XL. formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;

XLI. monitorar e avaliar a eficiência, eficácia e economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização;

XLII. formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para provimento quantitativo e qualitativo oportuno e eficaz de pessoal, de acordo com os planos institucionais do Governo Municipal e as necessidades atuais e futuras da Administração Municipal;

XLIII. estruturar, unificar e coordenar o sistema de gestão administrativa do conjunto de Secretarias e órgãos da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos administrativos vigentes.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração apresenta as seguintes atribuições:

I. articular, coordenar e atualizar o sistema municipal de gestão, o planejamento e a centralização das compras, procedimentos licitatórios pertinentes à aquisição de bens e à contratação de serviços da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e dos Fundos Especiais desta municipalidade, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

II. promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as secretarias municipais integrantes da unidade de assessoramento direto;

III. promover e coordenar os processos de participação social e comunitária na formulação dos planos e programas institucionais do Governo Municipal, na sua área de competência;

IV. selecionar e unificar as metodologias de planejamento utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;

V. em cooperação com as demais Secretarias, coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

VI. em cooperação com as demais Secretarias, coordenar a realização de balanços periódicos da gestão municipal com o propósito de apresentar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu programa de governo, tanto ao Poder Legislativo Municipal quanto à população em geral;

VII. coordenar e dar suporte metodológico aos diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;

VIII. em cooperação com as demais Secretarias, formular ferramental técnico-gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;

IV. em cooperação com as demais Secretarias, subsidiar o apoio ao Plano Local de Desenvolvimento Sustentável nas ações que competem ao Poder Público Municipal;

X. em cooperação com as demais Secretarias, com a sociedade e outras esferas de poder, elaborar planos, programas e projetos estratégicos, visando o alcance do desenvolvimento regional sustentável de médio e longo prazos;

XI. coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor Urbano (PDU), incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XII. coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XIII. em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIV. formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;

XV. monitorar e avaliar a eficiência, eficácia e economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização;

XVI. desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas da Administração Municipal visando à valorização, o desenvolvimento de competências e a qualificação do desempenho dos servidores públicos municipais a fim de garantir o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;

XVII. formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para provimento quantitativo e qualitativo oportuno e eficaz de pessoal, de acordo com os planos institucionais do Governo Municipal e as necessidades atuais e futuras da Administração Municipal;

XVIII. formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações vigentes na Prefeitura Municipal, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores adotado pela Administração Municipal e demais normas pertinentes;

XIX. desenvolver, implantar e operar o sistema de avaliação do desempenho dos servidores públicos municipais, de acordo com as normas e diretrizes superiores adotadas pela Administração Municipal;

XX. em coordenação com a Escola Municipal de Governo, desenvolver políticas e programas para o aprimoramento de competências dos funcionários públicos municipais necessários para a modernização e a qualificação dos sistemas de gestão institucional da Administração Pública Municipal;

XXI. formular e executar diretrizes, normas e procedimentos de administração de pessoas como registro, controle de frequência, movimentação, pagamentos, saúde, segurança do trabalhador e desligamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, de acordo com a legislação vigente;

XXII. formular e implantar normas e procedimentos relacionados com a inspeção de saúde dos servidores públicos municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins pertinentes, bem como a promoção de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho nos diversos setores da Administração Municipal;

XXXIII. implantar e operar o sistema de suporte e atenção psicossocial dirigido aos funcionários públicos municipais, a fim de zelar pela sua qualidade de ida e o normal desempenho de suas atribuições e responsabilidades;

XXIV. promover a articulação com órgãos representativos dos servidores municipais, a fim de manter um relacionamento proativo e oportuno no atendimento e negociações de suas reclamações e reivindicações;

XXV. formular e implantar normas e procedimentos relativos às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura Municipal;

XXVI. executar atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

XXVII. planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ele utilizados;

XXVIII. formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

XXIX. centralizar a realização dos procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos/entidades da Administração Municipal;

XXX. formular políticas e diretrizes relativas à gestão de compras de bens e de contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal;

XXXI. estabelecer diretrizes, normatizar e orientar os órgãos/entidades da Administração Municipal, quanto aos procedimentos licitatórios;

XXXII. propiciar a qualificação e ampliar o rol de empresas cadastradas no Município de Nova Olímpia e no âmbito do Sistema de Registro de Preços;

XXXIII. fomentar a competitividade entre os fornecedores, visando ampliar o poder de compra da administração, observando sempre os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência;

XXXIV. aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, com vistas à economia de escala e organização logística;

XXXV. desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos/entidades da Administração Municipal, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços e a aquisição de bens;

XXXVI. prestar orientação e apoio técnico-operacional aos órgãos/entidades pertencentes à Administração, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de aquisições e contratação de serviços;

XXXVII. disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitações;

XXXVIII. realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Municipal;

IXL. Propor aos órgãos/entidades ações e normas para o aprimoramento da gestão de suprimentos, da logística e do patrimônio da Administração Municipal;

XL. exercer outras competências correlatas à sua área de atuação e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

XLI. estruturar, unificar e coordenar o sistema de gestão administrativa do conjunto de Secretarias e órgãos da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos administrativos vigentes.

Art. 12. A nomeação para cargos em comissão e a designação dos ocupantes de função de confiança na Secretaria Municipal de Administração, dar-se-á mediante indicação do Secretário, através de ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

§1º. O Secretário Municipal de Administração, poderá propor a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria, visando o aprimoramento técnico e administrativo.

§2º. O Secretário Municipal de Administração, por ato próprio, poderá criar comissões técnicas ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de desenvolver e executar projetos específicos e para auxiliar a Comissão Geral de Licitação relativamente aos procedimentos licitatórios.

§3º. Com o objetivo de dar celeridade e eficiência aos procedimentos licitatórios o Secretário de Licitações poderá enviar circulares aos gestores de outras secretarias, solicitando documentos necessários com: orçamentos atualizados, certidões atualizadas em caso de compras diretas etc.

§4º. As atividades de compras/aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal serão realizadas em conformidade com a Legislação Federal que trata da Licitações e Contratos e demais dispositivos regulamentares pertinentes.

§5º. A Secretaria Municipal de Administração, para o cumprimento de suas finalidades e competências, poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas Federal, Estadual e Municipal, com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças tem por atribuições:

I. formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;

II. planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

III. formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

IV. desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistema de arrecadação e fiscalização tributária;

V. avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização;

VI. apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo para fins de cobrança amigável ou judicial;

VII. coordenar, junto com a Assessoria Jurídica, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VIII. fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada que tenham competências de arrecadação de taxas, multas, contribuições, direitos e de outras receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

IX. elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Município;

X. processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XI. executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;

XII. elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;

XIII. zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com o apoio da Assessoria Jurídica;

XIV. efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

XV. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. A Secretaria Municipal Assistência Social tem por atribuições:

I. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social e a legislação vigente;

II. formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;

III. estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que estiverem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV. estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V. administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência Social;

VI. promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

VII. criar, alimentar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação e vigilância Sócio Assistencial, sobre a situação da Assistência Social no Município, que contemple as principais informações e indicadores de serviços (proteção básica especial), benefícios e transferência de renda;

VIII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;

IX. desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

X. criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que deem ser incluídas nos programas de assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XI. formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

XXII. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Diretor Urbano e da legislação vigente;

XXIII. formular, coordenar, executar e avaliar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, planos, programas e projetos que visem o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes do Município de Nova Olímpia, com a melhoria das condições habitacionais, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, priorizando as famílias de baixa renda;

XXIV. promover e coordenar mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XXV. em coordenação com a Secretaria Municipal de Defesa e Conivência Social, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde tem por atribuições:

I. na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia, formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II. estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS;

III. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV. planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V. desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI. promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

VII. promover a produção e difusão de pesquisas cientifica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com órgãos de pesquisa, intuições públicas e privadas e organizações não governamentais;

VIII. articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para a melhoria das condições de saúde da população;

IX. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

X. coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

XI. propor, no âmbito do Município, contratos, parcerias e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XII. normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XIII. verificar o cumprimento das normas do SUS;

XIV. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;

XV. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;

XVI. implementar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

XVII. acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII. fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XIX. desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

XX. em coordenação com a Secretaria Municipal de Defesa e Conivência Social, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

XXI. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da saúde do Município.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, tem por atribuições:

I. formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II. estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Nova Olímpia, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III. formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas do Município;

IV. estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração sócio-educativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V. promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;

VI. gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Legislação Federal, das legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

VII. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

VIII. promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

IX. planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

X. administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino, bem como os Centros de Educação Unificada;

XI. promover a produção e difusão de pesquisas cientifica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XII. articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

XIII. estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XIV. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal.

XVI. formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XVII. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

XVIII. promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

XIX. definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XX. promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XXI. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

XXII. definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXIII. promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

XXV. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

XXVI. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XXVII. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;

XXVIII. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXIX. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

XXX. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de ida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXXI. promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

XXXII. administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

XXXIII. fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;

XXXIV. fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Nova Olímpia, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

XXXV. fomentar a formulação e promoção de atividades e pacotes turísticos nos âmbitos estadual, nacional e internacional, propondo estímulos às iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento e diversificação das atividades turísticas, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

XXXVI. zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Nova Olímpia como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;

XXXVII. definir, promover e divulgar o calendário turístico e cultural do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e a Secretarias de Esporte e Lazer;

XXXVIII. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação referente à estrutura e comportamento do setor turístico do Município;

XXIII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;

XXIV. formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXV. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

XXVI. promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

XXVII. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

XXVIII. formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Nova Olímpia, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XIX. formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

XXX. promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visado a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

XXXI. formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais;

XXXII. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

XXXIII. promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XXXIV. definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXXV. acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Cultura;

XXXVI. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;

XXXVII. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XXXVIII. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;

IXL. Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

XL. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura;

XLI. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços tem por atribuições:

I. formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de ida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II. promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelos empreendimentos e o turismo receptivo e de negócios, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais;

III. fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

IV. planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a microempreendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município;

V. planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral;

VI. promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

VII. incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

VIII. promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Nova Olímpia;

IX. promover a realização e participação em missões empresariais que permitam promover as potencialidades de novos negócios no Município de Nova Olímpia nos âmbitos nacional e internacional;

X. promover e atender as missões e visitas de empreenderes, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município, em todas as suas áreas de atuação;

XI. promover o desenvolvimento da marca de Nova Olímpia como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimen-

tos nos âmbitos nacional e internacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XII. elaborar todos os Projetos Técnicos necessários;

XIII. prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal;

XIV. acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse;

XV. promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse;

XVI. auxiliar na elaboração de projetos de iluminação pública, solicitando orçamento para instalação de extensão de rede elétrica e iluminação pública;

XVII. demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos tem por atribuições:

I. formular, executar, avaliar e supervisionar a Política Municipal de Serviços Públicos e Operações Urbanas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com as demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

II. coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

III. controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

IV. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V. gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município;

VI. desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município;

VII. estruturar e executar as ações e atividades referentes ao exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico por parte do Município, em consonância com a Legislação Federal, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e demais legislações posteriormente editadas sobre a matéria;

VIII. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município, em parceria com as Secretarias afins, e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Legislação Federal;

IX. planejar, fiscalizar e controlar os serviços públicos urbanos do Município, inclusive os que forem terceirizados ou concedidos;

X. planejar e controlar os serviços de expansão e manutenção da iluminação pública do Município, limpeza e a conservação de próprios públicos, galerias, canais, cemitérios e serviços funerários;

XI. planejar e executar o controle e fiscalização do trânsito, em consonância com ao disposto na Legislação Federal, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíeis relativas a infrações de trânsito;

XII. planejar, coordenar e executar as atividades de organização, sinalização e fiscalização do trânsito e transporte, no âmbito das atribuições do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais afins;

XIII. realizar estudos sobre engenharia de trânsito e o funcionamento do trânsito e do transporte público municipal, visando seu aprimoramento;

XIV. estudar, formalizar e fiscalizar as concessões para o transporte público de massa, serviços de taxi e outras atividades correlatas;

XV. realizar estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi, para fixação de suas respectivas tarifas;

XVI. controlar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como carga e descarga;

XVII. estudar, projetar, administrar, produzir, distribuir, controlar e prestar manutenção aos serviços de abastecimento de água do Município e da rede de esgoto;

XXVIII. formular, coordenar e executar programas e campanhas educativas de trânsito, objetivando a redução dos acidentes e a qualificação da Defesa e Conivência Social;

XIX. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XX. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;

XXI. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

XXII. expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Nova Olímpia, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

XXIII. controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

XXIV. fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

XXV. expedir licenças e alarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

XXVI. coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XXVII. formular e analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

XXVIII. formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

XXIX. controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;

XXX. expedir atos de parcelamento do solo urbano;

XXXI. controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíeis pela Assessoria Jurídica, visando o resguardo do interesse público;

XXXII. subsidiar a concessão de alarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;

XXXIII. executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;

XXXIV. executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano;

XXXV. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXXVI. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 19. A Secretaria Municipal de Rural tem por atribuições:

I. incentivar e fomentar tecnologias de irrigação e drenagem; participar de atividades de pesquisa em hortifruticultura e floricultura; cooperar com outras entidades na produção de mudas de espécies florestais, frutíferas e floríferas;

II. estimular organização dos produtores rurais em cooperativas, associações de classe e demais formas associativas;

III. prestar assistência técnica aos produtores rurais;

IV. planejar, definir, implementar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente;

V. estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental;

VI. conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar, monitorar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras;

VII. elaborar e atualizar cadastro municipal das fontes de poluição;

VIII. conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais, em articulação com outros órgãos municipais e estaduais; estabelecer normas visando a criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental;

IX. coordenar e manejar viveiros; assistir à área de educação ambiental; impor notificações, multas e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor;

X. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XI. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;

XII. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E DA DELEGAÇÂO DE COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm as seguintes atribuições:

I. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;

II. realizar, acompanhar e controlar as ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações e a execução de contratos e convênios celebrados dentro de sua competência;

III. em coordenação com a Assessoria Jurídica, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

IV. articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

V. em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

VI. em coordenação com as Secretarias de Administração e Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

VII. organizar, administrar e dirigir os órgãos e unidades organizativas sobre sua responsabilidade, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;

VIII. expedir portarias e ordens de Serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência;

IX. distribuir atividades e funções gerenciais nos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente;

X. ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na presente legislação municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XI. assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Administração e de Infraestrutura e Obras;

XII. revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

XIII. receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

XIV. decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

XV. coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XVI. dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o

Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XVII. monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;

XVIII. prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;

XIX. coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, sob sua respectiva responsabilidade;

XX. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores, ordenando as despesas nos termos da lei;

XXI. fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;

XXII. assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das metas e objetivos gerais do Plano de Governo;

XXIII. supervisionar, avaliar, regulamentar e fazer cumprir os mecanismos de prestação de contas de receitas e despesas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e as normas superiores de delegação de competência;

XXIV. responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, das Secretarias Municipais de Administração e de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;

XXV. exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como cumprir os deveres legais, como agentes políticos, expressamente dispostos na Constituição Federal e demais legislações;

XXVI. cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 21. As demais autoridades da Administração Municipal terão suas atribuições determinadas por atos administrativos do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 22. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, a fim de que as decisões da Administração Pública Municipal sejam mais próximas ao cidadão, capilarizadas, simplificando procedimentos e desburocratizando formalidades desnecessárias, como forma de resguardar os princípios da eficiência, da eficácia e da prevalência do interesse público.

Art. 23. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e aos órgãos afins, quando autorizados pela legislação, delegar competências, desde que não lhe seja privativa, aos dirigentes dos órgãos da administração municipal por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 24. Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, são considerados agentes políticos municipais, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei e da Constituição Federal.

Art. 25. Os quadros dos cargos de provimento em comissão, de níveis de direção e assessoramento superior, e para os servidores municipais, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, passarão a vigorar, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único: Fica garantida a proporcionalidade prevista na Constituição Federal para à nomeação de servidores efetivos aos cargos previstos no Anexo único.

Art. 26. Os servidores do quadro efetivo que vierem a ocupar os cargos comissionados previstos nesta lei poderão optar entre receber o valor integral do subsídio do cargo comissionado, ou o valor do cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do comissionado, não fazendo jus a quaisquer incorporações deles provenientes.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Assessoria Jurídica, coordenará as atividades administrativas necessárias, no âmbito organizacional interno, à implantação efetiva das modificações e inovações determinadas nesta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo Único: A transposição, transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nas Leis Orçamentárias ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou unidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados.

Art. 29. A Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei que consigna o Plano Plurianual, terão em conta a estrutura administrativa e as demais previsões constantes desta Lei.

Art. 30. As atribuições e estruturas regimentais internas dos órgãos de assessoramento, serão estabelecidas por Decreto, obedecendo sempre as definidas nos órgãos a elas vinculados

Art. 31. O Poder Executivo dispõe de um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para adequar as estruturas complementares, internas e organizacionais das Secretarias Municipais e demais órgãos de assessoramento, em conformidade com as alterações introduzidas e vigentes por esta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 248/1997, 254/1997, 287/1997, 371/1999, 559/2003, 632/2005, 673/2005, 780/2008, 781/2008, 844/2009, 974/2013, 991/2013, 1087/2017, bem como todos os atos normativos a elas referidos e, direta ou indiretamente, vinculados, observados os dispositivos constantes desta Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 24 de julho de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - QUANTIDADE DE DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantidade	Subsídio	Função
Secretário Municipal	010	9.697,57	DAS - 01
Assessor Jurídico	002	9.870,71	DAS - AJ
Assessoria de Gestão	001	6.463,85	DAÍ – 01

Assistente de Apoio e Transporte	001	2.588,72	DAS - 02
Assessor de Imprensa	001	5.223,74	DAS - 02
Assessor de Assistência Social	001	5.223,74	DAS - 02
Coordenador Geral Hospitalar	001	5.223,74	DAS - 02
Secretário Adjunto	003	4.343,32	DAS - 02
Assistente	003	5.223,74	DAS - 02
Chefe de Departamento	030	2.824,22	DAS - 03
Chefe de Setor	017	1.983,08	DAÍ – 01
Encarregado de Serviço	020	1.500,00	DAÍ – 01
Total de Cargos	**090**		

ANEXO II - VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Subsídio	Função Gratificada	Valor – R$.
Secretário Municipal	9.697,57	DAS - 01	4.848,79
Assessor Jurídico	9.870,71	DAS - AJ	4.935,36
Assessoria de Gestão	6.463,85	DAÍ – 01	3.231,93
Assistente de apoio e transporte	2.588,72	DAS - 02	1.294,36
Assessor de Imprensa	5.223,74	DAS - 02	2.611,87
Assessor de Assistência Social	5.223,74	DAS - 02	2.611,87
Coordenador Geral Hospitalar	5.223,74	DAS - 02	2.611,87
Secretário Adjunto	4.343,32	DAS - 02	2.171,66
Ouvidor Público	-	DAS - 02	2.084,53
Chefe de Departamento	2.824,22	DAS - 03	1.412,11
Chefe de Setor	1.983,08	DAÍ – 01	991,54
Encarregado de Serviço	1.500,00	DAÍ – 01	750,00

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Secretário Municipal: Elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas; Referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal; Encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município; Firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei; Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição; Promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar; Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação; Participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação; Homologar decisões de órgãos colegiados; Propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, observando o que dispuser a legislação; Determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados; Propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico; Aprovar normas internas; Aprovar e encaminhar prestações de contas; Opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição; Prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal; Ordenar despesas, autorizar viagens e conceder diárias segundo as normas e os limites orçamentários em vigor; Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução; Respeitar a Lei Orgânica Municipal; Outras atividades correlatas.

Secretário Adjunto: Assistir o Secretário Municipal a qual esteja vinculado no que lhe compete; Conduzir a elaboração e a execução dos planos estratégicos e operacionais na secretaria, visando a assegurar a integralidade do desenvolvimento, crescimento e continuidade dos serviços; Acompanhar as políticas e objetivos específicos da secretaria a qual esteja vinculada; Coordenar a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, otimizando os esforços para a consecução dos objetivos da secretaria a qual esteja vinculada; Auxiliar o Secretário Municipal no gerenciamento dos processos de aquisição, licitação, contratações, bem como, controle orçamentário; Identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos e processos finalísticos/serviços prestados ou soluções de eventuais problemas contratuais ou operacionais, visando manter a satisfação do cidadão e a eficiência da secretaria a qual esteja vinculada; Orientar os supervisores, diretores, assessores e encarregados nos procedimentos, elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento da secretaria a qual esteja vinculada; Auxiliar o Secretário da Fiscalização das atividades dos servidores, cumprimento de metas; Participar de reuniões em substituições ao secretário municipal e responder pela secretaria na ausência deste; Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Assessor Jurídico: Assessorar o Município de Nova Olímpia/MT em juízo ou fora dele na defesa de seus interesses, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Nova Olímpia/MT seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria-Geral do Município deva intervir; Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida; Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante; Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Nova Olímpia/MT, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas; Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Nova Olímpia/MT; Orientar a defesa do Município de Nova Olímpia/MT e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta; Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Nova Olímpia/MT e das entidades da Administração Indireta; Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Nova Olímpia/MT se entender conveniente e oportuno; Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Municipal; Encaminhar aos Assessores Jurídicos e Assessores Adjuntos do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo; Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Assessores Jurídicos e Assessores Adjuntos do Município; Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem das responsabilidades que possuem.

Ouvidor Público: Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Nova Olímpia/MT ou agentes públicos; Diligenciar junto às Unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade; Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta; Informar ao cidadão interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em

razão do exercício de suas funções; Fiscalizar Contratos; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Coordenador Geral Hospitalar: Coordenar, acompanhar, avaliar, organizar a administração Hospitalar; Gerencia e controla as atividades do hospital, visando à eficiência da assistência; planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos; Controlar as atividades desenvolvidas de todos os profissionais atuantes no Hospital, participando ativamente do credenciamento médico junto a Direção Técnica; Estabelecer rotinas para o bom funcionamento do hospital e eficiência operacional, administrativa e financeira; Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições hospitalares, no âmbito municipal; Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal; Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar, Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa; - Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais; Acompanhar o equilíbrio financeiro em cada uma das fontes de recursos; Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem das responsabilidades que possuem; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas; Acompanhar o equilíbrio financeiro em cada uma das fontes de recursos; Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem das responsabilidades que possuem; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Assessor de Imprensa: Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Prefeitura. Assessorar o Prefeito e Secretários Municipais em todas as questões que lhe competir; Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais; Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social; Efetuar a conferência e aprovação dos serviços prestados pelas agências de publicidade ou veículos de comunicação, emitindo o aceite da documentação entregue, visando sua regular liquidação; Gerenciar as atividades e divulgações da Prefeitura; Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Prefeitura, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente; Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Executivo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares; Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações-públicas da Prefeitura Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do Executivo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos; Promover a política de comunicação social do Poder Executivo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente; Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral; Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Prefeitura Municipal; Determinar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, agendamento de visitas, palestras e apresentações internas e externas; Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a Prefeitura Municipal; Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos; Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva gerência; Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Assessoria de Gestão: Assessoramento dos responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional onde estejam vinculados, em atividades de acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos munícipes das diretrizes político-governamentais implantadas pela Chefia de Gabinete do Prefeito, de acordo com as funções da unidade onde estejam atuando, ligadas às metas e projetos que mantenham relação com a agenda governamental prevista no plano de governo, em especial: assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos munícipes da implantação das políticas governamentais ligadas a projetos e programas; assessorar no acompanhamento, avaliação e monitoramento junto aos munícipes da implantação das demais ações de governo afins relacionadas ao seu órgão de lotação.

Assessoria de Assistência Social: Assessorar e promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis; estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos; assessorar no incentivo a comunidade municipal para patrocinar as causas do serviço social; assessorar a praticar e descentralização político-administrativa, cooperando com as esferas do Governo Federal e Estadual, bem como com as entidades beneficentes de ação social; assessorar a proceder a triagem da população carente que procura a secretaria, procedendo seu atendimento ou o devido encaminhamento ao órgão competente; assessorar a prestar assistência possível à população economicamente carente; promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas; implantar e manter atualizado o cadastro de pessoas carentes do município; assessor a selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos; assessorar no auxiliar, quando solicitado, no planejamento familiar, baseado na livre decisão e na dignidade da pessoa humana; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para as entidades de assistência e promoção social; assessorar na proteção à família contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes; assessorar, orientar e assistir as famílias que tenham membros usuários ou dependentes de drogas ofensivas à saúde; assessorar na assistência as vítimas de abuso, assegurando-lhes o devido encaminhamento; assessorar na proteção à Criança e adolescente contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes; executar programas que visem a erradicação do trabalho infantil, também em conjunto com as esferas de governo estadual e federal; assessorar o planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros; assessorar no mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, transformadas em grandes aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas; assessorar na execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-se às necessidades da população e peculiaridades do município; assessorar e instituir e coordenar um sistema de dados e informações relativo à habitação; articular-se com órgão regionais estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população; assessorar na fiscalizar e controlar, com o auxílio das demais secretarias, invasões em áreas de propriedade do município ou de preservação permanente; assessorar a realizar estudos sobre problemas fundiários no município para fundamentar a ação do governo municipal; desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal.

Chefe de Departamento: Assessorar as secretarias, divisões e setores nos aspectos administrativos e operacionais; Dar agilidade as unidades na administração, assessorando de forma operacional; Atuar na organização

documental, atendimentos; Prestar apoio técnico e administrativo das atividades em todos os departamentos que compõe as unidades; Auxiliar na fiscalização de Contratos e Atas de Registros de preços; Elaborar ofícios, relatórios e planilhas; Elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades; Auxiliar os serviços de compras, contratos, licitações, controle patrimonial, controle interno, recursos humanos, contabilidade, orçamento público e finanças e outros serviços administrativos e burocráticos em geral; Realizar serviços de recepção, entrega e controle de materiais de consumo e permanentes, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Administração; Realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário; Efetuar o despacho de correspondências, requerimentos e documentos, inclusive com entrega pessoalmente aos diversos órgãos das esferas da administração pública ou entidades privadas; Localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado; Elaborar documentos oficiais, submetendo-os ao superiores hierárquicos; Acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros; Executar todos os tipos de serviços que são pertinentes ao respectivo órgão; Assessorar as diretorias, secretarias, departamentos, divisões e setores nos aspectos administrativos; Dar agilidade as unidades na administração, assessorando de forma operacional; Prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; Desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo as unidades da Administração; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Assistente de Apoio e Transporte: Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança na área de transporte, sobretudo assessorando diretamente o Prefeito Municipal.; Auxiliar no monitoramento das atividades do setor; cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades; zelar pela ordem e disciplina do setor; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Chefe de Setor: Exercer atividades de acordo com determinação do superior hierárquico superior; Trabalhar de forma a auxiliar nos diversos aspectos de organização de setor; Arquivar documentos; Realizar entregar de documentos; imprimir, encadernar; redigir ofícios e declarações; Realizar atendimentos nos setores; Organizar papeis; Elaborar relatórios; Atuar de forma geral na organização do setor para qual foi designado; Auxiliar no monitoramento das atividades do setor; Cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades; Zelar pela ordem e disciplina do setor; Trabalhar de forma a auxiliar nos diversos aspectos de organização de setor; Realizar atendimentos nos setores; Elaborar relatórios; Atuar de forma geral na organização do setor para qual foi designado; Auxiliar no monitoramento das atividades do setor; Cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades; Zelar pela ordem e disciplina do setor; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Encarregado de Serviço: Coordenar e controlar a execução de tarefas correspondente a serviços gerais, administrativos nas divisões; orientar um pequeno grupo de servidores na execução dos serviços acima relacionados; distribuir as tarefas entre os subordinados bem como elaborar escalas de trabalho se necessário; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas; executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2023

DATA: 12 de julho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e *CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Camila Carrara Zaneti Urgniani	757	Licença Maternidade	De: 03/07/2023 a 29/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

12 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/07/2023 a 12/08/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 064/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 032/2023, o qual tem por objeto o Registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de odontologia na confecção de próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – sistema único de saúde, à pacientes acompanhados pelas unidades de saúde da secretaria municipal de saúde do Município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresas:

REGINALDO ZANETI – ME

LOTE: 01

VALOR TOTAL R$: 267.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 267.000,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura das Atas de Registro de Preços.

Nova Santa Helena/MT, 14 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 213/2023

DATA: 14 de julho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias aos Servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Janaina Matheus de Nadai	322	De: 09/05/2021 a 08/05/2022	De: **14/08/2023 a 28/08/2023**	Dia: 29/ 08/2023
		De: 09/05/2022 a 08/05/2023	De: **23/10/2023 a 01/11/2023**	Dia: 02/ 11/2023
Juvenal Aparecido Barbosa	284	De: 01/03/2022 a 01/03/2023	De: **01/08/2023 a 30/08/2023**	Dia: 31/ 08/2023
Jessica Aparecida Pinto Prado	1151	De: 16/03/2022 a 15/03/2023	De: **22/12/2023 a 20/01/2024**	Dia: 21/ 01/2024
Sandra dos Santos Medeiros	1144	De: 02/03/2022 a 01/03/2023	De: **18/12/2023 a 16/01/2024**	Dia: 17/ 01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

14 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/07/2023 a 14/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2023

DATA: 12 de julho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Srº **MARIANO WOSNHGTON MOURAO DO NASCIMENTO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. XXX728X PC/PA e do CPF nº XXX.757.162-XX, para exercer o cargo de **ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** aprovado peloConcurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, no qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

12 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/07/2023 a 12/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2023

DATA:13 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora LEILA PIMENTA ZANETI, inscrita sob a matrícula de nº 535, Titular e a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrita sob a matrícula de nº 541 como como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**055/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO A SER UTILIZADO NA 1ª COPA MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº:	10.718.935/0001-61

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/07/2023 a 13/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2023

DATA:13 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora LEILA PIMENTA ZANETI, inscrita sob a matrícula de nº 535, Titular e a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrita sob a matrícula de nº 541 como como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**054/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ARBITRAR A 1ª COPA MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, EVENTO DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	R DOS SANTOS MARTINS LTDA
CNPJ Nº:	44.942.856/0001-51

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/07/2023 a 13/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2023

DATA:11 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora LEILA PIMENTA ZANETI, inscrita sob a matrícula de nº 535, Titular e a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrita sob a matrícula de nº 541 como como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**053/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS PARA AS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	**VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
CNPJ Nº:	02.593.711/0001-42

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/07/2023 a 11/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2023

DATA:14 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servido-

res previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, inscrito sob a matrícula de nº 1102 como Titular e o servidor VICENTE ALVES DA ROCHA**, inscrito sob a matrícula de **nº 318**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) PARA JARDINAGEM EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**146/2023**
EMPRESA:	GRAMEIRA LUVERDENSE LTDA
CNPJ Nº:	45.040.097/0001-02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/07/2023 a 14/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2023

DATA: 14 de julho de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER 39 (dias) dias de **férias** regulamentares ao servidor abaixo relacionado, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Alan Luiz da Silva	1183	De: 14/01/2021 a 14/01/2022	De: 27/07/2023 a 14/08/2023	Dia: 15/08/2023
		De: 14/01/2022 a 14/01/2023	De: 15/08/2023 a 04/09/2023	Dia: 05/09/2023

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, referente ao período aquisitivo de 14/01/2022 a 14/01/2023, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de julho, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/07/2023 a 14/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2023

DATA: 14 de julho de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Danielle Caroline de Souza Mesquita Pinheiro	738	De: 11/11/2021 a 11/11/2022	De: 11/09/2023 a 30/09/2023	Dia: 01/10/2023

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias da servidora acima mencionada, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/07/2023 a 14/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/2023

DATA: 14 de julho de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Juliano Schilke	896	De: 02/08/2021 a 01/08/2022	De: 16/10/2023 a 04/11/2023	Dia: 05/11/2023
Sandra Aparecida Julião	511	De: 16/09/2021 a 15/09/2022	De: 16/10/2023 a 04/11/2023	Dia: 05/11/2023

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidores acima mencionados, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/07/2023 a 14/08/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023
VALIDADE: ATÉ 14/07/2024

Registro de preço para futura e eventual aquisição de grama esmeralda em rolo (placas) para jardinagem em diversos locais do município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: GRAMEIRA LUVERDENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.040.097/0001-02						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	12940	Grama Esmeralda em rolo (placa)	M2	45.000	8,36	376.200,00
					TOTAL GERAL R$	**376.200,00**

Nova Santa Helena – MT, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 832/2023

PORTARIA Nº 832/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Neide Mendes Rodrigues,** Atendente, matrícula funcional 1183, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/2/2021 a 8/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
45º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021 O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado 02/2021 para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: ENFERMEIRO (A)

Ord.	Insc.	Nome do Candidato
12	192	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 13 de julho de 2023.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 - CPF, RG e Titulo de Eleitor (original).

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original).

03 – CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18-Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

21- Número do PIS ou PASEP.

Observação:

Observação:

A documentação deverá ser enviada no e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br, **dentro do prazo estabelecido.**

Não será aceito documentos ou declarações impressas, somente em formato digital, e no dia da posse o convocado deverá portar os documentos originais.

O convocado deverá criar uma conta no site Gov: https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-..., **para assinar os itens 09, 10,11 e 12.**

Documentação incompleta não será aceito pela Gestão de Pessoas.

Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 846/2023

PORTARIA Nº 846/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, matrícula funcional 3350, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/8/2022 a 31/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 840/2023

PORTARIA Nº 840/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iotair Cordeiro da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, matrícula funcional 1721, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/12/2017 a 2/12/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/7/2023 a 21/10/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 839/2023

PORTARIA Nº 839/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **André Luis Alves da Silva**, Apoio Administrativo Educacional, matrícula funcional 1695, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 8/10/2017 a 7/10/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2023 a 28/9/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.292, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 5.292, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (duas) lotes de terras,** correspondentes a uma **área de 916,50m², lote 01 da quadra 46-B,** setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob nº 19.971 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Município de Nova Xavantina - MT,** inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro, setor Xavantina, nesta cidade; que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 (remanescente): 01 (um) lote de terras, com área de **329,94m²**, **lote 01 da quadra 46-B, Cadastro Municipal 001.11.046-B.01.001,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, medindo 18,00 metros, lado direito para o lote 01-A, medindo 18,33 metros, lado esquerdo para o lote 05, medindo 18,33 metros e fundos para o lote 02, medindo 18,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **586,56m²**, **lote 01-A da quadra 46-B, Cadastro Municipal 001.11.046-B.01-A.001,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Travessa Teotônio Pereira dos Santos, medindo 18,33 metros, lado direito para o lote 02, medindo 32,00 metros, lado esquerdo para a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, medindo 32,00 metros e fundos para o lote 01, medindo 18,33 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: memoriais descritivos, mapas e ART de Obra/Serviço 1220230073465 da lavra de Thiago Soares Caetano – Engenheiro Civil – RNP 1216090998.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 838/2023

PORTARIA Nº 838/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Núbia Silva de Alencar Vilella**, Psicóloga, matrícula funcional 4307, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 11/7/2022 a 10/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/7/2023 a 22/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.294, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 5.294, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 028/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 450,00m², locado sob o nº 13 (treze) da quadra 188 (cento e oitenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.188.13.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 9.548 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 13 (treze) da quadra 188 (cento e oitenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.188.13.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Porecatu, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 12, medindo 10,00 metros, lado esquerdo para a Avenida Espírito Santo, medindo 10,00 metros e fundo com o lote 13-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 13-A (treze "A") da quadra 188 (cento e oitenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.188.13A.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 13-B, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 12, medindo 10,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 13-B (treze "B") da quadra 188 (cento e oitenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.188.13B.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 13-A, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 12, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220230094068, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.295, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 5.295, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 029/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 450,00m², locado sob o nº 1 (um) da quadra 188 (cento e oitenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.188.01.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encon-

tra matriculada sob nº 9.536 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 1 (um) da quadra 188 (cento e oitenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.188.01.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Acre, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 2, medindo 10,00 metros, lado esquerdo para a Rua Rio Branco, medindo 10,00 metros e fundo para o lote 1-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 1-A (um "A") da quadra 188 (cento e oitenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.188.01A.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Branco, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 1, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 1-B, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 2, medindo 10,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **lote nº 1-B (um) da quadra 188 (cento e oitenta e oito), Cadastro Municipal 001.09.188.01B.001, bairro Verdes Campos,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Branco, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 1-A, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 5, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 2, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220230094068, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.296, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 5.296, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 031/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 750,00m², locado sob o nº 8 (oito) da quadra 1 (um), Conjunto "H", Cadastro Municipal 001.01.001H.08.001, bairro Centro,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 21.746 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jayme Pazeto Medeiros**, portador(a) do CI/RG nº 15520366-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 004.593.521-13, casado com *Natalia Yumi Yamamoto Medeiros,* que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **268,00m²**, denominado **lote nº 8 (oito) da quadra 1 (um), Conjunto "H", Cadastro Municipal 001.01.001H.08.001, bairro Centro,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Santo Ângelo, medindo 10,72 metros, lado direito para o lote 8-A, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 4, medindo 25,00 metros e fundo para o lote 5, medindo 10,72 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **482,00m²**, denominado **lote nº 8-A (oito "A") da quadra 1 (um), Conjunto "H", Cadastro Municipal 001.01.001H.08A.001, bairro Centro,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Santo Ângelo, medindo 19,28 metros, lado direito para o lote 10, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 8, medindo 25,00 metros e fundo para os lotes 7 e 5, medindo 19,25 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220230089981, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Munyky Isabella Cândido Barzotto – RNP 1215673132.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.297, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 5.297, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 032/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 5 (cinco) áreas/lotes urbano,** correspondentes a uma **área de terras de 4.840,00m², Cadastro Municipal 001.04.027.05.001, situada no bairro Santana,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 20.965 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ademilta Pereira de Souza**, portadora do CI/RG n.º 0512824-2-SESP-MT, inscrita

no CPF sob o n.º 327.558.131-72, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **3.135,00m²**, **Cadastro Municipal 001.04.024.05.001, bairro Santana,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para os lotes 5-B, 5-C, 5-D e 5-E, medindo 55,00 metros; frente para o lote 5-A, medindo 8,00 metros e frente também para a Avenida Guarantã, medindo 13,98 metros, lado direito para o lote 4, medindo 59,48 metros, lado direito para o lote 5-E, medindo 31,00 metros, lado esquerdo para o lote 2, medindo 42,69 metros e fundos para a Avenida 14 de Abril (antiga Avenida "A"), medindo 93,54 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **248,00m²**, **Cadastro Municipal 001.04.027.05B.001, bairro Santana,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Guarantã, medindo 8,00 metros, lado direito para o lotes 5 e 5-A, medindo 31,00 metros, lado esquerdo para o lote 5-C, medindo 31,00 metros e fundos para o lote 5, medindo 8,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **279,00m²**, **Cadastro Municipal 001.04.027.05C.001, bairro Santana,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Guarantã, medindo 9,00 metros, lado direito para o lote 5-B, medindo 31,00 metros, lado esquerdo para o lote 5-D, medindo 31,00 metros e fundos para o lote 5, medindo 9,00 metros;

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **279,00m²**, **Cadastro Municipal 001.04.027.05D.001, bairro Santana,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Guarantã, medindo 9,00 metros, lado direito para o lote 5-C, medindo 31,00 metros, lado esquerdo para o lote 5-E, medindo 31,00 metros e fundos para o lote 5, medindo 9,00 metros;

V – Desdobramento 5 - 01 (um) lote de terras, com área de **899,00m²**, **Cadastro Municipal 001.04.027.05E.001, bairro Santana,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Guarantã, medindo 29,00 metros, lado direito para o lote 5-D, medindo 31,00 metros, lado esquerdo para o lote 5, medindo 31,00 metros e fundos para o lote 5, medindo 29,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220220108518, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 4. 768/2022 e Decreto 4.850/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 845/2023

PORTARIA Nº 845/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Rosilaine Ribeiro da Costa Terebinto**, Professora, matrícula funcional 4308, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/7/2023 a 12/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 837/2023

PORTARIA Nº 837/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 527, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 7/6/2022 a 6/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/8/2023 a 18/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.312, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 5.312, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 037/2023 – favorável ao remembramento**, que integra o

presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os nºs **7 (sete), Cadastro Municipal 001.09.184.07.001** e **8 (oito)**, **Cadastro Municipal 001.09.184.08.001**, ambos da **quadra 184 (cento e oitenta e quatro)**, bairro Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n. ºs 9.141 e 9.142, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade da empresa **FK Participações e Administração de Bens Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.266.666/0001-85, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. **Fabiana Kojo da Silveira**, portador(a) do CI/RG nº 23.023.898-1-SSP/SO inscrito(a) no CPF sob o nº 141.998.118-85, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 7 (sete) da quadra 184 (cento e oitenta e quatro), com área de 900,00m², Cadastro Municipal 001.09.184.07.001,** bairro Verdes Campos, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Solimões, medindo 30,00 metros, lado direito para o lote 9, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 30,00 metros e fundos para os lotes 18 e 17, medindo 30,00 metros, tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas e ART DE OBRA/SERVIÇO 1220230105875 da lavra de Marcelo Genevro – RNP 1218337141, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 844/2023

PORTARIA Nº 844/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de 10 (dez) dias de férias a **Claudete Maria Oliveira**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4376, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2021 a 15/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/8/2023 a 25/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 843/2023

PORTARIA Nº 843/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Afannazio Jazadji Ferreira Berto**, Enfermeiro, matrícula funcional 4124, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2020 a 30/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/7/2023 a 21/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 842/2023

PORTARIA Nº 842/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de 11 (onze) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivanio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3823, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2013 a 3/6/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/7/2023 a 16/7/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 841/2023

PORTARIA Nº 841/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosalina Beserra de Castro**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 3680, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/6/2023 a 20/9/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 835/2023

PORTARIA Nº 835/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Adiene Rodrigues da Conceição**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/7/2023 a 29/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 834/2023

PORTARIA Nº 834/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Caroline de Sousa Machado Duques,** Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 3382, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 2/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2023 a 31/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 833/2023

PORTARIA Nº 833/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Nathalya Gonçalves Siqueira,** Médica, matrícula funcional 4452, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/6/2021 a 8/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 22/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 851/2023

PORTARIA Nº 851/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 783/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria n.º 783/2022 que "*nomeia os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para **atuar(em) como fiscal(is) técnico(s) da obra por execução direta nº 001/2022/Geo-obras/TCE/MT**, objeto pavimentação asfáltica, drenagem de água pluviais e si-*

nalização nas vias: Estrada R-01, Rua 07, Rua 08, Rua Onze, Rua Acre, Rua Porecatu, Rua Apucarana, Rua Jataí, Rua Ilhéus, Rua Rondonópolis, Rua Franca, Rua Formosa, Avenida Goiânia, Rua Paranatinga, Avenida Iporá, Avenida Brasília, Rua Porto Velho, Avenida Espírito Santo, Avenida São João Del Rey, Avenida Marabá, Rua Alta Floresta, Avenida São Felix do Araguaia, Rua Poconé, Avenida Alvorada, Rua Campinas, Rua Florianópolis, Rua s/n 1, Rua s/n 2, Avenida Evaristo Venceslêncio, Rua Benedito Alves de Almeida, Rua Mário Viana, Rua 15, Rua F, Travessa 27, Rua Venha Ver, Avenida Palestina, Rua 1 e Rua 2 , em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
.."

I – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914 – Fiscal de Obra;

.....
."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 831/2023

PORTARIA Nº 831/2023

*Dispõe sobre nomeação de **Rhudyeris Avelino Gonçalves**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; considerando a viabilidade do pleito conforme Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 44/2023; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de julho de 2023, servidor público municipal **Rhudyeris Avelino Gonçalves**, Técnico em Edificações, Matrícula Funcional 4914, para exercer a função gratificada de **Chefe da Direção de Engenharia - GF**, junto a Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12/7/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 830/2023

PORTARIA Nº 830/2023

*Dispõe sobre a exoneração de **Thiago Soares Caetano**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a pedido do servidor de que trata esta Portaria, foi concedido 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares; **resolve**:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 12 de julho de 2023, o servidor público municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, que exercia a função gratificada de **Chefe da Direção de Engenharia**, junto a Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12/7/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 268/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2.023, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PANIFICAÇÃO E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura dos envelopes **17/07/2.023**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes **27/07/2.023**, às 13h300 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 14 de julho de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.293, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 5.293, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a re/ratificação de área urbana e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 027/2023** – favorável a re/ratificação de área, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9, e de acordo com as demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Re/ratificar um(a) lote/área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente matriculada sob o n.º 13.526, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Wesio Pires de Lima**, portador(a) do CI/RG nº 11571870-SJ/MT e inscrito(a) no CPF sob o nº 824.275.931-68, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, **designado lote 33 (trinta e três) da quadra 3 (três), Conjunto 3-Q, no bairro União, Cadastro Municipal 001.02.003-Q.33001, com área retificada de 677,26m², setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Cuiabá, medindo 22,20 metros, lado direito para o lote 31, medindo 27,70 metros, lado esquerdo para a Avenida Araés, medindo 27,70 metros e fundos para o lote 34, medindo 26,70 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memorial descritivo, croqui/mapa emitidos por ART DE OBRA/SERVIÇO Nº 122023006658, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 847/2023

PORTARIA Nº 847/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Adriana Pereira de Sousa**, Professora, matrícula funcional 4049, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/2/2023 a 14/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 848/2023

PORTARIA Nº 848/2023

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Beatriz Martins Holtz**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a partir de 24 de julho de 2023, **Beatriz Martins Holtz**, que exercia a função em confiança de **Gerente - Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 213/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 24/7/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de julho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 849/2023

PORTARIA Nº 849/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1939/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Art. 1º A Portaria nº 1939/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

"Considerando o **Contrato 075/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adimar Alves da Silva - ME** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes de pavimentação Rua Serra Nova, Rua Chapada dos Guimarães e Avenida Santana, localizada no bairro Santana, referente CV 866607/2018 e conforme planilha e projeto* – **Tomada de Preços 008/2022*;* resolve:"**

Leia-se:

"Considerando o **Contrato 075/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adimar Alves da Silva - ME** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes de pavimentação Rua São Joaquim, Rua São Vicente e Avenida Santana, localizada no bairro Santana, referente CV 866607/2018 e conforme planilha e projeto* – **Tomada de Preços 008/2022*;* resolve:"**

Art. 2º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 1939/2022 que "*nomeia os servidores públicos municipais, para atuar como fiscal(is) do Contrato 075/2022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria*" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

.....

II – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914;

.....

....."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 850/2023

PORTARIA Nº 850/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1940/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1940/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

"Considerando o **Contrato 076/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adimar Alves da Silva - ME** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes de pavimentação Rua São Joaquim, Rua São Vicente e Avenida Santana, localizada no bairro Santana, referente CV 866211/2018 e conforme planilha e projeto* – **Tomada de Preços 009/2022***;* **resolve:"**

Leia-se:

"Considerando o **Contrato 076/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adimar Alves da Silva - ME** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes de pavimentação Rua Serra Nova, Rua Chapada dos Guimarães e Avenida Santana, referente CV 866211/2018 e conforme planilha e projeto* – **Tomada de Preços 009/2022***;* **resolve:"**

Art. 2º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 1940/2022 que "*nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) do Contrato 076/2022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria*"** passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

II – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914;

...."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 836/2023

PORTARIA Nº 836/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 4298, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2022 a 3/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2023 a 30/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.303, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 5.303, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 030/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 975,00m², locado sob o nº 1 (um) da quadra 74 (setenta e quatro), Cadastro Municipal 001.11.074.01.001, bairro Centro Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 20.257 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Heloisa Campos Araujo**, portador(a) do CI/RG nº 815997-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 593.513.301-68, casada com Enoc Costa Tranqueira, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **487,50m²**, denominado **locado sob o nº 1 (um) da quadra 74 (setenta e quatro), Cadastro Municipal 001.11.074.01.001, bairro Centro Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bartolomeu Bueno da Silva, medindo 16,25 metros, lado direito para o lote 2, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 1-A, medindo 30,00 metros e fundo para o lote 20, medindo 16,25 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **487,50m²**, denominado **locado sob o nº 1-A (um) da quadra 74 (setenta e quatro), Cadastro Municipal 001.11.074.01A.001, bairro Centro Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bartolomeu Bueno da Silva, medindo 16,25 metros, lado direito para o lote 1, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para a Avenida Expedição Roncador Xingu, medindo 30,00 metros e fundo para o lote 20, medindo 16,25 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220230093623, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 - IPC 07 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO/2022 - CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO
Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**28.284.330,53**	**29.955.560,53**	**30.286.470,35**	**330.909,82**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	844.675,20	844.675,20	1.199.100,98	354.425,78
Receita de Contribuições	4.791.668,00	4.859.268,00	2.587.221,01	-2.272.046,99
Receita Patrimonial	56.314,80	56.314,80	949.832,39	893.517,59
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	500.000,00	500.000,00	652.759,40	152.759,40
Transferências Correntes	21.680.172,53	23.283.802,53	24.799.282,02	1.515.479,49
Outras Receitas Correntes	411.500,00	411.500,00	98.274,55	-313.225,45
Receitas de Capital (II)	**2.619.607,47**	**13.822.570,67**	**12.101.042,32**	**-1.721.528,35**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens			56.439,66	56.439,66
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	2.619.607,47	13.822.570,67	12.044.602,66	-1.777.968,01
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**30.903.938,00**	**43.778.131,20**	**42.387.512,67**	**-1.390.618,53**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**30.903.938,00**	**43.778.131,20**	**42.387.512,67**	**-1.390.618,53**

Emissão: 14/07/2023 07:04:42

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**30.903.938,00**	**43.778.131,20**	**42.387.512,67**	**-1.390.618,53**
Saldos de Exercícios Anteriores			**1.435.000,00**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			1.435.000,00	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**24.133.398,95**	**29.844.053,95**	**27.928.406,90**	**27.761.171,30**	**27.476.148,26**	**1.915.647,05**
Pessoal e Encargos Sociais	13.311.470,00	14.273.730,00	13.905.884,01	13.905.884,01	13.754.755,53	367.845,99
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	4.000,00	3.861,09	3.861,09	3.861,09	138,91
Outras Despesas Correntes	10.781.928,95	15.566.323,95	14.018.661,80	13.851.426,20	13.717.531,64	1.547.662,15
Despesas de Capital (IX)	**3.588.610,00**	**13.114.338,20**	**13.025.250,72**	**2.602.292,87**	**2.593.049,45**	**89.087,48**
Investimentos	3.488.610,00	12.900.138,20	12.812.420,37	2.389.462,52	2.380.219,10	87.717,83
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	100.000,00	214.200,00	212.830,35	212.830,35	212.830,35	1.369,65
Reserva de Contingência (X)	**617.834,00**	**517.834,00**				**517.834,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**28.339.842,95**	**43.476.226,15**	**40.953.657,62**	**30.363.464,17**	**30.069.197,71**	**2.522.568,53**

Emissão: 14/07/2023 07:04:42 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**28.339.842,95**	**43.476.226,15**	**40.953.657,62**	**30.363.464,17**	**30.069.197,71**	**2.522.568,53**
Superávit (XIII)			1.433.855,05			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**28.339.842,95**	**43.476.226,15**	**42.387.512,67**	**30.363.464,17**	**30.069.197,71**	**2.522.568,53**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**91.903,34**	**47.236,84**	**47.236,84**	**9.508,42**	**35.158,08**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		91.903,34	47.236,84	47.236,84	9.508,42	35.158,08
Despesas de Capital	**305.229,30**	**187.579,18**	**197.699,07**	**197.699,07**	**164.179,18**	**130.930,23**
Investimentos	305.229,30	187.579,18	197.699,07	197.699,07	164.179,18	130.930,23
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**305.229,30**	**279.482,52**	**244.935,91**	**244.935,91**	**173.687,60**	**166.088,31**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**48,16**	**31.460,62**	**24.068,82**	**6.600,00**	**839,96**
Pessoal e Encargos Sociais	48,16	791,80			839,96
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		30.668,82	24.068,82	6.600,00	
Despesas de Capital		**278.084,98**	**194.600,59**	**83.484,39**	
Investimentos		278.084,98	194.600,59	83.484,39	
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**48,16**	**309.545,60**	**218.669,41**	**90.084,39**	**839,96**

SILVANO PEREIRA NEVES
Prefeito(a)

JUAREZ CIRINO DE SOUZA
SECRETARIO

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contador

Emissão: 14/07/2023 07:04:42 — Página 5
Homologado

BALANÇO FINANCEIRO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 - (MODELO NBCASP - IPC 06) ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE DEZEMBRO/2022 (CONSOLIDADO)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**22.827.106,65**	**3.836.592,23**	**18.990.514,42**	**9.427.829,64**	**3.213.504,52**	**6.214.325,12**
Vinculada	**23.396.998,25**	**0,00**	**23.396.998,25**	**18.572.628,76**	**0,00**	**18.572.628,76**
Recursos Vinculados à Educação	4.527.606,87	0,00	4.527.606,87	7.568.438,97	0,00	7.568.438,97
Recursos Vinculados à Saúde	4.692.526,09	0,00	4.692.526,09	6.571.380,33	0,00	6.571.380,33
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	2.270.884,33	0,00	2.270.884,33	1.717.491,96	0,00	1.717.491,96
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	162.336,07	0,00	162.336,07	131.060,64	0,00	131.060,64
Outras Destinações de Recursos	11.743.644,89	0,00	11.743.644,89	2.584.256,86	0,00	2.584.256,86
TOTAL	**46.224.104,90**	**3.836.592,23**	**42.387.512,67**	**28.000.458,40**	**3.213.504,52**	**24.786.953,88**

SILVANO PEREIRA NEVES
Prefeito(a)

JUAREZ CIRINO DE SOUZA
SECRETARIO

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contador

Emissão: 14/07/2023 06:57:07

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 - (MODELO NBCASP - IPC 04) ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE BALANÇO PA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 14/7/2023

Exercício: 2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.055.501,75	3.940.086,92
Créditos a Curto Prazo		454.194,77	331.952,44
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		15.964.625,58	13.991.491,63
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		31.474.322,10	18.263.530,99
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		14.917,95	38.786,67
Créditos a Longo Prazo		14.917,95	38.786,67
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		23.172.011,24	20.133.825,32
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		23.186.929,19	20.172.611,99
TOTAL DO ATIVO		54.661.251,29	38.436.142,98
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		53.542,68	839,96
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		143.880,73	313.719,05
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		15.902,58	11.749,66
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		80.917,67	2.105,48
Total do Passivo Circulante		294.243,66	328.414,15
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		208.267,20	263.417,31
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		235.840,00	304.579,60
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		16.300.964,04	15.687.917,03
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		16.745.071,24	16.255.913,94
Patrimônio Líquido			

Emissão: 14/07/2023 07:09:15

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 14/7/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	38.954.158,34	22.536.244,73
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	38.954.158,34	22.536.244,73
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.993.473,24	39.120.572,82

Emissão: 14/07/2023 07:09:15

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 14/7/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		31.020.127,33	17.931.578,55
Ativo Permanente		23.641.123,96	20.504.564,43
Total do Ativo		54.661.251,29	38.436.142,98
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		11.148.909,76	891.170,97
Passivo Permanente		16.646.686,90	16.255.913,94
Total do Passivo		27.795.596,66	17.147.084,91
Saldo Patrimonial (I - II)		26.865.654,63	21.289.058,07

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		12.364.433,34	470.800,22
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		12.364.433,34	470.800,22
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		17.175.373,95	3.342.487,35
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		17.175.373,95	3.342.487,35

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 14/7/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		-312.939,30	347.162,80
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-23.822,23	798.696,98
550	Transferência do Salário-Educação		31.469,76	4.436,55
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		37,49	73.057,13
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		18.699,04	27.534,95
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		11,00	9,98
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		-7.689,65	
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		20.933,04	160.495,74
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		877.712,37	207.887,15
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		15.485,02	1.462,17
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		984.539,35	112.364,54
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		252.973,09	59.010,95
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		7.909,04	18.110,42
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		12,94	1.051,67
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		96.095,33	824.451,36
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.155.095,66	60.336,09
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		340.663,27	
707	Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020		855,44	3.213,21
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		662,11	12.201,26
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		139.342,58	1.688,15
759	Recursos Vinculados a Fundos		17.359,67	24.353,36
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		16.071.111,88	14.293.643,03
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		179.460,58	4.000,00
Total das Fontes de Recursos			19.865.977,48	17.035.167,49

*Nota Explicativa:

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 14/7/2023

SILVANO PEREIRA NEVES	JUAREZ CIRINO DE SOUZA	LUIZ CARLOS BACHEGA
Prefeito(a)	SECRETARIO	Contador

Emissão: 14/07/2023 07:09:15

Página 5

Homologado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°009/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves torna público a quem possa interessar que esta á, disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, OS RELATORIOS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022, BALANÇO CONSOLIDADO da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, em con-

formidade com a Lei nº 4.320/64, e caput do artigo 209 da Constituição Federal do Brasil

Novo Horizonte do Norte, em 12 de julho de 2023

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

BALANÇO FINANCEIRO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 - (MODELO NBCASP - IPC 06) ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE DEZEMBRO/2022 (CONSOLIDADO)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**42.387.512,67**	**24.786.953,88**
Ordinária		**18.990.514,42**	**6.214.325,12**
Vinculada		**23.396.998,25**	**18.572.628,76**
Recursos Vinculados à Educação		4.527.606,87	7.568.438,97
Recursos Vinculados à Saúde		4.692.526,09	6.571.380,33
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		2.270.884,33	1.717.491,96
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		162.336,07	131.060,64
Outras Destinações de Recursos		11.743.644,89	2.584.256,86
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**909.905,31**	**801.135,34**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		909.905,31	801.135,34
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**16.113.446,18**	**4.199.245,44**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		10.590.193,45	279.482,52
Inscrição de Restos a Pagar Processados		294.266,46	309.545,60
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.934.877,47	2.395.614,13
Outros Recebimentos Extraorçamentários		2.294.108,80	1.214.603,19
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**17.931.578,55**	**17.241.930,79**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.940.086,92	3.176.834,25
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		13.991.491,63	14.065.096,54
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**77.342.442,71**	**47.029.265,45**

Emissão: 14/07/2023 06:57:07

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**40.953.657,62**	**23.848.546,76**
Ordinária		**19.863.290,58**	**9.498.100,88**
Vinculada		**21.090.367,04**	**14.350.445,88**
Recursos Destinados à Educação		4.485.952,32	3.996.624,48
Recursos Destinados à Saúde		3.065.988,67	6.815.403,12
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		1.451.137,85	1.210.766,21
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		173.576,18	282.978,88
Outras Destinações de Recursos		11.913.712,02	2.044.673,19
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**909.856,31**	**801.135,34**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		909.856,31	801.135,34
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**4.225.966,47**	**4.447.793,24**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		244.935,91	389.771,99
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		218.669,41	200,42
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.834.221,28	2.397.392,82
Outros Pagamentos Extraorçamentários		928.139,87	1.660.428,01
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**31.020.127,33**	**17.931.578,55**
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.055.501,75	3.940.086,92
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		15.964.625,58	13.991.491,63
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**77.109.607,73**	**47.029.053,89**

*Nota Explicativa:

SILVANO PEREIRA NEVES	JUAREZ CIRINO DE SOUZA	LUIZ CARLOS BACHEGA
Prefeito(a)	SECRETARIO	Contador

Emissão: 14/07/2023 06:57:07

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO) DEZEMBRO/2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	1.846.403,78	1.203.003,03
Contribuições	II	2.248.731,33	1.860.533,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	1.244.887,52	100.383,46
Transferências e Delegações Recebidas	V	42.406.699,42	25.784.202,82
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	3.074.704,79	29.023,56
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	22.278.112,05	5.296.528,05
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		73.099.538,89	34.273.673,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	13.216.226,72	9.422.277,11
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.351.184,32	1.116.670,91
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	13.814.686,32	11.256.292,24
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	71.325,84	85.453,23
Transferências e Delegações Concedidas	XII	5.071.496,14	4.375.395,35
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	26.852,31	32,71
Tributárias	XIV	301.047,43	222.411,37
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	23.083.259,91	7.926.026,26
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		56.936.078,99	34.404.559,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		16.163.459,90	-130.885,26

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		1.156.543,90	606.599,62
Taxas		689.859,88	596.403,41
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		1.846.403,78	1.203.003,03

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		1.920.221,52	1.701.671,46
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		328.509,81	158.861,54
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		2.248.731,33	1.860.533,00

Emissão: 14/07/2023 07:11:13 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		295.055,13	1.966,64
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		949.832,39	98.416,82
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		1.244.887,52	100.383,46

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.175.652,50	801.135,34
Transferências Inter Governamentais		41.231.046,92	24.983.067,48
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		42.406.699,42	25.784.202,82

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.751.785,42	28.000,00
Desincorporação de Passivos		322.919,37	1.023,56

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Modelo Sintético

		Exercício: 2022
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	3.074.704,79	29.023,56

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		22.265.938,92	5.296.528,05
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		12.173,13	0,00
		22.278.112,05	5.296.528,05

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		11.408.401,74	8.152.229,81
Encargos Patronais		1.807.824,98	1.270.047,30
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		13.216.226,72	9.422.277,11

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.205.091,60	1.003.731,26
Pensões		121.126,71	93.612,09
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		24.966,01	19.327,56
		1.351.184,32	1.116.670,91

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	5.638.699,54	4.700.954,74
Serviços	7.019.706,33	5.577.360,08
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.156.280,45	977.977,42
	13.814.686,32	11.256.292,24

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		2.370,63	626,93
Variações Monetárias e Cambiais		68.955,21	84.826,30
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		71.325,84	85.453,23

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		909.856,31	801.135,34
Transferências Inter Governamentais		3.836.592,23	3.213.504,52
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		325.047,60	238.775,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	121.980,49
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		5.071.496,14	4.375.395,35

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		26.852,31	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	32,71
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		26.852,31	32,71

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		301.047,43	222.411,37
		301.047,43	222.411,37

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		3.000,00	1.000,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		22.878.985,93	7.924.740,88
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		201.273,98	285,38
		23.083.259,91	7.926.026,26

SILVANO PEREIRA NEVES
Prefeito(a)

JUAREZ CIRINO DE SOUZA
SECRETARIO

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contador

Emissão: 14/07/2023 07:11:13 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 036/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.383.212/0001-45, com sede na cidade de Cuiaba/MT, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora Isabelle Sodre de Arruda, portador da Carteira de Identidade RG nº 2050394-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 013.288.281-74, residente e domiciliado, na Rua Lua Nova, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Administrativo nº 054/2023, por força deste instrumento, o presente **AQUISIÇÃO DE INSUMOS REAGENTES E CALIBRADORES PARA USO EXCLUSIVO DO APARELHO DE BÍOQUÍMICA INIVISTAR – 300,** em atendimento ao laboratório da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pela Lei Federal 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório tipo INEXIGIBILIDADE nº 003/2023, homologado em 13/06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**AQUISIÇÃO DE INSUMOS REAGENTES E CALIBRADORES PARA USO EXCLUSIVO DO APARELHO DE BÍOQUÍMICA INIVISTAR – 300,** em atendimento ao laboratório da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo.

237582	03	**ÁCIDO - ÚRICO**, PARA AUTOMAÇÃO, EMBALAGEM COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 480), RÓTULO EM PORTUGUÊS COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, PROCEDÊNCIA. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ACIDO URICO PRESENTE NO SORO, PLASMA E URINA HUMANA. SOMENTE PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT 1 X 100 ML, STD 1 X 2 ML	194,60	583,80
237583	12	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - **COLESTEROL TOTA**L, PARA AUTOMAÇÃO, COM 8 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 480), RÓTULO CONTENDO NÚMERO DE LOTE,DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE,COM ENTREGA PROGRAMADA,VALIDADE DO MATERIAL APÓS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES.FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO COLESTEROL PRESENTE NO SORO E PLASMA HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO, APRESENTAÇÃO DO KIT:RGT 2 X 250 ML,STD 1 X 3 ML.	199,98	2. 399,76
237584	12	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO - TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE: **QUANTITATIVO DE HDL COLESTEROL**, MÉTODO: DIRETO, APRESENTAÇÃO: TESTE APÓS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES.FINALIDADE: TESTE HOMOGÊNEO DIRETO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLESTEROL-LDL EM SORO E PLASMA HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: ENZ 1 X 60 ML, SUB 1 X 20 ML, CAL 1 X 5 ML	742,16	8. 905,92
237585	12	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **TRIGLICERIDES** - PARA AUTOMAÇÃO, COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 120 TESTES CADA (TOTAL 480), RÓTULO CONTENDO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APÓS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES FINALIDADE: MÉTODO ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERIDES NO SORO E PLASMA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT:RGT 2 X 200 ML STD 1 X 3 ML	204,00	2. 448,00
237586	12	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **GLICOSE** - PARA AUTOMACAO,COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 240 TESTES CADA (TOTAL 960),ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,COM ENTREGA PROGRAMADA,VALIDADE DO PRODUTO APOS ENTREGA DE NO MINIMO, 6 MESES FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICOSE EM SORO E PLASMA HUMANO. COM LCF (FATOR CLAREANTE DE LIPIDES). SOMENTE PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO. USO PROFISSIONAL. MANUAL E AUTOMATIZADO. USO EM LABORATORIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT 2 X 500 ML, PAD 1 X 3 ML	114,58	1. 374,96
237587	12	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **UREIA** - PARA AUTOMAÇÃO, COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 120 TESTES CADA (TOTAL 480), RÓTULO CONTENDO NÚMERO DE LOTA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APÓS ENTREGA DE NO MÍNIMO 6 MESES. FINALIDADE: MÉTODO ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO CINÉTICA QUANTITATIVA DA UREIA EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS HUMANAS (SORO, PLASMA, URINA). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. USO PROFISSIONAL. MANUAL E AUTOMATIZADO. USO EM LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS. APRESENTAÇÃO DO KIT: SUB 2 X 120 ML,ENZ 2 X 30 ML , STD 1 X 3 ML	209,90	2. 518,80
237588	12	KIT **CREATININA** - DETERMINAÇÃO POR JAFFE, MÉTODO SEM DESPROTEINIZAÇÃO, MODO DE REAÇÃO CINÉTICO, TÉCNICA COLORIMÉTRICA, VOLUME MÁXIMO DE 02 FRASCO DE 02ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE AMBIENTE, AUTOMAÇÃO: SELECTRA 02, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA, REAGENTE PRINCIPAL NÃO LIOFILIZADO, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, VOLUME TOTAL KIT: 160ML, NÚMERO DE REAGENTES DO KIT. MONOREAGENTE, PRESENÇA DE PADRÃO ACOMPANHA PADRÃO. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA CINÉTICA DE CREATININA PRESENTE NO SORO, PLASMA OU URINA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT MONO REAGENTE 2X100ML STD 1X3ML	50,00	600,00
237589	12	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ASPARTATO AMINOTRANSFERASE **(AST)** OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACETICA (**TGO**), MÉTODO CINETICO.PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DO ASPARTATO AMINO TRANSFERASE GOT(ASAT) EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS, NA FAIXA DO UV. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. USO PROFISSIONAL. USO EM LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICA. APRESENTAÇÃO DO KIT:BUF 1 X 80,0 ML SUB 1 X 20,0 ML	110,00	1. 320,00
237590	12	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ALANINA AMINOTRANSFERASE **(ALT**) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (**TGP**) METODO CINÉTICO. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA ALANINA AMINO TRANSFERASE (GPT) EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA HUMANOS. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT:BUF 1 X 80,0 ML SUB 1 X 20,0 ML	110,00	1. 320,00
237591	05	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **BILIRRUBINA TOTAL** - UTILIZACAO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO,ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUCOES,DETERMINACAO EM SORO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO CONTENDO NUM DE REG NO MS, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE APOS ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ACIDO URICO PRESENTE NO SORO, PLASMA E URINA HUMANA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT 1 X 100 ML, STD 1 X 2 ML	80,00	400,00
237592	05	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES: CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES,PARA DETERMINAÇÃO EM SORO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,RÓTULO CONTENDO NÚMERO DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL NO ATO ENTREGA, MINIMO DE 06 MESES . FINALIDADE: TESTE FOTOMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA BILIRRUBINA DIRETA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT1 1 X 100 ML RGT2 1 X 25 ML	75,00	750,00
237593	5	REAGENTE PARA AMILASE DIRETA PARA AUTOMAÇÃO - REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUÇÕES, DETERMINAÇÃO AO EM SORO E URINA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,RÓTULO COM DADOS DE REG NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO	632,00	3. 160,00

		E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APÓS A ENTREGA DE NO MÍNIMO 06 MESES. FINALIDADE: REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA A-AMILASE EM SORO, PLASMA HEPARINIZADO E URINA. SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO. APRESENTAÇÃO:024A RGT 3 X 10 ML		
237594	5	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - CINÉTICO, ENZIMÁTICO,FAIXA DE LEITURA UV 409/659 NM, PRONTO PARA USO, EM SORO / PLASMA,ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE QUIMICA CLINICA, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, RÓTULO CONTENDO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APÓS ENTREGA DE NO MÍNIMO 12 MESES. FINALIDADE: REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA FOSFATASE ALCALINA EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS (SORO, PLASMA). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO:BUF 1 X 80 ML RGT 1 X 20 ML	120,00	960,00
237595	5	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GAMA GT - CINÉTICO ENZIMÁTICO,FAIXA LEITURA UV 409/659 NM,GLUTAMIL-GLICILGLICINA, PRONTO PARA USO, EM SORO / PLASMA, ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE QUIMICA CLÍNICA, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, RÓTULO CONTENDO: NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APÓS ENTREGA DE NO MÍNIMO 12 MESES. FINALIDADE: REAGENTES PARA A DETERMINAÇÃO CINÉTICA COLORIMÉTRICA DA GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT) EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS (SORO, PLASMA). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO:BUF 1 X 80 ML RGT 1 X 20 ML	162,00	1.296,00
237596	5	REAGENTE PARA DOSAGEM DE **LIPASE** - CINÉTICO DE DOIS PONTOS, QUIMICA SECA, METODO SLIDE **LIPASE**,I NTERVALO DE MEDIÇÃO 10,0 A 2.000,0 U/L, COMPRIMENTO DE ONDA 540NM, PRONTO PARA USO, COM CALIBRADOR, PONTEIRA DESCARTAVEL E CONTROLES, EM SORO E PLASMA HUMANO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA QUÍMICA CLÍNICA/QUÍMICA SECA, KIT COM NO MÍNIMO 90 TESTES, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, RÓTULO COM DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, VALIDADE DO MATERIAL APÓS A ENTREGA, DE NO MÍNIMO 12 MESES. FINALIDADE: TESTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA LIPASE EM SORO E PLASMA HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: BUF 4 X 10 ML SUB 2 X 5 ML - 286829-6	520,00	4.160,00
237597	5	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE **CK-NAC**, MÉTODO:CINÉTICO UV. FINALIDADE: REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DA CREATINA QUINASE (CK) EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA HUMANO COLHIDO COM HEPARINA OU EDTA. TESTE CINÉTICO, SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT: RGT1 1 X 40 ML RGT2 1 X 10	462,00	2.310,00
237598	5	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE **CK-MB**, MÉTODO:CINÉTICO COLORMÉTRICO DE PONTO FINAL. FINALIDADE: REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DA CREATINA QUINASE (CK) FRAÇÃO MB EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA HUMANO COLHIDO COM HEPARINA OU EDTA. TESTE CINÉTICO, SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO DO KIT RGT1 1 X 40 ML RGT2 1 X 10 ML	1.044,57	5.222,85
237599	5	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE **ASLO** - DETERMINAÇÃO DA ANTIESTREPTOLISINA O, IMUNOTURBIDIMÉTRICO, UTILIZA COMO SUPORTE SUSPENSÃO, LEITURA TURBIDIMETRIA, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, SORO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, VALIDADE MÍNIMA APÓS ENTREGA DE 06 MESES, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM 2 A 8 GRAUS, KIT CONTENDO ATÉ 100 TESTES, BULA, LEGISLAÇÃO VIGENTE, CÓDIGO DE BARRA, LOTE E VALIDADE. FINALIDADE: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ANTIESTREPTOLISINA O POR IMUNOTURBIDIMETRIA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO:BUF 1 X 400 ML RGT 1 X 10 ML CAL 1 X 1ML	201,00	1.005,00
237600	5	KIT PARA DETECÇÃO DE FATOR **REUMATÓIDE** - DETECÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE, IMUNOTURBIDIMETRIA, UTILIZA COMO SUPORTE SUSPENSÃO, LEITURA TURBIDIMÉTRICA 340 NM, EXECUCAO AUTOMÁTICA, SORO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, VALIDADE MÍNIMA APÓS ENTREGA DE 06 MESES, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM 2 A 8 GRAUS, KIT CONTENDO ATE 100 TESTES, BULA, LEGISLAÇÃO VIGENTE, CÓDIGO DE BARRAS, LOTE E VALIDADE. FINALIDADE: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO FATOR REUMATÓIDE (FR) POR IMUNOTURBIDIMETRIA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO.APRESENTAÇÃO:BUF 1 X 40 ML RGT 1 X 10 ML PD 1 X 3ML	736,40	3.682,00
237612	15	KIT PARA DETECÇÃO DE **PROTEINA C REATIVA** - DETERMINAÇÃO DA PROTEINA C REATIVA, IMUNOTURBIDIMETRIA, UTILIZA COMO SUPORTE SUSPENSÃO, LEITURA TURBIDIMÉTRICO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, SORO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, VALIDADE MÍNIMA APOS ENTREGA DE 06 MESES, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM 2 A 8 GRAUS, KIT CONTENDO 100 TESTES, BULA, LEGISLAÇÃO VIGENTE, CÓDIGO DE BARRA, LOTE E VALIDADE. FINALIDADE: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTEÍNA C REAGENTE POR IMUNOTURBIDIMETRIA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. APRESENTAÇÃO:BUF 1 X 400 ML RGT 1 X 10 ML CAL 1 X 1ML	528,48	7.927,20
237601	10	SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO P/ APARELHO DE LABORATORIO - **CALIBRADOR DESCRIÇÃO DO PRODUTO CALIBRADOR E UM PRODÚTO COMPOSTO DE SORO HUMANO LIOFILIZADO** CONTENDO VARIOS ANALITOS CUJAS CONCENTRACOES FORAM AJUSTADAS PARA NIVEIS ADEQUADOS ATRAVES DA ADIÇÃO DE EXTRATOS TISSULARES DE ORIGEM ANIMAL E DE SUBSTANCIAS QUIMICAS ORGANICAS E INORGANICAS. FINALIDADE: SORO LIOFILIZADO DE MATRIZ HUMANA, USADO COMO CALIBRADOR MULTIPARÂMETROS EM FOTÔMETROS E ANALISADORES DE QUÍMICA AUTOMÁTICO E SEMI-AUTOMÁTICOS COM VALORES DESCRITOS EM TABELA. SOMENTE USO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: 4X 5ML	2.900,00	29.000,00
237602	6	SOLUÇÃO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - **SORO CONTROLE REUMÁTICO – N1** DESTINA-SE AO USO COMO CONTROLE DE PRECISÃO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ENSAIOS TURBIDIMÉTRICOS APRESENTAÇÃO: CONTROL 1X3 ML, FINALIDADE: CONTROLE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PREPARADOS A PARTIR DE SORO HUMANO PARA AS PROTEÍNAS SÉRICAS IMPORTANTES NAS FAIXAS NORMAL. PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO.	1.060,00	6.360,00
237603	6	SOLUÇÃO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - **SORO CONTROLE REUMATICO – N2** DESTINA-SE AO USO COMO CONTROLE DE PRECISÃO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ENSAIOS TURBIDIMÉTRICOS APRESENTAÇÃO: CONTROL 1X3 MLINALIDADE: CONTROLE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PREPARADOS A PARTIR DE SORO HUMANO PARA AS PROTEÍNAS SÉRICAS IMPORTANTES NAS FAIXAS ANORMAL. PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO -	1.060,00	6.360,00
237604	7	SORO CONTROLE PARA BIOQUÍMICA - **PARAMETROS PATOLÓGICOS, ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO, 45 PARAMETROS (ELETROLITOS,GLICOSE,UREIA,ENZIMAS,LIPIDES,ETC)**, UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOMATICO, FRASCO COM 20 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, RÓTULO CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE 4 A 8 GRAUS C. FINALIDADE: SORO CONTROLE MULTIPARÂMETROS LIOFILIZADO DE MATRIZ HUMANA. POSSUI VALORES DENTRO DA FAIXA PATOLOGICAPARA TODOS OS COMPONENTES IMPORTES DO SORO HUMANO. PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: 6X 5ML	1.535,00	10.745,00
237605	15	SORO CONTROLE PARA BIOQUÍMICA - **PARAMETROS NORMAIS, ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO, 45 PARAMETROS (ELETRÓLITOS,GLICOSE,UREIA,ENZIMAS,LIPIDES,ETC**), UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO, KIT COM 20 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, RÓTULO CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA	1.484,00	22.260,00

			DA VALIDADE E FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE 4 A 8 GRAUS C. FINALIDADE: SORO CONTROLE MULTIPARAMETROS LIOFILIZADO DE MATRIZ HUMANA. POSSUI VALORES DENTRO DA FAIXA DE NORMALIDADE PARA TODOS OS COMPONENTES IMPORTES DO SORO HUMANO. PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO. APRESENTAÇÃO: 6X 5ML		
	237606	8	SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA - PARAMETROS PATOLÓGICOS (CONTROLE PARA **CK/CKMB),** ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO, 02 PARAMETROS, EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, FRASCO COM 2.0ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, RÓTULO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, NÚMERO DE LOTE. FINALIDADE: SORO CONTROLE LIOFILIZADO DE MATRIZ HUMANA PARA EXAME DE CK-MB PODE SER USADO PARA CONTROLAR A PRECISÃO E EXATIDÃO DE MÉTODOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS. SOMENTE USO IN VITRO APRESENTAÇÃO: 2X 2ML LOW 2X2 ML HIGH	1.234,50	9.876,00
	237607	30	**SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO A** - UTILIZAÇÃO COMO LAVADO DE CIRCUITO INTERNO DO PROCESSADOR DE MANEIRA A PROPORCIONAR, ALÉM DE UM AMBIENTE INTERNO SALINICO, CONTAMINAÇÕES ENTRE AS AMOSTRAS E REATIVOS, POSSUINDO A CAPACIDADE PARA ARRASTAR MOLÉCULAS DE NATUREZA PROTEICA SEM OCASIONAR INTERFERÊNCIA NEM HEMÓLISE DAS AMOSTRAS, SOLUÇÃO CONCENTRADA DE BASE SALÍNICA COM AZIDA SÓDICA COMO CONSERVANTE E UM CORANTE,PARAMETROS DE AVALIAÇÃO: ESPECTRO ABSORBANCIA = PICO A 530 NM (D.O ENTRE 0,085 E 0,115) PH 7,5-8,5 (25 OC), OSMOLALIDADE 290-340 MOSM/KG, CONDUTIVIDADE ESPECÍFICA 13-17 MS/CM (25 OC), CONTAGEM DE GERMES <1 UFC/ML,APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS COM 125 ML, CAPACIDADE DE TESTE VARIAVEL. FINALIDADE: SOLUÇÃO CONCENTRADA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO INVISTAR 300. APRESENTAÇÃO: 1X 500 ML	635,00	19.050,00
	237608	10	**SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO B** - UTILIZACAO COMO LAVADO DE CIRCUITO INTERNO DO PROCESSADOR DE MANEIRA A PROPORCIONAR, DESPROTEINIZAÇÃO ADEQUADA NOS CONDUTORES TUBULARES DESTES PROCESSADORES, ALÉM DE EVITAR CONTAMINAÇÕES ENTRE AS AMOSTRAS E REATIVOS, POSSUINDO A CAPACIDADE PARA ARRASTAR MOLÉCULAS DE NATUREZA PROTEICA SEM OCASIONAR INTERFERÊNCIA NEM HEMOLISE DAS AMOSTRAS, SOLUÇÃO CONCENTRADA DE BASE AQUOSA COM TENSOATIVO E CORANTE, TENDO AZIDA SÓDICA COMO CONSERVANTE, QUANDO DILUÍDO, UTILIZADO COMO SOLUÇÃO DETERGENTE NOS PROCESSADORES AUTOMÁTICOS,PARAMETROS DE AVALIAÇÃO: ESPECTRO ABSORBANCIA = PICO A 620 NM (D.O ENTRE 0,085 E 0,115) PH 7,5-8,0 (25 OC), OSMOLALIDADE 440-480 MOSM/KG, CONDUTIVIDADE ESPECÍFICA 18-22 MS/CM (25 OC), CONTAGEM DE GERMES <1 UF/ML,APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS COM 125 ML, CAPACIDADE DE TESTE VARIAVEL.FINALIDADE: SOLUÇÃO DILUÍDA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO INVISTAR 300. APRESENTAÇÃO: 1X 250 ML	594,00	5.940,00
	237609	5	**SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - TIPO ANALISADOR BIOQUÍMICO, PARA USO EM EQUIPAMENTO LABTEST**, CÓDIGO REF.**240SD1**, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO ALCALINA. FINALIDADE: SOLUÇÃO ALCALINA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO INVISATR 300. APRESENTAÇÃO: 1X 250 ML	630,00	3.150,00
	237610	5	**SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - TIPO ANALISADOR BIOQÍIMICO, PARA USO EM EQUIPAMENTO LABTEST**, CÓDIGO REF.**240SD2**, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO ÁCIDA. FINALIDADE: SOLUÇÃO ÁCIDA PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTO INVISATR 300. APRESENTAÇÃO: 1X 250 ML	647,00	3.235,00
				139.403,74	

Objetivo do aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é atualizar o valor contratual dos itens.
Valor	O valor do Contrato n.º 036/2023 será de R$ 139.403,74 (cento trinta e nove mil quatrocentos e três reais e setenta e quatro centos) que serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária:
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é até 13/06/2024
Dotação Orçamentaria	***Secretaria Municipal de Saúde*** **375-06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00.00**
Processo	INEXIGIBILIDADE nº 003/2023, homologado em 13/06/2023.

Novo Mundo/MT, 14 de julho 2023

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 004/2023/GS/SMECEL/NM/MT.

PORTARIA 004/2023/GS/SMECEL/NM/MT.

Dispõe sobre remoção e lotação de

Servidor da educação de uma

unidade escolar para outra.

O Secretário municipal de Educação, cultura, esportes e lazer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a lei complementar 004 de 28 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 022 de 29 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando sua remoção da Escola Municipal de Educação Básica Teles Pires para a Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora **ELYS MARINA SOUZA FONSECA** CPF. 035.822.***-** e RG. 2119***-* SSP/MT da Escola Municipal de Educação Básica Teles Pires para a Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo e **lotá-la** nesta última, observando o que determina a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 14 de julho de 2023.

_____

Wendel Carvalho Marques

Secretário Municipal de Educação

Port. 083/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 025/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.962.122/0003-21, com sede na Av. Francisco de Angelis, nº 186, Bairro: Jardim Okita, na cidade de Campinas – SP, CEP: 13.043-030, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA COLOMBO, portador da Carteira de Identidade RG nº22. 939.944-7 e inscrito no CPF nº 158.474.428-66, residente e domiciliado, na Rua Dr. Cassiano Gonzaga, 672 – apto 03 – Bairro São Bernardo, na cidade de Campinas- SP, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _004/2021, por força deste instrumento, com sujeição às disposições das normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, REAGENTES E MANUTENÇÃO NO APARELHO HEMATOLÓGICO HORIBA MEDICAL ABX.**

	Descrição	UND	QTD	V. Unit.	V. Total
1 (32827)	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - TIPO PARA APARELHOS DE HEMATOLOGIA, PARA USO EM EQUIPAMENTOS ANALISADOR HEMATOLÓGICOS DE BANCADA, CÓDIGO ABX MINICLEAN, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1L. INF. DETAL.: MARCA: HORIBA ABXMODELO: MINICLEAN 1L ABX RMS: 10347320004 FABRICANTE /PROCEDÊNCIA: HORIBA INSTRUMENTS / BRASIL APRESENTAÇÃO: FRASCO 1L	FRASCO de 1L	50	124,80	6.240,00
2 (29630)	SOLUÇÃO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATÓRIO – TIPO SANGUE CONTROLE PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 18 PARÂMETROS (MICROS 60), PARA USO EM EQUIPAMENTO MINOTROL 16 NORMAL, ALTO E BAIXO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM BULA. Inf. Detal.: Marca: HoribaModelo: MINOTROL 16NORMAL/LOW/HIGH 3x3 mL RMS: 10347320293Fabricante / Procedência HORIBA ABX SAS – FRANÇAApresentação: 3 frascos com 3ml.	05 FRASCOS COM 3ML	19	865,49	16.443,31
3 (29628)	REAGENTE ABX MINOCLAIR PENTRA 60. Inf. Detal.: Marca: HoribaModelo: MINOCLAIR 0,4L ABX RMS: 10347320012 Fabricante /Procedência: Horiba Instruments / Brasil Apresentação: Frasco com 0,4 ml	FRASCO COM 0,4ML	07	108,00	756,00
4 (29629)	SOLUÇÃO DILUENTE PARA APARELHO DE LABORATÓRIO - ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE BANCADA, DE SANGUE, COMPATÍVEL COM ABX MINIDIL, ACONDICIONADO EM FRASCO 20 L. Inf. Detal.: Marca: HoribaModelo: MINIDIL LMG 20 L ABX RMS: 10347320189Fabricante / Procedência Horiba Instruments / BrasilApresentação: Galão com 20 litros.	GALÃO COM 20L	25	413,04	10.326,00
5	TINTA IMPRESSORA FITA (PARA APARELHO HEMATOLÓGICO ABX HORIBA)	UND	88	30,96	2.724,48
6 (34506)	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATÓRIO TIPO SOLUÇÃO LISANTE PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE 18 PARÂMETROS (MICROS 60) PARA USO EM EQUIPAMENTO MINILYSE LMG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 1L.	FRASCO DE 1L	31	548,63	17.007,53
7	KIT MANUTENÇÃO MICROS MARCA: HORIBA ABX MODELO: KIT MAINTENANCE MICROS RMS: ISENTO FABRICANTE/PROCEDÊNCIA: HORIBA - INSTRUMENTS BRASIL LTDA/FRANÇA	ANUAL	3	3.664,17	10.992,51
	TOTAL				64.490,83

Objetivo do aditivo	A justificativa do aditivo é devido ao aumento dos insumos e não ter realizado reequilíbrio desde o início do contrato, sendo assim faz necessário o aumento do valor.
Valor	O valor do Contrato n.º 025/2021 será de R$ 64.490,83 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS OITENTA E TRES CENTAVOS) que serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é até 20/07/2023
Dotação Orçamentaria	***Secretaria Municipal de Saúde*** ***06.002.10.301.0016.2040 - 0332- 3390.39.00.00.00*** ***06.002.10.301.0016..2040 – 0328- 3390.30.00.00.00***
Processo	**Inexigibilidade 004/2021**

Novo Mundo/MT, 14 de julho 2023

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 204/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**SILVIO ALVES DE CARVALHO,** portador da cédula de identidade Nº 10****** SJ/MT e CPF N° 295.702.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA CATEGORIA D, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.372,50** (Dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/07/2023 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 14 de julho de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa ***A. F. DE O. GOMES EIRELI***, inscrita no CNPJ Nº 42.709.788/0001-50 situada na Rua Topázio, S/Nº Bairro: Setor III, Município de Novo Mundo-MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária Srª Aline Fernanda de Oliveira Gomes, brasileira, solteira, médica, CPF 987.233.321-15 e RG 13750453 SSP/MT, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial n.º 014/2023,** regidos pela Lei 10.520/2002 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA A PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**.

CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
237652	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA: PSF DORICO PEREIRA DE ARAUJO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO AS REMOÇÕES. DE PACIENTES PARA O MUNICÍO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Em Horário De Expediente).**	12 meses	19,850	238. 200,00

Valor	O preço global deste CONTRATO é de **R$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais)**, referente ao valor total dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir de 07/07/2023 a 07/07/2024.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária: 0390.06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00
	Pregão Presencial n.º 014/2023

Novo Mundo/MT, 07 de julho 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 027/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **EDSON DOS SANTOS PARAGUAÇU,** portador da cédula de identidade Nº 19****** SSP/MT e CPF N° 022.362.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Vigência do Contrato	**09/01/2023 a 10/07/2023**

Novo Mundo/MT, 10 de julho de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2023

Edital n.º 001/2023

O Prefeito Municipal de Novo Mundo - MT**,** no uso de suas atribuições legais, e neste ato representado pelos membros da Comissão de Organização e Acompanhamento do processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nomeada pela Portaria nº 170/2023, de 05 julho de 2023, faz saber que estão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Público para provimento de vagas e cadastro de reservas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas para contratação por tempo indeterminado conforme Lei Complementar nº 008/2007 e à formação de Cadastro de Reservas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para as áreas e microáreas dispostas nos quadros do item 1.1.4.

1.2 O programa para as provas objetivas se encontra no Anexo I do Edital.

1.3 A descrição dos cargos se encontra no Anexo II do Edital.

1.4 A Área de Lotação, das vagas, Carga Horária, vencimentos e requisitos de investidura no cargo, constam do item 1.11.4 do Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições presenciais serão realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente instituído, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Mogno, s/n, Setor III, no horário **das 07:30h às 10:30h e 13:30h às 16:30h de segunda a sexta-feira, do dia** 24 de julho à 04 de agosto de 2023, e por meio dos formulários dispostos nos anexos V e VI.

2.2. Valor da Taxa de Inscrição será ISENTA e demais instruções constam na íntegra do presente Edital.

2.3. Os requisitos para a investidura no cargo constam do item 2.3 deste Edital.

3. DAS AVALIAÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS

3.1. O Processo Seletivo Público será de provas escritas objetivas, de caráter eliminatório, e prova prática de informática de caráter classificatório. 3.2 A prova objetiva e a prova prática serão realizadas no dia 27 de agosto de 2023,na Escola Municipal ALCIDES FERREIRA PRIMO, sito a Rua Jequitibá, nº 134, Setor III, na cidade de Novo Mundo, sendo, **a prova objetiva no período matutino das 08:00h às 11:00h e a prova prática das 13:00h as 17:00h. 4.** O cronograma de execução do presente processo seletivo está no tem 11.1. **5.** A íntegra do Edital encontra-se no site do Município: www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2023/ Edital n.º 01/2023. **6.** Maiores informações no edital e no endereço indicado para as inscrições, item 2.1.

Novo Mundo – MT, 13 de julho de 2023.

Elena Oliveira Guimarães

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Público – ACS/ACE

Portaria nº 170/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 002/2023/GS/SMECEL/NM/MT.

PORTARIA 002/2023/GS/SMECEL/NM/MT.

Dispõe sobre remoção e lotação de

Servidor da educação de uma

unidade escolar para outra.

O Secretário municipal de Educação, cultura, esportes e lazer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a lei complementar 004 de 28 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 022 de 29 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando sua remoção da Escola Municipal de Educação Básica São João para a Creche Municipal Mundo Mágico.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora **NILANIA MARA PEIXOTO SANTOS SILVA** CPF. 059.323.***-** e RG. 7.449.*** SSP/MG da Escola Municipal de Educação Básica São João para a Creche Municipal Mundo Mágico e **lotá-la** nesta última, observando o que determina a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 14 de julho de 2023.

_____

Wendel Carvalho Marques

Secretário Municipal de Educação

Port. 083/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 045/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**.**

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT, CNPJ nº 10.717.170/0001-45

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Presencial n° 021/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO 65%, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

DOTAÇÃO CONTRATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
R$ 93.860,00	**R$ 93.860,00**
395.06.006.17.512.0010.20235	09.005.17.512.0010.2140
339-39.00.00.00	3390.39.00.00.00

Novo Mundo-MT, 14 de julho de 2023.

Antonio Mafini

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2023/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 003/2023/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre remoção e lotação de

Servidor da educação de uma

unidade escolar para outra.

O Secretário municipal de Educação, cultura, esportes e lazer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a lei complementar 004 de 28 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 022 de 29 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando sua remoção da Escola Municipal de educação básica São João para a Escola Municipal de Educação básica Nhandu.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover a servidora **DANIELA BAUMGRATZ** efetiva como **Técnica Administrativa Educacional Profissionalizada,** com carga horária de 30 horas semanais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1858***-9* SSP/MT e CPF nº 026.332.***-** da Escola Municipal de Educação Básica São João para a Escola Municipal de Educação Básica Nhandu e **lotá-la** nesta última, observando o que determina a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, aos 14 de julho de 2023.

_____

Wendel Carvalho Marques

Secretário Municipal de Educação

Port. 083/2023

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 203/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JENILÇO FAUSTINO DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade Nº 11****** SSP/MT e CPF N° 007.202.***-** brasileiro, residente e domiciliado neste município em Novo Mundo–MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.491,14** (Dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/07/2023 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 03 de julho de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº003/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA".

ATA Nº003/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA".

Ata da Reunião Ordinária do Comitê Gestor Municipal do "Programa SER Família", realizada aos treze (13) de julho (07) de dois mil e vinte e três (2023) às 13h30min, reuniram-se em Assembleia Ordinária no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos Membros que compõe o Comitê Gestor Municipal e convidados que assinaram a lista de presença da reunião, a saber: Isabella Mendonça Paiva, Thiago de Macedo Figueira, Renata Martins de Oliveira do Carmo, Leila Ferreira de Jesus, Geraldo Pereira da Silva Sobrinho; Viviane Leal Santos e Mônica Damas-

sena Marçal Mariano; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **Substituição de dez (10) Beneficiários que não vieram retirar o Cartão do "Programa SER Família".** A Presidente do Comitê Gestor Municipal Srª ISABELLA MENDONÇA PAIVA, deu início a reunião saudando a todos e agradecendo pela presença, destacando que a substituição de beneficiários se faz necessário a fim de contemplar outras famílias que atendem aos critérios estabelecidos pelo programa, contribuindo na melhoria de qualidade de vida das famílias. A Técnica da Equipe de Referência a Assistente Social Srª VIVIANE LEAL SANTOS, falou que dez(10) beneficiários do "Programa SER FAMÌLIA" não foram retirar o cartão, que a substituição dos dez(10) beneficiários irá beneficiar outras famílias que estão em situação de pobreza, e que com a referida substituição de beneficiários totaliza a quantia de 269 (duzentos e sessenta e nove) cadastros contemplados no Município de Novo São Joaquim/MT, na sequência disponibilizou a planilha de cadastro e seleção das famílias a serem beneficiadas, para análise dos membros do Comitê Gestor Municipal. Após explanação foi colocado em votação os membros concordaram e não tendo nenhuma manifestação em contrário votaram a favor, **aprovando por unanimidade** a substituição de beneficiários bem como a seleção dos cadastros a serem inseridos no "Programa SER Família". Por fim a presidente encerrou a fala agradecendo a presença dos membros do Comitê Gestor Municipal. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra a disposição dos membros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos . Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins – Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/COMITÊ GESTOR SER FAMÍLIA Nº003/2023.

RESOLUÇÃO/Comitê Gestor SER Família Nº003/2023.

"Dispõe sobre a substituição de dez (10) Beneficiários que não vieram retirar o Cartão do "Programa SER Família" no Munícipio de Novo São Joaquim/MT.

O "**Programa SER Família",** criado pela Lei Estadual nº10.523 de 17 de março de 2017, alterado pela Lei nº11.222, de 07 de outubro de 2020, modificado pela Lei nº12.013, de 26 de janeiro de 2023; e através do Comitê Gestor Municipal de Novo São Joaquim - MT criado pela Portaria nº064/2023 de 27/02/2023, que fez a seleção dessas famílias beneficiárias, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere, considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Comitê realizada no dia 13 de julho de 2023, sobre a Ata nº003/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição de dez (10) beneficiários que não vieram retirar o Cartão do "Programa SER Família" no Município de Novo São Joaquim/MT.

Parágrafo Único – Referida substituição contemplará outras famílias que atendem aos critérios estabelecidos pelo programa, contribuindo na melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiárias.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal encaminha a Gestão Estadual planilha com os nomes referentes às famílias beneficiárias a serem inseridas no Programa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Novo São Joaquim/MT, 13 de julho de 2023.

Isabella Mendonça Paiva

Presidente do Comitê Gestor Municipal "Programa SER Família"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

"Carta Convite"

Nº 01/2023

O **Município de Paranatinga/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josimar Marques Barbosa e por meio daComissão Permanente de Licitação - CPL,instituída pela Portaria nº 024/2020, de 17 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que revogou a licitação na modalidade **"CARTA CONVITE"**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** para atender as necessidades da Secretaria Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no objeto deste edital e seus Anexos. **Objeto**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Especializados na reestruturação do Organograma da Administração Pública, com revisão e alteração da legislação específica existente e realização de concurso público nas diversas áreas definidas**, em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Paranatinga/MT. Revoga-se com base na Súmula 473 do STF. Departamento de Licitações e Contratos, em 14 de julho de 2023. Devenilson da Silva Presidente da CPL Portaria 024/2020.

LICITAÇÃO
ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 044/2020.

Processo: Tomada de Preço nº 05/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: W K ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 33.092.462/0001-35.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Prazo: 01/07/2023 até 01/07/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 03 de julho de 2023.

Leia se:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 44/2020.

Processo: Tomada de Preço nº 05/2020.

Contrato: nº 44/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: W K ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 33.092.462/0001-35.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Prazo: 01/07/2023 até 01/07/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 03 de julho de 2023.

LICITAÇÃO
ONDE SE LÊ: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3-2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1-2023 LEIA SE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 006/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2022 parte integrante do Edital de Licitação Pregão Presencial 006/2022, realizado pela prefeitura municipal de Ibirité/MG, Registro de Preços para futura e eventual **contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras, apoio administrativo, estudos geológicos e geotécnicos, estudos ambientais, sondagem, ensaios de solo em campo e em laboratório, ensaios de pavimento para atender às demandas de infraestrutura e edificações**, conforme necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Município de Paranatinga/MT, conforme as especificações constantes no Anexo I parte integrante do presente edital.

FORNECEDOR: OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.231.266/0001-73

Valor Total do Fornecedor: 974.546,60 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 352, DE 2023 - NOMEAR SERVIDOR PARA ATUAR NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT.

DE 14 DE JULHO DE 2023

Nomear servidor para atuar na função gratificada de responsabilidade técnica – GRT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 1 de maio de 2023 o servidor **Daniel Teixeira Rodrigues** para atuar na função gratificada de Responsabilidade Técnica de unidade básica de saúde da família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1 de maio de 2023.

Pedra Preta, 14 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 581/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 realizada por meio do Decreto nº 094/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
20	CLEIDE DIAS DA SILVA	3º

Justificativa: 01 vaga para professora na Vila Garça Branca – CMEI Prefeito Arlindo Domingos – Sala anexa, considerando que a professora Ramona Herculana da Silva Oliveira solicitou exoneração.

Pedra Preta, 14 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 176, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6055	Maria Aparecida da Silva	11/5/2020	Auxiliar de Serviços Gerais	A/04	B/04

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 175, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5502	Samuel dos Santos Ferreira	1/11/2017	Agente de Vigilância	C/06	D/06

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: AAVCC - ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER **CNPJ:** 03.20.681/0001-76
DATA: 11/07/2023
DO OBJETO: O Termo de Fomento tem por objetivo a celebração de ajuste destinado a possibilitar a ampliação das ações de transporte de pacientes residentes no município de Pedra Preta em tratamento oncológico no Hospital de Câncer da cidade de Barretos, São Paulo.
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2022. O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, iniciando em 13/07/2023 estendendo-se até o dia 12/07/2024.

DECRETO Nº 177, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 14 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPA DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.473, de 18 de maio de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nas dotações abaixo discriminadas.

Fonte de Recurso: 501 – Operações de Créditos

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.452.0004.1.011. PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM (...)

4.4.90.51.00.00 **OBRAS E INSTALAÇÕES** 16.000.000,00

Total Suplementação: 16.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1.473, de 18 de maio de 2023, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 14 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 577/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0016270	MIRELLY SILVA E SOUZA	34º

Justificativa: 1 vaga (cuidador) para EM São Sebastião, considerando a demanda apresentada pelos pais, ao Ministério Publico e a imposição deste órgão para o cumprimento do estabelecido nos preceitos legais. A Secretaria Municipal de Educação visa atender a educação inclusiva, para os monitores auxiliar no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas deste público e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção de alunos com deficiência, encontrando respaldo na Política Nacional de Educação Especial na Perspectivada Educação Inclusiva, convocado anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 14 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 351, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA.

DE 14 DE JULHO DE 2023

Concede licença prêmio à servidora Lucia Aparecida Bueno da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/1/2016 à 5/1/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Lucia Aparecida Bueno da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **14/7/2023 à 12/8/2023 e 5/11/2024 a 5/1/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 350, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MAGNA ALVES BARBOSA.

DE 14 DE JULHO DE 2023

Conceder licença maternidade a servidora Magna Alves Barbosa.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:b

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Magna Alves Barbosa, ocupante do cargo de Professora, matrícula 6497, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 12/7/2023 a 8/11/2023.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 12/7/2023.

Pedra Preta, 14 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 349, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUZIA APARECIDA NUNES BARBOSA.

DE 13 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Luzia Aparecida Nunes Barbosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/4/2022 à 2/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Luzia Aparecida Nunes Barbosa,** lotada na Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **15/7/2023 a 16/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 348, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ROSELI DO CARMO DIAS.

DE 13 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Roseli do Carmo Dias.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1**/4/2021 à 1/4/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Roseli do Carmo Dias,** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **1/8/2023 a 20/8/2023,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art.72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados A SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para a construção de bases de concreto e instalação de piso emborrachado para a instalação de Playgrounds", atendendo ofício nº 316/GAB.

Pedra Preta – MT, 14 de Julho de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023– RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CÍVEL PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR PARA COMERCIO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 897650/2020/MDR/CAIXA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Onde sagrou-se vencedora a empresa **ANDREIA IORIS CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 35.086.825/0001-55**, com valor total de **R$ 1.855.847,60 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho 2023.

Cheila Migliavaca

Presidente – CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

48 - CARGO - AS AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SAÚDE BUCAL – ZONA URBANA - ATENÇÃO BÁSICA.

COL:	NOME:
4º	GUSTAVO ABREU GUIMARAES SANTOS
5º	LORACI JUREMA NICOLAI

050 – CARGO- ES ODONTÓLOGO – ZONA URBANA - ATENÇÃO BÁSICA

COL:	NOME:
11º	ELISANGELA MIRANDA SOUZA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 – Carteira de trabalho;

10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

13 - Conta bancaria – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;

14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade

17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18- Declaração de bens;

19- Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de Julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK-UP EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E CONSELHO TUTELAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula funcional nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.137.068/0001-66**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.137.068/0001-66,**localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 154, Bairro Centro, Cidade de Canarana/MT, CEP 78.530-000, representada pelo seu sócio proprietário, senhor Carlos Augusto Costa Pereira Souza.

Planilha demonstrativa dos preços:

AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 07.137.068/0001-66

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312290	VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, COR BRANCA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL DE NO MINIMO DE 2.4 LITROS TURBO, 16 VALVULAS, COM POTÊNCIA DE 190 CV, MOVIDA A DIESEL, COM CAMBIO AUTOMATICO 05 (CINCO) MARCHA A FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, COM AR CONDICIONADO INSTALADO DE FABRICA, DIREÇÃO NO HIDRAULICA, CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAÇAMBA NORMAL, CAPACIDADE DE CARGA DO VEICULO DE NO 1.000 KG, COM PINTURA ORIGINAL DE FABRICA, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO ATUAL, RODAS ARO 16, ENTRE EIXO NO 3000 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL NO 76 LITROS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS NAS QUATRO PORTAS COM CONTROLE REMOTO, AIR BAG, CONTROLE DE ESTABILIDADE, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CARTER, CD PLAYER OU TECNOLOGIA SUPERIOR ORIGINAL DE FÁBRICA, PELICULA FUMÊ DENTRO DOS PADRÕES DO DENATRAN, ESTEPE, PROTETOR DE CAÇAMBA E DEMAIS ACESSORIOS E ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES, DADA PELO FABRICANTE. ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA NA SEDE DA LICITANTE COM 1º EMPLACAMENTO.	UNIDADE	MITSUBISHI L200	2,0000	245.000,00	490.000,00

Total Fornecedor: R$ 490.000,00

TOTAL GERAL: R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata este subitem servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas..

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A aquisição do item deste instrumento será efetuada através de Nota de Autorização de Despesa, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O equipametno será recebido:

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no veículo, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do veículo será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O equipamento será fornecido de forma única, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa, e deverá ser entregues no Paço Municipal **Milton José Santana** da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município

de Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a esta requisição, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O veículo deverá ser entregue pela vencedora no local determinado neste instrumento, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, das 12h às 18h.

8.7. O item será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do veículo, a empresa será informada para corrigi-los, ou substituí-lo, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. O equipamento, objeto deste instrumento, deverá ser executado de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o veículo que vier a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** informadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7oda Lei no10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000 Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de julho de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO TRABALHO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" -** no valor total de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PORTARIA Nº1453, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº1453, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º -**CEDER,** a Servidora **OSMARINA GONÇALVES LOPES**, matrícula funcional nº 2862, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, admitida em 02 de junho de 2004, nomeada através da Portaria nº 092/2004 e do Termo de Posse nº 017/2004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO NO CARTÓRIO DA 33ª ZONA ELEITORAL**, pelo período de 01 (um) ano, conforme o disposto no art.2, §1º, da Lei nº 6.999/82, art.96, II, da Lei Complementar Municipal 003, de 26 de agosto de 2005 e Resolução nº 23.523/2017/TSE.

Art.2º -A Cedência é feita com ônus ao Município de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - As verbas salariais e encargos Previdenciários serão por conta do órgão cedente.

Art.4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado mensal de frequência da Servidora à Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 199/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 199/GP/2023 Em 14 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções nº 10, 11 e 12/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*".*

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATO N° 160/2023

CREDENCIAMENTO N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: RUBSON NEIS LOPES RAMOS

CNPJ: 46.710.322/0001-25

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.222,69 (três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 200/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 200/GP/2023 De 14 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos nºs 159/2023 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATO N° 161/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: RUBSON NEIS LOPES RAMOS

CNPJ: 46.710.322/0001-25

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.540,42 (três mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO N° 159/2023

INEXIGIBILIDADE N° 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 076/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 34.262.043/0001-67

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO, POR PARTE DA **CONTRATADA**, DE UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – COM O CANTOR MURILO RUFF", A SER REALIZADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E, DENTRO DAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

TIPO DE EVENTO: FESTIVAL DE PRAIA – PRAIA DA ARARA NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA: 16/07/2023

HORÁRIO: 16H00MIN

LOCAL: PRAIA DA ARARA, NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 11/10/2023

LUCIANO NAPOLIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO N° 162/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: AGNALDO XAVIER FERREIRA

CNPJ: 32.545.806/0001-51

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 12.028,35 (doze mil vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal

de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022**,** faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Finanças, realizará Processo de Licitação N° 088/2023, fundamentado no **artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/22**.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A 18º FESPEVA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: CHAVES E MORESCO LTDA, inscrito no CNPJ sob n° **01.144.850/0001-26** com sede administrativa **RUA SÃO GERALDO,** n° **487S**, Bairro**: CENTRO**, Município de **JUARA - MT**, CEP**: 78.575-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A 18º FESPEVA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO;** Sendo 50 Cartazes 47X31,50; 200 Números Em Adesivo 15X15; 10 Blocos De Recibo; 200 Crachás; 150 Adesivo Com Canhoto; 30 Adesivos Data; 01 Lona 6,00X1,30; 01 Outdoor Com Estrutura 3,00X9,00 MT	**UN**	**01**	**R$ 10. 216,50**	**R$ 10. 216,50**
VALOR GERAL:					**R$ 10. 216,50**
DEZ MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço se justifica face ao interesse público na confecção e impressão de materiais gráficos para o 18° FESPEVA – Festival de Pesca de Porto dos Gaúchos – MT.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 10.216,50 (DEZ MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:---------- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**

Unidade Orçamentária:--------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 23 – Comércio e Serviços.

Sub-Função:---------- 695 – Turismo.

Programa:---------- 0048 – Turismo Legal e Turismo Sustentável.

Projeto Atividade:---------- 2528 – Realização de Festivais de Pesca.

Elemento de Despesas:------ 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

RED./Código:---------- 0876.

Fonte---------- 1.500.000000

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 14.133/21 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 10.216,50 (DEZ MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada**: CHAVES E MORESCO LTDA,** inscrito no CNPJ sob n° **01.144.850/0001-26,** após a emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 75, inciso II DA Lei Federal nº 14.133/21, e** com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 14 de julho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A 18º FESPEVA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Conformidade:---------- artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

CHAVES E MORESCO LTDA

inscrito no CNPJ sob n° **01.144.850/0001-26**

Valor total: **R$ 10.216,50 (DEZ MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 14 de julho de 2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A 18º FESPEVA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Conformidade:---------- artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 75**, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21** o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

CHAVES E MORESCO LTDA

inscrito no CNPJ sob n° **01.144.850/0001-26**

Valor total: **R$ 10.216,50 (DEZ MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 14 de julho de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 485/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇO** DO TIPO **MENOR PREÇO** PARA **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES GERAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 27/07/2023

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 27/07/2023

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de julho de 2023.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 485/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 01/2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 01/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 10 (DEZ) dias, promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 58 da Lei Complementar 101/2000, e art. 201 e seguintes da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 295, inciso I da Lei Municipal 1738/2014 (Código Tributário Municipal) e art.4º e seguintes da Lei 1.979/2019.

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais com juro de 1% (um) ao mês e multa de 2% (dois), acrescidos de honorários advocatícios. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Poxoréu, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da ação competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas e custas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Cadastro	Nome	CDA	Valor
17438	EVALDO GOMES PEREIRA	5018/2023	377,18
11556	E L NEVES ME	4768/2023	879,39
11493	E S BORDÃO ME	4763/2023	1.197,27
11207	EDSON PEREIRA FIGUEIREDO	4748/2023	576,99
5239	C.O DE SOUZA E CIA LTDA - ME	4639/2023	328,25
35	JOSE LOPES DE ARAUJO	5037/2023	24,18
14689	JORGE DA ROCHA PINTO	4931/2023	142,79
14668	OVIDIO FERREIRA DA COSTA	4924/2023	337,78
14669	LEOCADIA DA CONCEICAO FERREIRA GOMES	4925/2023	142,79
14016	LEIA DAYANE ALVES DOS SANTOS	4873/2023	207,79
11460	DELZINETE ALVES DOS SANTOS	4762/2023	823,39
11279	E FLORINDO DA SILVA ME	4759/2023	554,41
11331	L O SOUSA LATICINIO ME	4760/2023	5.740,24
10944	MERIVALDO ROSA PEREIRA	4743/2023	337,78
5377	WENDERSON PEREIRA DIAS	4667/2023	640,91
885	ELSON FERREIRA GOMES	4626/2023	80,96
13237	PAULO MARCOS DA SILVA E SILVA	4837/2023	142,79
13265	NELOAGRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	4842/2023	879,39
13638	T. LOPES DO CARMO ME	4859/2023	382,87
14117	ROSENIR FERNANDES PEREIRA	4883/2023	142,79
15184	MURILO FABIANO CARVALHO OLIVEIRA	4977/2023	820,36
5628	REGINA SUENY DIOZ DA SILVEIRA	4720/2023	1.472,30
14595	PAULO RICARDO DOS SANTOS - ME	4918/2023	207,79
17585	J. C. DE BRITO	5021/2023	46,75
15091	MARCIO TEODORO MARTINS	4969/2023	138,22
14478	M DA SILVA MACEDO GALVAO	4915/2023	190,80
14408	MARIA JOSE ALVES AMADO	4913/2023	207,79
14364	TELEFONICA BRASIL S.A.	4910/2023	1.732,01
14120	CONCEICAO GOMES FERREIRA	4886/2023	142,79
14121	QUELLIANE OLIVEIRA MENEZES	4887/2023	142,79
13177	CARMINDO S SILVA – ME / CASA DE CARNES 2 IRMAOS	4832/2023	879,20
13133	MARTINS & BUENO LTDA ME	4828/2023	879,39
12183	M R B RODRIGUES	4806/2023	620,43
11697	M C DA ANUNCIAÇÃO FILHO - ME	4786/2023	1.067,19
11636	JOAO DEVINO DE BRITO	4776/2023	121,13
15025	REGINALDO ANTONIO DA SILVA	4962/2023	103,51
14919	NOEL LAUDERONIO ALVES	4947/2023	4.621,19
17224	DIAMOND GOLD MINERADORA EIRELI	5016/2023	14.880,22
15660	IRANI REYNAUD	5007/2023	408,36
15085	EVERTON MURILO RODRIGUES	4967/2023	4.174,34
14830	SANDRO OLIVEIRA DA MATA	4936/2023	2.757,26
14378	A. F. BARISON EIRELI - ME	4911/2023	14.388,87
14403	LONARDONI COM. DE OLEOS E GORDURA ANIMAL – EIRELI-M	4912/2023	446,08
13969	C V COLDEBELLA - ME	4872/2023	554,41
13920	PRECON CONSTRUTORA LTDA	4870/2023	20.115,87
13733	RENATA DE JESUS ARAUJO	4864/2023	215,17
13246	MACIONIL FERREIRA GOMES	4838/2023	142,79
13186	BRITANOP MINERACAO LTDA	4833/2023	34.449,87
12531	NELSON NOBORU YABUTA E OUTROS	4819/2023	1.096,03
12427	OLIVEIRA LOPES & SOUZA LOPES LTDA ME	4815/2023	682,26
12095	MONTOURO & CIA LTDA	4803/2023	19.377,90
11820	PRIMAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	4797/2023	446,08
11677	VERA LUCIA DE ALMEIDA - EPP	4780/2023	11.254,80
11530	PRIMAVERA ENERGIA S/A – PCH PRIMAVERA	4766/2023	46.234,25
11193	CLEIMAR DA SILVA PEDROSO EIRELI	4746/2023	820,36
5584	A L LOPES DO CARMO	4708/2023	1.108,85
5564	VILMA ALVES RIBEIRO	4698/2023	313,26
5443	PRESTLIMP EIRELI - ME	4682/2023	433,12
5394	MONTORO & MONTOURO LTDA - ME	4674/2023	28.722,87
5391	R. P. HENN EIRELI	4672/2023	1.096,03
5249	DE BONA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	4640/2023	408,36

13153	GEOVANE ALVES DOS SANTOS	4830/2023	142,79
16	PRIMAVERA ENERGIA S/A – PCH POXOREU	5028/2023	14.893,51
11531	PRIMAVERA ENERGIA S/A – PCH POXOREU	4767/2023	50.755,74
9560	LUCIMAR CARDOSO DE CASTRO	4735/2023	879,39
14865	MAXLON AUGUSTO DA SILVA	4941/2023	77,80
37	TEREZINHA VIEIRA DA CUNHA BATISTA	5039/2023	102,20
36	LUZIA PINHEIRO DA S. GANACEVES	5038/2023	648,34
25	MARIA DE LURDES XAVIER	5030/2023	107,34
24	ELZA FERNANDES	5029/2023	342,79
38	ESPOLIO – DIVA DE ARAUJO SILVEIRA	5040/2023	388,37
32	LUIZ ANTONIO FRANCISCO DIAS	5035/2023	768,45
34	MARCELO NAKANO MENEZES	5036/2023	372,89
27	ADMILSON LOPES LIMA	5031/2023	476,57
28	VALDIR RODRIGUES LIMA	5032/2023	302,30
29	VIVIAN KETLA AZEVEDO DE SOUZA	5033/2023	63,12
30	COOPERATIVA AGROPECUARIA	5034/2023	2.810,69
1	RAUL FARIAS PINTO	5022/2023	1.778,77
3	ESPOLIO LINDOLFO ANTONIO MACEDO	5023/2023	365,90
11	JOVENIRA SILVA	5024/2023	137,64
12	TARCINA VARANDA CATALA	5025/2023	186,12
17562	A H F MINERACAO LTDA	5020/2023	1.672,97
14540	R. AUGUSTO DA SILVA EIRELI - ME	4916/2023	99,46
13319	JOSE RODRIGUES PEREIRA NETO	4847/2023	446,08
13212	MORAIS XAVIER & SILVA LTDA - ME	4835/2023	433,12
12761	THALYTA ADRIELE PACHECO LOPES DE OLIVEIRA	4822/2023	142,79
5533	EURIPEDES GOMES DE ARAUJO - ME	4694/2023	207,75
5385	UDENILSON DA SILVA MARCOLINO	4670/2023	820,36
5413	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE PROMOCAO DA VIOLA CAIPIRA E DA MUSICA SERTANEJA RAIZ	4677/2023	370,17
11689	AUTO ESCOLA SUCESSO LTDA - ME	4782/2023	405,03
11274	G G BORGES TRANSPORTES ME	4758/2023	554,41
9600	ANTONIO ALVES TONHA	4737/2023	142,79
5498	ESMAEL ALMEIDA MORAES	4690/2023	99,46
14853	SIEBEL FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO EIRELI ME	4940/2023	1.096,03
42	ESPOLIO AQUILINO SOUZA SILVA	5041/2023	375,05
17462	ARIELLE APARECIDA ROCHA AIRES DA SILVA SANTOS	5019/2023	171,56
15712	EVANDRO DANIEL DE OLIVEIRA MAIA SODRE	5011/2023	60,75
15679	CLAUDIO K. J. DE SOUZA	5008/2023	43,62
15682	R. YSSA TERCEROS	5009/2023	671,34
15062	FLAVIA RODRIGUES NASCIMENTO SOARES	4965/2023	1.240,62
15028	DIONIZIA SOUZA DUARTE	4963/2023	469,62
15023	N. OLIVEIRA MEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	4961/2023	1.426,44
14910	WANDERSON MONTEIRO DA SILVA	4945/2023	446,08
14884	FABIO JEAN NEVES RODRIGUES	4943/2023	446,08
14842	PAULA CRISTINA MOURA DE SANTANA	4938/2023	1.194,76
14849	V MURARO – ME / PRISMA TOPORAFIA	4939/2023	879,39
14797	PAULO RICARDO DOS SANTOS	4935/2023	77,80
14690	RAFAEL MIGUEL BRANDAO	4932/2023	1.096,49
14455	JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - ME	4914/2023	635,49
14354	REGINALDO FERNANDES DE MENEZES	4909/2023	142,79
14159	ELTON ROGERIO CORREIA CARVALHO	4902/2023	408,36
14151	JOSE WANDERLEY NALON	4900/2023	672,03
14085	HARLEY SILVA DE SOUZA	4880/2023	405,03
13764	RODOKRYFO TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ME	4865/2023	662,74
13765	ROGERWAN B. NALON - ME	4866/2023	510,68
13724	TRANSPORTE ANDRADE LTDA - ME	4863/2023	554,41
13678	GRV COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME	4861/2023	2.317,08
13398	LUIS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	4852/2023	879,39
13491	MULT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA – ME	4853/2023	554,41
11810	CONSTRUTORA MOARES DE PAULA LTDA – ME	4796/2023	337,78
5585	ELSON SOUSA MIRANDA	4709/2023	3.554,08
796	EVANDRO DORIVAL SILVA	4619/2023	229,46
13281	CASA DE CARNE SUPER FORTE LTDA	4844/2023	597,20
12950	N M DE ARAUJO & CIA LTDA – ME	4826/2023	1.215,93
13132	U D F DO NASCIMENTO – ME	4827/2023	1.015,08
12647	L O C CONSTRUTORA LTDA – ME	4820/2023	879,39
12668	FELINTRO MUNIZ DE SOUZA	4821/2023	679,51
12233	ANY M B N BARCELO – ME	4809/2023	77,80
11930	SANTOS & BORGES LTDA – ME	4800/2023	879,39
11991	BENIGNO DA SILVA & SILVA LTDA – ME	4801/2023	446,08
11763	ZALDIVAR AIRES DA SILVA	4794/2023	138,34
11698	HIPERNET SEV DE COMUM MULT LTDA	4787/2023	619,42
11693	SILVA E FREITAS LTDA – ME	4785/2023	554,41
11642	JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO	4778/2023	446,08
11659	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.	4779/2023	79.911,26
11569	A KENNEDY FREIRE SILVA	4769/2023	229,46
11418	IRENIO JOSE DA SILVA	4761/2023	595,50
11261	ZUCCHINALI E BRITO LTDA – ME	4757/2023	405,03
11257	R. Q. DE BRITO – ME	4755/2023	285,58
11214	ROBSON JOSE DE ANDRADE	4749/2023	879,39
11222	MEIRA E MEIRA LTDA	4750/2023	1.523,80
11225	ADILSON O. DE ARAUJO	4751/2023	328,25
11226	B. DE OLIVEIRA SOUSA – ME	4752/2023	1.312,51
10536	HELENITO JORGE DA SILVA	4742/2023	1.591,30
8964	ZILDA ANA MIRANDA	4732/2023	164,45
9169	NEURA DE SOUZA SILVA	4733/2023	12.400,00
5642	DAVI LEANDRO TEODORO SANTOS SOUZA	4723/2023	2.226,05
5613	OSCAR ALVES DA SILVA JUNIOR	4717/2023	3.048,79
5620	LEANDRO CLEITON G DE OLIVEIRA	4718/2023	423,57

5587	JENIFER FERREIRA BATERMAQUE	4710/2023	1.738,89
5589	LEOPOLDO QUEIROZ PAIM	4711/2023	1.096,03
5387	MARILLIA DE OLIVEIRA BEZERRA	4671/2023	372,39
5384	CARLITO BRANDAO GOMES DA SILVA	4669/2023	337,78
5381	CARLOS RODRIGUES SIMÃO	4668/2023	446,08
5306	JEAN CARLOS DA SILVA VILELA	4651/2023	142,79
3387	JOSE TEOFILO BARBOSA	4633/2023	229,46
5567	IVONE APARECIDA VILELA DA SILVA	4700/2023	111,00
5545	DALMO FERREIRA NERI JUNIOR	4695/2023	662,74
5506	L G DE ARAUJO	4691/2023	405,03
5492	WELLINGTON SILVEIRA NEVES	4689/2023	142,79
5275	MERENTINA ROCHA SILVA	4645/2023	337,78
5260	J N P DOS SANTOS – ME	4642/2023	337,78
5264	A P BATEZ DE FRANÇA – ME	4643/2023	316,10
1341	EUDINALVA ARAUJO SILVA VIEIRA	4627/2023	446,08
49	ANTONIO CARLOS DA S. C. FILHO	4613/2023	1.862,55
14972	ANDRESSA APARECIDA REBESCHINI RODRIGUES	4950/2023	604,24
5531	VERA LUCIA NEVES SILVA RODRIGUES	4693/2023	833,41
14688	ANDRE ALBERTO DOS SANTOS	4930/2023	77,80
15013	BERTRAN AIRES DE SOUZA	4960/2023	1.677,88
17212	METALURGICA 3JJJ LTDA	5014/2023	454,84
15043	CONSTRUTORA CURIÓ LTDA	4964/2023	2.757,26
15004	MAURO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	4958/2023	431,74
14018	ARMANDO FELIX PARDIM EIRELI	4874/2023	851,48
11137	CONSTACIO POSTIL FILHO	4745/2023	726,12
7696	CRISOGONO SIQUEIRA CARVALHO	4731/2023	1.732,94
5655	LUANA FERRIRA LOPES	4727/2023	118,18
3215	CELIO FERREIRA LEMES	4632/2023	662,74
5550	VALDECIR DIAS XAVIER	4696/2023	817,36
5314	ROZILENE DE SOUZA FIRMINO	4653/2023	94,94
5277	LEONARDO MOTA BARROS	4647/2023	229,46
17432	ARLI ROCHA DE MACEDO	5017/2023	204,70
17203	POXO NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	5013/2023	454,84
14935	ALINE DE CASTRO MARTINS ROSARIO & CIA LTDA	4949/2023	271,14
15011	ROMARIO DE FREITAS DA SILVA	4959/2023	415,58
15132	VIDRAÇARIA STYLO LTDA	4972/2023	405,03
14333	RONDON AGRO INDUSTRIA EIRELI	4907/2023	1.775,40
13824	RESTAURANTE PE DE CEDRO LTDA – ME	4868/2023	1.498,94
13679	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	4862/2023	879,39
13611	MUNDIAL AGRO INDUSTRIA EIRELI	4858/2023	446,08
13553	ALUIZIO SINOBELINO DE SIRQUEIRA	4855/2023	77,80
13365	V. R. DE JESUS EIRELI – ME	4851/2023	272,77
13327	JOSE MIGUEL SOBRINHO	4848/2023	142,79
13298	DELCIO MARTINS DOS SANTOS	4846/2023	229,46
13264	NEURISVALDO BATISTA VILELA	4841/2021	446,08
13236	JOAO MAURO LEITE	4836/2023	1.035,42
12926	WANDERSON DUARTE DA SILVA ARAUJO	4825/2023	207,79
12458	AGUA E GAS CENTRO OESTE LTDA	4817/2023	1.641,00
12151	T. DOS SANTOS CARDOSO – ME	4805/2023	268,89
11848	SANDRA ALVES DE SOUZA	4798/2023	207,79
11706	SOUZA OLIVEIRA & CIA LTDA ME	4790/2023	637,98

Poxoréu-MT, 14 de julho de 2023.

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Assessora Jurídica Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 41/2023 - HOMOLOGA DELIBERAÇÕES DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

RESOLUÇÃO N°. 41/2023 POXORÉU-MT, 14 DE JULHO DE 2023.

Homologa as deliberações plenárias de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma que menciona.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9°, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, decorrente de sessão extraordinária datada do dia 13/07/2023, conforme lavrado na Ata n°. 37/2023, verso da fl. 22 e rosto da fl. 23 do livro 03/CMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica homologada a **Aprovação do Projeto Executivo PROCAD/SUAS** que objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais, bem como a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros para sua inclusão no Cadastro Único, no valor de R$: 35.562,94 (Trinta e cinco Mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Fica homologada a aprovada a **Prestação de Contas dos Recursos Federais, referente ao exercício de 2021**, conforme recomenda o relatório da Comissão de Fiscalização CMAS, que instruiu a deliberação, apresentado durante a reunião plenária, sob relatoria da Conselheira Franciele Laine A. Batista Amâncio.

Art. 3º - Fica homologada a aprovação da Prestação de Contas dos recursos do FEAS/MT/2022, conforme recomenda o relatório da Comissão de Fiscalização CMAS, que instruiu a deliberação, apresentado durante a reunião plenária, sob relatoria da Conselheira Franciele Laine A. Batista Amâncio.

Art. 4º - Fica homologada a **aprovação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FEAS/MT, para exercício de 2023**, conforme planilha de execução financeira das atividades da Assistência Social no município, apresentado, sob relatoria da Conselheira Franciele Laine A. Batista Amâncio.

Art. 5º - Fica homologada a aprovação **do Piso Mato-grossense, para exercício de 2023**, no que alude destinação do governo de Mato Grosso à complementação dos recursos do FEAS/MT, programado para repasse ao município em duas parcelas de R$: 100.000,00 (Cem mil) reais, entre abril e agosto/2023 destinados ao custeio de despesas de benefícios eventuais e dos serviços sócio-assistenciais.

Art. 6º - Fica homologada eleição da Comissão Coordenadora do processo à realização da Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos conselheiros: Franciele Laine A.Batista Amâncio; Juscinalva dos Santos Souza, representantes da sociedade civil organizada; MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA e ROSEFLÁVIA DE MATOS RAIMUNDO, representantes do segmento Governo com a presidência de Edilson Rodrigues do Nascimento.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de que trata o caput será executada, condicionada as orientações do CEAS/MT para realiza-la fora do prazo, observado os prazos constantes da RESOLUÇÃOA CNAS/90/2022.

Art. 7º - Fica alterada a Resolução nº. 34/2021, datada de 20/09/2021 no que aos seguintes benefícios eventuais:

I –**Auxílio-alimentação**: Suprime-se 01 (uma) Dúzia de Ovos e acrescenta-se 02 latas de Sardinhas;

II – Auxílio-Natalidade: Suprime-se 03 (três) faixas p/umbigo e acrescenta-se 01 (um) par de meia, passando a vigorar “04 pares de meia” e

III – Auxílio-Passagem, postergada para ulterior deliberação no que se refere a garantia do efetivo fornecimento das passagens, justificadas pelas emergências ao atendimento das populações de passagens, inclusas em situações de vulnerabilidades.

Art. 8º - Fica homologado o encaminhamento de análise da Lei Municipal sobre o Sistema Municipal de Assistência Social, para alinhamento das responsabilidades legais intersetorial das politicas de educação, saúde e Assistência Social para posterior Parecer de Comissão do CMAS.

Art. 9º - Fica homologada a Comissão de Fiscalização/CMAS compostas pelos conselheiros ; **MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA, LINIKER JORDAN OLIVEIRA SILVA e FRANCILEY LAINE A. BATISTA AMANCIO para verificar a constituição das OS, para as atividades de Assistência Social, sua regularidade e viabilidade na forma da Legislação, devendo apresentar Parecer à apreciação plenária na reunião ordinária do CMAS, fim de julho de 2023.**

Art. 10 – Fica homologado o encaminhamento de eleição do Vice Presidente do CMAS na próxima reunião ordinária do órgão, prevista para o final do mês de Julho de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 14 de julho de 2023.

EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - CONTRATO N.º 216/2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 do contrato nº.216/2022, objetivando a LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAO BATISTA PARA O FUNCIONAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE POXORÉU –MT, decorrente de Inexigibilidade n° 13/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA inscrita no CNPJ sob nº. 03. 128.118/0001-98, com término em 14/07/2024, aditivam o contrato na importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendoR$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8. 666/93.

POXOREU 14 de julho de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATUAÇÃO COM ASSESSORIA NA IMPLEMENAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU NO ANO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** que visa selecionar Organização da Sociedade Civil - **OSC**, sem fins lucrativos e com experiência prévia em gestão e produção, em regime de mútua cooperação, através da celebração de Termo de Colaboração para gestão e produção de **“ASSESSORIA NA IMPLEMENAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU”** nos esquipamentos culturais e pontos de cultura. A presente seleção pública será realizada nos termos da Lei e das demais normas vigentes sobre a matéria, e mediante as condições fixadas no Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO

● Os preceitos da Constituição Federal a respeito da Cultura, em especial o artigo 215, que atribui ao Estado à responsabilidade de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; defender e valorizar o patrimônio cultural brasileiro; valorizar a diversidade étnica e regional; como também o artigo 216, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; ● A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; ● A Lei Municipal nº 1.999, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Poxoréu e dá outras providências; **1. DO OBJETO**

1.1. Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com intuito de celebrar Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a gestão e produção da **“ASSESSORIA NA IMPLEMENAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU”,** a ser realizado no município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso. **2. DA OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. A gestão e produção da **“ASSESSORIA NA IMPLEMENAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU”,** deverá se pautar nos seguintes princípios do Sistema Municipal de Cultura :

I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III. Contribuir para a construção da cidadania cultura;

IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

IX. Fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;

X. Consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;

XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

A OSC contratada deverá se responsabilizar integralmente pela gestão, produção, contratação técnica, artística e cultural para a assessoria, na forma do Edital;

1.1. A programação será definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Poxoréu; 1.2. A programação será gerida pela OSC contratada; 1.3. A OSC interessada deverá apresentar Portfólio, Currículo e Proposta de Trabalho, elaborados com base nas condições estabelecidas no Edital; 1.4. A OSC contratada estará em consonância com a Secretaria de Cultura e Turismo para a contratação dos serviços de gestão, produção, contratação técnica, infraestrutura, logística e programação artística e cultural para realização da assessoria no município. 1.5. A descrição, especificidade e quantidade dos serviços de gestão, produção, contratação técnica, infraestrutura, logística e programação artística e cultural, que compõem o objeto, constam no Anexo V do Edital. **2. DA GESTÃO**

2.1. A OSC interessada deverá comprovar experiência no gerenciamento de empreendimentos na mesma área em questão ou em similares; 2.2. A Secretaria de Cultura e Turismo estabelecerá, mediante portaria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada ordinariamente por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo e, extraordinariamente, por servidores das secretarias e/ou entidades públicas parceiras, ou por especialistas convidados, em caso destes não estarem disponíveis no quadro de servidores do Município; 2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente quando houver necessidade, a partir de convocação antecipada ou imediata, cabendo-lhe a elaboração de relatório a ser apresentado a Secretaria de Cultura e Turismo sobre a execução do Termo de Colaboração objeto deste Chamamento; 2.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá incluir, em seus relatórios, sugestões e recomendações relativas à revisão e renegociação das condições e obrigações pactuadas no Termo de Colaboração, sempre que julgar necessário e desde que em comum acordo entre as partes, levando-se em consideração o que foi produzido; 2.5. A OSC contratada fica obrigada a informar à Secretaria de Cultura e Turismo, imediatamente ao acontecido ou a partir de seu conhecimento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quaisquer ocorrências ou fatos que envolvam o evento objeto deste chamamento. **3. DO PROCESSO SELETIVO**

3.1. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, composta por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo e publicada no Site oficial da Prefeitura do Município de Poxoréu https://www.poxoreu.mt.gov.br/ 3.2. O processo seletivo será composto de uma única fase para qualificação técnica e habilitação jurídica e fiscal; 3.3. Os prazos estabelecidos para o processo seletivo estão especificados no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento em D.O	**17/07/2023**
Período para Inscrições	**17/07/2023 à 19/07/2023**
Avaliação Técnica e Habilitação Jurídica e Fiscal	**20/07/2023 à 21/07/2023**
Publicação do Resultado Preliminar da Seleção em D.O	**24/07/2023**
Prazo Recursal do Resultado Preliminar	**24/07/2023 à 25/07/2023**
Análise dos Recursos	**26/07/2023 à 28/07/2023**
Publicação do Resultado Final do Chamamento em D.O	**31/07/2023**

3.4. A inscrição e a apresentação de recursos deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção da **"ASSESSORIA NA IMPLEMENAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU"** e protocolizadas na Diretoria de Cultura, no horário de expediente, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital. **4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. A OSC interessada protocolizará, no ato de inscrição, Portfólio, Currículo(s) do(s) Diretor(es) e principais colaboradores, Proposta de Trabalho e demais anexos exigidos no Edital para a sua qualificação técnica, bem como toda a documentação necessária à habilitação (jurídica e fiscal), em envelope único, opaco, devidamente fechado. **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Para a qualificação técnica, a OSC interessada deverá comprovar, às suas custas, através de original ou cópia autenticada em Serviço Notarial: A. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; B. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através de atestado(s) com firma(s) reconhecida(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; 5.2. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através da relação nominal atualizada do corpo diretivo e principais cargos da OSC, contendo, no mínimo, currículos, endereços, números e órgãos expedidores das cédulas de identidade e números de registro no CPF de cada um deles. 5.3. A OSC deverá, ainda, preencher Quadro-Resumo, conforme Anexo II, juntamente com Portfólio que comprove as atividades já realizadas; 5.4. Deverá, também, apresentar Proposta de Trabalho, elaborada com base nas condições estabelecidas no Edital e Anexos III e IV, apresentada em via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras; 5.5. O Plano de Aplicação deverá ser apresentado com base na descrição dos bens e serviços do Anexo V; 5.6. Somente depois de encerrada a etapa de qualificação técnica, a Comissão de Seleção procederá à verificação da documentação de habilitação jurídica e fiscal. **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL** 6.1. Será INABILITADA a OSC que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados, ou apresentá-los vencidos

na data de apresentação, ou fora do prazo de validade consentido; 6.2. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos na documentação de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada, desde que cumpridos os referidos requisitos; 6.3. Fica reservado, à Comissão de Seleção, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção 6.4. Caso todas as propostas de trabalho sejam INABILITADAS, a Comissão de Seleção poderá fixar, às OSC's participantes, o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de nova documentação. **7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS OSC's**

7.1. A análise e a avaliação serão conduzidas pela Comissão de Seleção em única fase; 7.2. A entidade vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no seguinte somatório:

CRITÉRIOS	MÍN	MÁX
PORTFÓLIO		
Análise qualitativa dos eventos realizados pela OSC sob a ótica da aderência do objeto deste Edital ao conceito de gestão, produção, contratação técnica, infraestrutura, logística e programação artística e cultural	0	10
Análise qualitativa dos eventos realizados pela OSC sob a ótica da acessibilidade e sustentabilidade ambiental do evento	0	10
Análise qualitativa dos eventos realizados pela OSC sob a ótica da repercussão do evento na mídia e na opinião pública	0	10
Análise qualitativa dos eventos realizados pela OSC sob a ótica do perfil e porte (nº do público atendido)	0	10
Tempo de atuação na produção de eventos artístico-culturais, formações e capacitações culturais (pontos por ano de atuação comprovada)	0	10
Nº de eventos realizados similares ao objeto deste Edital (pontos por evento comprovado)	0	10
Produção de eventos que integram, no mínimo, 03 (três) áreas artísticas distintas, caracterizadas como artes integradas (pontos por evento comprovado)	0	10
Outras atividades artístico-culturais (pontos por atividade comprovada)	0	10
PROPOSTA DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO		
Detalhamento da proposta de trabalho, de acordo com as orientações contidas no Anexo III e IV	0	10
Detalhamento do plano de aplicação, de acordo com a descrição de bens e serviços contidas no Anexo V	0	10
NOTA FINAL		**100**

7.3. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que alcançar a maior nota final; 7.4. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, proposta que contenha vantagem não prevista no Edital; 7.5. Serão, também, desconsideradas as propostas: A. Que não tenham apresentados todos os documentos básicos listados no Edital, observadas as datas de validade; B. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas, ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos, anteriormente firmados, com o Município de Sinop; C. Que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: I. Omissão no dever de prestar contas; II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; IV. Ocorrência de dano ao erário; V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; VI. Que não atendam aos itens do Edital e seus anexos. 7.6. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta não atenda às especificações técnicas constantes no presente Edital e seus anexos; 7.7. A OSC que obtiver pontuação inferior a 35,00 (trinta e cinco) pontos totais será DESCLASSIFICADA; 7.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014; 7.9. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, àquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos ofertados pela concorrente desqualificada; 7.10. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014; 7.11. Após a análise e a avaliação de acordo com os critérios definidos no Edital, a Comissão de Seleção emitirá parecer das propostas encaminhadas e divulgará o resultado final do processo em D.O ; 7.12. A Comissão de Seleção analisará eventuais recursos apresentados pelas OSC's no prazo de até 5 (cinco) dias, em observância à legislação federal; 7.13. Após a análise do recurso, a Secretária de Educação, Esporte e Cultura homologará o certame e publicará o resultado final do processo seletivo em D.O **8. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO**

8.1. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de seleção, e será reforçada por meio da divulgação do resultado em D.O ; 8.2. A Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar à OSC vencedora adequação física e financeira, se necessário; 8.3. A Secretaria de Cultura e Turismo será responsável pela instrução processual com vistas à parceria, acompanhamento, avaliação e prestação de contas. **8.4. Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:** A. Parecer Técnico Favorável, ou no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento às condicionantes elencadas; B. Parecer Jurídico Favorável, ou no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações apontadas. C. Disponibilidade orçamentária e financeira; D. Cumprimento de todas as etapas deste Edital; E. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria; F. Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente; G. Compromisso de disponibilização ao cidadão, por meio da internet, ou na sua falta, em sua sede, de consulta ao extrato da parceria ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos. **9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

9.1. Após celebração e assinatura do Termo de Colaboração, a OSC vencedora fica obrigada a: A. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, conforme dispõe a legislação em vigor, o Edital de Chamamento Público e Termo de Colaboração. B. Executar os serviços descritos e caracterizados na proposta, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, conforme os termos e anexos do Edital integrante deste instrumento, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração C. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Diretoria de Cultura, por intermédio do fiscal e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis referentes ao Termo de Colaboração; D. Em todo material de publicidade, inclusive mídias sociais, fazer constar, obrigatoriamente, no espaço "Realização", a logomarca da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura/Prefeitura como realizadora da ação; E. Cumprir as demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive com relação à Prestação de Contas. **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do referido instrumento, prorrogável uma única vez, por igual período. **11. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto será de 5% do repasse da Lei Paulo Gustavo ao município, em parcela única.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância à Lei Federal nº 13.019/*2014;* 12.2. A OSC vencedora se compromete a cumprir a proposta na forma em que foi aprovada, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública; 12.3. A OSC vencedora deverá observar, caso se aplique, a regulamentação constante na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referente a Direitos Autorais; **13. DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

13.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, principalmente no que dispõe a Lei 13.019/2014, sendo vedado: A. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; B. Alterar o objeto do Termo de Colaboração; C. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida constante do Plano de Trabalho; D. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento; E. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade concedente competente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; F. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres. 13.2. Não receberão recursos às entidades classificadas que estiverem em débito com Tributos Federais, Estaduais e Municipais; 13.3. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento; 13.4. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a OSC que: A. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; B. Esteja com pendência no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; C. Que tenha menos de 2 anos de abertura da OSC; D. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrado este termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; E. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; II. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; III. A apreciação das contas que estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. F. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; III. A prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019/2014; IV. A prevista no inciso III do artigo 73 da Lei 13.019/2014. G. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; H. Tenha entre seus dirigentes pessoa: I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992:

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária;

§2º Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente;

§3º Para os fins do disposto na alínea a do Inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento;

§4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;

§5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

13.5. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado; 13.6. Ressalvado o disposto no artigo 3º e no parágrafo único do artigo 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas no Inciso I do Artigo 2º. **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Secretaria de Cultura e Turismo de Poxoréu; 14.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância a qualquer vedação do Edital ensejará a desclassificação da OSC vencedora em qualquer momento do certame; 14.3. O ônus da participação no Edital é de exclusiva responsabilidade da entidade interessada; 14.4. Não serão devolvidos documentos ou materiais protocolizados na Diretoria de Cultura, cabendo à Comissão de Seleção do Edital seu arquivamento e/ou posterior descarte; 14.5. A OSC vencedora deverá fazer constar, em todo material de apresentação e divulgação das ações, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Poxoréu através da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme “Manual de Aplicação de Marca”, fornecido na assinatura do Termo de Colaboração, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; 14.6. A OSC vencedora deverá implantar e cumprir as diretrizes do “Manual de Comunicação Institucional” fornecido pela Secretaria de Cultura e Turismo na assinatura do Termo de Colaboração; 14.7. A candidatura apresentada com ausência de informações exigidas no Edital será DESCLASSIFICADA; 14.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a INABILITAÇÃO do projeto; 14.9. A OSC vencedora será a única responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal; 14.10. Caso seja necessário, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido no Edital, por meio de publicação em D.O, e caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições; 14.11. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à Secretaria de Cultura e Turismo a decisão terminativa, através de D.O; 14.12. É de inteira responsabilidade da entidade interessada, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame; 14.13. É recomendada às entidades interessadas a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária,

de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes; 14.14. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção; 14.15. Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório; 14.16. Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração e seu respectivo Gestor, objeto do Edital, composta por 3 (três) representantes do referido Órgão, nos termos do inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014; 14.17. A homologação do resultado deste Chamamento Público não gera qualquer direito de celebração da parceria à OSC selecionada; 14.18. Os casos omissos e as dúvidas relativas a este Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico: culturaeturismo@poxoreu.mt.gov.br 14.19. Integram o presente Edital os seguintes anexos: A. **ANEXO I** - Quadro-resumo de portfólio da OSC; B. **ANEXO II** - Proposta de Trabalho; C. **ANEXO III** - Instruções de preenchimento da Proposta de Trabalho; D. **ANEXO IV** - Descrição de bens e serviços por evento; E. **ANEXO V** - Declaração de Conhecimento de inteiro teor do edital e anexos; F. **ANEXO VI** - Declaração de Responsabilidade; G. **ANEXO VII** - Modelo de Procuração; H. **ANEXO VIII** - Minuta de Termo de Colaboração.

SUIZI ANA FERNANDES

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I - Quadro-resumo de portfólio da OSC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “ASSESSORIA NA IMPLEMENAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU”						
TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO: _____						
PORTFÓLIO - EVENTOS REALIZADOS						
Nº	**NOME DO EVENTO**	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**	**ANO DE REALIZAÇÃO**	**Nº PÚBLICO APROXIMADO**	**PERFIL DO CONTRATANTE**	**CUSTO ESTIMADO (R$)**	**LOCAL DE REALIZAÇÃO**
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
...							
Instruções de Preenchimento:							
1. Descrição do Evento: características do evento, objetivo.							
2. Porte do Evento: grande, médio, pequeno.							
3. Perfil de Clientes: parceria para realização com o governo (PG) ou evento privado (EP).							

ANEXO II - Proposta de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	**CEP:**
Município:	**UF:**
Contato: (DDD) 00000-0000	**E-mail:**
Banco:	**Praça de Pagamento:**
Agência nº:	**Conta Específica nº:**
Nome do Responsável:	
CPF:	**RG/Órgão Expedidor:**
Cargo:	**Período de Mandato:**
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	**CEP:**
Município:	**UF:**

2 – DADOS DA PROPOSTA

Nome do Projeto:
Prazo de Execução:
Público Alvo:
Objeto da Parceria:
Justificativa:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
METAS	**ETAPA-FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNIDADE	**QUANTIDADE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R$ 1,00)

PLANO DE APLICAÇÃO			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL (R$ 1,00)			

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
METAS/2023	MESES						
							TOTAL
TOTAL (R$)							
METAS/2023	MESES						
							TOTAL
TOTAL (R$)							

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).
A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convir, todas as imagens, dados e resultados aferidos no Presente Plano de Trabalho.
Local e Data Representante Legal

ANEXO III - Instruções de preenchimento da Proposta de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução do Plano de Trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua/avenida, número, complemento, bairro).

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação à qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada. **DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e o número do telefone onde esteja situada a entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária com dígito da entidade interessada.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o termo de colaboração/fomento.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco com dígito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade interessada.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável pela entidade interessada no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável pela entidade interessada.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável pela entidade interessada, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável pela entidade interessada.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável pela entidade interessada (rua/avenida, número, complemento, bairro).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal de domicílio do responsável pela entidade interessada.

2 - DADOS DA PROPOSTA

NOME DO PROJETO - Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO-ALVO - Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

JUSTIFICATIVA - Descrever, com clareza e sucintamente, a pertinência e demanda que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade interessada com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

6 - DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE - Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade interessada.

ANEXO IV - Descrição de bens e serviços por evento

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

ANEXO V - Declaração de Conhecimento de inteiro teor do edital e anexos

Edital de Chamamento Público

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público, para o fim que se especifica, que CONHEÇO o inteiro teor do Edital de Chamamento Público, de seleção de Organização da Sociedade Civil para Gestão em **"ASSESSORIA NA IMPLEMENAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU"**, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo de Poxoréu.

Declaro, ainda, que me proponho a prestar fielmente os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que as mesmas têm validade por 1 (um) ano, a partir da data de abertura da seleção.

Declaro, por fim, que conheço todas as leis e normas jurídicas que respaldam este Edital, em especial a Lei Federal n° 13.019/2014.

_____/_____, _____ de _____ de 2023.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade

(Original, com firma reconhecida em cartório)

Na qualidade de representante legal de .....

……., estabelecido(a) no endereço ...., nº ....., complemento ...., bairro ....., município de ...../MT, CEP .....-....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente da legislação de regência deste Edital, especialmente no que tange à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada na prestação de contas; e anexo, à Proposta de Trabalho, os documentos exigidos.

Declaro, ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados em sua via original, em fotocópias autenticadas em Cartório, ou em que afirmo conferirem com os documentos originais.

Comprometo-me a receber, aplicar e prestar contas dos recursos concedidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Poxoréu, na forma de Transferência Voluntária, no prazo determinado pela legislação vigente.

Para maior clareza, firmo a presente.

_____ / _____, _____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

ANEXO VII - Modelo de Procuração

OUTORGANTE: .... (entidade), por seu representante legal ..... (diretor(a)/presidente), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do Registro de Identidade n.º ....., expedido pelo(a) (órgão) ...., uf (estado) ……., devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ...., residente e domiciliado(a) na cidade de ....., Estado de ....., no endereço (rua, avenida, travessa etc) ……. ……., n.º ....., complemento ...., bairro ....., CEP .....-....., na forma de seu(s) estatuto(s), outorga a:

OUTORGADO(A): .... (procurador(a)), ….. ..... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do Registro de Identidade n.º ....., expedido pelo(a) (órgão) .... uf (estado) ……, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., residente e domiciliado(a) na cidade de ...., Estado de ....., no endereço (rua, avenida, travessa, etc) ...., n.º ....., complemento ……. ., bairro ....., CEP .....-.....

PODERES: para assinar, em nome do(a) Outorgante, o Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do Edital de Chamamento Público, publicado no D.O.E. do dia ...../...../....., em ...../...../....., podendo o procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-se e aos seus sucessores, e pelo que dá tudo como certo, justo e correto.

……/……., ... de ..... de 2023.

……

Assinatura do(a) Outorgante, com reconhecimento de firma

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

PROCESSO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E REPRESENTANTES
O **MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**, denominado de CONCEDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 681901, expedido por SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT.
LEGISLAÇÃO
O presente Termo de Fomento ou Colaboração se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela de nº 13.204/2015, Decreto 466 de 16/03/2016 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2016 de 17/03/2016.
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Edital de Chamamento Público
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a mútua colaboração dos signatários, objetivando a gestão da **"ASSESSORIA NA IMPLEMENAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU"**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
O valor total do presente Termo de Fomento é de R$ _____ a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poxoréu observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO PROJETO DESPESA REGIÃO FONTE VALOR

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente termo poderá ser prorrogado a pedido do parceiro quando solicitado 30 (trinta) dias antes do término da vigência e aprovado pelo Secretário da pasta e nas hipóteses previstas da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 01/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento ou Colaboração, na conformidade com objeto;
III - Publicar o extrato do Termo de Fomento ou Colaboração em D.O no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5° dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração;
V - Dar ciência do Termo de Fomento ou Colaboração ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
VI - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos;
VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROPONENTE SE COMPROMETE:

I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento ou Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;
III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2016, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual n°446/2016;
IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
V - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito, nos seguintes casos:
a – Quando não for executado o objeto pactuado;
b – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
c – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Fomento ou Colaboração;
VI - Recolher à conta da concedente, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do Termo de Fomento ou Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;
VII - Recolher à conta da concedente, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;
IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à CONCEDENTE durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Poxoréu, da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
XI – Fornecer à Secretaria de Cultura e Turismo todo o material publicitário e promocional do projeto;
XII – Conceder livre acesso dos agentes da administração pública e do controle interno correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIII – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento ou Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Municipio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
XIV - Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XV – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço de engenharia, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, quando for o caso;
XVI – Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
XVII – deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores;
XVIII – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Poxoréu e da Secretaria de Cultura e Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento ou Colaboração, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade;
XIX - Os valores arrecadados (se for o caso) com a cobrança de ingresso em shows e eventos ou com venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos da parceria devem ser revertidos exclusivamente na execução o objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido à conta da concedente;
XX - Prestar contas dos valores descritos no inciso XIX com apresentação de comprovante de arrecadação, tais como tickets e borderô, além de nota(s) fiscal(is);
XXI – Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XXII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo Fomento ou Colaboração, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Municipal tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Cultura e Turismo, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Fomento será através do Srº (ª) _____ - Matrícula Nº _____, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.
PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possuirá as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Fomento ou Colaboração for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de
Termo de Fomento ou Colaboração e será constituída de:
a. Ofício de encaminhamento;
b. Plano de Trabalho;
c. Cópia do Termo de Fomento ou Colaboração, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
e. Relatório de Cumprimento do Objeto;
f. Relatório de Execução Física;
g. Relatório de Execução Financeira;
h. Relação dos Pagamentos Efetuados;
i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, quando o caso;
j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
l. Conciliação Bancária, quando for o caso;
m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo Fomento ou Colaboração; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
o. Cópias das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Fomento ou Colaboração, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
y . No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
x . No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em Pen Drive e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em Pen Drive, em formato MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
ab. No caso de anúncio em outdoor, front light, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, front light, luminoso;
ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega
das premiações.
II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.
III – A Prestação de Contas Final dos termos de Fomento ou Colaboração com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Fomento ou Colaboração somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo apresentada à concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Fomento ou Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2016, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

Os partícipes poderão solicitar a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento ou Colaboração serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Fomento ou Colaboração.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Poxoréu-MT, ____ de _____ de 2023.

_____

SUIZI ANA FERNANDES

SECRETÁRIA DE CULTURAE TURISMO

_____

NOME COMPLETO

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 027 - INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 027

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2022, credenciamento de pessoas jurídicas para aten-

der demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 14/07/2023 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 51.371.098 Nilson Siqueira Mendes,** portador do CNPJ N.º 51.371.098/0001-24, Ocupação: SERVENTE PEDREIRO, email: siqueiramendesnilson@gmail.com , telefone: (66) 961xxxx56, Endereço: Rua T-2, S/N, Bairro IRANTINOPOLIS II, Poxoréu/MT, CEP 78800.000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 14 de julho de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretario da CPL Membro da CPL**

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 12/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 14/07/2023 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 51.133.575 RAIMUNDA MOREIRA FURTADO, portador do CNPJ Nº: 51.133.575/0001-13, Ocupação: COZINHEIRA,** e-mail: raifurtadomoreia@gmail.com, telefone: (62) 982xxxx68, Endereço: RUA ESTRADA RURAL, S/N, BAIRRO NOVA POXORÉU, POXOREU MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 14 de julho de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

Daniele Medeiros da Silva

Secretário da CPL

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Membro da CPL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 06/2023/CMDCA: NÚMEROS E NOMES DE CANDIDATOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL A CONSELHEIRO TUTELAR

Edital Complementar n°. 06/2023/CMDCA

Poxoréu –MT, 13 de julho de 2023

Dispõe sobre a definição de Nomes e Números dos Candidatos para a Campanha Eleitoral, conforme disposto no Edital n°. 01/2023, datado de 31/03/2023 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme impõe a legislação e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a recepção das inscrições de candidatos para preenchimento de vagas para conselheiros (as) titulares no Conselho Tutelar e respectivos suplentes, ocorrido no prazo de **10/04 a 31/05/2023;**

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução n ° 40/2023 de 30/03/2023;

CONSIDERANDO a publicação do Edital Complementar n°. 02/2023/CMDCA sobre Habilitação/Inabilitação de candidatos inscritos para o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Poxoréu – MT;

CONSIDERANDO a publicação do Edital Complementar n°. 03/2023/CMDCA sobre Julgamento de Recursos Interpostos pelo candidato, originários de inscrição inabilitada ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Poxoréu – MT

CONSIDERANDO o disposto no item 10.5 do Edital nº. 01/2023 (certame convocatório das eleições) no que tange a divulgação do resultado da Avaliação Psicológica, como “APTO” ou “INAPTO” e sua consequente divulgação no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT.

CONSIDERANDO o resultado da reunião com Comissão Especial Eleitoral/CMDCA e os candidatos APTOS (Teste Psicológico) na penúltima etapa do processo eleitoral para instrução da definição de números e nomes de cada candidatos do certame, conforme registrado na Ata nº. 116/2023 à página 189 do Livro-Ata do órgão.

RESOLVE:

Art. 1° - Torna do conhecimento público o NOME e NUMERO a ser utilizado por cada candidato na Campanha eleitoral, a **partir de 17/07 a 30/09/2022**, conforme consta preconizado no Cronograma conhecido pelo Edital Complementar nº. 01/2023/CMDCA, datado de 11/05/2023, de acordo segue:

NUMEROSA E NOMES DE CANDIDADOS P/ CAMPANHA ELEITORAL

Código	Nome do (a) Candidato (a)	Número	Nome/Apelido
Edital	Rejane Dias dos Reis	44	Rejane Dias
Insc. nº. 02/23	Wânia Figueiredo dos Santos	30	Wania da Mirian
Insc. nº. 03/23	Higor Rufino de Lima	22	Higor Rufino
Insc. nº. 04/23	Valquiria Diandra de Oliveira Leite	15	Val do João Mauro
Insc. nº. 05/23	Fabricio Ribeiro da Silva	11	Fabrício Ribeiro
Insc. nº. 06/23	Divina da Silva Barros	17	Divina
Insc. nº. 07/23	Juliana Alves N. Pereira	23	Professora Juliana
Insc. nº. 09/23	Douglas de Oliveira Santos	33	Douglas Oli
Insc. nº. 10/23	Valdirene Alves de Souza Oliveira	10	Pastora Valdirene
Insc. nº. 11/23	Elisangela Cirilo dos Santos	12	Elizangela Cirilo
Insc. nº. 12/23	Jéssica Daiane Silva Conde	25	Jéssica do Quati
Insc. nº. 13/23	Janaina F do Nascimento	13	Janaira do Buda

Insc. nº. 14/23	Claudinéia Rodrigues de Araújo	27	Néia
Insc. nº. 15/23	Matheus Siqueira Lemes	20	Matheus Cutia

Art. 2º - Todos os candidatos foram notificados das proibições e atos ilícitos decorrentes da campanha eleitoral, podendo resultar de prejuízos para os infratores, caso resulte de comprovações, mediante recursos assim acolhidos pela Comissão Especial Eleitoral das eleições ao Conselho Tutelar.

Art. 3º - Ficam NOTIFICADOS os candidatos da entrega à Comissão Eleitoral Especial da Foto até o dia 17/07/2023, em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161X225 mm ou proporção equivalente (5 x 7), conforme exigência contida no inciso III do art. 18 da Resolução TRE/MT nº. 2.781, datada de 17/03/2023.

Parágrafo Único: As fotos, bem como número e nome e/ou apelido de candidatos conforme missiva do caput serão também utilizadas para efeito de Urnas Eletrônicas para o sufrágio eleitoral no próximo dia 01/10/2023.

Art. 4º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 13 de julho de 2023.

DANIELE DA CRUZ TALON PACHECO

Presidente do CMDCA

JURIDICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 02/2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 02/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 10 (DEZ) dias, promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 58 da Lei Complementar 101/2000, e art. 201 e seguintes da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 295, inciso I da Lei Municipal 1738/2014 (Código Tributário Municipal) e art.4º e seguintes da Lei 1.979/2019.

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais com juro de 1% (um) ao mês e multa de 2% (dois), acrescidos de honorários advocatícios. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Poxoréu, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da ação competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas e custas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Cadastro	Nome	CDA	Valor
11638	GILSON MARCOS ARAUJO DA SILVA	4777/2023	879,39
11616	R SOUZA DA SILVA ME	4773/2023	191,92
11617	PEDRO JOSE MARQUES	4774/2023	337,78
5612	GEAN CARLOS SANTOS VITAL	4716/2023	142,86
5592	LUCIMARA XAVIER ALVES	4712/2023	1.738,89
5487	VALDIRA PEREIRA CESAR	4688/2023	99,46
5480	GISELIA FERREIRA CHAGAS	4686/2023	192,61
5363	JESSICA TAÍS M. DE SOUZA	4663/2023	446,08
5366	CLAUDIO SLIF GONCALVES DE SOUZA	4664/2023	337,78
5370	ANIRALDO JOSE DA SILVA	4665/2023	337,78
5371	JUCIMAR JOSE DA SILVA	4666/2023	337,78
5315	BIOMORIM LTDA – ME	4654/2023	2.910,55
5279	VALDEVINO MIRANDA DE MENDONÇA – ME	4648/2023	642,86
2150	JOSE IVO ALVES DA ROCHA	4628/2023	142,79
2191	ARMANDO FLORINDO DE OLIVEIRA	4629/2023	424,48
2262	ALCINO DA SILVA	4630/2023	267,00
263	ORLANDO RIBEIRO VILELA	4616/2023	453,00
13	DIEGO SANTOS DA SILVA	5026/2023	269,83
15	JUARI RIBEIRO VILELA	5027/2023	1.487,84
15068	CELVES DOS SANTOS	4966/2023	820,36
15106	VLAMIR CORNELIO BROM	4971/2023	816,10
14913	CLEVERSON SAMPAIO CARDOSO – ME	4946/2023	229,46
14895	J. M. DOS ANJOS SILVA – ME	4944/2023	337,78
14872	J. CESAR DOS SANTOS – COMERCIO – ME / MECANICA SANTOS	4942/2023	879,39
14698	BORGES CORDEIRO COMERCIO E MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	4934/2023	2.341,26
14681	PEDRA BRANCA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	4929/2023	11.219,83
14667	LENI SILVA LOPES	4923/2023	207,79
14660	MARCIA REGINA A. PEREIRA	4919/2023	121,13
14662	MARIA F. BARROS	4920/2023	207,79
14289	WILSON REZENDE DA SILVA	4906/2023	1.052,70
14168	SERGIO DENARDI	4903/2023	879,39
14270	JOSE DA SILVA SA	4904/2023	142,79
14036	OLACIR ALVES BATISTA	4877/2023	530,06
14030	IRANY CARVALHO – ME	4876/2023	556,31
14020	ELIAS SOUSA SILVA E CIA LTDA (LAÍS MODAS)	4875/2023	103,74
13966	GILMAR ALVES LIMA	4871/2023	142,79
13807	ARENA SPORT STORE E SERVIÇOSDE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA	4867/2023	1.099,47
13354	VERA LUCIA DRUMOES PEREIRA	4850/2023	164,45
13296	MARTINUCCI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA	4845/2023	1.655,78
13247	PABULO DIEGO DE LARA FERREIRA LAN HAUSE ESPAÇO VI	4839/2023	200,86
13195	ODESIA RODRIGUES DE MELO	4834/2023	229,46
13136	JONANTHAN DE V. BARROS ME	4829/2023	337,78
12763	LUCIA VIEIRA NETO	4823/2023	337,78
12789	LUIZ LIMA DE OLIVEIRA	4824/2023	99,46
12113	ODINEIA RODRIGUES DOS ANJOS VIEIRA	4804/2023	197,00
12012	MARIO LUIS DUARTE DA SILVA	4802/2023	207,79
11864	C D GOMES CENFECÇÕES	4799/2023	416,70
11702	CENTRO DE FORM DE COND VIDA LTDA	4788/2023	418,36
11690	A S Q OLIVEIRA – ME	4783/2023	1.052,70
11245	LOPES DE ARAUJO & CIA LTDA ME	4753/2023	242,26
11198	POXOREU CONSTRUTORA SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA	4747/2023	2.444,11
10516	SEBASTIAO CLAUDIO BRITO	4741/2023	433,12
9611	M MAGNOLIA RAMOS DE OLIVEIRA	4738/2023	253,64
5844	J C M GALVAO EIRELI EPP	4730/2023	773,95
5630	BEIJAMIM DE OLIVEIRA	4721/2023	1.096,03

5633	DANILO RODRIGUES VIEIRA DE SOUSA	4722/2023	582,00
5593	LEONARDO GOMES MARTINS	4713/2023	3.266,36
5594	MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	4714/2023	3.554,08
5598	ROGERIO RIZZO NEVES	4715/2023	408,36
5580	FLEXCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA	4707/2023	402,00
5574	RICARDO GOMES DE ARAUJO	4704/2023	2.123,03
5572	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	4702/2023	329,84
5511	A M B SANTOS TRANSPORTES – EPP	4692/2023	175,30
5453	BENICIO SEVERINO FERREIRA	4683/2023	186,11
5441	V. R. DE OLIVEIRA – ME	4681/2023	599,26
5416	R M V DA SILVA BEZERRA E CIA LTDA ME	4678/2023	424,42
5425	DELIELSON MARTINS	4679/2023	337,78
5432	BENEDITO ASSIS MEIRA NETO	4680/2023	337,78
5392	ALEX SHANDRO QUEIROZ OLIVEIRA	4673/2023	582,66
5327	KRILOW SANTOS & CIA LTDA ME	4655/2023	186,11
5308	POXOREU REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	4652/2023	640,80
5304	MERCADO JV LTDA ME	4650/2023	121,13
5268	R DE F BARCELO – ME	4644/2023	870,01
5254	MORAES & SANTANA LTDA ME	4641/2023	1.096,03
5233	BANCO BRADESCO SA	4638/2023	10.097,05
4660	OLGA V DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME	4635/2023	2.279,50
3152	JOAO BATISTA OLEGARIO NEVES	4631/2023	229,46
812	BURITI ASSESSORIA RURAL LTDA – ME	4625/2023	675,36
266	RITA GONCALVES DE MORAES	4617/2023	229,46
481	RAINERIS XAVIER DE MACEDO	4618/2023	268,41
85	ANTONIO FERREIRA BARBOSA	4614/2023	853,06
231	IRANI CARVALHO	4615/2023	272,77
1	SERAFIM ALVES FEITOSA	4612/2023	330,17
15170	LUCAS DE LAMONICA FREIRE E.	4976/2023	538,03
14835	EDVALDO LOPES DE SOUZA	4937/2023	337,78
5664	ADRIANO DOS SANTOS	4728/2023	160,45
5573	DOMINGOS JOSE DA SILVA	4703/2023	213,27
3669	RUBENS MARTINS DOS REIS	4634/2023	680,65
11611	VONES GOMES PACHECO	4770/2023	1.815,19
13270	LINO BANDEIRA DUARTE	4843/2023	879,39
5575	DIRCEU DOS SANTOS ATAYDE	4705/2023	133,89
12	TARCINA VARANDA CATALA	5025/2023	186,12
11	JOVENIRA SILVA	5024/2023	137,64
3	ESPOLIO LINDOLFO ANTONIO MACEDO	5023/2023	365,90
1	RAUL FARIAS PINTO	5022/2023	1.778,77
30	COOPERATIVA AGROPECUARIA	5034/2023	2.810,69
29	VIVIAN KETLA AZEVEDO DE SOUZA	5033/2023	63,12
28	VALDIR RODRIGUES LIMA	5032/2023	302,30
27	ADMILSON LOPES LIMA	5031/2023	476,57
34	MARCELO NAKANO MENEZES	5036/2023	372,89
32	LUIZ ANTONIO FRANCISCO DIAS	5035/2023	768,45
38	ESPOLIO DIVA DE ARAUJO SILVEIRA	5040/2023	388,37
24	ELZA FERNANDES	5029/2023	342,79
25	MARIA DE LURDES XAVIER	5030/2023	107,34
36	LUZIA PINHEIRO DA S. GANACEVES	5038/2023	648,34
37	TEREZINHA VIEIRA DA CUNHA BATISTA	5039/2023	102,20
11705	OTICA PARIS LTDA ME	4789/2023	139,46
175	GILMAR ALVES LIMA	5103/2023	1.804,30
61	DEOCLIDES CORREIA DA SILVA	5050/2023	793,43
317	ANGELA CRISTINA MIRANDA FARIAS	5172/2023	390,37
316	JOSE MORAES BARBOSA	5171/2023	150,60
314	DARCY DO VALLE BEZERRA	5170/2023	1.321,44
313	JOAO RODRIGUES	5169/2023	723,28
312	ESPOLIO JACY FAUSTINA DE JESUS	5168/2023	871,01
288	JOAO SOARES SILVA	5156/2023	57,04
291	JOSE MORAES BARBOSA	5157/2023	248,79
292	JOSE MORAES BARBOSA	5158/2023	830,97
296	MARIA DO CARMO SILVA RIBEIRO	5159/2023	317,87
298	JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA	5160/2023	169,54
299	ODALICE NUNES VIEIRA	5161/2023	1.356,44
300	ESPOLIO ARISTINO VILELA	5162/2023	2.482,19
301	JOSE MORAES BARBOSA	5163/2023	302,33
302	JOSE MORAES BARBOSA	5164/2023	491,28
303	NEY BARROS NERY	5165/2023	478,88
308	MARCO ANTONIO DA SILVA	5166/2023	593,67
282	EDNA ALVES GOMES	5152/2023	570,90
284	JOAQUIM RODRIGUES PINTO	5153/2023	686,14
285	JOAQUIM PIMENTEL DE BRITO E OUTROS	5154/2023	442,63
268	ANTONIO PEREIRA RAMOS	5144/2023	424,21
269	ARNALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	5145/2023	1.430,22
271	DANILO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	5146/2023	987,11
273	GILVAN LEAL DA SILVA	5147/2023	468,04
275	ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	5148/2023	568,27
276	LEONARDO GOMES MARTINS	5149/2023	1.123,13
278	EDUARDO VIEIRA DOS ANJOS	5150/2023	2.590,64
225	SAMILTO RODRIGUES VIEIRA	5126/2023	99,32
226	SARA DANIELA FRANCISCA PEREIRA	5127/2023	2.029,52
227	NAGELA THAISA CARVALHO	5128/2023	119,58
228	ELIZA ROCHA DE SOUZA	5129/2023	988,84
230	NAGELA THAISA CARVALHO	5130/2023	184,44
232	JOAQUIM AUGUSTO DE MOURA	5131/2023	1.247,00
234	ECT – EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	5132/2023	416,38
236	EDSON BELIDO MARTINS	5133/2023	1.729,26

237	HEBERT BASILIO FERNANDES SILVA	5134/2023	1.163,99
242	ESPOLIO LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA	5135/2023	1.762,98
244	DELFINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	5136/2023	1.070,69
248	ANTONIO PEREIRA RAMOS	5137/2023	399,05
249	JOAQUIM NUNES ROCHA	5138/2023	1.844,63
255	BRASIL TELECOM S/A	5139/2023	1.314,18
257	JOAO NOGUEIRA DE LUNA	5140/2023	2.679,82
258	PAULO GONÇALVES DE ARAUJO	5141/2023	604,05
259	JOAO NOGUEIRA DE LUNA	5142/2023	752,29
217	MELQUIADES PACHECO REIS LIMA	5122/2023	297,31
220	BRASIL TELECOM S/A	5123/2023	628,09
222	ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA	5124/2023	840,56
204	ESPOLIO BASILIO RIBEIRO DA COSTA	5116/2023	720,11
209	MARIA CONCEIÇÃO PINA	5117/2023	204,05
210	VERONICA VITORIA CAMPOS DOS SANTOS	5118/2023	1.545,44
213	EUDES SIRQUEIRA CARVALHO	5119/2023	604,79
214	ISALDINA COSTA XAVIER	5120/2023	311,23
179	ANTONIO UMBELINO NETO	5104/2023	788,52
180	ANTONIO UMBELINO NETO	5105/2023	153,73
181	JULIETA PEREIRA GOMES	5106/2023	415,10
182	MARIA CONCEIÇÃO PINA	5107/2023	824,29
183	MARIA DE LOURDES MEIRA	5108/2023	640,19
185	MARIA CONCEIÇÃO PINA	5109/2023	1.477,35
190	HERMES DE JESUS BARBOSA	5110/2023	350,34
193	NEIDE MARIA SENA MIRANDA	5111/2023	1.843,17
194	ANTONIO FACCHINN	5112/2023	855,29
200	JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA	5113/2023	576,74
202	BENEDITO DE ASSIS MEIRA	5114/2023	367,07
155	ELIDIO PEREIRA MENDES	5098/2023	1.637,92
161	UECILENE R. F. VIEIRA	5099/2023	491,09
163	IRANY CARVALHO	5100/2023	965,58
172	LOURIVAL NUNES VIEIRA	5101/2023	422,04
173	LORIVAL NUNES VIEIRA	5102/2023	554,95
137	GENI RODRIGUES	5087/2023	313,36
138	JOAO JOSE DOS SANTOS	5088/2023	374,60
139	AMELIO MOREIRA DE SOUZA	5089/2023	380,38
140	FIDELCINA SOUZA RAMOS	5090/2023	3.306,70
141	GEOVA RODRIGUES DA SILVA	5091/2023	234,00
144	MARLENE SOUZA DA SILVA RAVAGNATI	5092/2023	355,12
145	JOSE RAIMUNDO RAMOS	5093/2023	479,14
146	ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	5094/2023	315,72
148	SONIA PEREIRA DA SILVA	5095/2023	91,42
107	COSMO JOSE DOS SANTOS	5066/2023	780,16
108	NIVALDO SOUZA BRITO	5067/2023	372,00
109	OSCAR ALVES DA SILVA	5068/2023	240,81
111	AGENOR JOAQUIM DE OLIVEIRA	5069/2023	1.531,35
112	EUNILCE RITA DE BRITTO SOL	5070/2023	818,93
113	IRANI CARVALHO	5071/2023	263,01
114	IRANI CARVALHO	5072/2023	1.020,84
115	SIDALVA LELIS DE AZEVEDO	5073/2023	259,11
116	PEDRO DE SOUSA TUNES	5074/2023	279,54
119	DOMINGAS PAZ MACHADO	5075/2023	386,81
123	MARIA DE LOURDES PEREIRA	5076/2023	1.129,59
126	ADMILSON LOPES LIMA	5077/2023	668,70
127	MATTILDE DOS SANTOS NALIFICO	5078/2023	277,97
128	ELIZABETE CANDIDO DOS SANTOS	5079/2023	692,40
130	ELIZABETE CANDIDO DOS SANTOS	5080/2023	230,49
131	PEDRO DE SOUSA TUNES	5081/2023	136,36
132	ADELZAIR DA LUZ MILHOMEM	5082/2023	399,57
133	ELIZABETE CANDIDO DOS SANTOS	5083/2023	408,62
134	ALIRIO ALVES DA CUNHA	5084/2023	622,08
135	SIDALVA LELIS DE AZEVEDO	5085/2023	832,13
71	VANDA BORGES DA SILVA	5053/2023	1.229,89
78	JOSEMAR BATISTA VILELA	5054/2023	3.433,71
79	MARCELO CAETANO DO V. BEZERRA	5055/2023	1.895,04
80	ELVIRA SODRE DE OLIVEIRA	5056/2023	3.072,29
81	LINDINALVA V. DE MORAES	5057/2023	314,28

Poxoréu-MT, 14 de julho de 2023.

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Assessora Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: JOSE COSTA NETO

CNPJ: 40.706.006/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 6 MIL RMS, SERVIÇO DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 12 MIL RMS E SERVIÇO PROPAGANDA E PUBLICIDADE COM DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM.

VIGENCIA: 17/07/2023 A 16/07/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Julho de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 001/2023 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 001/2023, com resultado homologado pelo decreto nº 19/2023, de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado** Municipal nº. 001/2023, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 17 de Julho de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 006/2023

Posição	Nº Inscrição	Candidato	Cargo/função	Pontuação	Lotação
2º	2004	IRANY DE PAULA SEVERO	TECNICO DE ENFERMAGEM	6	SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 001/2023 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 001/2023, com resultado homologado pelo decreto nº 19/2023, de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado** Municipal nº. 001/2023, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 17 de Julho de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 007/2023

Posição	Nº Inscrição	Candidato	Cargo/função	Pontuação	Lotação
8º	2114	DIEGO DE JESUS DUTRA	MOTORISTA CAT. D/E	5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 0034/23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 6 MIL RMS, SERVIÇO DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 12 MIL RMS E SERVIÇO PROPAGANDA E PUBLICIDADE COM DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2023**, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 14 de Julho de 2023

.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 14 de Julho de 2023

Licitação:**0034/2023**

Aberta em 11/07/2023

Resumo do Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 6 MIL RMS, SERVIÇO DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 12 MIL RMS E SERVIÇO PROPAGANDA E PUBLICIDADE COM DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar ao proponente: JOSE COSTA NETO valor total de R$ 17.690,00 (dezessete mil, seiscentos e noventa reais, JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115 valor total de R$ 70.420,00 (setenta mil, quatrocentos e vinte reais), Perfazendo está licitação o valor global de R$ 88.110,00 (oitenta e oito mil, cento e dez reais). **COMISSÃO**

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO **CPF.: 064.130.631-81** **Cargo: Presidente da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**	**YASMIN SOUZA CRUZ** **CPF.: 062.789.361-94** **Cargo: Membro da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**
MILLENA LOPES DE SOUZA **CPF.: 041.289.572-24** **Cargo: Membro da CPL** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF.: 074.689.231-40** **RG.: 29939399** **Cargo: Pregoeiro** **PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 11 de Julho de 2023, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, REGISTRO DE PREÇO PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 6 MIL RMS, SERVIÇO DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 12 MIL RMS E SERVIÇO PROPAGANDA E PUBLICIDADE COM DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM.

Tendo como vencedora as empresas: JOSE COSTA NETO - CNPJ: 40.706.006/0001-01, ganhadora com o item: 1

JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115 - CNPJ: 13.171.169/0001-56, ganhadora com itens: 2-3

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Julho de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO
CPF.: 064.130.631-81
Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 138/2023 DE 10/05/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 12/2023.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 06//2023

Aos dias 17 (dezessete) do mês de Julho de 2023, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do **Contrato nº 06/2023**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. XX5059XX SSP/MT, CPF Nº XXX.810.06X-XX, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sra. **JEOVANIO CARLOS PEREIRA,** brasileiro, inscrito no RG XX9311XX SSP/MT e no CPF n° XXX.730.93X-XX, residente à Av. José Júlio de Lima, S/Nº, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Sexta alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato. 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 17 de Julho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

JEOVANIO CARLOS PEREIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115

CNPJ: 13.171.169/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 6 MIL RMS, SERVIÇO DE SOM PARA REUNIÕES E EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 12 MIL RMS E SERVIÇO PROPAGANDA E PUBLICIDADE COM DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM.

VIGENCIA: 17/07/2023 A 16/07/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Julho de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O município de Ribeirão Cascalheira, por intermédio da sua Presidente de Licitação, torna público para todos os interessados que a publicação de Aviso de Licitação em 13 de julho de 2023 (AMM, pub. nº 4275) e no (Diário Oficial do Tribuna de Contas do Mato Grosso, pág. 193, pub. nº 3047), apresenta mero erro de digitação na data de início de recebimento dos envelopes. Assim sendo, retifica-se o texto nos moldes abaixo:

Onde se lê: (...) De **14/07/2023 a 14/08/2023.** (...).

Leia-se: **(...) o credenciamento estará aberto a partir do dia 28 de julho de 2023 (...)**.

Ademais, vale destacar que a retificação não altera em nada na formulação das propostas, assim sendo não há necessidade de republicação do aviso.

Ribeirão Cascalheira- MT, 14 de julho de 2023

Larissa Fernandes Duarte Gontijo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 56/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2023**, com fulcro no parecer jurídico N°**243/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **MONACO CENTRO OESTE LTDA**, situada na Av. Fernando Correa da Costa, N° 3586, Bairro Jardim Novo Horizonte, Rondonópolis-MT, **CNPJ: 01.639.744/0004-66.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE 10.000 KM E 20.000 KM PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 4.727,52 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 44/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 01 (primeiro) de agosto de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de passeio público e cercamento de área do parque do bairro Alfredo de Castro, localizado na Avenida Pedro Lara, s/n, Alfredo de Castro, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Infraestrutura anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **Registro de preços para prestação dos serviços de seguros para veículos que fazem parte da frota das secretarias deste município,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/**, ou na Prefeitura, Superintendência de Compras e Licitações, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 28/07/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2023.

Tatiane da Fonseca Silva Rodrigues

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 54/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 54/2023**, com fulcro no parecer jurídico N°**240/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **MONACO CENTRO OESTE LTDA**, situada

na Av. Fernando Correa da Costa, N° 3586, Bairro Jardim Novo Horizonte, Rondonópolis-MT, **CNPJ: 01.639.744/0004-66.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA DE 30.000KM, 20.000KM E 10.000KM DOS VEÍCULOS DO TIPO FIAT PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 27.698,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2023.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara ***registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus diversos, válvulas, câmaras de ar, serviços de alinhamento, balanceamento, e outros, para manutenção preventiva e corretiva que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos e máquinas oficiais, deste Município,***conforme edital e em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 31/07/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2023.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 35/2023, tendo como objeto: "Reforma do canteiro central da Avenida Bandeirantes, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital", sendo vencedora a empresa Medeiros Engenharia e Construções, que apresentou o valor global de R$ 2.405.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinco reais). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara ***Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, iluminação, locação de mesa, cadeiras, caixa térmica, tendas, mobiliário e serviço de alimentação tipo buffet para atender o evento da 49ª Exposul 2023*,** para atender os órgãos da prefeitura: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Procuradoria municipal de Rondonópolis – PROCON, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 27/07/2023 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT. 14 de Julho de 2023.

José Chichorro Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 042 - 2023

DECRETO N° 042/2023,

de 14 de Julho de 2023

"Decreta Luto Oficial, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o falecimento do Sr. **NEIFE PAES DE ALMEIDA GODOES,** ***carinhosamente e popularmente conhecido como "Seu Neife"*** neste ultimo dia **13.07.2023**;

Considerando ainda que a municipalidade expressa o sentimento de profundo pesar, ressaltando que a memória do Sr. **NEIFE PAES DE ALMEIDA GODOES** jamais será esquecida, eis que seus passos ficarão registrados para a posteridade.

DECRETA:

Art. 1º. *Luto* oficial por 03 (três) dias contados a partir desta data, no Município de Rosário Oeste - MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **NEIFE PAES DE ALMEIDA GODOES** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira

municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Julho de 2. 023;

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE - ROSÁRIO-PREVI
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00960/2022)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00960/2022)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Rosário Oeste/MT	**CNPJ:**	03.180.924/0001-05
Endereço:	AV OTAVIO COSTA , S/ NR. , SANTO ANTÔNIO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78470-000
Telefone:	653356-1209	**Fax:**	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com		
Representante	ALEX STEVES BERTO		
CPF:	638.029.021-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL	**CNPJ:**	14.016.416/0001-02
Endereço:	AV OTAVIO COSTA , S/ NR. , SANTO ANTÔNIO ,		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78470-000
Telefone:	653356-1171	**Fax:**	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com		
Representante	DOUGLAS BOTELHO DA SILVA		
CPF:	891.117.881-00		
Cargo:		**Complemento:**	
E-mail:	rosarioprevi453@gmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N 1.666/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rosário Oeste da quantia de R$ 13. 287.254,19 (treze milhões e duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2009 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rosário Oeste confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 13.287.254,19 (treze milhões e duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 55.363,56 (cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 55.363,56 (cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 30/08/ 2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado

pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Rosário Oeste - MT / 10/07/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
63802902149	ALEX STEVES BERTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/03/2023
89111788100	DOUGLAS BOTELHO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/03/2023
62141759153	ANGELA MARIA GODOES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 21/03/2023
70547971168	GENIZE FATIMA PRADO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 20/03/2023

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00960/2022			Data		29/06/2022
Valor consolidado	13.287.254,19			Valor da prestação inicial		55.363,56
Número prestações	240			Vencimento 1ª prestação		30/08/2022
DEVEDOR						
Ente Federativo	Rosário Oeste/MT			CNPJ		03.180.924/0001-05
Representante Legal	ALEX STEVES BERTO			CPF		638.029.021-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	06670	Conta nº		4855-0
CREDOR						
Unidade Gestora	ROSÁRIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL			CNPJ		14.016.416/0001-02
Representante Legal	DOUGLAS BOTELHO DA SILVA			CPF		891.117.881-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	06670	Conta nº		60002-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Rosário Oeste/MT - 10/07/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
63802902149	ALEX STEVES BERTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/03/2023

89111788100	DOUGLAS BOTELHO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/03/2023
62141759153	ANGELA MARIA GODOES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 21/03/2023
70547971168	GENIZE FATIMA PRADO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 20/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **"**o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Materiais/Itens de INFORMÁTICA** em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM ,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses; fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

VENCEDORAS: ERICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS LTDA CNPJ: 36.656. 877/0001-82; LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA CNPJ: 22.328.534/0001-84; RAHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57 e ROSANGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 40.080.144/0001-10.

PERÍODO: 11/07/2023 à 11/07/2024

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 190/2023

PORTARIA Nº 190/2023

DATA: 12 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 82/2023, nº 83/2023, nº 84/2023, nº 85/2023, nº 86/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 82/2023 firmada com a empresa**ARES COMERCIO LTDA EPP,** da Ata de Registro de Preços nº 83/2023 firmada com a empresa**ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 84/2023 firmada com a empresa**ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 85/2023 firmada com a empresa**JOSSIANE DO PRADO LENZ 02475507101,** da Ata de Registro de Preços nº 86/2023 firmada com a empresa**L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA**, referente à**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023 – SRP 38/2023.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 12 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 188/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 188/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 272/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de material expediente, itens para decoração da nova sede do Detran.
EMPRESA:	**MARLY'S DECO LTDA.**
CNPJ:	**04.897.760/0001-02**
VALOR TOTAL:	R$ 8.059,00 (oito mil e cinquenta e nove reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 188/2023 de 17/07/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **MARLY'S DECO LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 17 de julho de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2023 Processo Administrativo Licitatório Nº 260/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido no Processo Licitatório**,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS,** AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**.**

Assunto: Retificação do edital no prazo de entrega

ONDE SE LÊ:

Item 8.1 - O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada;

LER-SE-Á:

Item 8.1 - O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de **30 (trinta) dias uteis**, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa e aprovada pelo gestor

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 23/2023

DECRETO N°34/2023

DECRETO Nº 34/2023

DATA: 07 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 realizado pela Prefeitura de Santa Carmem/MT e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº. 001/2023, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens publicadas nos endereços eletrônicos: //www.santacarmem.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org.mt.amm/

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 07 DE JULHO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2023

PORTARIA Nº 192/2023

DATA: 14 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAL do Contrato N° 64/2023, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ**,** PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Senhora: **CAMILA PIVATTO** como FISCAL para acompanhamento de Obra e do Contrato Nº 64/2023, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023 cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TECHO DA MT 140 NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, CONFORME PROJETO EM ANEXO AO EDITAL, firmado com a empresaH R DA SILVA SANTOS EIRELI**

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 14 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 370/2022

Cujo objeto: Aditivo ao contrato para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública de gerenciamento da educação.

CONTRATADO: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023

VIGÊNCIA: 14/07/2023 a 13/07/2024.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 191/2023

PORTARIA Nº 191/2023

DATA: 14 de julho de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Atas de Registro de Preço Nº 84/2022 e Nº 85/2022.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**: Sr. Felipe Pelissari** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE**;** Atas de Registro de Preços nº **84/2022** firmada com a empresa **GRAFPEL LOCAÇÕES LTDA ME** eAtas de Registro de Preços nº **85/2022** firmada com a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA** referente à**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2022 - SRP 44/2022**.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 14 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 187/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 187/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 271/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da cadeira odontológica utilizada no consultório Odontológico da Unidade de Saúde Maicon Monteiro.
EMPRESA:	**MOACIR JOSE DA ROSA FIEL**
CNPJ:	22.251.487/0001-18
VALOR TOTAL:	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 187/2023 de 14/07/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **MOACIR JOSE DA ROSA FIEL** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021

e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 14 de julho de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 86/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 86/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2023 – SRP 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 254/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

EMPRESA REGISTRADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 4.525,05 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023

VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 85/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 85/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2023 – SRP 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 254/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

EMPRESA REGISTRADA: JOSSIANE DO PRADO LENZ 02475507101

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023

VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 84/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 84/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2023 – SRP 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 254/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

EMPRESA REGISTRADA: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 19.728,00 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023

VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 82/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 82/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2023 – SRP 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 254/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

EMPRESA REGISTRADA: ARES COMERCIO LTDA EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 80.883,25 (OITENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023

VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 83/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 83/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2023 – SRP 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 254/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

EMPRESA REGISTRADA: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 109.886,00 (CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023

VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 189/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 189/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 273/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de Quadro Branco para atender as necessidades da Escola Municipal e Pre Escola.
EMPRESA:	**MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA.**
CNPJ:	**04.576.775/0003-02**
VALOR TOTAL:	R$ 1.572,75 (um mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 189/2023 de 17/07/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 17 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0375/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANDERSON LUIZ ARAUJO NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANDERSON LUIZ ARAUJO**, portador do RG nº 2*****4-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 7**.***.***-34, no cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT- EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT- EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

A Comissão Especial constituída pela Resolução nº 03/2023/CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 762/2023 e mediante as condições estipuladas no Edita nº 002/2023/CMDCA, referente ao **Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT**, em cumprimento ao subitem 7.15, torna público que não foi interposto recurso à prova de conhecimento aplicada no dia 02 de julho de 2023.

Santa Rita do Trivelato/MT, 12 de julho de 2023.

KALLITA DOS ANJOS MORAES

Coordenadora da Comissão Especial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 374/2023

DE 14 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ, portadora do CPF nº 000.***.***- 03, (titular) e, IGOR DOS SANTOS ARAUJO, portador do CPF nº 05*.***.***-56 (suplente) como Fiscal:

Ø ATA DE REGISTRO PREÇOS 019/2023; OS DETENTORES: BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, INCRISTO NO CNPJ: 11.618.579/0001-77- VALOR R$: 46.469,54; CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 21.058.617/0001-38- VALOR R$: 105.463,90; LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 50.609.259/0001-02- VALOR R$: R$ 127.436,18; MARIA ALICE DA SILVA, INSCRITO NO CNPJ: 14.284.593/0001-70-VALOR R$: R$ 391.690,00; MARIA JOSE DOS REIS NETO, INSCRITO NO CNPJ: 10.226.940/0001-57- VALOR R$:273.977,62; MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 49.105.589/0001-81-VALOR R$:131.442,70; ORIGINAL SOLUCOES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 13.333.523/0001-00-VALOR R$:111.099,58; SIMONE CRISTINA RODRIGUES-ME, INSCRITO NO CNPJ: 25.073.418/0001-50-VALOR R$:50.313,51 - VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/07/2023 ATÉ 14/07/2024; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

DETENTORES: BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, INCRISTO NO CNPJ: 11.618.579/0001-77- VALOR R$: 46.469,54;

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 21.058.617/0001-38- VALOR R$: 105.463,90;

LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 50.609.259/0001-02- VALOR R$: R$ 127.436,18;

MARIA ALICE DA SILVA, INSCRITO NO CNPJ: 14.284.593/0001-70-VALOR R$: R$ 391.690,00;

MARIA JOSE DOS REIS NETO, INSCRITO NO CNPJ: 10.226.940/0001-57- VALOR R$:273.977,62;

MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 49.105.589/0001-81-VALOR R$:131.442,70;

ORIGINAL SOLUCOES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 13.333.523/0001-00-VALOR R$:111.099,58;

SIMONE CRISTINA RODRIGUES-ME, INSCRITO NO CNPJ: 25.073.418/0001-50-VALOR R$:50.313,51

VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/07/2023 ATÉ 14/07/2024; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SE-

REM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023,EXTRATO DE DISPENSA Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal Interino de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO, SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E, DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **RICARDO CORTES GUIMARÃES CNPJ Nº. 33.494.772/0001-86,**no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 006/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO, SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E, DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **RICARDO CORTES GUIMARÃES**

CNPJ **Nº. 33.494.772/0001-86.**

VALOR GLOBAL:**R$7.000,00 (sete mil reais)**

VIGÊNCIA: **90 (sessenta) dias**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de julho de 2023

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 27/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR – ZONA RURAL	**CLAS**
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	**CLAS**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 14 de Julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2023

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO PARA REPRESENTAR O PREFEITO MUNICIPAL PERANTE O DETRAN-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomeia o Servidor municipal efetivo Sr. Hélio Carlos do Nascimento, portador do CPF nº 593.920.881-91 e RG nº 366211 SSP/MT para representar o Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT perante o DETRAN-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de representar e assinar para fins de regularização dos documentos de todos os veículos de propriedade da frota municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 14 DE JULHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2023

SÚMULA: EXONERA **CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica exonerado o **Sr° ALAN MARTINS SOUTO** portador do RG nº 2030901-5 SSP/MT e CPF/MF n° 031.356.771-92, no cargo de provimento em comissão **CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE JULHO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AMPLIAÇÃO DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL VILA ALTA** NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

R E S O L V E N D O

Art. 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de SANTO AFONSO/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AMPLIAÇÃO DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL VILA ALTA, situado a sua futura construção na Rua Deputado Murilo Domingos, S/N, Vila Alta, Santo Afonso – MT,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL VILA ALTA. META FÍSICA À AMPLIAR: 484,59 M²**	**JÚLIA GONÇALVES MENDONÇA** CAU: A242426-6 ARQUITETA E URBANISTA DA AMM.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAFAEL RIBEIRO SCARPATT**

CREA: **51689 MT**

Art. 2° - Fica revogada integralmente a Portaria de n° 124 de 26 de junho de 2023, tendo validade apenas esta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 14 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

Engenheiro Civil

CREA: **51689 MT**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2023 CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2023 CMDCA

A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de Santo Afonso-MT, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023, na Resolução CONANDA Nº 231/2022, **TORNA PÚBLICO** o gabarito preliminar da prova objetiva para o Processo de escolha unificada dos membros dos Conselhos Tutelares aberto pelo Edital Nº 001/2023, faz saber que:

CONSIDERANDO a aplicação da prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a **Lei Nº 14.344/2022 Henry Borel e Conhecimentos Básicos em Informática (teórica)** ocorreu no dia 13 de Julho de 2023, resolve:

I – Divulgar o **GABARITO PRELIMINAR** da prova do Processo Unificado para o cargo de Conselheiro Tutelar, (anexo).

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados e está publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site institucional da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT.

III – Informar aos candidatos interessados em interporem recursos relativos ao gabarito preliminar da prova, que os mesmos poderá fazer nos dias 17.07.2023 a 18.07.2023.

IV- Os recursos deverão ser protocolizadosno horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Educação com a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais localizado na Rua Pedro Alvares Cabral Centro, Santo Afonso-MT.

V- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 351/2023.

VI- É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

.

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

QUESTÕES	ALTERNATIVAS			
1.			C	
2.	A			
3.			C	
4.		B		
5.			C	
6.			C	
7.		B		
8.			C	
9.				D
10.				D
11.		B		
12.			C	
13.				D
14.	A			
15.	A			
16.			C	
17.				D
18.			C	

19.	**A**			
20.				**D**
21.			**C**	
22.				**D**
23.				**D**
24.	**A**			
25.	**A**			
26.		**B**		
27.				**D**
28.			**C**	
29.	**A**			

Santo Afonso, 14 de Julho de 2023._____ Nair Souto Felisbino Ronaldo Wanderson Pereira de Melo Presidente do CMDCA Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034 À 035/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034 à 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2023

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DE ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034 à 035/2023,*** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÕES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, NO PERIODO DE 12 MESES.

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 034/2023 - BRAVO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.107.765/0001-66, sagrou vencedor na fase de lance do item **01** com o valor unitário/mensal R$ **15.600,00**, item **02** com o valor unitário/mensal R$ **19.450,00; Extrato de Ata de Registro de Preço nº 035/2023 PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.031.535/0001-89, sagrou vencedor na fase de lance do item **03** com o valor unitário/mensal R$ **17.700,00;**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 14 de Julho de 2023

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS N° 56-A

RESOLUÇÃO CMAS N° 56-A

PROCAD-SUAS

Programa de Fortalecimento emergencial do Atendimento do cadastro único no sistema único da Assistência Social- PROCAD SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N° 017/GP/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária do dia 12/05/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova o Programa de Fortalecimento emergencial do Atendimento do cadastro único no sistema único da Assistência Social- PROCAD SUAS e o Plano Executivo para a implementação das ações do PROCAD-SUAS, do Município de Santo Antônio de Leverger- MT.

Art. 2º - Aprova a contratação de empresa terceirizada para a execução do recadastramento do PROCAD-SUAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 12 de Maio de 2023.

_____

Maria Carolina Mandú Vilela Xavier

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

CMAS.

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA Nº151/GP/2023

PORTARIA Nº151/GP/2023

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão do Processo Seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE).

HAMILTON JOSE E SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GRAZIELA DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELAINE REGINA DOS SANTOS FREITAS – PRESIDENTE DA COMISSÃO

VALDILAINY DA SILVA VITAL – ASSESSORA JURIDICA

JEANNE LIMA DO NASCIMENTO– REPRESENTANTE DA SEC MUN. RECURSOS HUMANOS.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger- MT, 14 de julho de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023

PROCESSO Nº 042/2023

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **futura e eventual aquisição de materiais de**

aviamentos e artesanato para atender as necessidades das Secretarias deste município. Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 02 de agosto de 2023***, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 14 de julho de 2023.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOCILÂNIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO AZEVEDO, Brasileira, Casada, , inscrita no CPF sob o nº 151.407.587-33 e Identidade RG nº 03.068.528-2006-2 - SESC-PONC-MA, 2ª Via expedida em 09/05/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 02, nº 27 (Quadra) - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 197/2023

CONTRATO emitido em 06/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses e 27 dias, iniciando em 06/03/2023 e terminando em 03/07/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/07/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 7 meses e 26 dias, de 03/07/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 23 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - UBS-IV – Vigilância Ambiental – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.049 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RODRIGO PINHEIRO DE MIRANDA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 023.668.261-09 e Identidade RG nº 1.811.738-4 - SEJUSP-MT expedida em 01/12/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 343 - (Casa do Messias do Pig-Dog) - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 315/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/07/2023

VIGÊNCIA: De 03/07/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

FUNÇÃO: ENCANADOR, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)

DOTAÇÃO: 02 - Gabinete da Prefeita Municipal / 05 - Departamento de Água e Esgoto (DAE) / 2.024 - Manutenção e Encargos como o Departamento de Água e Esgoto (DAE) / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IVANIA FERREIRA COSTA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 015.402.071-02 e Identidade 1.634.600-9 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 4, nº 33 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 226/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 02/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 000.372.721-10 e Identidade 4.139.603 - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Açaí, nº 723 - Próximo ao INSS - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 186/2023

CONTRATO emitido em 16/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 16/03/2023 e terminando em 16/06/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.856,84 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/06/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 13 dias, de 16/06/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 13 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.856,84 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA DE SAÚDE – Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SANDRA MARIA DA SILVA CARNEIRO, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 781.859.711-53 e Identidade RG nº 7.489.950 - SSP-PC-GO, 1ª Via expedida em 06/06/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 550 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 187/2023

CONTRATO emitido em 16/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 16/03/2023 e terminando em 16/06/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/06/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 13 dias, de 16/06/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 13 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Laboratório Municipal, ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: PAULA TAILINE VIEIRA OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Caixa de Supermercado, inscrita no CPF sob o nº 041.994.741-88 e Identidade RG nº 2.581.351-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 20/05/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 221/2023

CONTRATO emitido em 21/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 21/03/2023 e terminando em 21/06/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 21/06/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 8 dias, de 21/06/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 8 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE – CAPS ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MATUA KARAJÁ, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 077.277.051-44 e Identidade RG nº 1.083.414 - SSP-TO, 2ª via expedida em 25/10/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Watau, s/nº - Bairro Ilha do Bananal, em Lagoa da Confusão (TO), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 210/2023

CONTRATO emitido em 21/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 21/03/2023 e terminando em 21/06/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 21/06/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 8 dias, de 21/06/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 8 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE – Laboratório ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DANIELA GOIS DA SILVA, Brasileira, Solteira, Recepcionista, inscrita no CPF sob o nº 083.196.041-84 e Identidade RG nº 2.695.435-4 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 13/08/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Ao lado da Dona Conceição do Hotel - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 213/2023

CONTRATO emitido em 22/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses e 11 dias, iniciando em 22/03/2023 e terminando em 03/07/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/07/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 7 meses e 26 dias, de 03/07/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 7 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE – UBS-IV - Vigilância Ambiental (Espigão do Leste)

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.049 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KESSIA DA SILVA CÂNDIDO, Brasileira, Solteira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 026.608.212-24 e Identidade RG nº 3.628.900-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 21/07/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Próximo ao Mercado Carvalho - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 240/2023

CONTRATO emitido em 17/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses e 16 dias, iniciando em 17/03/2023 e terminando em 03/07/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/07/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 7 meses e 26 dias, de 03/07/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 12 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - UBS-IV – Vigilância Ambiental – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.049 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CLEUBSON RIBEIRO AGUIAR, Brasileiro, Solteiro, Montador de Móveis, inscrito no CPF sob o nº 047.520.671-10 e Identidade RG nº 1.365.084 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 04/04/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Zeca da Doca, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro PA Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 212/2023

CONTRATO emitido em 22/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses e 11 dias, iniciando em 22/03/2023 e terminando em 03/07/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03/07/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 7 meses e 26 dias, de 03/07/2023 a 29/02/2024, totalizando 11 meses e 7 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA DE SAÚDE - Vigilância Ambiental (Sede)

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.049 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 54/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2023, devidamente RETIFICADO, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA A MERENDA ESCOLAR** para credenciamento de grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São José do Povo/MT.

O Edital completo poderá ser baixado no site: http://www.saojosedopovo.mt.gov.br > PORTAL TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS > CHAMAMENTO ou solicitado via e-mail: licitacaosjpovo@hotmail.com.

O prazo para credenciamento das propostas e habilitação dar-se-á do dia **18 de julho de 2023 ao dia 31 de julho de 2023**, em horário de expediente das 12h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal de São José do Povo, Rua José Salmen Hanze, n.º 924, Centro, São José do Povo/MT.

A abertura dos envelopes será proferida em sessão pública a ser realizada no dia **01 de agosto de 2023 às 13h30min**, na sala de licitação da Prefeitura do Município de São José do Povo/MT.

São José do Povo/MT, 14 de julho de 2023.

_____

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°114/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°45/2023

CONTRATO (A) - CONCRETO AMOROSO LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 43.352.808/0001-40

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO FCK=25MPA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é de R$ 46.950,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta Reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 02 meses, tendo início no dia 14 de julho de 2023 e término no dia 14 de setembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 09/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 09/2023

Aviso de Licitação Modalidade: Pregão Presencial, Registro de Preço nº 09/2023. Processo Administrativo nº 076/2023.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 09/2023, Processo Licitatório nº 076/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA COLETA DE RESIDUOS, VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **26 de julho de 2023, às 14h00min** no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: para solicitação do edital e Quaisquer outras informações entrem em contato pelos Tel. (66) 34941137 pelo site http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou e-mail licitacaosjpovo@hotmail.comquaisquer outras dúvidas, **das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo-MT, 13 de julho de 2023.

_____

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 62/2023 – DE 14 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE E NOMEIA OS MEMBROS DO CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SÃO JOSE DO POVO.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1°- REVOGAR A PORTARIA 121/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 E NOMEIA OS MEMMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DE SÃO JOSÉ DO POVO, PARA OS PROXIMOS QUADRIÊNIO CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CD/FNDE N]26/2013, COMPOSTO POR:

REPRESENTANTES PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: ADEMIR SOARES DE CARVALHO - **PRESIDENTE**

CPF: 621.286.471-34

RG: 976211-SSP/MT

SUPLENTE: ÉRICA DIAS DOS SOUZA SANTOS

CPF: 015.438.561-10

RG: 1434432-7 SSP/MT

SUPLENTE: HELENA ALVES DE SOUZA

CPF: 942.53196187

RG: 1065793-2 SSP/MT

REPRESENTANTES PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS

TITULAR: MARCILÉIA DIAS DO NASCIMENTO SANTOS

CPF: 036.014.701-10

RG:1980313-3 SSP/MT

SUPLENTE: MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS

CPF: 838.968.051-34

RG: 09832866 SSP/MT

TITULAR: KATIUSCIA LEAL AMORIM –

1ª SECRETARIA

CPF: 973.783.651-15

RG: 1170443-4 SSP/MT

SUPLENTE: JOICIANE DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 054.468.831-79

RG: 2585769-0 SSP/MT

REPRESENTANTE DO APOIO DA EDUCAÇÃO

TITULAR: GEICIANE LUIZ

CPF: 019.503.911-40

RG: 1715869-9 SSP/MT

SUPLENTE: EURIDIA GOMES CLARA – **VICE – PRESIDENTE**

CPF: 021.470.051-85

RG: 1715869-9 SSP/MT

SUPLENTE: EDMARA DOS SANTOS MIRANDA

CPF: 058.519.461-05

RG: 2387383-3 SSP/MT

TITULAR: EDMARA DOS SANTOS MIRANDA – **2ª SECRETÁRIA**

CPF: 058.519.461-05

RG: 2387383-3 SSP/MT

SUPLENTE: SIRLENE AGUIAR DO AMARAL MEDEIROS

CPF: 452.203.791-00

RG: 0642860-6 SSP/MT

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: GUSTAVO BENEDITO MEDEIROS ALVES

CPF: 019.209.141-70

RG: 1759586-0 SSP/MT

SUPLENTE: CAROLINE BORGES CORDEIRO

CPF:043.257.781-52

RG:2336550-1 SSP/MT

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: NELSON DE SOUZA OLIVEIRA

CPF:568.202.591-15

RG:83469-4 SSP/MT

SUPLENTE: WALTER CORREA CADIDÉ

CPF: 384.809.991-87

RG: 07449020

TITULAR: CÉLIA BENTO CORREA CADIDÉ

CPF: 838.554.471-04

RG: 1042381-8

SUPLENTE: CARLA RAMOS DA CRUZ

CPF: 085.582. 656-82

RG: 15517679

ARTIGO 2º - O mandato dos conselheiros será de quatro anos, no período de 2023 a 2027.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 14 de Julho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 11/2023 PROCESSO ADM. N.º 80/2023

O Município de São José do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP sob o n.º 11/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (vinte) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N.º 2313/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **28 de julho de 2023, às 08h00-min** no Paço Municipal. Para solicitação do edital e quaisquer outras informações entrar em contato pelo Tel. (66) 3494-1137, pelo site: http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, e-mail: licitacaosjpovo@hotmail.com ou até mesmo presencialmente, em horário de expediente das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura de São José do Povo/MT.

São Jose do Povo-MT, 14 de julho de 2023.

_____

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO-DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2023 Nº PROC. ADM. 103/2023

DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2023Nº PROC. ADM. 036/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido pela condutora TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 14/07/2023

INÍCIO REC. PROPOSTA: 17/07/2023 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 20/07/2023 08:00

INÍCIO DISPUTA: 20/07/2023 09:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 12.474,00

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORME PARA AS AGENTES DE SAÚDE**.** Para demais informações contato via e-mail: prefeitura@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861222 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessRegister?par...

_____

_____

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 14/07/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo Dispensa	026/2023
Contrato	84/2023 CIRURGICA GONCALVES LTDA
Objeto	AQUISICAO DE ASPIRADOR CIRURGICO - DE SECRECAO ELETRICO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT.
Vigência	03/07/2023 A 03/07/2024

Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	KELJA SILVA DE ASSIS	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	COORDENADOR
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1204	2674

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023
Contrato	78/2023 GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE MONITORES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA, OFICIO N° 061/2023
Vigência	04/07/2023 A 04/07/2024

Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	KELJA SILVA DE ASSIS	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	COORDENADOR
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1204	2674

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Contrato	77/2023 SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS S PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA, OFICIO N° 060-061/2023	
Vigência	04/07/2023 A 04/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	KELJA SILVA DE ASSIS	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	COORDENADOR
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1204	2674

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Contrato	76/2023 STUDIO COM. ATAC. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE TABLETES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA, OFICIO N° 057/2023.	
Vigência	04/07/2023 A 04/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	KELJA SILVA DE ASSIS	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	COORDENADOR
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1204	2674

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	095/2023	
Contrato	83/2023 CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO X, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.	
Vigência	03/07/2023 A 02/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MATILDO DA SILVA ARRUDA	MEIRE JOSIANE MOREIRA
Cargo/ Função	TECNICO EM RAIO-X	TECNICO EM RAIO-X
Secretaria	SAUDE	SAUDE
Matricula	2409	1552

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	069/2023	
Ata	77/2023 PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANO DE 2023	
Vigência	10/07/2023 A 09/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	MARCELO DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2677	641

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de julho 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	069/2023	
Ata	76/2023 PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANO DE 2023	
Vigência	10/07/2023 A 09/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	MARCELO DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2677	641

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de julho 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	069/2023	
Ata	75/2023 JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANO DE 2023	
Vigência	10/07/2023 A 09/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	MARCELO DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2677	641

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de julho 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	069/2023	
Ata	74/2023 ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANO DE 2023	
Vigência	10/07/2023 A 09/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	MARCELO DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL

Matricula	2677	641

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de julho 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	069/2023	
Ata	73/2023 VILLERSON BOLDRIN DA COSTA PAISAGISTICAS EIRELI	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANO DE 2023	
Vigência	10/07/2023 A 09/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	MARCELO DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2677	641

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de julho 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	069/2023
Ata	72/2023 NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANO DE 2023

Vigência	10/07/2023 A 09/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	MARCELO DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2677	641

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de julho 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	069/2023	
Ata	71/2023 COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANO DE 2023	
Vigência	10/07/2023 A 09/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	MARCELO DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	CHEFE DE DIVISÃO
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2677	641

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de julho 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo Dispensa	079/2023

Contrato	82/2023 ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA TIPO CAMINHONETES MITSUBISHI L-200 TRITON PLACAS SCS0J40 E SCS0G40	
Vigência	29/06/2023 A 28/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ROBERTO BAYER	CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO
Cargo/ Função	MECANICO	TECNICO AGRICOLA
Secretaria	INFRA-ESTRUTURA	AGRICULTURA E MEIO AMBENTE
Matricula	623	1136

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2023/SECAD DE 14 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Contrato	79/2023 DK INFORMATICA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA, OFICIO N° 060-061/2023	
Vigência	04/07/2023 A 04/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	KELJA SILVA DE ASSIS	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	COORDENADOR
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1204	2674

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 034-2023 – EM RAZÃO DE VALOR

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que consagrou-se vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR**, objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER BRIGADISTAS QUE COMPÕE CORPO DE BOMBEIRO CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO N°0412/2021,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, a empresa **UNITEX IND NTEXTIL LTDA, no valor de R$ 8.280,00(Oito mil duzentos e oitenta reais reais)** - Inscrita no CNPJ sob o n. 50.189.530/0001-06, 14 de julho de 2023. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE RONY MARCOS TEIXEIRA MUSSATO

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 14/07/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17351.1 - RONY MARCOS TEIXEIRA MUSSATO					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0169 - ASSESSOR DE COMUNICACAO			01/08/1996	17/04/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
13/07/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		2.599,28			
Unidade de custeio					
020102 - GABINETE - COMISSIONADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	12.00D	1.039,71	919	PREVIDENCIA - INSS	7.50	77,97
907	FERIAS PROPORCIONAIS	2/12	433,21				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	2/12	433,21				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	144,40				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 2.050,53	R$ 77,97	**R$ 1.972,56**

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de julho de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.368.2.16439/B/16439}

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 21/2021; **Pregão Presencial nº** 05/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** E. R. SIPPEL JUNIOR. **Alteração de Fiscal de Contrato:** Mara Gleicer Neves Monaski. **Data:** 07/07/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº: 094 DE 13 DE JULHO 2023/SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

DECRETO Nº: 094 DE 13 DE JULHO 2023/SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

Dispõe sobre as diretrizes para organização de fila de espera, para acesso à creche para crianças de 0 a 3 anos no Município de São José dos Quatro Marcos- MT.

Considerando a Nota Técnica GAEPE-MT Nº 001/2023 que dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos.

Considerando que a Lei 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, preconiza, em seu art. 16, parágrafo único que "*A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais*. "

Considerando ainda, que o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei nº1.596 de 24 de Junho de 2015) estabelecem atendimento de 50% até 2025 respectivamente das crianças de até 3 anos em creches.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes do processo de cadastro de espera para atendimento de crianças de até 3 anos na Educação Infantil.

Art. 2º São documentos necessários para cadastro:

1. Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF);

2. Certidão de nascimento do estudante;

3. Fatura atualizada de Energia Elétrica da residência dos pais/responsáveis;

4. Número do Cartão do SUS;

5. Cadastro do Cartão Auxílio Brasil;

6. No caso de criança com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, apresentar laudo médico atualizado;

7. Apresentar Boletim de Ocorrência/ Maria da Penha;

8. Apresentar Boletim de Ocorrência ou Relatório do Conselho Tutelar sobre crianças vitimas de violência doméstica;

9. Apresentar documento de comprobatório de acolhimento Institucional ou declaração de família acolhedora;

10. Comprovante do Programa Bolsa Família;

11. Comprovante de família monoparental;

12. Declaração emitida pelo empregador ou pelo profissional liberal/autônomo, trabalhador informal/eventual constando o horário de efetivo trabalho como modelo em Anexo I e Anexo II;

13. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, apresentando original e cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;

14. Comprovante de pagamento/holerite;

15. Comprovante de Pagamento de aluguel (se houver);

16. Documento de solicitação de vaga.

DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Após o prazo de matricula estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura de São José dos Quatro Marcos, a unidade escolar irá disponibilizar no mural da escola um relatório com o Índice de Classificação, obtido pelo candidato e, com base nesse relatório serão pré-classificados os cadastros com possibilidade de serem contemplados com a vaga.

Art. 4º Os classificados serão convocados no momento da abertura da vaga, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os seguintes critérios por ordem de prioridade:

a. Crianças com deficiência, nos termos do art. 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência**). (18 pontos)** b. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha). **(16 pontos)** c. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei n° 14.344/22 (Lei Henry Borel). **(14 pontos)** d. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora. **(12 pontos)** e. Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda. **(10 pontos)** f. Famílias monoparentais. **(08 pontos)** g. Famílias com mães economicamente ativas. **(06 pontos)** h. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera). **(04 pontos)** i. Atestado de matrícula e atestado de frequência dos pais e/ou responsáveis que estudam em período diurno (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior). **(02 pontos)**

§**1º** Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos pais ou responsáveis legais, as horas de estudo frequentadas em instituições de ensino oficiais (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior) em período diurno, devendo apresentar mensalmente na unidade que seu filho (a) está matriculado (a) o atestado de frequência do curso frequentado.

§**2º** São consideradas vulneráveis socialmente, as crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou abrigo institucional, assim compreendido o período de efetivo acolhimento ou abrigo, e o período de até 6 (seis) meses após o seu encerramento.

§**3º** Havendo empate entre famílias que atendam aos mesmos critérios (pontuação igual), o desempate se dará:

I. Menor renda per capita familiar;

II. Maior quantidade de pessoas que dependem da renda familiar;

III. Ordem de cadastro da inscrição.

§**4º** Superados todos os critérios, inclusive os de desempate, e havendo vagas excedentes serão chamadas as crianças com maior idade em ordem decrescente.

DA DIVULGAÇÃO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO E CHAMADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis poderão consultar a lista de classificação no mural da unidade escolar.

§**1º** Havendo vagas remanescentes, será publicado até o dia 10 de cada mês, a chamada pública, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios definidos nesta portaria.

§**2º** A chamada será feita através de contato telefônico (em até três tentativas consecutivas em horários alternados) por servidor designado junto à Secretaria de Educação e Cultura.

§**3º** O não atendimento da chamada, ou a desistência da vaga, será devidamente certificada, prosseguindo com a convocação, conforme ordem classificatória.

§**4º** É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, em informar, manter atualizado e ativo, o número de telefone para contato.

§**5º** Compete aos pais e/ou responsáveis legais, no prazo de 48 horas, a contar da convocação, dirigir-se à secretaria da unidade escolar para realizar a matrícula.

§**6º** Ficha de chamada para preenchimento de vagas como modelo em Anexo III.

DA MATRÍCULA

Art. 6º A efetivação da matrícula somente será feita na Unidade Escolar após apresentação de todos os documentos necessários.

§**1º** A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais em firmar a matrícula acarretará na anulação da oferta e a consequente reclassificação do cadastro;

§**2º** Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto a sua autenticidade e veracidade das informações;

§**3º** No decorrer do processo de análise dos documentos, a Gestão da Unidade Escolar poderá solicitar aos pais e/ou responsáveis legais, esclarecimentos ou documentos complementares autenticados, promover diligências e demais atos, a fim de complementar a instrução do processo de matrícula;

Art. 7º Constatada eventual irregularidade, o pedido de matrícula será indeferido, cujo cadastro somente poderá concorrer às vagas remanescentes, ou ainda aguardar em lista de espera, após efetiva regularização, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal;

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 8º As vagas remanescentes e/ou abertura de vagas por desistências/abandonos nas Unidades Escolares serão disponibilizadas mensalmente conforme a capacidade máxima de atendimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As condições deste decreto são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação e Cultura como os interessados, por oportunidade do cadastro e matrícula.

Art. 10º Poderá o Município de São José dos Quatro Marcos - MT, através do Prefeito e da Secretaria de Educação e Cultura, revogar o presente decreto, toda ou em parte, por conveniência da administração e mediante interesse público.

Art. 11º Os casos omissos, serão resolvidos, no âmbito de suas competências, pela Secretaria de Educação e Cultura de São José dos Quatro Marcos-MT.

Art. 12º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

São José dos Quatro Marcos - MT, 13 de Julho 2023.

Rozinéia Aparecida de Lima

Secretária de Educação e Cultura

Jamis Silva Bolandin

Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que …… é funcionário desta empresa, cumprindo de segunda a sexta-feira, a jornada de trabalho das_……horas às …… horas, com Intervalo para almoço das …… horas às …… horas.

Autorizamos ainda, a Secretaria de Educação e Cultura de São José dos Quatro Marcos a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____de_____ de 20___.

_____

Assinatura e telefone do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

(Autônomo, Profissional Liberal, Trabalhador Informal ou Eventual, Sócio Majoritário)

Eu,_____ , portador (a) da cédula de identidade RG n°_____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, declaro que minha jornada de trabalho é das_____ horas às _____horas, de _____(dias por semana), na função de _____.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de_____ de 20__.

_____

Assinatura e telefone do Declarante

Anexo III

FICHA DE CHAMADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Nome do Técnico responsável pela ligação:	Nome do Pai ou/ responsável:	Contato Telefônico:	Horário:	1ª tentativa ( ) 2ª tentativa ( ) 3ª tentativa ( )
Nome do Técnico responsável pela ligação:	Nome do Pai ou/ responsável:	Contato telefônico:	Horário:	1ª tentativa ( ) 2ª tentativa ( ) 3ª tentativa ( )
Nome do Técnico responsável pela ligação:	Nome do Pai ou/ responsável:	Contato telefônico:	Horário:	1ª tentativa ( ) 2ª tentativa ( ) 3ª tentativa ( )
Nome do Técnico responsável pela ligação:	Nome do Pai ou/ responsável:	Contato telefônico:	Horário:	1ª tentativa ( ) 2ª tentativa ( ) 3ª tentativa

				( )

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE JOAO GABRIEL LOPES ANTONIASSI

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 14/07/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17348.1 - PATRICIA DA SILVA GOMES					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
	0554 - CONTADOR - ESTAGIO				30/11/1990 03/04/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
03/07/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		720,00			
Unidade de custeio					
070105 - APOIO A AGROPECUARIA MUNICIPAL					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
755	SALARIO BASE ESTAGIARIO	2.00D	48,00				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 48,00	R$ 0,00	**R$ 48,00**

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de julho de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.368.2.16439/B/16439}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE PATRICIA DA SILVA GOMES

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 14/07/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17348.1 - PATRICIA DA SILVA GOMES					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0554 - CONTADOR - ESTAGIO			30/11/1990	03/04/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
03/07/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		720,00			
Unidade de custeio					
070105 - APOIO A AGROPECUARIA MUNICIPAL					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód.	Descrição	Qtd. Valor	Cód.	Descrição	Qtd. Valor
755	SALARIO BASE ESTAGIARIO	2.00D 48,00			

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 48,00	R$ 0,00	**R$ 48,00**

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de julho de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.368.2.16439/B/16439}

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2023

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2023

4.1 As inscrições serão GRATUITAS e ocorrerão no período de **03/07/2023 às 18/07/2023** das 7h às 13h no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

4. DAS INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO

ANEXO VII: CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	**DATA DE REALIZAÇÃO**
Publicação do Edital de Abertura	03/07/2023
Período de Inscrição	**03/07/2023 à 18/07/2023 das 07h às 13h**
Homologação das Inscrições	19/07/2023
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	20/07/2023
Publicação do Resultado dos Recursos	21/07/2023
Divulgação do resultado preliminar da contagem de títulos	24/07/2023
Interposição de recurso contra resultado preliminar	25/07/2023
Publicação do resultado dos recursos	26/07/2023
Publicação do Resultado Final - Aprovados e Classificados	26/07/2023
Previsão do Ato de homologação de Processo de Seleção	26/07/2023

São José dos Quatro Marcos, 14 de julho de 2023.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 04/2023; **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO**: **JOÃO GABRIEL LOPES ANTONIASSI**. CPF: 048.555.431-36. **Objeto:** Estágio nas dependências do PAM (Proteção e Assistência Municipal)**. Data de Assinatura**: 13/07/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 049/2021

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2021

Objeto: **REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: LUA SERVIÇOS EIRELI**

Valor Acrescido**: 7,5%**

Data Aditivo: 28 de Junho de 2023.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 041/2022

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI**

Prazo: 06 (seis) meses

Data Aditivo: 12 de Junho de 2023.

Final: 22 de Dezembro de 2023.

Amparo Legal: art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 005/2021

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 005/2021

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, informa o CANCELAMENTO do Contrato Nº005/2021 originada do Convite Nº002/2021, tendo como o 2º Aditivo de Prazo Realizado em 06 de Março de 2023, devidamente Amparado no Item 17, Subitem 17.2, Alínea "A" o Referido Cancelamento se faz necessário em substituição ao **Processo Licitatório N.º 000026/23 - Pregão Presencial Nº. 004/2023 - SRP, Processo Administrativo Nº. 025/2023**, tendo como Objeto **"Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Gestão Administrativa, Financeira, Correspondente Fiscal, Representação do Município junto aos Órgãos Estadual, Federal Instalados em Cuiabá – MT e Brasília – DF, Apoio no Acompanhamento da Execução e Elaboração das Informações e Transmissão da DCTF, SIOPS - SAÚDE, SIOPE - FNDE, SINCONFI, APLIC – TCE, Monitoramento da Adimplência do Município junto ao TCE – MT, sistema CAUC e sistema SIGCON-MT e ainda Serviços de assessoria no acompanhamento da apresentação de propostas para celebração de Convênios, Termo de Parceria, Termo e Cooperação Técnica nos Órgãos Estadual e Federal, bem como Serviço de Gestão Patrimonial, compreendendo os Serviços de Levantamento Patrimonial, Catalogação, Etiquetamento com Fornecimento das Etiquetas pela Contratante, Elaboração de Relatórios, inclusive de Inservíveis, de todos os Bens Móveis (Máquinas e Equipamentos, Veículos, Computadores e Periféricos, Móveis e Utensílios e Demais Itens Pertencentes ao Município), devidamente Acrescidos de suas Respectivas Depreciações e Avaliações Atualizadas"**, Realizado no ano de 2023. São Pedro da Cipa – MT, 03 de Julho de 2023. Marcos Vinícios de Jesus Abrahão – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.727, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de julho de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Elenice Andrade de Sousa, matrícula nº 10959, contratada no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.716, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Nomeia Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º NomearComissão de Fiscalização do Contrato nº 184/2023, originado do processo licitatório Concorrência Pública n° 003/2023, cujo o objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução de conservação de pavimento com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e micro revestimento asfáltico em vias urbanas do Município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo", constituída pelos servidores abaixo:

- Caroline Grigoletto Pavan – Engenheira Civil – CREA MT 054501;

- João Vitor Krasnievicz - Engenheiro Civil – CREA MT 52721;

- Rodrigo Thibes Gonsalves - Engenheiro Civil – CREA MT 033947.

Parágrafo único. Os serviços de fiscalização dos membros desta comissão limitar-se-ão a sua competência e atribuição técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.717, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Nomeia Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º NomearComissão de Fiscalização do Contrato nº 183/2023, originado do processo licitatório Concorrência Pública n° 015/2022, cujo o objeto é a "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de estrutura pré-fabricada de concreto armado e construção da Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini, localizada no bairro Mont Serrat no Municipio de Sorriso/MT conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo", constituída pelos servidores abaixo:

- Jessica Tauane Nogueira de Araújo – Engenheira Civil – CREA 1219475009;

- André da Silva Luz - Engenheiro Civil – CREA MT 00046791;

- Paula Renata Lima - Engenheira Eletricista – CREA MT 53665.

Parágrafo único. Os serviços de fiscalização dos membros desta comissão limitar-se-ão a sua competência e atribuição técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.718, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar João Vitor Krasnievicz - CREA MT 52721 (titular) e Fábio Miguel dos Santos - CAU A160974-2 (substituto), fiscais pela Secretaria da Cidade do Contrato nº 180/2023, originado da Tomada de Preços n° 023/2022, cuja o objeto é a "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação da escola no Distrito de Primavera do Município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.719, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Josiane Aparecida Souza (titular) e Jonas Oliveira da Silva (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração do Contrato n° 182/2023, originado do Pregão Adesão n°037/2023, cuja o objeto é a "Adesão a Ata de Registro de Preços n° 031/2023, do Pregão Eletrônico nº 002/2023, do processo administrativo 007/2023, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, com objeto: contratação de empresa para prestação de serviços com publicações em jornal diário de grande circulação no estado para o Municio de Sorriso-MT, conforme descrito e especificado no termo de referência".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.720, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Fábio Miguel dos Santos - CAU A160974 (titular) e Rodrigo Thibes Gonsalves - CREA 033947 (substituto), fiscais pela Secretaria da Cidade do Contrato nº 189/2023, originado da Tomada de Preços n° 024/2022, cuja o objeto é a "Contratação de empresa especializada para a execução de melhoria na rede de drenagem e construção de dissipador de energia no bairro São Domingos no Município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo elaborados pela secretaria solicitante".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.721, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar João Vitor Krasnievicz - CREA MT 52721 (titular) e Fábio Miguel dos Santos - CAU A160974 (substituto), fiscais pela Secretaria da Cidade do Contrato nº 194/2023, originado da Tomada de Preços n° 004/2023, cuja o objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução da construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, (CPSI), Bairro Jardim América em Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexos elaborados pela secretaria solicitante".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE SORRISO - CTNS

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do disposto na Lei Federal nº 13. 019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17 e demais atos normativos aplicáveis, autorizado pela Lei Municipal nº 3.404, 11 de julho de 2023 e amparado Lei Municipal nº 3.335, de 26 de dezembro de 2022.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos financeiros, visando a **Realização da** 16ª Arraiá Festrilha 2023, no mês de julho, fomentando o comércio local e promovendo o entretenimento cultural aos munícipes e visitantes em geral,conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento**.**

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de agosto de 2023, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 13 de julho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.726, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, ao servidor vinculado ao PCCV 134/2011, abaixo mencionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
4951	ALISSON SOARES DA SILVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	A - 04	B -04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.725, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga ao servidor Flavio Leal de Oliveira, matrícula funcional nº 37, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de junho de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 31 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.724, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 40 (quarenta) horas de folga ao servidor Fabio Hubner, matrícula funcional nº 1821, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 24 a 28 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.723, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga a servidora Elaine Cristina Siqueira de Lara, matrícula funcional nº 1742, em razão do saldo do Banco

de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de junho de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 16 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.722, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 08 (oito) horas de folga a servidora Andrea Leiliane Jascowski, matrícula funcional nº 6061, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 07 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 924, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso e regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que estabeleceu as formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

Considerando que, na forma do § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-BRASIL presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma originalmente prevista pelo artigo 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (antigo Código Civil), atualmente constante do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no § 2° do artigo 10 da Medida Provisória nº 2. 200-2, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a utilização de outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica além da assinatura ICP-BRASIL;

Considerando a instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL) pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

Considerando a necessidade de modernização da tramitação de documentos na Administração Pública Municipal, objetivando a diminuição do fluxo de papel, a economia de gastos com transporte e guarda de processos, a fácil rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

Considerando o interesse em utilizar as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados;

Considerando a utilização de Sistema de Processo Eletrônico Digital para tramitação dos processos administrativos em meio eletrônico no âmbito do Poder Executivo municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Municipal e entre essa e os particulares, conforme preceitua art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Sorriso, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14. 063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público, fica regulamentado por este decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Decreto;

III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - certificado digital ICP-BRASIL: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Sorriso terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste Decreto.

Art. 4º As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o seu signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-BRASIL ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;

c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital emitido por uma AC-Autoridade Certificadora vinculada a AC-Raiz Brasileira do ICP-BRASIL, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2. 200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA

Art. 5º Sempre que possível, o uso da assinatura eletrônica qualificada deve ser priorizado na comunicação e/ou na assinatura de documentos do Município de Sorriso.

Art. 6º O uso da assinatura eletrônica qualificada é obrigatório nos seguintes documentos:

I - interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

III - atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

IV - decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

V - declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VI - envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VII - apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

VIII - atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador e Controlador do município;

IX - emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Micro Empreendedores Individuais – MEIs, situações em que o uso torna-se facultativo;

X - atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

XI - demais hipóteses previstas em lei.

Art. 7º A certificação digital ICP-BRASIL será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Sorriso, ressalvadas as hipóteses em que for admitida a utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica nos termos deste Decreto.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, licitações, dispensas ou inexigibilidade de licitação, atos administrativos e Projetos de Leis.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-BRASIL.

§ 3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 5º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no *caput* deste artigo.

Art. 8º Quando necessário, por interesse público, o Município de Sorriso proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, o usuário utilizar seu próprio certificado digital se o possuir.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Município de Sorriso promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 9º O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Sorriso.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 10. Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 11. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado digital;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim;

IX - solicitar a revogação/cancelamento do Certificado Digital à Autoridade Certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

Parágrafo único. Para os atos exclusivos de advogados públicos e Procuradores do Município, se necessário, poderá ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

Art. 12. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Sorriso, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração o cancelamento da assinatura eletrônica do servidor.

Art. 13. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

Art. 14. A assinatura eletrônica avançada, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 4º, inciso I e artigo 14 (que admitem a utilização da assinatura simples), nas interações com o Município de Sorriso que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

III - a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV - os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços.

CAPÍTULO IV

DA ASSINATURA ELETRÔNICA SIMPLES

Art. 15. Assinatura simples definida nos termos do artigo 4º, Inciso I, deste decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I - solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações, relatórios e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III - envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV - participação em pesquisa pública;

V - requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

§ 1º A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas no artigo 6°.

§ 2º A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, login e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração, são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dado se aplicativos utilizados pela Administração implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS HÍBRIDOS

Art. 16. Excepcionalmente, serão admitidos documentos híbridos no âmbito do Município de Sorriso nos processos eletrônicos.

Art. 17. Os documentos híbridos serão produzidos a partir da sequência das seguintes atividades:

I - impressão do documento;

II - coleta das assinaturas físicas (de próprio punho);

III - digitalização pelo agente público responsável, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e Decreto Federal 10. 278, de 18 de março de 2020;

IV - coleta das assinaturas digitais.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

Art. 18. A via física do documento convertido em documento digitalizado e devidamente anexado ao respectivo processo digitalizado, após verificada a integridade do documento digital poderá ser descartada de acordo com a tabela de temporalidade do Município de Sorriso.

Art. 19. Caberá ao Órgão gestor do sistema onde serão registrados os processos eletrônicos, prover os órgãos e entidades do Município de Sorriso das orientações necessárias para padronizar as assinaturas eletrônicas nos documentos.

Parágrafo único. As orientações poderão ser dadas através de mensagens no sistema onde serão tramitados os processos. É de responsabilidade total e exclusiva de cada servidor (usuário) dos órgãos e entidades a leitura e compreensão das mensagens emitidas no sistema.

Art. 20. Ficam convalidados todos os atos assinados digitalmente, pretéritos a publicação deste Decreto.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 925, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Revoga o decreto nº 107, de 22 de julho de 2019, que criou o Conselho Gestor do Parque Municipal Claudino Francio, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o ofício SAMATEC nº 194, de 02.06.2023, solicitando a revogação do Decreto nº 107, de 22 de julho de 2019,

Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA, consultar, orientar e deliberar sobre questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no município de Sorriso;

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o Decretonº 107, de 22 de julho de 2019, que criou o Conselho Gestor do Parque Municipal Claudino Francio.

Art. 2º Toda e qualquer demanda referente ao Parque Natural Municipal Claudino Francio será deliberada por meio do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CONSEMMA.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: PAULO PACIENTE GUNTHER JUNIOR

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 068/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 068/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: FERNANDA CORREIA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ROSA FERNANDA SILVA DE SOUZA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: MAURIELE EUFRASIO DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 091/2023.

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 091/2023.

Aos dias 17 do mês de Julho do ano de 2.023, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sra. ISA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Solteira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 358.960.368-25 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.468. 195-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Ceara, Nova Fronteira, s/ nº Bairro: Centro, Município de Tabaporã-MT, aprovada no Processo Seletivo Público Nº **001/2023**, com inscrição nº 022, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** em conformidade com o Edital Nº 001/ 2023, nomeado através do Decreto Nº **4.960/2023**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 14 de Julho de 2.023.

SIRINEU MOLETA ISA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 073/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 073/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FERNANDES

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

DECRETO Nº. 4.960/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - FICA CONTRATADA, na data de 17/07/2023, a Senhora **ISA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 34.468.195-6 SSP/MT, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** na Secretaria Municipal de Saúde,em conformidade com a Lei Municipal 732/2009 e suas alterações.

Parágrafo único – O candidato ora contratado foi aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado, em 14 de junho de 2023, através do Decreto nº. 4.942/2023

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de julho de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 062/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 062/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: MARYANA MILITÃO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: SERGIO AJALA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS** mediante a remuneração mensal de **R$: 1.422,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: NATIELI SILVA RIBEIRO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 089/2023.

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 089/2023.

Aos dias 11 do mês de Julho do ano de 2.023, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sra. ROSEANE SEPCSIK DE OLIVEIRA,** Casada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 004.024.452-01 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 2397499-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Fazenda Israel, Zona Rural, Americana do Norte, Município de Tabaporã-MT, aprovada no Processo Seletivo Nº **001/2023**, com inscrição nº 010, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** em conformidade com o Edital Nº 001/2023, nomeado através do Decreto Nº **4.958/2023**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 17 de Julho de 2.023.

SIRINEU MOLETA ROSEANE SEPCSIK DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: WESLEI ALMIR GONÇALVES DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **PROFESSOR PEDAGOGIA** mediante a remuneração mensal de **R$: 4.973,60 (Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Lili Maria Konzen.

Vigência: 18/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 18/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CENIRA CASSIA JUSTINO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS** mediante a remuneração mensal de **R$: 1.422,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 040/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 040/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **ESPECIALISTA DE NIVEL SUPERIOR I – ASSISTENTE SOCIAL -** mediante a remuneração mensal de **R$: 3.525,15 (Três Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Quinze Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ROSELENE BRAUN NERVO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **PROFESSORA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 4.973,60 (Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Lili Maria Konzen.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **TECNICO EM RADIOLOGIA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.577,06 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 055/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 055/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: JOANA DE OLIVEIRA FREITAS

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 072/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 072/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ELCINETH DE JESUS BRAGA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: MARLETE LOPES ALMEIDA PIO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: AMANDA KAROLINNE PEREIRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **FISIOTERAPEUTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 4.308,52 (Quatro Mil e Trezentos e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Cridac.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ROSEMAR PEREIRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)**

e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: KANANDA NERES ALVES FERNANDES

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.219,37 (Dois Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Trinta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Lili Maria Konzen.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 064/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 064/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: GISELE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MARANGONI

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

DECRETO Nº. 4.958/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - FICA CONTRATADA, na data de 17/07/2023, a Senhora **ROSEANE SEPCSIK DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2397499-0 SEJSP/MT, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** na Secretaria Municipal de Saúde,em conformidade com a Lei Municipal 732/2009 e suas alterações.

Parágrafo único – O candidato ora contratado foi aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado, em 14 de junho de 2023, através do Decreto nº. 4.942/2023

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de julho de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS COIMBRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 057/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 057/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: MARLENE SANTANA DA SILVA COSTA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Lili Maria Konzen.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: FLAVIO ALVES DUARTE

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: FERNANDO ALVES DUARTE

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: JESSY KELLY FELIZ DA SILVA ARAGÃO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Lili Maria Konzen.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: NATYELY DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 041/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 041/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: LUCIA APARECIDA DA ROCHA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS** mediante a remuneração mensal de **R$: 1.422,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: NILSON PEREIRA OLIVEIRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 088/2023.

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 088/2023.

Aos dias 11 do mês de Julho do ano de 2.023, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sra. DAIANE DOS SANTOS SILVA,** Brasileira, solteira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 031.147.021-12 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1932654-8 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Jose Pedro Dias, s/ nº Bairro: Centro, Município de Tabaporã-MT, aprovada no Processo Sele-

tivo Nº 001/2023, com inscrição nº 006, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** em conformidade com o Edital Nº 001/2023, nomeado através do Decreto Nº 4.953**/2023**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 11 de Julho de 2.023.

SIRINEU MOLETA DAIANE DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: NEOCLIDES DE MELO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CLAUDIO MACEDO DOS SANTOS

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: WILLDERLAN MAX DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

DECRETO Nº. 4.959/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - FICA CONTRATADA, na data de 17/07/2023, a Senhora **POLIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 038719202010-3 SESP/MT, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** na Secretaria Municipal de Saúde,em conformidade com a Lei Municipal 732/2009 e suas alterações.

Parágrafo único – O candidato ora contratado foi aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado, em 14 de junho de 2023, através do Decreto nº. 4.942/2023

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de julho de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 090/2023.

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 090/2023.

Aos dias 17 do mês de Julho do ano de 2.023, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sra. POLIANA DOS SANTOS SILVA,** Divorciada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 050.333.293-32 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 038719202010-3 SSP/MA, residente e domiciliado à Avenida dos Primeiros, Nova Fronteira, s/nº Bairro: Centro, Município de Tabaporã-MT, aprovada no Processo Seletivo Público Nº **001/2023**, com inscrição nº 012, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** em conformidade com o Edital Nº 001/2023, nomeado através do Decreto Nº **4.959/2023**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 14 de Julho de 2.023.

SIRINEU MOLETA POLIANA DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: LOZANGELA KATIA SOUZA LINHARES

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 059/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 059/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ADRIANA DA SILVA PINHEIRO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: SULIVAN GOMES DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.765,29 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: JULIO CESAR CEOLIN

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ENOQUE GOMES NOGUEIRA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.154,26 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 03/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 060/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 060/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CRISTINA COLOGE DE SOUZA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 074/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 074/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRA-**

TIVO EDUCACIONAL – ADE mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 061/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 061/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: LUCINETE TEODORO DA CRUZ

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2023.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2023.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: TAYNARA DOMINGOS DA CUNHA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ADE** mediante a remuneração mensal de **R$: 1. 808,47 (Um Mil e Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal.

Vigência: 17/07/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 17/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 318, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 318, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.077,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 90.000,00

Total da Abertura……..R$ 90.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 90.000,00

Total da Redução……..R$ 90.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial visa a adequação orçamentária no Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, utilizando recursos de emendas parlamentares, que serão destinadas a complementação de recursos para realização de obras de melhorias, adequações no lavatório para melhorar a acomodação das ambulâncias no momento da lavagem, pintura, substituição de drywall, corrigir infiltrações, entre outras adequações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.081, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.081, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2805	Apoio às Ações do Conselho Tutelar	R$ 754.200,00

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 6.645. 421,10

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2805	Apoio às Ações do Conselho Tutelar	R$ 852.200,00

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 6.547. 421,10

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2805 – APOIO ÀS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 98.000,00

Total da Abertura……..……..……..……R$ 98.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 98.000,00

Total da Redução……..……..……..……..R$ 98.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa por meio de readequação orçamentária, disponibilizar recursos para a realização de investimentos na estrutura física e na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Conselho Tutelar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer na sala nº **26 do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	2256	ANA CAROLINA DIAS RODRIGUES	MG-15,056,621	23/04/1988	14	56	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **17 e 18/07/2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de Julho de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 319, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 319, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 52.100,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CEM REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DAS DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.078,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 52.100,00 (cinqüenta e dois mil e cem reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2101 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..……R$ 30.000,00

02.01.04 – PROCURADORIA GERAL

02 – JUDICIÁRIA

092 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2104 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..……R$ 22.100,00

Total da Abertura……..…….. ……..R$ 52.100,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.05 – DEPTO. DE CONTABILIDADE

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2702 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..……R$ 20.000,00

02.07.04 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..……R$ 32.100,00

Total da Redução……..…….. ……R$ 52.100,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária para a utilização de saldos de recursos abertos por superávit financeiro, a serem destinados à aquisição de equipamentos e materiais

permanentes, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria-Geral Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 020/PROCON/2023 - ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 020/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A Nº: 23.06.0278.001.00217-3

CONSUMIDOR: WEVERTON CRESPIM DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

CNPJ: 18.269.815/0001-36

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: ***23.06.0278.001.00217-3***.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 32), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa ***ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA*,**sob CNPJ: ***18.269.815/0001-36***, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 32, **a tomar ciência do processo Administrativo Sancionador** àsfls.02 à 28, e **Mandado de Intimação de Audiência – Fornecedor,** à fl. 31,e a seguir transcrito na íntegra:

"***MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - FORNECEDOR***

Número de Atendimento: 2306027800100217301

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a):

Eco Power - ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

Nos termos que dispõe a Constituição Federal (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal n.º 8078/90 Código de Proteção do Consumidor (art. 55 § 4º), O Procon Municipal de Tangará da Serra - MT procede a INTIMAÇÃO de V.Sª., ficando desde já CONVOCADO, nos termos do art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97, para COMPARECER no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, no dia 31/07/2023 às 08:00, com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA, em razão da instauração de Processo Administrativo Sancionador, para fins de prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do consumidor. Em caso de não comparecimento à audiência, poderá o Conciliador analisar possível apresentação de justificativa, desde que apresentada até 05 (cinco) dias úteis, após a audiência previamente agendada, de acordo com o art. 43. § 3º,§ 4º, do Decreto Municipal nº 426/2021 (Regimento Interno do PROCON).

O representante legal da notificada deverá comparecer à audiência com cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá ser nomeado preposto e/ou procurador munido de referidos documentos, bem como de carta de preposição e/ou procuração.

Fica desde já o(a) Reclamado/Representado (a) INTIMADO a apresentar a DEFESA ESCRITA no prazo de 20 (vinte) dias contados processualmente de sua notificação, nos termos do caput do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, cabe ao Reclamado/Representado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada o dia, a hora e o local da audiência designada, dispensada a intimação por parte do órgão responsável pela instrução do processo.

Ressalte-se que, no caso de descumprimento, o Processo Administrativo Sancionador terá o seu regular prosseguimento, com a adoção das medidas que julgar cabíveis, estando sujeito à sanção administrativa e às penalidades cabíveis, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente bem como a inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei 8.078/90).

Informamos que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam o crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal.

DADOS DO CONSUMIDOR

Consumidor: WEVERTON CRESPIM DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 992.178.132-49"

Conforme Mandado de Intimação de Audiência – Fornecedor, proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, devendo **COMPARECER** no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, **no dia 31/07/2023 às 08:00,** com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA.

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 14 de julho de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

DECRETO N.º 311, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 311, DE**12**DE**JULHO**DE **2023.**

REGULAMENTA AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORESLOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA, QUE EXECUTAREM SERVIÇOS EM ÁREA COMPREENDIDA ABAIXO DO PARALELO 14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO que o Município de Tangará da Serra possui uma área de extensão territorial considerável, e em sua grande maioria agricultável, contando com aproximadamente 2.700 (dois mil e setecentos) proprieda-

des rurais, sendo somente de Programa de Projeto Nacional de Crédito Fundiário e Programa Nacional de Reforma Agrária, mais 1.400 (um mil e quatrocentos) unidades de produção familiar, divididas em comunidades, agrovilas e microrregiões, sendo algumas destas localidades distantes da sede do Município, como as Glebas: Triângulo, Aurora, Palmares e Comunidades: São Jorge, Pedrinhas, Nossa Senhora Aparecida, Assentamento Antônio Conselheiro, e demais regiões distantes;

CONSIDERANDO que estas localidades demandam de um longo trajeto de deslocamento para atendimento das ações da SEAPA, se tornando inviável financeiramente o retorno do servidor público para realizar suas refeições na sede do Município;

CONSIDERANDO o Programa Mais Leite com Fomento a Bovinocultura Leiteira, instituído pela Lei Municipal nº 5.370 de 16 de setembro de 2020**,** que possui como objetivo o melhoramento genético de bovinos com o conseguente aumento da produção de leite, proporcionando o fortalecimento da bacia leiteira em nosso Município, contando com as ações de assistência técnica dos médicos veterinários da SEAPA no acompanhamento da realização de procedimentos de Inseminação Artificial, transferência de Embriões e orientações de manejo sanitário dos rebanhos, realizadas em propriedades com longo trajeto de deslocamento e ainda considerando que estes procedimentos demandam um tempo considerável para serem realizados;

CONSIDERANDO o Acordo de Colaboração Técnica nº 508/2021, firmado entre o Município de Tangará da Serra e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, onde possui no plano de trabalho ações realizadas pelos titulares do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, constituído por servidores da SEAPA, sendo uma das ações, vistorias em todas as propriedades do Assentamento P. A. Antônio Conselheiro, possuindo este Assentamento propriedades distantes da sede do Município com longos trajetos de deslocamento;

CONSIDERANDO o Programa das Patrulhas Mecanizadas,instituído pela Lei Municipal nº 4.170, de 20/12/2013, com o objetivo de fortalecer a Agricultura Familiar com o fornecimento por meio de autorização de permissão de uso de maquinário, equipamentos ou patrulhas mecanizadas para organizações devidamente constituídas e distribuídas nas regiões citadas anteriormente, demandando de fiscalização mensal, realizadas por servidores da SEAPA, bem como, suporte no transporte de máquinas e implementos agrícolas;

CONSIDERANDO o Programa de Transporte de insumos agrícolas, com apoio e fomento as atividades produtivas da agricultura familiar, realizados por servidores da SEAPA, entre estes, o transporte de calcário, rações, esterco e adubos, serviços estes realizados para associações com sedes localizadas em locais distantes da sede do Município;

CONSIDERANDO os deslocamentos para a execução de serviços, assistência técnica, acompanhamento em inseminações artificiais e transferência de embriões em bovinos, transporte de máquinas e implementos, insumos em geral, bem como vistorias em propriedades para regularização fundiária, conforme permissão § 1º do artigo 155, da Lei Complementar Municipal nº 006/94.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a ajuda de custo aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA,quando esta, por interesse público e na quantidade necessária, for determinada previamente pelo gestor da Secretaria, ao servidor que executar serviços pertinentes à pasta, fora do perímetro urbano, com um longo trajeto de deslocamento da sede do Município, impossibilitando em tempo hábil o seu retorno para esta, como compensação pelo custo com a alimentação.

Parágrafo Único: Somente será pago o valor da ajuda de custo ao servidor, em caso do não fornecimento de alimentação por parte do Poder Executivo.

Art. 2º As ajudas de custo relativas a diárias solicitadas previamente e não cumpridas serão canceladas, e pagas somente as efetivamente realizadas.

Art. 3º A ajuda de custo vigorará com o seguinte valor:

Ajuda de Custo – Sem Pernoite:

AJUDA DE CUSTO
R$50,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 317, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 317, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 23.671,27 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.076,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 23.671,27 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Samu	**2307**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	23.671,27
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**23.671,27**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	**2301**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	23.671,27
TOTAL DA REDUÇÃO:			**23.671,27**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo

esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a alocação parcial de recursos no Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, para a realização de obras de melhorias, como substituição de esquadrias, melhorias no lavatório para melhorar acomodação das ambulâncias no momento da lavagem, pintura, substituição de drywall, corrigir infiltrações, entre outras adequações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.076, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.076, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 23.671,27 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.211.659,36

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.171.218,51

Para:

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.187.988,09

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.194.889,78

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 23.671,27 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Samu	**2307**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1. 5001002000	23. 671,27
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**23.671,27**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	**2301**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5001002000	23. 671,27
TOTAL DA REDUÇÃO:			**23.671,27**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a alocação parcial de recursos no Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, para a realização de obras de melhorias, como substituição de esquadrias, melhorias no lavatório para melhorar acomodação das ambulâncias no momento da lavagem, pintura, substituição de drywall, corrigir infiltrações, entre outras adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 312, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 312, DE 12 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA os MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDOo teor do Memorando 22.657/2023-1Doc e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 2.731, de 18 de julho de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**, com fulcro na Lei nº 2.731, de 18 de julho de 2007, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS:

a) Associação de Pessoas com Patologia/ Associação de Pessoas com Deficiência, ADTV e APAE:

Titular: Cláudio Reina Silvano de Souza

Suplente: Marcela Pagno Muller

b) Conselho de Saúde Indígena – CLOSIHAP:

Titular: Tereza Cristina Kezonazokero

Suplente: Leonir Evandro Zenazokenae

c) Comunidade Científica/Instituição com Campo de Estágio e Curso de Saúde UNEMAT / UNIC:

Titular: Alexandra de Paula Rothebarth

Suplente: Priscila Aguiar Mendes

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tangará da Serra:

Titular: Luis Carlos Rodrigues de Oliveira Silva

Suplente: David Ferreira de Amorim

e) Conselho Tangaraense das Associações Comunitárias- CONTAC:

Titular: Rute Cardoso

Suplente: Ademar Sobrinho

f) Entidades Religiosas- Paróquia Nossa Senhora Aparecida:

Titular: Maria Bernadete Mollon Rech

Suplente: Carmem Maria Motta

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

a) Conselho Regional de Odontologia do Estado do Mato Grosso:

Titular: Debora Tereza Mazzutti

Suplente: Cristiane Varanda Ventresqui Guedes Daleffe

b) Conselho Regional de Psicologia 18º Região/MT:

Titular: Izadora Bauermeister Chiaramonte

Suplente: Karoline Araujo de Miranda

c) Sindicato dos Servidores Públicos de Tangará da Serra - SSERP:

Titular: Danila Pequeno Santana

Suplente: Rômulo Cezar Ribeiro Da Silva

III - REPRESENTANTES DE GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS:

a) Gabinete do Prefeito:

Titular: Angela Xavier Belizário

Suplente: Marcelo dos Santos Ferro

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Wellington Rossiter Bezerra

Suplente: Erislane Aparecida De Oliveira

c) Sociedade Médica Vida e Saúde (Hospital das Clínicas):

Titular: Kaio Paulino Vilela

Suplente: Daniela do Nascimento Arruda

Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato vigente a partir de 10 de julho de 2023 a 10 de julho de 2025.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 312, de 09 de julho de 2021.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 316, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 316, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.959.134,92 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.075,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.959.134,92(um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas…...……..……..R$ 1.959.134,92

Total da abertura de crédito……..……..……..……..…R$ 1.959.134,92

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objetivo desta abertura de Crédito Adicional Suplementar é destinada para custear os Contratos nº 00018/2023 – Organização Goiana de Terapia Intensiva – Serviços de gerenciamento técnico administrativo – UTI, o Contrato nº 00021/ADM/2023 **–** LGI Médicos – Serviços de anestesiologia, ginecologia, obstetrícia, ortopedia, traumatologia e o Contrato nº 000022/2023 **–** SIM Saúde – Serviços Ltda – Serviços de pediatria, de manutenção do Centro Cirúrgico e UTI do Hospital Municipal, nos quais os valores serão para empenho da despesa do mês de agosto/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

1.1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 17/07/2023 as 08h00para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

2. Após atribuição do local de trabalho os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

CARGO: 578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
166	3057	JOSELAINE APARECIDA DOS REIS	15741893	10/02/1986	22	88	CLASSIFICADO
167	467	PATRÍCIA ALVES DE MORAES	16472322	13/03/1986	22	88	CLASSIFICADO

3.O candidato deverá apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **17e 18/07/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 3 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de Julho de 2023.

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

DECRETO N.º 314, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 314, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.070,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	**2214**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	1.020.000,00
Alimentação Escolar – Creche	**2213**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	1.020.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**2.040.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	**1201**			**240.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	240.000,00
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	**2215**			**1.800.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	600.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	1.200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**2.040.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a adequação orçamentária para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar, assegurando assim, o fornecimento de uma alimentação equilibrada para todos os alunos das escolas da rede pública municipal, atendendo as necessidades nutricionais, com alimentos variados, seguros, garantindo a segurança alimentar e nutricional com alimentos mais saudáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.082, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.082, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 232.928,23 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.386.819,75
2802	Manutenção da Casa de Apoio	R$ 555.200,00
2803	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	R$ 11.748,05
2805	Apoio às ações do Conselho Tutelar	R$ 754.200,00

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 6.645.421,10
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa-Família	R$ 364.517,27

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2813	Manutenção do Albergue Municipal	R$ 748.042,00
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS)	R$ 1.480.613,00
2817	Ações para atender a Criança e o Adolescente	R$ 2.961.274,96

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.426.819,75
2802	Manutenção da Casa de Apoio	R$ 532.121,77
2803	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	R$ 36.748,05
2805	Apoio às ações do Conselho Tutelar	R$ 810.700,00

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 6.604.871,10
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa-Família	R$ 384.517,27

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2813	Manutenção do Albergue Municipal	R$ 729.242,00
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS)	R$ 1.403.613,00
2817	Ações para atender a Criança e o Adolescente	R$ 2.979.203,19

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 232.928,23 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), destinados

a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	**2801**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	**2803**			**25.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
Apoio às ações do Conselho Tutelar	**2805**			**60.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	60.000,00
Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	**2809**			**70.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa-Família	**2810**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Ações para atender a Criança e o Adolescente	**2817**			**17.928,23**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	17.928,23
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**232.928,23**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Centro de Apoio	**2802**			**23.078,23**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	23.078,23
Apoio às ações do Conselho Tutelar	**2805**			**3.500,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	3.500,00
Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	**2809**			**110.550,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	105.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	5.550,00
Manutenção do Albergue Municipal	**2813**			**18.800,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	18.800,00
Gestão dos Centros de Referência Especializados de Asssistência Social (CREAS)	**2814**			**77.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	47.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**232.928,23**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar é a readequação orçamentária para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a possibilitar a manutenção das atividades deste órgão mediante aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, equipamentos e materiais permanentes, consoante a necessidade identificada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 315, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 315, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 138.810,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.071,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 138.810,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e dez), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	123.000,00
SUBTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**123.000,00**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete do Prefeito	**2101**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.810,00
SUBTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**15.810,00**	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**138.810,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	123.000,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO:			**123.000,00**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	**2105**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.810,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO:			**15.810,00**	

TOTAL DA REDUÇÃO:	**138.810,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a adequação orçamentária para atendimento de ações da Atenção Básica, que serão utilizados para aquisição de 76 tablets que serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde para registro das visitas domiciliares que são de suma importância para o cumprimento de metas, evitando perda de repasses financeiros. Visa também, a adequação orçamentária no Gabinete do Prefeito, para a participação na realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, a ser realizado por todas as secretarias desta municipalidade, objetivando a contratação dos serviços de telefonia, cujo objeto possui os serviços de plataforma Pabx em nuvem, incluindo recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais e internacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.075, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.075, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.959.134,92 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 36.193.709,42

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 38.152.844,34

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.959.134,92(um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas…...…..…..…...R$ 1.959.134,92

Total da abertura de crédito……...…..…...……..…R$ 1.959.134,92

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objetivo desta abertura de Crédito Adicional Suplementar é destinada para custear os Contratos nº 00018/2023 – Organização Goiana de Terapia Intensiva – Serviços de gerenciamento técnico administrativo – UTI, o Contrato nº 00021/ADM/2023 **–** LGI Médicos – Serviços de anestesiologia, ginecologia, obstetrícia, ortopedia, traumatologia e o Contrato nº 000022/2023 **–** SIM Saúde – Serviços Ltda – Serviços de pediatria, de manutenção do Centro Cirúrgico e UTI do Hospital Municipal, nos quais os valores serão para empenho da despesa do mês de agosto/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.073, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.073, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.041, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no artigo 2º da Lei nº 6.041, de 22 de junho de 2023, conforme disposto abaixo:

"Art. 2º……

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Turismo Municipal	**2051**			**20. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1. 5000000000	20. 000,00
Gestão da Cultura Municipal	**2062**			**50. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1. 5000000000	35. 000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	15. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**70.000,00**	

(…)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 424/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 5.514/2023. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, tendo como COMODATÁRIO o Sr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, portador do CPF Nº 045.548.258-68,com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93,** cujo valor total anual de **R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).**Tangará da Serra-MT, 14 de Julho de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira **– Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Pregoeiro, nomeada pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público que o certame acima ficou **DESERTO**, tendo em vista que não teve nenhuma licitante interessada em participar do certame. Tangará da Serra-MT, 14 de Julho de 2023. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023 – A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, por determinação da Secretaria Municipal de Saúdeno uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no Parecer Jurídico Referencial nº 382/PGM/2023, torna público o Procedimento Administrativo nº 5.555/2023. OBJETO: Termo de Fomento, celebrado entre aADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O ROTARY CLUB TANGARÁ DA SERRA, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.803.414/0001-72, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, QUE SERÃO DESTINADOS PARA POSSIBILITAR A CONTINUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À POLIOMELITE E DEMAIS VACINAS DO CALENDÁRIO ANUAL DE VACINAÇÃO ANUAL COM FOCO NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA – MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.016/2023 e do art. 29 da Lei 13. 019/2014.cujo valor é de R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais). Tangará da Serra-MT, 14 de Julho de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETO N.º 325, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 325, DE **13** DE **JULHO** DE **2023.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO Dos lotes 11 E 16, DA QUADRA 06, LOCALIZADOS NO loteamento JARDIM TANGARÁ II, NO BAIRRO JARDIM ACÁCIA, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 827/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento **do Lote nº 11,** com a área de **585,00 m² e do Lote nº 16,** com a área de **390,00 m²,** localizados na Quadra nº 06,do Loteamento Jardim Tangará II, no bairro Jardim Acácia, respectivamente matriculados sob nº 32.900 e 22.108, no RGI desta Comarca, de propriedade de **JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, empresário,inscrito no CPF sob nº 488.784.051-91, tendo como resultante o Lote remembrado 11/16, da quadra 06, do Loteamento Jardim Tangará II, perfazendo uma área total de **975,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$607.288,5 (seiscentos e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme Certidão 038/2023/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 324, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 324, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.084,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 835.000,00

3.3.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 55.000,00

Total da Abertura……..R$ 890.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 890.000,00

Total da Redução…….R$ 890.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender aos Projeto Geração do Bem da Casa da Criança e o Projeto Casa Aconchego da Casa do Adolescente, para aquisição de mobiliários em geral, utensílios, rouparia de cama, mesa e banho e também a manutenção predial para reforma e manutenção do antigo prédio da Casa da Criança.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.079, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.079, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.434.789,04 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 26.753.131,66

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.706.803,36
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.729.000,95
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 3.333.231,70
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.736.621,35

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 36.193.709,42
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 22.299.756,32
2312	Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	R$ 1.483.816,97

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.211.659,36

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 26.837.610,15

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.708.665,62
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.731.524,31
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 3.379.882,82
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.755.638,21

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 36.478.709,42
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 22.836.980,00
2312	Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	R$ 1.539.240,85

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2301	Gestão das Ações de Saúde	R$ 3.614.268,75

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.434.789,04(um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……..R$ 11.215,33

4.4.90.00.00. 2.601.0000600 – Aplicações Diretas……..R$ 23.263,16

4.4.90.00.00. 2.621.3110000 – Aplicações Diretas……..R$ 50.000,00

Subtotal……..R$ 84.478,49

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.3.90.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas……..R$ 1.862,26

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas……..R$ 2.523,36

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.3.90.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas…….R$ 46.651,12

Subtotal……..R$ 51.036,74

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.621.3110000 – Aplicações Diretas……..R$ 285.000,00

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….R$ 27.617,50

3.3.90.00.00. 2.600.3110000 – Aplicações Diretas……..R$ 36.017,83

3.3.90.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas……..R$ 165.986,47

3.3.90.00.00. 2.600.3120000 – Aplicações Diretas……..R$ 19.996,04

4.4.90.00.00. 2.632.0000604 – Aplicações Diretas……..R$ 287.605,84

2312 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.3.90.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas……..R$ 22.423,88

4.4.90.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas……..R$ 33.000,00

Subtotal……..R$ 877.647,56

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2301 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

3.3.90.00.00. 2.600.0000601 – Aplicações Diretas……..R$ 179.183,70

3.3.90.00.00. 2.621.0000000 – Aplicações Diretas…….R$ 223.425,69

Subtotal……R$ 402.609,39

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2316 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas……..R$ 19.016,86

Subtotal……R$ 19.016,86

Total da abertura de crédito adicional……R$ 1.434.789,04

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamen-

tários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos para atendimento de ações da atenção primária em saúde, de média e alta complexidade, vigilância em saúde e ações de gestão, com a finalidade de aquisição de equipamentos, materiais e serviços para melhor atender a população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 027/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 027/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.°037/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NELITA ARRUDA DE LARA** inscrita no **CNPJ:24.924.556/0001-32**, situada na Rua: Avelina Jaci Bohn N: 353 S, fundos, Centro, Tangará da Serra -MT CEP: 7800-060, representada por **NELITA ARRUDA DE LARA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA OS FUNCIONÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERACIONAL DO SAMAE, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 153.900,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 14 de julho de 2023**, prazo até 14 de julho de 2024.**

LEI ORDINÁRIA N.º 6.072, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.072, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

NOMINA A AVENIDA LOCALIZADA ENTRE O ANEL VIÁRIO "ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI" E A ENTRADA DO AEROPORTO REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA, NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida localizada entre o Anel Viário "André Antônio Maggi" e a entrada do Aeroporto Regional de Tangará da Serra, no Bairro Jardim Aeroporto, passa a ser nominada oficialmente como Avenida "Santos Dumont".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 320, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 320, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.434.789,04 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.079,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.434.789,04(um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……..……..R$ 11.215,33

4.4.90.00.00. 2.601.0000600 – Aplicações Diretas……..……..R$ 23.263,16

4.4.90.00.00. 2.621.3110000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 50.000,00

Subtotal……...
……..R$ 84.478,49

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.3.90.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas……..……..R$ 1.862,26

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas……..……..R$ 2.523,36

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.3.90.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas……..…….R$ 46.651,12

Subtotal……...
……R$ 51.036,74

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.621.3110000 – Aplicações Diretas……………………………….R$ 285.000,00

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas……………………………..R$ 27.617,50

3.3.90.00.00. 2.600.3110000 – Aplicações Diretas………………………..……….R$ 36.017,83

3.3.90.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas……………………………….R$ 165.986,47

3.3.90.00.00. 2.600.3120000 – Aplicações Diretas………………………..……….R$ 19.996,04

4.4.90.00.00. 2.632.0000604 – Aplicações Diretas……………………………….R$ 287.605,84

2312 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.3.90.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…………………………..……..R$ 22.423,88

4.4.90.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…………………………..……..R$ 33.000,00

Subtotal…………………………………..…………………………………………R$ 877.647,56

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2301 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

3.3.90.00.00. 2.600.0000601 – Aplicações Diretas……………………….……….R$ 179.183,70

3.3.90.00.00. 2.621.0000000 – Aplicações Diretas……………………………….R$ 223.425,69

Subtotal…………………………………………………………………………R$ 402.609,39

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2316 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas……………………………….R$ 19.016,86

Subtotal……………………………………………………………………………R$ 19.016,86

Total da abertura de crédito adicional…………………………………………R$ 1.434.789,04

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a lei nº 6.079 de 12 de julho de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos para atendimento de ações da atenção primária em saúde, de média e alta complexidade, vigilância em saúde e ações de gestão, com a finalidade de aquisição de equipamentos, materiais e serviços para melhor atender a população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.084, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.084, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2808	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R$ 3.686.859,37

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas………………………………R$ 835.000,00

3.3.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas………………………………R$ 55.000,00

Total da Abertura…………………………………………………………………..R$ 890.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 890.000,00

Total da Redução……..…….R$ 890.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender aos Projeto Geração do Bem da Casa da Criança e o Projeto Casa Aconchego da Casa do Adolescente, para aquisição de mobiliários em geral, utensílios, rouparia de cama, mesa e banho e também a manutenção predial para reforma e manutenção do antigo prédio da Casa da Criança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.071, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.071, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 138.810,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

DE:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 26.753.131,66

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R$ 605.660,46
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R$ 944.600,00

PARA:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 26.753.131,66

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R$ 621.470,46
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R$ 928.790,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 138.810,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e dez), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	123.000,00
SUBTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**123.000,00**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete do Prefeito	**2101**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.810,00
SUBTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**15.810,00**	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	138.810,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	123.000,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO:			**123.000,00**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	**2105**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.810,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO:			**15.810,00**	

TOTAL DA REDUÇÃO: 138.810,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a adequação orçamentária para atendimento de ações da Atenção Básica, que serão utilizados para aquisição de 76 tablets que serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde para registro das visitas domiciliares que são de suma importância para o cumprimento de metas, evitando perda de repasses financeiros. Visa também, a adequação orçamentária no Gabinete do Prefeito, para a participação na realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, a ser realizado por todas as secretarias desta municipalidade, objetivando a contratação dos serviços de telefonia, cujo objeto possui os serviços de plataforma Pabx em nuvem, incluindo recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais e internacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 321, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 321, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.080,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.000,00

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2810 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.000,00

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2813 – MANUTENÇÃO DO ALBERGUE MUNICIPAL

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.000,00

Total da Abertura……R$ 30.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE

2802 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.000,00

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 20.000,00

Total da Redução……R$ 30.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa por meio de readequação orçamentária, disponibilizar recursos para a aquisição de materiais e equipamentos permanentes, de modo a promover a manutenção dos programas na estrutura da secretaria da assistência social, atendendo as demandas da equipe de entrevistadores do Cadastro Único e investimentos no Albergue Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 306, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 306, DE **11** DE **JULHO** DE **2023.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO Dos lotes 11, 12 E 13, DA QUADRA 12, LOCALIZADOS NO loteamento PARQUE DA MATA, NO BAIRRO JARDIM SÃO PAULO, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.031/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento **dos Lotes nº 11, 12 e 13, todos** com a área de **250,00 m²,** localizados na Quadra nº 12,do Loteamento Parque da Mata, respectivamente matriculados sob nº 39.618, 39.619 e 39.620, no RGI desta Comarca, de propriedade de **OTÁVIO LAURENTINO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário,inscrito no CPF sob nº 040.431.321-31, tendo como resultante o Lote remembrado 11/12/13, da quadra 12, do Loteamento Parque da Mata, perfazendo uma área total de **750,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$100.950,00 (cem mil, novecentos e cinquenta reais), conforme Certidão 030/2023/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 322, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 322, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.081,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2805 – APOIO ÀS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 98.000,00

Total da Abertura……..…….. ……R$ 98.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 98.000,00

Total da Redução……..…….. ……..R$ 98.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa por meio de readequação orçamentária, disponibilizar recursos para a realização de investimentos na estrutura física e na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Conselho Tutelar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.078, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.078, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 52.100,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CEM REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DAS DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 2.709. 026,28
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.499. 367,90

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R$ 605.660,46
2104	Procuradoria-Geral do Município	R$ 2.682.396,03

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 2.689. 026,28
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.467. 267,90

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R$ 635.660,46
2104	Procuradoria-Geral do Município	R$ 2.704.496,03

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 52.100,00 (cinqüenta e dois mil e cem reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2101 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 30.000,00

02.01.04 – PROCURADORIA GERAL

02 – JUDICIÁRIA

092 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2104 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 22.100,00

Total da Abertura……..…….. ……..R$ 52.100,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.05 – DEPTO. DE CONTABILIDADE

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2702 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 20.000,00

02.07.04 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 32.100,00

Total da Redução……..…….. ……R$ 52.100,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária para a utilização de saldos de recursos abertos por superávit financeiro, a serem destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria-Geral Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.070, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.070, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R$ 1.567.320,00
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 12.226.702,93

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2213	Alimentação Escolar – Creche	R$ 1.286.160,88
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	R$ 1.000.000,00

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R$ 2.587.320,00
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 10.426.702,93

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2213	Alimentação Escolar – Creche	R$ 2.306.160,88
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	R$ 760.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	**2214**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	1.020.000,00
Alimentação Escolar – Creche	**2213**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	1.020.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**2.040.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	**1201**			**240.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	240.000,00
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	**2215**			**1.800.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	600.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	1.200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**2.040.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a adequação orçamentária para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar, assegurando assim, o fornecimento de uma alimentação equilibrada para todos os alunos das escolas da rede pública municipal, atendendo as necessidades nutricionais, com alimentos variados, seguros, garantindo a segurança alimentar e nutricional com alimentos mais saudáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 323, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 323, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 232.928,23 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.082,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 232.928,23 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	**2801**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	**2803**			**25.000,00**

		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
Apoio às ações do Conselho Tutelar	**2805**			**60.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	60.000,00
Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	**2809**			**70.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa-Família	**2810**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Ações para atender a Criança e o Adolescente	**2817**			**17.928,23**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	17.928,23
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**232.928,23**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Centro de Apoio	**2802**			**23.078,23**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	23.078,23
Apoio às ações do Conselho Tutelar	**2805**			**3.500,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	3.500,00
Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	**2809**			**110.550,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	105.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	5.550,00
Manutenção do Albergue Municipal	**2813**			**18.800,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	18.800,00
Gestão dos Centros de Referência Especializados de Asssistência Social (CREAS)	**2814**			**77.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	47.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**232.928,23**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar é a readequação orçamentária para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a possibilitar a manutenção das atividades deste órgão mediante aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, equipamentos e materiais permanentes, consoante a necessidade identificada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 310, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 310, DE**11**DE**JULHO**DE **2023.**

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA (CADASCULT)DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.544, de 05 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura do Município de Tangará da Serra, ferramenta de cadastramento, monitoramento e mapeamento da cadeia produtiva da cultura local.

Art. 2º O Cadastro Municipal tem caráter público e gratuito, consistindo em um banco de dados acessível e disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, reunindo informações importantes sobre os agentes culturais locais.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Cultura servirá como ferramenta componente para a habilitação de agentes culturais nos programas de Fomento à Cultura, na participação nas ações e eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR e na implementação de Políticas Públicas ao setor cultural.

Art. 4º Entende-se por agente cultural – pessoa física ou jurídica que atua, conhecida e comprovadamente na área artística e/ou cultural.

CAPÍTULO II

Da Modalidade de Cadastro

Art. 5º São modalidades de cadastro:

I – **Agente Cultural Pessoa Física:** Destinado a artistas e fazedores de cultura, maiores de idade, residentes há pelo menos 6 (seis) meses no município de Tangará da Serra-MT;

II – **Agente Cultural Bandas, Grupos e Coletivos Culturais:** Destinado a bandas, grupos ou coletivos culturais estabelecidos no território de Tangará da Serra-MT que não constituam como Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 1 (um) ano de atividades comprovadas;

III – **Agente Cultural Associações e Pontos de Cultura:** Destinado a Associações, Pontos de Cultura e Entidades Culturais estabelecidas no território de Tangará da Serra – MT, consideradas como Pessoa Jurídica (com CNPJ) sem fins lucrativos, com no mínimo 1 (um) ano de atividades comprovadas.

CAPÍTULO III

Da Inscrição

Art. 6º A inscrição para o cadastro será somente por meio do Link: **linktr.ee/seculturtga**

Parágrafo único. Cada Agente Cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como Agente Cultural Pessoa Física e Agente Cultural Bandas, Grupos ou Coletivos (sem instituição jurídica).

Art. 7º O formulário de inscrição solicitará as seguintes informações:

I – AGENTE CULTURAL PESSOA FÍSICA:

a) Nome Completo;

b) Nome Artístico, se houver;

c) Nome Social, se houver;

d) Data de Nascimento;

e) E-mail;

f) 1 (uma) foto digital;

g) Endereço atual completo;

h) Contato telefônico;

i) Link das mídias sociais (Facebook, Instagram, TikTok ou YouTube);

j) Número do RG e CPF;

k) Declaração de Autorização do uso de imagem.

II – AGENTE CULTURAL, BANDAS, GRUPOS OU COLETIVOS CULTURAIS:

a) Nome da Banda, Grupo ou Coletivo Cultural;

b) 1 (uma) foto digital da banda, grupo ou coletivo cultural;

c) Endereço completo do responsável pela Banda, Grupo ou Coletivo Cultural;

d) Link das mídias sociais (Facebook, Instagram, TikTok ou YouTube) e/ou site da Banda, Grupo ou Coletivo Cultural;

e) Número do RG e CPF do responsável;

f) E-mail da banda, grupo ou coletivo cultural e/ou do responsável;

g) Telefone do responsável;

h) Breve histórico das atividades culturais;

i) Mês e ano do início da atividade da Banda, Grupo ou Coletivo Cultural;

j) Declaração de Autorização da Banda/Grupo/Coletivo Cultural sem constituição Jurídica, devidamente assinado;

k) Declaração de autorização de uso de imagem.

III – AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO, ENTIDADE E PONTO DE CULTURA:

a) Nome da Entidade Cultural;

b) Tipo da Organização Cultural;

c) Número do CNPJ;

d) Endereço atualizado da Entidade Cultural;

e) Telefone da Entidade Cultural ou Presidente;

f) E-mail da Entidade Cultural;

g) Link das Mídias Sociais da Entidade Cultural (Facebook, Instagram, TikTok e/ou YouTube) e/ou site;

h) Portfólio atualizado da Entidade Cultural;

i) Declaração de Autorização da Entidade Cultural com constituição jurídica, devidamente assinado pelos seus integrantes;

j) Declaração de autorização de uso de imagem;

k) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura;

i) Breve histórico das atividades culturais.

Art. 8º O Formulário de Inscrição solicitará a área artística principal a qual o agente cultural pertence, e secundária se houver:

a) Arte digital;

b) Artes circenses;

c) Artes visuais;

d) Artesanato;

e) Audiovisual;

f) Capoeira;

g) Cinema;

h) Cultura Afro-Brasileira;

i) Cultura dos Povos Indígenas;

j) Culturas Populares;

k) Dança;

l) Leitura;

m) Literatura;

n) Livro;

o) Música;

p) Produção Cultural;

q) Teatro;

r) Gamificação;

s) Outro.

CAPÍTULO IV

Do Deferimento e Indeferimento do Cadastro

Art. 9º A Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser indeferida, quando:

I – Não houver o preenchimento do formulário cadastral de forma correta;

II – Comprovada a irregularidade cadastral;

III – Não envio da documentação completa prevista;

IV – Não houver resposta às solicitações de informação e esclarecimento no período de até 5 (cinco) dias após a notificação.

Art. 10 Uma vez deferido no Cadastro Municipal de Cultura, o agente cultural deverá retirar no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, a carteirinha de atividade artística, emitida pela SECULTUR, tendo esta a validade de 12 (doze) meses.

Art. 11A validade da matrícula no Cadastro Municipal será de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a atualização dos dados após esse período.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Avaliação da Inscrição

Art. 12A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará por meio de portaria, a Comissão de Avaliação de Inscrição do Cadastro Municipal de Cultura que terá a função de Deferir ou Indeferir o pedido de inscrição;

Art. 13 A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

Art. 14 Cabe à Comissão de Avaliação, deferir ou indeferir o pedido de inscrição para o Cadastro Municipal, considerando os itens dispostos no Capítulo III deste decreto.

Art. 15A Comissão de Avaliação reunir-se-á 2 (duas) vezes ao mês para análise das inscrições.

Art. 16A Comissão de Avaliação publicará em site oficial, a ata de reuniões contendo a justificativa das inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 17 Poderá a Comissão de Avaliação solicitar informações complementares, mediante o envio de e-mail e ofício aos inscritos e ainda visita *in loco* às entidades culturais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18A inscrição do agente cultural no Cadastro Municipal de Cultura não gera nenhum vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 19 As solicitações de informações deverão ser encaminhadas por meio do e-mail: cadascult@tangaradaserra.mt.gov.br, endereçada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o assunto "Cadastro Municipal de Cultura".

Art. 20A Comissão de Avaliação terá o prazo de até 15 (quinze) dias para avaliar as inscrições, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 21A SECULTUR terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação da lista de Deferidos, para emitir a carteirinha e publicar no site oficial os dados cadastrais.

Art. 22 Os casos omissos ou excepcionais serão decididos ou regulamentados mediante decreto, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consultando a Comissão de Avaliação de Inscrição e o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.077, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.077, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.018.867,03

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.171.218,51

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 2.928.867,03

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.261.218,51

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 90.000,00

Total da Abertura……..R$ 90.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 90.000,00

Total da Redução……...R$ 90.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial visa a adequação orçamentária no Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, utilizando recursos de emendas parlamentares, que serão destinadas a com-

plementação de recursos para realização de obras de melhorias, adequações no lavatório para melhorar a acomodação das ambulâncias no momento da lavagem, pintura, substituição de drywall, corrigir infiltrações, entre outras adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.080, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.080, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.386.975,92

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2802	Manutenção do Centro de Apoio	R$ 555.200,00

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 6.645.421,10
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa – Família	R$ 364.517,27

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2813	Manutenção do Albergue Municipal	R$ 748.042,00

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.396.975,92

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2802	Manutenção do Centro de Apoio	R$ 545.200,00

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 6.625.421,10
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa – Família	R$ 374.517,27

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2813	Manutenção do Albergue Municipal	R$ 758.042,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.000,00

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2810 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.000,00

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2813 – MANUTENÇÃO DO ALBERGUE MUNICIPAL

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas…….R$ 10.000,00

Total da Abertura……..……..R$ 30.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE

2802 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 10.000,00

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 20.000,00

Total da Redução……..……..R$ 30.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa por meio de readequação orçamentária, disponibilizar recursos para a aquisição de materiais e equipamentos permanentes, de modo a promover a manutenção dos programas na estrutura da secretaria da assistência social, atendendo as demandas da equipe de entrevistadores do Cadastro Único e investimentos no Albergue Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO TP 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 029/2023 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 059/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE MUNICIPAL. COORDENADA: AV. CLOVES FELÍCIO VETORATO LAT.10º35'55.00'S LONG. 55º06'55.00'O, TOTALIZANDO UMA DIMENSÃO DE 2.288 UN NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-M, CONFORME PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVENIO Nº 260/2023/SINFRA.

VENCEDOR:

SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

CNPJ: 39.325.185/0001-40

R$ 1.229.397,30

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 14 DE JULHO DE 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

TESOURO/MT, 14 DE julho DE 2023.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade de Licitação Pregão Presencial nº 009/2023 Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Pregão Presencial nº 009/2023 com o seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SENDO NECESSARIO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA AREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT CONFORME CONVÊNIO DE N°0322-2022".**

Empresa: **CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n°48.245.709/0001-83 com sede na rua JOSÉ BARRIGA, N°2849, bairro VILA CARVALHO, CEP.78.714-188, RONDONÓPOLIS MT.

Valor Estimado da Contratação: R$ 277.142,16 (duzentos e setenta e sete mil cento e quarenta e dois mil reais e dezesseis centavos)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigência de Licitação nº. 004/2023 para contratação da **F ROCHA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.882.136/0001-46, com sede na Rua Desembargador Jose Barros Valle, nº 51, Quadra 20, Lote 16, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-292, através de inexigibilidade de licitação, no valor global de R$ 28.935,00 (vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais), para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE BIOMETRIA PARA FINS DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL NO ÂMBITO DO ESTRADO DE MATO GROSSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TORIXORÉU-MT.

Torixoréu-MT, 14 de julho de 2023.

_____ Gilva Mendonça de Carvalho Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2023

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital da TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2023, com data de abertura prevista para o dia 07 de agosto de 2023, às 8h30min (horário de Brasília/DF), no Prédio da Prefeitura Municipal, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE EM ILUMINA-

ÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA DOM BOSCO E DA PISTA DE CAMINHADA NO CONTORNO DO QUARTEIRÃO DO GINÁSIO NILO COSTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DE TORIXORÉU-MT. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 12 de julho de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.469, DE 14 DE JULHO DE 2023

Decreta Luto Oficial no Município de União do Sul, no período que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Movido de sentimentos de pezar pelo falecimento do Servidor Público, LOURENÇO SCHMITT;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no território municipal de União do Sul, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023, por motivo do lamentável falecimento do servidor LOURENÇO SCHMITT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de Julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA INTERNA Nº 11/2023.

Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, Sr.ª **ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar a concessão ou conversão parcial ou total da licença-prêmio dos profissionais da educação básica desta Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º A concessão e o gozo da Licença Prêmio para a professora CLAUDIA HELENA DA SILVA, no período de 18 de julho de 2023 a 18 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2023.

ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 19/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 19/2023, com objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, SEREM UTILIZADOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Teve como “VENCEDOR”, a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor dos itens 01 a 66, 68 a 155 e 157 a 185 no valor global de R$ 1.410.535,95, item fracassados 67 e 156 . Vale de São Domingos – MT, 14 de Julho de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 163/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.227.505/0001-69. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 58/2022 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 32/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N 881380/2023. OBJETO Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split/piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato a fiscal, a servidora GABRIELY CRISTINE XAVIER CALEGARI, inscrita no CPF n. 006.266.971-07, e a Fiscal Suplente, a servidora LUCIMARA DE LARA, inscrita no CPF n. 022.573.139-84.

DATA DE ASSINATURA: 06.07.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – ME

Contratada

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Processo nº **877310/2023**- Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 160/2023

Empresa: Guapui Industria e Comercio de Moveis de Aço Ltda - CNPJ n.º 24.321.932/0001-02

Item	Cod. TCE	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
1	00033371	Armário de aço multiuso possuindo 02 portas com abertura mínima de 90 graus cada, possuindo 01 fechadura para travamento simultâneo das mesmas. Possuindo 4 prateleiras internas, sendo 01 fixa e 03 móveis, facilitando a regulagem de altura para diversos tipos de materiais. Dimensões aproximadas das portas: as portas deverão medir 1,84 m x 0,41 m, ser confeccionadas na chapa de aço 0,60 mm com tolerância de +/- 5%, possuir reforço interno em forma de ômega, deverão ter entrada para ventilação quíntupla do tipo “veneziana” na parte superior e inferior, à 100 mm da parte superior, bem como, 100 mm da inferior, e 63 mm da lateral da porta, em cada entrada para ventilação deverá constar 05 “aberturas” do tipo veneziana medindo aproximadamente 60mm x 10mm cada furo com tolerância de +/- 5%, totalizando 60 mm x 85 mm, com a função de garantir a ventilação, bem como, obstruir a visão interna do móvel quando fechado. Dimensões aproximadas do corpo: altura: 1,98 m largura: 0,90 m profundidade 0,40 m, em chapa de aço 0,60 mm com tolerância de +/- 5%, contendo: 02 (duas) laterais em aço espessura 0,75 mm, um fundo e dois tampos (superior inferior) confeccionado em aço com espessura de 0.75 mm. Todas as peças componentes deste móvel deverão passar pelo processo de tratamento de aço por imersão e ser pintado na cor cinza pelo processo de pintura a pó eletrostática “powder coating”, com secagem em estufa à 200 ºc permitindo melhor acabamento da pintura.	Unidade	998	R$860,00	R$858.280,00
3	358209-4	Armário roupeiro 16 portas de aço, produzido em aço chapa 26 0,45mm tratado com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi pó por processo eletrostático, possui 16 portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos pequenos independentes sem divisórias internas, fechamento das portas através de pitão para cadeado, na cor cinza padrão, altura 196cm, largura 123cm, profundidade 038cm, altura da porta 43cm garantia de 6 meses.	Unidade Código: 1	91	R$1250,00	R$113.750,00
5	00033372	Arquivo de aço com 04 gavetas com dimensões aproximadas de 1330 x 470 x 600 mm com tolerância de +/- 5%, chapa 0,60 mm com puxador embutido nas gavetas em polipropileno na cor cinza, sistema de deslizamento das gavetas tipo nylon, as dimensões das gavetas devem ser aproximadamente: 0,42 m x 0,29 m x 0,56 m com tolerância de +/- 5%, os mesmos devem possuir sistema de travamento simultâneo. Cada gaveta deverá possuir um suporte “porta etiquetas” em forma de “u” nas medidas aproximadas de 80 mm x 40 mm com tolerância de +/- 5%. Todas as peças componentes deste móvel deverão passar pelo processo de tratamento de aço por imersão e ser pintado na cor cinza pelo processo de pintura a pó eletrostática “powder coating”, com secagem em estufa a 200 ºc permitindo melhor acabamento da pintura.	Unidade Código: 1	177	R$658,50	R$116.554,50
7	255065-2	Mesa para refeitório em aço inoxidável lisa, no formato retangular, com tampo medindo (2400 x 630 x 900) mm, sem cuba, altura de 900 mm, na cor inox, acondicionado de forma adequada para evitar danos ao material, garantia de 12 meses.	Unidade Código: 1	124	R$1.780,00	R$220.720,00
Valor total de R$ 1.309.304,50 (Um milhão, trezentos e nove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2023

Empresa: L F Comercio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda - CNPJ n.º 22.328.534/0001-84

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	00033390	Armário de cozinha em aço, tipo kit de cozinha, com 03 gavetas, 06 portas, sendo 03 portas na parte superior e 03 portas na parte inferior e 01 prateleira, com pés reguláveis, corpo, gavetas e portas em chapas de aço, com espessura mínima de 1,8 mm, pintado a pó eletrostático, na cor branca, medindo aproximadamente 1,90 m x 1,20 m x 0,50 m com tolerância de +/- 5%.	Unidade Código: 1	62	R$864,00	R$53.568,00
6	00033391	Balcão para cozinha triplo com 3 portas e 3 gavetas estrutura em aço, tampo em aglomerado de 30mm, revestido laminado plástico, com pés reguláveis de altura, cor branca, medindo aproximadamente de 120 x 80 x 50 cm (l x a x p), com tolerância de +/- 5%.	Unidade Código: 1	91	R$579,00	R$52.689,00
Valor total de R$ 106.257,00 (Cento e seis mil e trezentos e cinquenta e sete reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2023

Empresa: Via Nacional Distribuidora Ltda - CNPJ n.º 39.822.881/0001-61

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	00031817	Armário roupeiro 32 portas de aço, produzido em aço chapa 26 0,45mm tratado com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi pó por processo eletrostático, possui 32 portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos pequenos independentes sem divisórias internas, fechamento das portas através de pitão para cadeado, na cor cinza padrão, altura 198cm, largura 126cm, profundidade 042cm, garantia de 6 meses	Unidade Código: 1	99	R$1.785,00	R$176.715,00
Valor total de R$ 176.715,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais)						

12 (doze) meses Várzea Grande/MT, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONVÊNIO N. 06/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a empresa CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 18.394.228/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações,

na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 e na Portaria n. 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 894245/2023. *OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto é credenciamento para oferta de empréstimo consignado, cartão benefício saque e compras, mediante desconto em folha de pagamento dos servidores públicos ativos dos quadros funcionais do município de Várzea Grande -MT. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (Quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* Fica designado pela Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53 e, na função de Suplente o senhor Valdemir Barbosa da Silva, inscrito no CPF n. 772.033.801-49.

DATA DE ASSINATURA: 07.07.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Concedente

CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO S/A

Conveniada

EXTRATO CONVÊNIO N. 03/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a empresa CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.083.667/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 e na Portaria n. 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 881851/2023. *OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização de concessão de empréstimos, financiamentos, aquisição de direitos creditórios, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica e com recursos próprios (Resolução n. 4656/2018), e cartão de crédito aos servidores efetivos da Prefeitura do Município de Várzea Grande - MT.VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (Quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* Fica designado pela Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53 e, na função de Suplente o senhor Valdemir Barbosa da Silva, inscrito no CPF n. 772.033.801-49.

DATA DE ASSINATURA: 07.06.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Concedente

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A Conveniada

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-RH

PORTARIA N° 0072/2023/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º 3.797/2012.

EXERCÍCIO 2016/2017					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
81991	ROSILENE PAULA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	12/06/23 A 26/06/23	**15**
41561	ROSILENE PAULA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	12/06/23 A 26/06/23	**15**
EXERCÍCIO 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
20155	ISLIENE AUXILIADORA C. DE MAGALHÃES	PROFESSOR	EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	17/07/23 A 01/08/23	**16**
EXERCÍCIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
132744	ALYSSON VINICIUS PROCOPIO DA SILVA	PROFESSOR	EMEB DAVID MAYER	10/07/23 A 21/07/23	**12**
2323	ALYSSON VINICIUS PROCOPIO DA SILVA	PROFESSOR	EMEB DAVID MAYER	10/07/23 A 21/07/23	**12**
86159	MARIA OLGA DE BARROS CAMPOS	PROFESSOR	EMEB JUVENILIA MONTEIRO OLIVEIRA	26/07/23 A 28/07/23	**3**
EXERCÍCIO 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
83024	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA BATISTA	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	19/06/23 A 18/07/23	**30**
84422	EDISON ADRIANO DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	14/07/23 A 12/08/23	**30**
84074	GERAILSON LOPES PEREIRA	TSAE - TSM	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	05/07/23 A 24/07/23	**20**
82199	JOAO FELICIANO CABRAL	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	03/07/23 A 01/08/23	**30**
40374	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	TSAE - TSM	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	01/07/23 A 30/07/23	**30**
EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
9662	DALWIN CORREA NETTO	TSAE - TSM	CASA DE ARTE E CULTURA	01/06/23 A 30/06/23	**30**
10015	DAVI ALDEMIR BALBUENA	ADES	CASA DE ARTE E CULTURA	01/07/23 A 30/07/23	**30**

17020	FRANCISCO RODRIGUES DE MELO	TSAE - TSM	CASA DE ARTE E CULTURA	01/07/23 A 30/07/23	**30**
17343	GENTILA MARIA PACHECO E SILVA	PROFESSOR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	31/07/23 A 04/08/23	**5**
25167	JUCINEI PEDRO DE MAGALHAES	TSAE - TSM	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	01/07/23 A 30/07/23	**30**
84005	MARCELO RAMOS	TSAE - TSM	EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	05/07/23 A 03/08/23	**30**
145966	ODINETE RODRIGUES GOMES	GERENTE - DNS 06	CASA DE ARTE E CULTURA	14/07/23 A 12/08/23	**30**
40561	RONNEI CLEITON DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	05/06/23 A 04/07/23	**30**
45777	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	TSAE - TSM	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	01/07/23 A 30/07/23	**30**

EXERCÍCIO 2022/2023

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
151047	ALESSANDRA CLEMENTE DE SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB TEN WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	10/07/23 A 14/07/23	**5**
3315	ANDERSON SILVA BLANCO	PROFESSOR	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	03/07/23 A 07/07/23	**5**
151051	BEATRIZ MARQUES DA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	28/06/23 A 27/07/23	**30**
83024	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA BATISTA	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	19/07/23 A 17/08/23	**30**
130572	DEBORA GOMES DO ROSARIO MESQUITA	PROFESSOR	CMEI WILSON SODRE DE FARIAS	03/07/23 A 07/07/23	**5**
10279	DENAIR FERREIRA FRANCA	TSAE - TSM	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	01/07/23 A 30/07/23	**30**
15758	EVERALDO AMARAL DE SOUZA	TSAE - TSM	CMEI JOSE DE MENDONCA	01/07/23 A 30/07/23	**30**
16766	FRANCISCA ANDRADE DA SILVA	TSAE - THM	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	12/07/23 A 10/08/23	**30**
17343	GENTILA MARIA PACHECO E SILVA	PROFESSOR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	07/08/23 A 11/08/23	**5**
17380	GERALDA SILVA CASTRO DA COSTA	PROFESSOR	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	18/07/23 A 30/07/23	**13**
151046	GISELE DAYANE DA SILVA	ASSESSOR TECNICO - DNS 06	CASA DE ARTE E CULTURA	03/07/23 A 01/08/23	**30**
82123	HUERTS DE CAMPOS PEREIRA	TSAE - TSM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	17/07/23 A 15/08/23	**30**
21033	JAIR FIGUEIREDO DE ASSUNCAO	TSAE - TSM	EMEB AIR ADDOR	01/07/23 A 30/07/23	**30**
21134	JANAINA DOS REIS OLIVEIRA	TAE	SMECEL - CENTRAL	03/07/23 A 17/07/23	**15**
84211	JARBAS DE SOUSA FREITAS	TSAE - TSM	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	02/08/23 31/08/23	**30**
151742	JOAO VICTOR DA SILVA MOTA	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	31/07/23 A 18/08/23	**19**
84018	JOSE ALUIZIO DE FRANCA	TSAE - TSM	EMEB RITA AUXILIADORA C. CUNHA	21/06/23 A 20/07/23	**30**
84065	JOSE APARECIDO DE ARAUJO	TSAE - TSM	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	01/07/23 A 30/07/23	**30**
23570	JOSE AUGUSTO SOMBRA VERISSIMO	TSAE - TSM	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	07/07/23 A 05/08/23	**30**
132785	JULIANE SANTOS DIAS	PROFESSOR	CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO	18/07/23 A 16/08/23	**30**
130305	KATIA LUCIA DA COSTA	TSAE - THM	CMEI PROF. ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	03/07/23 A 22/07/23	**20**
100834	KATIA MACHADO DA SILVA	PROFESSOR	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	03/08/23 A 01/09/23	**30**
82335	KENNIA PORTELA GUIMARAES	TAE	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	26/06/23 A 25/07/23	**30**
107645	LAURICE GONCALINA DE MORAIS CURADO	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	18/07/23 A 16/08/23	**30**
27656	LIDIANA FATIMA SOUZA DE PINHO	TSAE - THM	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	30/06/23 A 29/07/23	**30**
28067	LORACI MARIA DE CAMPOS	PROFESSOR	EMEB DAVID MAYER	02/08/23 A 13/08/23	**12**
130546	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	22/08/23 A 05/09/23	**15**
36380	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	22/08/23 A 05/09/23	**15**
37484	ODENIL AUGUSTO PRADO	TSAE - TSM	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	04/07/23 A 02/08/23	**30**
130581	REGINA MARIA MOREIRA GOZZI	PROFESSOR	EMEB TEN WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	07/08/23 a 11/08/23	**5**
41333	ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	07/08/23 A 11/08/23	**5**
130679	SIDNAYRA ANTONIA GADELHA DA CRUZ	PROFESSOR	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	18/07/23 A 16/08/23	**30**
43745	SIMONI APARECIDA ROSA	TAE	CMEI CAETANO DA COSTA	01/08/23 A 30/08/23	**30**
130749	WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA	TSAE - TRANSPORTE ESCOLAR	SMECEL - TRANSPORTE ESCOLAR	24/07/23 A 02/08/23	**10**
47127	WALDIR PAES DE ARRUDA	TSAE - TSM	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	03/08/23 A 01/09/23	**30**

47315	WARTENCIL ANTONIO DE CAMPOS	TAE	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/08/23 A 15/08/23	**15**
138879	WILLIMILSO DA GUIA ARRUDA	TSAE - TSM	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	01/08/23 A 30/08/23	**30**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 14/07/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

EDITAL DE LANÇAMENTO E VENCIMENTO IPTU E TAXA DE LIMPEZA URBANA – EXERCÍCIO 2023

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, cumprindo os termos da Lei Municipal n. 1.178/1991 e suas alterações, bem como, conforme previsão contida nas Leis Complementares Municipal n 3.349/2009 e 3.350/2009 e suas alterações, bem como acordo firmado no processo judicial 1008910-16.2023.8.11.0000 e Lei Complementar 5.111/23, NOTIFICA os senhores contribuintes (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados neste município), quanto ao **LANÇAMENTO** e **VENCIMENTO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** e **TAXA DE LIMPEZA URBANA**, referente ao exercício financeiro de 2.023.

O Documento de Arrecadação Municipal para pagamento de **IPTU e TAXA DE LIMPEZA URBANA – EXERCÍCIO 2023**, deverá ser emitido junto as Centrais de Atendimento do Município de Várzea Grande por meio físico e/ou eletrônico.

Os contribuintes poderão emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para recolhimento do **IPTU e TAXA DE LIMPEZA URBANA – EXERCÍCIO 2023** através do site **http://www.varzeagrande.mt.gov.br/iptu**, ou comparecer junto a Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC/SEGEFAZ, situada à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Paço Municipal, Várzea Grande – MT, CEP 78.125-700, no horário das 08h00min às 17h00min, ou ainda por meio de WhatsApp (65) 98459-8124 podendo ser pago da seguinte forma:

I - **COTA ÚNICA**: com pagamento, até **21 de julho de 2.023** com desconto de:

a) **20%** (vinte por cento), apenas sobre o valor do IPTU, para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto, ou;

II - **PARCELADO**: sem desconto, em até **06 (seis) parcelas mensais** e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até **21 de julho de 2.023**, sendo

que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal – UPF do município de Várzea Grande[1].

[1] PORTARIA Nº 25/SEGEFAZ/2022: UPF/VG 2023 = R$ 37,03 (trinta e sete reais e três centavos).

PORTARIA Nº 677/CPAPAPJ/SAD/2023

Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 02/2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como com as disposições do art. 6º, art.º 7º e art. 8º do Decreto nº 12, de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - **DETERMINAR** que a Comissão Permanente para Abertura de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica, nomeada através da Portaria GAB/SAD/PMVG 143/2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios na data de 09 de fevereiro de 2023, pág. 720, instaure o PAR 02/2023 perante a pessoa jurídica de razão social R Gonçalves de Carvalho LTDA, CNPJ Nº 26.574.991/0001-00, na pessoa de sua representante Sra. Regiane Gonçalves de Carvalho.

Dos membros da comissão processante

Art. 2º - Ficam designados como membros da comissão processante os servidores Felipe Néri de Arruda, matrícula 152.840, na função de Presidente, Aline Maressa Monteiro Oliveira da Cruz, matrícula 157.864, na função de 1º Membro e Karen Sakamoto Garcia, matrícula 142.034, na função de 2º Membro.

Da síntese dos fatos, das normas pertinentes à infração e das sanções cabíveis.

Art. 3º - Trata-se instauração de processo administrativo para apuração e julgamento de responsabilidade objetiva de pessoa jurídica em possível ato lesivo à administração pública decorrente de possível inidoneidade em ato de procedimento licitatório advindo do Pregão Eletrônico nº 22/2023, por suposta apresentação de declaração falsa de enquadramento em Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Art. 4º - A apuração da suposta infração encontra guarida na Lei 12.846/2013, no Decreto Municipal nº 12/2017; Lei 8.666/1993, bem como nas cláusulas do edital do Pregão Eletrônico nº 22/2023.

Art. 5º - As sanções cabíveis poderão ser de:

I) multa;

II) publicação extraordinária da decisão condenatória;

III) suspensão temporária de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV) declaração de inidoneidade;

V) descredenciamento, por prazo determinado, no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

Do prazo de conclusão do processo e apresentação do relatório

Art. 6º - A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 7º - O prazo previsto no Art. 6º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

TORNA SEM EFEITO A ADESÃO Nº 05/2023

publicada em 23/03/2023, página 1115, na AMM e página 7 do Jornal Estadão de Mato Grosso. Processo nº. 870276/2023. Adesão a Ata de Registro de Preços n.33/2022, oriunda do Pregão Presencial nº. 20/2022, que tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE FORRO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 07/2023. A empresa proponente é **ANALICE MARANGONI LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 28.955.196/0001-97, o valor total de R$ 3.266.624,65 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2023. - Secretário de Municipal de Administração - **Osvaldo Botelho de Campos Neto.**

TRANSCRIÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA EIV/RIV - OAA EMPREENDIMENTOS

PROCESSO N° GESPRO 723519/21 - PT N 3774.2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA OCORRIDA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2023 AS 08 HORAS E 30 MINUTOS, PRESIDIDA NA SALA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT), NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, SITUADA NA AVENIDA TIRADENTES, N°1.300, LOTEAMENTO JARDIM MANAÍRA, BAIRRO PETRÓPOLIS.

VÁRZEA GRANDE – MT

2023

PARTICIPANTES

Alessandro Oliveira Lima – Sócio diretor da Enpar Urbanismo

Lucas Coelho de Almeida – Arquiteto e Urbanista

Fernando Sagin – Engenheiro sanitarista

TEMPO DE GRAVAÇÃO

2:50:02

OBSERVAÇÃO:

Este documento foi integralmente transcrito reproduzindo as falas dos interlocutores.

ABREVIATURAS

(SIC) – Para indicar que o texto original está reproduzido exatamente, por errado ou estranho que possa parecer.

Empreendimento Condomínio Fechado Ecovillage

Início da apresentação as 09:00 horas.

Abertura,

Iniciando a apresentação pelo Sr. Alessandro Oliveira Lima – Sócio diretor da Enpar Urbanismo

Bom dia a todos, primeiramente agradecer a presença de todos, um friozinho que faz um certo atraso, mas estamos começando aqui então primeiramente o nosso agradecimento.

Bom, na audiência pública nós optamos primeiramente, pela apresentação rápida do próprio projeto do empreendimento, e dando início pelas empresas.

Esse empreendimento é uma conjunção de duas empresas, sendo a OAA a empresa sócia, parceira nossa, e uma característica da ENPAAR respeitar muito as condições locais, os sócios, a análise de cada empreendimento então a busca pelo parceiro certo, parceiro forte e pensando no empreendimento e no melhor produto possível.

Encontramos aqui, isso já tem mais de 5(cinco) anos, então nós nos aproximamos aqui da cidade, com muito respeito e por muita sorte nos aproximamos, houve uma aproximação nossa da ENPAAR com a OAA.

Apresentando a Representante da OAA Andrea e o Arquiteto Lucas.

A OAA ela é formada originalmente pela AGRIMAT, como eu falei a empresa é de Várzea Grande desde 1973, é fundada a empresa AGRIMAT que posteriormente foi cindida dando origem as CONSTRUTORA AGRIENGE e CONSTRUTORA AGRICON, empresas do segmento de construção pesada, sediada no município de Várzea Grande, com mais de 300 (trezentas) obras de pavimentação de rodovias, pontes nos estados de Mato Grosso, Goiás e Pará.

Entre 2001 e 2009 foi formada a GUARITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO e OAA EMPREENDIMENTOS, são os braços imobiliários da AGRIMAT e AGRICON, a ENPAAR nesse caso aqui em Várzea Grande, ela busca, e não é só aqui, nós estamos presentes em 4(quatro) Estados, nós somos uma empresa de Goiânia, e nós buscamos pensando sempre no empreendimento o sócio forte, o sócio que tenha história na cidade e aqui nós demos muita sorte.

Porque além do *know-how* de construção, de execução do empreendimento nós sempre buscamos um parceio que tenha *know-how* na execução das obras, e aí nós estamos falando de uma empresa muito forte aqui no estado e loteamentos e condomínios, e a gente sabe, são obras de infraestrutura e aqui nós alinhamos com outra característica da empresa, a empresa e detentora da a OAA é detentora das terras dela, então esse empreendimento não se dá por uma característica comum. (sic)

Que é ‘’a empresa busca um parceiro’’ que a gente chama de terreneiro ou terrenista e forma essa parceria, as áreas aqui nesse caso, a área é uma área pertecente a OAA. (sic)

E então a parceria ENPAAR e OAA ela une o *know-how* da ENPAAR no desenvolvimento de toda a questão projeto, a questão comercial, a gestão financeira, é todo o *backoffice* do que é necesário, e a experiência nesses tipos de empreendimentos com a empresa que é executora, então somase a somatória das duas empresas, cria-se um ambiente societário perfeito pro desenvolvimento de um produto imobiliário desse porte. (sic)

A ENPAAR é uma empresa que ta comemorando nesse ano, é são 25 (vinte e cinco) anos de existência, estamos presentes em 24 estados e em obras tanto verticais quanto de condomínios horizontais ‘’o proximo’’, alguns empreendimentos nossos é e aqui nós vamos dar um foco muito grande na região, esses empreendimentos que nos destacamos aqui são na região norte, é muito importante a gente regionalizar a experiência porque existe umas particularidades, então fiz questão de dizer que nós temos uma presença bastante ampla.

Em Mato Grosso nós estamos entrando, mas nós atuamos há um bom tempo em Rondônia, no Acre alem de Goiás, em relação a condomínios nós temos um primeiro produto nosso que é o Ecoville, esse aqui é o Ecoville de Porto Velho lançado em 2010, entregue em 2013, são 442(quatrocentos e quarenta e dois) terrenos alto padrão, foi o primeiro empreendimento e isso nos orgulha muito, em Porto Velho não existia a lei que regulamentava condomínios fechados, então nós com muita humildade e perseveranças, sentamos com o Poder Público local e convencemos, e mostramos que é uma modalidade que ela é muito transformadora no jeito de morar, e foi um sucesso é um empreendimento de referência na cidade até hoje.

Foi feita a lei, e assim que foi regulamentada a lei que permitia esse tipo de emprendimento 2, 3 meses depois lançamos e como eu já falei; é referência hoje em empreendimento imobiliário na cidade.

Apresentou slides de imagens do condomínio similar em outra cidade.

Ecoville Rio Branco, a mesma história entramos com muita humildade na cidade, não existia é a regulamentação jurídica com o município pra esse tipo de emprendimento, uns 3(três) anos de muita conversa, ajuda, grupos

da sociedade lá, entendendo que isso era o melhor pra cidade, também foi feito uma lei que possibilitou o desenvolvimento deste que é o primeiro condomínio, o primeiro loteamento fechado do Acre, é um *case* de sucesso, o empreendimento é muito bem localizado e também mudou, transformou o mercado.

Eu sempre falo que esse tipo de empreendimento ele não é feito só pro morador, pro cliente, ele tranforma o mercado a própria indústria da construção local ela muda muito. Os arquitetos tem muita demanda, o comércio, loja de material de construção, até porque a gente entrega só o loteamento com a infra e você imagina, logo em seguida começa o adensamento e a construção de casas, são casas de alto padrão e isso realmente transforma bastante o mercado.

Eu até brinco esse é o único empreendimento no país que é vizinho, mas é vizinho mesmo de muro do shopping então ele é vizinho do Via Verde Shopping lá é um *case,* é uma referência nossa, que tanto nos orgulha, isso, em Rio Branco no Acre. E aí já aproximando muito do produto que nós vamos apresentar, estamos apresentando aqui, nós criamos essa marca chama Ecovillage e guarde esse nome porque é o nome, é o empreendimento de Várzea Grande.

Esse é um lançamento nosso em Rio Branco e está sendo nesse momento, nós fizemos um *meeting* há uns 15 (quinze) dias, está sendo um sucesso.

É um empreendimento que a gente desenvolveu ele com muita atenção focado nesse período nosso, nesse nosso atual, onde a gente precisa ter um produto, precisa vender, oferecer segurança, oferecer lazer mas a busca incansável nossa, é por chegar na ponta oferecendo condição financeira, é preço; quem é de vendas vai entender muito bem isso a gente tem uma negociação aqui com esse esforço nosso com a OAA, ele é enorme desde o início porque a gente sempre, o objetivo final é ter um projeto certo e ideal, mas altamente competitivo de forma que ele ofereça uma oportunidade.

Este, será um produto, um empreendimento que na venda a parcela, as condições comercias dele serão totalmente diferenciada em relação ao mercado, em relação a atualidade, porque vocês entendendo o que a gente fez la atrás assim: buscamos a parceria certa, uma negociação'', a propriedade da terra, da greba é dentro da própria empresa eu fiz questão de dizer isso, é a própria OAA que é a proprietária, então não é uma empresa não é um modelo padrão de negócio, chega a ser; ''empresa procura-se um terrenista'' e ai já nesse ato, já tem um custo de pagamento da terra pro terrenista pressionando bastante o preço do empreendimento.(sic)

Nós vamos conseguir trazer um diferencial que é, possibilitar pessoas que não se vê morando num empreendimento como esse morando, porque acha que o fator custo, fator preço, fator parcela mesmo é alto, nós vamos surpreender isso aqui, então eu faço questão já de dizer, a característica principal nossa.

Esse aqui é o Ecovillage de Rio Branco, tá sendo um sucesso exatamente pelas características do empreendimento, mas principalmente pelas condições financeiras inéditas la na cidade.

Tem uma característica muito forte nos projetos nossos, no caso de lá em Rio Branco nós conseguimos já desenvolver, já fechar a área comercial por completo, nós já levamos uma escola conhecida pra lá e um molde de comércio já, com projeto já todo aprovado então a gente tem uma preocupação em já é levar esses serviços completamentes contratados já no lançamento. (sic)

Esse aqui é só uma campanha, é a campanha atual a gente investe muito nisso sempre a gente sempre é acredita muito no produto e nesse caso contratamos uma atriz de peso e não será diferente aqui em Várzea. (sic)

Aqui entra, esse aqui já é a logo em primeira mão é a marca do Ecovillage de Várzea Grande, a gente diferencia apenas na tonalidade é da própria logo né.

Esse aqui é o Ecovillage Várzea Grande: características rápidas do empreendimento né, do projeto nosso aqui; são 341 terreno com áreas entre 212m² á 387m², são 19.550,00m² de áreas verdes, áreas comuns nós temos umas 4 áreas comuns lá, eu falo de voltado pra lazer; as principais nós temos um clube centralizado que é caracterísa do empreendimento nosso, a gente não pulveriza, claro que a gente tem a pulverização de lazer, mas a gente também centraliza, num clube centralizado, no centro do emprendimento de forma que todos os terrenos tenha acesso rápido ao lazer principalmente do empreendimento. (sic)

Então a gente tem o Ecovillage clube que fica implantado numa area de 5.686,00m² destacamos aqui uma segunda área, que é a área comum de praça e esportes 2.472, a greba; a área total do empreendimento é 20 hectares de 198.000m², previsão de custo de obra de investimento aqui 23 milhões de reais.

- Dada a palavra ao Senhor Lucas Coelho de Almeida – Arquiteto e Urbanista, que assim prosseguiu:

Bom dia, é como o Alessandro já me apresentou né; sou o arquiteto Lucas responsável pelo estudo de impacto de vizinha desse empreendimento, agradecer primeiramente a Nádia, que é da direção do IFMT que cedeu o espaço pra gente, para que a gente possa convidar a comunidade pra estar participando desse evento.(sic)

Agradecer as pessoas da prefeitura né, a Dra. Camila, o subsecretário, os demais secretários também né, os demais que estão acompanhando esse processo, acho que tem algumas pessoas também da comunidade aqui que é importante.(sic)

Na verdade, eu até digo que é ao contrário né, hoje era muito mais pra comunidade do que pra prefeitura, a prefeitura já recebeu o material, já tá analisando, conhece um pouco do produto.(sic)

O que que é o estudo de impacto de vizinhança, como nós estamos falando no *online* também, o estudo de impacto de vizinhança ele é um processo prévio da aprovação de um projeto né, ele é pra analisar uma viabilidade de implantação desse empreendimento, analisando o seu impacto no seu entorno.(sic)

Então, nós estamos presentando um produto que ele não está 100% aprovado, porque faz parte de um processo, de uma evolução, de aprovações tanto dentro da audiência pública, tanto dentro do conselho das cidades, das câmaras técnicas podem surgir apontamentos de melhorias, de sugestões, de alterações que faz parte de todo o processo. (sic)

O Alessandro apresentou um conceito global desse produto né, e isso ele vai se evoluindo, dentro disso eu quero fazer um adendo essa semana a gente é acabou tendo um certo ruído natural né, quando você convoca pra audiência pública, porque Várzea Grande, - graças a Deus, porque eu moro em Várzea Grande, né e além de morar em Várzea Grande, é o que eu falei na minha última audiência pública, eu trouxe todo o meu domicílio eleitoral pra Várzea Grande. Depois que eu mudei pra Várzea Grande, porque se a gente mora aqui a gente tem que brigar pra Várzea Grande ser cada vez melhor, e a gente ta vendo que Várzea Grande agora, vem recebendo de fato, bons empreendimentos, coisas novas, novos lançamentos. (sic)

O que é esse adendo que eu quero fazer, dentro disso a própria prefeitura vem se organizando, vem se reestruturando e ela fez recentemente um novo, um trabalho muito grande, muito longo e fez toda uma reanálise de legislações que estavam em vigor né, alterando as legislações, alterando processos. E quando você faz essas alterações de legislações de processos, algumas coisas estão no meio do caminho. (sic)

Então, foi o que aconteceu essa semana, o nosso empreendimento ele foi protocolado antes de algumas alterações de processos dentro da prefeitura, e depois de uma análise pela secretaria, nós solicitamos a convocação pra audiência pública, depois de convocado pra audiência pública algumas outras secretarias levantaram - não mais tem que passar pelo conselho,

né? - só que o conselho foi estabelecido posteriormente ao nosso empreendimento. (sic)

Então, o nosso empreendimento ele trabalha com o fluxo anterior ainda, o próximo empreendimento do Alessandro, ai sim, primeiro vai pro conselho, depois pra uma audiênica pública porque são novos processos, novos trâmites, entao eu só queria deixar isso registrado, deixar isso claro, que a gente não está atravessando, a gente não forçou pra ter a audiênica, na verdade toda audiênica pública ela foi conversada com a Dra. Camila pra alinhar prazo, pra alinhar datas e verificar se já estávamos no momento certo dessa aprovação.(sic)

Esse material que a gente traz do estudo de impacto de vizinhança, como eu estava dizendo, o meu foco quando é uma audiência pública ele é um foco mais para a comunidade do que para a prefeitura, então não é, as vezes eu não vou aprofundar em algumas informações que seriam um pouco mais técnicas mas, também a gente não está aqui para se esquivar dessas informações que podem ser questionadas, porque senão a gente, a última audiência que a gente fez aqui nesse mesmo local pra Ginco, até a Andrea falou que tava assistindo lá foi 2;40 *d'eu* falando, não quero ficar tanto tempo aqui com vocês assim né, pra não cansar vocês também né.

Mas, vamos lá , primeiramente a gente traz uma questão de conceituação de estudo de impacto de vizinhança, o estudo de impacto de vizinhança não é uma invenção de Várzea Grande, muito pelo contrário o estudo de impacto de vizinhança ele é regulamentado pelo ministério das cidades tem toda uma cartilha e ele traz as premissas da sua importância de ser feito, de ser elaborado e os benefícios que ele vai trazer, então ele tem o intuito de analisar e informar previamente a gestão municipal quanto a repercussão de implantação. (sic)

Aqui eu só vou fazer um adendo sobre isso, porque esse nosso empreendimento ele vai ser construído, então ele está nessa linha de informar previamente, mas como também o estudo de impacto de vizinhança não é uma legislação tão nova assim, ele pode ser exigido também para empreendimentos em atividades então não é porque simplesmente está em atividade que ele não pode estar passível de uma solicitação de estudo de impacto de vizinhança, mas ele serve pra nortear a prefeitura do crescimento, do direcionamento daquela região para que a prefeitura, e quando eu falo prefeitura, - gente eu não estou falando da secretaria de obras, a secretaria de urbanismo, estou falando de todas as secretarias porque quando você vê um empreendimento, ele vai ter impacto em diferentes secretarias de acordo com o tipo empreendimento, o empreendimento residencial ele acaba tendo o foco maior em escolas, em áreas de saúde.(sic)

O empreendimento comercial ele tem uma pegada mais na questão do trânsito, então você vai organizando e planejando e a prefeitura vai analisando também pra onde ta o crescimento, e inclusive Várzea Grande passa muito por isso pela própria localização que nós estamos, essa região é uma de franco desenvolvimento de Várzea Grande, mas não é porque isso aqui está em desenvolvimento que essa região está em desenvolvimento, que a prefeitura não tem que olhar as outras regiões, mas ela consegue entender, identificar e direcionar esses crescimentos a partir disso a prefeitura começa a trabalhar pra evitar desequilíbrios no crescimento da cidade. (sic)

É importante, isso envolve diretamente custos de manutenções e custo de manutenção envolvem tabelas de IPTU e é importante a gente falar isso porque as duas cidades, não tem como a gente falar de Várzea Grande e não falar de Cuiabá, mas as duas cidades esse ano foram, tiveram umas ações no ministério público sobre contra o aumento da taxa do IPTU. (sic)

As duas cidades tiveram que refazer esse planejamento, então, tanto Cuiabá quanto Várzea Grande lançaram um carnê de IPTU, teve uma briga política por isso e as duas tiraram o carnê e recalcularam, porque a gente tem que tentar um equilíbrio, a cidade ela tem que ser saudável e mais, quem custeia essa cidade somos nós população, moradores a garantir a qualidade, as condições mínimas de qualidade urbana. Quando o Alessandro apresentou o empreendimento dele, esse é o foco micro, o empreendedor ta fazendo ali o empreendimento que ele quer ter aquela qualidade de vida pros moradores dali, a prefeitura observa isso de uma forma macro, ele tem que ter uma visão que todos os moradores de Várzea Grande tem que se sentir bem em morar e em morar é no sentindo macro, quando se entra nos conceitos do novo urbanismo que é morar, que é lazer, que é estudar, que é trabalhar, são todas as suas atividades.

- Lucas volta a palavra em afirmação

É você se sentir bem naquele local e você vivenciar aquele local e quando a gente se sente bem naquele local, quando a gente vivência bem aquele local, a gente cuida daquele local, quando a gente não gosta a gente não cuida, isso eu estou falando - a gente como morador, que as vezes você mora numa casa, numa rua que você não gosta da região, você entra na sua casa, você sai da sua casa, você não está preocupado. (sic)

Quando você se sente bem naquele local, no final de semana você sai lá na rua, você varre a frente da sua casa porque você gosta dali, você cuida você zela por aquilo ali e zelar pela ornamento urbanístico e pelo seu uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado, então a gente leva mais gente, a gente leva mais movimento e tem toda umas consequências disso, então você tem que equilibrar isso, não é controlar, mas você cria alguns direcionamentos onde você analisa – ah, eu preciso de uma via mais rápida nesse ponto , nesse outro ponto eu preciso de uma via um pouco mais rápida, aqui eu tenho mais gente circulando, aqui eu tenho menos gente circulando , aqui eu tenho tipos de serviços níveis de serviços, então isso é basicamente o entendimento para o estudo do EVI. (sic)

Aqui é uma parte burocrática que a gente tem que demonstrar, burocrática no sentido assim, existem processos pra demonstrar a transparência do processo então ''há'' se a sala não ta lotada infelizmente não é porque não houve divulgação, então existe alguns ritos que devem ser seguidos de divulgações em jornais, hoje a gente faz divulgação inclusive em redes sociais também, a própria prefeitura também fez a suas divulgações. (sic)

Então foram coladas faixas, foram passados.

Então, nós colocamos tanto na prefeitura como também ali, é, vamos dizer assim, eu tenho que comunicar a comunidade mais diretamente envolvida, e quem que é a comunidade mais diretamente envolvida? a comunidade daqui, porque o empreendimento vai sair ali na Mário Andreazza daqui a pouco vou mostrar a localização certinho. (Sic)

'' vocês procuraram, assim é pensando nos presidentes de bairro pra eles comparecerem também pra ver se eles estão se opondo? (sic).

'' não, não chegamos a falar com os presidentes de bairros, aqui é rede social, tá, esse é o meu Instagram profissional, não o meu Instagram pessoal, estão aqui alguns dados do empreendimento, ah o empreendimento vai estar em nome da OAA EMPRENDIMENTOS LTDA, o CNPJ dela é uma empresa localizada em Várzea Grande, é que o Alessandro já apresentou a tipologia do empreendimento. (sic)

O empreendimento é um condomínio urbanístico de lotes, então a construtora não vai entregar a unidade habitacional, ela vai entregar o lote, depois no segundo momento cada morador vai construir a sua própria unidade de acordo com as regras urbanísticas, tanto do condomínio quanto da prefeitura. É importante ressaltar que as regras do condomínio elas só podem ser mais rígidas e nunca mais flexíveis do que a regra da prefeitura, são duas coisas que é importante ressaltar, é isso, e uma outra coisa que é muito importante eu como arquiteto eu já tive uma atuação muito grande com projeto residencial em condomínios fechados, hoje eu quase não atuo nesse campo, mas os clientes sempre achavam que - ''ah o condomínio autorizou eu posso construir, não! Quem emite alvará de obras é a prefeitura. (sic)

O condomínio ele até faz uma autorização porque tem uma legislação do condomínio, mas não é porque está aprovado no condomínio que você tem direito de construir, a autorização de construção, alvará de obras é só

a prefeitura municipal de cada cidade que pode emitir isso, isso é importante deixar muito claro porque os clientes fazem muita confusão sobre isso. (sic)

Então aqui eu vou começar a mostrar um pouquinho a localização, então ele está na região norte de Várzea Grande, ele faz é divisa com três vias, a rodovia Mário Andrezza onde vai ser o acesso do empreendimento, a avenida Chile, a avenida Chile é ali na lateral da escola do Jaiminho que é mais conhecida, e ainda pega uma parte no fundo com a rua Peru, que fica ali mais pra atras do papito, na verdade você subiu o papito ali estou no lado esquerdo tem toda uma mata ali que é a área do empreendimento mesmo. (sic)

Depois eu vou mostrar umas áreas de doações aqui chega um pouquinho antes da escola tem uma ruazinha à esquerda né ali ainda tem uma saída por ali, mas o acesso empreendimento vai ser todo pela Mário Andrezza. (sic)

- Lucas retoma a palavra –

‘’isso, e também no mapa da prefeitura fala Mapim, considera ali como Mapim’’. (sic)

Então esse aqui é o site da prefeitura que a gente consegue ter bastante informações sobre o terreno, aqui a gente consegue mais ou menos como está o desenho do terreno mais a matricula não está exatamente assim, esse desenho é como está cadastrado no sistema de prefeitura mas todo esse processo de retificação de lote, de desmembramento, todo esse processo está sendo tramitado na prefeitura porque uma área como essa ela também impacta em algumas doações para o município, a divisão da gleba porque ela apesar de no site da prefeitura ter esse desenho ela tem uma comunicação sim, com a Mário Andrezza. (sic)

Então aqui pra gente se situar nós estamos mais ou menos por aqui, aqui no IFMT, então o empreendimento que a gente já consegue ver a mancha branca a mancha branca é toda a área do lote, como eu disse ele chega quase chegando na escola do Jaiminho ali, com o acesso na rodovia Mário Andrezza, uma característica da localização, o empreendimento está localizado no bairro Mapim com acesso direito pela rodovia Mário Andrezza, o acesso do empreendimento vai ser voltando à Mário Andrezza e isso a gente pode analisar apenas como uma estratégia de marketing por estar na rodovia Mário Andrezza. (sic)

Mass isso também, ele também facilita um desafogo de trânsito nos acessos de chegada e saída do empreendimento, a rua Chile, a rua Peru, a avenida Chile você acaba sendo uma caixa viária mais estreita, então se você joga um fluxo mais pesado ali você pode ter algumas dificuldades de manobra, pode travar na Mário Andrezza. Você consegue ter uma área de maior de acomodação pra esses veículos, e algumas características dessa região a gente foi escolhido nessa região para um empreendimento que acabou não saindo infelizmente que era o corte da Várzea Grande que infelizmente está aquele esqueleto lá, mas isso também impulsionou todo um desenvolvimento dessa região mais aqui ao Norte Da Cidade. (sic)

E isso está sendo interessante e importante porque esse bairro planejado está favorecendo que a própria prefeitura, apesar mesmo que a gente pode falar que ‘’os empreendimentos são particulares’’ mas a prefeitura de algum modo ela interfere com os seus regramentos, com as suas solicitações e essa região está sendo desenvolvida de uma forma um pouco mais organizada. (sic)

Eu vou apresentar alguns problemas que a gente ainda tem nessa região mas a gente consegue prever esse crescimento e ordenando esse crescimento preparando pra que essa região se desenvolva cada vez mais e com esse crescimento, com esse desenvolvimento dessa região na verdade, quem ganha e a própria cidade de Várzea Grande, a gente precisa, eu falo como morador de Várzea Grande, a gente precisa tirar um estigma de Várzea Grande, de Várzea Grande ser uma cidade dormitório, a gente precisa andar cada vez mais com as nossas próprias pernas e depender menos de Cuiabá. (sic)

]

Em relação à lazer em relação a atividades comerciais

– Pergunta da Plateia:

– ‘’Será que vai ter algum projeto nessa criação ne de fluxo de veículos porque assim eu acredito que pra cá está tendo muitas obras ne muitos empreendimentos só que o fluxo na parte da manhã e na parte de tarde é intenso na Mário Andrezza então se tiver algum projeto viaduto vocês não sabem assim’’. (sic)

– Lucas Retoma A Palavra

– Daqui a pouco mais pra frente eu vou falar sobre esses problemas do trânsito inclusive é o que eu adianto assim, o que tem mais próximo desse tipo de investimento eu até vou mostrar o traçado, é o rodoanel que já está com a ponte em desenvolvimento, em execução o governo do estado já iniciou a obra da ponte do rodoanel ligando Cuiabá e Várzea Grande lá próximo da fábrica da antártica, saindo lá do fundo do Santa Rosa. Vou mostrar eu tenho o traçado do rodoanel, mas esse eu concordo contigo a gente vai chegar lá e o grande gargalo hoje, vai ter a parte do trânsito, mais assim qual que é o grande gargalo do trânsito? o problema do trânsito é o grande deslocamento, por isso que eu falei: ‘’ nós precisamos tentar entrar em um segundo momento de desenvolvimento’’. (sic).

É aonde a gente precisa trazer mais emprego pra Várzea Grande, porque se eu trago mais emprego pra Várzea Grande, além de gerar renda que é sensacional em todos os aspectos, seja do aspecto prefeitura organização, mas nós como moradores, mas eu trabalho essa questão que eu falei do trânsito, é que eu diminuo o grande deslocamento, se eu não tenho um grande deslocamento eu não tenho muito tempo de gente dentro do carro, então eu não tenho essa circulação grande e você começa a minimizar todo esses problema eu sempre digo assim: ‘’ o carro ele deveria ser uma opção e não uma obrigação hoje se você pensar que você mora nessa região’’ . (sic)

– ‘’Oi, Desculpa’’ – Interrupção Plateia –

“Tem um carro em frente ao portão’’

– Lucas Retoma A Palavra –

“Você pode tirar, acho que é o meu” –

(PAUSA)

01:02:33 - retorna à audiência

Então se a gente trabalha, se a gente desenvolve cada vez mais a economia da região trazendo ofertas de empregos mesmo direito, mas quando eu falo emprego, é emprego qualificado, não é subemprego não, emprego qualificado, e você faz com que essas pessoas circulem menos, gaste menos tempo dentro dos seus carros pra você ter mais qualidade de vida. (sic)

É por isso que a gente depois, eu vou falar um pouco mais sobre conceito de urbanismo, quando foi construído Brasília existia uma visão de urbanismo e quem conhece Brasília sabe que é uma cidade muito setorizada, cada atividade com nome, cada segmento tem um setor especifico e a cidade ela foi pensada e desenvolvida para o carro é um *case* e infelizmente quando a gente olha não é um *case* de tanto sucesso, quando você pensa em desenvolvimento urbano a gente quando vai passear a gente até acha que é legal, as avenidas são largas você anda bem, mas se você mora lá, você tem um pouquinho dessa dificuldade então quando você trabalha os novos conceitos de urbanismo, você muda essa ótica e você pensa em uma cidade poli nucleada, que seria pequenos núcleos de desenvolvimento. (sic)

Se você pegar assim o Cristo Rei, o Cristo Rei é ele tem uma atividade econômica, ele tem pessoas que moram, trabalham, estudam e se divertem sem sair do Cristo Rei isso é uma cidade poli nucleada e quando você começa a trazer isso pra vários nichos, você consegue favorecer esse crescimento organizado da região, e a gente pode usar isso se a gente

usar o exemplo de Cuiabá, você tem lá o tijucal numa ponta, que tem um polo muito forte também e você tem o CPA na outra ponta extremamente oposta, que também tem um centro forte, então isso ajuda você a minimizar esses impactos e é isso que a gente precisa. (sic)

Então a hora que eu começo a trazer gente pra morar aqui, gente vai demandar necessidades, então se a gente olhar a Mário Andrezza hoje temos 1 ou 2 mercados que já saíram, posto de gasolina cada dia sai um posto novo, mais a gente tipo precisa de mais comércios precisa de mais serviços. (sic)

- Interação da plateia

(Nádia) – "você tem um foco, você está com uma rodovia quase pronta, você tem o IF, você tem tudo para caminhar bem porque entrega uma parte agora em dezembro do ano que vem, mais uma parte, daqui uns 3 anos o IF já vai está também bem estruturado, que vai ser acredito''. (sic)

Palavra retomada por Lucas –

" sim, demorou mais assim, a Nádia foi bem colocado pela Nádia, então se a gente segue seguindo reta essa avenida a gente vai no parque tecnológico você tem o IFMT que está em desenvolvimento, que teve problemas nas obras ficaram paradas mas elas eu sei que as obras do IFMT retomaram, e isso ela vem pra casar a todas as atividades que eu falei, que é também a questão de educação, então você tem que ter dentro da sua região todas atividades que uma pessoa precisa, como disse, gente gosta de ir, e ir de obrigar ou proibir nada, mas você tem que ter opção você tem o IF aqui ''ah mas que quero estudar no IF lá de Cuiabá, pode estudar'' mas você tem o IF aqui, o problema é quando você não tem a opção esse é o problema, quando você é obrigado. (sic)

Por isso que eu pensei em questão do carro você é obrigado, ''gente eu moro no condomínio esmeralda, aqui na Mário Andrezza, tem o mercado são João que eu frequento bastante que aqui do lado, mas final de semana que a minha esposa for pra casa da minha sogra que eu fiquei sem carro, eu fiquei dentro de casa por assim é perto, mas é longe'', você entra em vários cenários então a gente tem que tentar desenvolver essa economia de uma forma que facilite esses movimentos aqui e um pouquinho do terreno aqui, a gente consegue ver toda o perímetro do terreno, nós temos uma faixa de APP na frente. (sic)

O Alessandro apresentou um pouquinho em questão do empreendimento, nós estamos em uma área centralizada onde ele faz o clube, a área de lazer do condomínio é legal essa situação onde realmente onde você concentra você, concentra essa área de lazer ali e no projeto urbanístico que eu vou apresentar um pouquinho mais na frente também, uma coisa muito interessante que eu gosto muito por também morar em condomínio que é essas situações de rua sem saída com recuo de saco. (sic)

Você tem uma rua que é só dos moradores mesmo ali no sentido de carro então as crianças podem andar de bicicleta, podem brincar ali na frente. (sic)

– Interação da plateia

– ''tem área verde também, iluminação pública?''

– Lucas retoma a palavra –

''assim, o projeto, mas eu entendi a sua pergunta, o projeto ele está em algumas etapas ainda, sem fase de licenciamento de aprovações, mas a gleba toda nós temos essas duas áreas aqui que são uma área de doação tanto de área verde quanto áreas de equipamentos comunitários. (sic)

Então essas duas áreas aqui são áreas externas do condomínio, que são áreas de doação pra prefeitura, então aqui a área a ser desmembrada temos uma gleba de 200.000 m² que é 100%, nós temos uma área de app de 12.900 m² e a destinação para equipamentos públicos de 9.600m² dá 5% e as áreas livres de uso público de 19.700m². Então nós temos essas duas áreas aqui que são as áreas que vão se doadas para prefeitura e é interessante também que a posição que elas foram doadas que elas favorecem o uso público que é a função dessas áreas, essas áreas são destinadas para a prefeitura melhorar a qualidade de vida dos moradores, então ela foi pra principal avenida de acesso daquele bairro, então fica mais fácil pra você posicionar algum equipamento que o município identifique que naquele momento a comunidade precisa. (sic)

Seja uma escola seja um posto de saúde seja uma praça diferente se a gente tivesse levado pra Mário Andrezza lá pra frente do empreendimento, vamos dizer assim o acesso de carro até fácil mas estaria um pouco mais longe dos moradores desse núcleo habitacional que você tem muito consolidado nessa região , aqui é só uma concepção do que é um condomínio urbanístico seguindo a própria legislação, de legislação de Várzea grande são condomínio de lotes a subdivisão de gleba sob a forma de unidades imobiliárias designadas como lotes que integra um condomínio, a grande diferente de condomínio e loteamento hoje o Alessandro apresentou algumas cidades que não tinham nem a lei de condomínio, nós aqui em Várzea Grande, temos aqui muito bem claro o que é um condomínio, nós já temos vários empreendimentos mas a grande diferença de um condomínio pra um loteamento, é que no condomínio você tem duas áreas, você tem a sua área privativa e você tem a sua área de uso comum que são as áreas comuns do condomínio que você tem direito de usufruir, mas você não é o único dono consequentemente você paga uma taxa condominial pra você custear a manutenção dessa área comum. (sic)

Então essa e a grande diferente de um condomínio urbanista pra um loteamento, o loteamento você tem direito, claro que você todo o restante do loteamento e uma área pública você pode usufruir, mas você não tem direito de propriedade no condomínio, você tem direito de propriedade e você tem mais controle de acesso então não é qualquer pessoa que pode chegar e entrar ela precisa de uma autorização ou ser morador ou ter uma autorização prévia para poder entrar no condomínio, então, eu gosto sempre de frisar quando eu apresento um projeto de condomínio urbanístico que ainda está numa aprovação de EVI, é frisar o que eu falei no início aqui, é um processo de aprovação, um estudo de impacto de vizinhança pela legislação do ministério da saúde, da saúde não, desculpa, ministério das cidades ele falou assim que o EVI não tem aquele poder de vetar a implantação do condomínio, mas ele tem o poder de direcionar algumas situações, de solicitar algumas benfeitorias, algumas melhorias ou mitigar algumas situações pré-existentes. (sic)

Então nesse sentido o condomínio ele pode ser tornar inviável ou viável para o empreendedor, então é muito certo o processo que a ENPAAR faz por ter esse conhecimento que os processos eles devem andar de acordo com essa maturidade da aprovação ''ah venceu o processo de EVI, a gente finaliza o processo de licenciamento ambiental que já está tramitando, a gente consegue evoluir mais com os projetos de infraestrutura pavimentação. (sic)

Porque tudo isso gera custo pra empresa, então a empresa tem que analisar todos esses custos e esses custos e até pra que o próprio empreendimento possa funcionar '' ah vou ter água? Vou ter esgoto? Vou ter coleta de lixo?'' como que ele vai funcionar? então a construtora ela vai investindo financeiramente de acordo com que esse processo vai caminhando naturalmente porque eu faço esse adendo; hoje nós estamos falando de 342 unidades autônomas com lotes variando ali de 250m². O Alessandro trouxe ali de 212 a 345 m², mas esse projeto ele vai ser analisado pela prefeitura, a prefeitura pode pontuar ''não esse lote nesse tamanho não pode, essa rua precisa ser mais larga esse recuo de saco precisa de uma correção. (sic)

– Interrupção –

Alessandro pede a palavra –

'' a gente da tanta atenção a isso que nós já tomamos o cuidado de há uns 2,3 nos atras nós fizemos essa análise prévia, o projeto urbanístico foi cuidadosamente apresentado, o primeiro passo nosso é sentar com o poder público e em comum acordo, de forma muito harmônica e natural a

escolha inclusive das áreas comuns, o primeiro passo que nós fazemos e exatamente ‘’o poder público a área institucional neste local te atende? ela está legal? Ah, não, não, atende!’’ e nesse caso aí em particular, a área institucional está aí lado de uma escola já bastante conhecida aqui a avenida também, é de uma importância bastante relevante, então é um processo bem mais lento porque ele e um processo que ele não atropela. A gente senta com muito cuidado e discute essas distribuições entre o privado e o público, discute ‘’ah olha esse traçado’’ ‘’ a própria prefeitura fala ‘’poxa mais não e o caminho natural ainda está’ muito cedo’, não e só pra ver se a gente está no caminho certo, com muita humildade a gente vai ali no pessoal de analise só pra ver se lá na frente não cair, ter uma inconsistência, é quase que o projeto já foi assim, extraoficialmente, analisado e reanalisado e só porque a gente tem uma experiencia que se a gente não tiver essa humildade e essa opção, a agente acaba tendo um atropelo ou pior, uma surpresa que faz a gente voltar pra prancheta e você avança há muito tempo em vários projetos. (sic)

Em tempo depois tem que voltar algum partido urbanístico completamente novo e a gente tomou esse cuidado, com esse projeto ele está sendo tramitado a uns 2 anos e meio já aqui com a cidade, tá’’. (sic)

– Loucas Retoma A Palavra:

É importante isso, mas porque eu estou salientando isso, eu tenho ali 342 unidades esse e o número base que referência o meu estudo, caso eu precise reformular alguma coisa do estudo urbanístico, eles sabem que esse número só pode ir pra baixo, ele não pode ir pra cima. Porque o estudo ele só foi feito em cima de 342 unidades, até teve no último empreendimento que eu fiz o estudo, quando a gente foi apresentar o estudo, eles tinham mexido no tamanho do lote e tinha diminuído. (sic)

A quantidade de unidades a gente manteve no estudo, mas um empreendimento deste tinha reduzido em torno de 10% no total de lotes, eu até comentei com o Alessandro ‘’oh não pode aumentar, tá, se for aumentar a gente tem que dar uma analisada no estudo como um todo, porque impacta em todos, como eu já tinha falado é a questão do sistema viário, então basicamente você tem um eixo principal onde você chega numa grande praça central, onde vão consolidar o lazer, o lazer ali ainda também e prévio e um lançamento né, só pra ter uma ideia e isso vai sendo desenvolvido.(sic)

Dessa via principal, sai as vias que sempre acabam em numa via sem saída, uma via sem saída para o veículo, não para o pedestre, o pedestre, a pessoa, os moradores circulam por todo o empreendimento então se você diminui esse trânsito também de veículos dentro do empreendimento ali, favorecendo as crianças, principalmente para que as crianças possam brincar ali na frente das suas casas, a qualidade de vida desse morador, a legislação aqui é um quadro de legislações que a gente vem analisando até friso, houve uma mudança na legislação mas a gente já começa os estudos, não deixa de analisar a legislação antiga a gente atualiza para as novas exigências, porque na verdade a própria legislação quando ela muda você não faz a nova legislação do zero né, ela é todo um processo de evolução de processos de legislações que já estão em vigor né então não tem porque a gente não fazer essa análise, mas você começa os estudos e você vai evoluindo isso, então é respeitando até essas alterações de legislações em relação as exigências mínimas dos processos bem como também de legislações federais. (sic)

Porque as vezes a gente acha assim ‘’ah mais vai aprovar no município eu tenho que me atentar a legislações federal? Eu tenho que me atentar a legislações federal, sim!’’ o município tem que se atentar a legislações federal e os processos de acordo com a hierarquia eles só podem ficar mais restritivos, nunca mais brandos, então se eu tenho uma lei federal, a lei federal ela é mais forte do que a lei municipal, a lei municipal ela não pode flexibilizar a lei federal, ela pode deixar ela mais rígida, da mesma forma depois eu falei o condomínio vai ter um regramento do condomínio, esse regramento do condomínio é a última esfera da legislação, está mais abaixo ela, não pode flexibilizar a legislação municipal mas ela pode deixar mais rígida, um exemplo sob deixar mais rígida via de regra quando se fala de área impermeável, se fala de 25% de impermeabilidade quando você vai para alguns condomínios fechados a impermeabilidade de um condomínio as vezes sobe para 35%. (sic)

As vezes a legislação municipal fala que você não precisa ter um recuo lateral de uma casa térrea, mas o condomínio exige um recuo lateral, mesmo com casa, então ela vai deixando a legislação um pouco mais robusta, um pouco mais rígida, o processo do EVI ele começa numa solicitação de um termo de referência que é protocolado na secretaria de desenvolvimento urbano e a secretaria ela prepara um termo de referência que seria algumas prerrogativas mínimas, não é máxima, são mínimas aquilo ali é o mínimo que tem que ser realizado dentro do estudo pra que ele tenha a abrangência então, ali ele determina desde o raio de influência seja direta ou indireta. (sic)

A direta é aquele raio mais próximo do empreendimento que eles são diretamente atingidos né pelo empreendimento até ao indireto que você tem uma consequência, mas uma consequência pontual porque ele já está quase saindo dessa área isso é bem relativo, não dá pra você falar, imagina você mora aqui no condomínio mas você eventualmente vai viajar de avião, então o aeroporto ele está mais de 4km daqui, mas você gera um impacto nisso tudo, bom, é que eu estou dando um exemplo muito atípico porque o trânsito de um aeroporto é uma coisa muito pontual, mas se você trabalha de repente na prefeitura, você faz isso todos os dias então, você vive a cidade todos os dias esse impacto as vezes ele é mais minimizado porque como eu fale, o próprio transito mesmo com o tempo de deslocamento conforme as pessoas vão chegando vai diminuindo esse impacto. (sic)

Nas saídas, nos acessos ou nas chegadas que é onde você tem o impacto mais direito, ali também fala de algumas coisas que precisamos analisar, o adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, a questão da valorização imobiliária, geração de trafego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural então são os itens que precisam ser analisados dentro do estudo, itens mínimos, a aprovação de um empreendimento ‘’gente eu sei que tem muita gente da prefeitura aqui, mas como eu disse a audiência ela é voltada mais para a população então a gente trás as vezes uma coisa que e muito redundante pra vocês que estão na prefeitura né’’ , mas assim a aprovação de um projeto ele segue todo um rito até o Alesandro já comentou que ‘’o projeto já passou por uma análise previa também’ ’mas você quando recebe uma área então ‘’a Andrea procurou o Alessandro e eles firmaram uma parceria ‘’olha eu tenho esse terreno aqui, podemos construir? ‘’ vamos ver vamos fazer uma consulta revia na prefeitura vamos analisar os índices urbanísticos o que pode ser construído aqui vamos analisar as viabilidades. (sic)

Eu tenho água, eu tenho esgoto, eu tenho energia elétrica né, a coleta de lixo, o caminhão que coleta o lixo passa lá? Então você vai fazendo uma construção de analises pra você chegar na aprovação final né, não e chegar lá na prefeitura ‘dizendo: ‘’oh Antônio está aqui todos os projetos aqui analisa que na semana que vem eu quero o alvará’’, então são solicitadas essas consultas, que é o DAE. (sic)

Aqui eu vou fazer um adendo, depois eu vou chamar o colega Fernando, sob a questão, porque a gente sabe que em Várzea Grande é uma situação crônica de falta de água, eu moro aqui na esmeralda a gente semana sim semana não, tem reclamação de falta de abastecimento, então não tem como fugir disso. Apesar que assim o pessoal do DAE está aqui, mas assim, o que que eu vejo gente assim, primeiro a gente bate, depois a gente assopra, porque o que está sendo investido em melhorias de agua e esgoto na cidade também é algo que Várzea Grande nunca teve nessa magnitude, agora não estou puxando saco do diretor do DAE, mas é a realidade, a grande ETA que está sendo construída ali , ela vai favorecer isso e ao mesmo tempo nós temos que entender que nós como moradores

também temos responsabilidades, com as ligações clandestinas, os gatos, os vazamentos.(sic)

Querer a gente quer, a gente quer mais a gente não a nossa parte, então a gente em que analisar isso então assim a gente tem em relação a agua e esgoto isso já está muito bem pacificado entre a empresa e o DAE né porque em relação a agua tem um ponto próximo onde vai ser feita a ligação de agua ‘’gente esse projeto e analisado pelo DAE tá, e em relação ao esgoto o condomínio vai ter um sistema independente particular disso então, o DAE até emite no parecer deles assim ‘’eu não preciso aprovar’’ isso não quer dizer que não existe responsabilidades, o condomínio vai fazer essa ETA, o condomínio vai operar essa ETA mas o DAE ele tem o papel e o dever de fiscalizar se isso está operando da forma correta ne’’. (sic)

Eu vou passar para o Fernando.

O Fernando, ele está cuidando da parte ambiental, ele vai dar um panorama sob essa questão.

Passada a palavra para Fernando.

Bom dia, colocar o telefone em modo avião senão a gente não consegue conversar, bom primeiro me apresentando primeiramente né, formação de base minha sou engenheiro sanitarista, engenheiro ambiental, tenho ai uma pós, um mestrado em recursos hidricos e conhecemos um pouco dessa região, principalmente e um tanto de Várzea Grande, um dos títulos que a gente acaba recebendo na vida profissional que eu mais me orgulho inclusive e o título de cidadão várzea-grandense, então tudo que a gente faz aqui é com muito carinho, muito respeito pela cidade e quando a gente encontra empreendedores responsáveis a gente fica muito satisfeito, porque não e comum muita gente aqui além de desenvolver atividades além no setor público acaba tendo outras atividades no âmbito privado e acaba recebendo esse ‘’não dá um jeitinho ali, dá um jeitinho lá’’ e isso a gente ainda bem não encontramos hoje aqui nessa sala.(sic)

Então, parabéns Alessandro, parabéns a toda equipe que desde o início vem conduzindo ai o processo com muita maturidade com bastante responsabilidade profissional e é nesse sentido que a gente precisa de investidores, mas investidores responsáveis, ‘’pode passa Alessandro, por favor’’, então somos aqui representantes da excelência engenharia, temos alguns projetos desenvolvidos na cidade sistema de abastecimento pra região aqui do chapéu do sol, florais da mata participamos com muito carinho com muita dedicação desse bom projeto aqui da ETA barra do pari em parceria com o DAE com os investidores também responsáveis da região. (sic)

E antes de vir pra cá eu falei ‘’ vou dar uma passada pra dar uma olhada, até comentei com o Beto agora aqui assim ‘’todo dia uma dor de cabeça’’ mas assim o tamanho do projeto social que vai ser essa requalificação do sistema e abastecimento de água Várzea Grande nessa gestão sob a coragem do Beto assim é uma coisa impressionante, então ‘’parabéns em público Beto’’. (sic)

– Pode passar.

Muito do que o Lucas falou bem aqui, a cidade ela é um organismo vivo e tudo interligado ne então o que que a gente define e a vida sustentável ele tem que ser obrigatoriamente socialmente justa, ambientalmente adequada, e por fim menos importante economicamente viável, então o empreendimento apesar de ter uma natureza privada objetivando ganhos financeiros ele tem que respeitar o meio ambiente e respeitar o local onde ele vai estar inserido então é muito importante todos esses três aspectos, esse tripe deve ser respeitado porque senão a gente tem um resultado muito ruim no final que e uma cidade mal planejada que e um morador frustrado que e um ambiente onde a gente não se sente feliz não se sente resolvido ‘’pode passar’’, está então a área já foi bem descrita está a gente tem aqui uma app dentro do estudo que foi delimitado que e o app aqui do córrego da onça sendo respeitado aqui a faixa de 30 metros a partir da calha do regular do rio já está mapeado já consta no SIG da prefeitura está no SIG da Sema todas essas discussões já foram previamente realizadas. (sig)

No processo em andamento de licença previa está é a vegetação que a gente tem aqui ela e uma vegetação que já sofreu ai um certo grau de antropização está dentro do processo de licenciamento ambiental que é um momento especifico pra essa apresentação vai ser feito a apresentação do ai inventario florístico ne com a indicação das espécie vulneráveis do volume de madeiras no caso aqui de lenha do serrado será feita a compensação de reposição florestal na forma da legislação respeitando todo o rito legal de um processo de licenciamento, um outro cuidado que e um pouco menos relevante pra área urbana mais também e muito relevante e a localização, a aproximação de unidades de conservação de parques, de bens tombados acautelados pela questão do IFAN. (sic)

Então, o empreendimento ele está ai ne a 3,80 metros ai do parque ne aqui do Bernardo Berneck é bens acautelados teríamos já em Cuiabá, sítios arqueológicos então sobre essa situação, a gente não tem nenhum impeditivo do ponto de vista de áreas de interesse ambiental, bom o abastecimento de água ata, existe ali uma subadutora na Mário Andrezza que será feito uma interligação frente ao empreendimento, esse projeto já está aprovado e é no departamento de água ai a distribuição interna de 50 à 100 milímetros o ponto mais importante que a gente tem aqui como o Lucas bem frisou . (sic)

A gente não pode ter nada menos restritivo sempre mais restritivo então obrigatoriamente vai ser colocado ali o pedido de reserva técnica média para dois dias de consumo, isso e um pedido que vem sendo realizado pelo departamento, porque, porque em que pese todos os esforços que o departamento vem fazendo, que essa gestão vem fazendo, o problema de saneamento não resolve ele da noite pro dia, a gente vai ter um avanço assim de não sei de quarto, de vinte anos em quatro anos talvez, mas a gente tem mais que vinte anos de débito com o saneamento em Várzea Grande, o problema de produção de águas de repente está resolvido e na hora que colocar vazão e pressão na rede vão aparecer outros problemas tem um problema muito grande na cidade hoje que e a micro medição que o excesso de ligação clandestina que é a inadimplência por boa parte da população infelizmente que recebe o serviço e acaba não ali liquidando com a obrigação. (sic)

Isso tudo associado de repente a ausência de compromisso de enxergar essa necessidade e ausência de investimento acabou ocasionando esse problema que é um problema conhecido e que graças a gestão a gente está tendo excelentes avanços, mas não se muda nada da noite pro dia, bom quando a gente fez consulta ne ‘’recebemos assim, o departamento de água e esgoto de Várzea grande no momento não tem possibilidade de atender vocês com nenhum dos sistemas disponíveis no entorno do empreendimento’’ (sic)

Então o que foi o objetivo ‘’ a gente falou bom, nós temos 2 opções: primeiro desistimos, segundo; nós vamos nesse momento projetar uma estação de tratamento de esgoto com operação privada do condomínio certo, e a a gente precisa ter primeiro a responsabilidade de ter uma estação de tratamento que atenda as resoluções vigentes, no caso a resolução Conama 430 e a Conama 357, segundo; um direito de uso de recurso hídrico então hoje a gente tem uma portaria de outorga, a portaria 1.039 emitida aqui em 22.10.2021 em nome ai do empreendedor que possibilita o lançamento da vazão de fluente gerada pelas 342 unidades como Lucas bem frisou ‘’pode diminuir, não pode aumentar’’, então a vazão ‘’ok’’ pro empreendimento nessa etapa, nenhum impeditivo e a gente vai ter um sistema aqui um reator oasbi, reator aerado, um decantador, um sistema de desinfecção, posterior lançamento nesse fluxograma está, a gente vai conseguir atingir uma eficiência projetada de 90%, então ele é um afluente que vai ser bem tratado, responsabilidade sobre isso a gente vai até lá. (sic)

LP, é a lei do condomínio’’ e depois, depois existe o condomínio que recebe essa taxa e o responsável pela operação é quem, é o condomínio, qual que é a função da empar, entregar a está operacional, dentro da eficiência projetada cumprindo o estabelecido aqui né, depois quem é o responsável? o condomínio. O condomínio precisa operar adequadamente essa

ETA ele vem o papel da EVI que é ir lá e cobrar a licença de operação do condomínio, cobrar o monitoramento ambiental de acordo com a outorga e fazer as exigências eu o poder público tem o dever. (sic)

Muitas vezes vai lá e entrega uma estrutura e o condomínio vai lá e abandona e a responsabilidade civil e criminal disso é dessa pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída ‘’o condomínio’’ bom na drenagem além das questões urbanísticas o fácil acesso a ilha aqui de serviços do condomínio as aberturas de circulação muito bem deixada aqui pelo urbanismo uma servidão de passar ai na drenagem porque parte desse terreno cai pra cá está então o lançamento drenagem direito aqui na área verde do, na app desculpa, do córrego com os dissipadores de energia está então não contemplada aqui nenhuma contribuição externa mas também não contribuindo com a área da nossa gleba para nenhuma outra área, então do ponto de vista da drenagem a solução, o problema de drenagem se inicia, mas a solução e dada dentro do próprio empreendimento não ocasionando nenhum impacto para o sistema de drenagem urbana do município, bom sobre resido sólidos temos a viabilidade de coleta de resíduo imitada pelo município e será implantado o plano de coleta cientifica dentro da área do empreendimento favorecendo o sistema municipal de gerenciamento de resíduos. (SIC)

A cidade ela é um organismo vivo, então qual é a função de cada munícipe fazer o seu papel, separar, porque o papel mais importante de toda uma cadeia de geração de resíduos é da população dali pra frente é só um sistema, bom então eu finalizo aqui a minha apresentação, se for o caso de algum questionamento Lucas, eu queria que fizessem agora. (sic)

Obrigada EVA pela sua pergunta –

Lucas retoma a palavra

Obrigado Fernando.

É importante gente ter essas coisas muito mapeadas, é como eu disse, o estudo do impacto de vizinhança ele serve pra prefeitura ir se organizando e planejando, porque quando o DAE ele dá uma positiva de água a ele faz uma análise do tipo de empreendimento, quando você tem um empreendimento residencial de lotes o da sabe que o tempo de maturidade desse condomínio e mais longo do que condomínio de casa pronta, condomínio de casa pronta o empreendedor entregou o empreendimento, vendeu praticamente todo mundo já muda pra lá um condomínio de lote ele sabe que assim, primeiro que todo mundo fica segurando não quero ser o primeiro porque não quero morar sozinho, ai de repente começa os ‘’booms’’ mas ai você vai os ‘’booms’’ 10% e isso vai crescendo aos poucos ne o próprio florais da mata que já está ali que a gente pode chamar de consolidado ele não tem 100% de ocupação ele deve estar ali em torno de 70% de ocupação dos todos os lotes. (sic)

Então ele sabe que ele tem esse tempo de maturidade ele sabe que esse empreendimento após entregar pra ele está de ato operando 100% as 342 unidades ele sabe quem tem mais 5 anos pela frente, 5 ou 6 anos pela frente e quando a gente fala da quantidade mínima ou máxima o condomínio de lote urbanístico ele tem uma outra caracteriza muito interessante porque esse número naturalmente vai diminuir porque é o morador que vai comprar 2 lotes, é o comprador que vai comprar 3 lotes e dividir em 2, então ele sabe que não vai chegar nas 342 unidades final, final assim, na hora que estiver as pessoas ocupando aquele espaço porque vai a ver uns agrupamentos de lotes diminuindo um pouco no caso principalmente ai um empreendimento assim o Alessandro mostrou os empreendimentos dele são de alta qualidade de acabamento de infraestrutura mas o lote é pequeno, pequeno no sentido assim, um lote de 212 metros quadrados as vezes você tem outros no mercado que é 360 metros quadrados e isso impacta no valor então as vezes a pessoa fala assim ‘’não, posso comprar 2 de 210 eu tenho um lote de 400 metros quadrados eu tenho um lote legal para fazer a minha casa’’ então naturalmente isso vai diminuindo então assim como eu comentei então o termo de referência ele delimita as áreas de influência do empreendimento a localização eu vou avançar as vezes algumas coisas que eu já falei, só porque, por causa a hora mesmo, nos zonamento municipal o empreendimento está localizado em uma zona de uso múltiplo, uma zona de uso múltiplo 3 , e isso que eu falo assim que e a percepção da gestão. (sic)

Eu acho que assim a agente tem que criticar os nossos políticos quando eles merecem e nós temos que elogiar os nossos políticos quando eles merecem então a gente tem uma gestão nova na prefeitura, nova que eu falo alguns anos que vem reestudando urbanisticamente a cidade e vem preparando a cidade para as novas dinâmicas então quando você vem uma nova legislação de desocupação do solo e que você sai do engessamento de regramentos antigos que já se mostraram que não são favoráveis, o que que é isso, gente zona estritamente residencial, eu sou estritamente contra, os bairros estritamente residenciais são polos de violência de assaltos porque as pessoas saem cedo para o seu trabalho ou para suas escolas e essas casas ficam vazias sem vida quando você vê um zoneamento de uso múltiplo onde você incentiva diferentes tipos de atividades você tem gente circulando todo tempo do dia além então você vê a vocação da área que e uma área que tem uma expansão. (sic)

A Nádia estava falando do instituto que está sendo construído, os mercados que eu falei que foram construídos, os postos, os condomínios, as casas, os loteamentos você traz vida pra aquela região e você quando vai morar no lugar você sabe que precisa de outras atividades você precisa trabalhar você precisa se alimentar você então precisa de mercado então essa visão da prefeitura demonstra que as pessoas da prefeitura são de vanguarda estão pensando no crescimento organizado da cidade ne e o nosso empreendimento está localizado numa zona de uso múltiplo 3 eu entendo que as vezes você ainda tem algumas zonas um pouco mais restritivas mas por uma característica mais preá existentes e difícil você pegar um bairro extremamente residencial já consolidado você sair alterando ne de uma hora pra outra mas mesmo nesses bairros extremamente residenciais você precisa criar alguns eixos. (sic)

Que normalmente são os corredores de trânsitos onde você permite e fomenta uma ocupação um pouco mais pesada e não necessariamente voltada para residência, e é muito perceptível isso que quando você olha o uso do solo real você vê assim, primeiro na Mário Andrezza você ainda vê vários vazios um pouco porque como o Fernando mostrou, nós temos o córrego da onça então ali assim tem uma grande app que sai cortando você pega a Mário Andrezza do lado direito do lado do papito do lado do nosso empreendimento, o córrego ele sai cortando então você tem mesmo uma grande extensão mesmo de APP naturalmente, você tem outro aspecto da Mário Andrezza que eu acho que agora ele vai começar a se consolidar pela própria legislação você tem uma faixa de uso comercial ali na testada da Mário Andrezza então os empreendimentos eles recuam um pouquinho mais você vê os eixos comerciais muito fortes. (sic)

Então essa avenida aqui do ifmt ela é estritamente comercial dos dois lado ne com atividades pra população local e se você segue passando o apito a mesma coisa aquela avenida chile também ela tem essa vocação comercial e um eixo principal na hora que ela chega no semáforo do lá mercado também ai faz aquele cruzamento as duas ela tem essa característica comercial muito forte e a quando você vai vindo mais pra dentro do bairro não que não tenha comercio mais ai ele é uma coisa muito mais local e muito mais comercial e essa característica você vê num agrupamento de ordem natural ai quando o pessoal vai falar sobre Jaime Lerner um dos maiores urbanistas do brasil o que ele fez em Curitiba o que ele faz e exatamente isso ne então você tem a avenida principal você potencializa em índices urbanísticos construções mais verticalizadas e conforme você vai entrando pra dentro do bairro esses gabaritos vão se diminuindo você sai de uma vocação de usos mais pesados, mais comerciais pra uma caracterização de um uso mais residencial. (sic)

Você tem locais mais tranquilos pra uma vida social assim uma criança brincando na rua a chegar no local onde você tem um movimento de transito e de pessoas mais pesados então você tem um pouco mais de contro-

le e nesse sentido também aqui é um pouco de teoria que a gente traz é que na ordem do novo urbanismo ele comenta inclusive de você pensar a cidade pensar esses bairros agrupando as atividades pelo nível de serviços onde o primeiro nível e composto por tipos de comércios que é o seu comercio diário então todo dia você acorda você vai na padaria você vai no mercado então. (sic)

Esses tipos de serviços eles tem que ser fomentados a estarem mais próximos das áreas comerciais mesmo que e um uso mais direto mais geral o segundo nível você já começa a ter tipos de atividades que você não faz ela diariamente então ela pode estar um pouquinho mais afastado o mercado do bairro você vai todo dia no atacadão você não vai todo dia as vezes você vai uma vê no mês na concessória de veículos você vai menos ainda você vai fazer uma revisão fazer uma aquisição então você estimula esses tipos de serviços de acordo com a necessidade diária desse cidadão então você consegue organizar e planejar a região e é o que está acontecendo hoje na Mário Andrezza ele tem uma tendencia apesar do nosso condomínio estar na Mário Andrezza o condomínio que eu moro estar na Mário Andrezza mas você tem uma tendencia que a Mário Andrezza agora ela começa a ter uma procura por empreendimento mais comerciais gerou demanda, gerou necessidade e agora vai fomentar isso. (sic)

Ai vem agrupando tudo que eu falei aqui já então você tende a ter oportunidade Sde comercio oportunidades de negócio geração de renda que todo mundo ganha com isso e ai a gente vê que isso vem acontecendo então próximo dessa região aqui nossa como já foi falado o parque tecnológico do IFMT que nós estamos aqui pra quem não sabe gente aqui está o IFMT aqui não e o IFMT esse prédio e uma escola que eles estão utilizando enquanto as obras do ifmt lá no parque tecnológico estão em obras mas a tendencia e eles irem pra lá num local muito mais qualificado muito mais preparado para todas as atividades que o IFMT fala e ‘’não tem ninguém do ifmt aqui porque eu vou puxar saco do ifmt, eu fiz escola técnica hoje IFMT e eu fiz IFMT e sem brincadeira a questão de pesquisa, tecnologia o IFMT bate a UFMT e muito, e muito, então eles precisam sim de um lugar mais qualificado.(sic)

Eu falo porque eu estudei nas duas na escola técnica ali no centro de Cuiabá e na ifmt sou formado aqui em Cuiabá’’, e as consolidações das áreas comerciais isso aqui são áreas consolidadas a mais tempo como eu acabei de falar ne então aqui essa região aqui e mais próxima da que estamos aqui e a região, essa aqui e a região mais pro fundo do nosso empreendimento mas ao mesmo tempo nós temos todo um cenário comercial que vem surgindo acho que esse mercado aqui é um dos mais novos que temos aqui nessa região. (sic)

- Interação do público –

‘’é na Mário Andrezza’’

– Lucas retoma a palavra – ‘’é na Mário Andrezza, isso’, na verdade abriram um, fechou, mas depois já mudou e você pega aquele trecho da Mário Andrezza fórum, mercado, o que abriu de conveniência, uma idazinha noturno ali de bares né , eu sou velho não frequento mais mas a gente passa ali você vê que ali aos finais de semana a noite sempre tem muito movimento os postos tem as conveniências bem organistazinhas mesmo, porque você vê que tem a necessidade que tem demanda e o pessoal está ocupando esses espaços de fato né, um pouco do perfil socioeconômico do empreendimento, o empreendimento ‘’assim não posso entrar muito no mérito de questões comerciais de favorecer eu estou de olho assim que laçar ver se consigo comprar um lote ali, mas ele tem uma tendencia sim um perfil socioeconômico de uma classe ser mais pra ‘’b’’ não é um perfil ‘’a’’ mas e uma classe ‘’b’’ pelo ticket de valor do negócio. (sic)

Há uma expectativa algo em torno de mil reais o metro quadrado de área de lote isso ai é assim gente é claro que isso ai pode mudar até a aprovação do lançamento não posso ‘’um pouco menos’’ então ‘’oh melhor ainda’’ então mas assim de qualquer forma uma coisa muito interessante é que a gente vê que a gente começa, o que é a melhor coisa pra cidade ? é a concorrência, a gente ficou muito tempo Cuiabá agora Várzea grande basicamente com uma empresa nadando de braçada com esse tipo de produto ne ai você começa, a empar não e a segunda nós temos já um empreendimento e lotes que já foi lançado que está ali tentando se consolidar a empar esta entrando com mais um empreendimento mas você gera concorrência, quando você gera concorrência são duas coisas acontecem; primeiro e a melhoria da qualidade do produto entregue porque um quer entregar mais do que o outro, e a briga por preço, quando você não tem concorrência você coloca o preço que você quiser ainda mais quando você está vendendo então isso e interessando o Alessandro está falando ‘’menos’’ e melhor ainda mas ele tem esse perfil até porque assim a gente tem que deixar claro esse perfil.(sic)

Porque a aquisição de um lote ele impacta em dois valores o primeiro valor que e o valor da aquisição do lote e o segundo valor que e da construção do imóvel e por mais que a caixa econômicas vezes fale ‘’ah, e possível financiar lote junto e construção ‘’ na pratica e quase impossível acontecer porque pra você financiar isso o lote tem que estar no seu nome e pro lote estar no seu nome ele tem que estar quitado então uma coisa puxa a outra e você nunca consegue fazer as duas coisas, mas, ele junto também com o que eu falei sobre a questão do termo de maturidade do empreendimento que é o que eu estava falando com o diretor do da como também muitas vezes o proprietário compra esse lote ele precisa meio que quitar esse lote pra depois entrar no segundo financiamento da construção então. (sic)

esses processos de maturidade do condomínio ele tende a ser um pouco mais longo por vários aspectos diferentes como você tem uma casa você financiou 100% do terreno você já com o lote acabou a chave está na sua mão você já entra e está morando, mas isso também vem de encontro há algumas percepções que a gente tem que tomar bastante cuidado, Várzea grande pro senso 2020 tem isso já foi atualizado mas a densidade urbana de Várzea grande e também de Cuiabá são densidades muito baixas mas a gente vê que essa região nossa apesar de uma densidade baixa ela vem mudando consideravelmente onde teve o ‘’booms’ quando chegou no evento da copa em Cuiabá, em 2005 você tinha aqui o bairro do mapim e esse eixo desse bairro que nós estamos aqui do Petrópolis mas em 2009 você já começa a ver, aqui é o Júlio domingos, o loteamento, e depois você já vem em 2014 o condomínio esmeralda, o condomínio rubi esse aqui é um cenariozinho só desse tempo porque se você chegar até hoje como essa região ela já está se consolidando o Petrópolis principalmente já sai essa eixo você já tem situações que estão crescendo ao lado e porque é importante a gente falar sobre adensamento novamente pensando em política pública o custo de manutenção de uma cidade e paga pelos moradores e o IPTU e a taxa de agua e esgoto são todas essas taxas para o evento da copa do mundo foram feitos grandes investimentos nessas região aqui na região do pari com o corte que infelizmente, como eu falei, infelizmente não foi construído. (sic)

E quando você faz esses investimentos, esses investimentos ele precisam de manutenção quando você tem pouca gente morando e pouca gente pagando a conta e se você tem uma única casa aqui, não e o caso, você tem uma única casa ele vai cobrar do DAE agua , ele vai cobrar de prefeitura coleta de lixo, ele a gente precisa fomentar um adensamento equilibrado para que esse custo operacional de cidade não fiquei pago por poucos pessoas entoa quando você tem esses o que a gente chama de vazio urbano você tem um cidade consolidada, uma cidade se consolidando e uma meio vazio porque a infraestrutura ele está vindo daqui pra lá ela está atravessando e ela passa e começa a atravessar eixos que ninguém está utilizando então a gente tem que fomentar esse adensamento e inclusive essas questões de adensamento populacional. (sic)

Ela vem se discutindo e se mudando percepções ao longo do tempo, eu gosto de trazer esses dois arquitetos, são dois arquitetos que particularmente eu gosto muito e você vê a diferença de concepção, ‘’Frank Lloyd Wright’’ esse e o arquiteto que eu mais admiro, mas ele fez um pensamento de cidades onde as cidades na verdade só não eram fazendas uma

densidade de 10 habitantes por quilometro quadrado é praticamente uma fazenda pra cada um morar então o custo operacional dessa cidade e extremamente caro, quando você vem com ‘’lê Corbusier’’ ele já vem com uma densidade com 3 mil habitantes por quilometro quadrado basicamente um prédio em cima de outro prédio muito adensado e isso antes do advento do carro mas você não tinha a quantidade de veículos que você tem hoje se você pensar em uma cidade com 3 pessoas por quilômetros quadrados ninguém anda nesse cidade e ai o engraçado e que você chega e não há arquiteto mais um jornalista ‘’janes jacobs’’ que ela faz apensar observando uma análise sobre uma densidade equilibrada sobre a questão de você ter a diversidade de uso no local onde ela só sentada numa praça observando ela começa a ver a interação e locais onde você tem uma densidade adequada com diferentes tipos de classes sociais e uso de atividades uma cidade mais segura e mais tranquila e mais bem organizada, essa questão de segura e bem interessante eu defendo isso até quando eu dava aula eu até falava pros meus alunos que o que gera segurança em um bairro não e a polícia, não sou contra a polícia, mas o que gera muita segurança nos bairros e gente andando, e as pessoas andando, a gente as vezes entra em umas legislações extremamente rigorosas você tem recuos. (sic)

Você avança as construções todas pra trás, as calçadas largas, as avenidas largas, você não vê ninguém circulando ali gera muita insegurança, ali você precisa ter a polícia ali pra inibir alguma situação se você traz essas pessoas pra mais perto da rua um olhando o outro isso gera muito mais segurança pra quem está ali, o mascaro ele define entre os estudos deles em relação aos custos que uma cidade tem de infraestrutura, agua, luz, esgoto, o custo do edifício, seja de construção, de terreno, o custo de energia gasta com iluminação, refrigeração, ele fala que uma densidade entre 450 e 540 seria uma densidade de uma cidade bem equilibrada onde você conseguiria ter uma qualidade de vida e um custo operacional bem razoável, eu não sei se eu chegaria até os 450 mais algo acima de 300 a 450 habitantes por metro quadro você teria como você melhorar esse equilíbrio desse custo. (sic)

Quando a gente fala isso a gente está falando de media está, como assim é importante a gente frisar que assim em alguns eixos a gente fomentar construções mais robusta mais verticais onde você tem um adensamento maior em algumas regiões construções mais horizontais mais térreas onde você tem uma densidade um pouquinho menor e você tem um equilíbrio de densidade na média da população da cidade isso a gente vem falando de adensamento porque justamente essa região está se transformando ne com a duplicação da Mário Andrezza duplicação da passagem da conceição que é a João bulhões então você melhorou a dinâmica isso pensando no ponto de mobilidade local dessas avenidas, essas avenidas também receberam infraestrutura de localização de agua de esgoto de energia elétrica fora outros serviços públicos então a gente precisa realmente fomentar uma ocupação nessas áreas pra população estimada do empreendimento nós consideramos pelo senso do IBGE algo em torno de 3,3 habilitantes por unidades isso é uma média nenhuma casa tem 3,3 habilitantes mas você tem situações onde você tem mais uma casa com um pouco mais de moradores e uma casa com um pouco menos então a gente trabalhou com essa medica de 3,3 hoje cada vez mais as famílias estão menores 2 filhos no máximo, 3, eu tenho 1 só e já fechamos a fábrica isso e pra gente estimar mais ou menos a população ele a população dentro do empreendimento ela e estimada considerando alguns aspectos uma e de população fixa e a outra de população flutuante. (sic)

A população fixa a gente considerada essas 3 pessoas pelo número de unidade mas uma população de funcionários diários do condomínio pro condomínio operar sindico zelador portaria ronda e mais de acordo com o padrão do empreendimento uma quantidade de diaristas empregadas domesticas porque algumas dessas casas vão ter empregada doméstica diária , outras e só a que faz a diária, outras que nem tem, e mais uma população flutuante e aquela esporádica e um entregador que vai eventualmente entregar alguma coisa na sua casa ou prestar um serviço muito especifico pra você se preparar mais ou menos pra uma nova população que estaria andando por ali então você tem uma população fixa teórica de 1.300 pessoas, 1.310 pessoas ali no empreendimento consolidado após todas as unidades já estarem construídas e uma população teórica de 70, e ai e interessante que esse número que a gente pode ficar preocupado ‘’mais e durante as obras?’’ como esse processo das obras também elas são escalonadas quase não dá muito diferença na verdade dá uma diferença pra baixo principalmente o começo a quantidade de pessoas que estão tocando a obra porque tem pouca gente morando ainda no empreendimento no final você tem menos obra acontecendo mas tem mais pessoas já morando no empreendimento e o empreendimento funcionando – interação de plateia – no mínimo 600 carros – considerando praticamente metade das pessoas ali e esse número e justamente pra gente fazer essa análise na verdade fazer as duas analises que são principais claro o Fernando teve que sair mas ele calculo questão de contribuição de esgoto e necessidade de agua de acordo com essa população mas o pessoal do transito também calcula seja no carro e seja no transporte público que você gera uma demanda ‘’a mais Lucas você falou que o seu empreendimento e pra uma classe c e b esse pessoal está andando no ônibus? está, talvez não diretamente mas indiretamente as vezes não o proprietário da casa mas as vezes o seu filho mas com certeza algum fornecedor algum prestado de serviço vai demandar o transporte público que está sendo gerado por conta desse empreendimento e fazer uma análise disso é importante quando se fala de transporte público porque o brasil a gente vive uma dicotomia eterna a gente quando está discutindo política pública conceitual a gente defende uma teoria mas quando a gente faz uma política pública eleitoral. (sic)

A gente aplica outra teoria em vez da gente fomentar o transporte público coletivo de qualidade pra tirar o cidadão do seu carro particular para o transporte público a gente da subsidio para compra do carro não estuo falando que não tem que fazer mais eu acho que a política pública deveria ser fomentar o transporte público e até engraçado porque sempre que eu falo isso eu lembro de um seriado que eu assistia o personagem principal e um arquiteto inclusive e ele ganha a primeira obra arranha céu pra ele fazer então ele ganhou uma grana boa com isso pra quem quer saber o seriado é aquele ‘’ how i met your mother/como eu conheci sua mãe’’ e quando ele fala que esse dinheiro ele vai comprar o carro dele os amigos dele falam assim ‘’você está louco como que você vai andar de carro em nova York aqui a gente anda de ônibus?’’ então já está intrínseco na população que como eu disse eu não too proibindo o fato de você a coisa não tem que ser proibida ela tem que ser uma opção. (sic)

Mas hoje, se voce joga o feijao todo de uma vez ele trava o funil e não desce mais mas se voce pega o funil o pacote de feijao e vai colocando devagarzinho ele começa a descer e não trava o transito o que acontece hoje por isso eu falei que a gente tem que trabalhar a cidade de varzea grande a gente já tem que tirar esse estigma de ser uma cidade dormitorio mas voce tem uma grande população dessa região até aqui você tem ali o condomínio da Rodobens o terra nova mas você tem todo esse público eu busca ir pra Cuiabá nesse sentido aqui a região do Chapéu do sol cada vez mais consolidada com os florais que vem aqui pela João bulhões a antiga passagem da conceição você tem todo esse pessoal dá Mário Andrezza caminhado por aqui e o pessoal da guarita caminhando por aqui e todo esse fluxo cai na Ciríaco cândida pra acessar Cuiabá então ali forma esse funil então o transito e notório que principalmente ali passou um pouquinho a Coca-Cola, passou a Coca-Cola você vai parar você não vai conseguir ter um fluxo continuo isso eu falando no horário de pico porque por causa dessa busca ‘’ ah mais e se a pessoa sair por dentro de Várzea grande? se eu for sair por dentro de Várzea grande eu vou sair quase lá dentro do aeroporto pra depois retomar e o transito na FEB também e pesado então você não tem muita saída pra isso então esse é um grande problema da Mário Andrezza então não tem como esconder que todo esse fluxo ela está de afunilando ali na Ciríaco Cândia e se acontece um acidente então na ponte para tudo. (sic)

Ela não anda a trincheirinha, eu estava comentando com o Alessandro no começo do ano acho que a maioria das pessoas ficaram sabendo um acidente de um trator que o cara quebrou o trator e ele estava embaixo do trator o caminhão bateu, eu busquei a minha filha em torno de 17:00/17:30 estuda ali perto do shopping goiabeiras gente pra entrar na Ciríaco Cândia e chegar na minha casa no condomínio esmeralda sentido oposto, o acidente de Várzea grande sentido Cuiabá, eu estava Cuiabá a Várzea grande eu gastei 1 hora isso porque eu estava no sentido oposto só que foi no horário de pico que infelizmente o acidente foi no final da tarde então pegou todo mundo. (sic)

– Interação do planteia – ‘‘isso que não estava chovendo’’

– Lucas retoma a palavra – então, isso que não estava chovendo então esse e um problema crônico e é um problema que ele não consegue ser resolvido de forma independente e no sentido oposto no horário. (sic)

De volta e um pouco mais a menor mais tem um atraso, porque um pouco mais a menor, o pessoal que está vindo que ai pra região do chapéu do sol passagem tranquila sem cruzamento que está vindo para o nosso empreendimento pra essa está região também passa a Mário Andrezza também tranquilo onde que trava no período da tarde no retorno e o pessoal que vai pegar a guarita que tem que fazer esse retorno aqui pra entrar aqui então gera sim um grande atraso naquele semáforo daquele retorno pra acessar a aguarita eu já falei em outra audiência pública aqui até o ‘‘heronis’’ estava aqui, eu falo o ‘‘heronis’’ porque conheço ele dá época em que ele era semob em Cuiabá, gosto muito do ‘‘henoris’’’ não sei de quem é esse projeto geométrico mas pra rotatória tem um erro grave ali uma via desse tamanho ela não pode ser cruzada perpendicularmente pra mim não cabe isso pra mim tem que ser alargada tem que trazer essa perna pra cá. (sic)

Tem que fazer com que a pessoa retorne ganhe velocidade e depois acesse pra direita nunca cruzar na perpendicular e a mesma coisa aqui a pessoa vem pela perpendicular acessa a Mário Andrezza ganha velocidade e troca de faixa quando você tem o cruzamento de avenidas muito largas na perpendicular você coloca o semáforo pra entrar corrigir ou faz o viaduto o conceito de transito é; ‘‘fazer o transito movimentar’’ quando você trava o transito por isso que eu tenho uma briga seria com os meus vizinhos lá do esmeralda meus vizinhos falam assim ‘‘ah, precisa de uma rotatório em frente ao condomínio Esmeraldo’’ eu falo assim; ‘’ não precisa! na hora que colocar uma rotatória em frente ao esmeralda ela vai travar a Mário Andrezza de novo trava mesmo, então assim nos estamos com um empreendimento novo em frente ao papito então toda vez que você cria um obstáculo que você trava o transito você gera um outro problema, ‘‘ah mais é longe’’, meu deus você está dentro de um carro andar 1 km a mais por causa de uma rotatória a gente tem que pensar isso. (sic)

– Interação da plateia – ‘’ tem aquela faixa de pedestre ali na Mário Andrezza, ali já aconteceu vários acidentes um carro batendo no outro ‘’.

– Lucas retoma a palavra –

A faixa de pedestre eu sou a favor dela, eu não sou a favor da elevada, desculpa, a faixa elevada eu sou a favor, a passarela eu não sou a favor, pra você subir uma rampa de uma passarela você quase de rampa atravessa a avenida de tamanho de deslocamento a faixa elevada já ajuda bastante porque qual é o problema dessas faixas que tem em frente a Coca-Cola principalmente em frente ao esmeralda não tem tanto problema a avenida e muito larga e as vezes você não vê o pedestre e as pessoas andam em uma velocidade mais alta e se o que viu parou o outro não vai conseguir parar então acontecem os acidentes então de repente o que eu seria mais favorável é aquele semáforo de pedestre que ai você de longe você bloqueia você dá mais segurança para o pedestre e você orienta melhor o motorista, mas essa e uma discussão bem, então como foi colocado aqui a gente vê que foi feito ano passado um conjunto semafórico nessa rotatória mas tudo vai criando alguns problemas só temos uma grande problema hoje é que aqui na imagem não apareceu que é a do mercado, o pessoal sai do mercado e quer cruzar ali então a Mário Andrezza que você tem uma faixa para fazer o retorno está fazendo duas faixas pra fazer o retorno então as vezes você está na Mário Andrezza querendo passar direito e está travada a avenida porque está com duas faixas ali então isso está gerando algumas acidentes também. (sic)

Uma coisa boa pra gente falar e o rodoanel que já está em execução essa ponte aqui ela está em execução o governo do estado já iniciou as obras de travessia da ponte do rio Cuiabá ela sai lá nos fundos da fábrica da antártica mas assim o que eu estava comentando até mesmo antes do início da audiência algumas pessoas até me perguntaram sobre a rodoanel aqui está o rodoanel, aqui está o florais da mata e a Mário Andrezza o que a gente precisa agora também é trabalhar eu não sei eu não vi se existe mas eu não vi ligação dessa região para o rodoanel a ligação que eu sei ela está lá na ‘‘163’’ então e claro depois você tem a rodoanel você tem a ponte a passagem da conceição ela está muito próxima aqui pra fazer uma ligação da via então ótimo sabe eu não tinha essa informação mas apesar também que precisa trabalhar porque a passagem da conceição também depois daquele último contorno ela afunila também então precisa fazer ali porque isso vai favorecer bastante esse movimento que você pode ir pela Mário Andrezza e você joga esse veículo pra João bulhões ou até mesmo pra esse pessoal aqui do Petrópolis do pari não precisa nem mais cair pra Mário Andrezza então você começa a direcionar melhor esse transito eu não sabia que existia esse projeto eu imaginei pela localização, porque muito antigo pra muito antigo tem uma ponte aqui porque eu sei que tem essa aqui mais ou menos por aqui na verdade que é a do parque das águas também que ajudaria bastante também. (sic)

A gente precisa fomentar mesmo mais ligações em Cuiabá e Várzea grande, Cuiabá e Várzea grande precisam ser cidades cada vez mais amigas a gente faz muita brincadeira principalmente o pessoal de lá com a gente apesar que a gente tem aeroporto e eles não mas a gente precisa fazer que assim, uma cidade hoje ela não vive sem a outra a gente depende uma da outra então tem essa harmonia e mais ligações favorecer vários situações principalmente economicamente falando, e a gente fala isso porque a gente cai em quem tem desconhecimento de novo sempre é o pessoal do da que mais apanhar porque fala assim ‘‘ah Cuiabá não tem problema de agua, Várzea Grande tem problema de agua o rio é o mesmo’’ é claro nós temos a falta de investimento nas gestões anteriores. (sic)

Outro ponto que é muito importante de falar que muito investimento de Cuiabá foram feitos pros empreendedores então nós temos que defender isso também e Várzea grande não recebia muitos empreendimento e era uma bola de neve, não recebe empreendedor porque não tem agua, não tem infraestrutura, e não faz infraestrutura porque não tem empreendimento quando e prefeitura e os empreendedores começam a conversar de forma harmônica, ‘‘pera, vamos equilibrar’’ então falta? a gente vai fazer, em contrapartida o que a gente ganha ? então a então cidade desenvolve todo mundo ganha com isso, então hoje em Várzea grande isso eu falo com muitos empreendedores que buscam terreno hoje eles estão com um olhar muito mais para Várzea grande do que para Cuiabá o que a gente precisa mudar um pouquinho ainda é que Várzea grande ainda, ‘‘e gente eu sou morador de Várzea grande ne’’ eu falo isso porque as vezes quando eu vou falar parece que estou criticando Várzea grande mas o ticket de venda de Várzea grande e inferior ao ticket de venda de Cuiabá as vezes se fala até do mesmo produto, quando atravessa a ponte cai o valor de venda, a mesma questão do transporte público, mas o transporte público a própria secretaria ela está fomentando que seja cada vez mais fomentada a região, de novo o transporte público ele acaba sendo mais impactante em questão da baixa densidade do que da própria agua e esgoto, porque a agua e o esgoto você faz o investimento uma vez e você controla todas as vasões tudo mais, mas o transporte público você tem esse movimento diário e você não tem gente pra andar no transporte público o ônibus fica muito caro o ônibus não pode ficar andando vazio então a secretaria ela vê com bons olhos essa consolidação populacional. (sic)

A região pra aumentar a demanda deles para que eles possam também aumentar o serviço deles sem que isso custe para o usuário do transporte então cada vez mais essa consolidação dessas regiões desses vazios hoje o transporte público não e que é precário mais hoje você tem poucas linhas poucos horários porque você tem baixa demanda, se você perde o ônibus o seu tempo de espera, imagina um aluno aqui do ir ‘’aquele professor chato segurou um pouquinho mais’’, eu sou professor eu era o que segurava aluno, então ai você ou você tem que sair antes de aula ou você vai ficar muito tempo esperando a próxima, a valorização imobiliária gente ela é uma coisa natural, importante e que gera muitas briga, brigas no sentido assim, nós temos muitos conceitos até similares mas com causas opostas sobre a questão de valorização imobiliária e com mais ou menos o mesmo resultado os dois conceitos é a questão do ‘’press marketing’’ e o processo de gentrificação, ‘’press marketing’’ e gentrificação a diferença é o agente causador do problema entre aspas, como assim? o *‘’press marketing’’* quando a prefeitura, o poder público ele resolve fazer um investimento naquela região, então quando a prefeitura de Várzea Grande reurbanizou lá a parque Berneck, toda aquele região ela foi valorizada. (sic)

Quando você cria uma área de uso que as pessoas gostam, já levei a minha filha lá algumas vezes, é gostoso e você naturalmente, você valoriza aquela região, porque você está ofertando uma qualidade de vida melhor pra aquilo ali, a gentrificação é quando não e o órgão público mas uma iniciativa privada que vai e faz um empreendimento como o nosso, constrói um shopping e aquela região também ela ganha uma valorização, o efeito disso que é como algumas pessoas questionam é que com esse efeito da valorização ela causa a expulsão da população local, daquele local porque tudo fica mais caro e isso fica mesmo mas também fica mais caro a casa que aquela pessoa morava no sentido que ele ganhou economicamente também, melhorou a qualidade de vida dele quando aquela região está se desenvolvendo tem mais ofertas de serviços tanto públicos quanto privados, então a qualidade de vida daquela pessoa ela melhora de uma forma natural então quando você coloca esse tipo de empreendimento e aqui tem uma coisa muito interessante particular desse empreendimento ele está sendo colocado ali de frente pra uma APP, e porque é uma vantagem ser de frente com um app, aquilo que a gente vê a gente cuida, quando você joga uma app pro fundo, você vira as costas pra aquilo ali, a minha casa faz fundos pra uma app e eu sei que a gente já foi notificado porque tem morador que joga lixo pelo muro você não está vendo você não cuida daquilo então você consegue ter toda uma valorização de um app na frente a Mário Andrezza se souberem explorar de uma forma saudável você pode criar alguns parques, algumas áreas de uso da população você fomenta, você cuida daquilo ali, o pessoal da ambiental gosta, assim as pessoas tem uma ideia, ‘’eu não sou da ambiental, o Fernando foi embora ne’’, mas as pessoas tem uma ideia errada que app é um local intocável, não é! a lei federal fala que você pode utilizar baixo impacto e atividades voltadas ao lazer, educação e cultura e você pode fazer um parque, você pode fazer uma praça. (sic)

Porque quando você usa, você cuida, você quer zelar por aquilo, quando você fala ‘’não pode fazer nada’’, fica a do meu condomínio que é um matagal que vira criminalidade ou deposito de lixo, assim você pode fazer atividades de baixo impacto, baixa densidade. (sic)

– Inteiração da plateia –

‘’ vamos supor, uma pista de caminhada, colocar uns banquinhos ali, uma pista somente porque qual é a intenção da APP é o que é cuidar daquele recurso dado, porque se a gente for fazer uma praça vai ter que colocar um monte de banco, vai ter que fazer a pavimentação, então, agora a pista de caminhada essas coisas lineares aí sim, beleza’’. (sic)

– Lucas Retoma a Palavra - você pode fazer um pergoladinho pequeno do lado por isso eu falo assim baixa densidade baixa ocupação destinado, na lei federal ela até fala de cultura e educação, mas pra é mais difícil porque você tem um impacto maior pra lazer você pode, então voce pode utiliar é que ninquem quer sentar de fato e pensar em um projeto adequado pro espaço, mas sim, voce não so pode a lei ela fomenta que esses espaços sejam pra isso. (sic)

interrupção da plateia – ‘’vamos supor, aqui na nova esperança tem, eu sou presidente de bairro aqui, tem aquela área toda, só tem uma área destinada pra uma praça e ainda tem várias coisas em cima que não tem uma outra área destinada pra uma praça, só temos essa área de app, então, não tem como fazer uma praça num bairro desses, não tem espaço’’. (sic)

– Lucas Retoma A Palavra – assim, tem que ver o tamanho do espeço e ver a geometria dele e ver o que você pode colocar de atividades de baixo impacto você pode ter construção, que você não pode pegar e fazer uma quadra de futebol, não você não vai colocar uma quara de futebol, mas você consegue fazer uma pista de caminhada, você consegue fazer um jardim, fazer um local onde as pessoas consigam chegar próximo do curso d’agua, que possam sentar para conversar, colocar iluminação então você pode sim explorar aquilo ali, é a forma como você explora que as vezes não é da forma adequada. (sic)

– Interação da plateia – ‘’ o mais difícil aí professor e a manutenção, fazer é fácil, manter é o difícil

– Lucas Retoma A Palavra – isso é fato, a gente fica só no mundo teórico que e bonito falar mas não e fácil manter, ventilação e iluminação, aqui é importante ressaltar nós estamos em uma cidade extremamente quente e que venta pouco a gente está em uma depressão então e uma baixada então e realmente a circulação de vento ela é muito baixa e aos menos tempo que e muito quente, o tipo de empreendimento que nos estamos propondo é o empreendimento que assim ele causa muito pouca variação nas condições de ventilação e iluminação do entorno porque são unidades baixas, a própria legislação do condomínio não permite a verticalização, e ao mesmo tempo também para favorecer a ventilação o regimento do próprio condomínio ele força muito recuos laterais, recuos frontais, recuos do fundo o que permite um pouco mais que esse vento que não temos muito que ele consiga ter uma circulação com um pouco menos de bloqueio de qualquer forma a gente precisa repensar a nossa forma de viver a cidade de qualificar nossas áreas.

, isso é bom que o Alessandro falou no projeto dele que apesar da praça central mas de outras áreas de lazer ao redor onde você com a própria vegetação você cria elementos que favorecem a ventilação que favorecem o sombreamento sem necessariamente atrapalhar a iluminação com o entorno, então assim o impacto do empreendimento em relação a ventilação e iluminação do entorto e muita baixa principalmente por causa do tipo de produto que é, estou quase terminando, só tem mais 50 slides, é brincadeira gente, está acabando mesmo, eu vou ser mais suscinto, chegando a analisar os pontos positivos e negativos de cada, em relação ao adensamento populacional a gente precisa fomentar de fato o adensamento da região como já falei isso barateia muito o custo operacional da prefeitura isso gera empregos diretos e indiretos, gente esse tipo de empreendimento ele também muda bastante essa questão de geração de empregos quando você tem um empreendimento de casa pronta, um prédio a construtora já tem a equipe dela lá, ela vai com a mão de obra dela lá 2 anos, 3 anos de obra entregou e acabou, esse produto não, porque você fomenta a economia local porque depois que a construtora sai os moradores precisam construir as suas unidades, então isso vai gerando negócios ali, isso vira uma bola de neve porque se está tendo obra daqui a pouco até o serviço informou, o cara vende um salgadinho ele vai na bike dele fica na frente do condomínio e oferta uma alimentação para o pessoal que está trabalhando ali, então isso ele fomenta muito. (sic)

E todo adensamento ele demanda novas necessidades tanto que a gente já falou desses mercados que surgiram na Mário Andrezza entoa quanto mais gente circulando mais necessidades uma coisa vai puxando a outra, você traz gente, gente precisa e isso vai gerando inclusive oportunidades de negócios a valorização do entorno e o incremento na arrecadação municipal, então isso é fato o terno lá já cru ele gera um IPTU mas depois que você coloca uma obra em cima, se o Alessandro falar o que ele vai pagar

de imposto, de ICMS, impostos municipais, estaduais e federais e outra também uma arrecadação direta, se você pegar o IPTU da gleba e depois pegar o IPTU fracionado de cada lote individualizado e somar, o IPTU fracionado é muito maior do que o IPTU da gleba.(sic)

O ponto negativo também e o adensamento que ele pode gerar um pouco de gentrificação que é as vezes expulsar esse morador da região porque o custo de vida dele ficou mais alto e de repente ele procurar ir pra uma outra região que seja um pouco mais barata isso acaba as vezes ocasionando. (sic)

Pontos positivos quando eu coloco o perfil socioeconômico como ponto positivo, é que o perfil socioeconômico do empreendimento ele vai ter um impacto menor, não que não vai ter, nos equipamentos públicos pré-existentes tem uma demanda menor por escola, por saúde de rede pública porque você tem um perfil socioeconômico um pouquinho mais alto, quando você tem um empreendimento mais popular, mais minha casa minha vida você tem um incremento direto nas unidades de saúde e educação do local ao mesmo tempo que para fazer o empreendimento o loteador, claro que por força de lei ele está doando para a prefeitura para área de lazer, para área de equipamentos, então a prefeitura também arrecada isso e conforme a sua necessidade ele pode se preparar para melhorar. (sic)

Pontos positivos, da questão da questão eu não estou vendo só o empreendimento mas a região como um todo, a região se a gente pega ela dentro do raio ela está se povo lizando empreendimentos de classes sociais diferentes e tipos de classes diferentes, com o tempo isso está se consolidando, isso vai, eu vejo que no segundo momento agora vai ser um crescimento agora econômico dessa região porque você tem muita demanda com esses novos empreendimentos, então eu vejo que essa região norte de Várzea grande ela vai se tornar logo Várzea um polo descentralizado da cidade que a pessoa que morar por aqui não vai precisar tanto ir ao centro da cidade de Várzea grande como eu comentei aquele hora da região do cristo rei que ela está bem consolidada. (sic)

Ponto negativo é que apesar disso o ponto de maturidade do empreendimento demora mais pra ser consolidado então consequentemente esses benefícios também demoram mais pra a valorização imobiliária, a valorização do imóvel pra todo mundo, ontem eu vi um negócio bem engraçado, falava assim; aquele jovem que acha que entende de bolsa de valores, que faz ‘’direita’’ e o senhorzinho que só vai comprando lote, daqui 20 anos o senhorzinho tem um patrimônio que mais que dobrou de valor e o cara que fica fazendo ‘’direita’’ perdeu tudo na bolsa de valores, então se você tem um imóvel e a valorização imobiliária desse imóvel não é só de você que comprou o lote, se você comprou o lote, comprou na planta de fato na hora que entregou ele já valorizou mas todo entorno se você tem uma casa na região ela se valoriza naturalmente, e a região vai se valorizando naturalmente por vários fatores um desses fatores são esses empreendimentos que estão chegando e o outro fator são os investimentos públicos que estão sendo colocados ali, hoje o pessoal reclama; ‘’ah não quero morar em Várzea grande porque não tem agua’’, daqui a pouco a ETA está funcionando e a qualidade de vida desse empreendimento. (sic)

Então todo mundo ganha com isso, o ponto positivo é que essa valorização do entorno ela gera naturalmente um aumento do custo de vida não diante, se toda região valorizou, aquele pão dia queijo que você pagava R$0,50 centavos, ele vai estar R$1,00 real isso infelizmente faz parte do jogo também, é claro que vai muito da demanda do local então você vai ter depreende pra dentro do bairro consolidado alguns estabelecimentos que vão manter o preço mas vai surgir estabelecimentos de repente com ‘’ticket’’ mais alto e a economia ela vai se diversificando. (sic)

Aqui é a matriz de impacto, eu vou passar um pouquinho mais, aqui é o que eu estava comentando é só uma perspectiva de geração de emprego e renda diretos e indiretos e da construção , da fase de obra e da fase de operação, então é só pra gente entender mais ou menos como muda a questão da geração de emprego de acordo com o momento da obra, no primeiro momento na fase de obra você tem uma geração de emprego até baixa e uma geração de emprego direto da construtora, conforme ele vai se consolidando quase você não tem mais isso da construtora e você tem uma alavancagem de geração de empregos de terceiros que você fala assim ‘’ agora eu começo a construir as minhas unidades e cada morador contrata uma equipe diferente de profissionais diversos, seja projetista, seja profissionais de obras. (sic)

E era isso gente o que eu tinha para falar, me alonguei um pouquinho mais estamos aqui ainda para tirar alguma dúvida, alguns esclarecimentos. (sic)

Finaliza Em 02:37:27

Perguntas Formuladas Pelos Participantes Presentes:

01 – bom dia, o meu é Antônio eu sou morador aqui da região, primeiro eu quero parabenizar o professor pela apresentação e os empreendedores pelo empreendimento aqui na nossa região, a minha pergunta é mais voltada para os representantes da prefeitura; sabe-se que ligação, principalmente da Júlio campos, da Mário Andrezza pra essa região aqui, principalmente do jardim imperial pra cá você só tem a avenida Tiradentes, com o tanto de empreendimentos que estão saindo pra cá, com o ifmt, escola técnica, fórum, ministério público e outros órgãos, se tem algum outro projeto para melhorar esse acesso da Mário Andrezza pra cá, que hoje é feito só pela avenida Tiradentes, obrigada. (sic)

Lucas – pelo que eu entendi a Mário Andrezza virou ali do mercado são benedito, que é essa avenida que nós estamos aqui, no nosso empreendimento o nosso foco é mais voltado para o público, mas eu vejo que a avenida ela precisa de um recapeamento, uma requalificação tem uma vantagem que a avenida já é larga, o pavimento está muito ruim, mas é uma questão para a prefeitura se organizar, não era bem o foco das nossas perguntas, mas se alguém quiser tirar algum esclarecimento. (sic)

Breton – da licença, bom a todos, eu me chamo Breton, estou à frente do desenvolvimento urbano como superintendente de gestão do prefeito Calil, secretário Ricardo, gostaria de parabenizar à apresentação, parabenizar a apresentação bem natural usar as palavras do empreendo Alessandro, nos trouxe um entendimento e um ‘’know-how’’ da empresa de como funcionará o empreendimento isso é muito bom para o município, a gestão entende que temos que ocupar esses espaços urbanos, dentro do perímetro urbano para utilizar esses equipamentos, a infraestrutura já existente e em contra partida o empreendedor em determinadas situações entra pra ajudar o município a melhorar esse sistema.

Aproveitando o gancho para poder responder ao senhor Antônio; essa questão eu não posso responder o senhor nesse momento mas, como o estudo de impacto é um instrumento para colher as informações da comunidade de todos os envolvidos do entorno, será registrado e durante o processo será registrado a resposta desse questionamento, porque essa competência dessa pergunta, ela está diretamente relacionada a secretaria de serviços públicos, não faço parte da secretaria para poder dar essa resposta de imediato para o senhor, mas fica ciente que essa resposta o senhor pode cobrar a nossa secretaria de desenvolvimento urbano, assim como os empreendedores, o arquiteto Lucas, para obter essa resposta no tramite. Lembro como foi bem frisado pelo arquiteto Lucas esse empreendimento está na fase inicial, existem alguns conceitos que precisam ser debatidos, ser registrados conforme os documentos necessários para dar a transparência, a lisura durante o processo, mais uma vez gostaria de parabenizar eu achei que foi muito interessante a forma que vocês colocaram a todos os itens que o município se preocupa, a questão da drenagem, a questão da agua, a questão do esgoto, a questão das responsabilidade dos futuros proprietários desses lotes, a questão das responsabilidades do empreendedor, existe alguns pontos que podemos estar discutindo durante o processo que é necessário, aqui eu não posso deixar de não falar que acredito que ficou um pouco vago a questão das medidas compensatórias e mitigatórias que não foi explanado, isso é um ponto muito importante que a gente precisa levar em consideração, até mesmo para poder dar essas respostas durante a tramitação no conselho da cidade para poder reque-

rer a recomendação de aprovação, então eu acho que faltou isso, precisou falar um pouco mais; quais seriam as medidas mitigatórias e compensatórias que os empreendedores visualizaram para poder apresentar ao município, acredito que é isso, obrigado e me coloca à disposição da secretaria de desenvolvimento urbano. (sic)

Lucas - em relação as medidas mitigatórias e compensatórias, eu posso até estar errado, mas é uma visão minha, que eu não gosto de trazer antes de audiência porque é pra gente escutar também a comunidade e levar junto ao conselho da cidade e desenvolver isso juntos, não ser uma coisa direta, porque em relação aos principais gargalos hoje do empreendimento, que nós estamos pensando na cidade, a gente pode colocar três fatores que seriam, agua e esgoto que está mais ou menos consolidado e pacificado, e depois nos teríamos um terceiro que seria a questão do transito. (sic)

A questão do trânsito. Nós temos um problema que seria um pouco mais crônico que não dá para o empreendedor resolver de uma forma individualizada, mad. a gente entender o que a população do entorno está demandando, a gente consegue deixar isso um pouco consolidado e mais assertivo, e não sendo uma visão só nossa, mas uma visão com um conjunto, mas eu vou me atender mais. (sic)

Secretario --- professor, meus parabéns pela apresentação, Alessandro, seja bem vindo aqui, a cidade de Várzea grande agradece esses investimentos que vocês estão fazendo aqui não é um aporte pequeno, 24 milhões de reais, a gente quer trazer aqui o compromisso da gestão do prefeito Calil com esse tipo de investimento, ele tem desde o início do governo dele, ele tem presado por facilitar todas as ações do município para investimentos desse tipo, então, tudo que está sendo feito, pra você ter uma ideia foi falado aqui da rodoviária, o projeto está aprovado, a obra já vai ser licitada ali ao lado do Jose Carlos Guimaraes, então é uma obra que vai valorizar o seu empreendimento, aqui do lado, 1 km para frente do seu empreendimento vai ter uma rodoviária, vai ter um centro de abastecimento que hoje ele não funciona, mas a ideia é de voltar isso a funcionar como um centro receptor de mercadorias da agricultura familiar, além disso o prefeito está fazendo um mercado municipal lá no centro de Várzea grande.

Aqui só nessa avenida Mário Andrezza, vai ser feito o esgotamento sanitário, vai ser feito o emissário desde lá de cima do Jose Carlos Guimaraes até a beira do rio, são 4 km e 800 metros mais ou menos com bitolas, começando com 250mm e chegando a 400mm, então todo o esgoto tratado será direcionado para o rio Cuiabá, viabilizando empreendimento iguais ao que o senhor está fazendo esse aporte, então essa preocupação que o prefeito está tendo com o meio ambiente, com a agua e o esgoto, desde antes dele tomar posse, ele fez um planejamento pra essa cidade, para os próximos 4 anos de mandato dele.

E muitas dessas ações estão sendo antecipadas, como é o caso da está aqui na barra do pari, que estava programada para resolver esse problema até dezembro de 2014, nós vamos resolver até dezembro de 2023, então nós temos duas estações de tratamento de água que estão sendo construídos, uma aqui na barra do pari e a outra lá na imigrantes, as duas, junto com a do cristo rei vai dobrar o volume de agua produzido, o que foi feito em 40 anos, está sendo feito em 4 anos.

Então o compromisso do prefeito não é só com relação a agua, esgoto, mobilidade, é com saúde que é uma questão fundamental na gestão dele, tanto é que Várzea grande é referência nacional, ela foi premiada como uma ação inovadora que é a vacinação de acamados, que não existia em lugar nenhum, que o secretario Gonçalo através da orientação do prefeito Kalil, criou essa modalidade e hoje ele continua fazendo a vacinação e acompanhamento dos acamados, é um olhar humanitário e descente para a população que mais precisa, então você pode ficar tranquilo, que a cidade de Várzea grande, sob a tutela do prefeito Kalil está fazendo tudo que é possível, para que você tenho êxito no seu investimento .

E mais uma vez professor, foi excelente, é sempre uma aula assistir o senhor aqui, porque é muita informação por pouco tempo, por isso que a gente fica aqui sentado prestando atenção, então quero dar parabéns a todos, agradecer a todos, a comunidade, o Davi, o senhor Antônio, enfim a todos que estão aqui para dizer que nós estamos a disposição para ajudar na solução dos problemas aqui de Várzea grande, obrigado a todos. (sic)

Lucas ---- Bom, se a gente não tiver mais nenhum questionamento. (sic)

Presidente de bairro – só parabenizar o prefeito Kalil que é um cara muito importante pra gente, que sempre vem atender a gente e parabenizar. (sic)

Lucas ---- é obrigação mas nem todo mundo da tapa a cara, e quando a gente vê o pessoal da prefeitura e principalmente da secretaria de desenvolvimento urbano, não recebe as porradas que você toma, a gente entende, é importante a gente ter um pouco mais de consciência, como cidadão, como morador de saber que a gente tem que cobrar mas temos que fazer a nossa parte também, eu que agradeço a participação de vocês, volto a frisar aqui não acabou nada, aqui faz parte de um processo, ainda tem algumas discussões junto a câmara técnica, ao conselho da cidade, o Alessandro vai retornando a cidade, a gente ainda tem algumas frentes para concluir isso.

A sua observação ela vai ser levada, vão ser verificadas, a gente como empreendedor pode tentar amenizar um pouco esse impacto junto com a prefeitura, é importante que esse trabalho seja feito em conjunto, comunidade, secretarias de desenvolvimentos independente do setor e empreendedores, que são todos que são interessados.

Agradeço a paciência de vocês de me ouvirem 2 horas falando aqui, um bom almoço para todos, um bom final de semana. (sic)

Audiência encerrada em 11:40h.

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação.

EDITAL Nº. 05/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a relação preliminar das pré-inscrições DEFERIDAS/INDEFERIDAS dos pré-candidatos para habilitação eleitoral ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023.

A ***Comissão Especial*** **Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/VG**, *responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar 2023,* no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal n. 4095/2015 de 3 de setembro de 2015; Lei Municipal n. 5.062/2023 de 4 de abril de 2023; Resolução do CONANDA nº 231/2022 e demais disposições legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a relação preliminar das pré-inscrições **DEFERIDAS/INDEFERIDAS, dos pré-candidatos a**o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande – MT.

N° INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
279000254	ADCELY CRISTIANE LEITE BATISTA	**DEFERIDO**
279001052	ADRIELTO RAFAEL DA SILVA	**DEFERIDO**
279000540	ALEX SANDRO OLIVEIRA COSTA	**INDEFERIDO**. (Itens do Edital: 5.1.4 e 5.1.5)
279000848	ALYSON FERREIRA DO CARMO	**DEFERIDO**
279000628	ANA PAULA DA SILVA BISCOLI DE JESUS	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 6.1-c)

279000592	ARLENE GOMES DE SOUSA	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1.4)
279000188	BARBARA EMANUELLE ALMEIDA TRINDADE INHAN CERQUEIRA	**DEFERIDO**
279000943	BENEDITA LEITE DA SILVA	**DEFERIDO**
279001088	CAROLINE CARDELICHIO DA CUNHA	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f e 5.1.4)1
279000881	DANYELLY SCARLET DE ARRUDA	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1.4– Lei 4.095/2015 art. 44 – II)
279000474	DOUGLAS DA SILVA ROSA	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f – Lei 4.095/2015 art. 44 – I e II)
279000488	EDINEIA MARIA DE ALMEIDA	**DEFERIDO**
279001089	ELAINE DEZAN	**DEFERIDO**
279001107	ELENILSON CATARINO DE ALMEIDA	**INDEFERIDO**. (Itens do Edital: 5.1-f; 5.1-g)
279000771	ELESSANDRA CUNHA GOMES	**DEFERIDO**
279000123	ELIANA EMILIA DE ARRUDA	**DEFERIDO**
279000959	ELIZABETH LIMA E SILVA	**DEFERIDO**
279001024	EMILLY ALMEIDA NASCIMENTO	**DEFERIDO**
279000083	EVA RODRIGUES DA SILVA	**DEFERIDO**
279000530	FABRICIO FERREIRA DE LIMA	**DEFERIDO**
279000533	FAITMA ROSARIA DOS SANTOS	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f)
279000131	FELIPE DE ALMEIDA	**DEFERIDO**
279000548	GABRYELLA FERNANDA MUNDEL	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f)
279000048	GIULIA MATILDE MORALES DA CUNHA	**DEFERIDO**
279000144	GRACIELE APARECIDA DE MORAES	**DEFERIDO**
279000181	HAWSER MACEDO XAVIER	**INDEFERIDO.** (Itens do Edital: 5.1-f; 5.1.4; 5.1.5)
279000101	HELLEN APARECIDA DA SILVA CAMPOS	**DEFERIDO**
279000821	JAIRA ANGELA DA SILVA	**DEFERIDO**
279000576	JIDALTON SCHNEIDER DA COSTA	**INDEFERIDO.** (Item do Edital: 5. 1-a)
279000129	JOELMA MELONE DA COSTA SILVA	**DEFERIDO**
279000632	JONAIR MEIRELES MARTINS	**DEFERIDO**
279000339	JOSIANE AUGUSTO DOS SANTOS	**DEFERIDO**
279000482	JURANDIR RODRIGUES BENTO	**DEFERIDO**
279000355	LAURYANE DE JESUS JACINTO	**INDEFERIDO**. (Itens do Edital: 5.1.4 e 5.1.5)
279000068	LEIZE DOS SANTOS MAGALHÃES	**INDEFERIDO**. (Itens do Edital: 5.1-f e 5.1.5 – Lei 4.095/2015 art. 44 – I e II)
279000076	LUANNY REBOUCAS LOURES	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f)
279000233	LUCELIA DE OLIVEIRA MOREIRA	**DEFERIDO**
279000186	LUCINEIDE DA SILVA SOUZA	**DEFERIDO**
279000816	LUZIA INÊS DE CAMPOS LEMES	**DEFERIDO**
279000984	MANAYRA CRISTINA FERREIRA	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f)
279000381	MARCELO ADÃO DE OLIVEIRA MORAES	**INDEFERIDO**. (Itens do Edital: 5.1.4 e 5.1.5 – Lei 4.095/2015 art. 44 – II)
279000016	MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f – Lei 4.095/2015 art. 44 – II)
279000390	MARILEIDE SOUZA DE MORAIS	**DEFERIDO**
279000304	MARISTELA RAMOS TAVARES	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f – Lei 4.095/2015 art. 44 – I e II)
279000372	MARLENE LAURINDA DA CUNHA NUNES	**DEFERIDO**
279000688	MICHAEL ROBERTO GUEDES DOS SANTOS	**DEFERIDO**
279000575	NADIA CAMPOS AMORIM	**DEFERIDO**
279000577	NADINNY APARECIDA DE APOLONIO	**DEFERIDO**
279000289	NATALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	**DEFERIDO**
279000426	NAYARA PABLYNNY RAMALHO DOS SANTOS	**INDEFERIDO.** (Item do Edital: 5. 1-f – Lei 4.095/2015 art. 44 – II)
279000733	ODAYLUCE RAFAELLA DOS REIS	**DEFERIDO**
279001119	PAULO HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA	**DEFERIDO**
279001172	RAILCILA RODRIGUES NORONHA MORAES	**DEFERIDO**
279001215	RAPHAELA EMILIA AMARAL FREITAS	**INDEFERIDO.** (Itens do Edital: 5.1-f; 5.1.3 anexo VII e 5.1.4 anexo V e VI)
279000495	ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	**DEFERIDO**
279000419	ROSEANE BRAGA CHRISTO	**DEFERIDO**
279001034	ROSILENE DA SILVA TEIXEIRA	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-f)
279000661	SAMUEL MATHEUS DOS SANTOS ALMEIDA	**DEFERIDO**
279000132	SILVIA DE OLIVEIRA SOLON RIBEIRO	**DEFERIDO**
279000263	SIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA	**INDEFERIDO**. (Item do Edital: 5. 1-h – Lei 4.095/2015 art. 44 § 4°)
279000691	VANDERLEI JOSE PIMENTA	**INDEFERIDO.** (Itens do Edital: 5.1.4 e 5.1.5)
279000989	VICTOR FRANCISCO DE MIRANDA LEITE	**DEFERIDO**

Parágrafo único.

Cabe recurso à Comissão Especial Eleitoral contra decisão que eliminou o (a) pré-candidato (a) com base na análise documental e de currículo do pré-candidato. O recurso deverá ser protocolado nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2023, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Av. Castelo Branco – Secretaria Municipal de Assistência Social, Várzea Grande - MT, no horário das 13 horas às 17 horas, exceto em feriados e pontos facultativos. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo XI** do **EDITAL nº 03/2023/CMDCA/VG-MT**, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do Processo Eletivo, caso proceda de forma contrária.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 17 de julho de 2023

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Diretos das Criança e Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 363, DE 13 DE JULHO DE 2023

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando as informações prestadas pela Fiscal do Contrato Srª KARLA BERNARDELLI FREITAS, através do Parecer nº 10/2023, de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – **PAAR Nº 004/2023**, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da empresa **F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, no âmbito do Contrato nº. 046/2023 adjudicado com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 006/2022** e respectivo **Processo Administrativo nº. 1842/2022,** frente aos fatos narrados pelo Fiscal de Obras Srº. SERGIO DE MELLO SANTOS, através da Comunicação Interna **16/2023/SE/VBST**, de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. A Comissão Permanente de PAAR deverá observar o rito do art. 6º da Instrução Normativa nº. 01/2023 para conduzir o presente processo,

destinado a apurar os fatos narrados no **C.I. 16/2023/SE/VBST**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.357/2023.

"DESIGNA SERVIDOR(A) PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, CLAYSON KENEDY FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 2807**, para exercer o cargo de provimento em comissão de**Administrador(a) de Convênios e Parcerias – C.C.1.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01 de julho de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.356/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Motorista, **JOMARI JOSÉ DE OLIVEIRA**,matrícula 1502, relativo ao período aquisitivo de **17/03/2010 a 16/03/2015**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de julho, agosto e setembro de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 356/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.355/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Eletricista Predial, **EVERALDO COELHO DE BRITO**,matrícula 2795, relativo ao período aquisitivo de **01/08/2014 a 31/07/2019**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês julho de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 355/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.358/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Vigia, **VALDEMAR DOS SANTOS**,matrícula 431, relativo ao período aquisitivo de **01/03/2017 a 28/02/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de julho de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 358/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

INTIMAÇÃO PRÉVIA 002/2023/PAAR

À empresa **PAV FORT LTDA –** CNPJ: 40.016.630/0001-79

Aos cuidados dos representantes,

Sra. Maria Cristina Perazza Tamborrino

RG nº 15.594.xxx-4, SSP/SP

CPF nº 065.574.xxx-08

Roberto Byron

Assunto: Requerimento/justificativas/providencias:

Senhor Representante,

Com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e, considerando a Instrução Normativa 001 de 27 de janeiro de 2023**,** solicitamos justificativas e esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre as situações fáticas e jurídicas abaixo relacionados:

DOS FATOS

O fiscal da execução da obra, avençada no contrato nº 008/2022, o Engenheiro Civil Sr. Sergio de Melo,relatou ao departamento de gestão de contratos, por meio da comunicação interna 15/2023/SE/VBST, e considerando o parecer 09/2023 da fiscal do contrato Karla Bernardelli, sobre o descumprimento contratual por parte da contratada, sendo a inexecução parcial do contrato, com atrasos injustificados no cronograma de execução da obra.

DO DIREITO

Da inexecução parcial e da rescisão contratual.

A lei de licitações e contratos administrativos, lei 8666/93, aduz em seu art. 87 sobre a inexecução total ou parcial do contrato, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nessa perspectiva, o contrato 008/2022 celebrado entre o Município de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT**, e a empresa **PAV FORT LTDA,** trouxe a anotação na clausula decima do contrato:

*"*CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

CONTRATUAL:

***A inexecução** total ou **parcial** do Contrato enseja a sua **rescisão**, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. n. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93. Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:*

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, em conformidade com o artigo n. 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de maio de 1993, e ainda automaticamente, de pleno direito, independente de notificação de qualquer natureza, na hipótese de adjudicação dos serviços resultante de licitação na modalidade de Tomada de Preços;"

Na mesma esteira, previu ainda, em sua clausula decima segunda, sobre as penalidades:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso. [...]

*Pela **inexecução** total ou **parcial** do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:*

I- advertência;

II- multa na forma prevista desta cláusula e contida no item 12.1 do Edital da Tomada de Preço N. 001/2022;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a CONTRATANTE, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a CONTRATANTE. (grifo nosso)

O item 15.1, 15.1.1 e 15.1.2 do Edital do certame em comento, aduz:

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei N. 8.666/93:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

Frente a isso, e, considerando a suposta violação aos dispositivos legais acima exarados, essa Comissão, por meio de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, indica a possibilidade de aplicação das sanções de **multa** nos termos da decima segunda clausula do contratoe**suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com a CONTRATANTE, por prazo inferior a 02 (dois) anos,** previstas nos **incisos II e III da décima segunda clausula do contrato 008/2022.**

DA INTIMAÇÃO

A empresa PAV FORT LTDA – CNPJ: 40.016.630/0001-79, foi intimada via email: robertobyron@hotmail.com, licitacoes@pavfort.com.br , esbcoelho@gmail.com no dia 06/07/2023, e avisada via whatsapp (65) 99603-xx70 no dia 12/07/2023, porém a empresa não se manifestou até a presente data.

Assim, fica a empresa notificada sobre a instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e **INTIMADA** para satisfazer o pleito e apresentar as informações e justificativas em sede de **de-**

fesa prévia no prazo de *05 (cinco)* dias úteis. A defesa deverá ser-dirigida à Comissão Permanente do PAAR, através do e-mail: contratos@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Departamento de Licitação e Contratos no endereço Rua Dr. Mario Corrêa, n. 452, centro, tendo em vista que a avaliação dos fatos indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula décima segunda do Contrato 008/2022.

Por oportuno, informamos que o não atendimento da providência, e/ou seu atendimento fora das condições contratuais, bem como a não aceitação da defesa prévia, ensejará aplicação das sanções previstas no contrato 008/2022,em especial multa e impedimento de licitar com este ente, tendo por base a Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata e instrumentos vinculativos.

Atenciosamente,

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de julho de 2023.

COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) PORTARIA 248/2023

ARNALDO MATUCARI SUPEPI SANDRINI MORAES CORRÊA

FABIO GONÇALVES LIMA

PORTARIA N.362/2023

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **PATRICIA APARECIDA ANDRADE**, matrícula n. 1654, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 104/2022 – **A. M. DO NASCIMENTO** CNPJ: **10.140.876/0001-97**, que se encontra em vigência, em substituição ao servidor **JORGE GONÇALVES**, matrícula n. 880.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS do mês de JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

P O R T A R I A N. 360/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93, **Considerando** os princípios que regem a Administração Pública; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor **HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ**, matricula n. 2154, portador do RG: 1618038-0 SSP/MT e CPF: 025.296.231-12, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
096/2020	M. H. TOSTI - CNPJ: 05.469.282/0001-94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APOIO TÉCNICO NO ENCERRAMENTO DE BALANÇOS, BEM COMO LANÇAMENTOS CONTÁBEIS ATENDENDO AO PCASP E LEI Nº 4320/64, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AOS SIOPS (FNS), SIOPE (FNDE), SICONF (STN), ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TCE/MT, ATUAR COMO PERITO CONTÁBIL EM AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O ENTE É AUTOR OU RÉU.	12	10.150,00	121.800,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066 DE 10 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SEIS HORAS ININTERRUPTAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o horário de expediente de seis horas ininterruptas nas repartições públicas do município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, a partir do dia **19/07/2023.** O horário de expediente da Prefeitura, compreendendo Secretarias Municipais, Fundações, Autarquias e demais repartições vinculadas ao Poder Público Municipal, será o seguinte:

I – DAS 07:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS;

II – O horário de expediente da **Secretaria de Saúde**, será regulamentado por portaria interna do Órgão e será observada a escala de revezamento dos servidores.

§1º - *Para efeito do disposto* neste Decreto, excetua-se a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que correrá com o mesmo horário e forma de expediente.** Ficam ainda, ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo, limpeza pública, urbana, abastecimento de água potável e as Obrigações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.359/2023.

"DESIGNA SERVIDOR(A) PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, JARDEL FIGUEIREDO DE SOUZA,** brasileiro, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 3853**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistente do Setor de Engenharia – C.C.1.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01 de julho de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.046/2023

DE 14 DEJULHO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 11.616,34 (ONZE MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE Nº 1.968/2022), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE Nº 1.951/2022, EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município-LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, do orçamento vigente o valor de **R$ 11.616,34 (onze mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
UNIDADE: 09.01 – GABINETE DA SECRETÁRIA	
08.122.10 - DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS	
3.3.90.0.00.00.00.00.00.02.0665 – APLICAÇÕES DIRETAS (TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL)	R$ 3.773,95
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA DESPORTO E LAZER	
UNIDADE: 10.02 – ESPORTE	
27.812.44 - DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS	
3.3.90.0.00.00.00.00.00.02.0701 – APLICAÇÕES DIRETAS (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS)	R$ 7.842,39
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 11.616,34**

Artigo 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço de 2022.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021- Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2023

DE14 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R$ 179.251,80 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), EXERCÍCIO 2023E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito, mediante decreto, Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 – Exercício 2023, no valor de ***R$ 179. 251,80 (cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)***, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
15.451.065.1.307-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA -TC Nº 0015/2022/SINFRA	
4.4.90.00.00.00.00.00.0701- APLICAÇÕES DIRETAS (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONV. OU INSTRUM. CONGÊNERES ESTADUAL)	R$ 179. 251,80
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 179. 251,80**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, provenientes da devolução de pagamentos indevidos.

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
701- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONV. OU INSTRUM. CONGÊNERES ESTADUAL	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SINFRA	R$ 179.251,80
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$ 179.251,80**

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2023

DE 14 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 121.428,50 (CENTO E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA N° 1.968/2022), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 1.951/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 – Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 121.428,50 (cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 10.02 – ESPORTE	
27.812.0044- COPA JAYME TERMO DE CONVÊNIO 0611/2023	
3.3.90.00.00.00.00.00.0701-APLICAÇÕES DIRETAS (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS)	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 120.000,00**

§ 1º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Recurso Proveniente do Termo de Convênio nº 0611/2023 por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT.

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	TC 0611/2023 – REALIZAÇÃO DA COPA JAYME	R$ 120.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$ 120.000,00**

§ 2º - **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, no valor de *R$ 1.428,50 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)*para contrapartida ao referido Termo de Convênio, na seguinte classificação orçamentária:**

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 10.02 – ESPORTE	
27.812.0044- COPA JAYME TERMO DE CONVÊNIO 0611/2023	
3.3.90.00.00.00.00.00.0500-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 1.428,50
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 1.428,50**

§ 3º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no inciso 2º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 1.428,50 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)*** *d*eRecursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 10.03– CULTURA E LAZER	
13.392.0049.1.111-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 1.428,50
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 1.428,50**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1. 951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2023

DE 14 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 956.251,71 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito, mediante decreto, Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 – Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 956.251,71 (novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
25.752.057.1.329-MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.00.00.00.00.00.0711 –APLICAÇÕES DIRETAS (DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS)	R$ 354.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0751 –APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP)	R$ 602.251,71
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 956.251,71**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 956.251,71 (novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos)** Recursos vinculados de impostos, na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
26.782.064.1.063 - AQUISIÇAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES	
(234) 4.4.90.00.00.00.00.00.0711-APLICAÇÕES DIRETAS (DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS)	R$ 354.000,00
25.752.057.2.065 - MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇAO PUBLICA	
(218) 4.4.90.00.00.00.00.00.0751-APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP)	R$ 602.251,71
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R$ 956.251,71

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 086/2023

LEILÃO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão, designada pela portaria nº 098/2023, de 21 de Março de 2023, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Processo Licitatório nº 086/2023 na modalidade de Leilão nº 001/2023 que teve como objeto a venda de veículos e outros bens móveis diversos considerados imersíveis para uso do setor publico deste Município, onde foram arrematantes as seguintes pessoas:

LOTES	ARREMATANTE/COMPRADOR	VALOR TOTAL
01	LAUDIR ANTONIO BARTNIK	R$ 2.000,00
02,04,05	ELCIO GABRIEL MARTINELLI	R$ 12.500,00
03,06,07	RAFFA COMERCIO DE TAMBORES E SUCATAS LTDA	R$ 13.100,00
10,16	CEDENIR MOREIRA ANTUNES	R$ 153.000,00
11	SOLIMAR CARVALHO SOUSA	R$ 13.000,00
13	CARLOS EDUARDO HONORATO	R$ 25.600,00
14	VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 44.000,00
17	JOÃO PINTO MAGALHÃES	R$ 119.000,00
18	FRANCO MARCONI SCHMIDT	R$ 140.000,00

O lote 15 foi retirado do leilão por determinação da Administração.

Os lotes 08, 09 e 12 não foram vendidos.

Vila Rica – MT, 14 de Julho de 2023.

PABLYNE EDUARDA SOUZA E SILVA

Presidente da Comissão

Portaria nº 098/2023

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.038/2023

DE 14 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a delegação da atividade de licenciamento ambiental para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Ambiental Norte do Araguaia, os procedimentos de lançamento, fato gerador, base cálculo e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta lei autoriza a delegação da atividade de licenciameto ambiental para Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Ambiental Norte do Araguaia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 09.410.164/0001-61 e define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

§ 1º. São passíveis de licenciamento ambiental pelo município as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de ambito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), nos termos do rol exemplificativo constante no anexo único das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelos municípios disposto na Resolução Consema – 41/2021.

§ 2º. O poder executivo municipal a qualquer momento poderá avocar a atividade de licenciamento ambiental.

Art. 2º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivo ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do CONSEMA nº. 041/2021.

§ 1°. A receita realizada em decorrência do disposto no caput constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

§ 2°. Quando aderido ao Consórcio fica acordado que 70% (setenta por cento), das resceitas oriundas de lincenciamentos e taxas serão repassadas para o Consórcio, destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários.

Art. 3°. As taxas de que trata o art. 1º desta Lei terão por base de cálculo os parâmetros e elementos constantes nos Anexos I a V da presente norma, sobre as quais incidirão as respectivas alíquotas definidas com base na Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, a UPF/MT deverá ser convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 2º. Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II.

§ 3º. Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 4º. Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação; e de 1,375 (um inteiro e trezentos e setenta e cinco milésimos) para Licença Simplificada.

§ 5º. Para a atividade elencada no item 2.1 e 5 do Anexo III da presente Lei, a taxa a ser cobrada se limitará ao valor de 90 (noventa) UPF/MT.

§ 6º. Para as atividades elencadas nos itens 2.2 e 2.3 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 120 (duzentas) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 32 (trinta e duas) UPF/MT para Licença Prévia; 48 (quarenta oito) UPF/MT para Licença de Instalação e 40 (quarenta) UPF/MT para Licença de Operação.

§ 7º. Para a atividade elencada no item 3.4.1 do Anexo III da presente Lei, a taxa a ser cobrada se limitará ao valor de 54 (cinquenta e quatro) UPF/MT.

§ 8º. Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 84 (oitenta e quatro) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 23 (vinte três) UPF/MT para Licença Prévia; 33 (trinta e três) UPF/MT para Licença de Instalação e 28 (vinte e oito) UPF/MT para Licença de Operação.

§ 9º. Para a atividade elencada no item 3 do Anexo IV da presente Lei, a taxa a ser cobrada se limitará ao valor de 13 (treze) UPF/MT.

§ 10. O valor da taxa correspondente à análise dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para as atividades relacionadas aos Anexos I, II e III, está disciplinado no Anexo IV desta Lei.

Art. 4. Fiva estabelecido para fins de cálculo do valor devido a importancia de 60% (sessenta por cento) do valor da UPF/MT das atividades não fixadas, de acordo com art. 3° desta lei.

Art.5°. Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI.

Parágrafo único. Fica assegurado que os descontos serão realizados quando solicitado a renovação em 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 6°. Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades após a comprovação efetiva de atendimento de pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I. utilizar resíduos para reciclagem ou para geração de energia; II. reaproveitar a água utilizada; III. dispor de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; IV. desenvolver plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no caput, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da apresentação de documento comprobatório e/ou da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação do não atendimento dos incisos I a IV deste artigo no período de validade da renovação da Licença de Operação.

Art. 7°. Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 8°. Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I. as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; II. o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas; III. as Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parcerias entre a Administração Pública, para a operação, e/ou manutenção, e/ou conservação, e/ou elaboração de projetos, e/ou realização de obras, e/ou investimentos nos sistemas rodoviário, aeroportuário e aquaviário de competência do Estado de Mato Grosso e/ou a ele delegados, tratados na Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019; IV. as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo poder publico, desde que; a. Não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a titulo de lucro ou participação no seu resultado; b. Aplique integralmente no Município os recursos destinados á manutenção de seus objetivos institucionais. c. Mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão. V. Aqueles que praticam agricultura de subsistência e que estejam ligados a algum programa publico das esferas Municipal, Estadual e Federal (Agricultura Familiar) e as populações tradicionais quem tem por medida de ate o valor da DAP ou CAF. VI. Os órgãos e entidades da Administração Publica Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações;

Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 9º. Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPF/MT, conforme o Anexo V.

Art. 10º. Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoril previstas na Resolução do CONSEMA nº. 041/2021 seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 11. Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer momento, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 12. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecerá os prazo de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I. Licença Prévia: minimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II. Licença de Instalação: minimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III. Licença de Operação: minimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV. Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Seção II

Do Comunicado de Armazém e Silo

Art. 13. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei Municipal não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto Estadual n°. 1964/2013 revogada pelo Decreto Estadual n° 1268/2022, que ora seguem:

§ 1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 7,5 (sete e meia) UPF/MT;

§ 2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 21,50 (vinte e uma e meia) UPF/MT;

§ 3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 50 (noventa e três) UPF/MT;

§ 4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 150 (cento e cinquenta) UPF/VR;

§ 5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 270 (duzentos e setenta) UPF/VR;

§ 6º. O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei Estadual n°. 11.179/2020.

Seção III

Disposições Finais

Art. 14. As pessoas fisicas ou jurídicas que exerçam as atividades arroladas na Resolução CONSEMA nº 41/2021 ficam obrigadas a se inscreverem no Cadastro Técnico CIDESA Norte Araguaia ou Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, sob pena de incorrerem em infração administrativa.

Art. 15. As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implica a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I - Infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

a. Juros de mora, calculados nos termos do Art. 44 da Lei Estadual 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

b. Multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

c. Multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

II - Infração relativa á falta de inscrição no cadastro de Atividades Potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais ou, ainda, falta de inscrição junto ao cadastro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

a. 3,50 (três e meia) UPF/MT, se pessoa física;

b. 7,00(sete inteiros) UF/VR, se microempresa;

c. 14,00(quatorze inteiros) UF/VR, se empresa de pequeno porte;

d. 57,00(cinquenta e sete inteiros) UF/VR, se empresa de médio porte;

e. 114,00(cento e quatorze inteiros) UF/VR, se empresa de grande porte e excepcional.

III - Infração relativa ao não recolhimento no prazo e condições estabelecidas referentes a Taxas de Fiscalização Ambiental – TFAM.

a. Juros de mora, calculados nos termos do art. 44 da Lei nº 7,098, de 30 de dezembro de 1998;

b. Multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiros por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor da TFAM/VR devida, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Publica para o comprimento obrigação principal;

c. Multa sancionaria correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), aplicável sobre o valor da TFAM/VR devida em se tratando de contribuinte devidamente cientificado por ato expedido Administração Publica para o comprimento obrigação principal;

IV – Infração referente a falta de entrega de relatório de atividades atribuídas ao contribuinte da Taxa de Fiscalização Ambiental:

a. Juros de mora, calculados nos termos do artigo 44 da Lei nº 7.098 de 30 de dezembro de 1998;

b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento), da TFAM devida no primeiro trimestre do ano civil subsequente ao do ano de referencia do mencionado relatório, sem prejuízo da exigência da citada taxa.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

Art. 16. As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental municipal/consórcio deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério do analista, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

Art. 17. Os projetos de licenciamento indeferidos pelo órgão ambiental serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º. Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar a situação.

§ 2º. As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Asomissões referentes a taxa de fiscalização ambiental Municipal serão regulamentadas, se necessário, em Lei posterior.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Em obediência aos termos do art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal, está Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 21. A Lei n 1.792/2021 ficará em vigor até o dia 31 de deaembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	
	Área Construída/Útil (m2)	Nº de Veículos (Quando for Transportadora)
MÍNIMO	Até 500 e pequenos produtores	De 1 a 2
P1	De 501 a 1.000	De 3 a 4
P2	De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
P3	De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
M1	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA - EM UPF/MT

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	**MÍNIMO**			**P1**			**P2**			**P3**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	0,6	1.8	3	1.2	3	5.4	2.4	5.4	9.6	4.2	9	17.4
Licença de Instalação (LI)	5.4	6.6	7.8	7.2	10.2	13.2	10.2	15.6	22.8	14.4	24	40.2
Licença de Operação (LO)	3	4.2	5.4	4.2	6	8.4	6	8.4	13.2	7.2	12	20.4
Licença Simplificada (LS)	4.2	5.4	-	6	8.4	-	8.4	12	-	10.8	18	-

Porte do Empreendimento	**M1**			**M2**			**M3**			**G1**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	7.8	14.4	26.4	13.8	23.4	39.6	25.8	37.2	60	37.2	49.2	73.2
Licença de Instalação (LI)	22.8	36	58.8	36	53.4	85.8	57	79.8	126	80.4	103.8	151.8
Licença de Operação (LO)	11.4	18	30	18	27	43.2	28.8	40.2	63	40.2	52.2	76.2
Licença Simplificada (LS)	17.4	27	-	27	40.2	-	43,2	60	-	60	78	-

Porte do Empreendimento	**G2**			**G3**			**Excepcional**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	53.4	64.2	88.8	76.8	84.6	108	88.8	102	145.8
Licença de Instalação (LI)	113.4	135	183.6	159.6	175.8	221.4	216	240	306
Licença de Operação (LO)	57	67.8	91.8	79.8	87.6	111	97.8	114	156
Licença Simplificada (LS)	85.2	101.4	-	119.4	132	-	-	-	-

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

1) Atividades Minerais; 2) Atividades Agropecuárias; 3) Atividades de Aquicultura; 4) Atividades de Infraestrutura; 5) Atividades Energéticas; 6) Atividades de Resíduos Sólidos; 7) Autorização Diversa; 8)Licença Simplificada Diversa. 1) Atividades Minerais:

1.1 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO, LOPM e LOP) será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UPF)=15,0 + (0,35X Autil);

*Pr= preço das licenças em UPF/MT;

*Autil= área utilizada no licenciamento em hectares (Redação dada pela Lei nº 11.848/2022)

2) Atividades Agropecuárias: 2.1 – Bovinocultura: 2.1.1 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

Pr (UPF) = 5,0 + 0,0075 x Nc

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nc = número de cabeças. 2.2 - Suinocultura: 2.2.1 - Unidades de Produção de Leitão (UPL): Pr (UPF) = 5,0 + 0,03 x Nm * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nm = número de matrizes (Capacidade suporte). 2.2.2 - Granja de Suínos - Ciclo Completo: Pr (UPF) = 5,0 + 0,03 x Nm * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nm = número de matrizes (Capacidade suporte). 2.2.3 - Granja de Suínos - Terminação: Pr (UPF) = 5,0 + 0,005 x Nc * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte). 2.3 - Avicultura: 2.3.1 - Avicultura de Corte:

Pr (UPF) = 5,0 + 0,00007 x NC

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte). 2.3.2 - Granja para produção de ovos: Pr (UPF) = 5,0 + 0,00015 x NM * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nm= número de matrizes (Capacidade suporte). 2.4 - Projeto Agrícola Irrigado: Pr (UPF) = 5,0 + (0,05 x Airrg) * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Airrg = área irrigada (hectare). 3) Aquicultura: 3.1 - Aquicultura: 3.1.1 - Aquicultura Tanque Rede:

Pr (UPF) = 5 + (0,0015 x Volume Utiliz em M³)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Volume Utiliz. em M³. 3.1.2 - Aquicultura em Geral: Pr (UPF) = 5 + (0,25 x Aútil) * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Aútil= área útil em (hectares). 4) Atividades de Infraestrutura: 4.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais: Pr (UPF) = 30,0 + (At + Nº unid)/3 * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * At = área total do terreno em hectare; * Nº unid = número de unidades. 4.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

Pr (UPF) = 24,0 + (0,5 x At)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * At = área total a ser loteada em hectare. 4.3 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, fibra ótica, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais:

Pr (UPF) = 30,0 + Ex + Adesm

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Ex = extensão (km); * Adesm = área a ser desmatada (hectare). 4.4 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos:

Pr (UPF) = 30,0 + Ex

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Ex = extensão em (km). 4.5 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário:

Pr (UPF) = 30,0 + 0,00005 x Paten

* Paten = população atendida. 5) Atividades Energéticas: 5.1 - Usinas hidrelétricas: Pr (UPF) = 30,0 + 2 x Pt + 10 Ai * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * Pt = potência instalada (MW); * Ai = área a ser inundada (hectare). – 5.2 Usina termoelétricas: Pr (UPF) = 30,0 + 4 x Pt * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Pt = potência instalada (MW). 5.3 Usina fotovoltaicos: Pr (UPF) = 30,0 + 4 x Pt * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Pt = potência instalada (MW). 6) Atividades de Resíduos Sólidos: 6.1 - Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

Pr (UPF) = 7 + (1 x Aútil)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*A = Área Útil (ha);

*C = capacidade (toneladas/dia).

7) Autorização Diversa:

Pr (UPF) = 5,0 + VT

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * VT = Vistoria Técnica, em sendo o caso. 8) Licença Simplificada Diversa:

Pr (UPF) = 8,0

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*Aplicada para atividades que não se amoldem nas metodologias de cálculo previstas nos anexos desta Lei.

ANEXO IV

Análise de Projetos, Planos, Vistorias Técnicas e Estudos de Impacto Ambiental e

respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: CT = ST + VT + CE + CA 2. Serviços Técnicos: ST = T x H x CH 3. Vistoria Técnica: VT = (T x D x CD) + (V x R x CK) + Hv x Cv 4. Consultoria Externa: CE = CC x H 5. Custo Administrativo: CA = 0,05 x (ST + VT + CE) Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (0,7 UPFMT/hora) CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km) CC - = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)

CE = Consultoria Externa CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas D = Número de Dias Trabalhados R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V - = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

CV - = Custo da hora de voo (UPFMT) UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

Anexo V

Nº do Item	Discriminação	Total em UF/VR
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	1,0
02	Emissão 2ª via de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	1,5
03	Emissão de segunda via de licenças, Cadastros e Autorizações	1,0
04	Alteração Cadastral do interessado em licenças, cadastros e autorizaçãoes.	1,0
05	Taxa de Vistoria em Zona Urbana	0,50
06	Declaração de Anuência Ambiental	1,0
07	Reanálise de Processo	1,5
08	Renovação/Prorrogação de Autorizações	3,0
09	Retificação de Termos e Autorizações	3,0
10	Autorização, por operação, para Transporte de Resíduos Sólidos - ATRP	0,5
11	Cadastros diversos	3,0

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.039/2023

DE 14 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES DO PARAÍSO RIO PRETO.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a firmar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO com a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES DO PARAÍSO RIO PRETO inscrita no CNPJ sob o nº 10.760.003/0001-87, neste município, por um período de 18 (dezoito) meses, podendo der renovado se houver interesse de ambas as partes ou aditivado.

Art. 2º O presente Termo de Permissão de uso de bem público terá como finalidade o Desenvolvimento Sustentável no Projeto de colonização.

Art. 3º Os equipamentos que fazem parte do **Termo de Permissão** são:

01 – TRATOR BM 100 VALTRA– PATRIMÔNIO -01647

01- TANQUE 4.500LTS PATRIMÔNIO 03233

01 – CARRETA AGRICOLA 4.000KG - PATRIMÔNIO 03136

01 – GRADE ARADORA HIDRAULICA 16 DISCOS DE 28” (da marca Koler)

§ 1º - Faz parte integrante deste Projeto de Lei a Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS Nº 001/2023

A PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS A TITULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITUA MUNICIPAL DE VILA RICA COM A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES PARAÍSO RIO PRETO.

Aos (tal) dias do mês de junho do ano de dois mil e Vinte e três (2023), de um lado a **Prefeitura Municipal De Vila Rica -MT** inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.862.0001/45 com sede na AV Brasil nº 2.000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** portador do RG 1614784 SSP-GO e com CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominado **PERMITENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES DO PARAÍSO RIO PRETO** inscrita no CNPJ sob o nº **10.760.003/0001-87** com endereço na Rodovia MT 430 km 110, paraíso do Rio Preto, vila Rica MT–Vila Carmelita ,neste ato representada pelo senhor –**CLEBER MARTINS DE MEDEIROS** portador do CPF Nº 017.556.301-23 , doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO** em observância Lei 2.039 de 14 de Julho de 2023, resolvem celebrar a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO,** conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

São os objetos do presente contrato, a título gratuito, pela **PERMITENTE** ao **PERMISSIONÁRIO**, os Bens Móveis abaixo descritos:

ITEM	PATR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
01	01647	Trator Agrícola 4x4 100 CV	Valtra	BM100	R$ 44.566,73
02	03160	Tanque 4.500 LT			R$ 4997,85
03	03125	Carreta Agrícola 4.000Kg			R$ 2.445,36
04	01648	Grade Aradora hidráulica 16 discos de 28”	Koler		R$ 6.925,83
				Total	**R$ 58.935,77**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A permissão ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização exclusivamente na ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES DO PARAÍSO RIO PRETO, e atender os projetos e programas da Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo o PERMISSIONÁRIA em hipótese alguma, dar-lhes destinação diversa da prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Bens Móveis mencionados no presente Termo de Permissão, no ato de sua entrega, deverão estar acompanhados dos respectivos Termos de Recebimento, Responsabilidade, assinado pelo representante do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

I DA PERMITENTE:

A **PERMITENTE** se compromete a disponibilizar, ao **PERMISSIONÁRIA** os Bens Móveis descritos na Cláusula Primeira estão em estado de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSINÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento dos Objetos deste contrato, o **PERMISSIONÁRIA** obriga-se á:

II DO PERMISSIONÁRIO:

I - Zelar pela integridade dos Bens, mantendo-os em bom estado;

II - Não ceder o uso dos Bens Móveis a terceiros a este ajuste;

III - Encaminhar anualmente Inventário dos Bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela área de controle Patrimonial da Permitente;

IV - Permitir à Permitente a fiscalização dos Bens;

V - Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses caso de fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste contrato ou na legislação pertinente;

VI - Comunicar a Permitente, por escrito a ocorrência de extravio furto ou danos de qualquer natureza dos equipamentos, para a adoção das providências necessárias;

VII - Fazer as revisões para o bom funcionamento dos bens, sendo as despesas pagas pela Associação.

CLÁUSULA QUARTA- DAVIGÊNCIA

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização dos Bens Móveis cedidos ficarão a cargo do PERMISSIONÁRIA, reservada à PERMITENTE a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições de operacionalidade e de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO- O controle a fiscalização fica a cargo do PERMISSIONÁRIA que consiste na manutenção diária dos Bens, cujas ocorrências deverão ser lançadas em Boletim de Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA-DA RECISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Termo independente de ato especial, retornando os equipamentos à posse da **PERMITENTE**, sem direito ao **PERMISSIONÁRIO** a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Se os Bens constantes da cláusula primeira, no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizado da cessão;

II - Se houver inadimplemento de cláusula contratual;

IV - Se o **PERMISSIONÁRIA** renunciar o Termo deixando de exercer as suas atividades especificas;

V - Se o **PERMISSIONÁRIA** deixar de manter em bom estado de conservação, os bens ora cedidos, ocasião em que assumirá todos os ônus financeiros decorrentes da má utilização, durante a vigência do termo, até sua afetiva restituição a **PERMITENTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **PERMITENTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Jornal da AMM do Estado de Mato Grosso, no prazo determinado em Lei para este fim.

CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vila Rica – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo, em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Rica- MT, 14 de julho de 2023.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Cleber Martins Medeiros

Presidente

Rafael Silva Gallo

Secretário de Agricultura

Testemunhas

_____

Nome:

CPF _____

_____

Nome:

CPF _____

TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS MORADORES DO PARAÍSO RIO PRETO** representado pelo Srº **CLEBER MARTINS MEDEIROS**, declara que recebeu da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA –MT** os equipamentos, descritos no **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023** em condições de uso, ficando com a responsabilidade de conservação, manutenção.

Vila Rica-MT 00 de 00000 de 0000

CLEBER MARTINS MEDEIROS

Presidente

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos, destinada a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. Os cargos/funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição							
Cargo/Funções	**Requisitos**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**		**Taxa de Inscrição (R$)**
					Cadastro Reserva	**Total**	
Agente de Serviços Gerais - Feminino	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva.	1.320,00	40 horas Semanais.	01	01	20,00
Auxiliar de Inspeção Sanitária	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1.692,34	40 horas Semanais.	01	01	40,00
Escriturário	Ensino Médio Completo.	Objetiva e Prática.	1.382,34	40 horas Semanais.	03	03	40,00

Fiscal de Obras e Posturas - CNH AB Obrigatório	Ensino Médio Completo e CNH, no mínimo, categoria A/B.	Objetiva.	1.718,77	40 horas Semanais.	03	03	40,00
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo e CNH, no mínimo, categoria A/B.	Objetiva.	1.355,25	40 horas Semanais.	02	02	40,00
Fiscal Tributário	Ensino Médio Completo e CNH, no mínimo, categoria A/B.	Objetiva.	1.718,77	40 horas Semanais.	03	03	40,00
Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho de Classe + CNH na Categoria A/B.	Títulos e Objetiva.	3.409,70	20 horas Semanais.	01	01	60,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio concluído + curso específico e registro no órgão de classe.	Objetiva.	2.011,69	40 horas Semanais ou turnos de 12X36.	05	05	40,00
Técnico de Radiologia	Ensino Médio concluído + curso específico e registro no órgão de classe.	Objetiva.	2.025,22 + 40% de adicional de insalubridade.	20 horas Semanais.	02	02	40,00
Total de Vagas					21	21	

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)**Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;

***(2)** Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da funções, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

***(3)** Os candidatos constantes no cadastro reserva serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

***(4)** A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

***(5)** Será aplicado aos vencimentos previstos neste Edital, os reajustes ou revisões, concedidos posteriormente a data de publicação do certame.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas, práticae de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 192/2023. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Vila Rica/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Brasília/DF.**

1.1.9. Local de Trabalho: Em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 08h01min do dia 17/07/2023 às 16h59min do dia 31/07/2023, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b)O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre 08h01min do dia 17/07/2023 às 16h59min do dia 31/07/2023, através do requerimento específico disponível na página citada;

d)Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f)A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h01min do dia 17/07/2023 e 16h59min do dia 31/07/2023,** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até (**31/07/2023**), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplifi-

cado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do Processo Seletivo;

b) Exclusão de alguma função oferecida;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

e) alteração da data de realização das provas;

f) Demais casos que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, situada à Avenida Brasil, 2000- Centro - CEP: 78.645-000 - Vila Rica/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT,** nº de inscrição, nome completo e função pleiteada;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT,** Avenida Brasil, 2000- Centro - CEP: 78.645-000 - Vila Rica/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT,** nº de inscrição, nome completo e função pleiteada.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.6.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos doadores regulares de sangue na forma das Leis Estaduais n° 6.903/97 e 7.515/2001 portadores de necessidades especiais, trabalhadores que perceberem até 02 (dois) salários mínimos ou que se encontrem desempregados, por força da Lei Municipal nº 645/2006.

3.6.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.6.2.1. O candidato com vencimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subseqüente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até dois salários mínimos e ainda, comprovante de residência no município de Vila Rica/MT.

3.6.2.2. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subseqüente em branco; todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS) e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado e ainda, comprovante de residência no município de Vila Rica.

3.6.2.3. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de três meses, anteriores à publicação deste edital.

3.6.2.4. A comprovação de Portadores de Necessidades Especiais deverá ser feita por meio de cópia de Atestado Médico expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

3.6.2.5. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (**Anexo V**) deverá ser protocolado presencialmente nos dias **17/07/2023** e **18/07/2023**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.6.2.6. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **19/07/2023**, na página da empresa organizadora do certame www.w2consultores.com.br.

3.6.2.7. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.6.2.8. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

3.6.3. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.6.4. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.6.5. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.6. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.w2consultores.com.br. O candidato deverá observar a data limite para pagamento do boleto.

3.6.7. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.8. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveise nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br**e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até 03 (três) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e serão analisados pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 5% (cinco por cento)das vagas existentes no quadro de funções de contratação do item 1.1 às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vago no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.

4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **5% (cinco por cento)**das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições.

4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 20ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 41ª vaga, o 3º para ocupar a 61ª vaga, o 4º para ocupar a 81ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório e práticas e de Títulos de caráter classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivasde caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total

- Português	10	2,00	20,00
- Matemática	05	2,00	10,00
- Noções de Informática	05	2,00	10,00
- Administração Pública	05	2,00	10,00
- Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00
- Específica	10	4,00	40,00
Total	**40**		**100,00**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	3,00	15,00
- Matemática	05	3,00	15,00
- Noções de Informática	05	3,00	15,00
- Administração Pública	05	3,00	15,00
- Conhecimentos Gerais	05	3,00	15,00
- Específica	05	5,00	25,00
Total	**30**		**100,00**

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Conhecimentos Gerais	05	10,00	50,00
- Específica	05	10,00	50,00
Total	**10**		**100,00**

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todos as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Vila Rica/MT, com data prevista para o dia 06/08/2023 (Domingo), com duração máxima de 2h30min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Brasília/DF.**

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado **nos endereços eletrônico: www.w2consultores.com.br**e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min**do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original ou digital, desde que já regulamentado por órgãos federais, com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.3.1. A avaliação de títulos somente para a Função de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia simples de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.3.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **06/08/2023**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.3.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.3.4. **Sóserão consideradas, para fins de avaliação, as cópias de documentos que estejam de forma legível**.

6.3.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

6.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.9. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	5,00

5.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrito.

5.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.4. DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

5.4.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos a função de **ESCRITUÁRIO,** de caráter classificatório, totalizando **50 (cinquenta)** pontos.

5.4.2. A prova prática será realizada no dia **06/08/2023(Domingo), com início as 13h30min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo/função, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.4.3. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.4.4. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.4.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.4.6. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado nos endereços eletrônicos: : **www.w2consultores.com.br**e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/. É **de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

5.4.7. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.4.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.4.9. A prova prática para o cargo/função de**ESCRITUÁRIO** será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez e correção) apurado mediante texto fornecido no ato da prova (modelo de formato oficial de redação de ofício), terá a duração de 05 (cinco) minutos e será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos conforme tabela a seguir, aplicada à atribuição de notas, sendo:

Toques Líquidos por Minuto	Pontos
Menor que 90	5,0
91 e 95	10,0
96 e 100	15,0
101 e 105	20,0
106 e 110	25,0
111 e 115	30,0
116 e 120	35,0
121 e 125	40,0
126 e 130	45,0
Acima de 131	50,0

5.4.9.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.

5.4.9.2. Os **Toques Brutos** (TB) correspondem à totalização do número de toques dados pelo candidato, incluindo vírgulas, espaços, pontos e mudanças de parágrafo.

5.4.9.2. Os **Toques Líquidos** (TL) serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula a seguir:

TL = (TB – Erros) / Minutos.

5.4.9.2. Os **erros** serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se um erro cada uma das seguintes ocorrências:

5.4.9.2.1. Inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras.

5.4.9.2.22. Falta de espaço entre palavras; espaço a mais entre palavras e letras.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, práticae de Títulos, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa(se houver);

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática (se houver);

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Administração Pública (se houver);

f) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais (se houver);

g) Maior pontuação na Prova Objetiva de Informática (se houver);

h) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

i) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado nosendereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no portal transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MTe nos endereço eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, de 1 **(um) dia útil**, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link “INSCRIÇÕES ONLINE”, onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco.*

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 01 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT e nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9. 2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Processo Seletivo Simplificado.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente o portal de transparência da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT** e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Rica/MT, 14 de Julhode 2023.

THIAGO CUSTÓDIO BATISTA– Presidente

TATIANE HEIMERDINGHER– Secretário

LOVANE SCHMITZ– Membro

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
17/07/2023	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
17/07/2023 a 31/07/2023	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
17/07/2023 a 18/07/2023	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
19/07/2023, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
20/07/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
31/07/2023	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
01/08/2023, após as 16h00min	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
02/08/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
03/08/2023, após as 16h00min	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas) e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação das inscrições
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
06/08/2023	Realização da prova objetiva, prática e de títulos
06/08/2023, após as 16h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
07/08/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 14/08/2023, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da provas objetivas.
15/08/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetiva.
16/08/2023, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
17/08/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
18/08/2023, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final(em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de até **10 (dez)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS ENSINO (FUNDAMENTAL INCOMPLETO)

–AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

–CONHECIMENTOS GERAIS: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

–CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Noções de segurança no trabalho: EPIs - equipamentos de proteção Individual; higiene pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; regras de segurança; relações interpessoais; ética profissional; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; meio ambiente; noções acerca das funções inerentes a função.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

–AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.

–ESCRITURÁRIO.

–FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

–FISCAL SANITÁRIO.

–FISCAL TRIBUTÁRIO.

–TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

–TÉCNICO DE RADIOLOGIA.

–PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Compreensão e interpretação de texto. Vocabulário. Fonema e letra: dígrafo, encontros vocálicos, encontros consonantais e divisão silábica. Substantivo: próprio, comum, simples, composto, concreto, abstrato, coletivo, gênero (masculino e feminino), número (singular e plural) e grau (aumentativo e diminutivo). Artigo. Adjetivo: simples, flexão de gênero e número, adjetivos pátrios. Numeral: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário. Pronomes pessoais e possessivos. Verbo: noções de tempo presente, passado e futuro. Concordância nominal. Significação das palavras: sinônimos e antônimos. Ortografia (escrita correta das palavras). Acentuação gráfica. Pontuação.

–MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO:Números Naturais: significados e Sistema de Numeração Decimal; Números Racionais: significados, representação decimal efracionária, equivalência, ordenação e localização na reta numérica; Operações com números naturais e racionais: significados,propriedades e procedimentos de cálculo das operações de adição, subtração, multiplicação e divisão; Múltiplos e divisores.Divisibilidade. Números primos; Linguagem algébrica; cálculo algébrico; equações e inequações; Espaço e forma: descrição,interpretação e representação da localização e movimentação de pessoas e objetos. Figuras geométricas espaciais e planas:características, propriedades, elementos constituintes, composição, decomposição, ampliação, redução e representação; Medidas:procedimentos e instrumentos de medida; sistemas de medidas decimais (comprimento, superfície, volume, capacidade, massa etemperatura) e conversões; medidas de tempo e conversões; sistema monetário brasileiro; cálculo e comparação de perímetro eárea; aplicações geométricas; Tratamento da informação: leitura, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Média aritmética.Probabilidade; A Matemática e seus elementos tecnológicos. Situações problemas de raciocínio lógico-matemático.

–NOÇÕES DE INFORMÁTICA:1. Sistema Operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle). Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear). 2. Editor de textos Microsoft Word 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. 3. Planilha Eletrônica Microsoft Excel 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. 4. Internet: Navegação e busca de documentos

–ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:1- Conceitos e classificação dos Serviços Públicos; 2- Normas Constitucionais pertinentes aos Servidores Públicos: acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos, concurso público, estabilidade, exercício de mandatos eletivos, demissão, responsabilidades dos servidores; 3- Conceitos básicos de licitações; 4- Lei Orgânica do Município.

–CONHECIMENTOS GERAIS: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

-ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA: Lei Estadual nº 7.110 de 10/02/1999. Lei Municipal nº 431/2002. “Institui o Código Sanitário de Município de Vila Rica e dá outras providências.

–ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE ESCRITURÁRIO*:* Atendimento ao público; Meios de Comunicação; Abreviações; Agenda; Comunicação; Comunicação telefônica; Noções de uso dos serviços de telefonia; Noções de arquivamento e procedimentos administrativos; Atas; Ofícios; Memorandos; Cartas; Certidões; Atestados; Declarações; Procuração; Recebimento e remessa de correspondência oficial; Requerimento; Circulares; Tipos de correspondência; Portarias; Editais; Protocolo; Arquivo; Manual de Redação Oficial da Presidência.

–ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DEFISCAL DE OBRAS E POSTURAS: Lei Municipal nº 164/93 e suas alterações - Código Municipal de Obras e Posturas.

–ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DEFISCAL SANITÁRIO: Lei Estadual nº 7.110 de 10/02/1999. Lei Municipal 431/2002. “Institui o Código Sanitário de Município de Vila Rica e dá outras providências.”

–ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DEFISCAL TRIBUTÁRIO: Código Tributário Nacional. Lei Complementar nº 1.273/2014 e suas alterações - Código Tributário Municipal. Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei Federal nº 8.137/90). Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006 e alterações). Lei Complementar nº 116/2003 – Normas Gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e suas alterações. Código Tributário Nacional. DIREITO TRIBUTÁRIO: Normas gerais de direito tributário: conceito, espécies de normas tributárias, vigência, aplicação, interpretação, integração. Princípios constitucionais tributário. Tributos: conceito, natureza jurídica, classificação e espécies de tributos. Competência tributária e limitações do direito de tributar. Legislação tributária: alcance da expressão, matéria disciplinada por lei e por normas complementares. Obrigação Tributária: fato gerador; sujeito ativo e sujeito passivo, solidariedade; capacidade tributária; responsabilidade tributária. Crédito Tributário: constituição; modalidades de Lançamento; suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias do crédito tributário; conceito, privilégios, preferências e fiscalização do crédito tributário. Prescrição e Decadência. Dívida Ativa. Sigilo Fiscal.

–ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DETÉCNICO DE ENFERMAGEM: Processo de Trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Interações medicamentosas; Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Tratamento de feridas; Sinais vitais; Processamento de artigos hospitalares; Medidas de higiene e conforto; Manuseio de material estéril. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa nacional de imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidreletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o processo saúdedoença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas. A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

–ESPECÍFICA PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA: Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Constituição dos Tubos Formadores de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Técnicas Radiográficas Odontológicas; Anatomia Radiográfica das principais incidências odontológicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade.A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

FUNÇÕES DE ENSINO (SUPERIOR)

–médico veterinário.

–PORTUGUÊSPARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem. Ortografia eacentuação. Articulação do texto: coesão e coerência. Classes de palavras. Sintaxe. Termos da oração. Processosde coordenação e subordinação. Discurso direto e indireto. Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal everbal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência da Crase. Pontuação. Equivalência etransformação de estruturas.

–MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: (RACIOCÍNIO LÓGICO) Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas. Problemas com Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

–NOÇÕES DE INFORMÁTICA: 1. Sistema Operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle). Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear). 2. Editor de textos Microsoft Word 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. 3. Planilha Eletrônica Microsoft Excel 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. 4. Internet: Navegação e busca de documentos

–ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:1- Conceitos e classificação dos Serviços Públicos; 2- Normas Constitucionais pertinentes aos Servidores Públicos: acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos, concurso público, estabilidade, exercício de mandatos eletivos, demissão, responsabilidades dos servidores; 3- Conceitos básicos de licitações; 4- Lei Orgânica do Município.

–CONHECIMENTOS GERAIS: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

–CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:Controle higiênico e sanitário dos alimentos. Fundamentos microbiológicos na indústria de alimentos de origem animal. APPCC – Na qualidade e segurança de alimentos. Zoonoses e Toxinfecções alimentares. Inspeção sanitária em estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal. Inspeção sanitária em estabelecimentos que abatem animais, processam e/ou industrializam alimentos de origem animal. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

–AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades auxiliares envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimentos abatam e que fabriquem ou manuseiem alimentos.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; Auxiliar na Inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate; Participar de supervisões e de auditorias técnicofiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal; Coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; Fiscalizar e avaliar por completo carcaça bovina e órgãos internos, retirando possíveis contaminações e liberando-as para comercialização; Fiscalizar e verificar o controle de trânsito de produtos de origem animal; Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidade e demandas e de conformidade com as normas do SIF.

–AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Executar as tarefas elementares e simples quanto à limpeza, capinação de praças, conservação de próprios municipais e auxílios nas tarefas simples dos departamentos de serviços não burocráticos, serviços de limpeza de ruas e avenidas da sede ou distrito do Município, bem como a coleta de lixos.- Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral;- Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares

de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas;-Executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos;- Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais, efetuar a coleta de lixo domiciliar, executar serviços de recauchutagem de pneus e câmaras, abastecer veículos e máquinas, executar tarefas auxiliares de lubrificação e troca de óleo e filtros em viaturas, máquinas e equipamentos, e executar outras tarefas afins.- Executar serviços de coleta de lixo domicilias, bem como de Hospitais e outros comércios e indústrias;- Limpeza de ruas e avenidas, praças e jardins, localizados na sede e/ou Distrito do Município;Capinação em pequena escala de lotes, ruas, avenidas, calçadas e outras áreas afins.

–ESCRITURÁRIO: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreendem as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina administrativa e burocrática, bem como outras atividades, culturais e esportivas de complexidade ou não**.DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**- Redigir Ofícios, Cartas, Despachos, Portarias, Decretos, Projetos de Lei, Editais e demais expedientes e atos administrativos de complexidade, ou não;- Estudar e informar processos complexos e conferir, anotar e informar expedientes que exigem algum discernimento e capacidade crítica e analítica;- Registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao protocolo;- Elaborar e datilografar mapas, quadros estatísticos, exposições de motivos, apostilas correspondências e outros;- Marcar entrevistas e reuniões, assisti-las, quando solicitado, elaborando as respectivas atas;- Elaborar, transmitir e encaminhar ordens de serviço;- Ler, selecionar, registrar e arquivar documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções, bem como colecionar Leis, Decretos e outros atos normativos de interesse;- Auxiliar no levantamento de dados para elaboração orçamentária e nas tarefas relativas ao controle orçamentário;- Zelar pelo equipamento de escritório;- Executar serviços administrativos em geral, nos diferentes órgãos do Município, e também na Biblioteca Pública.- Protocolar a entrada e saída de documentos, autuar os documentos recebidos, preencher e arquivar fichas de registros de processos;- Receber, conferir e registrar o expediente, distribuir e expedir a correspondência e preparar documentos para a expedição;- Atender o público interno e externo e informar consultando fichário e documentos;- Preencher e datilografar textos e tabelas, fichas, formulários e outros documentos simples; - Redigir e datilografar minutas de documentos tais como cartas, ofícios, memorando e outros;- Atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade em que trabalha;- Encaminhar despachos e informações que devem ser submetidos à consideração superior;- Preencher requisição de material, formulários de inventários e demais fichas e registros relativos à administração de material do Município;**-** Distribuir material na unidade onde exerce as suas funções, registrando a diminuição de estoques e solicitar as providências para a sua reposição;- Anotarna ficha do servidor as ocorrências funcionais, mantendo atualizado o cadastro de pessoal, registrar a freqüência do pessoal, preencher fichas de ponto, datilografar relações de faltas mensais e de mais controles relativos à administração de pessoal da Prefeitura;- Efetuar cálculos empregando ou não máquinas de calcular e executar trabalhos auxiliares de escrituração contábil;- Executar trabalhos auxiliares relativos as práticas esportivas e culturais;- Supervisionar a limpeza, conservação e vigilância das dependências da unidade em que exerce suas funções;- Executar outras tarefas afins.

–FISCAL DE OBRAS E POSTURA: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades que envolvem a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas às obras e posturas municipais.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**Fiscalização relativas a obras:- Fiscalizar, sob a supervisão de profissional competente, as obras em andamento no Município;- Verificar se as construções estão de acordo com as palavras aprovadas pela Prefeitura;- Fiscalizar reformas e demolições de prédios;- Exercer a repressão as construções clandestinas;- Fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto;- Providenciar. de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; - Lavrar autos de infração;- Informar processos relacionados com as respectivas atividades;- Realizar vistoria final para concessão do habitese;- Apresentar relatórios das atividades desempenhadas;- Executar outras tarefas afins. Fiscalização relativa a posturas:- Fiscalizar o cumprimento da lei de posturas municipais;- Verificar nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos;- Lavrar autos de infração;- apresentar relatórios de suas atividades;- executar tarefas afins.

–FISCAL SANITÁRIO: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio de relativo complexidade, envolvendo inspeções inerentes ás condições sanitárias de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeções de carnes e derivados em açougues e matadouros.**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**- Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática;- Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza de equipamento, refrigeração adequada para alimentos permissíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinete sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;- Investigar as queixas que envolvem situações contrárias à Saúde Pública;- Sugerir medidas para melhoria das condições sanitárias;- Realizar tarefas e educação em saúde;- Orientar sobre tarefas de saneamento junto às comunidades;- Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;- Reprimir matanças clandestinas de animais;- Vistoriar estabelecimentos de venda de produtos e derivados;- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares;- Executar outras tarefas afins.

–FISCAL TRIBUTÁRIO: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as atribuições que se destinam a orientar e esclarecer sob supervisão, os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**- verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, observando a regularidade das escritas;- verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento dos impostos;- fazer plantões fiscais e relatórios sobre a fiscalização efetuadas;- lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita. fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;- verificar as mercadorias e os respectivos documentos em trânsito pelo Município;- requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial para a realização de diligências ou inspeções, bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;- Executar outras tarefas afins.

–MÉDICO VETERINÁRIO: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública e defesa do consumidor; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**Dimensionar plantel;Estudar viabilidade econômica da atividade;Estabelecer interface entre informática e produção ani-

mal;Realizar análise zootécnica;Realizar diagnóstico de eficiência produtiva;Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis;Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;Desenvolver programas de melhoramento genético;Avaliar características reprodutivas de animais;Elaborar programas de nutrição animal;Projetar instalações para animais;Supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção;Aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;Orientar produção e comercialização, segundo tendências de mercado;Supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;Orientar criação de animais silvestres em cativeiro;Selecionar linhagens vegetais para produção animal; Desenvolver produção de forragens;Controlar serviços de inseminação artificial;Adaptar tecnologia de informática à produção animal;fiscalizar e implementar boas práticas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de produtos de origem animal, garantindo o controle de qualidade e a segurança no consumo de alimentos como laticínios, ovos, produtos cárneos, pescados e mel;Executar outras atividades afins.

–TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Conhecer e observar no que couber o disposto da Lei Federal n.º 7.498 de 25 de julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, e o Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987. - Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos, coletar material para exame de laboratório, pesa e mede pacientes, auxilia na colocação de talas e aparelhos gessados, seguindo orientação recebida: - Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; - Prepara os pacientes para consultas exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar os procedimentos; Orienta o paciente sobre a medicação e sequencia do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e materiais adequados ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; - Efetua coleta de material para exames de laboratório instrumentação em intervenções cirúrgicas, desenvolve atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Presta cuidados diretos a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, alimentação, movimentação deambulação, bem como a pacientes em isolamento, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; - Registra ocorrências relativas a doentes e auxilia nos cuidados "post-mortem" obedecendo aos procedimentos adequados; - Ajuda a transportar doentes para cirurgias, retira e coloca próteses, presta primeiros socorros e auxilia nos socorros de emergência, utilizando procedimentos adequados, zelando pelo bem-estar e segurança dos pacientes; - Realiza atendimentos e participa de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (idosos, adolescentes, deficientes, menores, familias e pessoas carentes e indigentes);

- Participa de campanhas preventivas e/ou de imunizações, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para promover saúde da comunidade; Executar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da área ou da Organização. - Prestar cuidados aos doentes conforme estabelecido.- Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais;- Executar tratamentos diversos tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros; - Colher material para exame de laboratório; - Auxiliar o médico durante a realização de exames e tratamentos; - Operar o equipamento de esterilização; - Fazer anotações no prontuário das observações e cuidados prestados; - Atender ao público e cumprir normas em geral; - Auxiliar nas intervenções cirúrgicas, dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada; - Testar pinças anatômicas, hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos; - Conferir o material cirúrgico; - Retirar, lavar, secar, lubrificar todo material cirúrgico; - Fazer asseios nos pacientes; - Prestar assistência aos pacientes, atuando sob supervisão de enfermeiro; - Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; - Organizar ambiente de trabalho; - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. - Executar outras tarefas afins.

–TÉCNICO DE RADIOLOGIA: Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função, objetivando uma eficaz assistência à Saúde Pública; organizar e realizar os exames radiológicos; revelar e encaminhar os exames realizados; manter organizadas as salas de exame e de revelações radiológica; monitorar e controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Vila Rica - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos.

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Processo Seletivo Simplificado, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato			Qte Documentos Entregues		
Inscrição	Cargo				
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
Total de Pontos (Deferidos)					

Em anexo, cópia de documentos.

Vila Rica, _____de _____ de2023.

_____

Assinatura do candidato

Protocolo

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Identificação do Requerente:
Nome:
Cargo Pretendido:
Endereço: Bairro:
CEP: Cidade: Estado:
CPF: Identidade:
Email: Telefone:

OBSERVAÇÃO: Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira ou sou Portador de Necessidades Especiais ou sou doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Rica - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Vila Rica / MT, _____ de_____ de2023.

_____

Assinatura Candidato

Protocolo

Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

[__] Deferido

[__] Indeferido

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 65/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 65/2021

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 065/2021 inicialmente pactuado através do Processo Licitatório nº 084/2021 na modalidade de Pregão presencial nº 010/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **14/07/2023 a 14/07/2024**. Contratação de uma suite de software, integrada e construída sob plataforma web, para gestão pública municipal, para atender as necessidades das Secretarias.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 14 de julho de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

STAF SISTEMAS LTDA (07.941.056/0001-90) -Contratada.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2023

DE14 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), EXERCÍCIO 2023E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito, mediante decreto, Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 – Exercício 2023, no valor de ***R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)***, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**VALOR**
UNIDADE: 06.07 – INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	
10.302.084.1.036- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-MAC	
4.4.90.00.00.00.00.00.0706- APLICAÇÕES DIRETAS (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO)	R$ 500.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0755- APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA)	R$ 700.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 1.2000,000**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, provenientes da emenda do Senador Jayme Campos e Leilão de Bens móveis e imóveis.

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
706-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	TRNSFERÊNCIA ESPECIAL	R$ 500.000,00
755- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA)	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS/MOVEIS	R$ 700.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$ 1.200.000,00**

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2023

DE 14 DEJULHO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 20.426,71 (VINTE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA nº 1.968/2022), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município-LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, do orçamento vigente o valor de **R$ 20.426,71 (vinte mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)**, com a seguinte classificação funcional programática**:**

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
15.451.065.2.326- DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS	
3.3.90.0.00.00.00.00.00.02.0700 – APLICAÇÕES DIRETAS (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO)	R$ 20.426,71
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 20.426,71**

Artigo 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço de 2022.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.041/2023

DE 14 DE JULHO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR 70% (SETENTA POR CENTO) DA ARRECAdaÇÃO PROVENIENTE DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO ambiental auferidas pelo município e o valor constante do fundo municipal do meio ambiente PARA o cidesa fazer as atividades de licenciamento municipal".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado a delegação das atribuições dos serviços relacionados ao licenciamento ambiental, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia (CIDESA), o repasse para o mesmo de 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados provenientes das taxas de licenciamento ambiental cobradas pelo Município do Vila Rica e 70% (setenta por cento) de todos os valores do Fundo Municipal do Meio Ambiente incluindo o saldo atual, que está depositado no Banco do Brasil, Agência n.º 1843-0, Conta Corrente n.º 32.948-7.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício de 2023, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento das despesas nos montantes ao autorizado no artigo 1º, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 08.02- Departamento de Meio Ambiente

Função: 18- Gestão Ambiental

Subfunção: 541- Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 77- Proteção ao Meio Ambiente

Projeto Atividade: Manutenção com Delegação de Atribuições CIDESA

Fonte de Recurso: 0759- Recursos Vinculados a Fundos

Elemento de Despesas: 3.3.90.00-Aplicaçãoes Diretas

§ 1º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Recurso Proveniente da arrecadação das taxas de licenciamentos ambientais.

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - FMMA	R$ 100.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$ 100.000,00**

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Parágrafo Único. Se encerrará os repasses ao CIDESA caso ocorra o fim da delegação das atribuições dos serviços relacionados ao licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

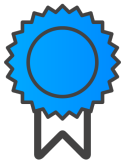
Vila Rica, 14 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 16 22:45:32 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)